

## PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2013-CN

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2014, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais)

para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 167.360.000.000,00 (cento e sessenta e sete bilhões e trezentos e sessenta milhões de reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2014, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do **caput** do art. 11.

§ 3º O governo central poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a buscar obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro, referido no **caput**.

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º pode ser reduzida em até R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 com identificador de Resultado Primário previsto na alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, e a desonerações de tributos.

§ 1º O montante de que trata o **caput** abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2014, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2º A Lei Orçamentária de 2014 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2014, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes e do Ministério Público da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em

que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2014, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, quando constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 2); ou

c) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (MA 31);
- III - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (MA 32);
- IV - Transferências a Municípios (MA 40);
- V - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (MA 41);
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);
- VII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- VIII - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);
- IX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- X - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
- XI - Aplicações Diretas (MA 90); e
- XII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, consoante a Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

3); IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2014, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2012;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2013; e

V - propostos para o exercício de 2014.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2014, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2014.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2013, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2014, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2014;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, na Lei Orçamentária de 2013 e em sua reprogramação e os realizados em 2012, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e



b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2012 e suas projeções para 2013 e 2014;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 37, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar, por regiões geográficas;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais;

X - ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XI - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais;

XII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XIII - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2013, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 72, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVI - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVII - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVIII - às contribuições e anuidades a organismos e entidades internacionais, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XIX - ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XX - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XXI - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XXII - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública federal e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXIII - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXIV - ao pagamento de pensões especiais concedidas por legislações específicas, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 4º do art. 70;

XXV - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas; e

XXVI - às contribuições e anuidades a organismos nacionais com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Nas contribuições e anuidades para organismos e entidades internacionais, as dotações orçamentárias deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais à conta de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, à conta de recursos a que se refere a alínea “c” do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao Autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

### CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;  
e

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, para magistrados da Justiça Federal e membros do Ministério Público da União, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando.

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático; e
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - no inciso VII do **caput**:

a) as creches; e

b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do

chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

- a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;
- b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
- c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 59; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2013, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2013.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2012-2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

## **Seção II**

### **Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União**



Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2013, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2014, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2013, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2013, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como os extraordinários.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e do Órgão referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista; e

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2014, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nº 10.259, de 2001, e nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, de varas do trabalho, criadas pelas Leis nº 12.616, 12.617, ambas de 30 de abril de 2012, 12.656, 12.657, 12.658, 12.659, 12.660, 12.661 todas de 5 de junho de 2012, e 12.674, de 25 de junho 2012, e de novas zonas eleitorais; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 75.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 28 de junho de 2013.

### **Seção III Dos Débitos Judiciais**

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e
- X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2013 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2014, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, salvo se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

Art. 29. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2013, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2014, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para Débitos Judiciais Periódicos Vincendos só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

#### **Seção IV** **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

#### **Seção V Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da Constituição.

§ 2º As receitas de que trata o inciso IV do **caput** deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 3º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014.

§ 4º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 5º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2014, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

## **Seção VI Do Orçamento de Investimento**

Art. 37. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras;

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, de forma **on-line**.

## **Seção VII Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 38. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato do Poder Executivo para alterações dos:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias; e



b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 91, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, observado o disposto no art. 49, quando couber.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processados diretamente no SIOP, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força da alínea “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2014.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter

justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2014;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 6º, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 39.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgão, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie; e

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.

§ 4º As aberturas de créditos previstas no § 1º, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser comunicadas ao Conselho Nacional de Justiça e, no âmbito do Ministério Público da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 6º O Presidente da República poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Ministros de Estado, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o **caput**.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 42. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 43. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 44. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 39 e no § 1º do art. 40 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 45. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2014 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 15 de fevereiro de 2014, observado o disposto no art. 43.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2014, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 2º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2013, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 49. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2014 e o disposto no art. 40, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

### **Seção VIII** **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 50. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2014 na forma das alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º A exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º aplica-se integralmente no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional relatório nos termos do § 4º.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na internet também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 13. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2014, fica

condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos deste artigo, exceto quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

### **Seção IX** **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 75 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6).

XI - investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC; e

XII - despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.



§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2014, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

## CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I Das Transferências para o Setor Privado

#### Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde aos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

### **Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 54. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada nos termos dos incisos I e II do **caput**, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterà o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 55. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

### **Subseção III Dos Auxílios**

Art. 56. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no art. 53 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem

como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no art. 53; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 53 e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado **o interesse público**;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

#### **Subseção IV** **Disposições Gerais**

Art. 57. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 53 a 56 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, na forma definida pelo concedente;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; e

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos à capacitação e ao treinamento de seu pessoal; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 4º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 56.

§ 5º Não se aplica a comprovação exigida no inciso VII do **caput** ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 53, 54 e 56; e

II - convênio ou outro instrumento congêneres, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 60.

Art. 58. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 53, 54 e 56 desta Lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 53 desta Lei.

## **Seção II** **Das Transferências Voluntárias**

Art. 59. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

Art. 60. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Art. 61. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2014, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 62. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 64.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 63.

Art. 63. A entrega de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, inclusive quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, incisos III, VI e X.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 62.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

§ 3º As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

### **Seção III** **Disposições Gerais sobre Transferências**

Art. 64. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração



pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 65. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

## CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 66. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2014, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 67. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2014, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 68. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2014 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 69. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (Sector Wide Approach) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (Performance Driven Loan) do BID.

## CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

### **Seção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 70. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2014, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em abril de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 75, 77 e 78, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias,

fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza, e ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 71. Os Poderes e o Ministério Público da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, tabela, por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, agrupados por nível e denominação;

II - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação; e

III - pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 81.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso de seus militares.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelo Poder Executivo, em conjunto com os Poderes e o Ministério Público da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se também à administração pública indireta, incluindo agências reguladoras e conselhos de administração e fiscal.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público organizar e disponibilizar os dados referidos neste artigo, no que se refere ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da União, respectivamente.

Art. 72. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 75 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 71;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 70.

Art. 73. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 74. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 75. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos,

empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2013, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O anexo de que trata o § 1º considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2014 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 1º, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2013, que poderão ser utilizadas no exercício de 2014, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2014.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 4º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 74, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2014 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado. § 7º O disposto no inciso I do § 1º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

Art. 76. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na internet.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 77. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 78. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 79. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 70, 73, 75, 77 e 78 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 80. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

- I - pessoal civil da administração pública direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão; e
- VII - contratado por prazo determinado, quando for o caso.

§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à Secretaria referida no § 1º, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo por ela estabelecido.

Art. 81. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante de legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 82. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

## Seção II

### Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 83. O limite relativo à proposta orçamentária e à Lei Orçamentária de 2014, para os Poderes e o Ministério Público da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2013.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** praticado no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º Os órgãos e as unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando couber, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita dos benefícios referidos no **caput**, praticados em seu âmbito, utilizados para a definição dos valores nos termos do § 2º.

Art. 84. Os Poderes e o Ministério Público da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na internet, no portal “Transparência” ou similar, tabelas com os totais de beneficiários segundo cada benefício referido no art. 83, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores per capita.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes; e

III - de cada Comando das Forças Armadas, no caso dos militares e seus dependentes.

Art. 85. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 86. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2014, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2013.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o **caput**, os órgãos dos Poderes e do Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2013, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2014, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o **caput**.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 87. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;



III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2012-2015, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

l) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

n) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

- I - saldos anteriores;
- II - concessões no período;
- III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e
- IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução dos níveis de desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou integrem as cadeias produtivas locais, e adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 88. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## **Seção I**

### **Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 89. As proposições legislativas, conforme art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes e do Ministério Público da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de norma legal poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

## **Seção II**

### **Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas**

Art. 90. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

Art. 91. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para

aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2014, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, antes do cancelamento previsto no § 2º.

§ 5º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 92. Sem prejuízo do disposto no art. 91, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2014.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 93. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º ficará condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 97 desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, nos termos do art. 97 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 94. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 93, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:



I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 95, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 95, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 98, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 93.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 95. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2013, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2013, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 93, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 93, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas,

dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 93.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

Art. 96. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 93.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2013;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 93, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 93, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 97, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 97. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 94, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 94 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 98. Durante o exercício de 2014, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 93, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2014, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 93 e 94 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2014, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 97, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 99. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Art. 100. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2014, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;

XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;

XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;

XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e

XVII - Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 101. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito referido no art. 100 desta Lei será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2013, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 100, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.

## CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 102. Os órgãos dos Poderes e o Ministério Público da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 53 a 58, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor; e
- VII - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 103. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

### **Seção I** **Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos**

Art. 104. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2014, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2014 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2014 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 87;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

o) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

p) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

q) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016; e

r) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza.

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer final, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2014;

III - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária; e

IV - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.



§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Art. 105. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

## **Seção II**

### **Das Disposições Finais sobre Transparência**

Art. 106. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 107. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2014 na internet.

§ 2º As entidades de que trata o **caput** divulgarão e manterão atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 108. As instituições de que trata o **caput** do art. 64 deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 109. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 111. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2014, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e

financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 112. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2014, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 113. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na internet e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 115. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2014, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 116. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

Art. 117. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 51, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 118. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2014; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 39 e 40, ou de acordo com o previsto no art. 38.

Art. 119. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 120. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo de Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.13 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo V - Riscos Fiscais; e

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 153

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 2013.

Brasília, 12 de Abril de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para os demais Poderes e o Ministério Público da União - MPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, cujos critérios a serem aplicados a todos os Poderes e ao MPU deverão ser por ela fixados. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. Nesta LDO, em consonância com a política fiscal que vem sendo adotada na última década, as metas fiscais foram estabelecidas para o triênio 2014 a 2016 de forma a manter a estabilidade macroeconômica e a relação dívida/PIB, principal indicador de solvência do setor público. Hoje colhem-se os frutos da preservação dessa política fiscal, com a expressiva redução na relação dívida/PIB e na taxa de juros de médio e longo prazo.

5. Nesse sentido, pretende-se manter as metas fiscais anuais para 2014 a 2016 equivalentes a aproximadamente 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB como meta de superávit primário para o setor público consolidado, sendo de 2,15% (dois inteiros e

quinze centésimos por cento) para a União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,0% (zero inteiro e zero décimo cento) para o Programa de Dispêndios Globais. Para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por consequência, o superávit primário previsto permanece em 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) do PIB, mesmo percentual fixado para o exercício financeiro de 2013.

6. Em termos nominais, as referidas metas estão definidas no presente Projeto de Lei em R\$ 167.360.000.000,00 (cento e sessenta e sete bilhões e trezentos e sessenta milhões de reais), sendo R\$ 116.072.000.000,00 (cento e dezesseis bilhões e setenta e dois milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais.

7. Assim como nos últimos exercícios, optou-se pela fixação das metas em valores nominais, de modo a propiciar melhor previsibilidade do superávit primário a ser alcançado, evitando que sejam afetadas pela oscilação da previsão do PIB. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores. Dessa forma, novamente, propõe-se que as empresas estatais federais do setor produtivo mantenham equilíbrio fiscal com resultado primário neutro no seu conjunto.

8. Ainda no que tange às metas fiscais, permanece a previsão de que durante a execução orçamentária de 2014 poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais.

9. Com o intuito de dar continuidade às ações governamentais, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal, para o exercício de 2014, correspondem, após o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e das de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano Brasil Sem Miséria, as quais deverão ter precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

10. Cabe ressaltar que, na elaboração do presente Projeto, não apenas se deu continuidade ao processo adotado em relação aos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias -PLDOs de 2004 a 2013, o qual se balizou pela participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, e dos demais órgãos técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, como também se estimulou a participação de diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, iniciativa realizada em parceria com a Secretaria-Geral da Presidência.

11. Valendo-se dessa participação, e com base nos dispositivos constantes na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 - LDO de 2013, buscou-se excluir do PLDO de 2014 matérias que se encontram regulamentadas em outros normativos legais de caráter permanente, tais como a Lei de Acesso à Informação, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, a Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999, ou que não estejam diretamente relacionadas às atribuições inerentes à LDO. Nesse sentido, não foram incluídos no PLDO de 2014 regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de



obras e serviços de engenharia, visto que essa matéria passa a ser disciplinada pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

12. Ademais, procurou-se aprimorar os regramentos existentes com o fito de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas. Neste sentido, merecem destaque:

a) art. 27: alterado para estabelecer o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E do IBGE como parâmetro para atualização de valores referentes a precatórios, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou inconstitucional o reajuste pelo índice da remuneração básica das cadernetas de poupança;

b) inciso I do § 1º do art. 38: inserido para permitir que alterações de grupos de natureza de despesa que não resultem em modificação do valor do subtítulo, não sejam consideradas créditos adicionais, em consonância com os conceitos de orçamento programa e orçamento por resultados;

c) § 4º do art. 38: inserido para possibilitar que meros ajustes de codificação dos classificadores orçamentários sejam executados diretamente no SIOP, independentemente da edição de atos formais;

d) incisos X, XI e XII do art. 52: incluídos para permitir a execução plena das programações referentes à aplicação mínima em ações serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 - IU 6, dos investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC e das despesas contratualmente assumidas no âmbito do Orçamento de Investimento, na antevigência da Lei Orçamentária;

e) § 4º do art. 52: alterado para permitir que as programações que não tenham a execução plenamente liberada na antevigência da Lei Orçamentária possam ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

f) alínea “c” do inciso I do art. 57: introduzido para permitir a aplicação de recursos de capital para a realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde – SUS;

g) inciso VI do art. 57: alterado para permitir que a comprovação da regularidade de funcionamento das entidades sem fins lucrativos se realize de acordo com critérios definidos pelos concedentes, dispensando-se a exigência de declaração de três autoridades locais;

h) art. 71: alterado para ampliar a transparência das informações sobre pessoal e reduzir custos, substituindo a publicação no Diário Oficial da União pela disponibilização dos dados nos sítios da *internet*;

i) art. 84: alterado para ampliar a transparência das informações sobre benefícios e reduzir custos, substituindo a publicação no Diário Oficial da União pela disponibilização dos dados nos sítios da *internet*; e

j) art. 92: incluído para possibilitar que renúncias de receitas, sobretudo as resultantes de desonerações fiscais, possam ser consideradas na estimativa de receita do Projeto e da Lei Orçamentária de 2014.

13. Destaque-se, por oportuno, que, na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a mesma orientação adotada desde 2012, no tocante à não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que essas despesas, ao longo dos anos, passaram a representar dificuldades para o gerenciamento das finanças públicas, relativas ao alcance da meta de resultado primário, notadamente em função de já existir significativa participação das despesas obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, o fato de não ressaltar determinadas despesas da limitação de empenho não prejudica a sua execução, mas, ao contrário, cria condições para que o gestor possa, a qualquer tempo, redefinir as prioridades na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

14. Além disso, à medida que se deduzem as despesas discricionárias do Poder Executivo da base passível da limitação de empenho, aumenta, proporcionalmente, a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU nessa limitação. Esse procedimento tem prejudicado, segundo esses Poderes e órgão, o desempenho de suas funções, uma vez que, de forma geral, suas dotações destinam-se ao custeio de ações administrativas.

15. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2014 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

16. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

## **Anexo IV Metas Fiscais**

### **IV. 13 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R\$ 36,9 bilhões em 2014, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,1%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R\$ 26,9 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2014. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2012 (0,87%), com impacto de R\$ 2,1 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 18,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 198,9 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzindo à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 6,9 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

R\$ milhões	
Eventos	Valor Previsto para 2014
Aumento de Receita Permanente	36.895
(-) Transferências Constitucionais	7.989
(-) Transferências ao FUNDEB	1.805
(-) Complementação da União ao FUNDEB	153
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>26.948</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	199
<b>Margem Bruta (III)= (I) + (II)</b>	<b>27.147</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.264
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	18.174
IV.2. Aumento real do salário mínimo	2.089
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)</b>	<b>6.883</b>

ANEXO I  
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e iniciativas, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.593, de 2012; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2011 e 2012, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2011 e 2012, e a execução provável em 2013, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2014:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2011 e 2012;
3. valores estimados para 2013 e 2014, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

#### VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2014, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

#### a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2012 a 2014 apresentados mês a mês, destacando para 2014 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

#### b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder e pelo Ministério Público da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2011 e 2012, a execução provável para 2013 e as estimativas para 2014, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões e os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da LRF; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2014, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2013 e com previsão de gastos para 2014, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;



c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2014;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2012, e as estimativas para os exercícios de 2013 e 2014, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2011 e 2012, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2014, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2014, contendo ao menos, para os exercícios de 2013 e 2014, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2013;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2014, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2013, e as previsões para 31 de dezembro de 2013 e 2014; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2011 e 2012 e a execução provável em 2013 e 2014, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2011 e 2012 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2014, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de planos orçamentários;

XXXII - demonstrativo, por UO e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2012, o programado para 2013, o orçado para 2014 e as projeções para 2015 e 2016; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
26. Pessoal e Encargos Sociais;
27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
28. Serviço da dívida;
29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);
32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;
33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;
47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
48. Apoio e Bolsa para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
49. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);
50. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);
51. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);
52. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);
53. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
54. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);
55. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);
56. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
57. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);
58. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);
59. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);
60. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002); e
61. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea “a” do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002).

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**Introdução**

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- b) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2012;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais:
  - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-actuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
  - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
  - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
  - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
  - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

## **Anexo IV Metas Fiscais**

### **IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais**

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, LDO-2014, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2014 e indica as metas de 2015 e 2016. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são indicativos, por sofrerem influência de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de valorização do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, cujo montante mais que dobrou passando de 1,6% do PIB em 2003 para 3,3% do PIB em 2011 e 3,6% em 2012. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infraestrutura física no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) 1 e 2 e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia.

Em 2011, o Produto Interno Bruto cresceu 2,7% em decorrência das medidas adotadas no final de 2010 e começo de 2011 para enfrentar a aceleração da inflação no começo do ano de 2011. Entre as ações de política econômica destacam-se: a política fiscal consistente, que elevou o esforço fiscal do Governo central em R\$ 10,0 bilhões.

Em 2012, o produto interno produto cresceu 0,9% afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de novo recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste.

Em meados de 2011, as projeções de mercado eram de crescimento de quase 3,0% no PIB dos EUA e de expansão de 1,8% no PIB da Área do Euro<sup>1</sup>, ambos para 2012. Ao longo de 2012 a crise financeira se intensificou na Área do Euro em função: (i) da desaceleração econômica observadas na Alemanha, França e Reino Unido, com impactos nos demais países da Área do Euro; (ii) do aumento das dívidas da Espanha e Itália, com queda no PIB destes países e aumento do desemprego; (iii) da deterioração dos fundamentos macroeconômicos de países menores da Área do Euro. Em decorrência destes eventos houve redução na classificação da dívida da França pelas três principais agências de classificação de risco e deterioração das expectativas dos agentes.

Nos EUA, o impasse entre republicanos e democratas no debate da questão fiscal e a incerteza constante adicionada à economia em função do que ficou denominado de “Abismo Fiscal” ajudaram a deteriorar a expectativas dos agentes econômicos, em adição ao cenário incerto existente na Área do Euro. O resultado deste cenário adverso evidenciou-se no PIB; em 2012 o PIB dos EUA cresceu 2,2% e o PIB da Área do Euro caiu 0,5%.

Os países emergentes também foram afetados por cenário adverso. Houve menor crescimento na China, Índia, África do Sul e outros países. Entre as expectativas de crescimento formadas em meados de 2011 para o crescimento econômico em 2012 e o observado. Na China o PIB cresceu 7,8% ante previsão de 9,0%, na Índia o PIB cresceu 5,0% frente a previsão de 7,6%, e, na África do Sul o PIB cresceu 2,5% ante previsão de 3,6%.

O desempenho da economia mundial afetou a economia brasileira por diferentes canais de transmissão, com destaque para o comércio exterior e o estado de confiança dos empresários. O comércio mundial caiu e a crise europeia aumentou as incertezas dos agentes econômicos ao redor do mundo. Além disso, as políticas monetárias de aumento da liquidez (*quantitative easing*) dos países desenvolvidos inundaram os mercados financeiros internacionais, levando a fluxos de capitais que apreciam as moedas das economias emergentes e dificultam o manejo da política monetária nestes países.

O aumento das incertezas dos agentes quanto à evolução futura da economia e da demanda acabaram afetando a produção industrial, que se retraiu 0,8% em 2012 frente a 2011, e gerando ociosidade na capacidade produtiva instalada. A antecipação de compras de veículos ao final de 2011 somou-se à incerteza quanto à evolução da economia e à ampliação da capacidade instalada ociosa, afetando a decisão de investir dos empresários, o que provocou queda no investimento da economia, apesar do aumento do investimento público.

No setor externo, um dos impactos da crise, fica evidenciado na queda do valor exportado, que somou US\$ 242,6 bilhões em 2012, redução de US\$ 13,5 bilhões frente a 2011. Com isto houve redução de US\$ 10,4 bilhões no superávit da balança comercial, principal contribuição para a pequena elevação do déficit em transações correntes. O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado pelo forte ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos (IED) no País, US\$ 65,3 bilhões, próximo do recorde histórico de 2011 (US\$ 66,7 bilhões) e mantendo a participação do Brasil no fluxo global de investimentos acima de 4,0%.

A estabilidade macroeconômica, a solidez institucional e o dinâmico mercado interno explicam, em parte, o aumento do IED. Esses criam fundamentos para o crescimento econômico sustentado, que gera maior demanda por bens e serviços, nacionais e importados, elevando as importações de bens e os gastos com viagens internacionais, assim como a maior remessa de lucros e dividendos em decorrência da maior rentabilidade das empresas multinacionais instaladas no País. Por outro lado, essa

---

<sup>1</sup> Projeção em 29 de julho de 2011.



maior rentabilidade e o crescimento sustentado tornam a economia brasileira mais atrativa para o investidor estrangeiro e para novos projetos. Ademais, o elevado estoque de reservas internacionais (US\$ 378,6 bilhões) permitiu que o Brasil mantivesse a posição de credor externo líquido em 2012, com o montante de ativos externos superando em US\$ 72,9 bilhões os passivos. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse abaixo da média das demais economias emergentes.

A percepção do Governo Brasileiro quando às consequências da crise permitiu a adoção de medidas econômicas tempestivas para mitigar parte dos efeitos deste novo acirramento da crise financeira internacional, com destaque para: (i) redução do IPI de diversos bens, com ênfase em veículos e eletrodomésticos; (ii) desoneração tributária de diversos setores; (iii) aquisição pública de máquinas e equipamentos; (iv) concessões de obras de infraestrutura; e (v) reformas no sistema financeiro que permitiram a redução da taxa Selic.

Adicionalmente, a atuação da política monetária tornou-se menos restritiva desde agosto de 2011, com redução da taxa de juro básica da economia e reversão de diversas medidas macroprudenciais que encareciam o crédito. Em outubro de 2012, a taxa Selic atingiu 7,25%, a menor taxa dos últimos 15 anos.

Assim, a demanda doméstica manteve-se robusta, especialmente o consumo das famílias, em grande parte devido aos efeitos de fatores de estímulo, como o crescimento da renda e a expansão do crédito. O consumo das famílias cresceu 3,1% mitigando a redução na demanda mundial e permitindo acentuado ajuste de estoques na indústria nacional e a retomada do crescimento econômico a partir do segundo semestre de 2012, com aumento da produção industrial e recuperação do investimento no 4º trimestre do ano.

Em 2012, a dívida líquida do setor público manteve trajetória descendente, caindo de 36,4% do PIB em 2011 para 35,2% em 2012. Ademais, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, o País conseguiu manter, em 2012, a melhora na composição da dívida pública mobiliária federal (DPMF), alcançada nos últimos anos. Foi possível, inclusive, manter a tendência de redução de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio.

As perspectivas para 2013 indicam crescimento real do PIB de 3,5%. A estimativa de crescimento neste patamar caracteriza-se pela convergência da expansão para taxas mais próximas do PIB potencial, ou seja, do crescimento sustentável, que deve ser atingido em 2014.

A demanda doméstica apresenta-se robusta, o investimento continuará se destacando como principal indutor do crescimento da economia, voltando a crescer quase o dobro do crescimento do PIB. Da mesma forma, o consumo das famílias será novamente impulsionado pelo mercado de trabalho forte, com aumento da população ocupada, desemprego baixo, crescimento da renda e expansão do crédito. Esse ambiente tende a ganhar força com a demanda doméstica sendo impulsionada, entre outros, pelos efeitos defasados das ações de política econômica implementadas.

Do lado da oferta, projeta-se retomada da atividade industrial em 2013, uma vez que a desaceleração desta no primeiro semestre de 2012 ocorreu com concomitante aumento no consumo das famílias, reduzindo os estoques, o que cria espaço para elevação da produção. Adicionalmente, o governo ampliou o leque de medidas adotadas para garantir o aumento da competitividade da indústria nacional,

com destaque para o Plano Brasil Maior, adoção de margens de preferência, desonerações tributárias para diversos setores, redução da tarifa de energia elétrica, câmbio mais competitivo, concessões de obras de infraestrutura, reforma de marcos regulatórios de setores importantes na área de logística e juros reais mais baixos.

Além do aumento da produção industrial e dos serviços amparados pela demanda doméstica robusta, destaca-se a produção agrícola, que em 2013 deve apresentar nova safra recorde, somando 183,4 milhões de toneladas de grãos, alta de 13,2% frente a 2012. Destaque para feijão, com aumento de 18,6%, soja com alta de 26,8%, trigo (12,4%) e arroz (4,6%).

Apesar da situação financeira internacional incerta, o preço das *commodities* agrícolas permanece estável em patamar elevado e o preço de bens manufaturados apresenta tendência de queda, fato que gera dois grandes benefícios: (i) gera ambiente externo com perspectiva deflacionária; e (ii) mantém os termos de troca brasileiros em patamar elevado. Esses termos de troca ajudam a manter o superávit comercial e a reduzir o custo das importações. Além disto, o maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira reduziram o custo do financiamento externo, inclusive para empresas privadas, e aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa.

Ao lado da política macroeconômica, a execução da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) implicará o aumento do investimento público em infraestrutura, especialmente em moradia, saneamento, transporte e energia, de forma a garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo à política fiscal, que continuará comprometida com a sustentabilidade da dívida pública.

Diante deste cenário, a projeção para a taxa de crescimento real anual do PIB é de 4,5% para 2014 (Tabela 1), sendo mais elevada no ano de 2015 em virtude do efeito arrasto em decorrência das obras para a Copa do Mundo de Futebol a ser realizada no Brasil. A taxa de inflação em 2014 deverá se manter consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. As estimativas de taxa de câmbio levam em consideração expectativas de mercado. Esse ambiente macroeconômico considera ainda uma progressiva queda das taxas de juros reais, incorporada nas projeções de mercado.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2014	2015	2016
PIB (crescimento real % a. a.)	4,5	5,0	4,5
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	7,28	7,19	7,22
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,06	2,08	2,08

Para 2014, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 167,4 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 3,1% do PIB nominal estimado para o ano. A meta de superávit primário é mantida em 3,1% do PIB nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para 2014 é de R\$ 116,1 bilhões, equivalente a 2,15% do PIB estimado para o ano. Como nos anos anteriores, a meta do Governo Central poderá ser reduzida até o montante de R\$ 67,0 bilhões, relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e às desonerações tributárias. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em R\$ 0,0 para 2014 e para os próximos dois anos.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2014	2015	2016
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,1	3,1	3,1
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,29	0,26	0,24
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	30,9	28,4	26,4
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-0,70</b>	<b>-0,42</b>	<b>-0,36</b>

\* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O superávit primário de R\$ 167,4 bilhões, o crescimento real projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes, a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 36,4% em 2011 para 26,4% em 2016, o que poderá levar a um déficit próximo a zero no resultado nominal em 2016. Estes resultados, mais uma vez, confirmam o compromisso do governo com a estabilidade macroeconômica e o crescimento sustentado com inclusão social.

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2014 a 2016**

**Preços Correntes**

Discriminação	2014		2015		2016	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.289.030,7	23,88	1.428.204,1	23,92	1.579.913,5	24,14
<b>II. Despesa Primária</b>	1.172.958,7	21,73	1.299.819,1	21,77	1.439.220,5	21,99
<b>III. Resultado Primário Governo Central ( I - II )</b>	116.072,0	2,15	128.385,0	2,15	140.693,0	2,15
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>V. Resultado Primário Governo Federal ( III + IV )</b>	116.072,0	2,15	128.385,0	2,15	140.693,0	2,15
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-25.682,0	-0,48	-12.673,0	-0,21	-9.772,0	-0,15
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	1.088.718,0	20,20	1.108.855,0	18,60	1.125.858,0	17,20

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e para as desonerações tributárias.

**Preços Médios de 2013 - IGP-DI**

Discriminação	2014		2015		2016	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
<b>I. Receita Primária</b>	1.216.939,0	23,88	1.284.122,8	23,92	1.353.319,2	24,14
<b>II. Despesa Primária</b>	1.107.358,6	21,73	1.168.689,6	21,77	1.232.804,6	21,99
<b>III. Resultado Primário Governo Central ( I - II )</b>	109.580,4	2,15	115.433,1	2,15	120.514,5	2,15
<b>IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais</b>	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
<b>V. Resultado Primário Governo Federal ( III + IV )</b>	109.580,4	2,15	115.433,1	2,15	120.514,5	2,15
<b>VI. Resultado Nominal Governo Federal</b>	-24.245,7	-0,48	-11.394,5	-0,21	-8.370,5	-0,15
<b>VII. Dívida Líquida Governo Federal</b>	1.011.599,3	20,20	981.247,5	18,60	949.303,3	17,20

Observação:

A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e para as desonerações tributárias.

## **Anexo IV** **Metas Fiscais**

### **IV.2. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2012**

(Art. 4<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>, inciso I, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 4 de maio de 2000)

---

A meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro, estabelecida na LDO-2012, foi fixada em R\$ 139,8 bilhões para 2012, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais Anuais. Desta meta, o Governo Central ficou responsável por R\$ 97,0 bilhões, enquanto às Empresas Estatais Federais correspondeu um resultado nulo. O art. 3<sup>o</sup> da LDO-2012 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R\$ 40,6 bilhões, para atendimento das despesas no âmbito do PAC. A Lei n<sup>o</sup> 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA-2012) estimou a utilização de R\$ 25,6 bilhões de despesas do PAC para abatimento da meta.

De acordo com o art. 66 da LDO-2012, os Poderes e o Ministério Público da União deveriam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8<sup>o</sup> da LC n<sup>o</sup> 101/2000. Desta forma, em 17 de fevereiro de 2012, foi procedida reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando dados realizados até o mês de janeiro e a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2012. Importante salientar que a programação financeira não se utilizou da prerrogativa de abatimento das despesas do PAC.

Esta avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R\$ 35,0 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, o que significou um corte de 14,22% nestes itens de despesas em relação ao previsto na LOA-2012. Tomando em consideração a redução líquida de R\$ 20,0 bilhões, decorrente das variações das despesas obrigatórias e dos Créditos Adicionais dos Demais Poderes e Créditos Extraordinários, o total de ajuste nas despesas foi de R\$ 55,0 bilhões. Neste contexto, o Poder Executivo publicou o Decreto n<sup>o</sup> 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2012.

Concluído o 1<sup>o</sup> bimestre, procedeu-se em março a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 67 da LDO-2012. Nesta reavaliação foi recomendada a limitação das despesas discricionárias em R\$ 368,6 milhões em relação ao Decreto n<sup>o</sup> 7.680/2012, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R\$ 35,4 bilhões. Deste montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R\$ 35,0 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União coube a responsabilidade, em conjunto, por R\$ 368,6 milhões. As recomendações desta avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do Decreto n<sup>o</sup> 7.707, de 29 de março de 2012.

Em maio de 2012 foi enviado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o relatório de reavaliação do 2<sup>o</sup> bimestre. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, foi possibilitada a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira definidos no Decreto n<sup>o</sup> 7.707/2012, em R\$ 1,3 bilhão. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes desta avaliação foram implementadas por meio do Decreto n<sup>o</sup> 7.740, de 30 de maio de 2012.

Encerrado o 3<sup>o</sup> bimestre, foi procedida em julho de 2012 a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. Em consonância com as metas fiscais vigentes, foi recomendada a manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira constantes do Decreto n<sup>o</sup> 7.740/2012. De

forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.781, de 1º de agosto de 2012.

Concluído o 4º bimestre de 2012, o Poder Executivo reavaliou as projeções das receitas e despesas primárias, utilizando os dados realizados até o mês de agosto, além dos parâmetros macroeconômicos atualizados. Em decorrência desta avaliação, recomendou-se a manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira constantes do Decreto nº 7.781/2012. As orientações decorrentes da reavaliação foram implementadas por meio do Decreto nº 7.814, de 28 de setembro de 2012.

Encerrado o 5º bimestre, foi procedida em novembro de 2012 a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. Cabe mencionar que o Governo adotou durante o ano várias medidas para estimular a economia e reduzir os impactos da crise internacional, dentre elas, desonerações e incentivos a vários setores. Em que pese o fato de tais medidas serem necessárias a fim de se evitar perda no dinamismo da atividade econômica, elas implicaram, pelo menos no curto prazo, redução na arrecadação e aumento de despesas, o que prejudicou sobremaneira o alcance da meta cheia de resultado primário, como era almejado no início do exercício.

Considerando a conjuntura econômica à época, bem como seus reflexos na arrecadação de tributos federais, a quinta reavaliação de receitas e despesas indicou a necessidade de se utilizar a prerrogativa de abatimento da meta de superávit prevista no art. 3º da LDO-2012. Deste modo, recomendou-se o abatimento da meta de resultado primário em R\$ 25,6 bilhões. Além disso, possibilitou-se a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 8,5 bilhões. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 7.847, de 23 de novembro de 2012, o que ajustou a meta de superávit primário do Governo Federal para R\$ 71,4 bilhões.

Ao final do ano, as despesas no âmbito do PAC atingiram o montante de R\$ 39,3 bilhões, o que resultou num valor de meta de superávit primário do Governo Federal para fins de cumprimento do dispositivo legal de R\$ 57,7 bilhões. Por sua vez, o superávit realizado pelo Governo Federal foi de R\$ 85,0 bilhões em 2012, superando em R\$ 27,4 bilhões a meta do período ajustada nos termos legais. Desta forma, ficou comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal para o ano de 2012, utilizando o disposto no art. 3º da LDO-2012. Cabe mencionar que esta diferença foi suficiente para cobrir o desvio entre superávit primário esperado para os Governos Regionais, R\$ 42,8 bilhões, e o montante efetivamente realizado, R\$ 19,9 bilhões.

**Anexo de Metas Fiscais**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo IV.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Discriminação	Preços Correntes		
	2011	2012	Reprogramação 2013
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
<b>I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO</b>	81.760,0	96.973,0	108.090,0
<b>II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*</b>	81.760,0	57.666,1	62.890,0
<b>III. Resultado Primário Obtido</b>	93.614,6	85.030,0	62.890,0
<b>Fiscal e Seguridade Social</b>	93.035,5	86.086,0	62.890,0
<b>Estatais Federais</b>	579,1	-1.056,0	0,0
<b>IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)</b>	11.854,6	27.363,9	0,0

\* Os decretos de programação orçamentária e financeira publicados ao longo do ano de 2011 não contemplavam a utilização do mecanismo de dedução das despesas do PAC para fins de cumprimento da meta de resultado primário.

Discriminação	Preços Médios de 2013 - IGP-DI		
	2011	2012	Reprogramação 2013
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
<b>I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO</b>	92.154,9	103.124,0	108.090,0
<b>II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC*</b>	92.154,9	61.323,8	62.890,0
<b>III. Resultado Primário Obtido</b>	105.516,6	90.423,5	62.890,0
<b>Fiscal e Seguridade Social</b>	104.863,9	91.546,4	62.890,0
<b>Estatais Federais</b>	652,7	-1.122,9	0,0
<b>IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)</b>	13.361,8	29.099,6	0,0

\* Os decretos de programação orçamentária e financeira publicados ao longo do ano de 2011 não contemplavam a utilização do mecanismo de dedução das despesas do PAC para fins de cumprimento da meta de resultado primário.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido**

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro abaixo apresenta a estrutura atual do PL:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (em R\$ milhões)	POSIÇÃO ATÉ			VARIAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR	
	31/12/2012 (a)	31/12/2011 (b)	31/12/2010 (c)	(a) – (b)	(b) – (c)
Patrimônio Social/Capital Social	762.532,78	16.599,65	581.761,19	745.933,12	-565.161,54
Reservas	7.545,45	5.484,84	4.907,07	2.060,61	577,77
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	4.956,00	-	-4.956,00	4.956,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	109,2	19,99	1,75	89,21	18,24
Resultados Acumulados	-8.836,96	854.645,47	-5.832,92	-863.482,43	860.478,39
Resultado do Exercício	-1.828,13	292.271,97	-	-294.100,10	292.271,97
Resultados de Exercícios Anteriores	-7.008,83	562.373,51	-	-569.382,34	562.373,51
<b>TOTAL</b>	<b>761.350,47</b>	<b>881.705,96</b>	<b>580.837,09</b>	<b>-120.355,49</b>	<b>300.868,87</b>

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Até o exercício de 2010, o subgrupo “Patrimônio Social/Capital Social” continha a conta “Patrimônio”, que representava os valores do resultado acumulado da administração direta, das autarquias, fundações, fundos da administração indireta e de alguns fundos da administração direta, que compõem o patrimônio social da União. Em 2011, o resultado dessas entidades passou a ser apurado dentro do “Resultado do Exercício”, juntamente com as demais entidades. Porém, considerando o disposto no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, em 2012, a contabilização dos resultados do período das Administrações Direta, Fundos, Autarquias e Fundações ocorreu na conta Patrimônio.

A alteração da forma de contabilização foi a responsável pelo o incremento de quase R\$746 bilhões no subgrupo “Patrimônio Social/Capital Social”, pois decorre do “Resultado do Período” dos órgãos e entidades dos tipos de administração citados acima.

O item “Ajuste de Exercícios Anteriores” refere-se principalmente a registros referentes a mudanças de critérios contábeis e outros procedimentos sob orientação da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União. O decréscimo de quase R\$5 bilhões justifica-se pelo fato de que, ao final do exercício, o valor do item é transferido para o resultado do exercício em questão, procedimento esse que não foi executado no exercício anterior.

No subgrupo “Resultados Acumulados” do “Patrimônio Líquido” verificou-se uma significativa diminuição decorrente de mudança de rotina contábil, conforme explicado acima.

Ao longo do exercício, o item chamado “Resultado do Período” representa o resultado do confronto entre variações ativas e passivas apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP. No processo de encerramento o resultado apurado no período, dentre outros valores, é transferido para os itens “Patrimônio” ou “Resultado do Exercício”, conforme o caso.



## Anexo IV Metas Fiscais

### IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O demonstrativo abaixo, conforme preceitua o art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, demonstra, em 2012, a receita de capital oriunda da alienação dos ativos, na quase totalidade referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em investimentos no valor de aproximadamente R\$1,4 bilhão e em inversões financeiras no valor de R\$1,6 bilhão, em consonância com a chamada “Regra de Ouro” da LRF, restando ainda recursos para serem aplicados (cerca de R\$12 bilhões).

RECEITAS DE CAPITAL DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (em R\$ milhões)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a) – (b)
Alienação de Bens Móveis	2.099,75	14.006,48	(11.906,73)
Alienação de Bens Imóveis	3.276,49	211,42	3.065,07
<b>TOTAL</b>	<b>5.376,24</b>	<b>14.217,90</b>	<b>(8.841,66)</b>

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c) – (d)
Despesas de Capital	5.376,25	2.951,63	2.424,62
Investimentos	2.289,68	1.365,52	924,16
Inversões Financeiras	2.635,21	1.552,22	1.082,99
Amortização/Refinanciamento da Dívida	451,36	33,89	417,47
<b>TOTAL</b>	<b>5.376,25</b>	<b>2.951,63</b>	<b>2.424,62</b>

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2011 (e)	2012 (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
<b>TOTAL</b>	505,59	11.266,27	11.771,86

Fonte: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional – Exercício de 2012

Inclui despesas empenhadas, mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº4.320, de 1964.

Destacamos as receitas com alienação de bens que aumentaram cerca de R\$12 bilhões em relação ao exercício de 2011. O incremento das receitas auferidas deu-se principalmente com a alienação de títulos mobiliários (R\$12,4 bilhões) registrados pelo Fundo Soberano do Brasil. Na sequência, a Secretaria do Tesouro Nacional, através da COPEC/GECAP, registrou R\$1,5 bilhão proveniente da venda de produtos pertencentes aos Estoques Reguladores e Estratégicos, adquiridos por meio das Aquisições do Governo Federal – AGF, instrumento integrante da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.

A PGPM, cuja execução está a cargo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, funciona como importante instrumento de apoio à comercialização dos produtos, promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, na regulação do abastecimento interno.

O AGF é um programa utilizado para viabilizar a execução das políticas públicas para o abastecimento alimentar no país, no âmbito da PGPM. Seu principal objetivo é equilibrar a renda do produtor rural, do agricultor familiar e de suas cooperativas, frente à oscilação do preço no mercado. Na prática, significa comprar produtos agrícolas, formar estoques e vendê-los na hora certa para regularização do mercado consumidor.

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social –**  
**RGPS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME**  
**GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS**

**Brasília, março de 2013**

## ÍNDICE

<b>LISTA DE ABREVIATURAS.....</b>	<b>3</b>
<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>7</b>
2.1 Aposentadoria por Idade .....	8
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição .....	9
2.3 Aposentadoria Especial .....	9
2.4 Aposentadoria por Invalidez.....	10
2.5 Auxílio-doença.....	10
2.6 Salário-família .....	11
2.7 Salário-maternidade.....	11
2.8 Pensão por morte .....	12
2.9 Auxílio-reclusão .....	12
2.10 Auxílio-acidente.....	13
2.11 Reabilitação Profissional .....	13
2.12 Abono Anual.....	13
<b>3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....</b>	<b>14</b>
<b>4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO.....</b>	<b>22</b>
<b>5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>26</b>
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.....	26
5.2. Resultados.....	28
<b>6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES.....</b>	<b>36</b>

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência  
Social

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO**

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 37 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se

torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 37 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de

contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB.

Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância dos salários na arrecadação da Previdência Social. No entanto, como ainda não foi possível desenvolver uma sistemática de projeção do faturamento das empresas no longo prazo, os efeitos dessa mudança na forma de arrecadação da Previdência Social foi incorporada parcialmente no modelo aqui apresentado<sup>1</sup>. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

---

<sup>1</sup> Essa incorporação se deu na medida em que as projeções de receita do ano de 2013 consideram um determinado valor de redução da arrecadação da Previdência Social em decorrência da mudança da base de tributação da contribuição patronal.

## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a * \left[ 1 + \frac{d + Tc * a}{100} \right]}{Es}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

ld = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;



- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

## 2.1 Aposentadoria por Idade

**Fórmula do benefício:** 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

**Condições para habilitação:** 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passa a ser de 180 contribuições.

<b>TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA</b>	
<b>Ano de implementação das condições</b>	<b>Meses de contribuição exigidos</b>
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPPS/MPS

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

### **Fórmula do benefício:**

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

### **Condições para habilitação:**

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.3 Aposentadoria Especial

**Fórmula do benefício:** 100% do salário-de-benefício.

**Condições para habilitação:** comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.4 Aposentadoria por Invalidez

**Fórmula do benefício:** 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

**Condições para habilitação:** o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

## 2.5 Auxílio-doença

**Fórmula do benefício:** 91% do salário-de-benefício.

**Condições para habilitação:** o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

## 2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

**Fórmula do benefício:** a partir de janeiro de 2013 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 33,16, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 646,55. Para o trabalhador que receber de R\$ 646,56 até R\$ 971,78 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 23,36<sup>2</sup>.

**Condições para habilitação:** além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

**Amplitude dos benefícios:** renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

## 2.7 Salário-maternidade

**Fórmula do benefício:** No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

---

<sup>2</sup> Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10/01/2013

**Condições para habilitação:** comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

**Amplitude dos benefícios:** Renda mensal temporária por 120 dias.

## 2.8 Pensão por morte

**Fórmula do benefício:** 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

**Condições para habilitação:** será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

**Amplitude dos benefícios:** Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

## 2.9 Auxílio-reclusão

**Fórmula do benefício:** 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

**Condições para habilitação:** será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2012, igual ou inferior a R\$ 971,78<sup>3</sup>.

**Amplitude dos benefícios:** renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

---

<sup>3</sup> Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10/01/2013.

## 2.10 Auxílio-acidente

**Fórmula do benefício:** 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

**Condições para habilitação:** será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

**Amplitude dos benefícios:** fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

## 2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

**Fórmula do benefício:** custo decorrente do tratamento.

**Condições para habilitação:** ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

**Amplitude dos benefícios:** atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

## 2.12 Abono Anual

**Fórmula do benefício:** corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

**Condições para habilitação:** ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Amplitude dos benefícios:** usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

### **3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS**

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 37 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo MPS com base na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios 2009, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3<sup>4</sup>.

De acordo com o IBGE, nos próximos 37 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

**Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional - Média anual por década 1960-2050**

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,4%
2030-2040	0,1%
2040-2050	-0,2%

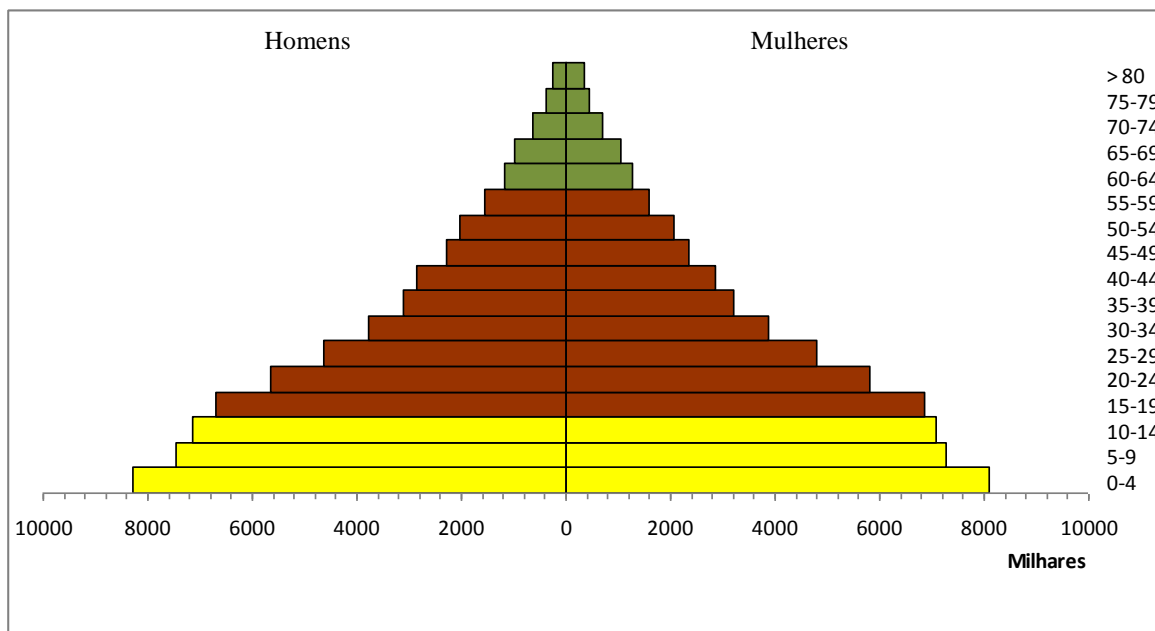
Fonte: IBGE

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorrem de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2036, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na

<sup>4</sup> Nessa seção foram utilizados dados da projeção populacional do IBGE mais recente, publicada em novembro de 2008.

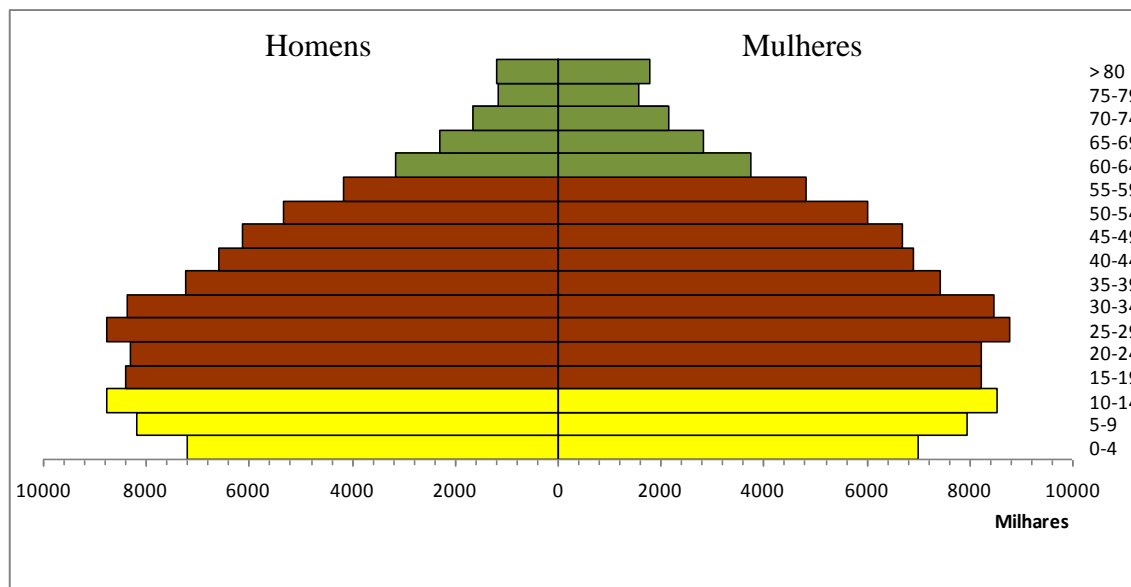
população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

**Gráfico 3.1**  
**Pirâmide Populacional Brasileira – 1980**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

**Gráfico 3.2**  
**Pirâmide Populacional Brasileira – 2013**

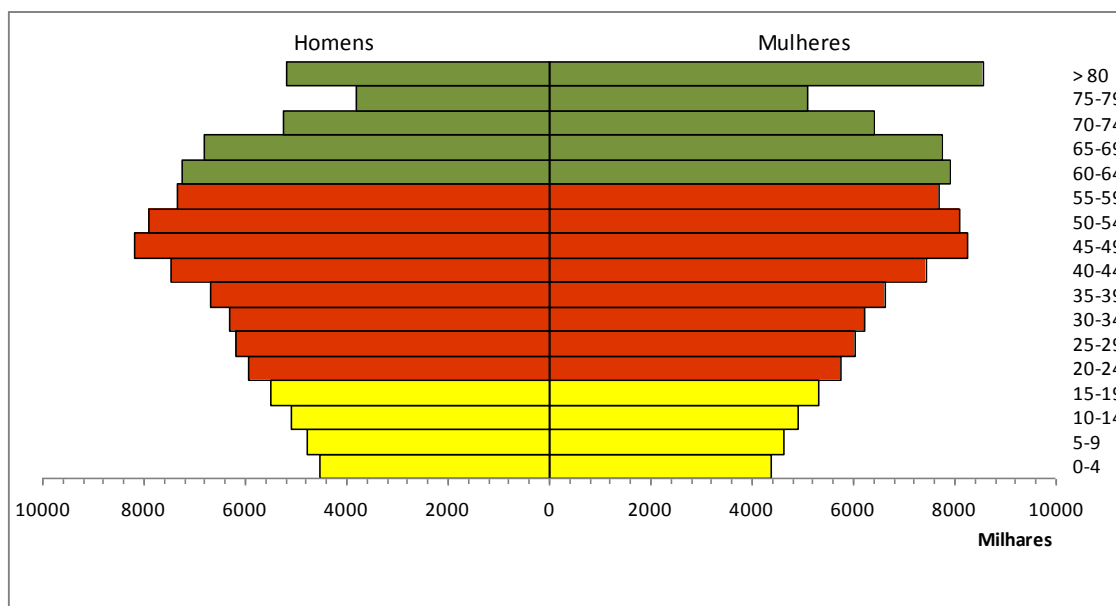


Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

**Gráfico 3.3**



### Pirâmide Populacional Brasileira – 2050



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

**Tabela 3.2**  
**Evolução da expectativa de sobrevivência no Brasil - 1930/2010**

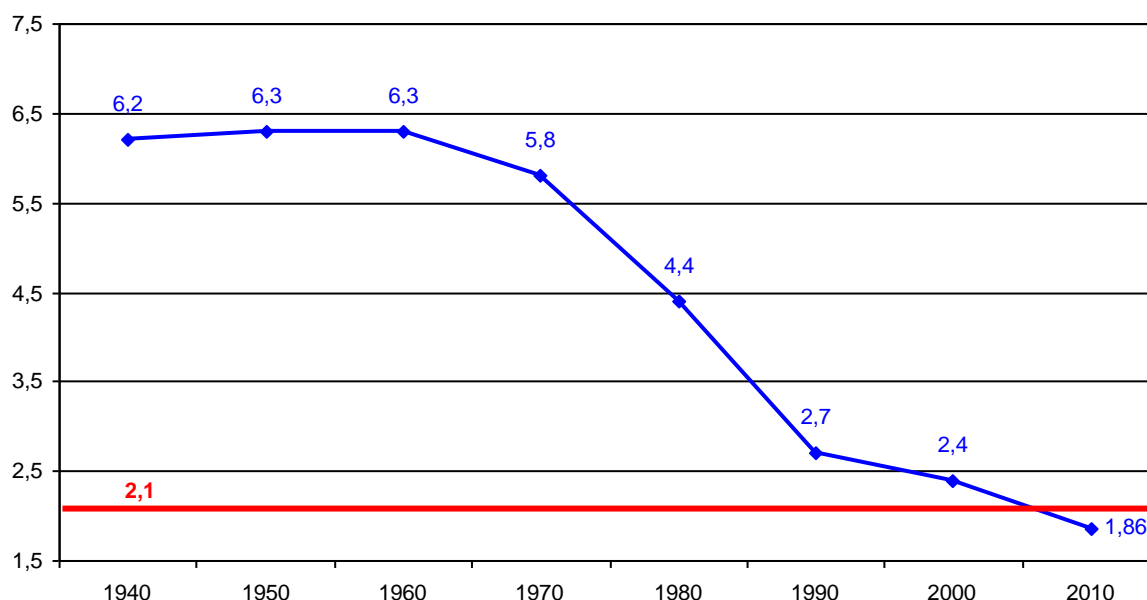
Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

Fonte: IBGE

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2008 do IBGE. Essa revisão substituiu a revisão 2004 e incorpora dados da contagem populacional de 2007 e das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio - PNAD realizadas ao longo da década. A nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que o ajuste das taxas de fecundidade na revisão 2008 teve sobre a projeção populacional.

**Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010**



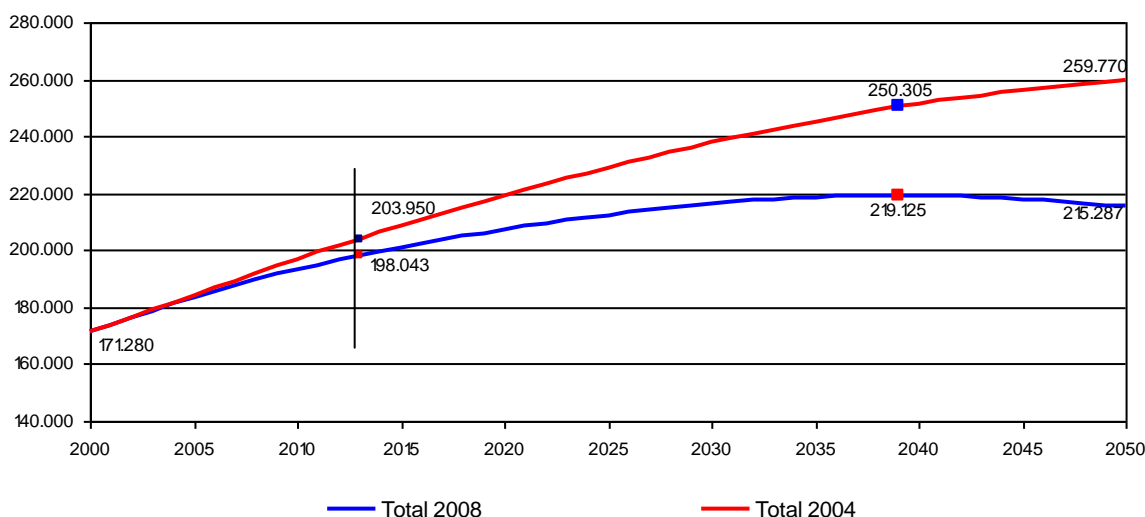
Fonte: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15

b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Pode-se ver claramente que partindo do mesmo ponto inicial em 2000, para 2013 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 6 milhões do que a projeção anterior. Em 2039 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 219 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 31 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 215 milhões de habitantes, 44 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 45 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2008. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

Os dados apresentados, divulgados em 2008 pelo IBGE, deverão ser revistos em futuro próximo, em função dos resultados do Censo Demográfico de 2010. Nesse Censo a população recenseada foi de cerca de 190,7 milhões de pessoas, 2,5 milhões a menos do que a estimada para esse ano segundo a revisão divulgada em 2008. Isso já sinaliza que os dados da revisão 2008 estão superestimados e que os efeitos da queda da fecundidade sobre a dinâmica demográfica serão mais acentuados do que os apresentados.

**Projeções 2004 e 2008 para a evolução da população brasileira - 2000-2050**

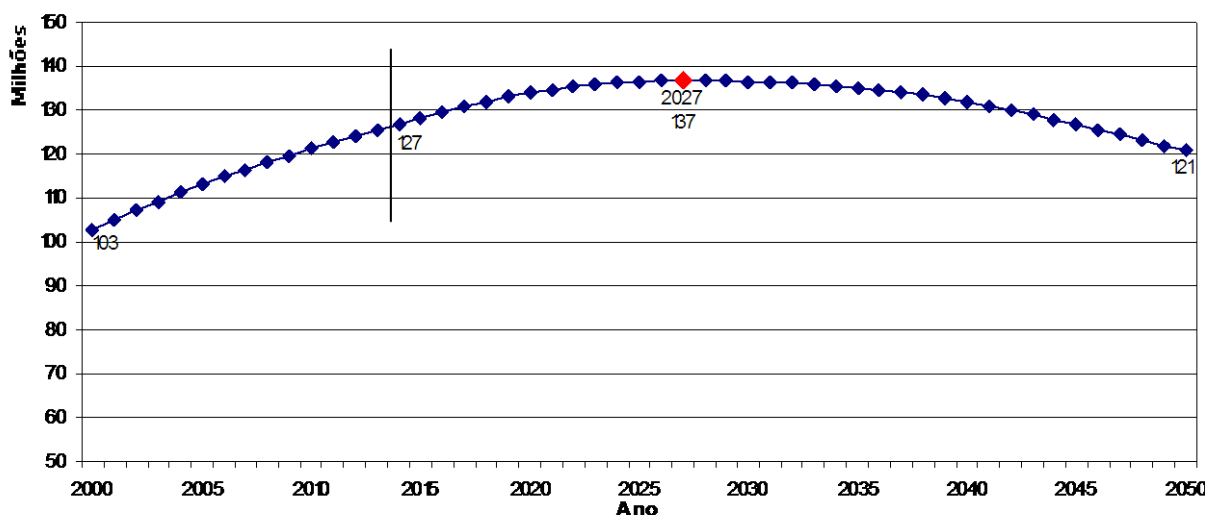


Fonte: IBGE,  
Elaboração SPPS/MPS

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta o evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2027, quando essa população atingirá seu pico com 137 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. Se constatamos que em 11 anos, entre 2000 e 2011, a população em idade ativa cresceu em 20 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 16 anos, entre 2011 e 2027, ela crescerá 14,0 milhões, é possível perceber que estamos caminhando rapidamente para um cenário de oferta de mão-de-obra que se pensava distante.

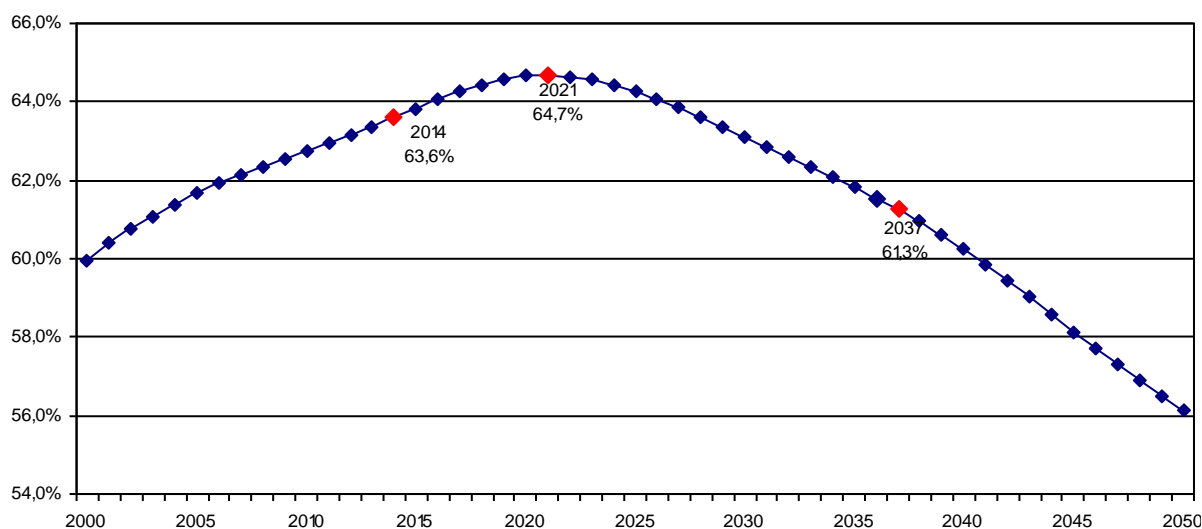
Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá dentro de apenas 8 anos, quando esse grupo etário responderá por 64,7% da população total, caindo de forma constante a partir de 2021. Dentro de 25 aos, esse grupo terá a mesma participação na população total que teve em 2004, cerca de 61,5%.

**Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

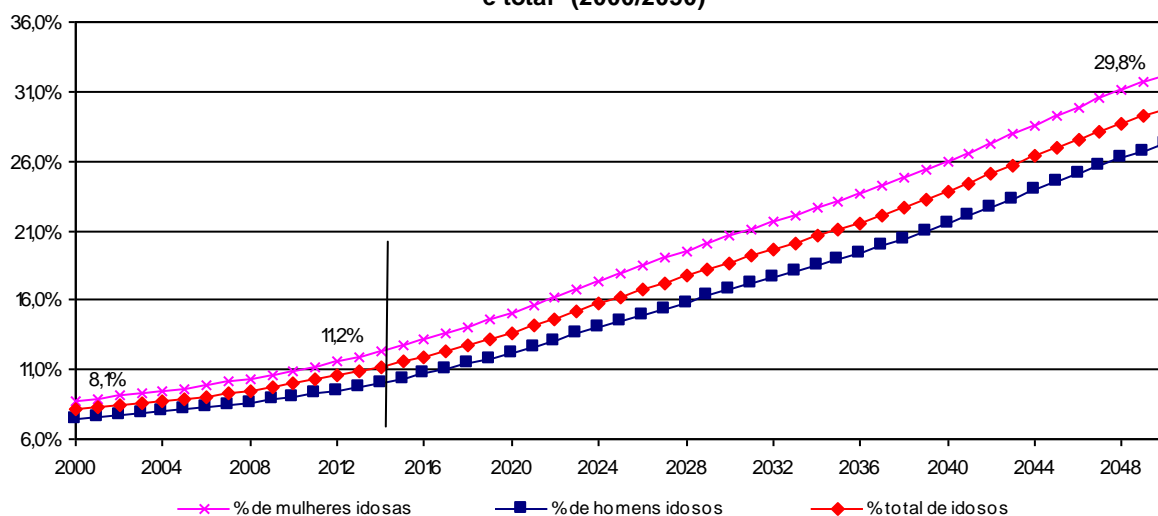
**Gráfico 3.7 – Projeção da proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total- 2000-2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 11,2% no ano 2014 para 29,8% no ano 2050. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará 20 pontos percentuais no período 2014/2050, passando de 12,3% no ano 2014 para 32,2% em 2050. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 10,1% no ano 2014 para 27,2% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

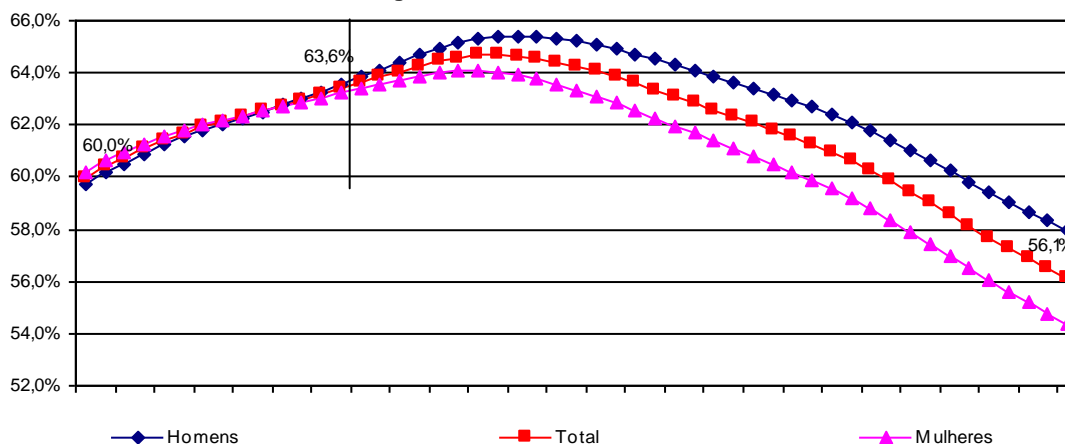
**Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total (2000/2050)**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2014 e 2050 com redução de sua participação de 63,6% para 56,1% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2020 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).

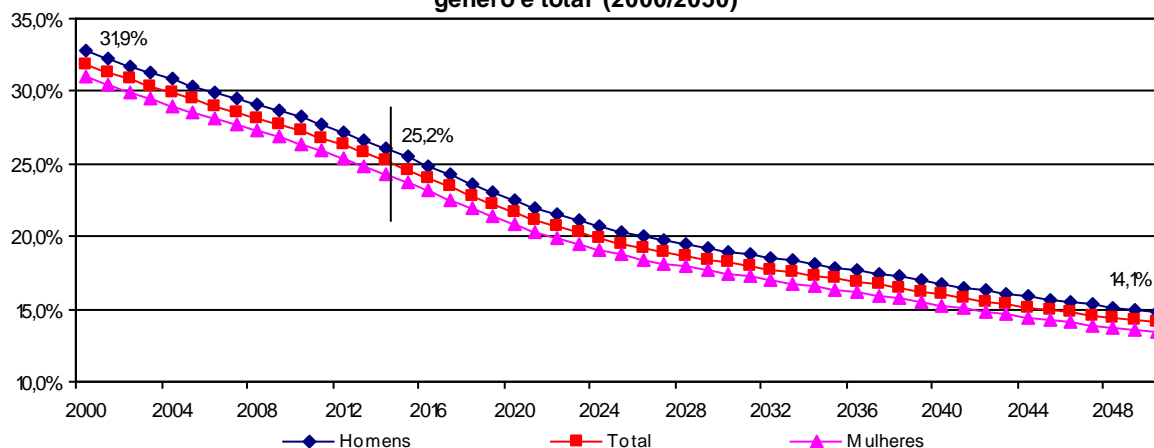
**Gráfico 3.9 - Evolução da participação da população entre 16 e 59 anos por gênero e total - 2000/2050**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2014 e 2050. No ano 2014, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total era de 25,2%, caindo para 14,1% em 2050. Para as mulheres o percentual cai de 24,3% em 2014 para 13,4% em 2050, enquanto para os homens a queda no período vai de 26,1% para 14,8% (Gráfico 3.10).

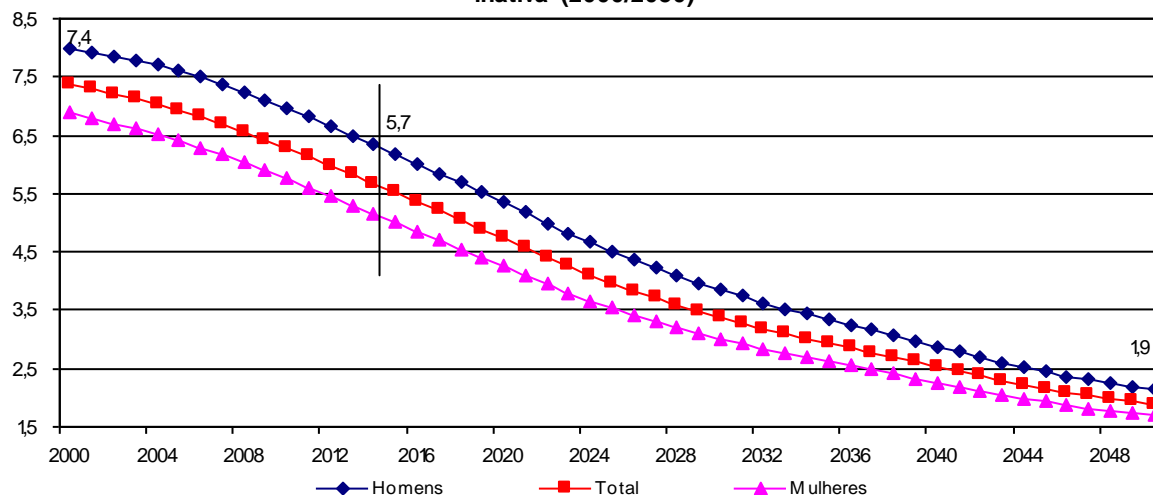
**Gráfico 3.10 Evolução da participação da população com menos de 16 anos por gênero e total (2000/2050)**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 37 anos. No ano 2014, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,7 pessoas com idade entre 16 e 59. No ano 2050 esta relação deverá diminuir para 1,9 (Gráfico 3.11).

**Gráfico 3.11 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa (2000/2050)**



Fonte: IBGE  
Elaboração: SPPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 37 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho máximo em 2027. Em 2050, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,8 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,3 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise, 37 anos, permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir da década de 30 desse século, quando se acentuará a queda na população em idade ativa e terá início a queda população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação da geração jovem no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

#### **4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO**

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2050 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2009 pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

A metodologia original adotada pela SPPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da

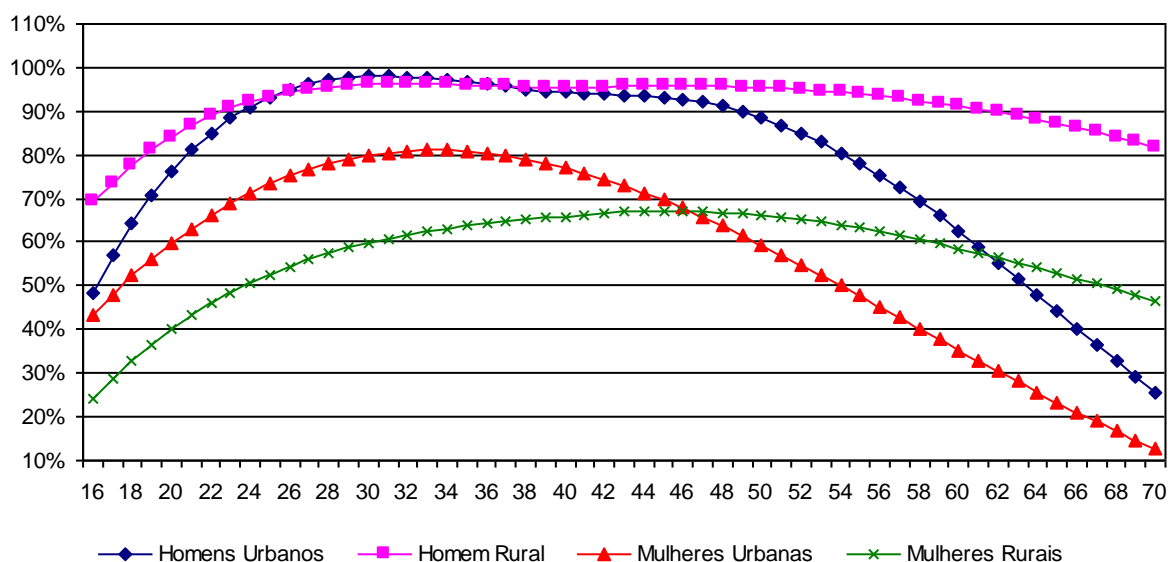
primeira atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego. Na segunda atualização do modelo, essa sistemática foi mantida.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2009.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 40 anos, devido à maior escolaridade. Entre 25 e 40 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

**Gráfico 4.1 - Taxa de Participação por sexo e clientela para diferentes idades - 2009**



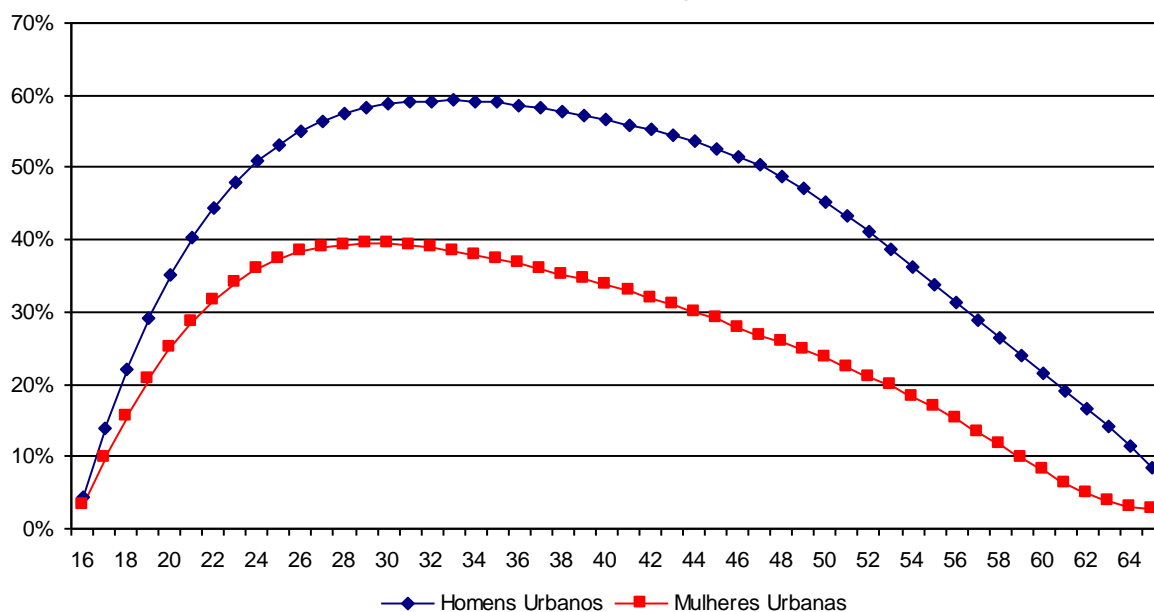
Fonte: PNAD 2009  
Elaboração: SPPS/MPS

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à queda, entre as idades de 30 e 46 anos de forma mais suave e após essa idade de forma mais intensa. Para as mulheres, o pico é



observado mais próximo aos 30 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de queda relativamente contínua com ligeira aceleração a partir dos 50 anos.

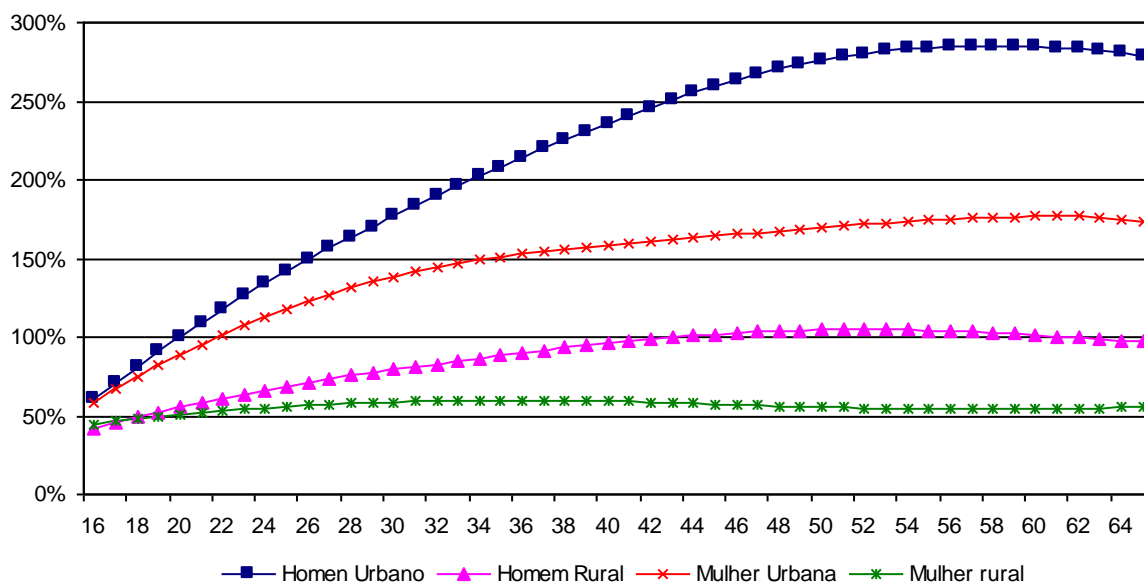
**Gráfico 4.2 - Taxa de cobertura do RGPS segundo sexo e idade - 2009**



Fonte: PNAD 2009.  
Elaboração: SPPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

**Gráfico 4.3 Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2009**  
Base - Homem Urbano de 20 anos = 100%



Fonte:PNAD 2009  
Elaboração: SPPS/MPS

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estão socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões (49,7%) estão filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) são Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) são beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estão protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total<sup>5</sup>, cerca de 13,15 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuem rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

**TABELA 4.1**  
**Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009**

<b>Categorias</b>	<b>Homens</b>	<b>%</b>	<b>Mulheres</b>	<b>%</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Contribuintes RGPS (A)	25.266.238	52,8%	16.707.315	45,7%	41.973.553	49,7%
Contribuintes RPPS (B)	2.692.727	5,6%	3.630.643	9,9%	6.323.370	7,5%
<i>Militares</i>	261.736	0,5%	11.350	0,0%	273.086	0,3%
<i>Estatutários</i>	2.430.991	5,1%	3.619.293	9,9%	6.050.284	7,2%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	4.523.720	9,5%	2.647.461	7,2%	7.171.181	8,5%
Não contribuintes (D)	15.331.073	32,1%	13.590.319	37,2%	28.921.392	34,3%
<b>Total (E = A+B+C+D)</b>	<b>47.813.758</b>	<b>100,0%</b>	<b>36.575.738</b>	<b>100,0%</b>	<b>84.389.496</b>	<b>100,0%</b>
Beneficiários não contribuintes*** (F)	461.976	1,0%	645.281	1,8%	1.107.257	1,3%
<b>Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)</b>	<b>32.944.661</b>	<b>68,9%</b>	<b>23.630.700</b>	<b>64,6%</b>	<b>56.575.361</b>	<b>67,0%</b>
<b>Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)</b>	<b>14.869.097</b>	<b>31,1%</b>	<b>12.945.038</b>	<b>35,4%</b>	<b>27.814.135</b>	<b>33,0%</b>
<i>Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo</i>	5.232.709	10,9%	7.921.336	21,7%	13.154.045	15,6%
<i>Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo</i>	9.312.495	19,5%	4.822.202	13,2%	14.134.697	16,7%
<i>Desprotegidos com rendimento ignorado</i>	323.893	0,7%	201.500	0,6%	525.393	0,6%

Fonte:

PNAD/IBGE - 2009.

Elaboração: SPPS/MPS.

\*Independente de critério de renda.

\*\* Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

\*\*\* Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência

<sup>5</sup> Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS<sup>6</sup>.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2050, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

### **5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.**

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2013 e 2016, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 07 de março de 2013. A partir de 2016, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 2,5% ao ano.

As projeções de receita foram realizadas simulando que o efeito sobre a arrecadação previdenciária da política de substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento é nulo. Isso pode ser feito porque a Lei 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o

---

<sup>6</sup> Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento.<sup>7</sup>

No lado da despesa, para o ano de 2013, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 9,0% (R\$ 622,00 para R\$ 678,00) e 6,20% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

**Tabela 5.1**  
**Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2013/2050**

Exercício	Massa Salarial %	Crescimento Vegetativo %	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Reajuste dos Demais Benefícios %
2013	11,64%	3,98%	5,20%	3,50%	9,00%	6,20%
2014	12,34%	3,95%	4,50%	4,50%	6,12%	5,20%
2015	12,72%	3,91%	4,50%	5,00%	8,16%	4,50%
2016	12,56%	3,86%	4,50%	4,50%	9,20%	4,50%
2017	7,55%	3,80%	3,50%	3,91%	6,09%	3,50%
2018	7,41%	3,76%	3,50%	3,78%	6,09%	3,50%
2019	7,48%	3,71%	3,50%	3,85%	6,09%	3,50%
2020	7,44%	3,67%	3,50%	3,81%	6,09%	3,50%
2021	7,28%	3,62%	3,50%	3,65%	6,09%	3,50%
2022	7,30%	3,53%	3,50%	3,67%	6,09%	3,50%
2023	7,22%	3,47%	3,50%	3,59%	6,09%	3,50%
2024	7,69%	3,39%	3,50%	4,05%	6,09%	3,50%
2025	7,11%	3,31%	3,50%	3,49%	6,09%	3,50%
2026	7,05%	3,21%	3,50%	3,43%	6,09%	3,50%
2027	6,80%	3,12%	3,50%	3,19%	6,09%	3,50%
2028	6,73%	3,05%	3,50%	3,13%	6,09%	3,50%
2029	6,54%	2,96%	3,50%	2,94%	6,09%	3,50%
2030	6,40%	2,90%	3,50%	2,80%	6,09%	3,50%
2031	6,36%	2,83%	3,50%	2,76%	6,09%	3,50%
2032	6,14%	2,76%	3,50%	2,55%	6,09%	3,50%
2033	6,09%	2,70%	3,50%	2,50%	6,09%	3,50%
2034	5,88%	2,65%	3,50%	2,30%	6,09%	3,50%
2035	5,82%	2,60%	3,50%	2,24%	6,09%	3,50%
2036	5,72%	2,56%	3,50%	2,15%	6,09%	3,50%
2037	5,61%	2,52%	3,50%	2,04%	6,09%	3,50%
2038	5,50%	2,49%	3,50%	1,94%	6,09%	3,50%
2039	5,47%	2,45%	3,50%	1,91%	6,09%	3,50%
2040	5,50%	2,41%	3,50%	1,94%	6,09%	3,50%
2041	5,42%	2,38%	3,50%	1,86%	6,09%	3,50%
2042	5,34%	2,35%	3,50%	1,78%	6,09%	3,50%
2043	5,30%	2,33%	3,50%	1,74%	6,09%	3,50%
2044	5,18%	2,32%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2045	5,10%	2,30%	3,50%	1,55%	6,09%	3,50%
2046	5,08%	2,28%	3,50%	1,53%	6,09%	3,50%
2047	5,01%	2,25%	3,50%	1,46%	6,09%	3,50%
2048	4,96%	2,22%	3,50%	1,41%	6,09%	3,50%
2049	4,91%	2,20%	3,50%	1,36%	6,09%	3,50%
2050	4,89%	2,16%	3,50%	1,35%	6,09%	3,50%

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF  
Parâmetros SPE/MF de 07/03/2013

<sup>7</sup> Outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei 12.546/2011 para outros grupos de empregadores também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

## 5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2013 é de R\$ 312,957 bilhões, o que corresponde a 6,42% do PIB. Para 2050, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 1.110,829 bilhões, ou 6,94% do PIB estimado para aquele ano.

Tabela 5.2

Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2013/2050

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2013	312.957	6,42%	354.758	7,28%	41.801	0,86%	4.875.164
2014	353.525	6,55%	383.990	7,11%	30.465	0,56%	5.398.712
2015	400.949	6,71%	423.342	7,09%	22.393	0,37%	5.971.845
2016	454.155	6,94%	469.402	7,17%	15.247	0,23%	6.544.299
2017	488.428	6,94%	510.164	7,25%	21.735	0,31%	7.038.168
2018	506.880	6,94%	535.540	7,33%	28.660	0,39%	7.304.058
2019	526.378	6,94%	562.022	7,41%	35.643	0,47%	7.585.027
2020	546.433	6,94%	589.664	7,49%	43.231	0,55%	7.874.006
2021	566.392	6,94%	618.449	7,58%	52.056	0,64%	8.161.621
2022	587.195	6,94%	648.218	7,66%	61.022	0,72%	8.461.387
2023	608.299	6,94%	679.091	7,75%	70.792	0,81%	8.765.485
2024	632.906	6,94%	710.992	7,80%	78.086	0,86%	9.120.078
2025	654.972	6,94%	743.945	7,88%	88.973	0,94%	9.438.037
2026	677.415	6,94%	777.756	7,97%	100.341	1,03%	9.761.438
2027	699.045	6,94%	812.564	8,07%	113.518	1,13%	10.073.131
2028	720.893	6,94%	848.490	8,17%	127.597	1,23%	10.387.952
2029	742.089	6,94%	885.360	8,28%	143.271	1,34%	10.693.377
2030	762.874	6,94%	923.389	8,40%	160.515	1,46%	10.992.896
2031	783.924	6,94%	962.532	8,52%	178.607	1,58%	11.296.223
2032	803.934	6,94%	1.002.873	8,66%	198.939	1,72%	11.584.559
2033	824.041	6,94%	1.044.427	8,80%	220.386	1,86%	11.874.300
2034	842.956	6,94%	1.087.304	8,95%	244.349	2,01%	12.146.853
2035	861.819	6,94%	1.131.563	9,11%	269.744	2,17%	12.418.671
2036	880.316	6,94%	1.177.385	9,28%	297.069	2,34%	12.685.205
2037	898.300	6,94%	1.224.805	9,46%	326.506	2,52%	12.944.350
2038	915.688	6,94%	1.273.876	9,65%	358.188	2,71%	13.194.907
2039	933.138	6,94%	1.324.666	9,85%	391.528	2,91%	13.446.369
2040	951.201	6,94%	1.377.130	10,05%	425.929	3,11%	13.706.654
2041	968.847	6,94%	1.431.420	10,25%	462.573	3,31%	13.960.924
2042	986.058	6,94%	1.487.580	10,47%	501.522	3,53%	14.208.935
2043	1.003.178	6,94%	1.545.839	10,69%	542.661	3,75%	14.455.631
2044	1.019.432	6,94%	1.606.510	10,94%	587.079	4,00%	14.689.841
2045	1.035.182	6,94%	1.669.498	11,19%	634.316	4,25%	14.916.800
2046	1.050.998	6,94%	1.734.803	11,45%	683.805	4,52%	15.144.714
2047	1.066.292	6,94%	1.802.430	11,73%	736.138	4,79%	15.365.090
2048	1.081.315	6,94%	1.872.417	12,02%	791.101	5,08%	15.581.574
2049	1.096.069	6,94%	1.944.956	12,31%	848.887	5,37%	15.794.169
2050	1.110.829	6,94%	2.019.880	12,62%	909.051	5,68%	16.006.858

Fonte: SPPS/MPS e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 07/03/2013

Valores em R\$ correntes

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 354,758 bilhões em 2013, o que corresponde a 7,28% do PIB. Em 2050, este montante poderá alcançar o patamar de R\$ 2.019,880 bilhões, o que corresponderá a 12,62% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2013, situar-se-á em torno de R\$ 41,801 bilhões, deverá atingir, em 2050, o patamar de R\$ 909,051 bilhões, equivalente a 5,68% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 3,5% em 2013, 4,5% em 2014, 5,0% em 2015 e 4,5% em 2016. A partir de 2016 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção, 2013 a 2050 é de cerca de 2,75% ao ano. Tendo em vista que a população total crescerá a uma taxa média de 0,24% ao ano no mesmo período, na atual projeção o PIB real *per capita* em 2050 será cerca de 157,23% superior ao observado em 2011.

Como se pode observar na Tabela 5.2 relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2050, sendo que no curto prazo, até 2016 apresenta tendência de queda. Esse comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas. No curto prazo a estimativa de crescimento do PIB e da massa salarial implicam em um aumento da receita como proporção do PIB, enquanto a despesa, apesar do aumento real dos benefícios iguais ao salário mínimo, deve crescer a taxas iguais ou inferiores às estimadas para o PIB<sup>8</sup>. A partir de 2017 tanto o salário médio quanto o salário mínimo passam a assumir um comportamento crescente em termos reais, variando pela mesma taxa do crescimento da produtividade, 2,5% ao ano. O aumento real do salário mínimo tem um impacto muito importante no comportamento da despesa, uma vez que implica que parte importante da despesa tem um crescimento real de 2,5% ao ano ao longo de quase quatro décadas. Por outro lado, o crescimento do salário médio e, em decorrência, da massa salarial leva a um crescimento da arrecadação e do PIB menor no longo prazo do que no curto prazo. A conjugação desses dois movimentos leva a um crescimento importante na relação Necessidade de Financiamento/PIB. Pode-se concluir portanto que a os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação do salário médio e da massa salarial estimadas.

As significativas variações observadas nos resultados apresentados ilustram como é importante ter em mente que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros tem seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

---

<sup>8</sup> Em 2014, por exemplo, a variação nominal do PIB está estimada em 10,74%, a do salário mínimo em 6,12% e os demais benefícios em 5,2%. Como a variação do salário mínimo atinge apenas parte dos benefícios previdenciários, a conjugação dessas taxas de variação implica em um crescimento nominal da despesa menor do que a variação do PIB. No mesmo ano a massa salarial tem variação estimada em 12,34%.

## **6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

## ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

### **A - Taxa de Crescimento Populacional**

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[ \left( \frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P_{(t)}$  = população no início do período (ano t);

$P_{(t+n)}$  = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

### **B - Taxa de Fecundidade**

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$  = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1, ..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.



### **C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

### **CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

### **CF - Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos**

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

### D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

### DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

### DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

## F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

## FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0,1}^{19} P_{i, 1}}{\sum_{i=0,1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

## FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0,2}^{19} P_{i, 2}}{\sum_{i=0,2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

### **G - Razão de Dependência Invertida**

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j} P_{i, j}} \times 100$$

### **GH - Razão de Dependência Invertida - Homens**

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1} P_{i, 1}} \times 100$$

### **GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres**

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2} P_{i, 2}} \times 100$$

## **ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES**

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

### **I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.**

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

$i$  – indexa a idade;  $i = 0, 1, \dots, 80$ ;

$t$  – indexa o tempo,  $t = 2008, 2009, \dots, 2027$ ;

$s$  – indexa o sexo,  $s = 1$  para homens,  $s = 2$  para mulheres;

$c$  – indexa a clientela,  $c = 1$  para clientela rural,  $c = 2$  para clientela urbana;

$k$  – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação  $X(i, t, s, c)$  representa o valor da variável quadridimensional  $X$  para uma idade  $i$ , no ano  $t$ , para o sexo  $s$  e clientela  $c$ . Por sua vez, a notação  $X(i, t, s, c, k)$  representa o valor da variável pentadimensional para uma idade  $i$ , no ano  $t$ , para o sexo  $s$ , clientela  $c$  e tipo de benefício  $k$ .

### **II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.**

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k) ; \quad (1)$$

onde  $FB$  é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo  $k$  com idade  $i$ , no ano  $t$  para o sexo  $s$  e clientela  $c$ ;  $P$  é a população e  $PB$  é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k) ; \quad (2)$$

onde  $EB$  representa o estoque de benefícios do tipo  $k$ ,  $PS(i, t, s, c)$  a probabilidade de um indivíduo do sexo  $s$  e clientela  $c$  sobreviver da idade  $i-1$  no ano  $t-1$  a idade  $i$  no ano  $t$ .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano  $t$  é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

### III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k) + FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

### IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * Part(i, t, s, c) * \left[ \frac{Desemp(i, t, s, c)}{d(i, t, s, c)} \right] \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

### V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * \left[ \tau_1 * \min(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c) \right]$$

(6)

$\tau_1$  é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;  
 $\tau_2$  é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;  
T é o teto de contribuição para o INSS e,  
W é o salário.

### ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2010– 2050

Período	TOTAL (urb. + rural)	Clientela					
		Urbana			Rural		
		Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2010	193.252.604	161.392.094	77.315.186	84.076.908	31.860.510	17.477.766	14.382.744
2011	194.932.685	163.334.524	78.215.547	85.118.977	31.598.161	17.361.648	14.236.513
2012	196.526.293	165.179.550	79.066.804	86.112.746	31.346.743	17.251.488	14.095.255
2013	198.043.320	166.936.337	79.873.604	87.062.732	31.106.983	17.147.644	13.959.340
2014	199.492.433	168.614.017	80.640.538	87.973.480	30.878.416	17.049.918	13.828.497
2015	200.881.685	170.221.273	81.371.956	88.849.317	30.660.412	16.958.062	13.702.350
2016	202.219.061	171.765.318	82.071.768	89.693.550	30.453.743	16.872.297	13.581.446
2017	203.510.422	173.251.559	82.742.410	90.509.149	30.258.863	16.793.239	13.465.624
2018	204.759.993	174.684.153	83.385.850	91.298.303	30.075.840	16.721.090	13.354.750
2019	205.970.182	176.065.987	84.003.484	92.062.504	29.904.195	16.655.690	13.248.504
2020	207.143.243	177.399.698	84.596.720	92.802.978	29.743.545	16.596.781	13.146.764
2021	208.280.241	178.686.599	85.166.543	93.520.056	29.593.642	16.543.949	13.049.693
2022	209.380.331	179.926.523	85.713.071	94.213.452	29.453.808	16.496.683	12.957.125
2023	210.441.362	181.117.767	86.235.861	94.881.906	29.323.595	16.454.357	12.869.238
2024	211.459.352	182.256.760	86.733.489	95.523.271	29.202.592	16.416.403	12.786.189
2025	212.430.049	183.339.880	87.204.365	96.135.515	29.090.169	16.382.299	12.707.870
2026	213.348.475	184.356.258	87.642.825	96.713.433	28.992.217	16.355.258	12.636.959
2027	214.209.414	185.320.690	88.056.782	97.263.908	28.888.724	16.324.796	12.563.928
2028	215.008.982	186.210.505	88.434.716	97.775.789	28.798.477	16.300.536	12.497.941
2029	215.743.582	187.029.487	88.778.638	98.250.849	28.714.095	16.278.731	12.435.364
2030	216.410.030	187.775.104	89.087.407	98.687.697	28.634.926	16.259.021	12.375.905
2031	217.004.993	188.444.096	89.359.257	99.084.838	28.560.897	16.241.598	12.319.300
2032	217.526.053	189.034.621	89.593.160	99.441.462	28.491.432	16.226.368	12.265.063
2033	217.972.789	189.546.529	89.788.927	99.757.602	28.426.260	16.213.407	12.212.853
2034	218.345.419	189.980.866	89.947.070	100.033.795	28.364.553	16.202.393	12.162.161
2035	218.644.711	190.339.140	90.068.309	100.270.832	28.305.571	16.193.073	12.112.497
2036	218.870.898	190.621.757	90.152.851	100.468.906	28.249.141	16.185.480	12.063.661
2037	219.024.784	190.830.673	90.201.941	100.628.733	28.194.111	16.178.880	12.015.230
2038	219.108.650	190.964.556	90.215.120	100.749.436	28.144.094	16.174.950	11.969.144
2039	219.124.700	191.042.444	90.201.806	100.840.638	28.082.256	16.165.460	11.916.796
2040	219.075.130	191.052.209	90.156.162	100.896.046	28.022.921	16.157.455	11.865.467
2041	218.960.969	190.999.892	90.082.211	100.917.681	27.961.077	16.147.555	11.813.522
2042	218.783.084	190.886.998	89.980.433	100.906.565	27.896.086	16.135.805	11.760.281
2043	218.543.546	190.716.233	89.852.161	100.864.072	27.827.313	16.121.912	11.705.401
2044	218.244.527	190.490.597	89.698.825	100.791.772	27.753.930	16.105.402	11.648.528
2045	217.888.409	190.213.223	89.522.106	100.691.117	27.675.186	16.085.563	11.589.623
2046	217.476.404	189.885.082	89.322.808	100.562.274	27.591.322	16.061.885	11.529.437
2047	217.009.177	189.506.876	89.100.499	100.406.377	27.502.301	16.034.821	11.467.480
2048	216.488.045	189.079.793	88.855.685	100.224.108	27.408.252	16.004.297	11.403.955
2049	215.913.883	188.604.389	88.588.678	100.015.711	27.309.494	15.970.222	11.339.272
2050	215.287.463	188.081.132	88.299.552	99.781.580	27.206.331	15.932.756	11.273.575

Fonte: IBGE. Elaboração: SPPS/MPS.

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO  
RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES  
2009**

Idade	<i>Homens Urbanos</i>			<i>Mulheres Urbanas</i>		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	38,1%	5,53%	61,1%	43,49%	3,88%	58,23%
17	53,2%	12,12%	71,3%	48,06%	8,27%	66,56%
18	67,2%	21,17%	81,2%	52,30%	15,81%	74,44%
19	78,1%	29,28%	90,7%	56,22%	22,49%	81,88%
20	81,9%	36,05%	100,0%	59,81%	24,30%	88,90%
21	86,2%	41,36%	109,0%	63,09%	28,65%	95,51%
22	88,8%	45,13%	117,7%	66,06%	30,27%	101,72%
23	89,8%	47,41%	126,0%	68,74%	34,03%	107,55%
24	92,5%	50,63%	134,0%	71,14%	35,55%	112,99%
25	92,2%	52,44%	141,7%	73,25%	38,61%	118,08%
26	93,5%	54,78%	149,2%	75,10%	38,55%	122,81%
27	94,6%	55,19%	156,4%	76,68%	38,93%	127,20%
28	95,3%	59,31%	163,3%	78,01%	39,40%	131,27%
29	95,0%	59,32%	170,1%	79,09%	38,03%	135,02%
30	94,8%	57,96%	176,8%	79,93%	39,98%	138,47%
31	95,6%	57,52%	183,3%	80,55%	39,98%	141,63%
32	95,1%	60,49%	189,7%	80,94%	38,34%	144,51%
33	94,8%	59,94%	195,9%	81,12%	36,15%	146,96%
34	95,0%	59,81%	202,1%	81,09%	39,44%	149,12%
35	95,0%	58,28%	208,2%	80,87%	38,55%	151,07%
36	95,6%	58,13%	214,0%	80,46%	35,91%	152,84%
37	94,9%	57,78%	219,7%	79,87%	35,68%	154,46%
38	95,2%	58,17%	225,3%	79,11%	34,83%	155,97%
39	94,5%	56,70%	230,7%	78,18%	35,39%	157,38%
40	94,4%	56,17%	235,9%	77,10%	35,26%	158,70%
41	94,9%	57,23%	241,0%	75,87%	31,75%	159,92%
42	93,8%	55,60%	246,0%	74,49%	31,83%	161,08%
43	94,6%	53,63%	250,7%	72,99%	29,96%	162,21%
44	94,4%	55,04%	255,2%	71,37%	29,97%	163,29%
45	92,7%	50,87%	259,4%	69,63%	29,33%	164,31%
46	92,8%	51,09%	263,4%	67,78%	28,43%	165,35%
47	91,5%	49,86%	267,0%	65,84%	26,77%	166,44%
48	91,6%	49,06%	270,4%	63,80%	26,39%	167,55%
49	89,5%	48,56%	273,4%	61,69%	23,77%	168,73%
50	89,1%	44,62%	276,0%	59,50%	23,82%	169,79%
51	87,3%	42,55%	278,3%	57,24%	22,29%	170,72%
52	85,4%	42,43%	280,2%	54,93%	21,95%	171,69%
53	83,3%	38,55%	281,7%	52,57%	18,31%	172,59%
54	81,7%	39,32%	283,0%	50,16%	16,54%	173,47%
55	79,2%	33,85%	284,1%	47,73%	18,27%	174,17%
56	75,6%	28,67%	284,8%	45,27%	15,45%	174,79%
57	72,7%	28,09%	285,0%	42,79%	12,20%	175,41%
58	69,6%	26,00%	284,9%	40,30%	13,49%	176,02%
59	67,2%	24,57%	284,6%	37,82%	11,52%	176,46%
60	64,1%	20,09%	284,3%	35,34%	6,80%	176,75%
61	58,4%	19,34%	283,9%	32,88%	5,56%	176,84%
62	54,2%	18,35%	283,3%	30,44%	4,64%	176,64%
63	52,1%	12,96%	282,5%	28,04%	3,76%	176,09%
64	51,5%	13,32%	281,4%	25,68%	3,23%	175,17%
65	41,9%	7,07%	279,0%	23,37%	2,78%	173,11%

Fonte: PNAD 2009. Elaboração: SPSS/MPS

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.



**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos**  
**Servidores Civis**  
*(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)*

---



**Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência**  
**Social – RPPS da União**  
**Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo,**  
**Legislativo e Judiciário**

*(Conforme Grade de Parâmetros elaborada pela SPE/MF em 07/03/2013)*

Brasília/DF, 27 de março de 2013

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**  
**Para o Exercício de 2013**

<b>SUMÁRIO</b>
----------------

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	3
2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	5
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	7
4. BASES TÉCNICAS.....	9
5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	12

# AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

## Para o Exercício de 2013

### 1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União foi elaborada em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 22/SEAFI/SOF/MP de 08 de março de 2013, conforme disposto no artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para constituir Anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2012, tendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias dos servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, relativas aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A seguir estão especificados os órgãos que encaminharam os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados, dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos membros do Ministério Público, e dos aposentados e pensionistas para a realização desta avaliação atuarial:

- **Poder Executivo**
  - Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
  - Banco Central do Brasil – BACEN
  - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Judiciário**
  - Supremo Tribunal Federal – STF
  - Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - Superior Tribunal Militar – STM
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - Tribunal Regional Federal – TRF
  - Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - Tribunais Regionais Eleitorais – TER
  - Conselho de Justiça Federal – CJF
  - Conselho Nacional de Justiça – CNJ
  - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
  - Ministério Público Federal – MPF
  - Ministério Público Militar – MPM
  - Ministério Público do Trabalho – MPT
- **Poder Legislativo**

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

### **Para o Exercício de 2013**

- Tribunal de Contas da União – TCU
- Câmara dos Deputados
- Senado Federal

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, objeto de avaliação atuarial específica, de responsabilidade das Forças Armadas, em razão de suas peculiaridades.

A avaliação constitui-se no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos, civis, ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados num horizonte de 150 anos, portanto considerando-se a reposição dos servidores que deixarem a fase laborativa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados em relação à previdência social dos servidores públicos civis federais, inclusive a estimativa das insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2012, data de referência desta avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses evidenciadas pelos órgãos responsáveis e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial contempla toda a legislação aplicada, incluindo as normas estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que complementa e esclarece as disposições da referida EC, pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 que regulamenta o Regime de Previdência Complementar da União.

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social por meio da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

# AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Para o Exercício de 2013

## 2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

As informações extraídas do banco de dados do SIAPE estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores ativos;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

Os dados que não constam do SIAPE foram fornecidos pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- **Poder Executivo**
  - Banco Central do Brasil – BACEN
  - Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
- **Poder Legislativo**
  - Tribunal de Contas da União – TCU
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal
- **Poder Judiciário**
  - Supremo Tribunal Federal – STF
  - Superior Tribunal de Justiça – STJ
  - Superior Tribunal Militar – STM
  - Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
  - Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
  - Tribunais Regionais Eleitorais - TRE
  - Tribunal Regional Federal - TRF
  - Conselho de Justiça Federal - CJF
  - Conselho Nacional de Justiça - CNJ

# AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

## Para o Exercício de 2013

- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
- Ministério Público Federal - MPF
- Ministério Público Militar - MPM
- Ministério Público do Trabalho - MPT

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de 2010, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2012, para fins da avaliação atuarial do exercício 2013, em razão de parte das informações se apresentarem de forma incompleta e ou em estrutura incompatível com o *layout* enviado aos diversos órgãos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, ou ainda, por recebimento dos dados fora do prazo estabelecido, inviabilizando assim a efetivação do cálculo com os dados de 2012, em tempo hábil pelo sistema informatizado específico.

O total de registros considerados na projeção atuarial foi de 1.398.913, divididos da seguinte forma:

### *Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário*

<b>Grupo</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Geral</b>
<b>Servidores</b>			
Quantidade	417.611	319.564	737.175
Remuneração média (R\$)	7.709,71	6.848,92	7.336,56
Idade média (anos)	49,00	47,53	48,37
<b>Aposentados</b>			
Quantidade	206.099	189.363	395.462
Provento médio (R\$)	6.919,74	5.905,55	6.755,81
Idade média (anos)	72,84	69,76	71,37
<b>Pensionistas</b>			
Quantidade	20.288	245.988	266.276
Provento médio (R\$)	5.751,24	5.554,25	5.847,72
Idade média (anos)	63,01	69,65	69,14

### 3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência, na base de dados de dezembro de 2010, que estão descritos a seguir.

#### *Dados de servidores ativos*

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

### **Para o Exercício de 2013**

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;
- Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

#### ***Dados de servidores aposentados***

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores ao teto constitucional;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

#### ***Dados de pensionistas***

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- Benefícios superiores ao teto constitucional;

# AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

## Para o Exercício de 2013

- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

### *Dados de dependentes de servidores ativos e inativos*

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos, nos termos da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento.

## 4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social e atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

### *Tábuas biométricas*

- 1) Sobrevivência/Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE 2010 - MPS - Extrapolada a partir da idade 80
- 2) Entrada em invalidez: Álvaro Vindas

### *Crescimento salarial por mérito*

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma se deve à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.



# AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

## Para o Exercício de 2013

### *Crescimento salarial por produtividade*

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação como política de gestão de pessoas das diversas unidades informantes dos dados.

### *Crescimento real dos benefícios*

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios.

### *Taxa de inflação futura*

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2013<sup>1</sup>: 5,20%
- 2014<sup>1</sup>: 4,50%
- 2015<sup>1</sup>: 4,50%
- 2016<sup>1</sup>: 4,50%
- 2017 em diante<sup>2</sup>: 3,50%

### *Reposição de servidores*

Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1), isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem. A avaliação do exercício anterior foi processada com a mesma metodologia que está em conformidade com a Portaria MPS nº 403/2008.

### *Alíquotas de contribuição*

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/04.

---

<sup>1</sup> Fonte: Grade de Parâmetros SPE/MF de 07/03/2013

<sup>2</sup> Fonte: CGEDA/SPPS/MPS

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

### **Para o Exercício de 2013**

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 4.159,00, a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

#### ***Família-padrão***

Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecido, computando-se, entretanto, apenas 90% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários.

#### ***Idade de entrada no mercado de trabalho***

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.

#### ***Taxa de rotatividade***

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

#### ***Taxa de Juros***

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do RPPS da UNIÃO.

#### ***Regras de Elegibilidades***

Foram consideradas as regras constantes da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a *regra permanente* como as *regras de transição* em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêm, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos às regras de transição, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de

# **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

## **Para o Exercício de 2013**

aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício. Para todos os servidores que ingressarem após a criação da entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), considerou-se o limite do valor do benefício futuro estipulado pela legislação em R\$ 4.159,00.

### ***Regime financeiro e método de custeio***

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual e futuras gerações de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor presente dos benefícios futuros contra o valor presente das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

## **5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da UNIÃO, na data-base de dezembro/2012, estão apresentados no Anexo I – Balanço Atuarial e nos Anexos II a V – Projeções Atuariais.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação e, no demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais) estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda corrente de dezembro/2012 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**

### **Para o Exercício de 2013**

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R\$ 1,251 trilhão. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras VPCF (R\$ 423 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros - VPBF (R\$ 1,674 trilhão).

Em comparação a última avaliação, observamos um acréscimo no valor presente dos benefícios futuros - VPBF de R\$ 11,080 bilhões, visto que no exercício anterior o VPBF era de R\$ 1,663 trilhão e, neste exercício o VPBF é da ordem de R\$ 1,674 trilhão. Referido acréscimo pode ser explicado pelo aumento, em 2013, de R\$ 38,317 bilhões no VPBF dos benefícios concedidos e pela diminuição de R\$ 27,238 bilhões nas obrigações do VPBF de benefícios a conceder em razão do estabelecimento do teto do INSS para as gerações futuras de servidores que ingressarem no serviço público federal, em consequência da instituição do Regime de Previdência Complementar da União, por meio da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

A imposição do novo teto de benefícios para os futuros servidores que ingressarem no RPPS da União, provocou, no exercício de 2013, a diminuição de R\$ 133,288 bilhões nas contribuições esperadas das futuras gerações, visto que fez com que o valor presente das contribuições futuras VPCF, de 2013, apresentasse a importância de R\$ 422,998 bilhões, contra o VPCF, de 2012, que montou a R\$ 556,285 bilhões.

Em consequência das variações retro citadas, das mudanças biométricas e financeiras e, principalmente pelo aumento da folha salarial a partir de janeiro de 2013 em 5%, o déficit atuarial de 2012, que foi de R\$ 1,107 trilhão, passou, em 2013 para R\$ 1,251 trilhão, computando-se um aumento de R\$ 144,367 bilhões.

Como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não se encontra configurado de forma a se vislumbrar a capitalização, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da UNIÃO apresentados no Anexo II são também influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões. Observa-se um crescimento dos montantes de remunerações e proventos em razão de as projeções atuariais estarem considerando o efeito da inflação

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**  
**Para o Exercício de 2013**

em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF (de 2013 a 2016) e pela CGEDA/SPPS/MPS (de 2017 em diante).

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se também a tendência de crescimentos dessas contribuições em virtude do aumento inflacionário reconhecido nos salários e benefícios futuros.

Os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais e futuros grupos de ativos, aposentados e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais geralmente aceitas, inclusive no âmbito internacional, e de parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração da avaliação atuarial dos RPPS.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos.

Brasília/DF, 27 de março de 2013.

*Benedito Leite Sobrinho*  
*AFRFB Matrícula 0935753*

**Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGACI.**

**Em 27 de março de 2013.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

*Alex Albert Rodrigues*  
*Coordenador Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos*

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**  
**Para o Exercício de 2013**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO**  
**Para o Exercício de 2013**

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.**

**Em 27 de março de 2013.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Sub-Secretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelos termos do Ofício nº 22/SEAFI/SOF/MP de 08 de março de 2013, acompanhado de ofício subscrito pelo Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social deste Ministério.

***Otoni Gonçalves Guimarães***  
*Diretor do Departamento dos Regimes*  
*de Previdência no Serviço Público*  
*+55 061 2021-5474*  
*Otoni.guimaraes@previdencia.gov.br*

**ANEXO I**

**Balanço Atuarial (Juros = 6% a.a.) - Situação Atual**  
**União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Aberto - Em R\$**  
**Data-base: Dezembro/2012**

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>422.997.888.880,76</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>503.969.012.712,55</b>
Sobre Salários	359.298.806.562,41	Aposentadorias	326.779.219.693,11
Sobre Benefícios	63.699.082.318,35	Pensões	177.189.793.019,44
<b>Déficit Atuarial</b>	<b>1.251.470.709.504,71</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>1.170.499.585.672,91</b>
		Aposentadorias	861.443.892.684,36
		Pensões	309.055.692.988,55
<b>Total</b>	<b>1.674.468.598.385,46</b>		<b>1.674.468.598.385,46</b>



**ANEXO II**

**PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO  
COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES**  
Data Base: Dezembro/2012

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A - B)
2013	31.624.869.684,15	93.521.220.727,95	(61.896.351.043,79)
2014	32.484.305.208,23	101.389.907.572,32	(68.905.602.364,08)
2015	33.426.086.441,36	109.286.624.995,57	(75.860.538.554,21)
2016	34.425.806.389,74	117.607.412.490,13	(83.181.606.100,39)
2017	35.228.528.779,80	123.752.378.835,82	(88.523.850.056,02)
2018	36.118.761.660,09	129.823.937.887,86	(93.705.176.227,77)
2019	37.024.170.310,62	136.151.511.908,00	(99.127.341.597,38)
2020	37.837.840.726,39	143.742.449.702,24	(105.904.608.975,84)
2021	38.737.266.577,74	150.333.970.635,20	(111.596.704.057,46)
2022	39.647.409.717,06	157.095.979.747,73	(117.448.570.030,67)
2023	40.550.341.255,84	164.215.759.028,34	(123.665.417.772,50)
2024	41.523.986.658,46	171.286.740.782,27	(129.762.754.123,81)
2025	42.535.222.715,34	177.952.158.001,77	(135.416.935.286,42)
2026	43.644.867.445,35	184.506.087.976,67	(140.861.220.531,32)
2027	44.750.288.171,52	191.253.807.182,28	(146.503.519.010,76)
2028	45.877.702.000,45	198.145.660.079,50	(152.267.958.079,05)
2029	47.095.569.434,15	204.620.456.169,01	(157.524.886.734,87)
2030	48.432.161.727,86	211.185.406.576,50	(162.753.244.848,65)
2031	49.859.844.485,63	216.325.031.822,45	(166.465.187.336,81)
2032	51.334.600.050,13	221.596.975.446,42	(170.262.375.396,29)
2033	52.646.558.507,01	229.493.321.652,32	(176.846.763.145,31)
2034	53.969.285.259,99	237.064.788.645,61	(183.095.503.385,63)
2035	55.333.431.217,51	245.149.330.216,07	(189.815.898.998,57)
2036	56.770.886.747,88	252.607.659.317,90	(195.836.772.570,02)
2037	58.135.286.845,69	261.097.818.135,04	(202.962.531.289,35)
2038	59.370.720.619,84	270.626.521.432,39	(211.255.800.812,56)
2039	60.636.359.175,00	280.392.212.664,87	(219.755.853.489,87)
2040	62.034.123.020,27	290.501.296.527,86	(228.467.173.507,59)
2041	63.419.751.545,89	299.635.864.357,83	(236.216.112.811,95)
2042	64.597.688.588,19	310.396.098.090,12	(245.798.409.501,93)
2043	65.749.547.171,68	321.439.039.348,95	(255.689.492.177,27)
2044	67.096.128.466,58	331.857.663.605,96	(264.761.535.139,38)
2045	68.633.150.055,73	340.870.365.875,82	(272.237.215.820,08)
2046	70.195.292.485,77	350.879.268.081,85	(280.683.975.596,08)
2047	71.908.693.387,53	359.541.809.606,44	(287.633.116.218,91)
2048	73.721.926.452,69	368.097.387.061,41	(294.375.460.608,72)
2049	75.578.228.367,44	376.379.360.106,70	(300.801.131.739,26)
2050	77.463.901.586,91	386.176.205.133,59	(308.712.303.546,68)
2051	79.466.796.193,90	393.845.362.823,88	(314.378.566.629,98)
2052	81.547.973.207,72	402.198.820.513,93	(320.650.847.306,21)
2053	83.755.714.730,72	409.359.531.830,33	(325.603.817.099,61)
2054	86.087.688.659,56	416.598.479.605,80	(330.510.790.946,24)
2055	88.511.476.950,29	424.015.299.253,35	(335.503.822.303,06)

2056	91.075.968.206,08	431.323.028.519,87	(340.247.060.313,79)
2057	93.589.472.331,40	441.279.265.305,90	(347.689.792.974,50)
2058	96.343.832.519,88	450.034.880.865,07	(353.691.048.345,18)
2059	99.233.872.005,74	458.124.821.865,05	(358.890.949.859,31)
2060	102.216.858.491,60	468.334.741.019,45	(366.117.882.527,85)
2061	105.341.440.802,30	477.564.810.314,34	(372.223.369.512,04)
2062	108.697.924.261,16	486.057.883.931,50	(377.359.959.670,34)
2063	112.085.701.714,78	495.820.750.722,03	(383.735.049.007,26)
2064	115.704.999.022,55	505.778.798.143,15	(390.073.799.120,61)
2065	119.352.121.880,90	517.446.206.902,24	(398.094.085.021,34)
2066	123.234.507.570,96	528.765.240.178,40	(405.530.732.607,44)
2067	127.133.555.803,16	542.338.960.490,08	(415.205.404.686,92)
2068	131.323.315.687,20	555.125.816.107,09	(423.802.500.419,89)
2069	135.350.748.905,80	571.532.496.205,38	(436.181.747.299,59)
2070	139.786.495.421,66	587.633.650.383,21	(447.847.154.961,55)
2071	144.076.462.787,33	604.750.408.117,00	(460.673.945.329,67)
2072	148.977.831.714,10	618.021.252.746,84	(469.043.421.032,74)
2073	153.483.756.130,93	638.626.380.350,99	(485.142.624.220,06)
2074	158.697.135.227,27	654.928.605.430,97	(496.231.470.203,70)
2075	163.558.214.993,11	676.659.118.932,79	(513.100.903.939,69)
2076	169.137.347.644,72	694.993.655.711,24	(525.856.308.066,53)
2077	174.435.820.886,44	719.015.122.715,10	(544.579.301.828,65)
2078	180.428.186.464,85	739.304.203.346,25	(558.876.016.881,40)
2079	185.739.523.775,13	769.582.052.868,05	(583.842.529.092,92)
2080	192.211.753.796,59	791.712.436.695,02	(599.500.682.898,44)
2081	198.322.928.338,22	817.209.496.402,10	(618.886.568.063,88)
2082	205.293.345.692,54	838.865.731.201,54	(633.572.385.509,01)
2083	212.020.023.801,37	864.703.819.636,24	(652.683.795.834,88)
2084	219.380.557.041,64	889.898.511.134,36	(670.517.954.092,72)
2085	226.484.184.060,72	920.541.978.639,16	(694.057.794.578,44)
2086	234.611.052.676,59	945.033.994.030,83	(710.422.941.354,24)
2087	242.300.043.002,21	979.320.928.049,04	(737.020.885.046,83)

**Notas:**

1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.

3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2014 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.

6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.

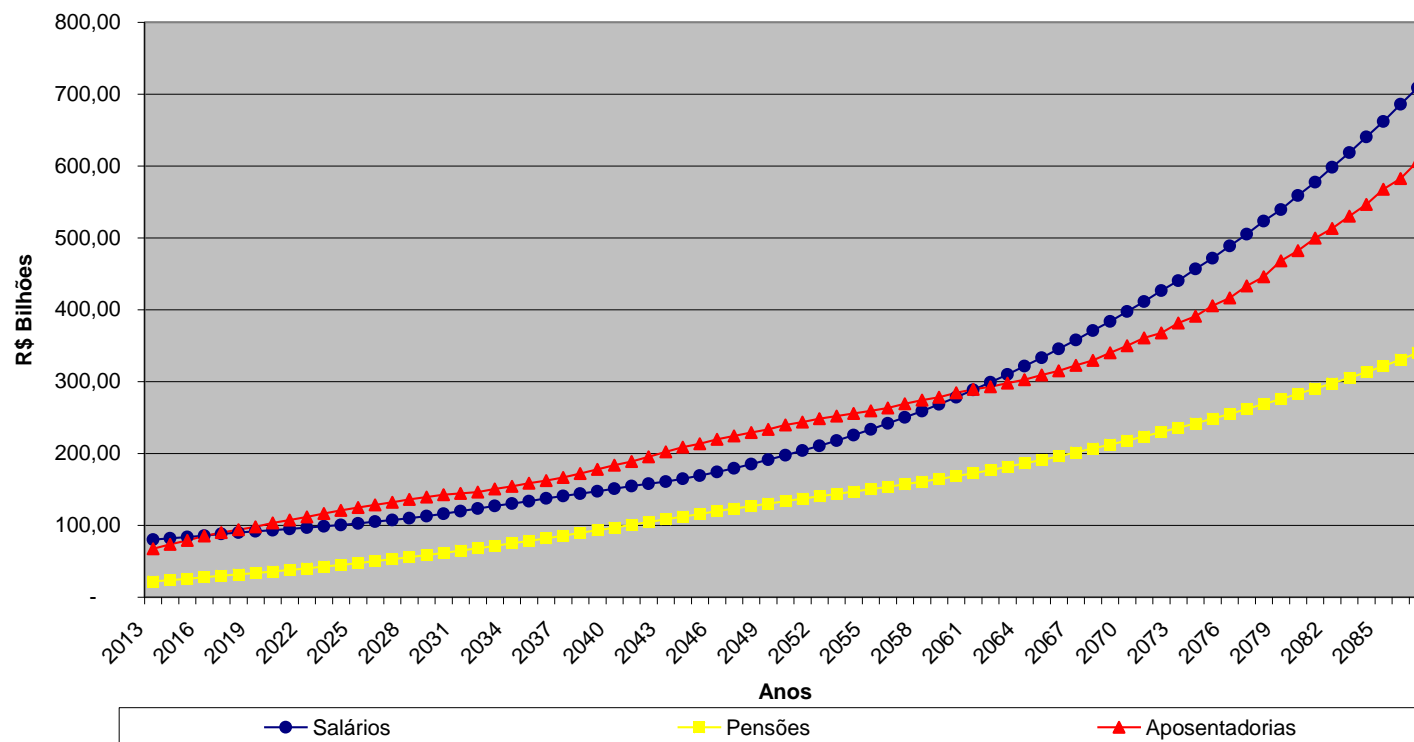
7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado de 5,2% para 2013, 4,5% para 2014, 4,5% de 2015 a 2016 e 3,5% de 2017 em diante.

8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.

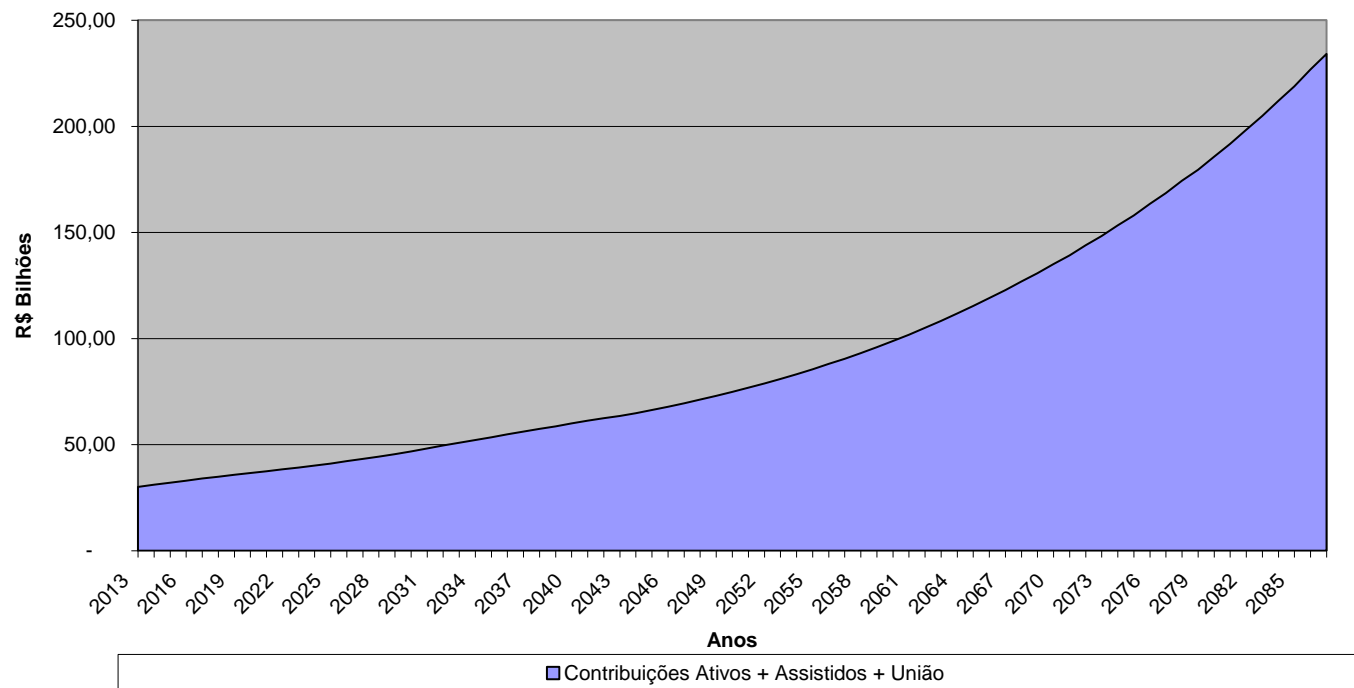
9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4.159,00.

10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

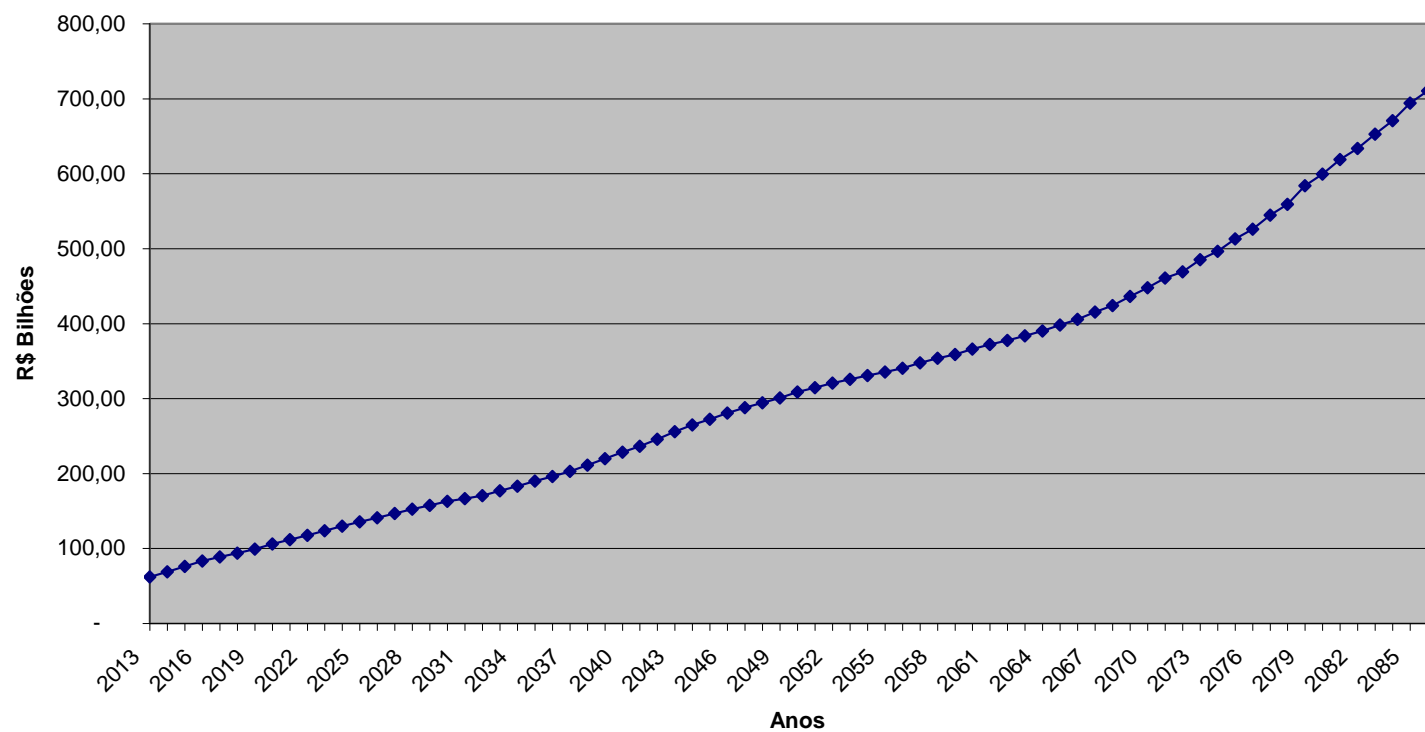
**ANEXO III**  
**Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios**  
**UNIÃO - Servidores Civis**  
**Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente**  
**Data-Base: Dezembro/2012**



**ANEXO IV**  
**Projeções Atuariais das Contribuições**  
**UNIÃO - Servidores Civis**  
**Com Reposição - Em Moeda Corrente**  
**Data-Base: Dezembro/2012**



**ANEXO V**  
**Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários**  
**UNIÃO - Servidores Civis**  
**Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente**  
**Data-Base: Dezembro/2012**



## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Militares da União**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

### **Avaliação Atuarial**

#### **Sistema de Pensão das Forças Armadas do Brasil**

**Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira**

**Março de 2013**

**Julio Machado Passos**

**Atuário MIBA nº 1.275**

**Avaliação Atuarial do Sistema de Pensão das  
Forças Armadas do Brasil  
Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e  
Força Aérea Brasileira**

**Índice**

<b>1. Introdução</b>	<b>17</b>
<b>2. Bases técnicas</b>	<b>20</b>
<b>2.1. Hipóteses Biométricas</b>	<b>21</b>
2.1.1. Eventos de Mortalidade	21
2.1.2. Eventos de Invalidez Permanente	21
2.1.3. Eventos de Recomposição do Quadro (Novos Entrados)	21
2.1.4. Composição Familiar	22
2.1.4.1. Pensão Normal	24
2.1.4.2. Pensão Extraordinária	27
<b>2.2. Hipóteses Financeiras</b>	<b>30</b>
2.2.1. Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	30
2.2.2. Taxa Real Anual de Crescimento Salarial	30
2.2.3. Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos	31
2.2.4. Indexador para Definição das Taxas Reais	32
2.2.5. Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas	32
<b>2.3. Regimes Financeiros</b>	<b>33</b>
<b>2.4. Plano de Custeio</b>	<b>33</b>
2.4.1. Receitas de Contribuição	33
2.4.2. Outras fontes de receita	34
<b>2.5. Plano de Benefícios</b>	<b>34</b>
2.5.1. Pensão Militar	34
<b>2.6. Legislação Pertinente</b>	<b>35</b>
<b>2.7. Patrimônio Garantidor</b>	<b>37</b>
<b>3. Bases Cadastrais</b>	<b>39</b>
<b>3.1. Base de dados Extra-BIEG</b>	<b>39</b>
3.1.1. Comparativo Quantitativo	39
3.1.1.1. Todos os Militares	40
3.1.1.1.1. Militares Ativos	40



3.1.1.1.2. Militares Inativos-----	40
3.1.1.3. Pensionistas-----	41
3.1.2. Análise qualitativa-----	41
3.1.3. Ocorrências por ano -----	43
3.1.3.1. Todos os Militares das Forças Armadas -----	43
a) Ingressos por ano -----	43
b) Óbitos por ano -----	45
c) Invalidez por ano -----	46
d) Inatividade por ano -----	47
3.1.3.2. Militares de Carreira-----	48
a) Ingressos por ano -----	48
b) Óbitos por ano -----	49
c) Invalidez por ano -----	51
d) Inatividade por ano (sem ser invalidez)-----	52
3.1.3.3 Pensionistas -----	53
<b>3.2. Análise qualitativa dos dados cadastrais do BIEG -----</b>	<b>55</b>
3.2.1. Militares Ativos-----	55
3.2.1.1. Suspeitas de inconsistências -----	55
3.2.1.1.1. Marinha do Brasil -----	56
3.2.1.1.2. Exército Brasileiro -----	56
3.2.1.1.3. Força Aérea Brasileira -----	56
3.2.2. Militares Inativos -----	57
3.2.2.1. Suspeitas de inconsistências -----	57
3.2.2.1.1. Marinha do Brasil -----	57
3.2.2.1.2. Exército Brasileiro -----	58
3.2.2.1.3. Força Aérea Brasileira -----	58
3.2.3. Pensionistas -----	59
3.2.3.1. Suspeitas de inconsistências -----	59
3.2.3.1.1. Marinha do Brasil -----	59
3.2.3.1.2. Exército Brasileiro -----	59
3.2.3.1.3. Força Aérea Brasileira -----	60
<b>3.3. Análise quantitativa dos dados cadastrais do BIEG -----</b>	<b>60</b>
3.3.1 Militares Ativos -----	62
a) Todos os Militares Ativos -----	63
3.3.1.1 - Marinha do Brasil -----	64
3.3.1.2 -Exército Brasileiro -----	68
3.3.1.3 - Força Aérea Brasileira -----	73
3.3.2 - Militares Inativos -----	77

3.3.2.1 - Marinha do Brasil .....	78
a) Faixa Etária .....	79
b) Tempo de Inatividade .....	82
c) Contribuintes de 1,5% por faixa etária .....	85
d) Ingresso na inatividade por ano – de 1990 a 2012 .....	86
e) Análise por Posto/Graduação .....	87
e1. Todos os inativos .....	87
e2. Reserva .....	89
e3. Reforma Normal .....	91
e4. Reforma Invalidez .....	92
f) Por faixa de valor de proventos .....	94
3.3.2.2 -Exército Brasileiro .....	95
b) Tempo de Inatividade .....	99
c) Contribuintes de 1,5% por faixa etária .....	102
d) Ingresso na inatividade por ano – de 1990 a 2012 .....	103
e) Análise por Posto/Graduação .....	105
e1. Todos os inativos .....	105
e2. Reserva .....	106
e3. Reforma Normal .....	108
e4. Reforma Invalidez .....	110
f) Por faixa de valor de proventos .....	111
3.3.2.3 - Força Aérea Brasileira .....	113
a) Faixa Etária .....	113
b) Tempo de Inatividade .....	116
c) Contribuintes de 1,5% por faixa etária .....	119
d) Ingresso na inatividade por ano – de 1990 a 2012 .....	120
e) Análise por Posto/Graduação .....	121
e1. Todos os inativos .....	121
e2. Reserva .....	123
e3. Reforma Normal .....	125
e4. Reforma Invalidez .....	127
f) Por faixa de valor de proventos .....	129
3.3.3 - Pensionistas .....	130
3.3.3.2 – Marinha do Brasil .....	133
a) Faixa de valor do benefício .....	133
b) Pensionistas por idade .....	134
3.3.3.3 – Exército Brasileiro .....	139
a) Faixa de valor do benefício .....	139

b) Pensionistas por idade -----	140
c) Pensionistas por tempo de benefício -----	143
3.3.3.4 – Força Aérea Brasileira -----	145
a) Faixa de valor do benefício -----	145
b) Pensionistas por idade -----	146
c) Pensionistas por tempo de benefício -----	149
<b>4. Projeção Atuarial -----</b>	<b>150</b>
<b>4.1. Marinha do Brasil -----</b>	<b>151</b>
a) Sem reposição de militares ativos -----	151
b) Com reposição de militares ativos -----	157
<b>4.2. Exército Brasileiro -----</b>	<b>161</b>
a) Sem reposição de militares ativos -----	161
b) Com reposição de militares ativos -----	166
<b>4.3. Força Aérea Brasileira -----</b>	<b>170</b>
a) Sem reposição de militares ativos -----	170
b) Com reposição de militares ativos -----	175
<b>4.4. Marinha, Exército e Força Aérea -----</b>	<b>179</b>
a) Sem reposição de militares ativos (Forças Armadas) -----	179
b) Com reposição de militares ativos (Forças Armadas) -----	186
<b>5. Parecer Atuarial -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Anexo I - Tábuas Biométricas -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Anexo II - Fluxo Financeiro Projetado, por Força Armada -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1. Marinha do Brasil -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2. Exército Brasileiro -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3. Força Aérea Brasileira -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4. Simulação com variação de crescimento de salários e proventos -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>Anexo III - Análise de Adequação de Hipóteses ----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>1. Introdução -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2. Adequação da Tábua de Mortalidade Geral -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>3. Adequação da Taxa de Crescimento Salarial -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.1. Exército Brasileiro -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2. Força Aérea Brasileira -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.3. Marinha do Brasil -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.4. Dados das Forças Armadas Integrados -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>4. Composição Familiar -----</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.1 Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.2 Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.3 Análise Gráfica das Probabilidades -----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

4.3.1 Exército Brasileiro-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.1.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.2 Força Aérea Brasileira-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.2.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.2.2. Pensão Normal-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.3 Marinha do Brasil-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.2. Pensão Normal-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.4 Marinha e Força Aérea Brasileira -----	Erro! Indicador não definido.
4.3.4.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.3.4.2. Pensão Normal-----	Erro! Indicador não definido.
4.4 Análise Gráfica das Idades -----	Erro! Indicador não definido.
4.4.1 Exército Brasileiro-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.1.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.1.2 Pensão Normal -----	Erro! Indicador não definido.
4.4.2 Força Aérea Brasileira-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.2.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.2.2. Pensão Normal-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.3 Marinha do Brasil-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.3.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.3.2. Pensão Normal-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.4 Marinha e Força Aérea Brasileira -----	Erro! Indicador não definido.
4.4.4.1. Pensão Extraordinária-----	Erro! Indicador não definido.
4.4.4.2. Pensão Normal-----	Erro! Indicador não definido.

**Anexo IV - Nota Técnica Atuarial-----** Erro! Indicador não definido.

<b>1. Introdução</b> _____	Erro! Indicador não definido.
<b>2. Nomenclatura técnica</b> _____	Erro! Indicador não definido.
<b>3. Expressões de Cálculo do Fluxo Projetado</b> _____	Erro! Indicador não definido.
3.1. Benefícios a Conceder-----	Erro! Indicador não definido.
3.1.1. Cálculo Individual de Militares Ativos -----	Erro! Indicador não definido.
3.1.1.1. Etapa 1-----	Erro! Indicador não definido.
3.1.1.2. Etapa 2-----	Erro! Indicador não definido.
3.1.1.2.1. Para Calcular Quantidades -----	Erro! Indicador não definido.
3.1.1.2.2. Para Calcular Valores Monetários -----	Erro! Indicador não definido.
3.1.1.3. Etapa 3-----	Erro! Indicador não definido.
3.2. Benefícios Concedidos-----	Erro! Indicador não definido.
3.2.1. Cálculo Individual de Militares Inativos -----	Erro! Indicador não definido.
3.2.1.1. Etapa 1-----	Erro! Indicador não definido.

- 3.2.1.1.1.Se não for inativo por Invalidez----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.1.1.2.Se for inativo por Invalidez ----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.1.2.Etapa 2----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.1.2.1.Projeção de Quantidades ----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.1.2.2.Projeção de Fluxo Monetário ----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.2.Cálculo Individual de Pensionistas----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.2.1.Projeção de Quantidade ----- **Erro! Indicador não definido.**
- 3.2.2.2.Projeção de Valor Monetário----- **Erro! Indicador não definido.**

## Índice dos gráficos

Gráfico 2.1.4.1.a - Pensão Normal – Probabilidades (MB/FAB) -----	25
Gráfico 2.1.4.1.b - Pensão Normal - por idade (MB/FAB) -----	26
Gráfico 2.1.4.1.c - Pensão Normal - por idades (ajustado)-----	27
Gráfico 2.1.4.2.a - Pensão Extraordinária – Probabilidade (MB/FAB)-----	28
Gráfico 2.1.4.2.b - Pensão Extraordinária - por Idade (MB/FAB) -----	28
Gráfico 2.1.4.2.c - Pensão Extraordinária - por idade (Ajustado) -----	29
Gráfico 2.2.2.a – Crescimento Salarial por Idade – MB/EB/FAB-----	31
Gráfico 3.1.3.1.a. - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) -----	44
Gráfico 3.1.3.1.b. - Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) -----	46
Gráfico 3.1.3.1.c. - Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) -----	47
Gráfico 3.1.3.2.a. - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) -----	49
Gráfico 3.1.3.2.b. - Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) -----	51
Gráfico 3.1.3.2.c. - Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) -----	52
Gráfico 3.1.3.3 – Quantitativo de pensionista das Forças Armadas (Extra-BIEG) -----	54
Gráfico 3.3.1.1.a - MB - Militares ativos por faixa etária-----	65
Gráfico 3.3.1.1.b - MB - Militares ativos por tempo de serviço -----	67
Gráfico 3.3.1.1.c - MB - Militares ativos por ano de ingresso -----	68
Gráfico 3.3.1.2.a - EB - Militares ativos por faixa etária -----	70
Gráfico 3.3.1.2.b - EB - Militares ativos por tempo de serviço-----	71
Gráfico 3.3.1.2.c - EB - Militares ativos por ano de ingresso-----	73
Gráfico 3.3.1.3.a - FAB - Militares ativos por faixa etária -----	74
Gráfico 3.3.1.3.b - FAB - Militares ativos por tempo de serviço -----	76
Gráfico 3.3.1.3.c - FAB - Militares ativos por ano de ingresso-----	77
Gráfico 3.3.2.1.a - MB – inativos por faixa etária-----	82
Gráfico 3.3.2.1.b - MB – inativos por anos na inatividade -----	84
Gráfico 3.3.2.1.d - MB – ingressos na inatividade por ano -----	87
Gráfico 3.3.2.1.e1 - MB – inativos - proventos médios por Posto/Graduação-----	89
Gráfico 3.3.2.1.e2 - MB – inativos da reserva - proventos médios por Posto/Graduação -----	90
Gráfico 3.3.2.1.e3 – MB – inativos – reforma normal proventos médios por Posto/Graduação -----	92
Gráfico 3.3.2.1.e4 - MB – inativos – reforma invalidez proventos médios por Posto/Graduação-----	94
Gráfico 3.3.2.1.f – MB – inativos por valor de proventos-----	95
Gráfico 3.3.2.2.a – EB – inativos por faixa etária -----	98
Gráfico 3.3.2.2.b – EB – inativos por anos na inatividade -----	102
Gráfico 3.3.2.2.d – EB – ingressos na inatividade por ano -----	104
Gráfico 3.3.2.2.e1 - EB – inativos - proventos médios por Posto/Graduação -----	106
Gráfico 3.3.2.2.e2 - EB – inativos da reserva - proventos médios por Posto/Graduação -----	108

Gráfico 3.3.2.2.e3 - EB – inativos – reforma normal proventos médios por Posto/Graduação-----	109
Gráfico 3.3.2.2.e4 – EB – inativos – reforma invalidez proventos médios por Posto/Graduação -----	111
Gráfico 3.3.2.2.f – EB – inativos por valor de proventos -----	112
Gráfico 3.3.2.3.a - FAB – inativos por faixa etária -----	116
Gráfico 3.3.2.3.b – FAB – inativos por anos na inatividade -----	118
Gráfico 3.3.2.3.d - FAB – ingressos na inatividade por ano-----	121
Gráfico 3.3.2.3.e1 - FAB – inativos - proventos médios por Posto/Graduação-----	123
Gráfico 3.3.2.3.e2 - FAB – inativos da reserva - proventos médios por Posto/Graduação-----	125
Gráfico 3.3.2.3.e3 – FAB – inativos – reforma normal proventos médios por Posto/Graduação -----	127
Gráfico 3.3.2.3.e4 – FAB – inativos – reforma invalidez proventos médios por Posto/Graduação-----	129
Gráfico 3.3.2.3.f – FAB – inativos por valor de proventos -----	130
Gráfico 3.3.3.2.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (MB)-----	133
Gráfico 3.3.3.2.b2 – Pensionistas temporários por faixa etária (MB) -----	134
Gráfico 3.3.3.2.c2 – Pensionistas temporários por tempo de benefício (MB)-----	138
Gráfico 3.3.3.3.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (EB) -----	139
Gráfico 3.3.3.3.b2 – Pensionistas temporários por faixa etária (EB)-----	142
Gráfico 3.3.3.2.c2 – Pensionistas temporários por tempo de benefício (EB) -----	144
Gráfico 3.3.3.3.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (FAB) -----	146
Gráfico 3.3.3.3.b – Quantidade de pensionistas por faixa etária (FAB) -----	148
Gráfico 3.3.3.2.c2 – Pensionistas temporários por tempo de benefício (FAB) -----	150
Gráfico 4.1.a1 - Projeção sem reposição de militares (MB) -----	154
Gráfico 4.1.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (MB) -----	156
Gráfico 4.1.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (MB)-----	156
Gráfico 4.1.b - Projeção Atuarial com reposição de militares (MB)-----	160
Gráfico 4.2.a1 - Projeção Atuarial sem reposição de militares (EB) -----	163
Gráfico 4.2.a2 - Receitas - Benefícios a Conceder sem reposição de militares -----	164
Gráfico 4.2.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (EB)-----	164
Gráfico 4.2.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (EB)-----	165
Gráfico 4.2.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares -----	165
Gráfico 4.2.b - Projeção Atuarial com reposição de militares (EB) -----	169
Gráfico 4.3.a2 - Receitas - Benefícios a Conceder sem reposição de militares (FAB)-----	174
Gráfico 4.3.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (FAB)-----	174
Gráfico 4.3.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (FAB)-----	175
Gráfico 4.3.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (FAB) -----	175
Gráfico 4.4.a1 - Projeção Atuarial sem reposição de militares (Forças Armadas) -----	183
Gráfico 4.4.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (Forças Armadas)-----	184
Gráfico 4.4.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (Forças Armadas)-----	185
Gráfico 4.1.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (Forças Armadas) -----	185

Gráfico 4.4.b - Projeção Atuarial com reposição de militares (Forças Armadas)-----	189
Gráfico A3 3.1 - Curva de Salários Médios por idade (EB)-----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 3.2 - Curva de Salários Médios por Idade (FAB)-----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 3.3 - Curva de Salários Médios por Idade (MB)-----	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.1.1a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (EB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.1.1b - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (EB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.1.2a Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (EB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.1.2.b - Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (EB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.2.1a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.2.1b - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.2.2a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.2.2b - Composição familiar - probabilidades - Pensão (FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.3.1a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (MB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.3.1b - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (MB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.2.2a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (MB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.2.2b - Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (MB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.4.1a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Extraordinária (MB/FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.4.1b - Composição familiar - probabilidades - Pensão (MB/FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.4.2a - Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (MB/FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.3.4.2b - Composição familiar - probabilidades - Pensão Normal (MB/FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.1.1a - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (EB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.1.1b - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (EB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.1.2a Composição familiar - Idades - Pensão Normal (EB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.1.2b - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (EB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.2.1a - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.2.1b - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.2.2a - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.2.2b - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.3.1a - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (MB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.3.1a - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (MB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.2.2a - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (MB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.2.2b - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (MB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.4.1a - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (MB/FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.4.1b - Composição familiar - Idades - Pensão Extraordinária (MB/FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.4.2a - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (MB/FAB) Tábua Bruta	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Gráfico A3 4.4.4.2b - Composição familiar - Idades - Pensão Normal (MB/FAB) Suavizada	<b>Erro! Indicador não definido.</b>



## Índice das tabelas

Tabela – 2.1.4.a - Quantidade de beneficiários conforme gênero e vínculo das Forças Armadas .....	23
Tabela - 2.1.4.b Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas .....	24
Tabela 2.2.5-Hipóteses Financeiras e biométricas .....	32
Tabela 3.1.1.1.1. – Comparativo Quantitativo Ativos (Extra-BIEGxBIEG) .....	40
Tabela 3.1.1.1.2. – Comparativo Quantitativo Inativos (Extra-BIEG x BIEG) .....	40
Tabela 3.1.1.3. – Comparativo Quantitativo Pensionistas (Extra-BIEG x BIEG) .....	41
Tabela 3.1.2.a – Testes lógicos por Força Armada (Extra-BIEG) .....	41
Tabela 3.1.2.b – Testes lógicos Pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) .....	42
Tabela 3.1.3.1.a. – Quantitativo Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	43
Tabela 3.1.3.1.b. – Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada(Extra-BIEG) .....	45
Tabela 3.1.3.1.c. – Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	46
Tabela 3.1.3.1.d. – Quantitativo Inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	47
Tabela 3.1.3.2.1. – Quantitativo Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	48
Tabela 3.1.3.2.2. – Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	50
Tabela 3.1.3.2.c. – Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	51
Tabela 3.1.3.2.d. – Quantitativo Inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) .....	52
Tabela 3.1.3.3. – Comparativo Quantitativo Pensionistas por Força Armada(Extra-BIEG x BIEG) .....	53
Tabela 3.2.1.1.1 – Testes lógicos (Marinha) Ativos .....	56
Tabela 3.2.1.1.2 – Testes lógicos (Exército) Ativos .....	56
Tabela 3.2.1.1.3 – Testes lógicos (Força Aérea) Ativos .....	56
Tabela 3.2.2.1.1 – Testes lógicos Inativos (MB) .....	57
Tabela 3.2.2.1.2 – Testes lógicos Inativos (EB) .....	58
Tabela 3.2.2.1.3 – Testes lógicos Inativos (FAB) .....	58
Tabela 3.2.3.1.1 – Testes lógicos Pensionistas (MB) .....	59
Tabela 3.2.3.1.2 – Testes lógicos Pensionistas (EB) .....	59
Tabela 3.2.3.1.3 – Testes lógicos Pensionistas (FAB) .....	60
Tabela 3.3.a – Dados cadastrais por tipo .....	61
Tabela 3.3.b – Dados cadastrais por Força Armada (ativos) .....	62
Tabela 3.3.c – Dados cadastrais por Força Armada (inativos) .....	62
Tabela 3.3.1.a.1 – Estatística básica dos militares ativos da MB .....	63
Tabela 3.3.1.a.2 – Estatística básica dos militares ativos do EB .....	63
Tabela 3.3.1.a.3 – Estatística básica dos militares ativos da FAB .....	64
Tabela 3.3.1.1.a – MB – Militares ativos por faixa etária .....	64
Tabela 3.3.1.1.b – MB – Militares ativos por tempo de serviço(em anos) .....	65

Tabela 3.3.1.1.c – MB – Militares ativos por ano de ingresso _____	67
Tabela 3.3.1.2.a – EB – Militares ativos por faixa etária (em anos) _____	69
Tabela 3.3.1.2.b – EB – Militares ativos por tempo de serviço (em anos) _____	70
Tabela 3.3.1.2.c – EB – Militares ativos por ano de ingresso _____	71
Tabela 3.3.1.3.a – FAB - Militares ativos por faixa etária _____	73
Tabela 3.3.1.3.b – FAB – Militares ativos por tempo de serviço (em anos) _____	74
Tabela 3.3.1.3.c – FAB – Militares ativos por ano de ingresso _____	76
Tabela 3.3.2.a – Estatísticas básicas dos militares inativos da MB _____	77
Tabela 3.3.2.b – Estatísticas básicas dos militares inativos do EB _____	78
Tabela 3.3.2.c – Estatísticas básicas dos militares inativos da FAB _____	78
Tabela 3.3.2.1a1 –MB – inativos por faixa etária _____	79
Tabela 3.3.2.1a2 –MB – inativos da reserva por faixa etária _____	80
Tabela 3.3.2.1a3 –MB – inativos - reforma normal por faixa etária _____	80
Tabela 3.3.2.1a4 –MB – inativos - reforma invalidez por faixa etária _____	81
Tabela 3.3.2.1b1 –MB – inativos por tempo na inatividade (em anos) _____	82
Tabela 3.3.2.1b2 –MB – inativos – reserva por tempo na inatividade (em anos) _____	83
Tabela 3.3.2.1b3 –MB – inativos – reforma normal por tempo na inatividade (em anos) _____	83
Tabela 3.3.2.1b4 – MB – inativos – reforma invalidez por tempo na inatividade (em anos) _____	84
Tabela 3.3.2.1c – MB – inativos – contribuintes de 1,5% _____	85
Tabela 3.3.2.1d –MB – inativos por ano de ingresso na inatividade – 1990 a 2012 _____	86
Tabela 3.3.2.1e1 – MB – inativos por Posto/Graduação _____	87
Tabela 3.3.2.1e2 –MB – inativos – reserva por Posto/Graduação _____	89
Tabela 3.3.2.1e3 –MB – inativos – reforma normal por Posto/Graduação _____	91
Tabela 3.3.2.1e4 –MB – inativos – reforma invalidez por Posto/Graduação _____	92
Tabela 3.3.2.1f –MB – inativos – por faixa de proventos _____	94
Tabela 3.3.2.2a1 – EB – inativos por faixa etária _____	96
Tabela 3.3.2.2a2 – EB – inativos da reserva por faixa etária _____	96
Tabela 3.3.2.2a3 – EB – inativos - reforma normal por faixa etária _____	97
Tabela 3.3.2.2a4 – EB – inativos - reforma invalidez por faixa etária _____	97
Tabela 3.3.2.2b2 – EB – inativos – reserva por tempo na inatividade(em anos) _____	100
Tabela 3.3.2.2b3 – EB – inativos – reforma normal por tempo na inatividade (em anos) _____	100
Tabela 3.3.2.2b4 – EB – inativos – reforma invalidez por tempo na inatividade _____	101
Tabela 3.3.2.2c – EB – inativos – contribuintes de 1,5% _____	102
Tabela 3.3.2.2d – EB – inativos por ano de ingresso na inatividade – 1990 a 2012 _____	103
Tabela 3.3.2.2e1 – EB – inativos por Posto/Graduação _____	105
Tabela 3.3.2.2e2 – EB – inativos – reserva por Posto/Graduação _____	106
Tabela 3.3.2.2e3 – EB – inativos – reforma normal por Posto/Graduação _____	108

Tabela 3.3.2.2e4 – EB – inativos – reforma invalidez por Posto/Graduação	110
Tabela 3.3.2.2f – EB – inativos – reserva por Posto/Graduação	111
Tabela 3.3.2.3a1 – FAB – inativos por faixa etária	113
Tabela 3.3.2.3a2 – FAB – inativos da reserva por faixa etária	113
Tabela 3.3.2.3a3 – FAB – inativos - reforma normal por faixa etária	114
Tabela 3.3.2.3a4 – FAB – inativos - reforma invalidez por faixa etária	115
Tabela 3.3.2.3b1 – FAB – inativos por tempo na inatividade	116
Tabela 3.3.2.3b2 – FAB – inativos – reserva por tempo na inatividade	117
Tabela 3.3.2.3b3 – FAB – inativos – reforma normal por tempo na inatividade	117
Tabela 3.3.2.3b4 – FAB – inativos – reforma invalidez por tempo na inatividade	118
Tabela 3.3.2.3c – FAB – inativos – contribuintes de 1,5%	119
Tabela 3.3.2.3d – FAB – inativos por ano de ingresso na inatividade – 1990 a 2012	120
Tabela 3.3.2.3e1 – FAB – inativos por Posto/Graduação	121
Tabela 3.3.2.3e2 – FAB – inativos – reserva por Posto/Graduação	123
Tabela 3.3.2.3e3 – FAB – inativos – reforma normal por Posto/Graduação	125
Tabela 3.3.2.3e4 – FAB – inativos – reforma invalidez por Posto/Graduação	127
Tabela 3.3.2.3f – FAB – inativos – reserva por Posto/Graduação	129
Tabela 3.3.3.a – Estatísticas básicas dos pensionistas da MB	130
Tabela 3.3.3.b – Estatísticas básicas dos pensionistas do EB	131
Tabela 3.3.3.c – Estatísticas básicas dos pensionistas da FAB	131
Tabela 3.3.3.2.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (MB)	133
Tabela 3.3.3.2.b1 – Pensionistas vitalícios por faixa etária (MB)	134
Tabela 3.3.3.2.b2 – Pensionistas temporários por faixa etária (MB)	134
Tabela 3.3.3.2.c1 – Pensionistas vitalícios por tempo de benefício (MB)	135
Tabela 3.3.3.2.c2 – Pensionistas temporários por tempo de benefício (MB)	137
Tabela 3.3.3.3.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (EB)	139
Tabela 3.3.3.3.b1 – Pensionistas vitalícios por faixa etária (EB)	140
Tabela 3.3.3.3.b2 – Pensionistas temporários por faixa etária (EB)	141
Tabela 3.3.3.3.c1 – Pensionistas vitalícios por tempo de benefício (EB)	143
Tabela 3.3.3.3.c2 – Pensionistas temporários por tempo de benefício (EB)	143
Tabela 3.3.3.3.a – Quantidade de pensões por valor de benefício (FAB)	145
Tabela 3.3.3.3.b1 – Pensionistas vitalícios por faixa etária (FAB)	146
Tabela 3.3.3.3.b2 – Pensionistas temporários por faixa etária (FAB)	148
Tabela 3.3.3.3.c1 – Pensionistas vitalícios por tempo de benefício (FAB)	149
Tabela 3.3.3.3.c2 – Pensionistas temporários por tempo de benefício (FAB)	149
Tabela 4.1a - Projeção sem reposição de militares(MB)	151
Tabela 4.1b - Projeção com reposição de militares (MB)	157
Tabela 4.2a - Projeção sem reposição de militares (EB)	161

Tabela 4.2b - Projeção com reposição de militares (EB) _____	166
Tabela 4.3a - Projeção sem reposição de militares (FAB) _____	170
Tabela 4.2b - Projeção com reposição de militares (FAB) _____	176
Tabela 4.4a - Projeção sem reposição de militares(Forças Armadas) _____	180
Tabela 4.4b - Projeção com reposição de militares(Forças Armadas) _____	186
Tabela A1.a – Tábua de mortalidade AT-83 masculina __	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A1.b – Tábua de entrada em invalidez _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A1.c – Mortalidade dos inválidos _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A1.d – Tábua de composição familiar (Pensão Normal)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A1.e - Tábua de composição familiar (Pensão Extraordinária)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 1.1 – Projeção Atuarial de receitas e despesas (MB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 1.2.–Receitas - Benefícios a Conceder (MB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 1.3. - Receitas - Benefícios Concedidos (MB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 1.4. - Despesas - Benefícios a Conceder (MB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 1.5. - Despesas - Benefícios Concedidos (MB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 1.6 – Projeção de receitas e despesas com reposição de militares (MB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 2.1– Projeção Atuarial de receitas e despesas, sem reposição (EB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 2.2.–Receitas - Benefícios a Conceder(EB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 2.3. - Receitas - Benefícios Concedidos(EB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 2.4. - Despesas - Benefícios a Conceder(EB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 2.5. - Despesas - Benefícios Concedido(EB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 2.6 – Projeção Atuarial de receitas e despesas com reposição de militares(EB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 3.1– Projeção Atuarial de receitas e despesas, sem reposição (FAB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 3.2.–Receitas - Benefícios a Conceder(FAB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 3.3. - Receitas - Benefícios Concedidos(FAB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 3.4. - Despesas - Benefícios a Conceder(FAB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 - 3.5. - Despesas - Benefícios Concedido(FAB)	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 3.6 – Projeção Atuarial de receitas e despesas com reposição de militares(FAB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 4.1 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares(MB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 4.2 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares(EB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 4.3 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares(FAB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A2 – 4.4 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares- Forças Armadas _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A3 – 3.1 - Salários Médios por idade (EB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A3 – 3.2–Salários Médios por Idade (FAB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela A3 – 3.3 – Salários Médios por Idade (MB) _____	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

Tabela A3 – 3.4 – Salários Médios por Idade (Forças Armadas) **Erro! Indicador não definido.**

Tabela A3 – 4.a – Comparação entre beneficiários e militares (Forças Armadas) **Erro! Indicador não**

Tabela A3 - 4.b – proporção de beneficiários em relação aos militares (Forças Armadas) ----- **Erro! Indicador não definido.**

## 1. Introdução

---

Este relatório contém os resultados da Avaliação Atuarial dos compromissos da União com os proventos pagos pelo Sistema de Pensão dos Militares das Forças Armadas.

O objetivo deste estudo é analisar e avaliar, através da ciência atuarial, a situação, em termos de fluxos financeiros futuros, o Sistema de Pensão dos Militares da União, baseando-se em três grupos de informações: base cadastral com informações individuais de militares da ativa, inativos, beneficiários e pensionistas; as normas que consistem na legislação vigente pertinente à questão da inatividade e da pensão; e as bases técnicas atuariais, inclusive as premissas e hipóteses utilizadas. As pensões militares são abrangidas pela Lei nº 3765/1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória para militares ativos e inativos pela alíquota de 7,5%. Não foram consideradas, no presente estudo atuarial, as pensões de caráter indenizatório, também conhecidas como pensões especiais, que possuem legislação específica, concedidas principalmente para ex-combatentes e para anistiados políticos.

Eventuais alterações em quaisquer dessas fontes de informação exercem significativa influência sobre os resultados dos cálculos. A base cadastral foi submetida a um minucioso procedimento de crítica, através do qual foram detectadas possíveis inconsistências e/ou ausências de informações.

Este relatório foi elaborado com informações fornecidas pelo CASNAV – Centro de Análise de Sistemas Navais, uma Organização Militar da Marinha do Brasil. O CASNAV realizou o tratamento dos dados fornecidos pelo Ministério da Defesa - MD e o processamento dos cálculos atuariais, com tecnologia desenvolvida conforme instruções da VPA SOLUÇÕES ATUARIAIS. A elaboração da Nota Técnica Atuarial, os testes de adequação de hipóteses e o refinamento das informações fornecidas pelo CASNAV, foram efetuados pela VPA SOLUÇÕES ATUARIAIS.

As premissas de cálculo foram definidas mediante criteriosos processos de tratamento de informação e detecção de tendências de comportamento da massa populacional em estudo. Foram considerados os testes de aderência realizados anteriormente, sendo verificadas e ajustadas as premissas aos fatos.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas: Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Foram efetuadas projeções de fluxos financeiros anuais futuros para o horizonte temporal de 75 anos de forma a estimar os valores futuros anuais de receitas, despesas e saldos financeiros. Os resultados estão detalhados separadamente por Força Armada e agrupado, formando o resultado geral conjunto das Forças Armadas.

Os dados cadastrais e financeiros que deram suporte à análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG), posicionada em 31 de outubro de 2012. Essa base de dados é incrementada mensalmente, mediante informações provenientes dos Centros de Pagamento dos Comandos Militares, e sua consistência é periodicamente testada por rotinas de críticas, executadas preliminarmente ao processamento das informações. Relevante dizer que os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes, principalmente, ao BIEG, os quais, apesar de possuir suspeitas de inconsistências, possuem as condições e elementos necessários para o trabalho a ser realizado.

As hipóteses biométricas compreendem as Tábuas de Probabilidades de Sobrevivência, de Invalidez Permanente, de entrada em invalidez e de morbidez, utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial. Para estas hipóteses foram mantidas as tábuas utilizadas na última avaliação.

Novos testes de aderência de hipóteses biométricas serão efetuados tão logo as informações necessárias estiverem disponíveis e adequadas ao uso. Tais testes deverão se utilizar do método *qui-quadrado* com agravamento que parte de -99% indo até 199%, proporcionando melhor precisão aos resultados.

Foram fornecidas informações denominadas Extra-BIEG visando à realização dos testes de aderência de tábuas biométricas, porém os testes qualitativos

apontaram tais informações ainda não atendem às necessidades, sendo portanto, desconsideradas.

Para avaliação de ocorrências de inatividade por invalidez permanente foram considerada a tábua **IAPB-57** para ambos os sexos, como detalhado no item 2.1.1.

Para os outros casos de inatividade, fora utilizada a tábua **AT-83 masculina** para ambos os sexos, como detalhado no item 2.1.1.

Para os eventos de Invalidez Permanente, utilizamos, nestas ocorrências, a tábua **ÁLVARO VINDAS** para ambos os sexos, como detalhado no item 2.1.2.

Para eventos de **Recomposição do Quadro** (Novos Entrados), as projeções atuariais foram aplicadas a reposição 1:1, exceto para a Marinha do Brasil, como detalhado no item 2.1.3.

Na **Composição Familiar**, para o dimensionamento dos custos com a pensão militar, é necessário saber ou estimar se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco. Tais características são determinantes para a duração e os custos da pensão. Para tanto, este estudo se utiliza de tábua de composição familiar elaborada com dados das próprias Forças Armadas. Esta hipótese foi alterada em relação à Avaliação Atuarial do ano anterior, dada a maior riqueza de dados atingida com limpeza e prospecção.

Para as hipóteses de **Crescimento Real Anual de Salários e de Benefícios**, também foram efetuados testes de adequação de hipóteses. Este estudo é de grande relevância, tendo em vista a variação dos valores ao longo do tempo e suas influências sobre os custos e as contribuições da pensão militar.

Por fim, cabe dizer que para o estudo, objeto deste trabalho, os cálculos se basearam em metodologias e formulações consagradas internacionalmente, as quais atendem as normas gerais previstas na legislação federal vigente, exibidas suas referências no texto deste documento, conforme citadas.



## 2. Bases técnicas

---

As bases técnicas são compostas pela metodologia de cálculo estabelecida na Nota Técnica Atuarial, pelos Regimes Financeiros, e por hipóteses financeiras/econômicas e estatísticas que devem ser adequadas ao Sistema de Pensão e às características da população em estudo.

As premissas atuariais abrangem dois aspectos: O primeiro considera dados relativos às expectativas de vida e de ocorrência de outros eventos geradores como taxa de mortalidade geral, taxa de mortalidade de inválidos, taxa de invalidez por doenças e por acidentes. Tais hipóteses estão determinadas por meio de tábuas biométricas, elaboradas por entidades de pesquisa e centros de estudos de reconhecida capacidade técnica.

O segundo aspecto considera variáveis econômicas, cujas principais são: a evolução salarial dos militares ao longo da sua vida laborativa, variação do valor dos proventos ao longo do tempo e a taxa real anual de juros.

As Avaliações Atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social de servidores públicos civis, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão) e Planos de Previdência Privada devem respeitar alguns princípios estabelecidos na legislação brasileira vigente, dentre eles a aplicabilidade dos regimes de capitalização em relação aos benefícios programados, os métodos aceitáveis para a avaliação dos custos de cada tipo de benefício, o limite máximo de taxa real esperada de retorno de investimentos (taxa de juros) e taxas de mortalidade. A legislação brasileira contém normas que regem tais avaliações, porém não há norma específica que contenha limites ou regras para a adoção de hipóteses de Avaliações Atuariais do sistema de pensão militar. Por este motivo, sempre que possível, foram aplicadas as normas vigentes para os sistemas previdenciários brasileiros.

Com base nos testes de aderência realizados na última avaliação atuarial foi possível detectar as hipóteses mais adequadas à população em estudo.

## **2.1. Hipóteses Biométricas**

As hipóteses biométricas compreendem as Tábuas de Probabilidade de Sobrevivência, de Invalidez Permanente, de entrada em invalidez e de morbidez, utilizadas no estudo, objeto do trabalho atuarial.

### **2.1.1. Eventos de Mortalidade**

Para avaliação de ocorrências de inatividade por invalidez permanente foram consideradas as seguintes tábuas:

- Masculino:IAPB-57
- Feminino:IAPB-57

Para os demais casos, foram utilizadas as seguintes tábuas:

- Masculino:AT-83 masculina
- Feminino:AT-83 masculina

### **2.1.2. Eventos de Invalidez Permanente**

Nestas ocorrências, as seguintes tábuas foram utilizadas:

- Masculino: ÁLVARO VINDAS
- Feminino: ÁLVARO VINDAS

### **2.1.3. Eventos de Recomposição do Quadro (Novos Entrados)**

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que sai da ativa entra outro. Somente foi considerada a entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030 para os militares da Marinha do Brasil, como previsto na Lei nº 2.216/2010.

#### **2.1.4. Composição Familiar**

Para a realização dos cálculos de pensão é necessário saber ou estimar se o militar terá beneficiários na data do óbito e as características de tais beneficiários, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco. Tais características são determinantes para a duração e os custos da pensão.

Ainda que as Forças Armadas tivessem atingido a meta autoimposta de informações atualizadas de alta qualidade dos beneficiários dos militares ativos e inativos, tais informações dificilmente seriam fidedignas para o cálculo, pois as famílias sofrem alterações em sua composição ao longo do tempo. Como os cálculos tratam de estimativas para décadas no futuro, a informação sobre a família atual do militar minimiza sua utilidade. Para resolver tal questão foram elaboradas tábuas de composição familiar para os militares. Uma tábua foi elaborada para os militares que não podem gerar pensão vitalícia para a filha. Outra tábua foi confeccionada para os militares que podem gerar pensão vitalícia para a filha. Ambas as tábuas foram elaboradas a partir de informações de beneficiários de militares ativos e inativos, conforme descrito no Anexo III.

Foram fornecidas informações de 570.498 beneficiários de ativos e inativos, as quais possibilitaram o estudo de composição da tábua da família esperada.

Para o estudo de composição familiar, foram desconsideradas as informações do Exército Brasileiro, por não estarem coerentes com as das outras Forças. É possível concluir, em uma análise primária, que a base do Exército Brasileiro não apresentou adequada consistência, observando a distribuição das quantidades dos beneficiários, que registra valores somente para os primeiros níveis de beneficiários (cônjuge/viúva (o); companheiro (a); pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente; filha; e filho) e não apresenta ocorrências para os demais beneficiários (mãe; pai; neto (a); irmão (a); menor sob guarda ou tutela; pessoa designada (beneficiário instituído); ex-combatente (o próprio); e outros (pessoas sem vínculo militar)). Essa base também apresenta um percentual menor para filhos e filhas, com relação às bases da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, o que

indica a necessidade de aprimoramento nos dados do EB, o que corrobora para seu descarte.

Cabe salientar que a quantidade de militares ativos e inativos do Exército é superior à quantidade de beneficiários, o que foge a regra, pois o percentual dos beneficiários em relação aos militares é inferior em 8,94%, enquanto esta proporção para as outras Forças é superior a 100%. Por estes motivos, optou-se tecnicamente por utilizar apenas os dados da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira. É importante salientar que, mesmo tais bases sendo mais consistentes, apresentam diferenças entre si, o que indica a constante necessidade de aprimoramento dos dados.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo, conforme tabela – 2.1.4.a:

**Tabela – 2.1.4.a - quantidade de beneficiários conforme gênero e vínculo das Forças Armadas**

Código	PARENTESCO	Quantidade Beneficiários			
		EB	FAB	MB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	100.922	50.961	73.404	225.287
2	Companheiro (a)	11.195	9.113	7.402	27.710
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	569	2.866	2.927	6.362
4	Filha	79.473	34.318	48.840	162.631
5	Filho	56.931	27.405	37.914	122.250
6	Mãe	0	5.316	11.685	17.001
7	Pai	0	882	3.325	4.207
8	Neto (a)	0	13	13	26
9	Irmão (ã)	0	447	750	1.197
10	Menor sob guarda ou tutela	0	153	460	613
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	1.207	0	1.207
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	0	0	2.007	2.007
<b>TOTAL</b>		<b>249.090</b>	<b>132.681</b>	<b>188.727</b>	<b>570.498</b>

Código	PARENTESCO	Quantidade Beneficiários			
		EB	FAB	MB	TOTAL
<b>Quantidade Total de militares ativos e inativos</b>		<b>273.558</b>	<b>107.638</b>	<b>120.170</b>	<b>501.366</b>

A tabela - 2.1.4.b apresenta o quadro com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas.

**Tabela - 2.1.4.b proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas**

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		EB	FAB	MB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	36,89%	47,34%	61,08%	<b>44,93%</b>
2	Companheiro (a)	4,09%	8,47%	6,16%	<b>5,53%</b>
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	0,21%	2,66%	2,44%	<b>1,27%</b>
4	Filha	29,05%	31,88%	40,64%	<b>32,44%</b>
5	Filho	20,81%	25,46%	31,55%	<b>24,38%</b>
6	Mãe	0,00%	4,94%	9,72%	<b>3,39%</b>
7	Pai	0,00%	0,82%	2,77%	<b>0,84%</b>
8	Neto (a)	0,00%	0,01%	0,01%	<b>0,01%</b>
9	Irmão (ã)	0,00%	0,42%	0,62%	<b>0,24%</b>
10	Menor sob guarda ou tutela	0,00%	0,14%	0,38%	<b>0,12%</b>
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	1,12%	0,00%	<b>0,24%</b>
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	<b>0,00%</b>
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	0,00%	0,00%	1,67%	<b>0,40%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>91,05%</b>	<b>123,26%</b>	<b>157,04%</b>	<b>113,79%</b>

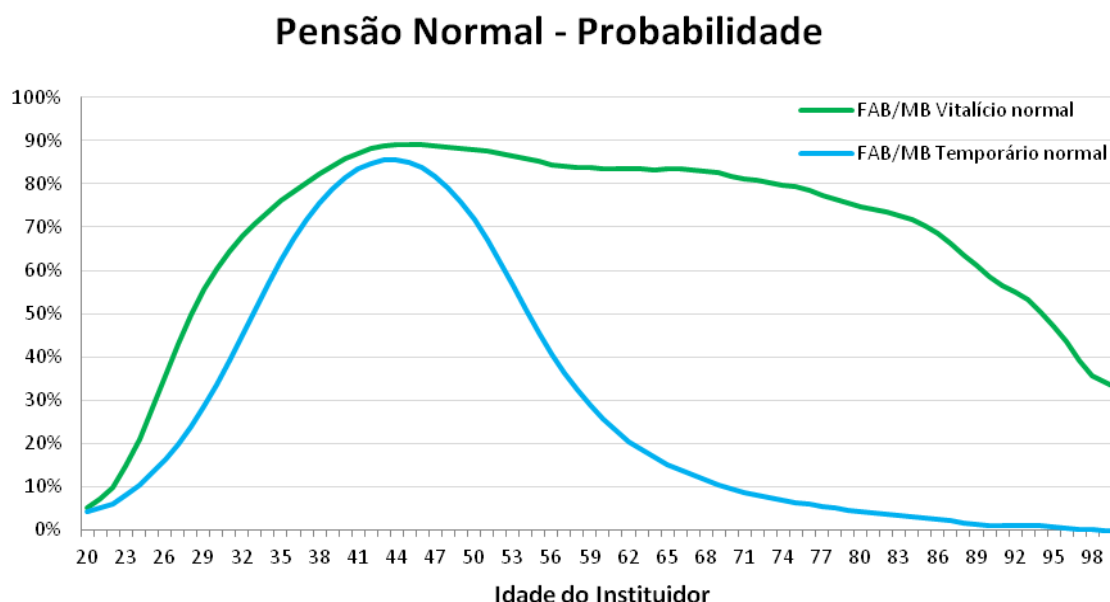
#### **2.1.4.1. Pensão Normal**

Neste relatório será chamada de Pensão Normal aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, conforme o artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, e, os potenciais instituidores

militares que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5% prevista no artigo 31 da Medida Provisória 2.215-10/2001. A principal característica da Pensão Normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão.

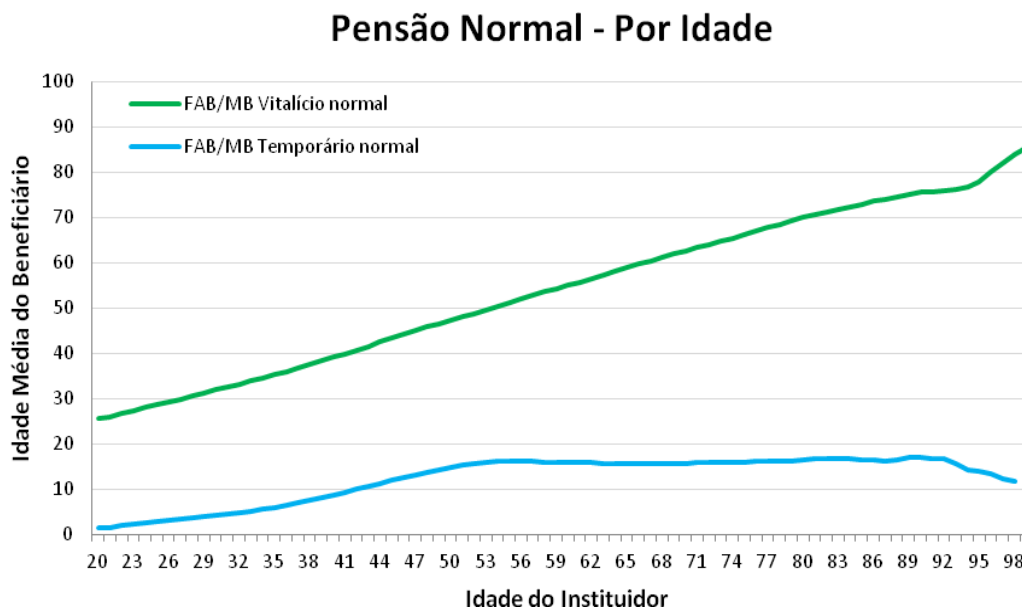
O gráfico 2.1.4.1.a representa as estimativas para a família do militar na data de óbito. Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia e uma probabilidade de deixar um beneficiário de pensão temporária.

**Gráfico 2.1.4.1.a - Pensão Normal – Probabilidades (MB/FAB)**



O gráfico 2.1.4.1.b representa as características esperadas de idade para a família do militar na data de óbito. Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário de pensão vitalícia mais novo e a idade do beneficiário de pensão temporária mais novo, conforme a base de dados.

Gráfico 2.1.4.1.b - Pensão Normal - por idade (MB/FAB)

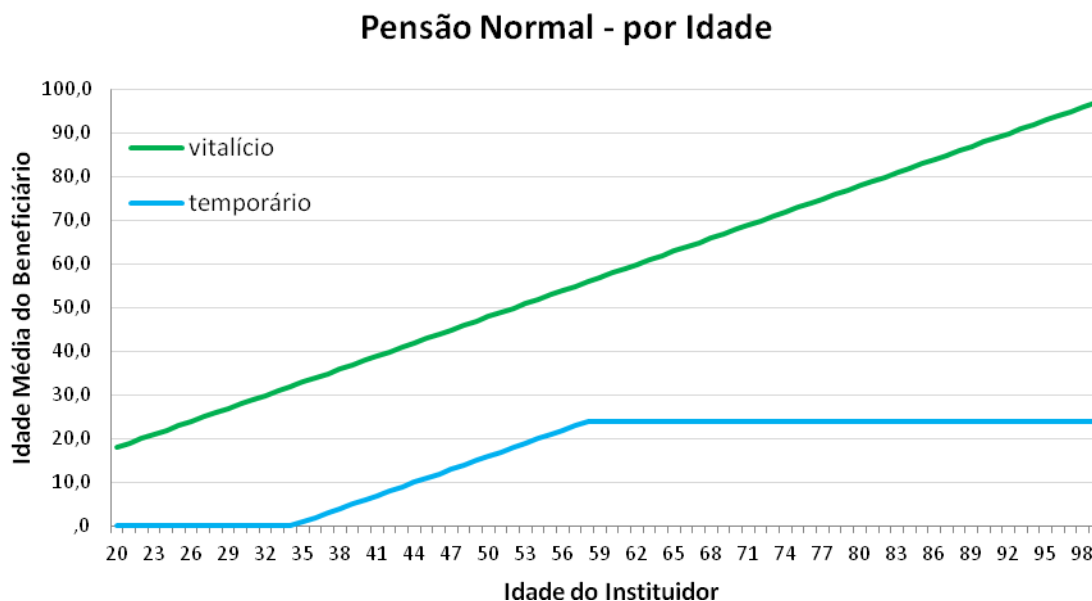


A partir do gráfico 2.1.4.1.b, foi estimado que, em média, o beneficiário vitalício mais jovem é 2 anos mais novo que o instituidor, cujo resultado é apresentado no gráfico 2.1.4.1.c.

No gráfico 2.1.4.1.c, demonstra que a idade média do beneficiário vitalício tem crescimento linear e constante, o que é relevante para confecção da **Tábua de Composição Familiar**.

No caso do beneficiário temporário, conforme o gráfico 2.1.4.1.c, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 34 anos, evoluindo linearmente, de forma ascendente, a partir dos 35 anos, também demonstrando que a idade média do beneficiário temporário tem crescimento linear até os 24 anos, quando extingue o direito à pensão.

Gráfico 2.1.4.1.c - Pensão Normal - por idade (ajustado)



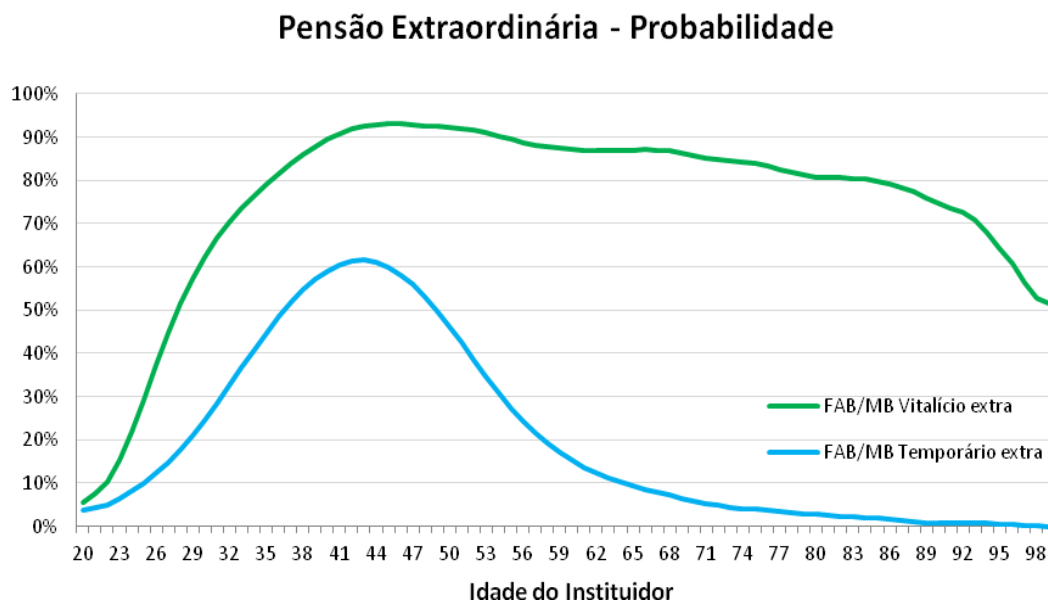
#### 2.1.4.2. Pensão Extraordinária

Neste relatório será chamada de Pensão Extraordinária aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A principal característica da Pensão Extraordinária é que a filha tem direito ao benefício vitalício de pensão.

O gráfico 2.1.4.2.a representa as estimativas para a família do militar na data de óbito. Para cada idade do militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia e uma probabilidade de deixar um beneficiário de pensão temporária. Em comparação com a tábua de Pensão Normal, nota-se que as probabilidades de deixar beneficiário vitalício são superiores. Isto ocorre por que nesta tábua a filha é considerada beneficiário vitalício de pensão.

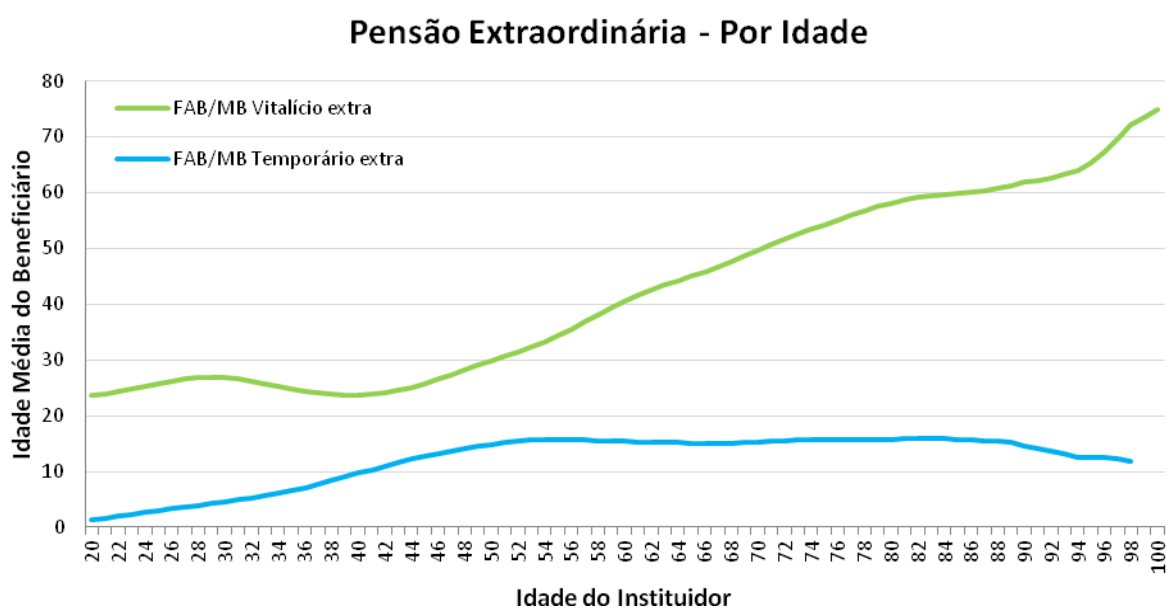


**Gráfico 2.1.4.2.a - Pensão Extraordinária- Probabilidade (MB/FAB)**



O gráfico 2.1.4.2.b representa as características esperadas de idade para a família do militar na data de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários de pensão vitalícia e temporária mais novos, conforme a base de dados.

**Gráfico 2.1.4.2.b - Pensão Extraordinária - por Idade (MB/FAB)**

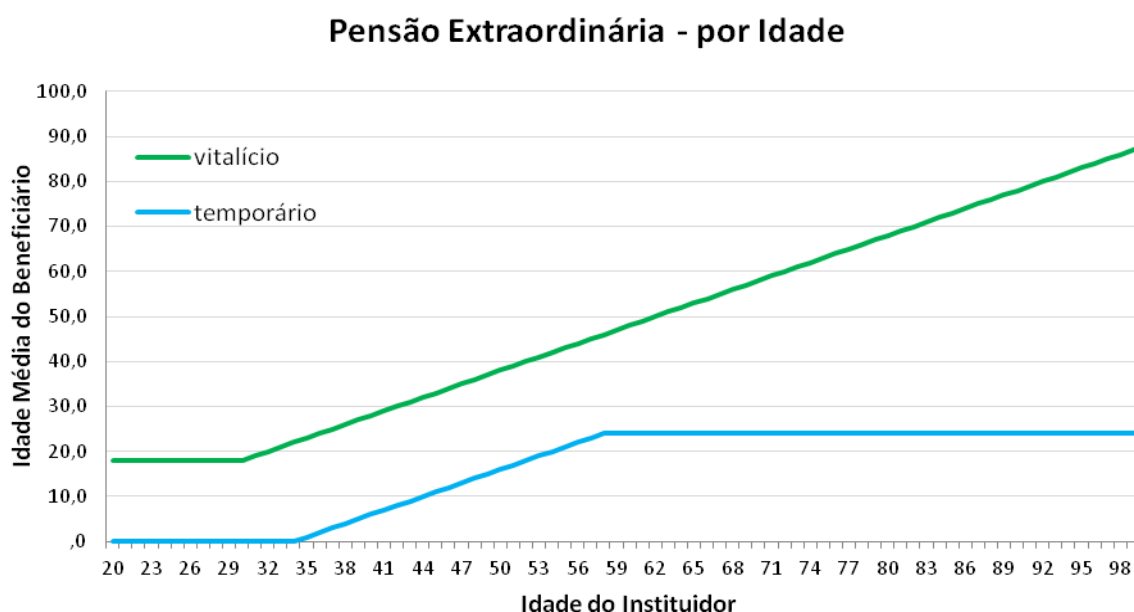


A partir do gráfico 2.1.4.2.b, foi estimado que, em média, o beneficiário vitalício mais jovem é 12 anos mais novo que o instituidor, cujo resultado é apresentado no gráfico 2.1.4.2.c.

O gráfico 2.1.4.2.c, demonstra que a idade média do beneficiário vitalício, a partir de 18 anos de idade, tem crescimento linear e constante, com efeito a partir dos 30 anos de idade do instituidor.

No caso do beneficiário temporário, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor estará com 34 anos, apresentando evolução a partir dos 35 anos, demonstrando que a idade média do beneficiário temporário tem crescimento linear até os 24 anos, quando extingue o direito a pensão.

**Gráfico 2.1.4.2.c - Pensão Extraordinária - por idade (Ajustado)**



## **2.2. Hipóteses Financeiras**

### **2.2.1. Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos**

Esta taxa define a meta atuarial de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 6,0% ao ano, o máximo permitido em lei, mas não tem influência no estudo pois o patrimônio acumulado é zero.

### **2.2.2. Taxa Real Anual de Crescimento Salarial**

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear, levando em consideração a expectativa de inflação nos próximos 5 anos. A taxa real de crescimento salarial encontrada foi negativa, os cálculos e gráficos utilizando esta taxa negativa estão presentes no Anexo II, mas por buscar as melhores práticas atuariais, foi adotada a taxa de 0,0%, permanecendo, no anexo, os estudos com taxas negativos como referência.

Foi considerado para apuração da Taxa de Crescimento Salarial, os efeitos do aumento planejado para 2013, 2014 e 2015 de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, totalizando 30% com efeitos sobre os valores de ativos, inativos e pensões, segundo Lei nº 4369/12.

Para estimar a média de crescimento real das remunerações dos militares durante a carreira nas Forças Armadas, foi aplicado o método, cujas etapas são descritas a seguir:

- Foi calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear;
- A partir desta linha de tendência, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos, foi calculado a taxa nominal esperada de evolução

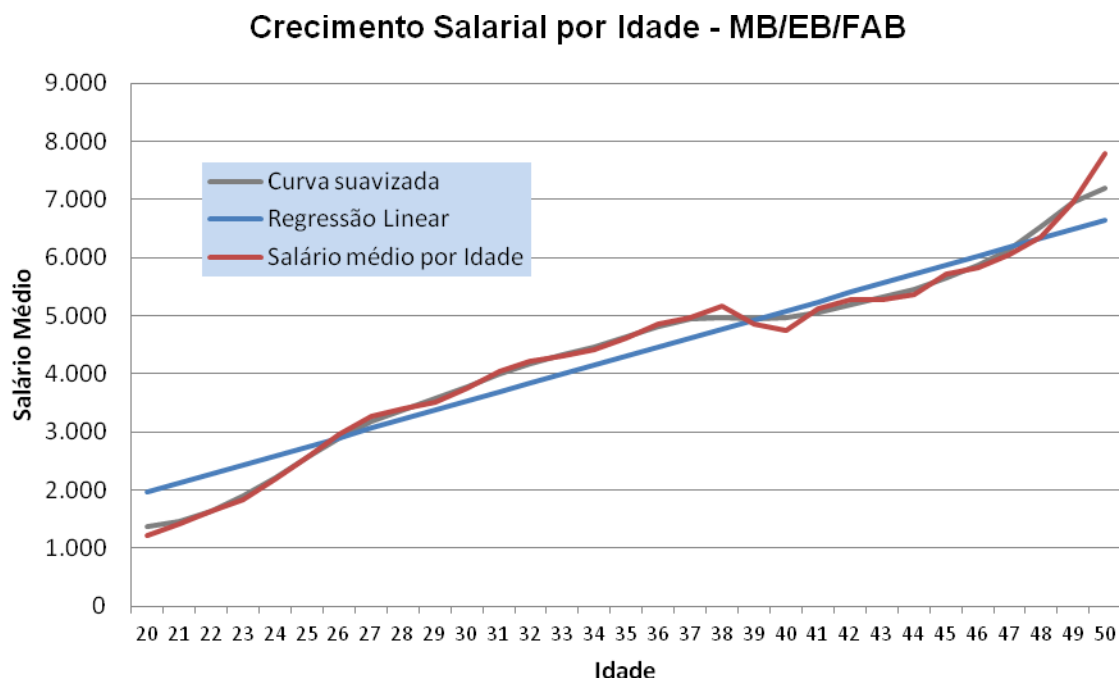
salarial, por faixa etária, até a idade de saída. A partir da taxa nominal, foi calculada a taxa nominal média anual até a idade esperada de saída;

- A média da taxa nominal por faixa etária encontrada foi de 2,9716%, a qual foi comparada com a expectativa de inflação para que seja encontrada a taxa real média de crescimento salarial anual; e

- Foi levada em consideração a expectativa de inflação para os próximos 5 anos, valor central de 4,5%, conforme estimado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 07 de março de 2013.

A taxa real encontrada foi de -1,4626%, ou seja, negativa, conforme Anexo II, e como explicado, no corpo do relatório, foi adotada a taxa de 0,0%, e no anexo foi utilizada a taxa real de -1,5%. O gráfico 2.2.2.a ilustra o crescimento nominal da remuneração, por faixa etária dos militares das Forças Armadas.

**Gráfico 2.2.2.a – Crescimento Salarial por Idade – MB/EB/FAB**



### 2.2.3. Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos

Para a Taxa Real Anual de Crescimento dos Proventos, foi adotada a taxa de 0,0% ao ano para o cálculo. Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento dos proventos em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos em razão de não haver evolução na carreira militar. Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos foi negativa, por volta de 1,5%, conforme descrito no Anexo II, adotou-se os mesmos 0,0%, para os militares inativos buscando a primazia das técnicas atuariais.

Para efeito de simulação, foi realizado cálculo com a taxa real anual de crescimento dos proventos de -2,5%, cujos resultados se encontram no Anexo II.

#### 2.2.4. Indexador para Definição das Taxas Reais

A fixação de um índice de inflação para o Plano de Benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos que é composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos (taxa de juros).

O INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, auferido mensalmente pelo **IBGE**, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional.

#### 2.2.5. Resumo das Hipóteses Financeiras e Biométricas

Tabela 2.2.5-Hipóteses Financeiras e biométricas

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Tábua de mortalidade	AT-83 masculina	AT-83 masculina	Mantida
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Mantida
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57	Mantida
Taxa Real Anual de Retorno de Investimentos	6,00%	6,00%	Mantida
Taxa Real Anual de Crescimento Salarial	-1,00%	0,00%	Alterada
Taxa Real Anual de Crescimento do provento	-2,00%	0,00%	Alterada
Indexador	INPC	INPC	Mantida

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Composição familiar	Tábua de experiência da Marinha do Brasil	Tábua MB/FAB Conforme Item 2.1.4	Alterada
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	<b>MB:</b> entrada de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 <b>EB e FAB:</b> reposição 1:1	<b>MB:</b> entrada de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 <b>EB e FAB:</b> reposição 1:1	Mantida

### 2.3. Regimes Financeiros

Os proventos da Pensão Militar são financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765/1960.

### 2.4. Plano de Custeio

São consideradas componentes do Plano de Custeio todas as fontes de receitas do Sistema de Pensão Militar.

#### 2.4.1. Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade, conforme artigo 3.º da Lei n.º 3.765 de 04/05/1960.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

*I - soldo ou quotas de soldo;*

*II - adicional militar;*

*III - adicional de habilitação;*

*IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;*

*V - adicional de compensação orgânica; e*

*VI - adicional de permanência.”*

Alguns militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, realizam, ainda, contribuição específica de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos proventos previstos na Lei n.º 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória n.º 2.215-10, de 31/08/2001.

#### **2.4.2. Outras fontes de receita**

Também deverão compor receitas do Sistema de Pensão Militar, os aportes do Tesouro Nacional para cobertura de eventuais insuficiências.

### **2.5. Plano de Benefícios**

#### **2.5.1. Pensão Militar**

A Lei nº 3.765/60 prevê como a Pensão Militar deve ser administrada pelo Sistema de Pensão Militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao somatório das parcelas da remuneração ou dos proventos sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960 é a seguinte:

*"I – primeira ordem de prioridade:*

*a) o cônjuge;*

*b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;*

- c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*
  - d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e*
  - e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.*
- II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;*
- III – terceira ordem de prioridade:*
- a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;*
  - b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."*

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória n.º 2.215-10.

## **2.6. Legislação Pertinente**

Foi considerada toda a legislação federal pertinente à matéria, na qual destacam-se os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir;

*"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*



(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

*Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215-10, de 31.8.2001)*

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765 /1960, Art. 32, *caput*, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados."

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

*"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.*

*§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

*(...)*

*b) na inatividade:*

*I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e*  
*II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.*

*III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)*

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma continuam a ser militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

A contribuição regular de 7,5%, também conforme a lei, tem a finalidade de financiar as pensões militares.

Para o financiamento das despesas com pensão militar a legislação indica que deverá ser aplicado o Regime Financeiro de Repartição Simples, conforme o artigo 32 da Lei de Pensão Militar (Lei nº 3.765/1960).

## **2.7. Patrimônio Garantidor**

No Sistema de Pensão Militar, conforme informações recebidas, não há patrimônio acumulado para arcar com as despesas futuras. O Sistema de Pensão Militar das Forças Armadas é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.



## **3. Bases Cadastrais**

---

### **3.1. Base de dados Extra-BIEG**

A base de dados Extra-BIEG, que complementa e enriquece a base do BIEG, por possuir informações complementares, ainda está em fase de maturação e não está pronta para o uso neste estudo. Para ilustrar essa situação é possível citar registros onde há:

- Data de Ingresso após Data da Baixa;
- Baixa quantidade de óbitos; e
- Ausência de Data de Ingresso, entre outros.

Por outro lado, o BIEG apresenta maior robustez técnica e confiabilidade, sendo, desta forma, utilizado, com alguma segurança, nas análises qualitativa e quantitativa dos dados cadastrais, mas como ele não foi criado para conceber estudos atuariais, está em mutação no intuito de se adaptar às necessidades vigentes.

Mesmo o Extra-BIEG não tendo sido utilizado como base para as estatísticas da população estudada, será mantido o trabalho de aprimoramento dessa base cadastral para que possa vir a ser utilizado tão logo quanto possível. A utilização do Extra-BIEG para elaborar as estatísticas trará os fundamentos para o estudo mais aprofundado da massa em análise.

#### **3.1.1. Comparativo Quantitativo**

Por se tratar de uma base de dados em evolução é normal que haja variações significativas da base de dados, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período (outubro de 2012), conforme tabelas constantes neste item e subitens.

### 3.1.1.1. Todos os Militares

Foram calculadas a diferença entre a quantidade de militares no BIEG e no Extra-BIEG e variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG.

#### 3.1.1.1.1. Militares Ativos

A diferença indica a impossibilidade de utilização da base Extra-BIEG.

Tabela 3.1.1.1.1. – Comparativo Quantitativo Ativos (Extra-BIEGxBIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença (BIEG para Extra-BIEG)	Variação (com relação ao BIEG)
Marinha do Brasil	126.725	74.936	51.789	69,11%
Exército Brasileiro	254.632	212.007	42.625	20,11%
Força Aérea Brasileira	105.281	71.198	34.083	47,87%
Total	486.638	358.141	128.497	35,88%

#### 3.1.1.1.2. Militares Inativos

A diferença indica a impossibilidade de utilização da base Extra-BIEG.

Tabela 3.1.1.1.2. – Comparativo Quantitativo Inativos (Extra-BIEG x BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença (BIEG para Extra-BIEG)	Variação (com relação ao BIEG)
Marinha do Brasil	1.638	45.219	-43.581	-96,38%
Exército Brasileiro	6.818	61.503	-54.685	-88,91%
Força Aérea Brasileira	430	36.383	-35.953	-98,82%
Total	8.886	143.105	-134.219	-93,79%

### 3.1.1.3. Pensionistas

Foram calculadas a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG.

A diferença encontrada é bem inferior àquela encontrada para os militares ativos e inativos, contudo ainda é significativa ao analisar as Forças Armadas conjuntamente.

**Tabela 3.1.1.3. – Comparativo Quantitativo Pensionistas (Extra-BIEG x BIEG)**

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença (BIEG para Extra-BIEG)	Variação (com relação ao BIEG)
Marinha do Brasil	57.397	45.414	11.983	26,39%
Exército Brasileiro	132.492	96.021	36.471	37,98%
Força Aérea Brasileira	32.343	30.083	2.260	7,51%
Total	222.232	171.518	50.714	29,57%

### 3.1.2. Análise qualitativa

A quantidade de inconsistências encontradas é significativa, dado o grande volume de dados aparentemente incoerentes. Ao comparar a quantidade de ingressos e de óbitos por ano, é possível perceber a dissonância nos dados de cada Força e entre elas, quando se faz a comparação de ocorrência por ano.

Na Tabela 3.1.2.a, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos:

**Tabela 3.1.2.a – Testes lógicos por Força Armada (Extra-BIEG)**

Testes lógicos	Marinha	Exército	Aeronáutica
Data de Inatividade posterior à Data de Invalidez	0	0	21
Data de Óbito igual à Data de Baixa	824	0	7.039
Data de Baixa posterior à Data de Óbito	27	1	52
Data de Nascimento igual à Data de Ingresso	0	0	3

Testes lógicos	Marinha	Exército	Aeronáutica
Data de Nascimento posterior à Data de Ingresso	23	0	70
Data de Nascimento posterior à Data de Invalidez	0	0	7
Data de Nascimento posterior à Data de Inatividade	0	0	8
Data de Nascimento posterior à Data de Óbito	5	0	21
Data de Nascimento posterior à Data de Baixa	6	0	70
Data de Ingresso igual à Data de Invalidez	1	0	1
Data de Ingresso igual à Data de Inatividade	7	0	3
Data de Ingresso posterior à Data de Inatividade	2	0	406
Data de Ingresso igual à Data de Óbito	40	0	0
Data de Ingresso posterior à Data de Óbito	31	0	9
Data de Ingresso igual à Data de Baixa	43	0	82
Data de Ingresso posterior à Data de Baixa	0	0	1.424
Data de Invalidez igual à Data de Óbito	0	1	0
Data de Invalidez posterior à Data de Óbito	0	0	1
Data de Invalidez posterior à Data de Baixa	25	0	118
Data de Inatividade posterior à Data de Óbito	0	0	9
Data de Inatividade igual à Data de Baixa	1	0	2
Data de Inatividade posterior à Data de Baixa	29	0	186
Data de Ingresso posterior à Data Base	1	1	0
Data de Baixa posterior à Data Base	0	0	2

**Tabela 3.1.2.b – Testes lógicos Pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)**

Testes lógicos	Marinha	Exército	Aeronáutica
Data de Nascimento posterior à data base	0	0	0
Data de início do benefício posterior à data base	0	0	0
Data de término do benefício posterior à data base	350	1.567	315
Data de nascimento igual à de início do benefício	32	0	1
Data de nascimento posterior à de início do benefício	4	0	42
Data de nascimento igual à do término do benefício	1	0	1

Testes lógicos	Marinha	Exército	Aeronáutica
Data de nascimento posterior à do término do benefício	0	2	0
Data de início do benefício igual à do término do	1124	0	48
Data de início do benefício posterior à do término	9	2	58

### 3.1.3. Ocorrências por ano

As quantidade de ingressos, de inatividade, de invalidez e de óbitos, por ano, originam estatísticas importantes no cálculo atuarial, porém estas informações do Extra-BIEG não puderam ser usadas em sua totalidade devido às inconsistências encontradas, como demonstrado nas tabelas e gráficos do item 3.1.3.1.

#### 3.1.3.1. Todos os Militares das Forças Armadas

##### a) Ingressos por ano

Na Tabela 3.1.3.1.a é possível observar uma mudança significativa na quantidade de ingressos por ano, de um ano para outro, dado que a quantidade aumenta em um ano e no ano seguinte essa quantidade se reduz, não representando a realidade. O Exército informou que houve alteração nos registros a partir de 2006 devido à inclusão dos temporários na base de dados.

**Tabela 3.1.3.1.a. – Quantitativo Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)**

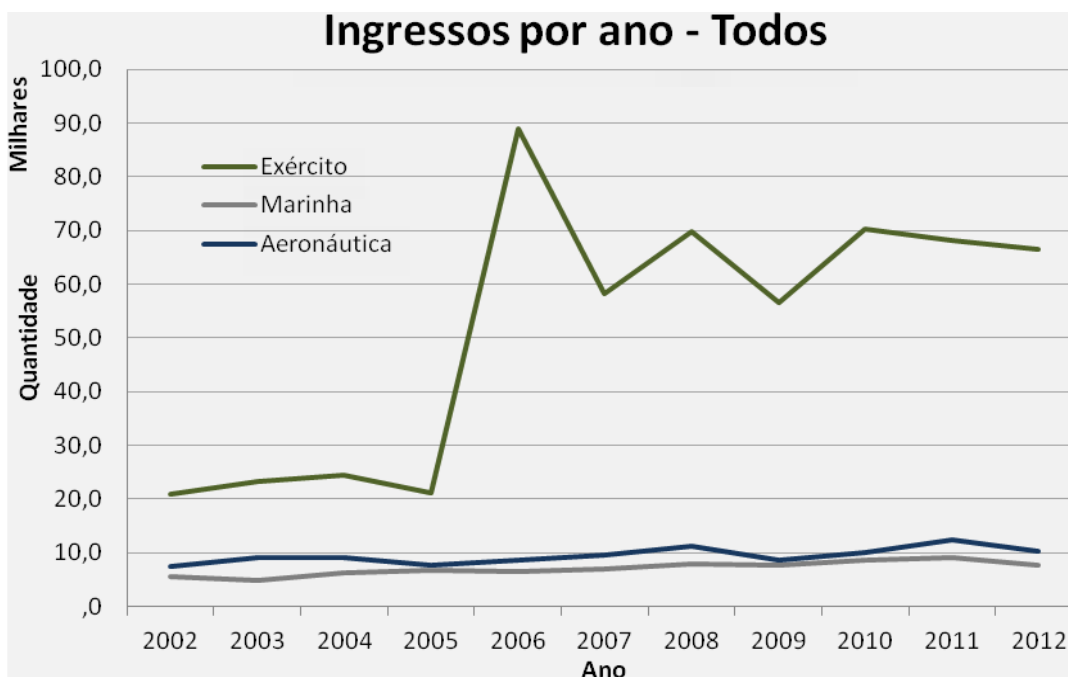
Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	5.597	20.852	7.361	33.810
2003	4.823	23.310	9.020	37.153
2004	6.243	24.483	9.054	39.780
2005	6.679	21.059	7.655	35.393
2006	6.565	88.953	8.529	104.047
2007	7.095	58.259	9.687	75.041



2008	7.963	69.749	11.328	89.040
2009	7.754	56.587	8.656	72.997
2010	8.570	70.253	10.042	88.865
2011	9.173	68.186	12.420	89.779
2012	7.662	66.578	10.371	84.611
Total	78.124	568.269	104.123	750.516

O gráfico 3.1.3.1.a mostra a semelhança entre Marinha e Aeronáutica, enquanto o Exército possui quantidades significativamente superiores. O salto que a curva do Exército faz de 2005 para 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro dos militares temporários.

**Gráfico 3.1.3.1.a. - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)**



Na Tabela 3.1.3.1.b, é possível observar uma inconstância na quantidade de óbitos por ano. De um ano para outro a quantidade aumenta e no ano seguinte essa quantidade se reduz, o que não segue um padrão lógico. Além disso, percebe-se uma diferença entre as quantidades de registros das Forças Armadas.

É natural que o Exército tenha a maior quantidade de óbitos já que possui mais militares, contudo era esperado uma diferença maior entre Exército e Força Aérea. Também era esperado que as quantidades da Marinha e da Força Aérea fossem próximas, mas estão claramente diferentes, com vistos na tabela e no gráfico 3.1.3.1.b.

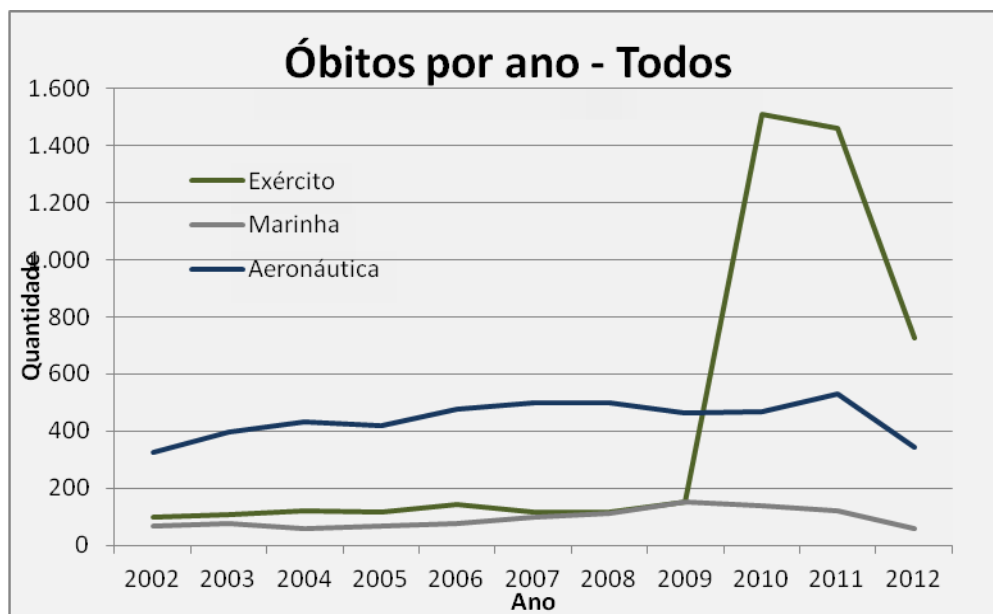
## b) Óbitos por ano

Tabela 3.1.3.1.b. – Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	68	100	326	494
2003	74	106	396	576
2004	57	120	432	609
2005	65	114	418	597
2006	75	141	476	692
2007	97	117	501	715
2008	111	115	500	726
2009	153	153	463	769
2010	139	1.512	469	2.120
2011	121	1.460	530	2.111
2012	59	728	345	1.132
Total	1.019	4.666	4.856	10.541

O gráfico 3.1.3.1.b, ilustra as incoerências nos números encontrados.

Gráfico 3.1.3.1.b. - Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

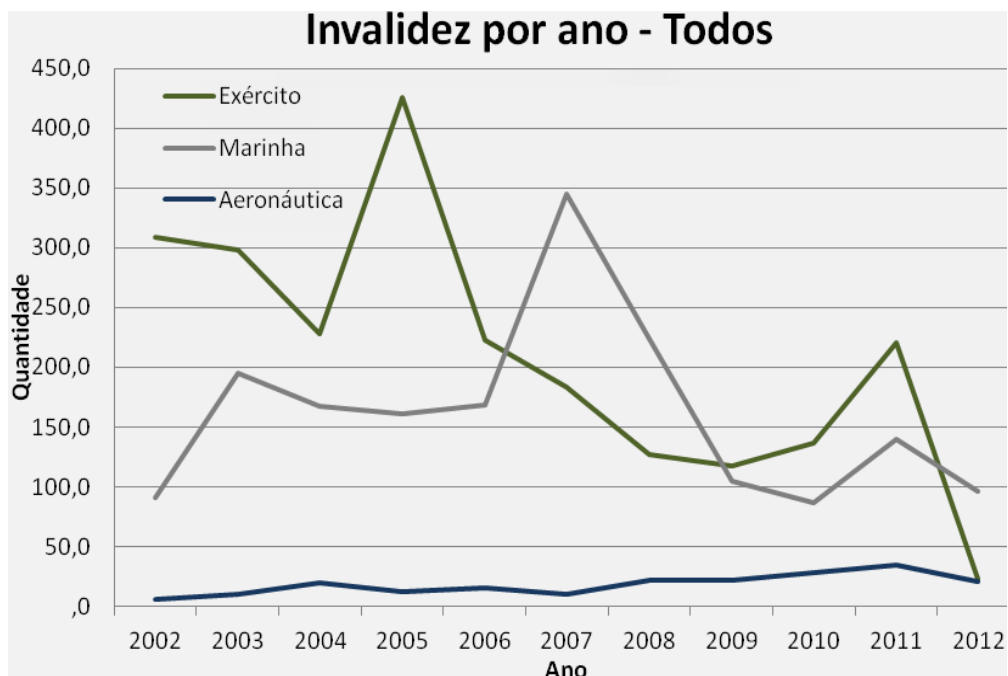


**c) Invalidez por ano**

Tabela 3.1.3.1.c. – Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	91	309	6	406
2003	195	298	10	503
2004	167	228	20	415
2005	161	426	12	599
2006	168	223	15	406
2007	345	183	10	538
2008	224	127	22	373
2009	105	117	22	244
2010	87	137	28	252
2011	140	220	35	395
2012	96	23	21	140
Total	1.779	2.291	201	4.271

**Gráfico 3.1.3.1.c. - Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)**



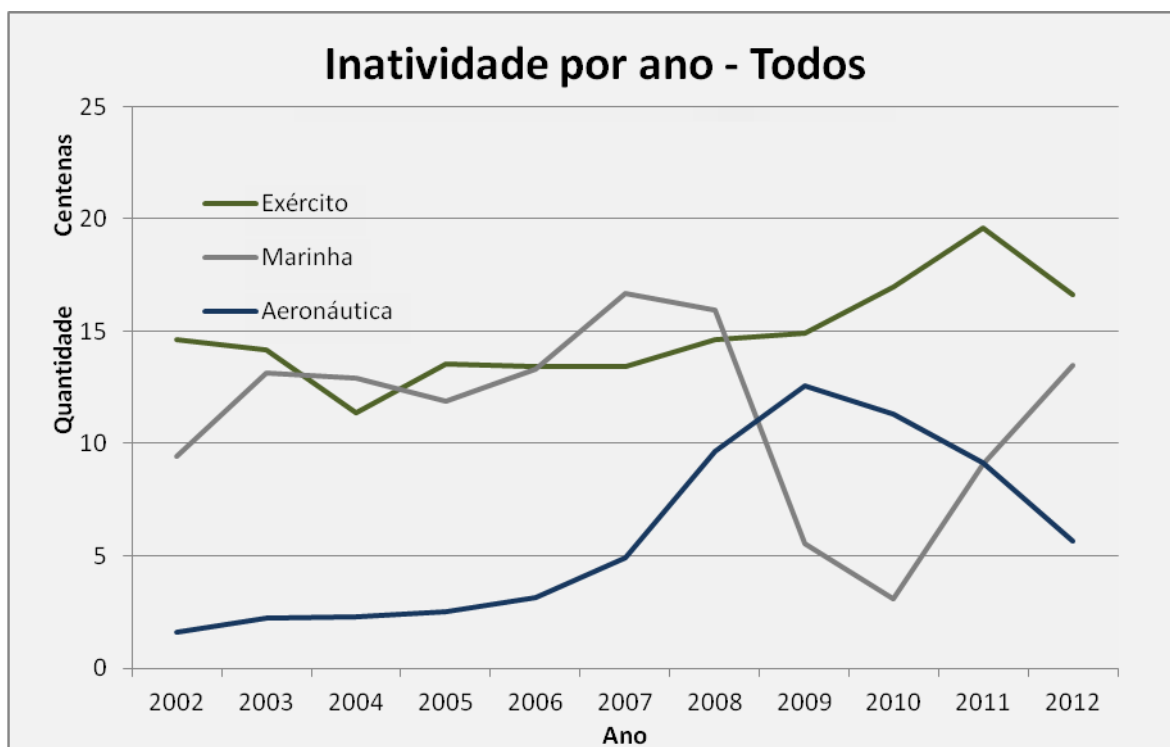
**d) Inatividade por ano**

**Tabela 3.1.3.1.d. – Quantitativo Inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)**

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	944	1.465	160	2.569
2003	1.312	1.415	224	2.951
2004	1.289	1.139	227	2.655
2005	1.191	1.356	254	2.801
2006	1.330	1.345	315	2.990
2007	1.666	1.343	494	3.503
2008	1.594	1.463	965	4.022
2009	556	1.490	1.257	3.303
2010	307	1.698	1.131	3.136
2011	906	1.957	912	3.775
2012	1.349	1.660	568	3.577

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
Total	12.444	16.331	6.507	35.282

Gráfico 3.1.3.1.d. - Quantitativo Inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)



### 3.1.3.2. Militares de Carreira

Na Tabela 3.1.3.1.1 é possível observar uma quantidade de ingressos por ano mais regular para o Exército e para a Marinha. Contudo, era esperado que as quantidade da Marinha e da Força Aérea fossem próximas e a do Exército maior, o que não acontece.

#### a) Ingressos por ano

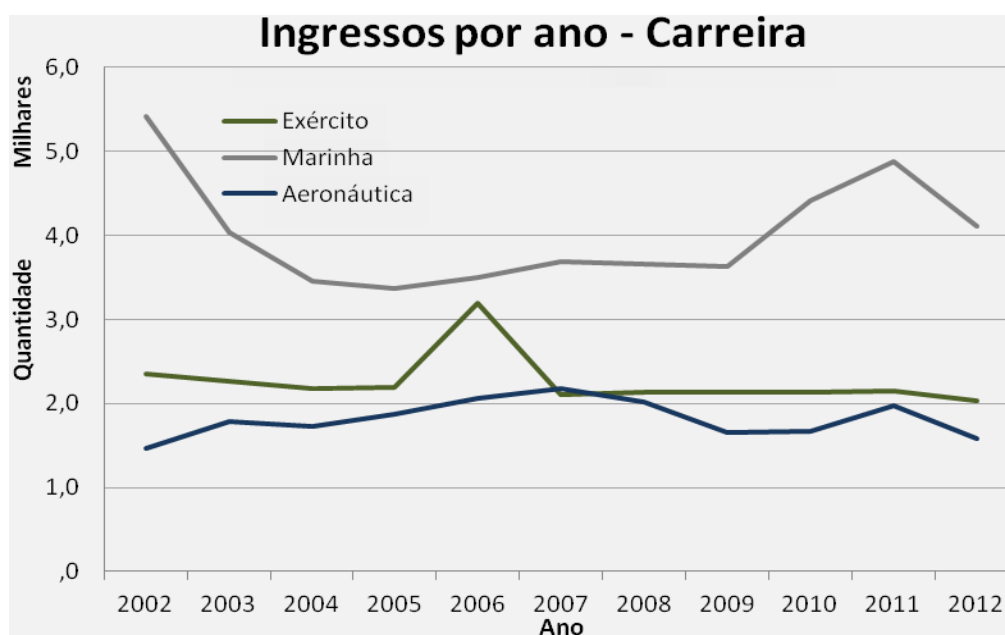
Tabela 3.1.3.2.1. – Quantitativo Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	5.418	2.358	1.461	9.237
2003	4.031	2.259	1.792	8.082

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2004	3.460	2.174	1.730	7.364
2005	3.371	2.190	1.873	7.434
2006	3.498	3.197	2.055	8.750
2007	3.682	2.099	2.174	7.955
2008	3.666	2.140	2.022	7.828
2009	3.630	2.132	1.655	7.417
2010	4.409	2.140	1.664	8.213
2011	4.877	2.147	1.973	8.997
2012	4.107	2.039	1.582	7.728
Total	44.149	24.875	19.981	89.005

O gráfico 3.1.3.2.1, ilustra as incoerências nos números encontrados.

Gráfico 3.1.3.2.a. - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)



#### b) Óbitos por ano

Na Tabela 3.1.3.2.2, é possível observar uma diferença entre as quantidades de óbitos por ano entre as Forças. Era esperado que o Exército possuísse a maior quantidade de óbitos por ano, porém ele possui as menores quantidades.

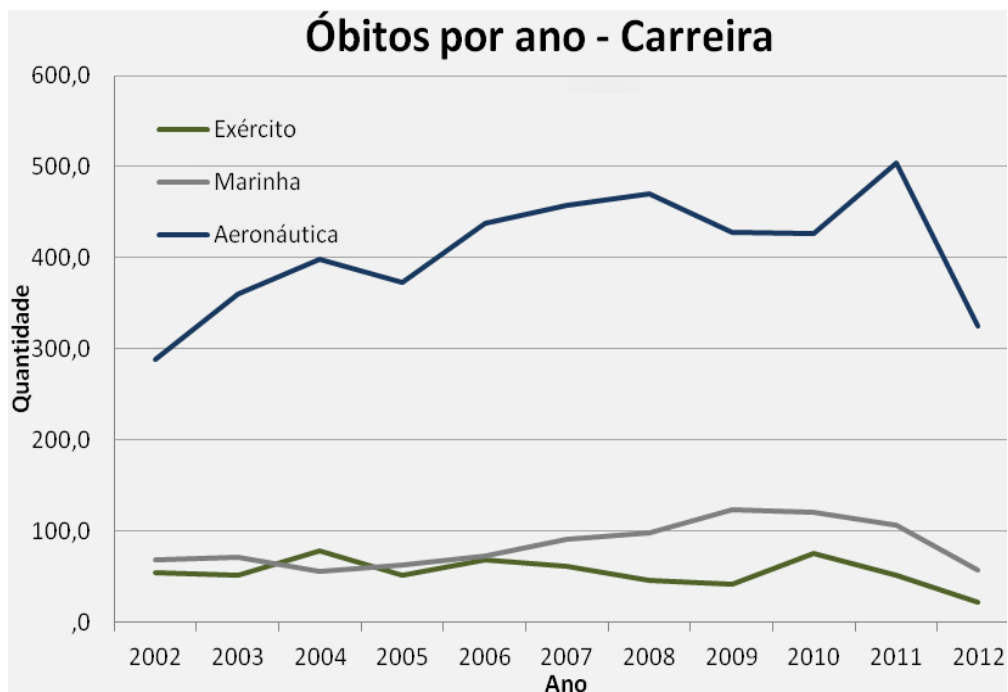
Também era esperado um comportamento similar entre os registros da Marinha e da Força Aérea, o que não ocorreu.

**Tabela 3.1.3.2.2. – Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)**

<b>Ano</b>	<b>Marinha do Brasil</b>	<b>Exército Brasileiro</b>	<b>Força Aérea Brasileira</b>	<b>Total</b>
2002	68	54	288	410
2003	72	51	360	483
2004	56	78	398	532
2005	63	51	373	487
2006	73	68	438	579
2007	91	62	458	611
2008	98	46	471	615
2009	124	42	428	594
2010	120	75	426	621
2011	106	52	504	662
2012	57	22	325	404
<b>Total</b>	<b>928</b>	<b>601</b>	<b>4.469</b>	<b>5.998</b>

O gráfico3.1.3.2.2 ilustra as incoerências nos números encontrados.

Gráfico 3.1.3.2.b. - Quantitativo Óbitos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)



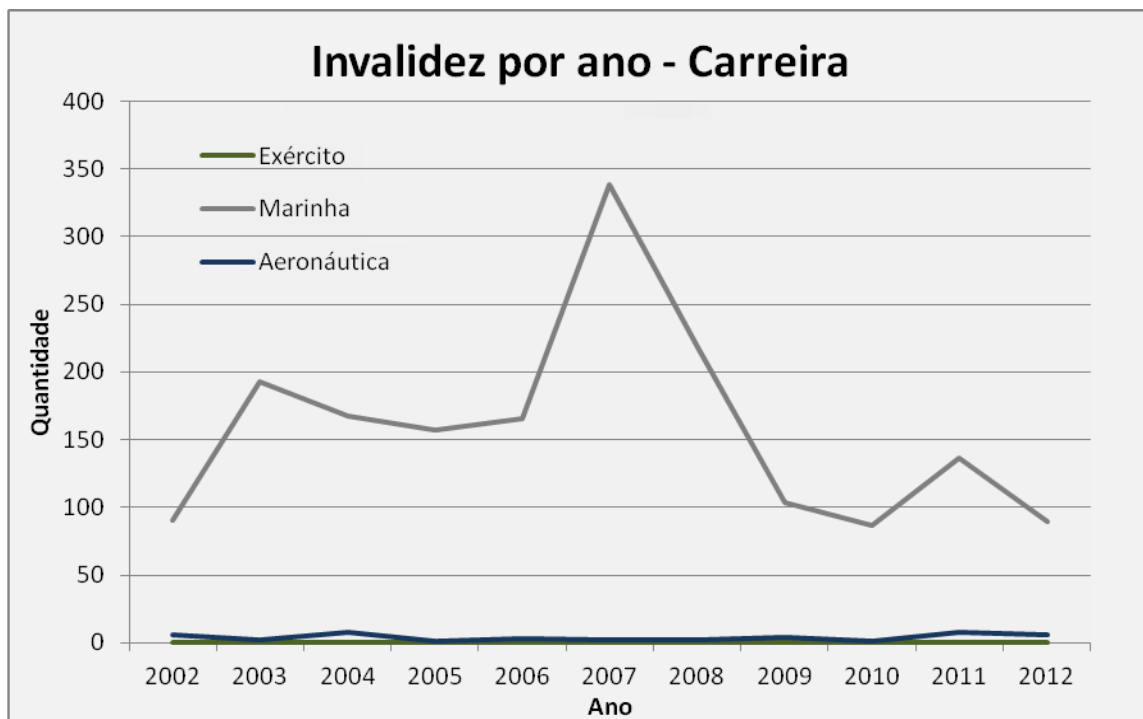
**c) Invalidez por ano**

Tabela 3.1.3.2.c. – Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	90	0	6	96
2003	193	0	2	195
2004	167	0	8	175
2005	157	0	1	158
2006	166	0	3	169
2007	338	0	2	340
2008	218	0	2	220
2009	104	0	4	108
2010	87	0	1	88
2011	136	0	8	144
2012	89	0	6	95
Total	1.745	0	43	1.788



Gráfico 3.1.3.2.c. - Quantitativo Invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)



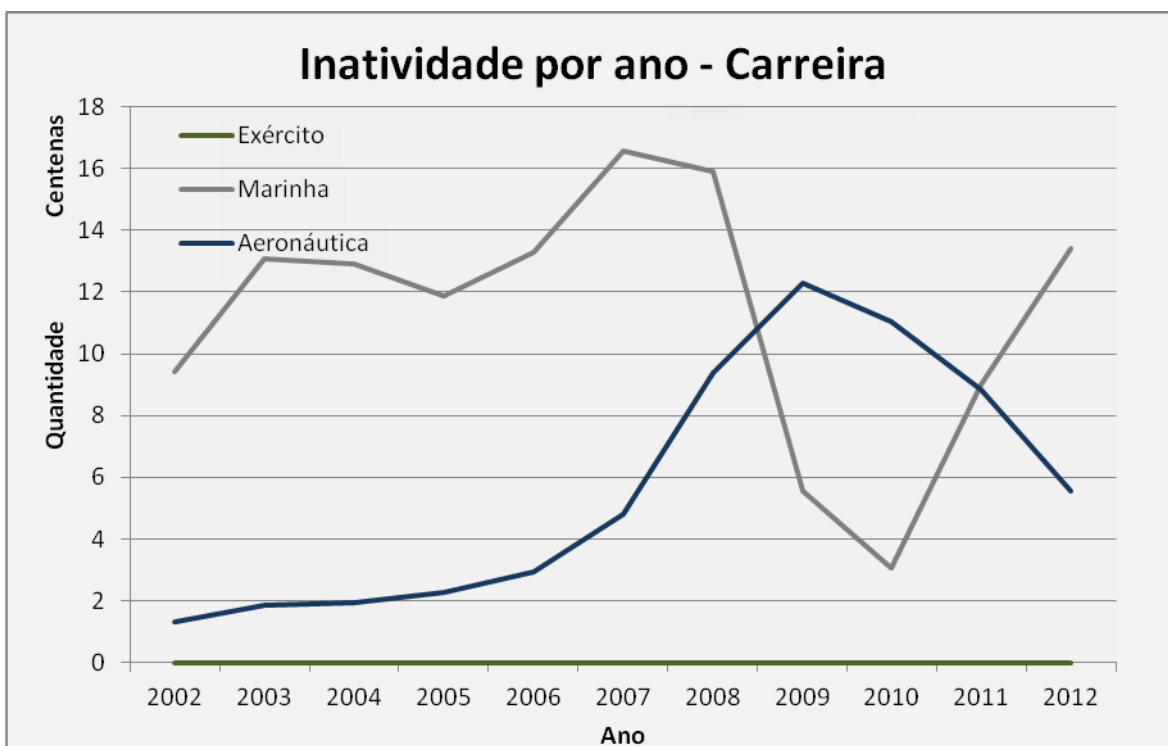
**d) Inatividade por ano (sem ser invalidez)**

Tabela 3.1.3.2.d. – Quantitativo Inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total
2002	943	0	131	1.074
2003	1.309	0	186	1.495
2004	1.289	0	194	1.483
2005	1.187	0	228	1.415
2006	1.328	0	295	1.623
2007	1.658	0	480	2.138
2008	1.588	0	936	2.524
2009	555	0	1.229	1.784
2010	307	0	1.102	1.409
2011	902	0	882	1.784
2012	1.342	0	557	1.899

Total	12.408	0	6.220	18.628
-------	--------	---	-------	--------

Gráfico 3.1.3.2.d. - Quantitativo Inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

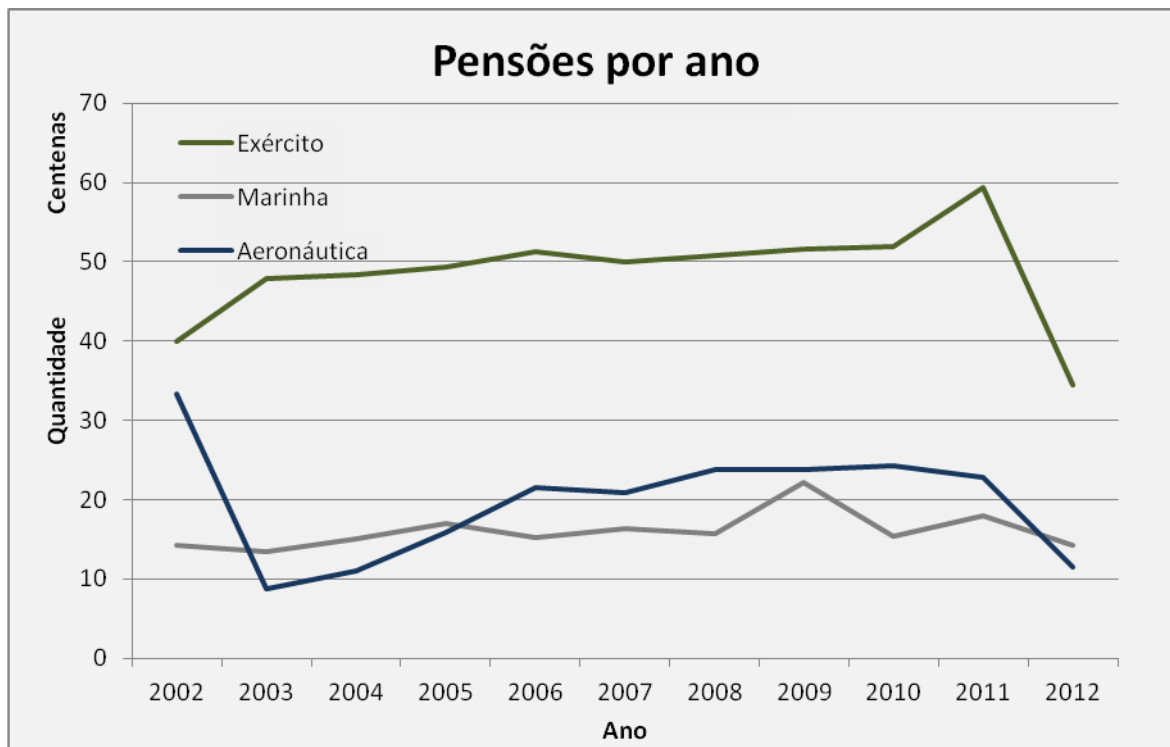


### 3.1.3.3 Pensionistas

Tabela 3.1.3.3. - Comparativo Quantitativo Pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG x BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	57.397	45.414	11.983	26,39%
Exército Brasileiro	132.492	96.021	36.471	37,98%
Força Aérea Brasileira	32.343	30.083	2.260	7,51%
Total	222.232	171.518	50.714	29,57%

Gráfico 3.1.3.3 – Quantitativo de pensionistas das Forças Armadas (Extra-BIEG)



## **3.2. Análise qualitativa dos dados cadastrais do BIEG**

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial. Assim sendo, foi necessário a realização de ajustes no banco de dados de forma a viabilizar os cálculos atuariais e aproximá-los ao máximo à realidade.

Está sendo conduzido, pelo Ministério da Defesa, o aprimoramento da qualidade das informações cadastrais, cujas alterações começarão a fazer efeito no próximo estudo.

### **3.2.1. Militares Ativos**

#### **3.2.1.1. Suspeitas de inconsistências**

As tabelas do item 3.1.1.1 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

Como informado nas tabelas a seguir, um fato observado nas bases de dados BIEG das três Forças Armadas foi a significativa quantidade de militares ativos com informação zero para o salário de contribuição. Dentre os militares com tal informação, possivelmente estão os que têm isenção de contribuição para a pensão, conforme o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.765/1960. Tal questão ocorre por que o BIEG ainda não está completamente adaptado à demanda de informações dos cálculos atuariais. Para a realização dos cálculos atuariais, tais informações precisam ser ajustadas. É necessário que os dados cadastrais sejam fornecidos com a maior precisão possível. Mesmo que um militar esteja isento da contribuição para a pensão, suas informações devem ser fidedignas e evidenciadas, pois mesmo o militar não contribuindo, gerará pensão

em caso de invalidez ou morte, sendo este dado importante para o cálculo atuarial.

#### 3.2.1.1.1. Marinha do Brasil

Apesar de terem sido encontradas imprecisões em alguns testes lógicos seu percentual não é significativo (tabelas 3.2.1.1.1, 3.2.1.1.2, 3.2.1.1.3).

**Tabela 3.2.1.1.1 – Testes lógicos (Marinha) Ativos**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	3	0,00%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	12	0,02%
Salário inferior ao salário mínimo federal, diferente de zero	4.684	6,25%
Salário igual a zero	1.807	2,41%
Salário igual a R\$ 0,01	2	0,00%

obs.: o salário analisado foi o de contribuição. Os militares em situação de isenção de contribuição constam com salário de contribuição zero.

#### 3.2.1.1.2. Exército Brasileiro

**Tabela 3.2.1.1.2 – Testes lógicos (Exército) Ativos**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	10	0,01%
Salário inferior ao salário mínimo federal, diferente de zero	30.914	14,58%
Salário igual a zero	84.315	39,77%
Salário igual a R\$ 0,01	1	0,00%

obs.: o salário analisado foi o de contribuição. Os militares em situação de isenção de contribuição constam com salário de contribuição zero.

#### 3.2.1.1.3. Força Aérea Brasileira

**Tabela 3.2.1.1.3 – Testes lógicos (Força Aérea) Ativos**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de ingresso inferior a 14 anos	2	0,00%
Salário inferior ao salário mínimo federal, diferente de zero	2.295	3,22%
Salário igual a zero	16.916	23,76%
Salário igual a R\$ 0,01	0	0,00%

obs.: o salário analisado foi o de contribuição. Os militares em situação de isenção de contribuição constam com salário de contribuição zero.

### 3.2.2. Militares Inativos

#### 3.2.2.1. Suspeitas de inconsistências

As tabelas do item 3.2.2 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

##### 3.2.2.1.1. Marinha do Brasil

**Tabela 3.2.2.1.1 – Testes lógicos Inativos (MB)**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	3	0,01%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	17	0,04%
Data de inatividade igual à data de ingresso na Força	27	0,06%
Data de inatividade anterior à data de ingresso na Força	1	0,00%
Data de inatividade anterior à data de nascimento	1	0,00%
Data de nascimento anterior à data de ingresso na Força	0	0,00%
Data de nascimento igual à data de ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	15	0,03%
Valor do provento igual a zero	0	0,00%

### 3.2.2.1.2. Exército Brasileiro

Tabela 3.2.2.1.2 – Testes lógicos Inativos (EB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	185	0,30%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	110	0,18%
Data de inatividade igual à data de ingresso na Força	542	0,88%
Data de inatividade anterior à data de ingresso na Força	83	0,13%
Data de inatividade anterior à data de nascimento	0	0,00%
Data de nascimento anterior à data de ingresso na Força	19	0,03%
Data de nascimento igual à data de ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	100	0,16%
Valor do provento igual a zero	545	0,89%

### 3.2.2.1.3. Força Aérea Brasileira

Tabela 3.2.2.1.3 – Testes lógicos Inativos (FAB)

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	10	0,03%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	5	0,01%
Data de inatividade igual à data de ingresso na Força	8	0,02%
Data de inatividade anterior à data de ingresso na Força	0	0,00%
Data de inatividade anterior à data de nascimento	0	0,00%
Data de nascimento anterior à data de ingresso na Força	0	0,00%
Data de nascimento igual à data de ingresso na Força	0	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	31	0,09%
Valor do provento igual a zero	79	0,22%

### 3.2.3. Pensionistas

#### 3.2.3.1. Suspeitas de inconsistências

As tabelas do item 3.2.3 apontam as quantidades de registros detectados, por intermédio de procedimentos de análise por testes lógicos. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas.

##### 3.2.3.1.1. Marinha do Brasil

**Tabela 3.2.3.1.1 – Testes lógicos Pensionistas (MB)**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de início de benefício igual à data de nascimento	17	0,03%
Data de início de benefício anterior à data de nascimento	44	0,08%
Pensionista temporário, com pensão não especial e idade maior que 24 anos na data base	0	0,00%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	6	0,01%

##### 3.2.3.1.2. Exército Brasileiro

**Tabela 3.2.3.1.2 – Testes lógicos Pensionistas (EB)**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de início de benefício igual à data de nascimento	0	0,00%
Data de início de benefício anterior à data de nascimento	0	0,00%
Pensionista temporário, com pensão não especial e idade maior que 24 anos na data base	215	0,18%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	10	0,01%



### 3.2.3.1.3. Força Aérea Brasileira

**Tabela 3.2.3.1.3 – Testes lógicos Pensionistas (FAB)**

Testes lógicos	Ocorrências	Percentual
Data de início de benefício igual à data de nascimento	1	0,00%
Data de início de benefício anterior à data de nascimento	36	0,127%
Pensionista temporário, com pensão não especial e idade maior que 24 anos na data base	115	0,38%
Valor da remuneração total menor do que R\$ 50,00	0	0,00%

### 3.3. Análise quantitativa dos dados cadastrais do BIEG

A Análise Estatística de uma população possibilita identificar determinadas características que auxiliarão na compreensão dos resultados atuariais e poderão servir de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil (MB), ao Exército Brasileiro (EB) e à Força Aérea Brasileira (FAB).

Para cada pensão existem 4,31 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 4,09; Exército Brasileiro: 4,09 e Força Aérea Brasileira: 5,36. Esta proporção será favorável ao equilíbrio do sistema quanto maior for o seu valor, pois significa que existirão mais contribuintes do que pensões. Em um sistema estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, tal característica

poderá colaborar para que as receitas sejam suficientes perante as despesas correntes.

Em relação à folha mensal, a soma da folha de contribuição de militares ativos e inativos equivale a 2,44 folhas mensais de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 2,85; Exército Brasileiro: 2,00 e Força Aérea Brasileira: 3,29. Esta proporção será favorável ao equilíbrio do sistema quanto maior for o seu valor, pois significa que a folha de contribuintes é maior que a despesa. Em um sistema estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples, isto colabora para a viabilidade do sistema.

A tabela 3.3.a, apresenta algumas das principais características da base cadastral. Observa-se que a média dos proventos dos inativos é 183,50% superior à remuneração média dos militares ativos. Já as pensões têm valor médio 169,20% superior à remuneração dos militares ativos. Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos e pelo fato de que até o ano 2000 a legislação permitia ingressar na inatividade com proventos equivalentes a postos acima. Além disto, a tendência é que as pensões sejam geradas por militares de idade avançada, conseqüentemente com considerável evolução na carreira militar.

Dentre os militares ativos na data da Avaliação Atuarial, 55.730 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 15,56% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na ativa na época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

**Tabela 3.3.a – Dados cadastrais por tipo**

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Folha Mensal</b>	<b>Remuneração/ Provento</b>	<b>Idade média</b>
Ativos	358.141	925.138.404,48	2.583,17	29,23

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Folha Mensal</b>	<b>Remuneração/ Provento</b>	<b>Idade média</b>
Inativos	143.105	1.048.004.008,6	7.323,32	45,25
Pensões	116.363	809.187.221,94	6.953,99	52,65

A proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada:

**Tabela 3.3.b – Dados cadastrais por Força Armada (ativos)**

<b>Força Armada</b>	<b>Quantidade de militares ativos</b>	<b>Quantidade que contribui com 1,5%</b>	<b>Percentual que contribui com 1,5%</b>
Marinha do Brasil	74.936	13.170	17,57%
Exército Brasileiro	212.007	28.951	13,66%
Força Aérea Brasileira	71.198	13.609	19,11%

Dentre os atuais inativos, 110.635 optaram pela contribuição de 1,5% conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Isto lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 77,31% dos militares inativos. Esta proporção se comporta da seguinte forma em cada Força Armada (tabela 3.3.c):

**Tabela 3.3.c – Dados cadastrais por Força Armada (inativos)**

<b>Força Armada</b>	<b>Quantidade de militares inativos</b>	<b>Quantidade que contribui com 1,5%</b>	<b>Percentual que contribui com 1,5%</b>
Marinha do Brasil	45.219	32.934	72,83%
Exército Brasileiro	61.503	49.073	79,79%
Força Aérea Brasileira	36.383	28.628	78,69%

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 166.365 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas.

### **3.3.1 Militares Ativos**

Alguns registros foram desconsiderados nas estatísticas, devido a suspeitas de inconsistências, para não distorcer os resultados, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.1.1.

#### a) Todos os Militares Ativos

##### Estatísticas Básicas

**Tabela 3.3.1.a.1 – Estatística básica dos militares ativos da MB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Variação</b>
Quantidade total	72.805	74.936	2,93%
Folha mensal	244.371.129,33	244.033.688,97	-0,14%
Idade média	32	32	0,00%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	15	11	-26,67%

**Tabela 3.3.1.a.2 – Estatística básica dos militares ativos do EB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Variação</b>
Quantidade total	210.234	212.007	0,84%
Folha mensal	509.730.811,08	466.383.997,21	-8,50%
Idade média	27	28	3,70%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	7	8	14,29%

**Tabela 3.3.1.a.3 – Estatística básica dos militares ativos da FAB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>
Quantidade total	72.335	71.198	-1,57%
Folha mensal	222.878.604,31	214.720.718,30	-3,66%
Idade média	29	30	3,45%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	9	9	0,00%

### **3.3.1.1 - Marinha do Brasil**

Dos atuais militares ativos da Marinha que contribuem com 1,5%, 97,52% tem idades entre 26 e 50 anos e nenhum tem menos de 10 de serviço, o que é correto tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 90,97% da quantidade total de militares ativos da Força.

**Tabela 3.3.1.1.a – MB – Militares ativos por faixa etária**

<b>Idade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>	<b>Sexo</b>		<b>Contribuintes de 1,5%</b>	
			<b>M</b>	<b>F</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
até 20	6.822	9,10%	6.618	204	0	0,00%
de 21 a 25	19.082	25,46%	17.806	1.276	0	0,00%
de 26 a 30	12.112	16,16%	10.489	1.623	216	1,64%
de 31 a 35	11.638	15,53%	9.842	1.796	2.682	20,36%
de 36 a 40	8.970	11,97%	7.948	1.022	2.769	21,03%
de 41 a 45	9.532	12,72%	9.060	472	4.059	30,82%

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
de 46 a 50	6.242	8,33%	5.933	309	3.117	23,67%
de 51 a 55	472	0,63%	409	63	279	2,12%
de 56 a 60	53	0,07%	49	4	37	0,28%
acima de 60	13	0,02%	13	0	11	0,08%
Total	74.936	100,00%	68.167	6.769	13.170	100,00%

Gráfico 3.3.1.1.a - MB - Militares ativos por faixa etária

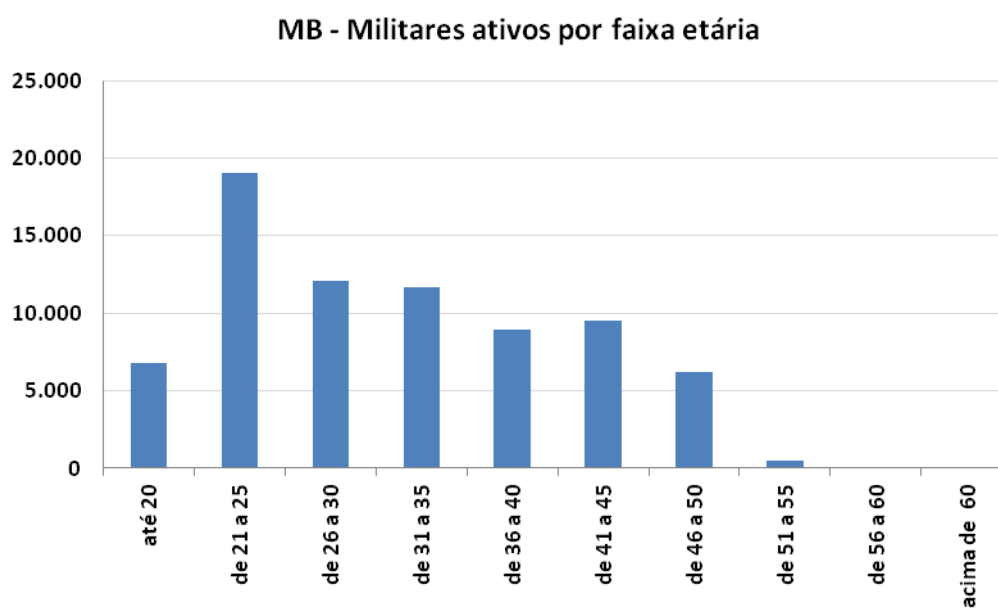


Tabela 3.3.1.1.b - MB - Militares ativos por tempo de serviço (em anos)

Tempo de Serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
menos de 1	8.574	11,44%	7.404	1.170	1	0,01%
de 1 a 5	23.760	31,71%	20.218	3.542	4	0,03%

Tempo de Serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
de 6 a 10	9.271	12,37%	8.595	676	4	0,03%
de 11 a 15	8.188	10,93%	7.577	611	2.561	19,45%
de 16 a 20	7.827	10,44%	7.515	312	2.781	21,12%
de 21 a 25	8.701	11,61%	8.377	324	3.564	27,06%
de 26 a 30	7.803	10,41%	7.688	115	3.785	28,74%
de 31 a 35	721	0,96%	702	19	400	3,04%
de 36 a 40	68	0,09%	68	0	53	0,40%
de 41 a 50	23	0,03%	23	0	17	0,13%
acima de 50	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	74.936	100,00%	68.167	6.769	13.170	100,00%

**Gráfico 3.3.1.1.b - MB - Militares ativos por tempo de serviço (em anos)**



A tabela 3.3.1.1.c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

**Tabela 3.3.1.1.c – MB – Militares ativos por ano de ingresso**

Ano de Ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	3	0,00%	3	0	2	0,02%
de 1967 a 1970	15	0,02%	15	0	12	0,09%
de 1971 a 1975	56	0,07%	56	0	42	0,32%
de 1976 a 1980	352	0,47%	352	0	212	1,61%
de 1981 a 1985	5.829	7,78%	5.731	98	2.910	22,10%
de 1986 a 1990	9.467	12,63%	9.107	360	4.048	30,74%



Ano de Ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
de 1991 a 1995	7.632	10,18%	7.423	209	2.734	20,76%
de 1996 a 2000	8.399	11,21%	7.816	583	3.160	23,99%
de 2001 a 2005	8.255	11,02%	7.676	579	41	0,31%
de 2006 a 2010	19.135	25,54%	16.495	2.640	5	0,04%
de 2011 a 2012	15.793	21,08%	13.493	2.300	4	0,03%
Total	74.936	100,00%	68.167	6.769	13.170	100,00%

Gráfico 3.3.1.1.c - MB - Militares ativos por ano de ingresso



### 3.3.1.2 -Exército Brasileiro

Dos atuais militares ativos do Exército que contribuem com mais 1,5% para pensão, 95,88% tem idades de 31 a 50 anos, nenhum tem menos de 10 de serviço, o que é correto tendo em vista que a opção por esta contribuição

cessou no final do ano 2000. Os homens representam 96,70% da quantidade total de militares ativos da Força Armada e, dos que contribuem, 93,88% tem entre 16 e 30 anos de serviço.

**Tabela 3.3.1.2.a – EB – Militares ativos por faixa etária (em anos)**

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	67.835	32,00%	67.800	35	0	0,00%
de 21 a 25	64.204	30,28%	63.685	519	0	0,00%
de 26 a 30	19.826	9,35%	18.232	1.594	1	0,00%
de 31 a 35	13.880	6,55%	11.096	2.784	1.528	5,28%
de 36 a 40	16.429	7,75%	15.032	1.397	7.653	26,43%
de 41 a 45	18.264	8,61%	17.794	470	11.421	39,45%
de 46 a 50	9.474	4,47%	9.300	174	6.676	23,06%
de 51 a 55	1.901	0,90%	1.873	28	1.506	5,20%
de 56 a 60	169	0,08%	167	2	144	0,50%
acima de 60	25	0,01%	25	0	22	0,08%
<b>Total</b>	<b>212.007</b>	<b>100,00%</b>	<b>205.004</b>	<b>7.003</b>	<b>28.951</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 3.3.1.2.a - EB - Militares ativos por faixa etária

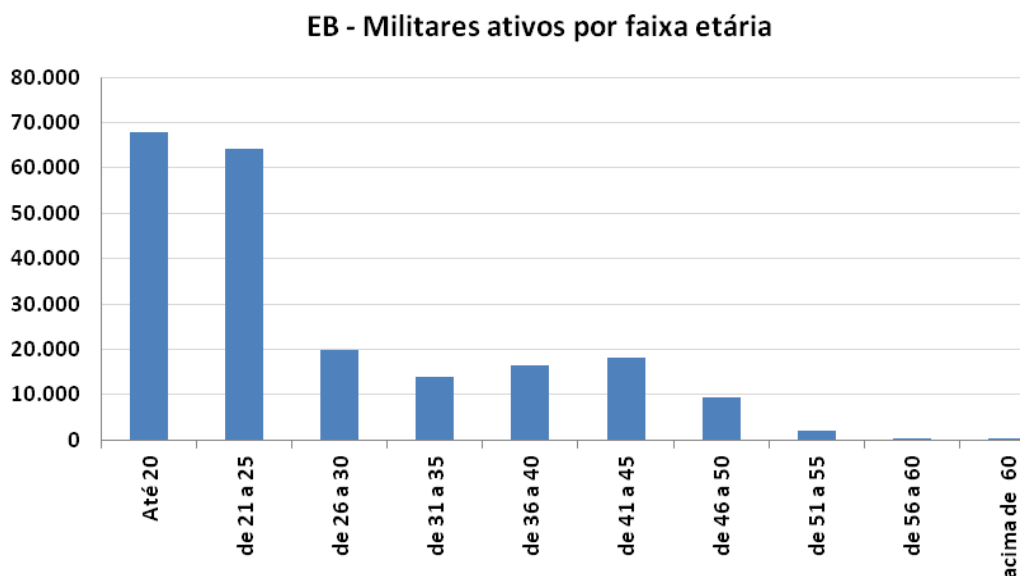
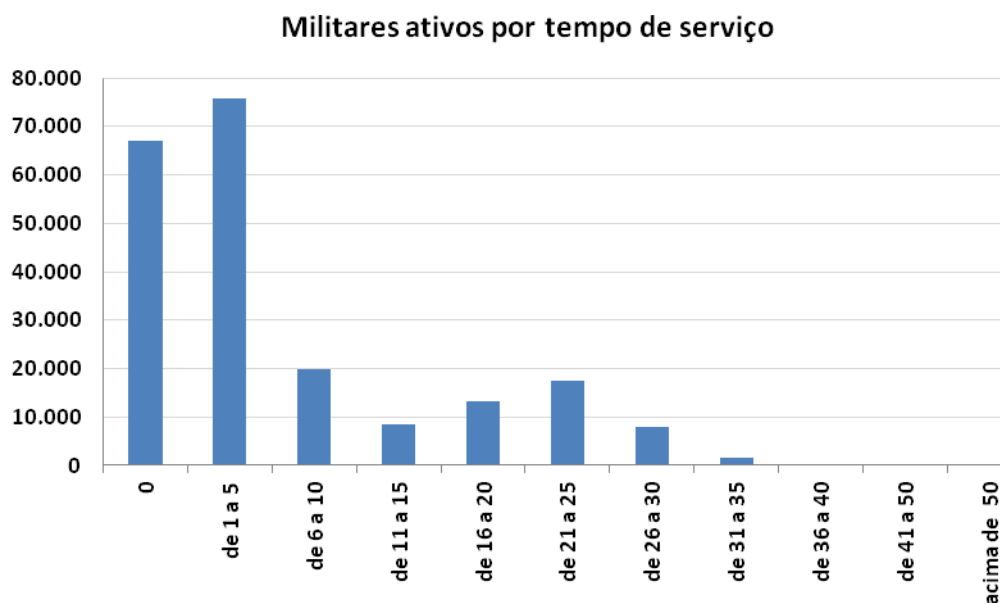


Tabela 3.3.1.2.b – EB – Militares ativos por tempo de serviço (em anos)

Tempo de Serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
menos de 1	67.026	31,61%	65.731	1.295	14	0,05%
de 1 a 5	75.795	35,75%	71.924	3.871	61	0,21%
de 6 a 10	19.844	9,36%	18.496	1.348	145	0,50%
de 11 a 15	8.472	4,00%	8.170	302	2.571	8,88%
de 16 a 20	13.347	6,30%	13.164	183	7.540	26,04%
de 21 a 25	17.556	8,28%	17.553	3	11.366	39,26%
de 26 a 30	8.044	3,79%	8.043	1	5.703	19,70%
de 31 a 35	1.662	0,78%	1.662	0	1.328	4,59%
de 36 a 40	219	0,10%	219	0	184	0,64%
de 41 a 50	42	0,02%	42	0	39	0,13%

acima de 50	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	212.007	100,00%	205.004	7.003	28.951	100,00%

Gráfico 3.3.1.2.b - EB - Militares ativos por tempo de serviço



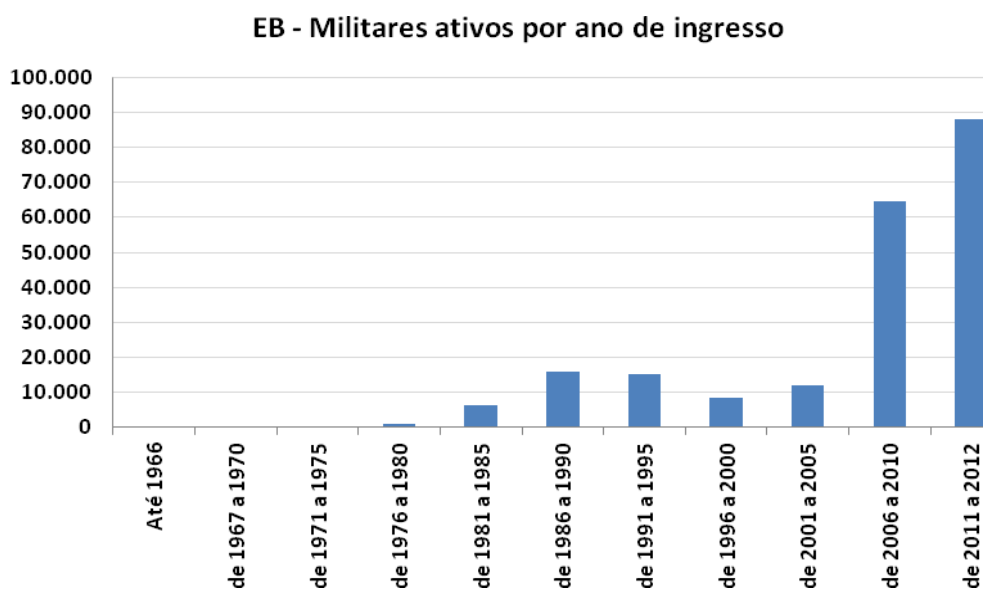
A tabela 3.3.1.2.c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força Armada, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

Tabela 3.3.1.2.c – EB – Militares ativos por ano de ingresso

Ano de Ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	4	0,00%	4	0	4	0,01%
de 1967 a 1970	29	0,01%	29	0	28	0,10%
de 1971 a 1975	114	0,05%	114	0	98	0,34%
de 1976 a	1.211	0,57%	1.211	0	982	3,39%

Ano de Ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
1980						
de 1981 a 1985	6.375	3,01%	6.375	0	4.607	15,91%
de 1986 a 1990	15.979	7,54%	15.975	4	10.528	36,36%
de 1991 a 1995	15.281	7,21%	15.149	132	8.956	30,94%
de 1996 a 2000	8.464	3,99%	8.191	273	3.490	12,05%
de 2001 a 2005	11.974	5,65%	11.201	773	168	0,58%
de 2006 a 2010	64.499	30,42%	60.776	3.723	61	0,21%
de 2011 a 2012	88.077	41,54%	85.979	2.098	29	0,10%
Total	212.007	100,00%	205.004	7.003	28.951	100,00%

Gráfico 3.3.1.2.c - EB - Militares ativos por ano de ingresso



### 3.3.1.3 - Força Aérea Brasileira

Dos atuais militares ativos da Força Aérea que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 91,81% tem idades de 31 a 50 anos, nenhum tem menos de 10 de serviço, o que é correto tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000. Os homens representam 88,04% da quantidade total de militares ativos da Força Armada e, dos que contribuem, 93,88% tem entre 16 e 30 anos de serviço.

Tabela 3.3.1.3.a – FAB - Militares ativos por faixa etária

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	12.769	17,93%	12.543	226	0	0,00%
de 21 a 25	23.875	33,53%	21.730	2.145	0	0,00%
de 26 a 30	8.890	12,49%	6.497	2.393	6	0,04%

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
de 31 a 35	6.915	9,71%	4.974	1.941	1.273	9,35%
de 36 a 40	5.804	8,15%	5.017	787	3.156	23,19%
de 41 a 45	6.579	9,24%	6.153	426	4.517	33,19%
de 46 a 50	4.911	6,90%	4.475	436	3.549	26,08%
de 51 a 55	1.360	1,91%	1.199	161	1.031	7,58%
de 56 a 60	76	0,11%	75	1	65	0,48%
acima de 60	19	0,03%	19	0	12	0,09%
Total	71.198	100,00%	62.682	8.516	13.609	100,00%

Gráfico 3.3.1.3.a - FAB - Militares ativos por faixa etária

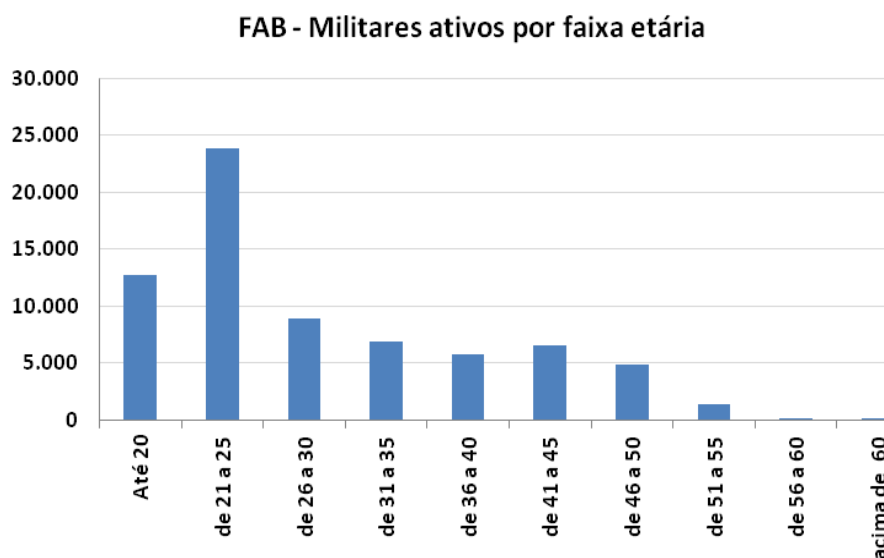


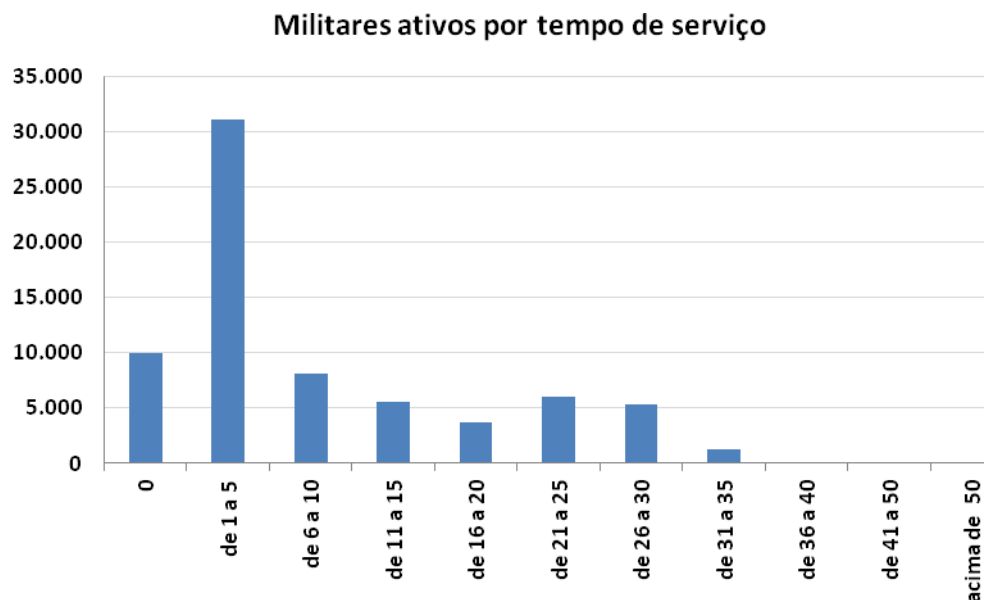
Tabela 3.3.1.3.b – FAB – Militares ativos por tempo de serviço (em anos)

Tempo de	Quantidade	Percentual	Sexo	Contribuintes de 1,5%
----------	------------	------------	------	-----------------------

<b>Serviço</b>			<b>M</b>	<b>F</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
menos de 1	10.001	14,05%	9.142	859	37	0,27%
de 1 a 5	31.083	43,66%	26.863	4.220	6	0,04%
de 6 a 10	8.127	11,41%	6.195	1.932	6	0,04%
de 11 a 15	5.509	7,74%	4.915	594	1.959	14,39%
de 16 a 20	3.716	5,22%	3.562	154	2.411	17,72%
de 21 a 25	6.063	8,52%	5.680	383	4.280	31,45%
de 26 a 30	5.316	7,47%	4.948	368	3.863	28,39%
de 31 a 35	1.233	1,73%	1.227	6	927	6,81%
de 36 a 40	131	0,18%	131	0	107	0,79%
de 41 a 50	16	0,02%	16	0	13	0,10%
acima de 50	3	0,00%	3	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>71.198</b>	<b>100,00%</b>	<b>62.682</b>	<b>8.516</b>	<b>13.609</b>	<b>100,00%</b>



**Gráfico 3.3.1.3.b - FAB - Militares ativos por tempo de serviço**



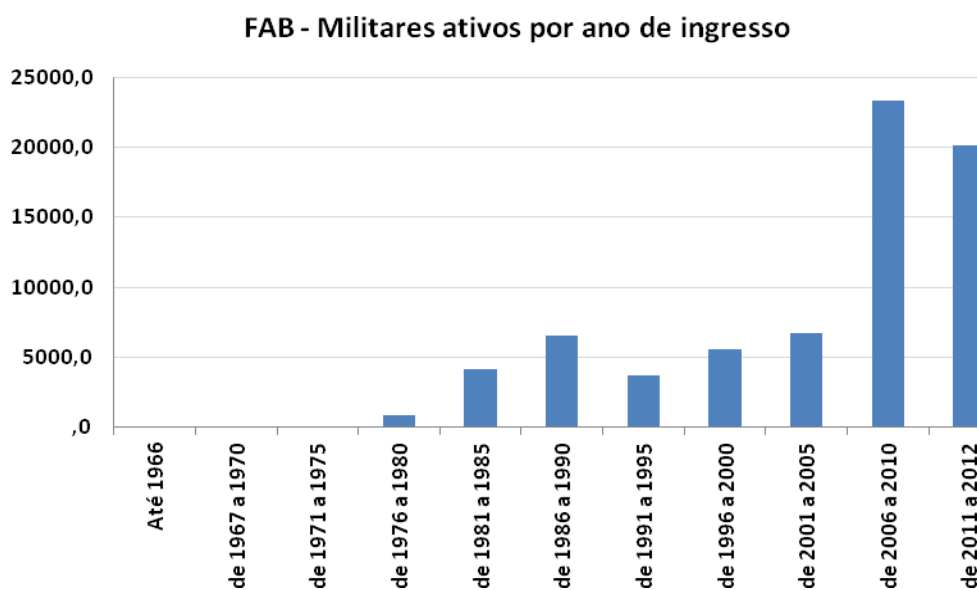
A tabela 3.3.1.3.c, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maior quantidade de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já não são mais militares ativos atualmente.

**Tabela 3.3.1.3.c – FAB – Militares ativos por ano de ingresso**

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	1	0,00%	1	0	0	0,00%
de 1967 a 1970	12	0,02%	12	0	10	0,07%
de 1971 a 1975	88	0,12%	88	0	73	0,54%
de 1976 a 1980	865	1,21%	865	0	653	4,80%
de 1981 a 1985	4.152	5,83%	3.900	252	3.058	22,47%
de 1986 a 1990	6.562	9,22%	6.073	489	4.672	34,33%
de 1991 a 1995	3.717	5,22%	3.680	37	2.424	17,81%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
de 1996 a 2000	5.582	7,84%	4.980	602	2.691	19,77%
de 2001 a 2005	6.746	9,47%	5.248	1.498	16	0,12%
de 2006 a 2010	23.340	32,78%	19.770	3.570	10	0,07%
de 2011 a 2012	20.133	28,28%	18.065	2.068	2	0,01%
Total	71.198	100,00%	62.682	8.516	13.609	100,00%

Gráfico 3.3.1.3.c - FAB - Militares ativos por ano de ingresso



### 3.3.2 - Militares Inativos

#### Estatística Básica

Tabela 3.3.2.a – Estatísticas básicas dos militares inativos da MB

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>
Quantidade	44.279	45.219	2,12%
Folha mensal	287.864.794,05	293.401.776,76	1,92%

**Tabela 3.3.2.b – Estatísticas básicas dos militares inativos do EB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>
Quantidade total	60.651	61.503	1,40%
Folha mensal	466.958.760,18	476.248.152,01	1,99%

**Tabela 3.3.2.c – Estatísticas básicas dos militares inativos da FAB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>
Quantidade total	34.564	36.383	5,26%
Folha mensal	264.138.385,67	278.354.079,88	5,38%

### **3.3.2.1 - Marinha do Brasil**

Dentre os inativos da MB, os homens representam 98,62% e as mulheres 1,38%. A maior concentração de inativos têm entre 45 e 80 anos, o que corresponde a 90,07% da população de inativos.

## a) Faixa Etária

Tabela 3.3.2.1a1 –MB – inativos por faixa etária

Faixa Etária	Mulher	Homem	Total	Percentual
de 21 a 26	0	49	49	0,11%
de 27 a 32	4	184	188	0,42%
de 33 a 38	15	426	441	0,98%
de 39 a 44	31	775	806	1,78%
de 45 a 50	139	4.777	4.916	10,87%
de 51 a 56	334	7.851	8.185	18,10%
de 57 a 62	98	7.782	7.880	17,43%
de 63 a 68	1	7.159	7.160	15,83%
de 69 a 74	1	6.468	6.469	14,31%
de 75 a 80	1	6.120	6.121	13,54%
de 81 a 86	0	2.241	2.241	4,96%
de 87 a 92	0	673	673	1,49%
de 93 a 98	0	78	78	0,17%
de 99 a 104	0	10	10	0,02%
de 105 a 110	0	2	2	0,00%
Total	624	44.595	45.219	100,00%

**Tabela 3.3.2.1a2 –MB – inativos da reserva por faixa etária**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	2	2	0,02%
de 27 a 32	0	5	5	0,04%
de 33 a 38	1	24	25	0,19%
de 39 a 44	2	37	39	0,29%
de 45 a 50	89	3.536	3.625	27,20%
de 51 a 56	299	6.923	7.222	54,20%
de 57 a 62	89	1.702	1.791	13,44%
de 63 a 68	0	520	520	3,90%
de 69 a 74	0	68	68	0,51%
de 75 a 80	0	15	15	0,11%
de 81 a 86	0	10	10	0,08%
de 87 a 92	0	2	2	0,02%
de 93 a 98	0	1	1	0,01%
de 99 a 104	0	0	0	0,00%
de 105 a 110	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>480</b>	<b>12.845</b>	<b>13.325</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.1a3 –MB – inativos - reforma normal por faixa etária**

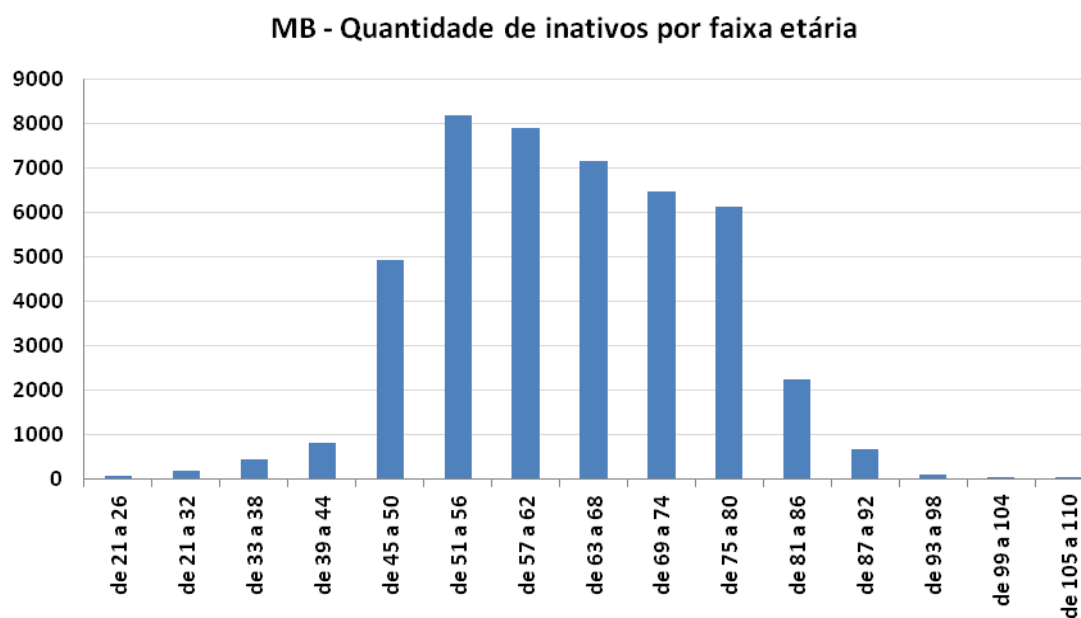
<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	4	4	0,01%
de 27 a 32	1	31	32	0,12%
de 33 a 38	6	108	114	0,41%
de 39 a 44	16	314	330	1,19%
de 45 a 50	24	610	634	2,29%
de 51 a 56	12	390	402	1,45%
de 57 a 62	2	5.439	5.441	19,64%
de 63 a 68	1	6.114	6.115	22,07%
de 69 a 74	1	6.003	6.004	21,67%

<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 75 a 80	1	5.765	5.766	20,81%
de 81 a 86	0	2.137	2.137	7,71%
de 87 a 92	0	644	644	2,32%
de 93 a 98	0	71	71	0,26%
de 99 a 104	0	10	10	0,04%
de 105 a 110	0	2	2	0,01%
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>27.642</b>	<b>27.706</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.1a4 –MB – inativos - reforma invalidez por faixa etária**

<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	43	43	1,03%
de 27 a 32	3	148	151	3,61%
de 33 a 38	8	294	302	7,21%
de 39 a 44	13	424	437	10,43%
de 45 a 50	26	631	657	15,69%
de 51 a 56	23	538	561	13,40%
de 57 a 62	7	641	648	15,47%
de 63 a 68	0	525	525	12,54%
de 69 a 74	0	397	397	9,48%
de 75 a 80	0	340	340	8,12%
de 81 a 86	0	94	94	2,24%
de 87 a 92	0	27	27	0,64%
de 93 a 98	0	6	6	0,14%
de 99 a 104	0	0	0	0,00%
de 105 a 110	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>4.108</b>	<b>4.188</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 3.3.2.1.a - MB –inativos por faixa etária



### b) Tempo de Inatividade

Dentre os inativos, 19,83% estão na inatividade há mais de 30 anos.

Tabela 3.3.2.1b1 –MB – inativos por tempo na inatividade (em anos)

Tempo de inatividade	Feminino	Masculino	Total	Percentual
de 0 a 9	576	12.895	13.471	29,79%
de 10 a 19	41	13.027	13.068	28,90%
de 20 a 29	6	9.707	9.713	21,48%
de 30 a 39	1	5.927	5.928	13,11%
de 40 a 49	0	2.451	2.451	5,42%
de 50 a 59	0	507	507	1,12%
de 60 a 69	0	76	76	0,17%
de 70 a 79	0	4	4	0,01%
Mais que 79	0	1	1	0,00%
<b>Total</b>	<b>624</b>	<b>44.595</b>	<b>45.219</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.1b2 –MB – inativos – reserva por tempo na inatividade (em anos)**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	468	10.508	10.976	82,37%
de 10 a 19	11	2.084	2.095	15,72%
de 20 a 29	1	172	173	1,30%
de 30 a 39	0	66	66	0,50%
de 40 a 49	0	13	13	0,10%
de 50 a 59	0	1	1	0,01%
de 60 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 79	0	0	0	0,00%
Mais que 79	0	1	1	0,01%
<b>Total</b>	<b>480</b>	<b>12.845</b>	<b>13.325</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.1b3 – MB – inativos – reforma normal por tempo na inatividade (em anos)**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	54	1.331	1.385	5,00%
de 10 a 19	6	9.730	9.736	35,14%
de 20 a 29	3	8.706	8.709	31,43%
de 30 a 39	1	5.154	5.155	18,61%
de 40 a 49	0	2.228	2.228	8,04%
de 50 a 59	0	432	432	1,56%
de 60 a 69	0	58	58	0,21%
de 70 a 79	0	3	3	0,01%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>27.642</b>	<b>27.706</b>	<b>100,00%</b>

Dentre os inativos inválidos, 56,04% estão nesta condição há menos de 20 anos.

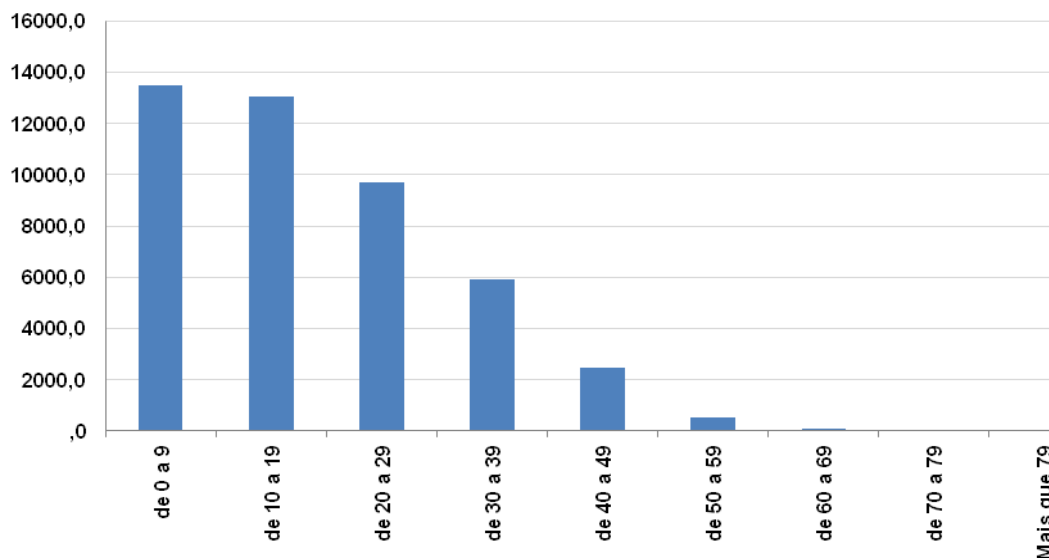


**Tabela 3.3.2.1b4 – MB – inativos – reforma invalidez por tempo na inatividade (em anos)**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	54	1.056	1.110	26,50%
de 10 a 19	24	1.213	1.237	29,54%
de 20 a 29	2	829	831	19,84%
de 30 a 39	0	707	707	16,88%
de 40 a 49	0	210	210	5,01%
de 50 a 59	0	74	74	1,77%
de 60 a 69	0	18	18	0,43%
de 70 a 79	0	1	1	0,02%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>4.108</b>	<b>4.188</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 3.3.2.1.b – MB – inativos por anos na inatividade**

**MB - Quantidade de inativos por anos na inatividade**



### c) Contribuintes de 1,5% por faixa etária

Dentre os inativos da MB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 81,86% têm idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 98,91% e as mulheres 1,09% dos que efetuam esta contribuição.

Tabela 3.3.2.1c – MB – inativos – contribuintes de 1,5%

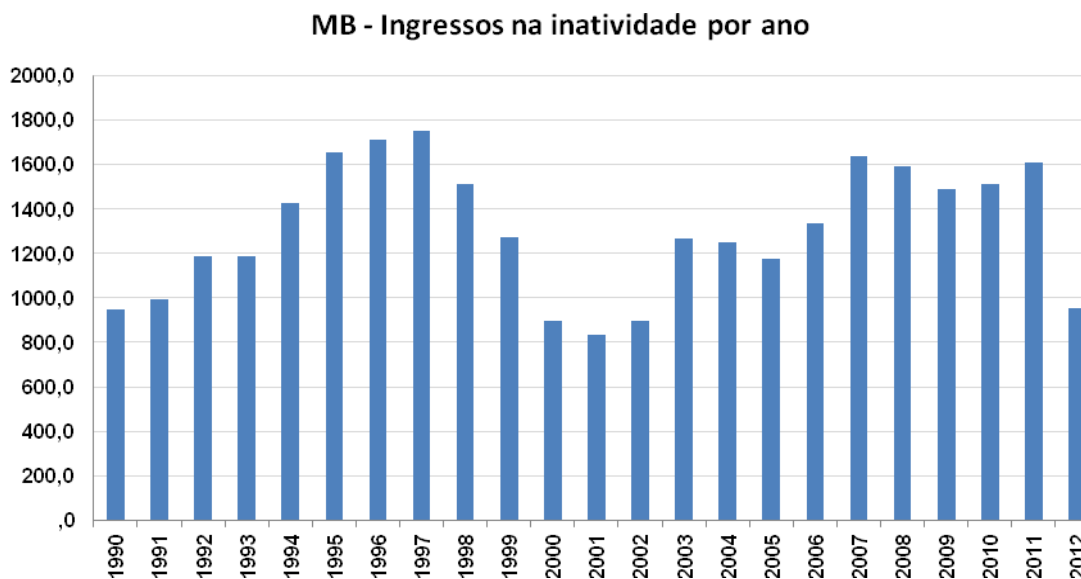
Faixa Etária	Quantidade mulheres	Quantidade homens	Quantidade Total	Percentual em relação aos inativos contribuintes de 1,5%	Percentual em relação ao total de inativos da faixa etária
de 21 a 26	0	0	0	0,00%	0,00%
de 27 a 32	0	28	28	0,09%	14,89%
de 33 a 38	4	217	221	0,67%	50,11%
de 39 a 44	15	466	481	1,46%	59,68%
de 45 a 50	84	2.594	2.678	8,13%	54,48%
de 51 a 56	214	4.572	4.786	14,53%	58,47%
de 57 a 62	40	5.863	5.903	17,92%	74,91%
de 63 a 68	1	5.788	5.789	17,58%	80,85%
de 69 a 74	1	5.365	5.366	16,29%	82,95%
de 75 a 80	1	5.114	5.115	15,53%	83,56%
de 81 a 86	0	1.902	1.902	5,78%	84,87%
de 87 a 92	0	586	586	1,78%	87,07%
de 93 a 98	0	68	68	0,21%	87,18%
de 99 a 104	0	9	9	0,03%	90,00%
de 105 a 110	0	2	2	0,01%	100,00%
Total	360	32.574	32.934	100,00%	72,83%

#### d) Ingresso na inatividade por ano – de 1990 a 2012

Tabela 3.3.2.1d –MB – inativos por ano de ingresso na inatividade – 1990 a 2012

Ano	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
1990	1	949	950
1991	1	995	996
1992	1	1.186	1.187
1993	2	1.183	1.185
1994	3	1.421	1.424
1995	2	1.649	1.651
1996	3	1.710	1.713
1997	4	1.748	1.752
1998	4	1.505	1.509
1999	5	1.267	1.272
2000	5	894	899
2001	3	831	834
2002	5	894	899
2003	16	1.248	1.264
2004	46	1.206	1.252
2005	43	1.132	1.175
2006	98	1.239	1.337
2007	91	1.547	1.638
2008	89	1.503	1.592
2009	42	1.449	1.491
2010	64	1.447	1.511
2011	55	1.554	1.609
2012	39	914	953

Gráfico 3.3.2.1.d - MB – ingressos na inatividade por ano



## e) Análise por Posto/Graduação

### e1. Todos os inativos

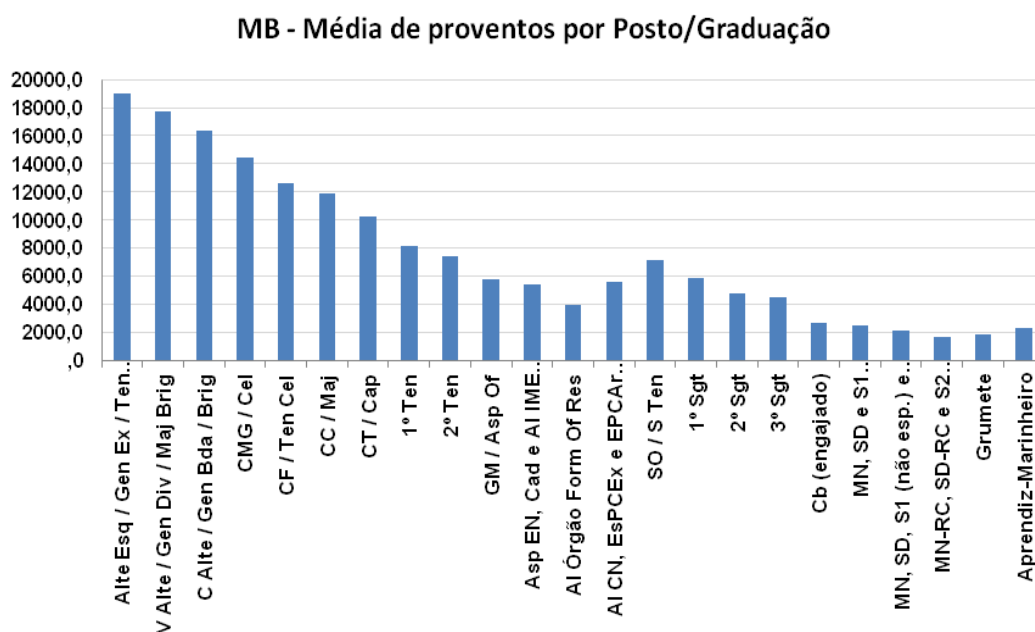
Em média, os atuais militares inativos da Marinha do Brasil passaram para a inatividade aos 44,76 anos, com 26 anos de tempo de serviço.

Tabela 3.3.2.1e1 – MB – inativos por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Almirante	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almirante-de-Esquadra	40	18.992,82	76,08	62,53	45,65	16,88
Vice-Almirante	104	17.759,43	74,71	58,49	40,64	17,85
Contra-Almirante	191	16.349,17	72,94	54,83	35,93	18,91
Capitão-de-Mar-e-Guerra	3.491	14.436,25	64,07	49,00	29,90	19,10
Capitão-de-Fragata	1.460	12.616,68	62,35	47,30	26,17	21,13
Capitão-de-Corveta	952	11.905,81	64,37	46,50	25,43	21,07
Capitão-Tenente	638	10.194,44	62,16	44,17	25,25	18,92
Primeiro-Tenente	628	8.144,99	80,12	38,62	20,36	18,26
Segundo-Tenente	72	7.381,47	73,65	33,28	14,23	19,05

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Guarda-Marinha	29	5.747,57	59,93	23,90	5,80	18,10
Aspirante da Escola Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aspirante da Escola Naval (demais anos)	12	5.430,63	43,50	25,25	7,47	17,78
Al Centro Form Of Aer	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	3	3.914,86	29,67	21,33	1,81	19,53
Aluno do Colégio Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do Colégio Naval (demais anos)	3	5.538,60	30,00	19,00	2,51	16,49
Grumete	24	1.811,59	43,50	22,50	3,59	18,91
Aprendiz-Marinheiro	14	2.289,76	44,21	21,07	2,74	18,33
Suboficial	13.064	7.100,29	62,99	47,22	28,86	18,36
Primeiro-Sargento	4.433	5.888,24	65,65	46,47	27,97	18,50
Segundo-Sargento	5.252	4.782,80	60,74	45,06	26,46	18,60
Terceiro-Sargento	7.203	4.450,49	63,76	45,65	27,03	18,61
Cabo (engajado)	5.004	2.666,00	63,36	40,44	21,37	19,07
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MN, SD e S1 (especializado)	547	2.462,44	66,51	31,71	12,83	18,88
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	1.894	2.099,98	56,43	27,52	8,60	18,92
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	161	1.678,67	36,70	22,73	3,68	19,06
Total	45.219	6.487,08	63,21	44,76	26,00	18,76

Gráfico 3.3.2.1.e1 - MB –inativos - proventos médios por Posto/Graduação



## e2. Reserva

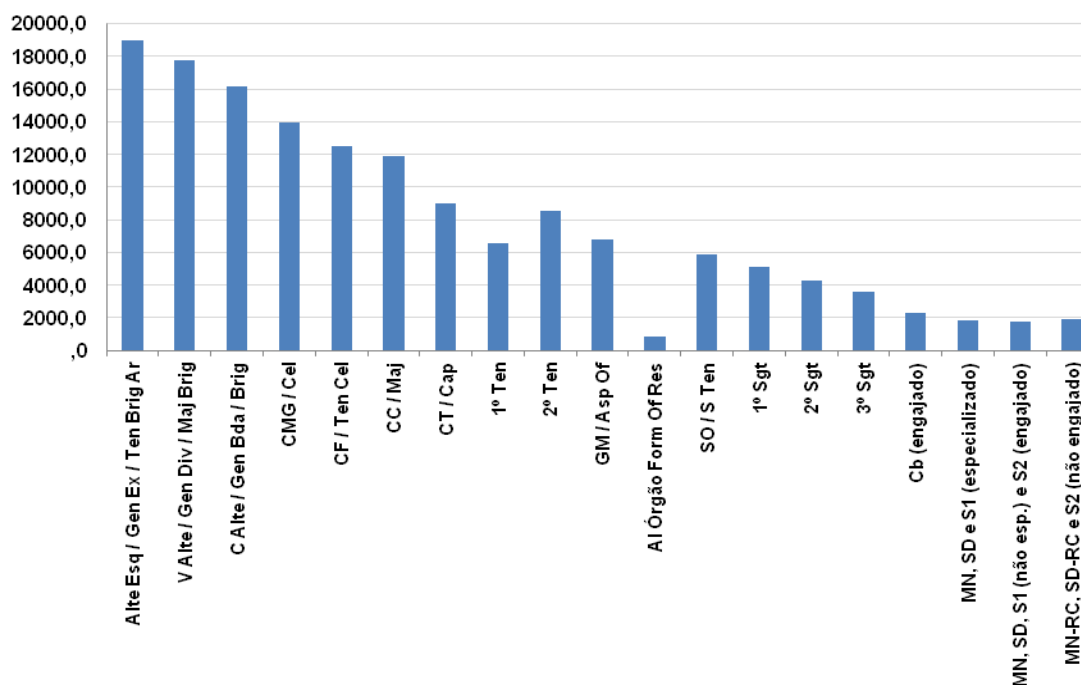
Tabela 3.3.2.1e2 –MB – inativos – reserva por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Almirante	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almirante-de-Esquadra	8	18.998,70	67,13	64,13	47,66	16,46
Vice-Almirante	30	17.781,46	64,40	60,60	42,86	17,74
Contra-Almirante	60	16.141,15	61,38	56,32	37,15	19,16
Capitão-de-Mar-e-Guerra	1.968	13.955,22	56,47	48,73	29,63	19,10
Capitão-de-Fragata	903	12.514,20	55,61	47,38	26,12	21,25
Capitão-de-Corveta	453	11.865,96	58,30	46,67	25,64	21,03
Capitão-Tenente	217	9.022,81	52,90	44,79	26,35	18,44
Primeiro-Tenente	52	6.587,36	52,00	40,50	21,83	18,67
Segundo-Tenente	1	8.548,02	61,00	46,00	28,49	17,51
Guarda-Marinha	1	6.787,11	47,00	46,00	28,39	17,61
Aspirante da Escola Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aspirante da Escola Naval (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	1	820,38	33,00	19,00	0,00	19,00
Aluno do Colégio Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Aluno do Colégio Naval (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suboficial	4.518	5.847,70	51,92	46,48	27,98	18,49
Primeiro-Sargento	873	5.122,44	52,42	46,47	27,62	18,85
Segundo-Sargento	2.300	4.308,62	51,83	47,84	29,36	18,49
Terceiro-Sargento	1.512	3.617,68	52,76	46,81	27,87	18,94
Cabo (engajado)	373	2.288,19	54,16	45,35	25,01	20,34
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MN, SD e S1 (especializado)	14	1.866,83	67,57	38,64	20,53	18,11
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	32	1.733,36	51,59	31,63	12,28	19,35
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	9	1.930,07	35,11	19,00	0,10	18,90
Total	13.325	7.154,53	53,33	47,09	28,11	18,98

Gráfico 3.3.2.1.e2 - MB – inativos da reserva - proventos médios por Posto/Graduação

### MB - Média de proventos - Reserva



### e3. Reforma Normal

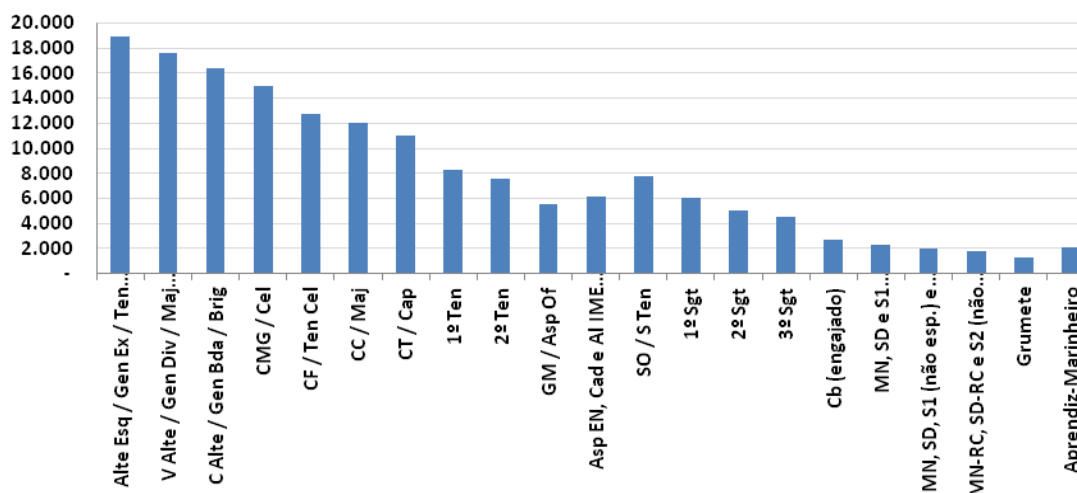
Tabela 3.3.2.1e3 – MB – inativos – reforma normal por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	idade média de ingresso na Força
Almirante	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almirante-de-Esquadra	28	18.935,14	78,50	62,14	45,13	17,01
Vice-Almirante	62	17.644,85	79,35	57,34	39,24	18,10
Contra-Almirante	118	16.406,42	79,23	53,98	35,17	18,82
Capitão-de-Mar-e-Guerra	1.340	15.014,71	74,66	49,29	30,18	19,11
Capitão-de-Fragata	472	12.719,22	74,93	47,26	26,38	20,88
Capitão-de-Corveta	408	11.991,61	71,64	46,82	26,00	20,82
Capitão-Tenente	336	11.021,61	69,65	45,24	26,46	18,78
Primeiro-Tenente	501	8.296,59	85,23	39,50	21,55	17,95
Segundo-Tenente	42	7.532,64	79,10	35,83	17,83	18,00
Guarda-Marinha	16	5.490,72	61,56	23,25	4,49	18,76
Aspirante da Escola Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aspirante da Escola Naval (demais anos)	2	6.170,76	40,00	21,50	5,70	15,80
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do Colégio Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do Colégio Naval (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grumete	9	1.240,85	62,44	24,44	5,47	18,98
Aprendiz-Marinheiro	3	2.068,44	37,33	21,00	2,18	18,82
Suboficial	8.238	7.749,94	69,16	47,66	29,37	18,29
Primeiro-Sargento	3.300	6.030,88	69,77	46,68	28,30	18,38
Segundo-Sargento	2.612	5.005,29	68,85	43,28	24,58	18,70
Terceiro-Sargento	5.248	4.564,81	67,31	45,84	27,31	18,53
Cabo (engajado)	3.580	2.673,13	66,63	41,32	22,31	19,01
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MN, SD e S1 (especializado)	336	2.316,76	69,30	32,14	13,02	19,13
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	1.037	2.030,76	63,52	28,08	9,22	18,86
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	18	1.755,26	42,00	24,50	5,44	19,06
Total	27.706	6.357,15	69,07	44,93	26,30	18,63



Gráfico 3.3.2.1.e3– MB – inativos – reforma normal proventos médios por Posto/Graduação

### MB - Média de proventos - Reforma normal



#### e4. Reforma Invalidez

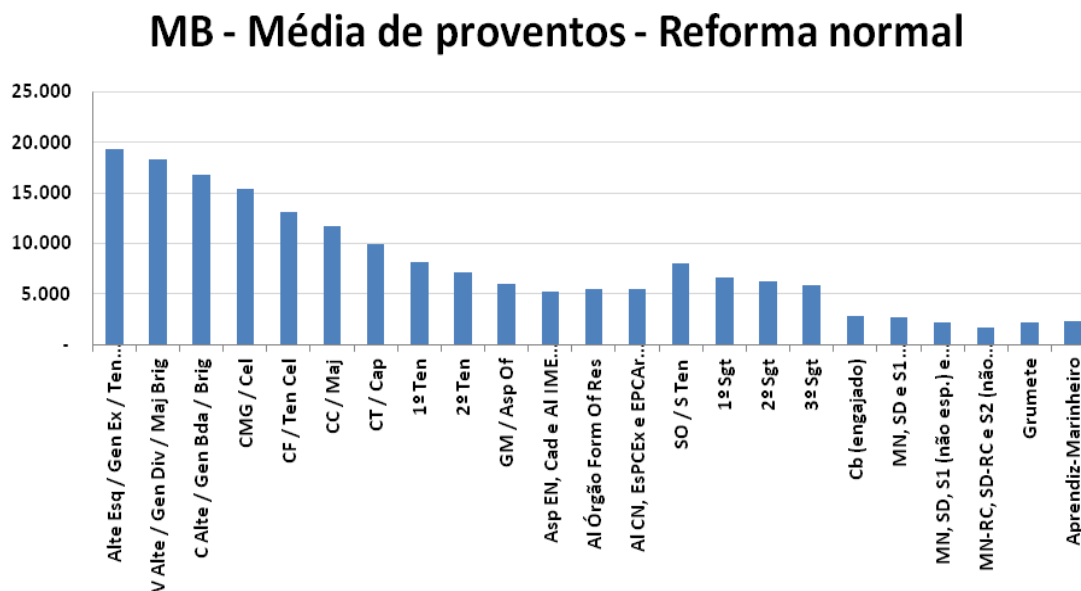
Em média, os atuais militares inativos por invalidez da Marinha do Brasil passaram para a inatividade aos 36,22 anos, com 17,27 anos de tempo de serviço.

Tabela 3.3.2.1e4 –MB – inativos – reforma invalidez por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	idade média de ingresso na Força
Almirante	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Almirante-de-Esquadra	4	19.384,86	77,00	62,00	45,25	16,75
Vice-Almirante	12	18.296,34	76,50	59,17	42,29	16,88
Contra-Almirante	13	16.789,59	69,23	55,69	37,14	18,56
Capitão-de-Mar-e-Guerra	183	15.373,67	68,11	49,86	30,79	19,07
Capitão-de-Fragata	85	13.136,01	64,16	46,66	25,40	21,26
Capitão-de-Corveta	91	11.719,50	61,92	44,22	21,79	22,43
Capitão-Tenente	85	9.915,79	56,21	38,32	17,65	20,67
Primeiro-Tenente	75	8.212,31	65,48	31,41	11,38	20,03
Segundo-Tenente	29	7.122,30	66,21	29,14	8,52	20,62
Guarda-Marinha	12	6.003,40	58,83	22,92	5,66	17,26
Aspirante da Escola Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aspirante da Escola Naval (demais anos)	10	5.282,61	44,20	26,00	7,82	18,18

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	idade média de ingresso na Força
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	2	5.462,10	28,00	22,50	2,71	19,79
Aluno do Colégio Naval (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do Colégio Naval (demais anos)	3	5.538,60	30,00	19,00	2,51	16,49
Grumete	15	2.154,03	32,13	21,33	2,46	18,88
Aprendiz-Marinheiro	11	2.350,12	46,09	21,09	2,89	18,20
Suboficial	308	8.098,13	60,42	46,43	28,08	18,35
Primeiro-Sargento	260	6.649,13	57,76	43,74	24,94	18,81
Segundo-Sargento	340	6.281,19	58,75	39,92	21,32	18,60
Terceiro-Sargento	443	5.938,59	59,36	39,37	20,86	18,51
Cabo (engajado)	1.051	2.775,80	55,48	35,70	16,90	18,80
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MN, SD e S1 (especializado)	197	2.753,26	61,67	30,48	11,98	18,50
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	825	2.201,21	47,70	26,67	7,68	18,99
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	134	1.651,50	36,09	22,75	3,68	19,07
Total	4.188	5.223,05	55,90	36,22	17,27	18,95

Gráfico 3.3.2.1.e4 - MB –inativos – reforma invalidez proventos médios por Posto/Graduação



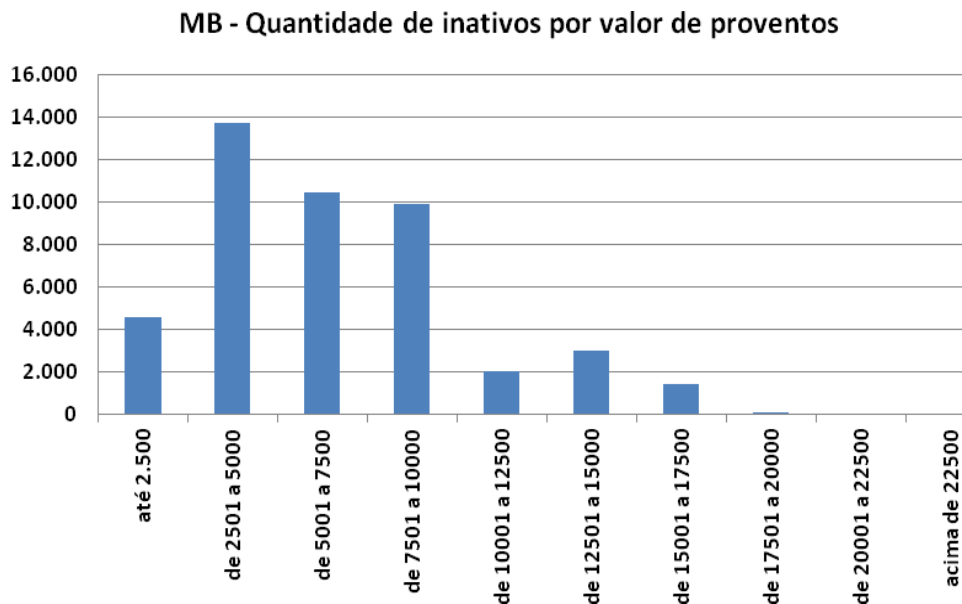
#### f) Por faixa de valor de proventos

A maior parte dos inativos da MB, 75,42% percebe proventos entre R\$2.501,00 e R\$ 10.000,00.

Tabela 3.3.2.1f –MB – inativos – por faixa de proventos

Proventos	Quantidade	Percentual
até 2.500	4.551	10,06%
de 2.501 a 5.000	13.736	30,38%
de 5.001 a 7.500	10.457	23,13%
de 7.501 a 10.000	9.908	21,91%
de 10.001 a 12.500	2.024	4,48%
de 12.501 a 15.000	2.981	6,59%
de 15.001 a 17.500	1.440	3,18%
de 17.501 a 20.000	118	0,26%
de 20.001 a 22.500	4	0,01%
acima de 22.500	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>45.219</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 3.3.2.1.f- MB –inativos por valor de proventos



### 3.3.2.2 - Exército Brasileiro

Dentre os inativos do Exército Brasileiro, os homens representam 99,87% e as mulheres 0,13%. A maior concentração de inativos tem entre 57 e 80 anos, com 63,77% da população de inativos da Força.

**Tabela 3.3.2.2a1 – EB – inativos por faixa etária**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Mulher</b>	<b>Homem</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	140	140	0,23%
de 21 a 32	7	681	688	1,12%
de 33 a 38	10	1.606	1.616	2,63%
de 39 a 44	21	2.479	2.500	4,06%
de 45 a 50	18	5.096	5.114	8,32%
de 51 a 56	11	6.054	6.065	9,86%
de 57 a 62	1	7.914	7.915	12,87%
de 63 a 68	0	14.233	14.233	23,14%
de 69 a 74	2	8.027	8.029	13,05%
de 75 a 80	3	9.042	9.045	14,71%
de 81 a 86	1	3.377	3.378	5,49%
de 87 a 92	1	2.246	2.247	3,65%
de 93 a 98	4	497	501	0,81%
de 99 a 104	0	29	29	0,05%
de 105 a 110	1	2	3	0,00%
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>61.423</b>	<b>61.503</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.2a2 – EB – inativos da reserva por faixa etária**

<b>Faixa Etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	1	1	0,00%
de 21 a 32	0	6	6	0,02%
de 33 a 38	0	7	7	0,02%
de 39 a 44	2	741	743	2,24%
de 45 a 50	6	3.528	3.534	10,66%
de 51 a 56	9	4.794	4.803	14,48%
de 57 a 62	1	5.635	5.636	16,99%
de 63 a 68	0	7.869	7.869	23,73%
de 69 a 74	2	4.100	4.102	12,37%
de 75 a 80	2	4.187	4.189	12,63%

<b>Faixa Etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 81 a 86	1	1.522	1.523	4,59%
de 87 a 92	0	686	686	2,07%
de 93 a 98	0	64	64	0,19%
de 99 a 104	0	2	2	0,01%
de 105 a 110	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>33.142</b>	<b>33.165</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.2a3 – EB – inativos - reforma normal por faixa etária**

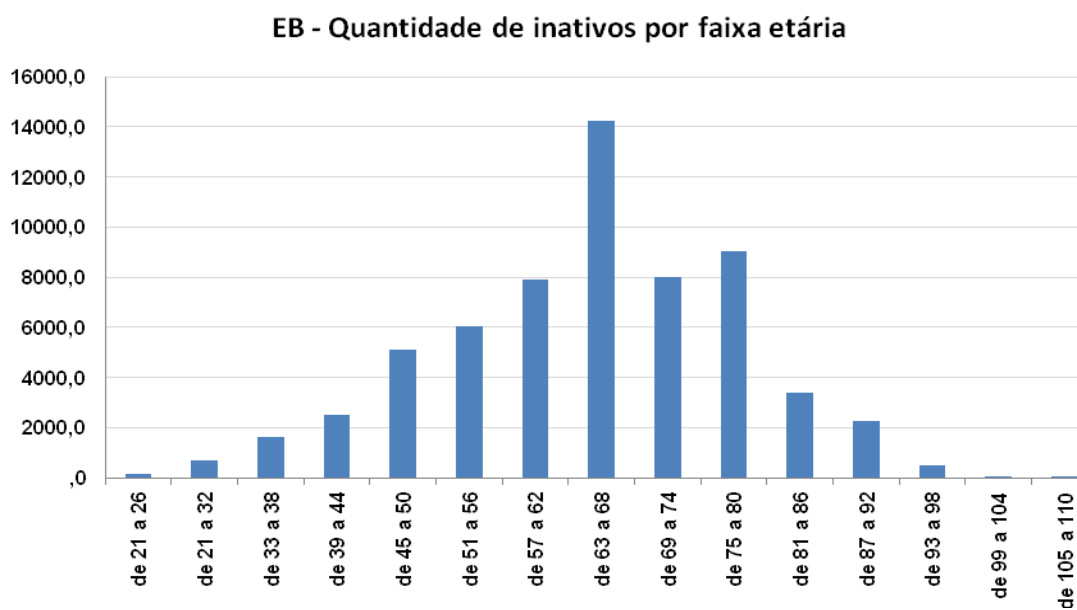
<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	123	123	0,51%
de 21 a 32	7	609	616	2,55%
de 33 a 38	7	1.394	1.401	5,80%
de 39 a 44	18	1.492	1.510	6,25%
de 45 a 50	11	1.387	1.398	5,79%
de 51 a 56	1	1.053	1.054	4,36%
de 57 a 62	0	1.960	1.960	8,12%
de 63 a 68	0	5.798	5.798	24,01%
de 69 a 74	0	3.383	3.383	14,01%
de 75 a 80	1	4.000	4.001	16,57%
de 81 a 86	0	1.412	1.412	5,85%
de 87 a 92	0	1.124	1.124	4,65%
de 93 a 98	4	341	345	1,43%
de 99 a 104	0	22	22	0,09%
de 105 a 110	1	1	2	0,01%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>24.099</b>	<b>24.149</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.2a4 – EB – inativos - reforma invalidez por faixa etária**

<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	16	16	0,38%
de 21 a 32	0	66	66	1,58%

Faixa etária	Feminino	Masculino	Total	Percentual
de 33 a 38	3	205	208	4,97%
de 39 a 44	1	246	247	5,90%
de 45 a 50	1	181	182	4,34%
de 51 a 56	1	207	208	4,97%
de 57 a 62	0	319	319	7,62%
de 63 a 68	0	566	566	13,51%
de 69 a 74	0	544	544	12,99%
de 75 a 80	0	855	855	20,41%
de 81 a 86	0	443	443	10,58%
de 87 a 92	1	436	437	10,43%
de 93 a 98	0	92	92	2,20%
de 99 a 104	0	5	5	0,12%
de 105 a 110	0	1	1	0,02%
Total	7	4.182	4.189	100,00%

Gráfico 3.3.2.2.a- EB-inativos por faixa etária



## **b) Tempo de Inatividade**

Dentre os inativos, 19,03% estão na inatividade há mais de 30 anos.

**Tabela 3.3.2.2b1 – EB – inativos por tempo na inatividade (em anos)**



<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	58	13.849	13.907	22,61%
de 10 a 19	12	19.986	19.998	32,52%
de 20 a 29	5	15.890	15.895	25,84%
de 30 a 39	2	7.542	7.544	12,27%
de 40 a 49	3	2.925	2.928	4,76%
de 50 a 59	0	967	967	1,57%
de 60 a 69	0	258	258	0,42%
de 70 a 79	0	6	6	0,01%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>61.423</b>	<b>61.503</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.2b2 – EB – inativos – reserva por tempo na inatividade (em anos)**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	18	10.757	10.775	32,49%
de 10 a 19	2	11.578	11.580	34,92%
de 20 a 29	3	7.647	7.650	23,07%
de 30 a 39	0	2.593	2.593	7,82%
de 40 a 49	0	543	543	1,64%
de 50 a 59	0	19	19	0,06%
de 60 a 69	0	5	5	0,02%
de 70 a 79	0	0	0	0,00%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>33.142</b>	<b>33.165</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.2b3 – EB – inativos – reforma normal por tempo na inatividade (em anos)**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	36	2.847	2.883	11,94%
de 10 a 19	8	7.611	7.619	31,55%

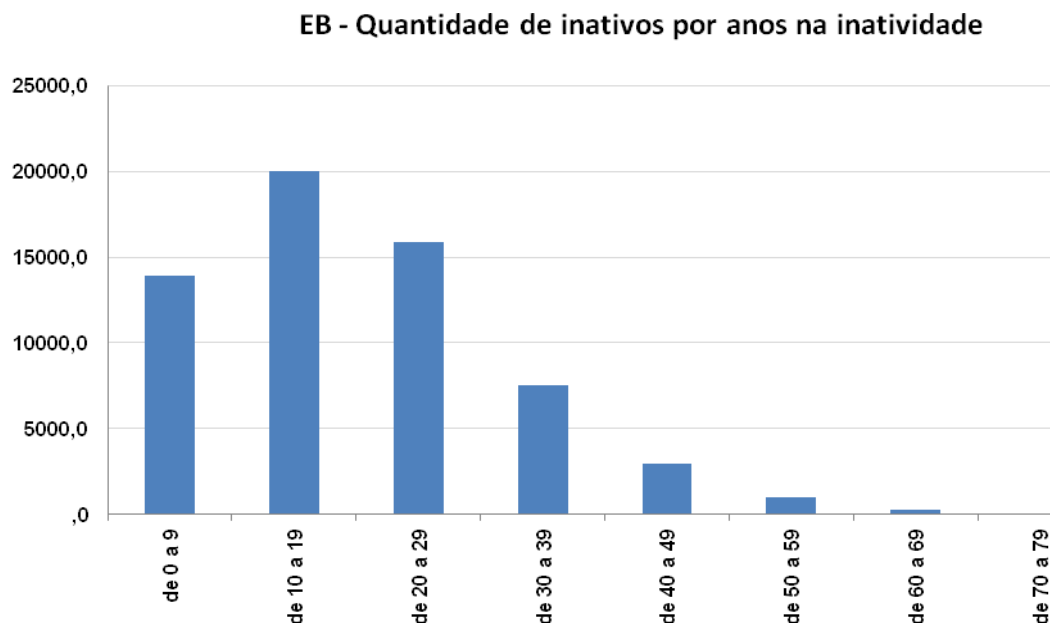
de 20 a 29	2	7.279	7.281	30,15%
de 30 a 39	1	3.959	3.960	16,40%
de 40 a 49	3	1.691	1.694	7,01%
de 50 a 59	0	550	550	2,28%
de 60 a 69	0	159	159	0,66%
de 70 a 79	0	3	3	0,01%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>24.099</b>	<b>24.149</b>	<b>100,00%</b>

Dentre os inativos inválidos apenas 51,97% estão nesta condição há mais de 30 anos.

**Tabela 3.3.2.2b4 – EB – inativos – reforma invalidez por tempo na inatividade**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	4	245	249	5,94%
de 10 a 19	2	797	799	19,07%
de 20 a 29	0	964	964	23,01%
de 30 a 39	1	990	991	23,66%
de 40 a 49	0	691	691	16,50%
de 50 a 59	0	398	398	9,50%
de 60 a 69	0	94	94	2,24%
de 70 a 79	0	3	3	0,07%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>4.182</b>	<b>4.189</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 3.3.2.2.b- EB-inativos por anos na inatividade



**c) Contribuintes de 1,5% por faixa etária**

Dentre os inativos do Exército Brasileiro que contribuem com 1,5% a mais para pensão, 76,77% têm idades entre 51 e 80 anos. Os homens representam 99,93% e as mulheres 0,07% dos que efetuam esta contribuição.

Tabela 3.3.2.2c – EB – inativos – contribuintes de 1,5%

Faixa Etária	Quantidade mulheres	Quantidade homens	Quantidade Total	Percentual em relação aos inativos contribuintes de 1,5%	Percentual em relação ao total de inativos da faixa etária
de 21 a 26	0	2	2	0,00%	1,43%
de 27 a 32	0	64	64	0,13%	9,30%
de 33 a 38	1	811	812	1,65%	50,25%
de 39 a 44	11	1.642	1.653	3,37%	66,12%
de 45 a 50	7	3.532	3.539	7,21%	69,20%
de 51 a 56	7	4.635	4.642	9,46%	76,54%

Faixa Etária	Quantidade mulheres	Quantidade homens	Quantidade Total	Percentual em relação aos inativos contribuintes de 1,5%	Percentual em relação ao total de inativos da faixa etária
de 57 a 62	1	6.572	6.573	13,39%	83,04%
de 63 a 68	0	11.939	11.939	24,33%	83,88%
de 69 a 74	1	6.785	6.786	13,83%	84,52%
de 75 a 80	3	7.733	7.736	15,76%	85,53%
de 81 a 86	0	2.868	2.868	5,84%	84,90%
de 87 a 92	0	1.989	1.989	4,05%	88,52%
de 93 a 98	4	440	444	0,90%	88,62%
de 99 a 104	0	25	25	0,05%	86,21%
de 105 a 110	0	1	1	0,00%	33,33%
Total	35	49.038	49.073	100,00%	79,79%

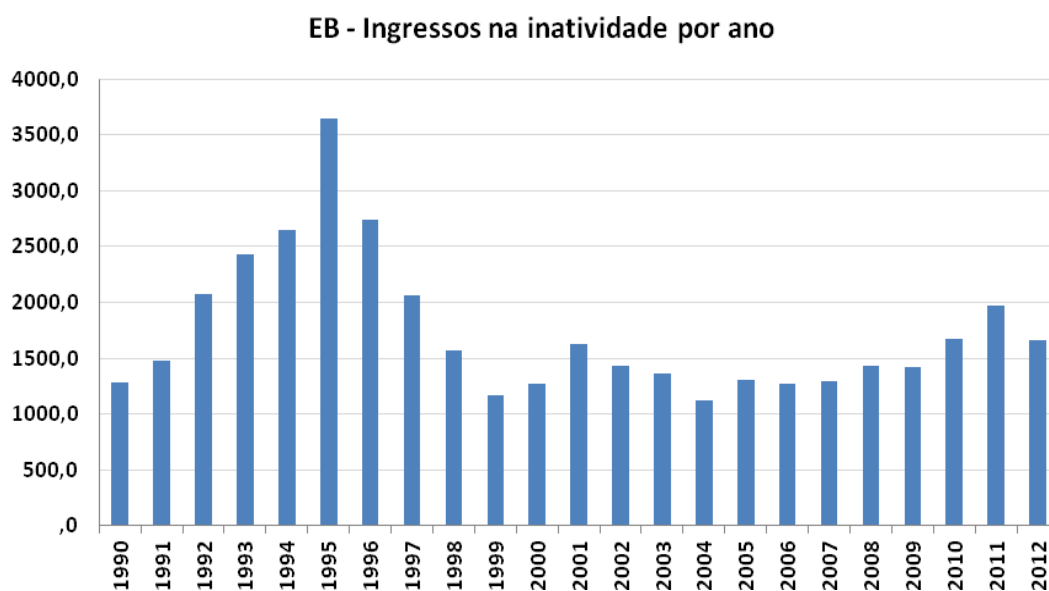
#### d) Ingresso na inatividade por ano – de 1990 a 2012

Tabela 3.3.2.2d – EB – inativos por ano de ingresso na inatividade – 1990 a 2012

Ano	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
1990	0	1.278	1.278
1991	0	1.483	1.483
1992	1	2.070	2.071
1993	1	2.434	2.435
1994	1	2.646	2.647
1995	0	3.642	3.642
1996	0	2.740	2.740
1997	1	2.058	2.059
1998	1	1.564	1.565
1999	2	1.165	1.167
2000	2	1.265	1.267

Ano	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
2001	1	1.629	1.630
2002	2	1.431	1.433
2003	1	1.367	1.368
2004	2	1.117	1.119
2005	5	1.299	1.304
2006	7	1.261	1.268
2007	5	1.287	1.292
2008	3	1.429	1.432
2009	4	1.413	1.417
2010	5	1.666	1.671
2011	18	1.951	1.969
2012	9	1.652	1.661

Gráfico 3.3.2.2.d- EB-ingressos na inatividade por ano



## e) Análise por Posto/Graduação

### e1. Todos os inativos

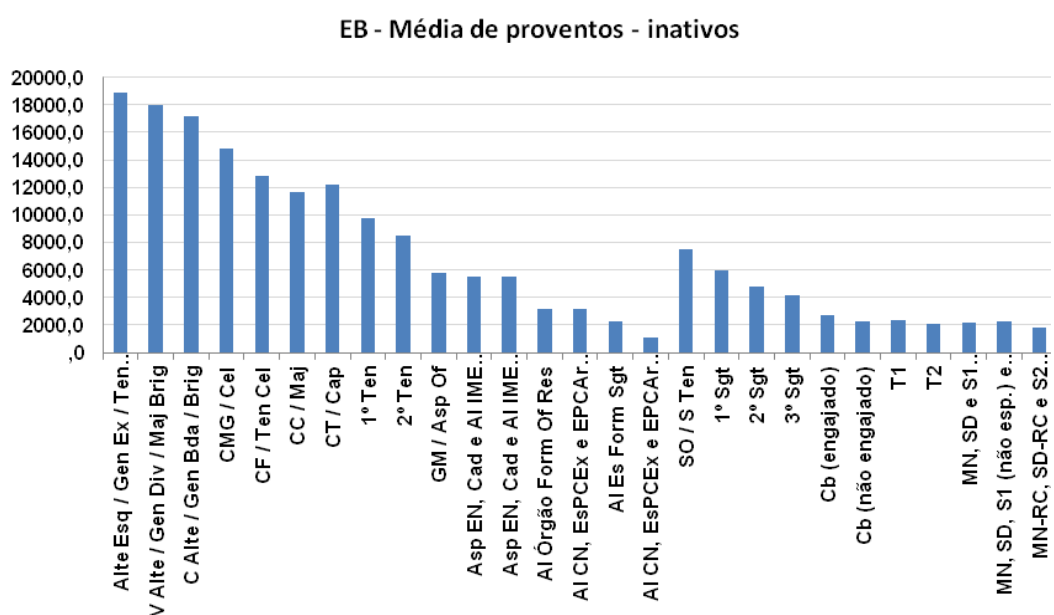
Em média, os atuais militares inativos do Exército Brasileiro passaram para a inatividade aos 45 anos, com 25 anos de tempo de serviço.

**Tabela 3.3.2.2e1 – EB – inativos por Posto/Graduação**

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
General de Exército	82	18.840,97	76,70	65,11	47,74	17,37
General de Divisão	164	17.978,37	74,66	60,80	42,68	18,13
General de Brigada	300	17.166,71	74,67	57,11	38,27	18,85
Coronel	6.838	14.809,59	68,42	51,48	31,63	19,85
Tenente-Coronel	2.744	12.819,62	67,66	46,81	27,52	19,28
Major	728	11.624,24	69,55	46,02	24,80	21,23
Capitão	7.532	12.155,45	70,80	51,82	32,01	19,80
Primeiro-Tenente	4.259	9.800,12	70,46	48,47	28,45	20,02
Segundo-Tenente	4.000	8.507,65	66,01	47,57	27,78	19,79
Aspirante	55	5.783,66	58,36	25,93	6,32	19,61
Cadete / Aluno IME (último ano)	9	5.528,25	52,22	22,89	4,89	18,00
Cadete / Aluno IME (demais anos)	11	5.491,18	38,18	24,27	4,56	19,71
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	19	3.132,85	46,42	22,37	2,00	20,37
Aluno do EsPCEx (último ano)	3	3.196,76	27,00	22,67	4,37	18,30
Aluno Escola Formação Sargento	4	2.292,97	44,50	23,75	2,90	20,85
Aluno do EsPCEx (demais anos)	1	1.088,13	64,00	20,00	1,84	18,16
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	6.470	7.509,90	67,52	48,09	28,38	19,71
Primeiro-Sargento	2.917	5.995,99	66,48	46,64	26,33	20,31
Segundo-Sargento	3.108	4.818,27	68,82	39,71	19,75	19,97
Terceiro-Sargento	11.088	4.126,96	60,03	44,39	24,68	19,70
Cabo (engajado)	5.190	2.710,25	57,27	39,30	19,40	19,90
Cabo (não engajado)	23	2.244,26	48,35	27,35	6,70	20,65
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	61	2.345,36	57,18	44,36	20,20	24,17

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
T2	19	2.078,05	51,68	35,11	14,41	20,70
SD e S1 (especializado)	234	2.182,22	51,01	26,21	7,45	18,76
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	4.670	2.234,80	53,97	27,77	8,05	19,72
SD-RC e S2 (não engajado)	974	1.851,86	42,13	22,93	3,67	19,26
Total	61.503	7.743,49	64,48	44,95	25,15	19,80

**Gráfico 3.3.2.2.e1- EB-inativos - proventos médios por Posto/Graduação**



## e2. Reserva

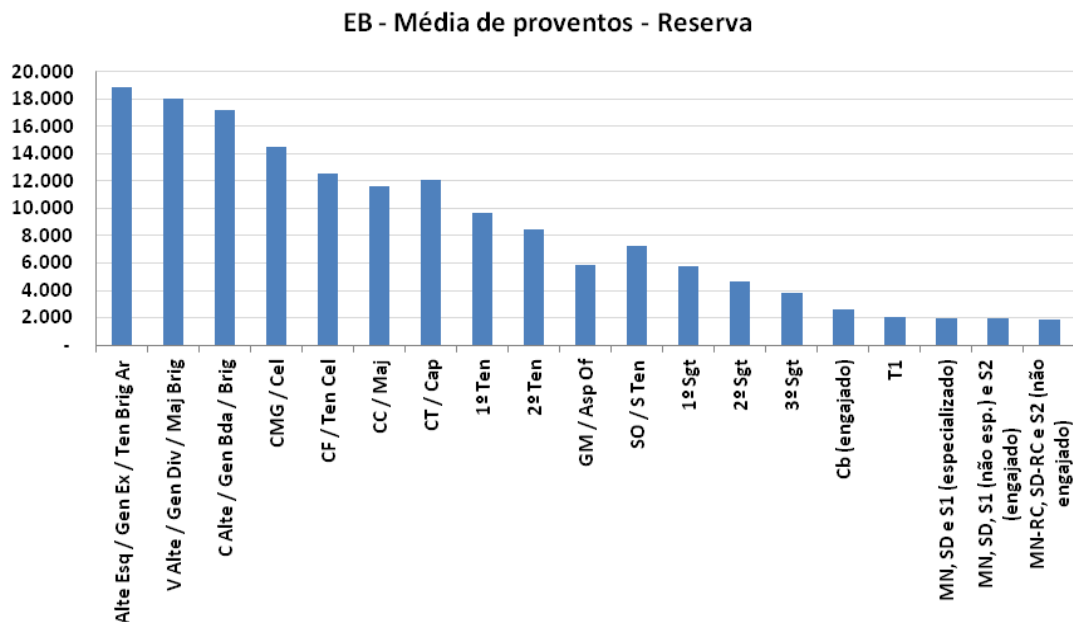
**Tabela 3.3.2.2e2 – EB – inativos – reserva por Posto/Graduação**

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
General de Exército	63	18.848,86	75,70	65,00	47,70	17,30
General de Divisão	108	18.022,19	71,32	61,11	42,76	18,36
General de Brigada	189	17.162,12	70,58	57,78	38,91	18,86
Coronel	4.971	14.480,83	65,22	51,18	31,20	19,97
Tenente-Coronel	1.893	12.537,31	63,81	46,77	27,39	19,38
Major	416	11.567,29	64,20	46,87	24,91	21,96
Capitão	4.525	12.038,61	68,28	52,34	32,43	19,91
Primeiro-Tenente	2.407	9.682,23	67,90	49,89	29,88	20,01

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Segundo-Tenente	2.527	8.463,33	64,18	48,43	28,59	19,85
Aspirante	2	5.891,60	48,00	26,00	6,64	19,36
Cadete / Aluno IME (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cadete / Aluno IME (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do EsPCEEx (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do EsPCEEx (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	4.142	7.256,35	65,62	48,00	28,29	19,71
Primeiro-Sargento	1.516	5.770,96	66,08	47,13	26,67	20,46
Segundo-Sargento	1.084	4.628,75	68,97	45,95	26,03	19,93
Terceiro-Sargento	6.636	3.790,53	58,01	46,40	26,66	19,73
Cabo (engajado)	2.478	2.626,92	57,55	43,66	23,57	20,09
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	25	2.045,77	59,24	46,84	22,33	24,51
T2	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SD e S1 (especializado)	6	1.986,64	60,17	40,33	21,38	18,95
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	172	1.918,67	71,29	38,80	17,22	21,57
SD-RC e S2 (não engajado)	5	1.865,31	57,80	27,60	8,65	18,95
Total	33.165	8.502,14	63,95	48,48	28,59	19,89



Gráfico 3.3.2.2.e2- EB-inativos da reserva - proventos médios por Posto/Graduação



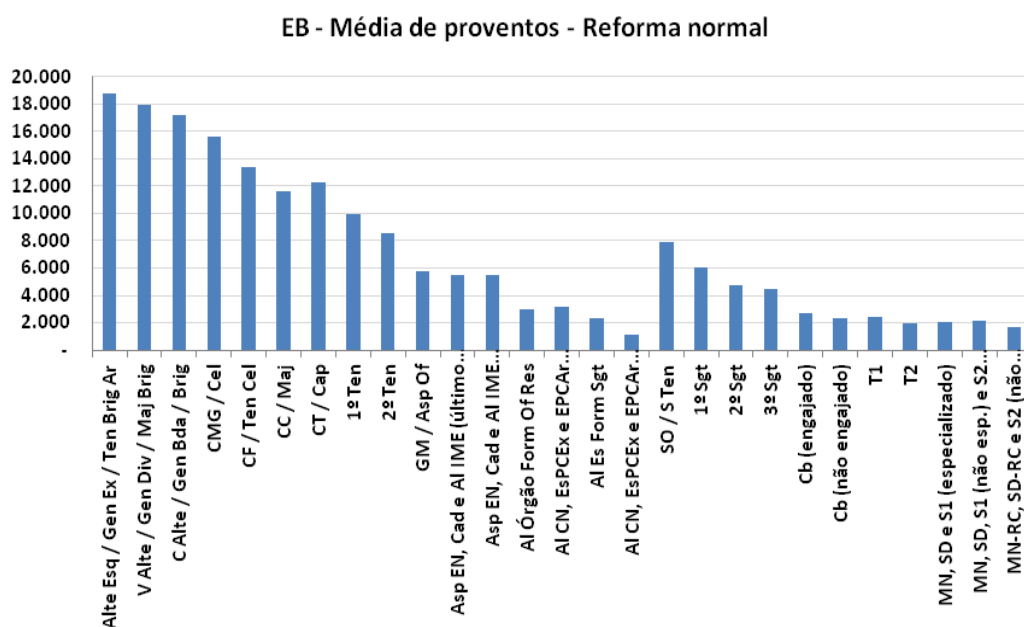
### e3. Reforma Normal

Tabela 3.3.2.2e3 – EB – inativos – reforma normal por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
General de Exército	15	18.784,00	78,33	65,60	48,01	17,59
General de Divisão	44	17.919,35	81,41	60,27	42,70	17,58
General de Brigada	95	17.159,08	81,20	56,03	37,22	18,81
Coronel	1.548	15.636,14	76,21	52,31	32,85	19,46
Tenente-Coronel	708	13.375,31	75,69	46,86	27,91	18,95
Major	244	11.612,03	75,54	45,06	24,82	20,24
Capitão	2.656	12.267,04	74,14	51,05	31,43	19,62
Primeiro-Tenente	1.607	9.968,36	72,92	47,38	27,42	19,96
Segundo-Tenente	1.328	8.557,36	68,69	46,39	26,72	19,67
Aspirante	48	5.728,72	56,52	25,48	5,84	19,64
Cadete / Aluno IME (último ano)	9	5.528,25	52,22	22,89	4,89	18,00
Cadete / Aluno IME (demais anos)	11	5.491,18	38,18	24,27	4,56	19,71
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	18	3.003,45	45,72	22,44	2,09	20,35
Aluno do EsPCEx (último ano)	3	3.196,76	27,00	22,67	4,37	18,30

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Aluno Escola Formação Sargento	4	2.292,97	44,50	23,75	2,90	20,85
Aluno do EsPCEX (demais anos)	1	1.088,13	64,00	20,00	1,84	18,16
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	2.087	7.893,67	70,40	48,19	28,56	19,63
Primeiro-Sargento	1.246	6.089,19	66,19	46,22	26,20	20,01
Segundo-Sargento	1.532	4.768,76	67,38	37,82	17,82	20,00
Terceiro-Sargento	3.866	4.481,79	62,42	42,29	22,67	19,62
Cabo (engajado)	2.348	2.708,11	56,54	35,61	15,84	19,76
Cabo (não engajado)	22	2.312,65	48,23	27,73	6,97	20,75
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	29	2.408,82	56,66	43,07	18,44	24,62
T2	16	1.974,09	52,00	35,75	14,76	20,99
SD e S1 (especializado)	187	2.025,39	50,35	25,99	7,13	18,86
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	3.668	2.116,60	52,48	27,73	8,06	19,67
SD-RC e S2 (não engajado)	809	1.689,57	41,70	23,03	3,70	19,33
Total	24.149	6.805,48	64,53	41,43	21,76	19,67

Gráfico 3.3.2.2.e3- EB-inativos – reforma normal proventos médios por Posto/Graduação



#### e4. Reforma Invalidez

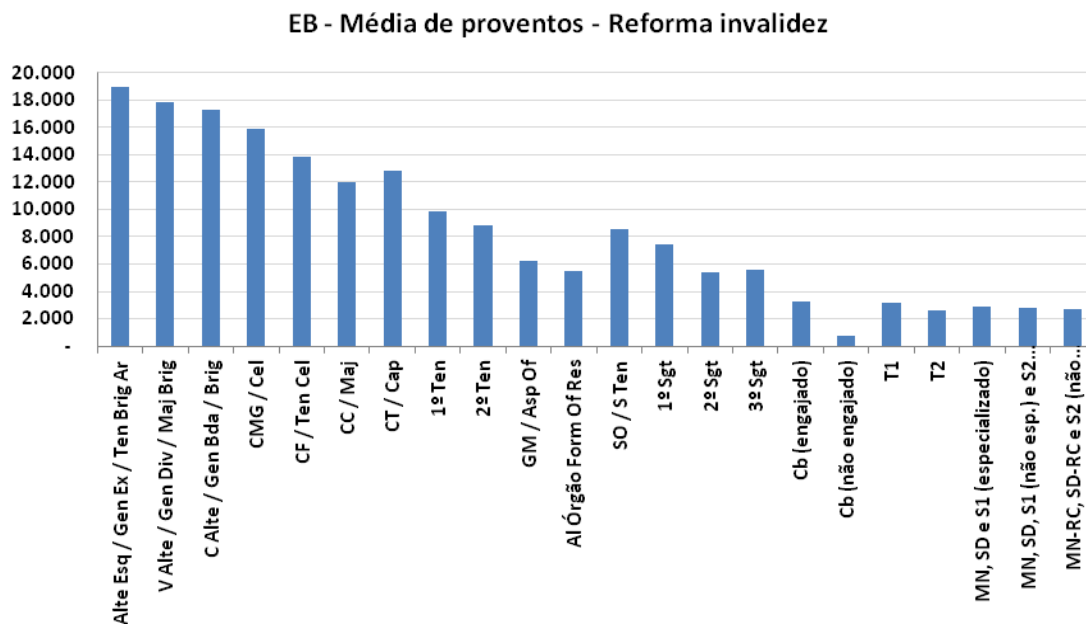
Em média, os atuais militares inativos por invalidez do Exército Brasileiro passaram para a inatividade aos 37 anos, com 18 anos de tempo de serviço.

Tabela 3.3.2.2e4 – EB – inativos – reforma invalidez por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
General de Exército	4	18.930,34	86,25	65,00	47,38	17,62
General de Divisão	12	17.800,35	79,92	60,00	41,88	18,12
General de Brigada	16	17.266,31	84,31	55,69	36,81	18,88
Coronel	319	15.921,77	80,37	52,28	32,47	19,81
Tenente-Coronel	143	13.805,45	78,76	47,09	27,42	19,67
Major	68	12.016,47	80,74	44,31	24,02	20,28
Capitão	351	12.817,33	77,98	50,89	31,10	19,79
Primeiro-Tenente	245	9.854,75	79,41	41,80	21,26	20,54
Segundo-Tenente	145	8.824,79	73,31	43,37	23,32	20,05
Aspirante	5	6.267,92	80,20	30,20	10,82	19,38
Cadete / Aluno IME (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cadete / Aluno IME (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	1	5.462,00	59,00	21,00	0,24	20,76
Aluno do EsPCEEx (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do EsPCEEx (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	241	8.544,24	75,13	48,77	28,36	20,41
Primeiro-Sargento	155	7.447,72	72,63	45,26	24,10	21,17
Segundo-Sargento	492	5.389,98	72,99	31,86	11,92	19,93
Terceiro-Sargento	586	5.595,84	67,20	35,47	15,61	19,86
Cabo (engajado)	364	3.291,26	60,06	33,44	13,89	19,55
Cabo (não engajado)	1	739,73	51,00	19,00	0,74	18,26
TM	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T1	7	3.152,44	52,00	40,86	19,82	21,04
T2	3	2.632,49	50,00	31,67	12,56	19,10
SD e S1 (especializado)	41	2.926,10	52,71	25,15	6,89	18,26
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	830	2.822,71	56,95	25,66	6,14	19,52

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
SD-RC e S2 (não engajado)	160	2.672,05	43,83	22,30	3,39	18,91
<b>Total</b>	<b>4.189</b>	<b>7.144,73</b>	<b>68,39</b>	<b>37,37</b>	<b>17,54</b>	<b>19,83</b>

Gráfico 3.3.2.2.e4– EB-inativos – reforma invalidez proventos médios por Posto/Graduação



#### f) Por faixa de valor de proventos

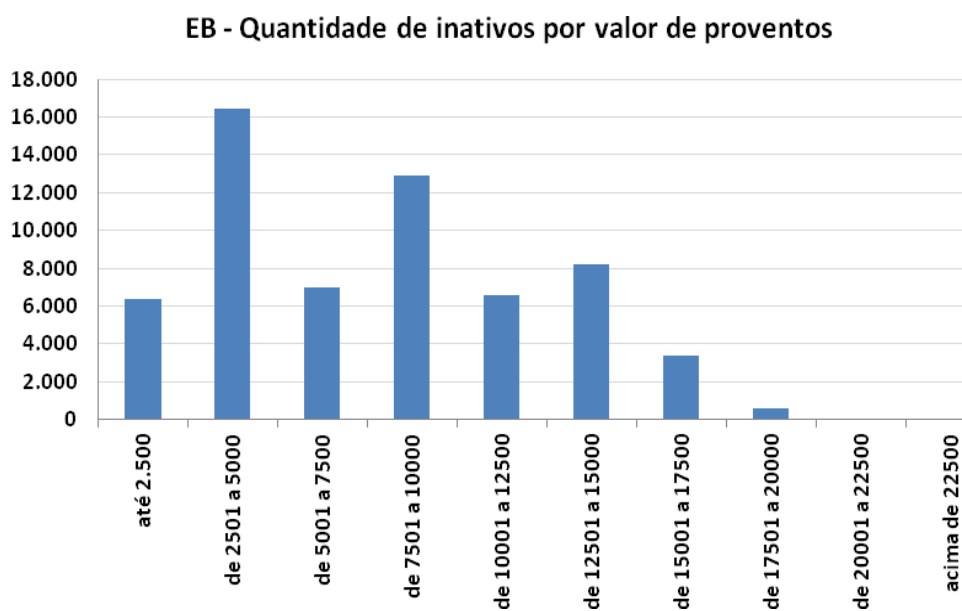
A maior parcela dos inativos do Exército Brasileiro, 59,11%, percebe proventos entre R\$ 2.501,00 e R\$ 10.000,00.

Tabela 3.3.2.2f – EB – inativos – reserva por Posto/Graduação

Proventos	Quantidade	Percentual
até 2.500	6.386	10,38%
de 2.501 a 5.000	16.474	26,79%
de 5.001 a 7.500	6.988	11,36%
de 7.501 a 10.000	12.894	20,96%
de 10.001 a 12.500	6.563	10,67%

Proventos	Quantidade	Percentual
de 12.501 a 15.000	8.220	13,37%
de 15.001 a 17.500	3.379	5,49%
de 17.501 a 20.000	584	0,95%
de 20.001 a 22.500	7	0,01%
acima de 22.500	8	0,01%
Total	61.503	100,00%

Gráfico 3.3.2.2.f- EB-inativos por valor de proventos



### 3.3.2.3 - Força Aérea Brasileira

Dentre os inativos da Força Aérea Brasileira, os homens representam 98,72% e as mulheres 1,28%. A maior concentração de inativos tem idade entre 45 e 80 anos, com 89,45% da população de inativos da Força.

#### a) Faixa Etária

Tabela 3.3.2.3a1 – FAB – inativos por faixa etária

Faixa Etária	Mulher	Homem	Total	Percentual
de 21 a 26	0	60	60	0,16%
de 21 a 32	0	140	140	0,38%
de 33 a 38	9	224	233	0,64%
de 39 a 44	14	371	385	1,06%
de 45 a 50	82	2.812	2.894	7,95%
de 51 a 56	318	10.450	10.768	29,60%
de 57 a 62	43	5.193	5.236	14,39%
de 63 a 68	0	5.810	5.810	15,97%
de 69 a 74	0	3.871	3.871	10,64%
de 75 a 80	0	3.967	3.967	10,90%
de 81 a 86	0	2.078	2.078	5,71%
de 87 a 92	0	832	832	2,29%
de 93 a 98	0	102	102	0,28%
de 99 a 104	0	5	5	0,01%
de 105 a 110	0	2	2	0,01%
Total	466	35.917	36.383	100,00%

Tabela 3.3.2.3a2 – FAB – inativos da reserva por faixa etária

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total	Percentual
de 21 a 26	0	38	38	0,24%
de 21 a 32	0	94	94	0,59%

<b>Faixa Etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 33 a 38	6	154	160	1,00%
de 39 a 44	11	196	207	1,30%
de 45 a 50	23	254	277	1,73%
de 51 a 56	15	458	473	2,96%
de 57 a 62	0	2.237	2.237	14,00%
de 63 a 68	0	4.334	4.334	27,11%
de 69 a 74	0	2.805	2.805	17,55%
de 75 a 80	0	3.039	3.039	19,01%
de 81 a 86	0	1.614	1.614	10,10%
de 87 a 92	0	621	621	3,89%
de 93 a 98	0	78	78	0,49%
de 99 a 104	0	5	5	0,03%
de 105 a 110	0	2	2	0,01%
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>15.929</b>	<b>15.984</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.3a3 – FAB – inativos - reforma normal por faixa etária**

<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	0	0	0,00%
de 21 a 32	0	0	0	0,00%
de 33 a 38	0	1	1	0,01%
de 39 a 44	0	39	39	0,22%
de 45 a 50	59	2.394	2.453	14,04%
de 51 a 56	296	9.707	10.003	57,25%
de 57 a 62	43	2.722	2.765	15,83%
de 63 a 68	0	1.107	1.107	6,34%
de 69 a 74	0	679	679	3,89%
de 75 a 80	0	315	315	1,80%
de 81 a 86	0	88	88	0,50%
de 87 a 92	0	21	21	0,12%
de 93 a 98	0	0	0	0,00%

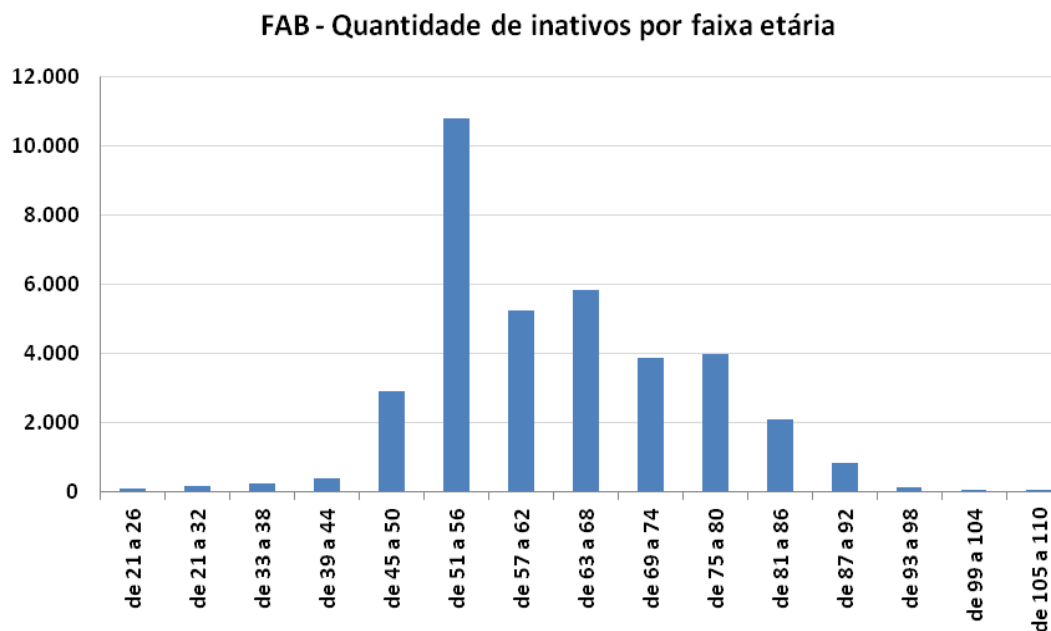
<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 99 a 104	0	0	0	0,00%
de 105 a 110	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>398</b>	<b>17.073</b>	<b>17.471</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 3.3.2.3a4 – FAB – inativos - reforma invalidez por faixa etária**

<b>Faixa etária</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 21 a 26	0	22	22	0,75%
de 21 a 32	0	46	46	1,57%
de 33 a 38	3	69	72	2,46%
de 39 a 44	3	136	139	4,75%
de 45 a 50	0	164	164	5,60%
de 51 a 56	7	285	292	9,97%
de 57 a 62	0	234	234	7,99%
de 63 a 68	0	369	369	12,60%
de 69 a 74	0	387	387	13,22%
de 75 a 80	0	613	613	20,94%
de 81 a 86	0	376	376	12,84%
de 87 a 92	0	190	190	6,49%
de 93 a 98	0	24	24	0,82%
de 99 a 104	0	0	0	0,00%
de 105 a 110	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>2.915</b>	<b>2.928</b>	<b>100,00%</b>



Gráfico 3.3.2.3.a – FAB–inativos por faixa etária



### b) Tempo de Inatividade

Dentre os inativos, 14,99% estão na inatividade há mais de 30 anos.

Tabela 3.3.2.3b1 – FAB – inativos por tempo na inatividade

Tempo de inatividade	Feminino	Masculino	Total	Percentual
de 0 a 9	418	14.112	14.530	39,94%
de 10 a 19	30	10.122	10.152	27,90%
de 20 a 29	18	6.231	6.249	17,18%
de 30 a 39	0	3.006	3.006	8,26%
de 40 a 49	0	1.543	1.543	4,24%
de 50 a 59	0	813	813	2,23%
de 60 a 69	0	90	90	0,25%
de 70 a 79	0	0	0	0,00%
Total	466	35.917	36.383	100,00%

**Tabela 3.3.2.3b2 – FAB – inativos – reserva por tempo na inatividade**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	45	942	987	6,17%
de 10 a 19	8	6.912	6.920	43,29%
de 20 a 29	2	4.580	4.582	28,67%
de 30 a 39	0	2.258	2.258	14,13%
de 40 a 49	0	947	947	5,92%
de 50 a 59	0	268	268	1,68%
de 60 a 69	0	22	22	0,14%
de 70 a 79	0	0	0	0,00%
Total	55	15.929	15.984	100,00%

**Tabela 3.3.2.3b3 – FAB – inativos – reforma normal por tempo na inatividade**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	369	12.925	13.294	76,09%
de 10 a 19	18	2.800	2.818	16,13%
de 20 a 29	11	1.127	1.138	6,51%
de 30 a 39	0	173	173	0,99%
de 40 a 49	0	42	42	0,24%
de 50 a 59	0	6	6	0,03%
de 60 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 79	0	0	0	0,00%
Total	398	17.073	17.471	100,00%

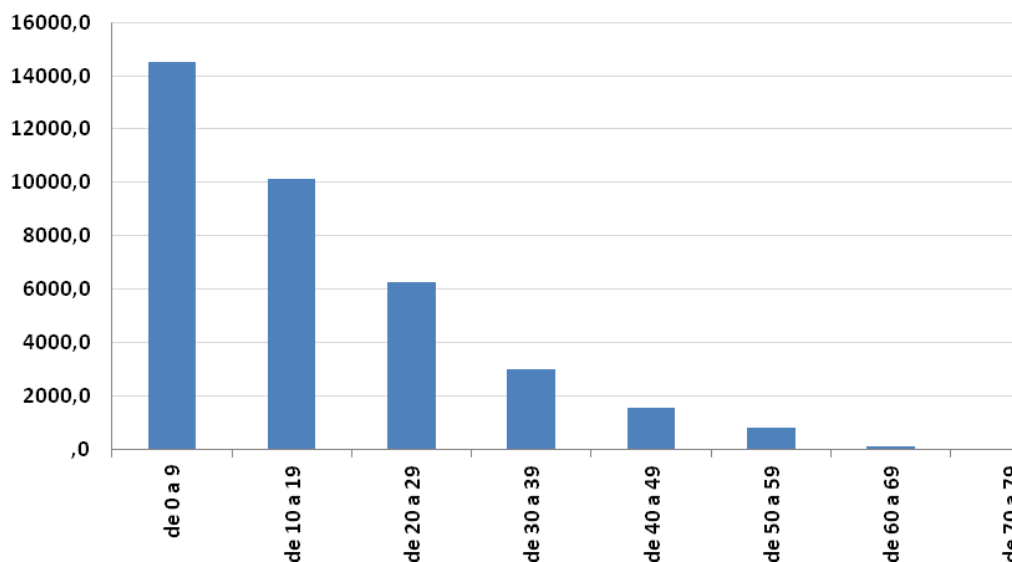
Dentre os inativos inválidos apenas 59,29% estão nesta condição há mais de 30 anos.

**Tabela 3.3.2.3b4 – FAB – inativos – reforma invalidez por tempo na inatividade**

<b>Tempo de inatividade</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	4	245	249	8,50%
de 10 a 19	4	410	414	14,14%
de 20 a 29	5	524	529	18,07%
de 30 a 39	0	575	575	19,64%
de 40 a 49	0	554	554	18,92%
de 50 a 59	0	539	539	18,41%
de 60 a 69	0	68	68	2,32%
de 70 a 79	0	0	0	0,00%
Mais que 79	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>2.915</b>	<b>2.928</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 3.3.2.3.b- FAB-inativos por anos na inatividade**

**FAB - Quantidade de inativos por anos na inatividade**



**c) Contribuintes de 1,5% por faixa etária**

**Tabela 3.3.2.3c – FAB – inativos – contribuintes de 1,5%**

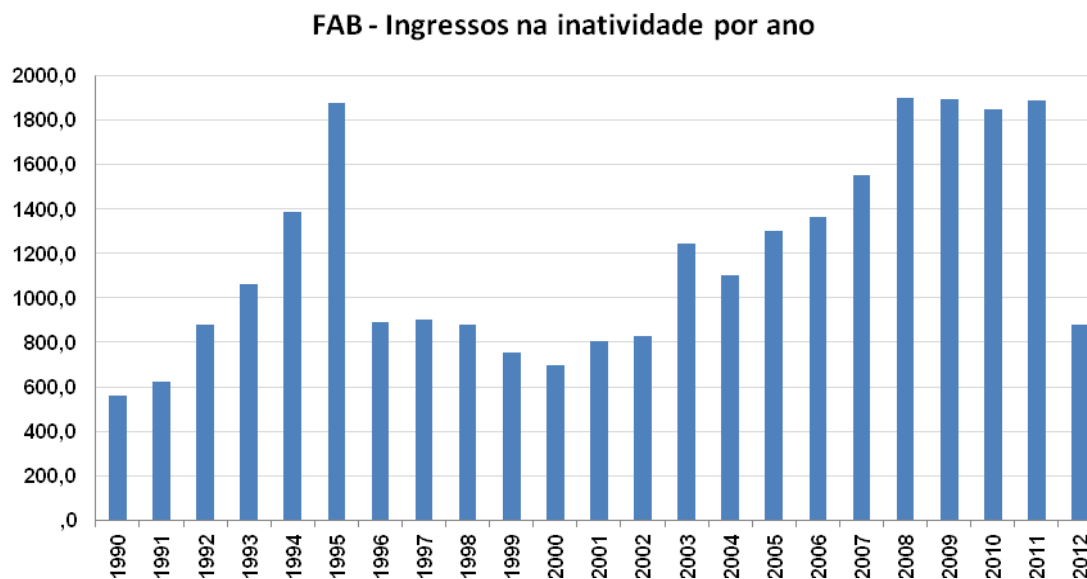
<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade mulheres</b>	<b>Quantidade homens</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Percentual em relação aos inativos contribuintes de 1,5%</b>	<b>Percentual em relação ao total de inativos da faixa etária</b>
de 21 a 26	0	0	0	0,00%	0,00%
de 21 a 32	0	5	5	0,02%	3,57%
de 33 a 38	5	106	111	0,39%	47,64%
de 39 a 44	8	263	271	0,95%	70,39%
de 45 a 50	66	2.083	2.149	7,51%	74,26%
de 51 a 56	224	7.983	8.207	28,67%	76,22%
de 57 a 62	31	4.181	4.212	14,71%	80,44%
de 63 a 68	0	4.717	4.717	16,48%	81,19%
de 69 a 74	0	3.195	3.195	11,16%	82,54%
de 75 a 80	0	3.267	3.267	11,41%	82,35%
de 81 a 86	0	1.706	1.706	5,96%	82,10%
de 87 a 92	0	701	701	2,45%	84,25%
de 93 a 98	0	81	81	0,28%	79,41%
de 99 a 104	0	5	5	0,02%	83,33%
de 105 a 110	0	1	1	0,00%	100,00%
<b>Total</b>	<b>334</b>	<b>28.294</b>	<b>28.628</b>	<b>100,00%</b>	<b>78,69%</b>

#### d) Ingresso na inatividade por ano – de 1990 a 2012

Tabela 3.3.2.3d – FAB – inativos por ano de ingresso na inatividade – 1990 a 2012

Ano	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total
1990	10	551	561
1991	2	622	624
1992	1	880	881
1993	1	1.063	1.064
1994	1	1.387	1.388
1995	1	1.877	1.878
1996	1	888	889
1997	0	903	903
1998	1	881	882
1999	3	751	754
2000	1	698	699
2001	5	803	808
2002	9	818	827
2003	12	1.231	1.243
2004	14	1.086	1.100
2005	13	1.289	1.302
2006	21	1.344	1.365
2007	21	1.529	1.550
2008	80	1.818	1.898
2009	72	1.822	1.894
2010	55	1.792	1.847
2011	72	1.815	1.887
2012	65	812	877

Gráfico 3.3.2.3.d- FAB–ingressos na inatividade por ano



## e) Análise por Posto/Graduação

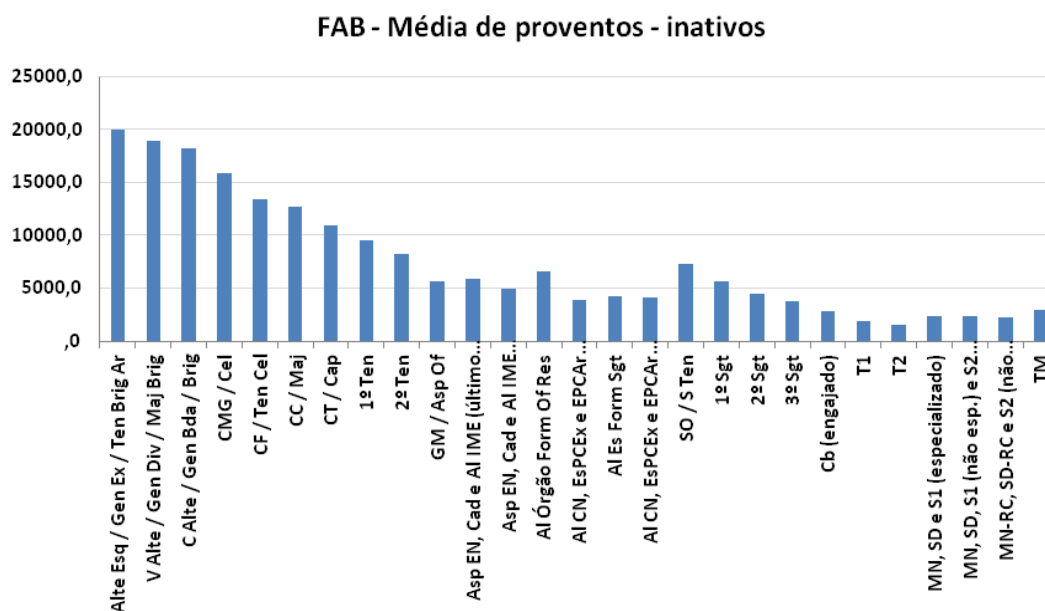
### e1. Todos os inativos

Tabela 3.3.2.3e1 – FAB – inativos por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tenente-Brigadeiro	48	19.966,03	77,44	62,46	43,81	18,65
Major-Brigadeiro	125	18.950,93	74,34	57,93	39,26	18,67
Brigadeiro-do-Ar	194	18.241,06	70,65	55,60	35,71	19,90
Coronel	2.369	15.827,51	64,25	50,28	31,06	19,22
Tenente-Coronel	1.938	13.374,26	63,52	48,12	27,46	20,65
Major	1.013	12.644,83	67,16	47,62	27,04	20,58

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Capitão	1.620	10.961,74	63,28	48,69	29,15	19,54
Primeiro-Tenente	939	9.519,58	72,34	44,07	24,72	19,35
Segundo-Tenente	148	8.267,35	75,22	42,98	23,51	19,47
Aspirante	10	5.630,45	53,50	30,10	12,07	18,03
Cadete / Aluno ITA (último ano)	6	5.891,36	60,00	25,50	7,68	17,82
Cadete / Aluno ITA (demais anos)	6	4.908,16	31,83	22,00	4,20	17,80
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	1	6.609,33	65,00	24,00	5,80	18,20
Aluno do EPCAR (último ano)	16	3.891,97	59,75	31,50	13,52	17,98
Aluno Escola Formação Sargento	23	4.243,83	49,78	26,57	7,52	19,04
Aluno do EPCAR (demais anos)	4	4.153,83	45,25	22,00	4,22	17,78
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	17.189	7.236,49	63,62	48,26	28,86	19,40
Primeiro-Sargento	2.175	5.700,57	66,93	45,52	25,28	20,24
Segundo-Sargento	1.457	4.470,38	65,18	35,58	16,35	19,23
Terceiro-Sargento	4.863	3.729,79	53,78	46,68	27,65	19,03
Cabo (engajado)	954	2.790,44	65,40	38,93	16,10	22,83
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	16	2.945,68	72,81	38,50	18,50	20,00
T1	13	1.889,61	65,77	39,23	17,95	21,28
T2	9	1.535,54	62,67	35,22	14,41	20,82
SD e S1 (especializado)	173	2.361,03	39,61	27,09	7,26	19,84
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	328	2.324,58	57,32	26,67	8,21	18,47
SD-RC e S2 (não engajado)	746	2.256,00	46,85	25,23	6,52	18,70
Total	36.383	7.650,66	63,00	46,40	26,85	19,55

Gráfico 3.3.2.3.e1- FAB-inativos - proventos médios por Posto/Graduação



## e2. Reserva

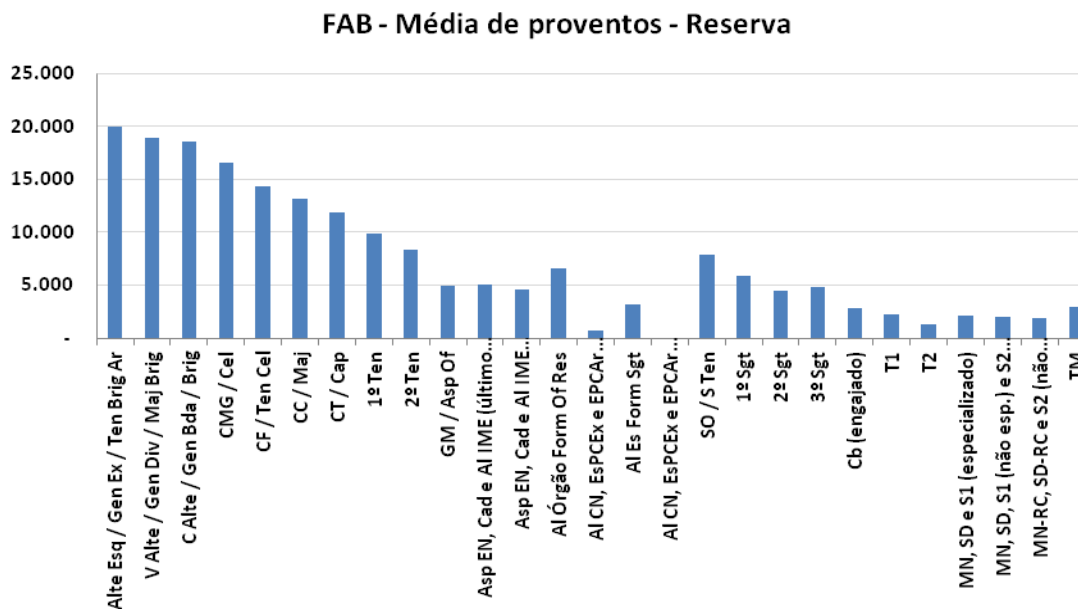
Tabela 3.3.2.3e2 – FAB – inativos – reserva por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tenente-Brigadeiro	27	19.932,34	82,07	61,81	42,20	19,62
Major-Brigadeiro	62	18.872,83	78,40	58,24	39,67	18,57
Brigadeiro-do-Ar	78	18.616,24	78,58	55,92	35,56	20,36
Coronel	872	16.615,75	74,24	51,19	31,21	19,99
Tenente-Coronel	613	14.329,47	74,29	49,81	29,24	20,57
Major	467	13.174,13	73,42	48,60	28,33	20,27
Capitão	616	11.887,44	71,80	48,40	28,56	19,84
Primeiro-Tenente	541	9.883,42	74,96	46,31	26,87	19,45
Segundo-Tenente	87	8.399,62	80,34	43,80	24,18	19,62
Aspirante	6	4.952,11	55,83	29,17	11,21	17,95



Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Cadete / Aluno ITA (último ano)	4	5.065,53	63,25	24,75	7,04	17,71
Cadete / Aluno ITA (demais anos)	5	4.635,41	30,20	21,80	3,97	17,83
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	1	6.609,33	65,00	24,00	5,80	18,20
Aluno do EPCAR (último ano)	3	774,31	52,00	36,33	19,40	16,93
Aluno Escola Formação Sargento	7	3.223,79	44,71	27,43	7,68	19,75
Aluno do EPCAR (demais anos)	1	0,00	24,00	18,00	1,47	16,53
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	9.370	7.916,44	69,41	48,34	28,93	19,41
Primeiro-Sargento	1.361	5.859,25	70,72	46,01	25,66	20,35
Segundo-Sargento	372	4.426,80	66,17	38,53	18,27	20,27
Terceiro-Sargento	347	4.837,37	64,33	43,33	21,80	21,53
Cabo (engajado)	493	2.820,58	68,67	41,44	15,90	25,54
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	8	2.921,99	73,50	42,75	22,13	20,62
T1	9	2.241,10	65,89	42,89	20,33	22,56
T2	4	1.292,80	62,50	35,50	15,91	19,59
SD e S1 (especializado)	106	2.148,93	37,93	27,35	7,52	19,83
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	150	1.981,73	55,54	27,26	8,74	18,52
SD-RC e S2 (não engajado)	374	1.910,89	43,28	25,53	6,65	18,88
Total	15.984	8.398,80	69,33	46,90	27,05	19,85

Gráfico 3.3.2.3.e2- FAB-inativos da reserva - proventos médios por Posto/Graduação



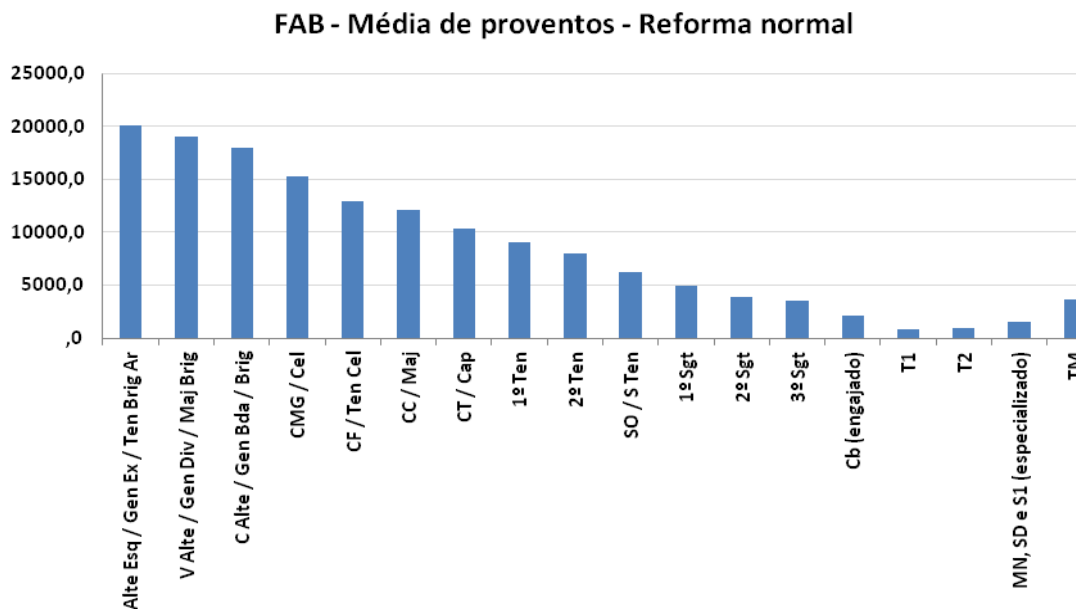
### e3. Reforma Normal

Tabela 3.3.2.3e3 – FAB – inativos – reforma normal por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tenente-Brigadeiro	17	20.071,76	68,24	63,29	46,04	17,25
Major-Brigadeiro	52	19.070,75	66,42	58,94	40,53	18,41
Brigadeiro-do-Ar	106	17.947,33	63,84	55,81	36,16	19,65
Coronel	1.443	15.293,79	57,64	49,68	30,96	18,72
Tenente-Coronel	1.292	12.885,56	58,01	47,34	26,64	20,70
Major	499	12.062,96	60,21	46,92	26,04	20,88
Capitão	951	10.319,41	57,28	49,21	29,96	19,25
Primeiro-Tenente	219	9.011,31	59,02	47,49	28,38	19,11
Segundo-Tenente	30	8.047,59	60,10	48,37	29,79	18,58
Aspirante	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cadete / Aluno ITA (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Cadete / Aluno ITA (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do EPCAR (último ano)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Escola Formação Sargento	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do EPCAR (demais anos)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	7.351	6.287,68	55,61	48,27	28,90	19,37
Primeiro-Sargento	603	4.927,16	57,13	45,58	25,37	20,21
Segundo-Sargento	481	3.838,65	53,96	44,56	25,27	19,29
Terceiro-Sargento	4.264	3.539,29	52,44	47,81	28,97	18,84
Cabo (engajado)	155	2.114,48	55,43	41,97	21,25	20,71
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	2	3.674,07	69,50	50,00	26,88	23,12
T1	2	851,87	45,00	28,00	9,79	18,21
T2	2	966,00	53,50	35,00	14,44	20,56
SD e S1 (especializado)	2	1.592,67	47,00	44,50	11,62	32,88
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SD-RC e S2 (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	17.471	7.238,98	55,55	48,05	28,69	19,36

Gráfico 3.3.2.3.e3- FAB-inativos – reforma normal proventos médios por Posto/Graduação



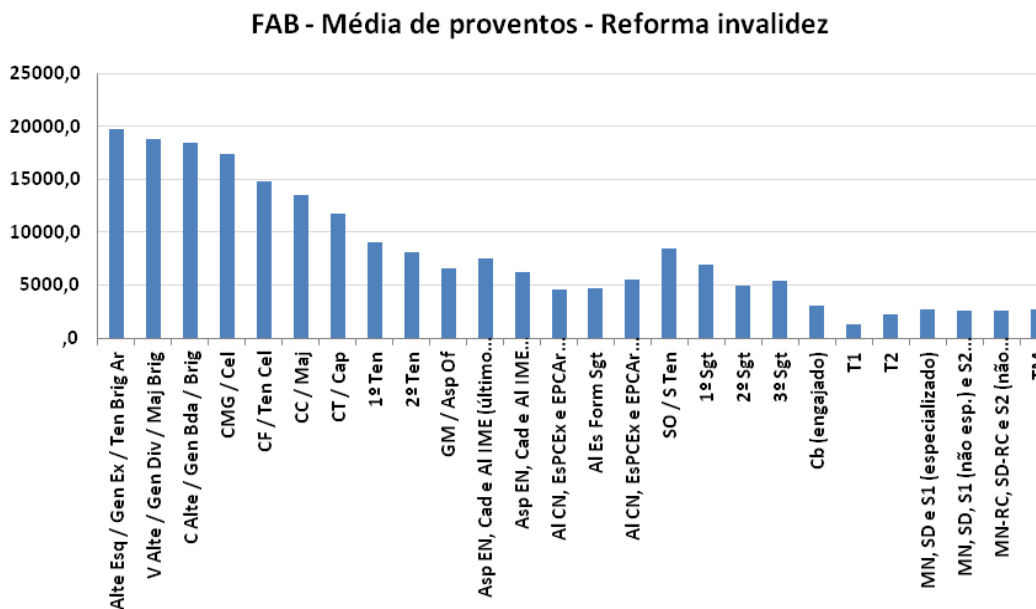
#### e4. Reforma Invalidez

Tabela 3.3.2.3e4 – FAB – inativos – reforma invalidez por Posto/Graduação

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tenente-Brigadeiro	4	19.744,14	85,25	63,25	45,19	18,06
Major-Brigadeiro	11	18.824,79	88,91	51,36	30,93	20,44
Brigadeiro-do-Ar	10	18.428,27	81,00	50,90	32,06	18,84
Coronel	54	17.361,18	79,63	51,70	31,50	20,20
Tenente-Coronel	33	14.764,04	79,39	47,06	26,56	20,50
Major	47	13.563,37	78,68	45,26	24,89	20,37
Capitão	53	11.728,42	71,74	42,81	21,65	21,16
Primeiro-Tenente	179	9.041,76	80,70	33,10	13,75	19,35
Segundo-Tenente	31	8.108,81	75,45	35,45	15,57	19,89
Aspirante	4	6.647,97	50,00	31,50	13,34	18,16
Cadete / Aluno ITA (último ano)	2	7.543,00	53,50	27,00	8,95	18,05
Cadete / Aluno ITA (demais anos)	1	6.271,87	40,00	23,00	5,36	17,64

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na inatividade	Tempo médio de serviço na inatividade	Idade média de ingresso na Força
Al Centro Form Of Aer.	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno Órgão Form. Of. Reserva	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluno do EPCAR (último ano)	13	4.611,43	61,54	30,38	12,16	18,22
Aluno Escola Formação Sargento	16	4.690,09	52,00	26,19	7,45	18,73
Aluno do EPCAR (demais anos)	3	5.538,44	52,33	23,33	5,14	18,20
Grumete	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aprendiz-Marinheiro	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtenente	468	8.526,06	73,45	46,52	27,02	19,50
Primeiro-Sargento	211	6.887,28	70,47	42,18	22,56	19,63
Segundo-Sargento	604	5.000,31	73,50	26,60	8,07	18,53
Terceiro-Sargento	252	5.427,90	61,91	32,19	13,35	18,83
Cabo (engajado)	306	3.084,28	65,18	33,35	13,82	19,53
Cabo (não engajado)	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TM	6	2.734,47	73,00	29,00	10,87	18,13
T1	2	1.345,67	86,00	34,00	15,39	18,61
T2	3	2.238,89	69,00	35,00	12,37	22,63
SD e S1 (especializado)	65	2.730,57	42,12	26,14	6,69	19,45
SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	178	2.613,50	58,81	26,18	7,76	18,42
SD-RC e S2 (não engajado)	372	2.602,95	50,45	24,93	6,40	18,53
Total	2.928	6.023,07	67,43	33,88	14,77	19,11

Gráfico 3.3.2.3.e4– FAB–inativos – reforma invalidez proventos médios por Posto/Graduação



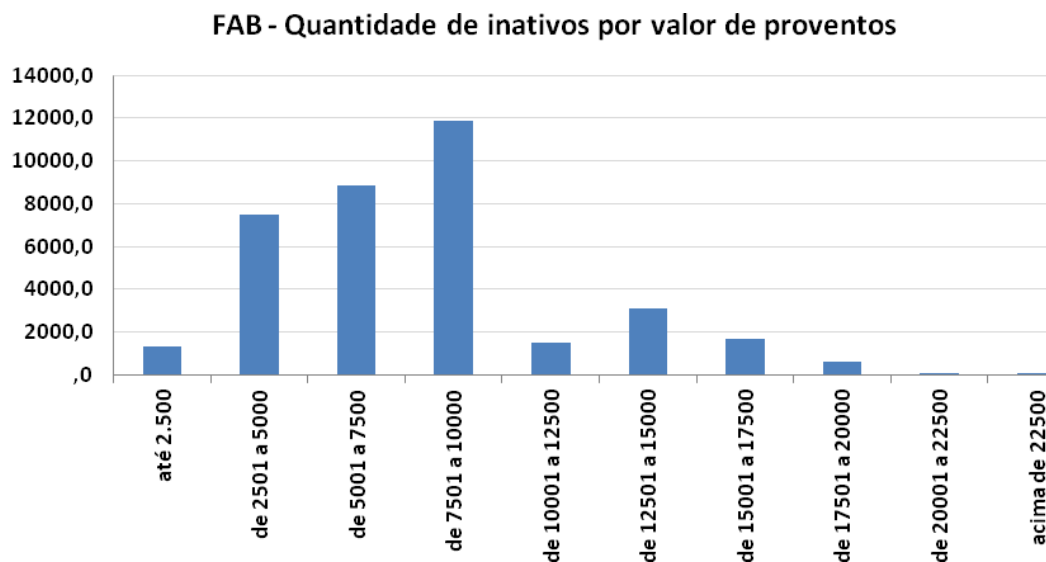
**f) Por faixa de valor de proventos**

A maior parcela dos inativos da Força Aérea Brasileira, 77,45%, percebe proventos entre R\$ 2.501,00 e R\$ 10.000,00.

Tabela 3.3.2.3f – FAB – inativos – reserva por Posto/Graduação

Proventos	Quantidade	Percentual
até 2.500	1.305	3,59%
de 2.501 a 5.000	7.472	20,54%
de 5.001 a 7.500	8.825	24,26%
de 7.501 a 10.000	11.879	32,65%
de 10.001 a 12.500	1.482	4,07%
de 12.501 a 15.000	3.084	8,48%
de 15.001 a 17.500	1.683	4,63%
de 17.501 a 20.000	624	1,72%
de 20.001 a 22.500	28	0,08%
acima de 22.500	1	0,00%
<b>Total</b>	<b>36.383</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 3.3.2.3.f- FAB-inativos por valor de proventos



### 3.3.3 - Pensionistas

Alguns registros foram desconsiderados nas estatísticas devido a suspeitas de inconsistências para não distorcer os resultados, conforme consta na crítica de dados, item 3.2.3.1, sem comprometê-los.

#### Estatísticas Básicas

Tabela 3.3.3.a – Estatísticas básicas dos pensionistas da MB

Estatísticas básicas	2011	2012	Variação
Quantidade total	44.098	45.414	2,98%
Folha mensal	188.514.055,63	188.506.257,74	0,00%
Idade média na data de início da pensão	45	44	-2,22%

**Tabela 3.3.3.b – Estatísticas básicas dos pensionistas do EB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>
Quantidade total	40.873	96.021	134,93%
Folha mensal	204.968.087,12	470.793.524,80	129,69%
Idade média na data de início da pensão	59	53	-10,17%

Os valores da tabela 3.3.3.b chamaram a atenção da equipe do CASNAV, pois a quantidade de pensionistas do Exército Brasileiro apresentava-se inferior ao esperado, mostrando-se menor que o da Marinha do Brasil.

Após a entrega do relatório, em 2012, numa avaliação crítica, percebeu-se que tais valores possivelmente não refletiam a realidade. Fora detectado que a tabela Grupo de Pensões existente no BIEG necessitava de melhorias para a correta identificação das pensões já concedidas. Para evitar o uso continuado de cruzamento de dados, que prejudicam a avaliação e aumentam a complexidade de extração e interpretação, o CASNAV propôs ao MD e às Forças Armadas, em maio de 2012, a criação de nova codificação para esta tabela, a fim de garantir a correta distinção entre pensões. Tal proposta foi debatida, aceita e implantada em uma nova versão do BIEG.

A inserção de novos códigos de identificação do tipo de pensão possibilitou o aprimoramento na utilização dos dados BIEG, proporcionando números mais confiáveis neste relatório, cuja validação ocorreu pela comparação com dados do Ministério da Defesa, com o apoio da Diretoria de Finanças da Marinha.

Como resultado deste processo, concluiu-se que, em outubro de 2011, a população de pensionistas regulares do EB era diferente da que fora extraída e utilizada nos cálculos atuariais, que resultaram no relatório produzido pelo CASNAV e entregue ao MD em 2012.

**Tabela 3.3.3.c – Estatísticas básicas dos pensionistas da FAB**

<b>Estatísticas básicas</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Varição</b>
Quantidade total	28.512	30.083	5,51%
Folha mensal	142.570.799,22	149.887.439,40	5,13%
Idade média na data de início da pensão	50	50	0,00%





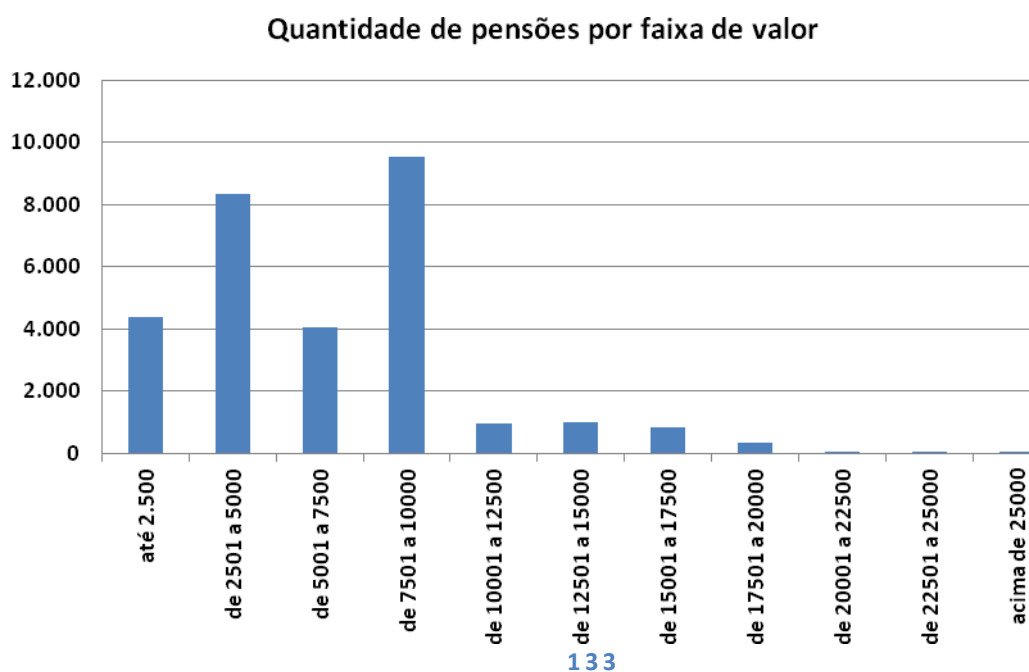
### 3.3.3.2 – Marinha do Brasil

#### a) Faixa de valor do benefício

Tabela 3.3.3.2.a – quantidade de pensões por valor de benefício (MB)

Faixa	Quantidade	Percentual
até 2.500	4.388	14,92%
de 2.501 a 5.000	8.331	28,32%
de 5.001 a 7.500	4.048	13,76%
de 7.501 a 10.000	9.538	32,43%
de 10.001 a 12.500	936	3,18%
de 12.501 a 15.000	989	3,36%
de 15.001 a 17.500	840	2,86%
de 17.501 a 20.000	327	1,11%
de 20.001 a 22.500	2	0,01%
de 22.501 a 25.000	1	0,00%
acima de 25.000	13	0,04%
Total	29.413	100,00%

Gráfico 3.3.3.2.a – quantidade de pensões por valor de benefício (MB)



## b) Pensionistas por idade

Tabela 3.3.3.2.b1 –pensionistas vitalícios por faixa etária (MB)

Faixa etária	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Percentual
de 0 a 9	25	0	25	0,06%
de 10 a 19	235	0	235	0,52%
de 20 a 29	788	16	804	1,79%
de 30 a 39	2.309	42	2.351	5,23%
de 40 a 49	5.757	85	5.842	13,00%
de 50 a 59	9.179	130	9.309	20,72%
de 60 a 69	10.010	76	10.086	22,45%
de 70 a 79	10.456	34	10.490	23,34%
de 80 a 89	4.769	34	4.803	10,69%
de 90 a 99	948	5	953	2,12%
de 100 a 109	37	0	37	0,08%
mais que 109	0	0	0	0,00%
Total	44.513	422	44.935	100,00%

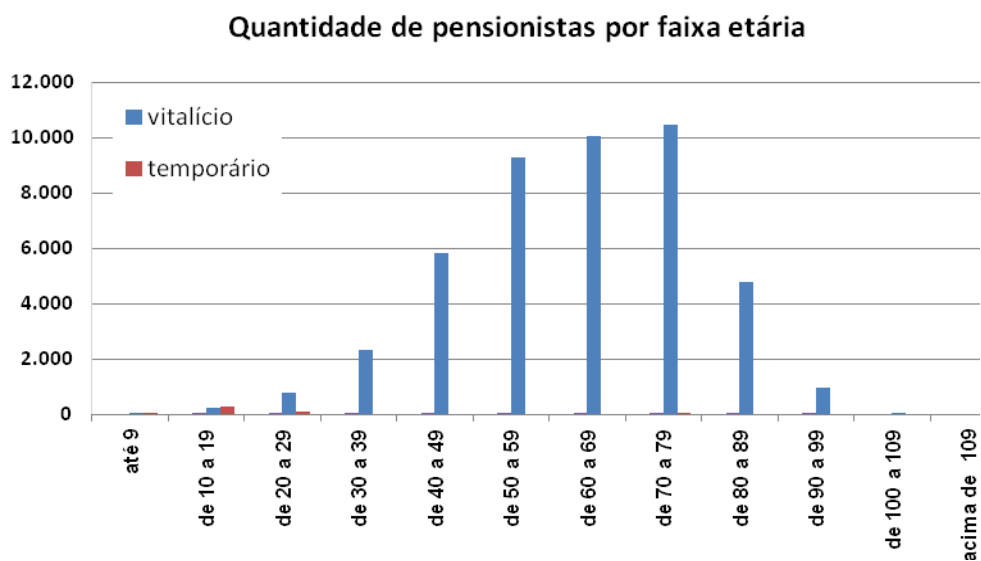
Pela tabela 3.3.3.2.b2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.

Tabela 3.3.3.2.b2 – pensionistas temporários por faixa etária (MB)

Faixa etária	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Percentual
de 0 a 9	17	31	48	10,02%
de 10 a 19	44	256	300	62,63%
de 20 a 29	17	112	129	26,93%
de 30 a 39	0	0	0	0,00%
de 40 a 49	0	0	0	0,00%
de 50 a 59	0	0	0	0,00%
de 60 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 79	2	0	2	0,42%
de 80 a 89	0	0	0	0,00%
de 90 a 99	0	0	0	0,00%

Faixa etária	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Percentual
de 100 a 109	0	0	0	0,00%
mais que 109	0	0	0	0,00%
Total	80	399	479	100,00%

Gráfico 3.3.3.2.b2 – pensionistas por faixa etária (MB)



### c) Pensionistas por tempo de benefício

Tabela 3.3.3.2.c1 – pensionistas vitalícios por tempo de benefício (MB)

Tempo de benefício	Quantidade feminino	Quantidade masculino	Quantidade total	Percentual
de 0 a 6	10.974	115	11.089	24,68%
de 7 a 13	10.776	108	10.884	24,22%
de 14 a 20	8.199	77	8.276	18,42%
de 21 a 27	5.813	60	5.873	13,07%
de 28 a 34	3.639	19	3.658	8,14%
de 35 a 41	2412	17	2429	5,41%

<b>Tempo de benefício</b>	<b>Quantidade feminino</b>	<b>Quantidade masculino</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Percentual</b>
de 42 a 48	1.374	17	1.391	3,10%
de 49 a 55	867	5	872	1,94%
de 56 a 62	187	3	190	0,42%
de 63 a 69	181	0	181	0,40%
de 70 a 76	49	1	50	0,11%
de 77 a 83	21	0	21	0,05%
de 84 a 90	6	0	6	0,01%
de 91 a 97	3	0	3	0,01%
acima de 97	12	0	12	0,03%
<b>Total</b>	<b>44.513</b>	<b>422</b>	<b>44.935</b>	<b>100,00%</b>

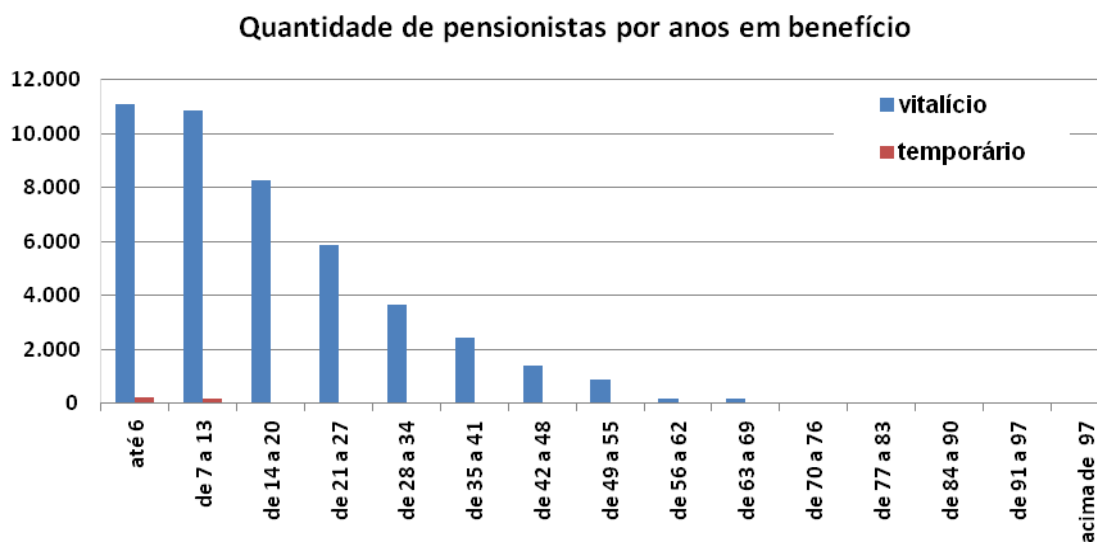
A tabela 3.3.3.2.c2 indica corretamente que não há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos. Os dois registros na tabela com idade de 21 a 27 anos, tem exatamente 21 anos.

**Tabela 3.3.3.2.c2 – pensionistas temporários por tempo de benefício (MB)**

<b>Tempo de benefício</b>	<b>Quantidade feminino</b>	<b>Quantidade masculino</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 6	59	177	236	49,27%
de 7 a 13	20	171	191	39,87%
de 14 a 20	0	50	50	10,44%
de 21 a 27	1	1	2	0,42%
de 28 a 34	0	0	0	0,00%
de 35 a 41	0	0	0	0,00%
de 42 a 48	0	0	0	0,00%
de 49 a 55	0	0	0	0,00%
de 56 a 62	0	0	0	0,00%
de 63 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 76	0	0	0	0,00%
de 77 a 83	0	0	0	0,00%

Tempo de benefício	Quantidade feminino	Quantidade masculino	Quantidade total	Percentual
de 84 a 90	0	0	0	0,00%
de 91 a 97	0	0	0	0,00%
acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	80	399	479	100,00%

Gráfico 3.3.3.2.c2 –pensionistas por tempo de benefício (MB)



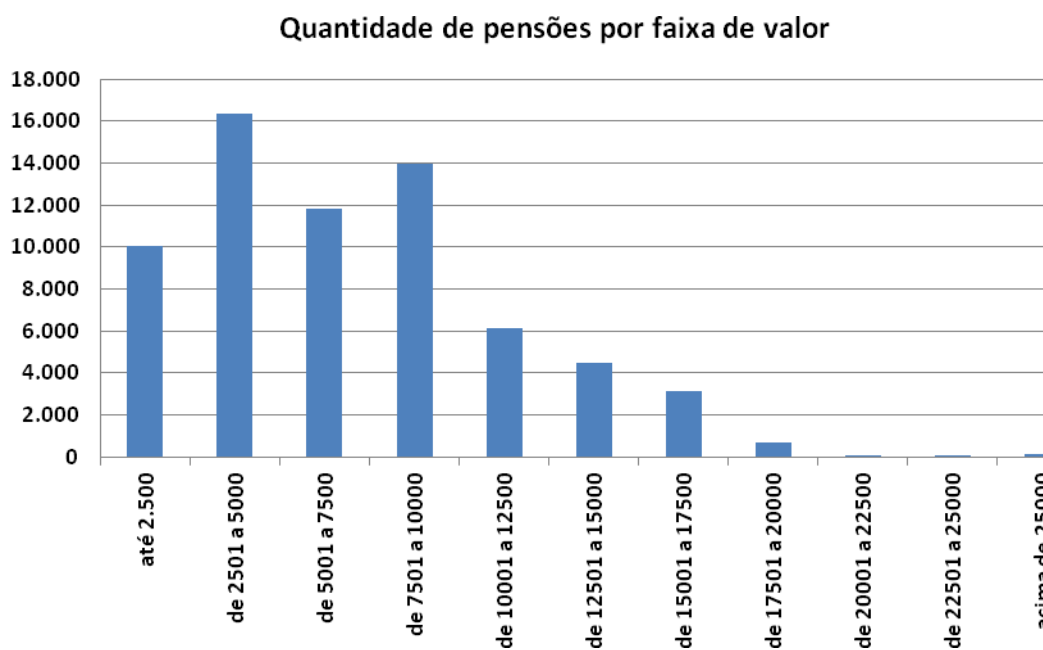
### 3.3.3.3 – Exército Brasileiro

#### a) Faixa de valor do benefício

Tabela 3.3.3.3.a – quantidade de pensões por valor de benefício (EB)

Faixa	Quantidade	Percentual
até 2.500	10.080	15,07%
de 2.501 a 5.000	16.347	24,45%
de 5.001 a 7.500	11.853	17,73%
de 7.501 a 10.000	13.942	20,85%
de 10.001 a 12.500	6.108	9,13%
de 12.501 a 15.000	4.507	6,74%
de 15.001 a 17.500	3.110	4,65%
de 17.501 a 20.000	708	1,06%
de 20.001 a 22.500	44	0,07%
de 22.501 a 25.000	23	0,03%
acima de 25.000	148	0,22%
Total	66.870	100,00%

Gráfico 3.3.3.3.a – quantidade de pensões por valor de benefício (EB)





## b) Pensionistas por idade

Os pensionistas temporários correspondem a 1,29% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.3.b1 permite observar que 96,2% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 13,9% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos.

**Tabela 3.3.3.3.b1 – pensionistas vitalícios por faixa etária (EB)**

<b>Faixa etária</b>	<b>Quantidade feminino</b>	<b>Quantidade masculino</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	51	3	54	0,06%
de 10 a 19	524	7	531	0,56%
de 20 a 29	1.265	16	1.281	1,35%
de 30 a 39	3.810	51	3.861	4,08%
de 40 a 49	9.080	109	9.189	9,70%
de 50 a 59	19.381	253	19.634	20,73%
de 60 a 69	23.606	186	23.792	25,12%
de 70 a 79	19.269	127	19.396	20,48%
de 80 a 89	13.899	75	13.974	14,76%
de 90 a 99	2.828	24	2.852	3,01%
de 100 a 109	120	1	121	0,13%
Acima de 109	15	0	15	0,02%
<b>Total</b>	<b>93.848</b>	<b>852</b>	<b>94.700</b>	<b>100,00%</b>

Pela tabela 3.3.3.3.b2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos.

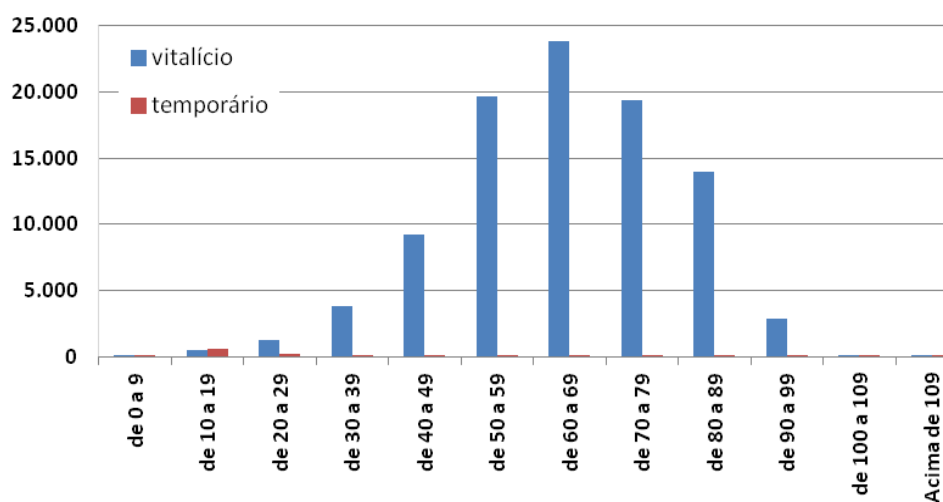
**Tabela 3.3.3.3.b2 –pensionistas temporários por faixa etária (EB)**

<b>Faixa etária</b>	<b>Quantidade feminino</b>	<b>Quantidade masculino</b>	<b>Quantidade total</b>	<b>Percentual</b>
de 0 a 9	39	90	129	9,77%
de 10 a 19	103	533	636	48,15%

Faixa etária	Quantidade feminino	Quantidade masculino	Quantidade total	Percentual
de 20 a 29	43	190	233	17,64%
de 30 a 39	5	0	5	0,38%
de 40 a 49	28	3	31	2,35%
de 50 a 59	44	1	45	3,41%
de 60 a 69	75	1	76	5,75%
de 70 a 79	106	0	106	8,02%
de 80 a 89	44	0	44	3,33%
de 90 a 99	10	0	10	0,76%
de 100 a 109	2	0	2	0,15%
Acima de 109	1	3	4	0,30%
Total	500	821	1.321	100,00%

Gráfico 3.3.3.3.b2 –pensionistas por faixa etária (EB)

Quantida de pensionistas por faixa etária



### c) Pensionistas por tempo de benefício

Tabela 3.3.3.3.c1 –pensionistas vitalícios por tempo de benefício (EB)

Tempo de benefício	Quantidade feminino	Quantidade masculino	Quantidade total	Percentual
de 0 a 6	24.137	242	24.379	25,74%
de 7 a 13	24.546	274	24.820	26,21%
de 14 a 20	44.783	331	45.114	47,64%
de 21 a 27	11	0	11	0,01%
de 28 a 34	12	1	13	0,01%
de 35 a 41	0	0	0	0,00%
de 42 a 48	0	0	0	0,00%
de 49 a 55	359	4	363	0,38%
de 56 a 62	0	0	0	0,00%
de 63 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 76	0	0	0	0,00%
Acima de 76	0	0	0	0,00%
Total	93.848	852	94.700	100,00%

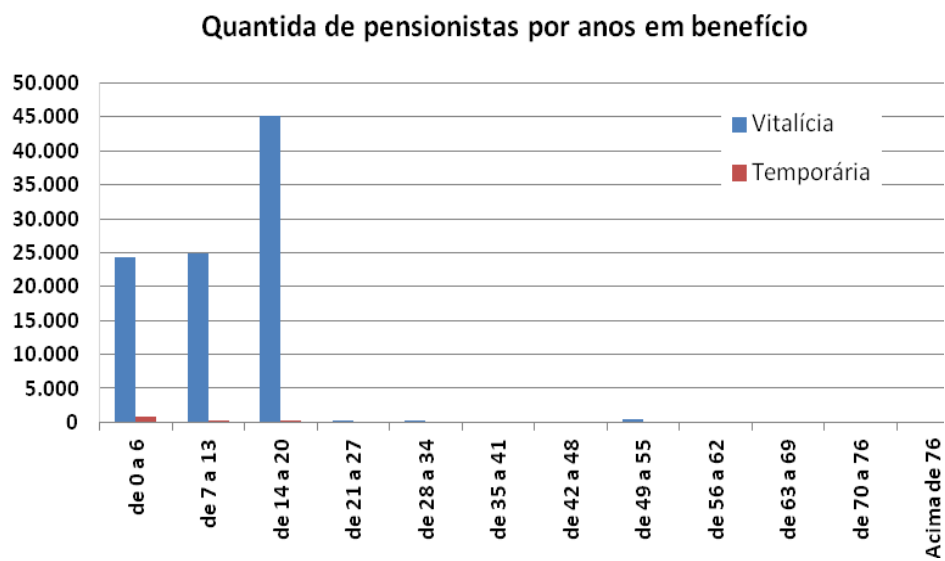
A tabela 3.3.3.2.c2 indica corretamente que não há pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos.

Tabela 3.3.3.3.c2 –pensionistas temporários por tempo de benefício (EB)

Tempo de benefício	Quantidade feminino	Quantidade masculino	Quantidade total	Percentual
de 0 a 6	439	413	852	64,50%
de 7 a 13	50	301	351	26,57%
de 14 a 20	11	107	118	8,93%
de 21 a 27	0	0	0	0,00%
de 28 a 34	0	0	0	0,00%
de 35 a 41	0	0	0	0,00%
de 42 a 48	0	0	0	0,00%

Tempo de benefício	Quantidade feminino	Quantidade masculino	Quantidade total	Percentual
de 49 a 55	0	0	0	0,00%
de 56 a 62	0	0	0	0,00%
de 63 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 76	0	0	0	0,00%
Acima de 76	0	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>500</b>	<b>821</b>	<b>1.321</b>	<b>100,00%</b>

Gráfico 3.3.3.2.c2 –pensionistas por tempo de benefício (EB)



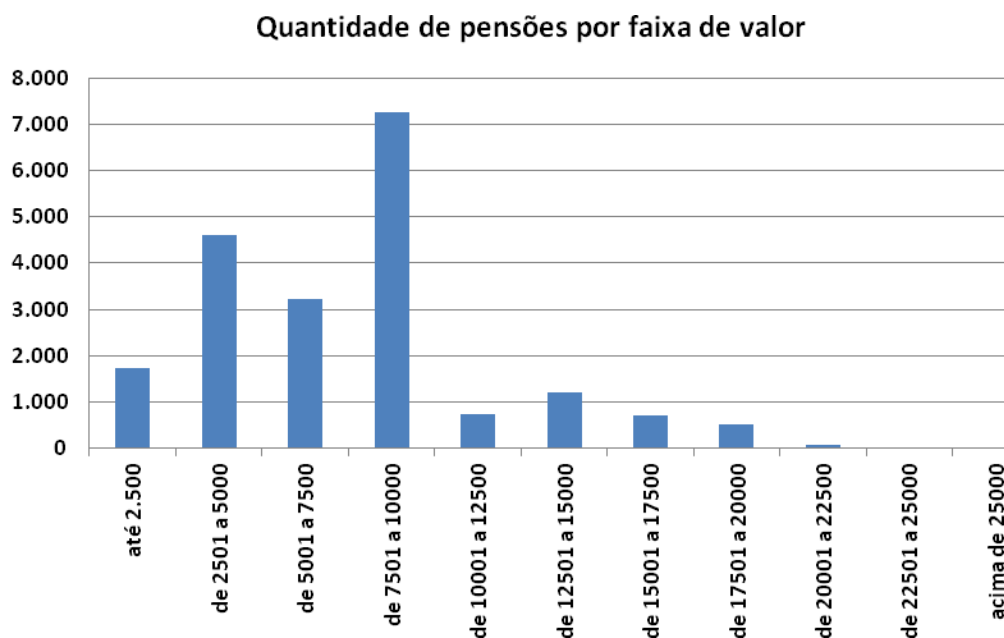
### 3.3.3.4 – Força Aérea Brasileira

#### a) Faixa de valor do benefício

Tabela 3.3.3.3.a – quantidade de pensões por valor de benefício (FAB)

Faixa	Quantidade	Percentual
até 2.500	1.721	8,57%
de 2501 a 5000	4.615	22,98%
de 5001 a 7500	3.227	16,07%
de 7501 a 10000	7.266	36,19%
de 10001 a 12500	742	3,70%
de 12501 a 15000	1.213	6,04%
de 15001 a 17500	707	3,52%
de 17501 a 20000	516	2,57%
de 20001 a 22500	70	0,35%
de 22501 a 25000	1	0,00%
acima de 25000	2	0,01%
Total	20.080	100,00%

Gráfico 3.3.3.3.a – quantidade de pensões por valor de benefício (FAB)



### b) Pensionistas por idade

Os pensionistas temporários correspondem a 0,84% da quantidade total de pensionistas.

A tabela 3.3.3.3.b1 permite observar que 99,15% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 18,76% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos.

Tabela 3.3.3.3.b1 – pensionistas vitalícios por faixa etária (FAB)

Faixa Etária	Vitalícia			Percentual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total	
de 0 a 9	36	1	37	0,12%
de 10 a 19	280	15	295	0,99%
de 20 a 29	579	15	594	1,99%
de 30 a 39	1.326	8	1.334	4,47%

Faixa Etária	Vitalícia			Percentual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total	
de 40 a 49	3.379	25	3.404	11,41%
de 50 a 59	6.584	34	6.618	22,19%
de 60 a 69	7.004	40	7.044	23,62%
de 70 a 79	5.800	16	5.816	19,50%
de 80 a 89	4.027	22	4.049	13,57%
de 90 a 99	606	3	609	2,04%
de 100 a 109	25	1	26	0,09%
Acima de 109	1	0	1	0,00%
Total	29.647	180	29.827	100,00%

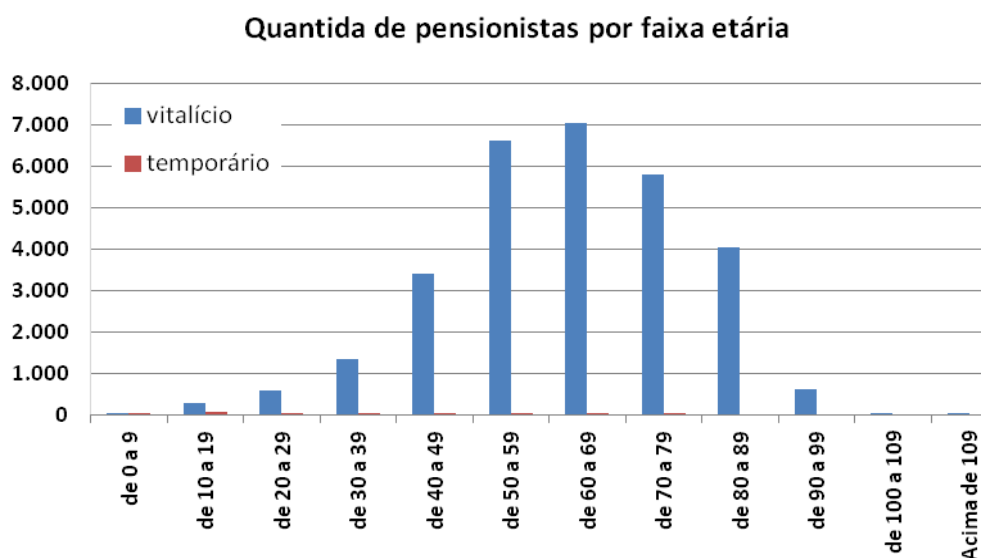
Pela tabela 3.3.3.3.b2 é possível observar que existem pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos.



Tabela 3.3.3.3.b2 –pensionistas temporários por faixa etária (FAB)

Faixa Etária	Temporária			Percentual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total	
de 0 a 9	0	25	25	9,77%
de 10 a 19	0	83	83	32,42%
de 20 a 29	0	36	36	14,06%
de 30 a 39	0	9	9	3,52%
de 40 a 49	0	28	28	10,94%
de 50 a 59	0	49	49	19,14%
de 60 a 69	0	21	21	8,20%
de 70 a 79	0	5	5	1,95%
de 80 a 89	0	0	0	0,00%
de 90 a 99	0	0	0	0,00%
de 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	0	256	256	100,00%

Gráfico 3.3.3.3.b – Quantidade de pensionistas por faixa etária (FAB)



**c) Pensionistas por tempo de benefício**

**Tabela 3.3.3.3.c1 – pensionistas vitalícios por tempo de benefício (FAB)**

Tempo de Benefício	Vitalícia			Percentual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total	
de 0 a 6	10.238	36	10.274	34,45%
de 7 a 13	8.714	66	8.780	29,44%
de 14 a 20	6.258	41	6.299	21,12%
de 21 a 27	1.389	13	1.402	4,70%
de 28 a 34	1.101	7	1.108	3,71%
de 35 a 41	806	7	813	2,73%
de 42 a 48	511	5	516	1,73%
de 49 a 55	333	1	334	1,12%
de 56 a 62	186	1	187	0,63%
de 63 a 69	95	3	98	0,33%
de 70 a 76	15	0	15	0,05%
Acima de 76	1	0	1	0,00%
Total	29.647	180	29.827	100,00%

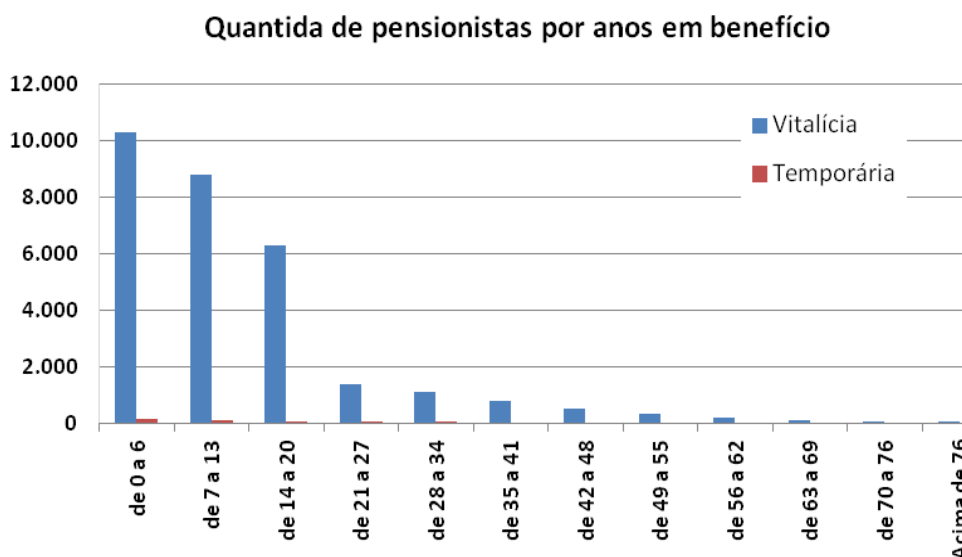
A tabela 3.3.3.2.c2 indica que há pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos, o que é incoerente.

**Tabela 3.3.3.3.c2 – pensionistas temporários por tempo de benefício (FAB)**

Tempo de inatividade	Temporária			Percentual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total	
de 0 a 6	0	136	136	53,13%
de 7 a 13	0	91	91	35,55%
de 14 a 20	0	27	27	10,55%
de 21 a 27	0	1	1	0,39%
de 28 a 34	0	1	1	0,39%
de 35 a 41	0	0	0	0,00%

Tempo de inatividade	Temporária			Percentual
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Total	
de 42 a 48	0	0	0	0,00%
de 49 a 55	0	0	0	0,00%
de 56 a 62	0	0	0	0,00%
de 63 a 69	0	0	0	0,00%
de 70 a 76	0	0	0	0,00%
Acima de 76	0	0	0	0,00%
Total	0	256	256	100,00%

Gráfico 3.3.3.2.c2 –pensionistas por tempo de benefício (FAB)



## 4. Projeção Atuarial

Essa projeção da arrecadação com contribuições e do gasto com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações somadas da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

O cálculo atuarial pelo método do fluxo projetado é aplicado principalmente a sistemas de previdência financiados por Repartição Simples ou em Regime de Caixa. O objetivo deste cálculo não é detectar valores de Déficit ou Superávit Técnico a partir de Provisões Matemáticas, mas sim, observar o comportamento de receitas e despesas futuras.

O método aplicado é determinístico, recorrente e tem como resultados valores esperados anuais. Os resultados detalhados por Força Armada constam no Anexo II.

#### **4.1. Marinha do Brasil**

##### **a) Sem reposição de militares ativos**

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas, tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela 4.1a e o gráfico 4.1.a1 apontam para a redução do déficit financeiro anual. Somente foram consideradas despesas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

O resultado apresenta um crescimento acentuado da curva somente no início, devido à influência da aplicação dos aumentos programados para 2013, 2014 e 2015, de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será aumento de 30%.

**Tabela 4.1a - Projeção sem reposição de militares(MB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	584.548.475,29	2.574.912.066,94	(1.990.363.591,65)
2014	623.351.225,46	2.826.699.590,85	(2.203.348.365,39)
2015	669.036.070,46	3.102.874.883,54	(2.433.838.813,08)
2016	684.630.889,88	3.256.429.395,94	(2.571.798.506,06)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2017	665.888.107,14	3.274.256.530,88	(2.608.368.423,74)
2018	645.524.984,23	3.291.151.532,80	(2.645.626.548,57)
2019	624.106.757,22	3.307.181.766,81	(2.683.075.009,59)
2020	598.001.811,93	3.321.616.209,85	(2.723.614.397,92)
2021	578.206.176,09	3.333.716.054,15	(2.755.509.878,06)
2022	564.836.818,87	3.343.443.877,10	(2.778.607.058,23)
2023	550.054.400,14	3.350.552.001,91	(2.800.497.601,77)
2024	537.194.291,66	3.354.828.121,16	(2.817.633.829,50)
2025	523.988.495,17	3.356.110.099,72	(2.832.121.604,55)
2026	509.708.975,25	3.354.107.060,27	(2.844.398.085,02)
2027	495.141.352,62	3.348.629.043,75	(2.853.487.691,13)
2028	480.232.976,74	3.339.678.192,32	(2.859.445.215,58)
2029	466.801.402,11	3.327.348.986,15	(2.860.547.584,04)
2030	453.712.216,39	3.311.809.439,05	(2.858.097.222,66)
2031	438.708.747,84	3.293.092.247,79	(2.854.383.499,95)
2032	424.064.635,21	3.271.419.142,15	(2.847.354.506,94)
2033	409.636.454,21	3.246.938.651,50	(2.837.302.197,29)
2034	396.146.106,28	3.219.747.884,49	(2.823.601.778,21)
2035	382.955.479,24	3.189.925.750,85	(2.806.970.271,61)
2036	369.533.474,41	3.157.564.971,33	(2.788.031.496,92)
2037	356.955.202,50	3.122.793.840,42	(2.765.838.637,92)
2038	343.618.291,54	3.085.837.225,77	(2.742.218.934,23)
2039	330.244.921,38	3.046.777.374,33	(2.716.532.452,95)
2040	318.045.169,76	3.005.604.781,82	(2.687.559.612,06)
2041	306.511.331,05	2.962.328.765,66	(2.655.817.434,61)
2042	291.500.903,85	2.917.140.381,03	(2.625.639.477,18)
2043	275.635.574,21	2.870.044.114,73	(2.594.408.540,52)
2044	262.891.433,63	2.820.795.839,95	(2.557.904.406,32)
2045	250.659.620,46	2.769.314.506,72	(2.518.654.886,26)
2046	238.572.799,08	2.715.509.045,97	(2.476.936.246,89)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2047	226.643.435,47	2.659.231.954,96	(2.432.588.519,49)
2048	214.886.432,66	2.600.352.303,21	(2.385.465.870,55)
2049	203.318.886,22	2.538.806.682,99	(2.335.487.796,77)
2050	191.959.598,54	2.474.542.283,57	(2.282.582.685,03)
2051	180.828.550,62	2.407.534.782,71	(2.226.706.232,09)
2052	169.946.404,35	2.337.822.309,13	(2.167.875.904,78)
2053	159.333.877,72	2.265.508.559,62	(2.106.174.681,90)
2054	149.011.122,83	2.190.737.297,81	(2.041.726.174,98)
2055	138.997.272,02	2.113.663.206,42	(1.974.665.934,40)
2056	129.310.020,41	2.034.446.427,48	(1.905.136.407,07)
2057	119.965.307,94	1.953.253.669,92	(1.833.288.361,98)
2058	110.977.114,08	1.870.324.663,84	(1.759.347.549,76)
2059	102.357.280,34	1.785.984.872,31	(1.683.627.591,97)
2060	94.115.414,17	1.700.592.398,32	(1.606.476.984,15)
2061	86.258.863,77	1.614.487.855,94	(1.528.228.992,17)
2062	78.792.758,85	1.528.017.401,69	(1.449.224.642,84)
2063	71.720.123,68	1.441.590.349,33	(1.369.870.225,65)
2064	65.041.980,02	1.355.661.213,16	(1.290.619.233,14)
2065	58.757.407,07	1.270.684.227,03	(1.211.926.819,96)
2066	52.863.647,75	1.187.038.316,06	(1.134.174.668,31)
2067	47.356.231,81	1.105.036.368,76	(1.057.680.136,95)
2068	42.229.080,00	1.024.961.516,41	(982.732.436,41)
2069	37.474.641,40	947.064.091,02	(909.589.449,62)
2070	33.084.062,42	871.578.116,04	(838.494.053,62)
2071	29.047.368,15	798.691.064,50	(769.643.696,35)
2072	25.353.640,97	728.533.540,93	(703.179.899,96)
2073	21.991.126,85	661.224.746,88	(639.233.620,03)
2074	18.947.259,74	596.900.296,71	(577.953.036,97)
2075	16.208.641,11	535.688.433,75	(519.479.792,64)
2076	13.760.977,55	477.698.125,09	(463.937.147,54)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2077	11.589.004,51	423.050.076,22	(411.461.071,71)
2078	9.676.462,73	371.874.729,55	(362.198.266,82)
2079	8.006.162,76	324.289.978,19	(316.283.815,43)
2080	6.560.135,89	280.384.995,81	(273.824.859,92)
2081	5.319.861,42	240.218.458,20	(234.898.596,78)
2082	4.266.544,90	203.821.047,48	(199.554.502,58)
2083	3.381.401,98	171.176.697,11	(167.795.295,13)
2084	2.645.928,71	142.208.309,70	(139.562.380,99)
2085	2.042.158,53	116.785.025,64	(114.742.867,11)
2086	1.552.893,07	94.726.438,09	(93.173.545,02)
2087	3.596,05	75.831.044,67	(75.827.448,62)

Gráfico 4.1.a1 - Projeção sem reposição de militares (MB)

### Projeção Atuarial MB sem reposição de militares

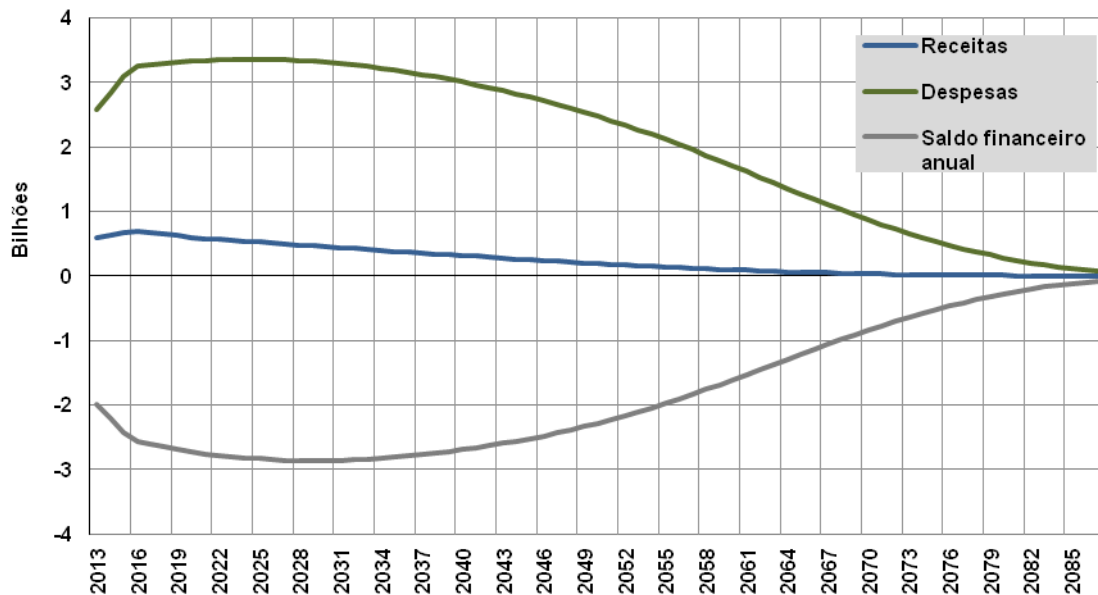


Gráfico 4.1.a2 - Receitas - Benefícios a Conceder sem reposição de militares (MB)

**Marinha - Receitas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares**

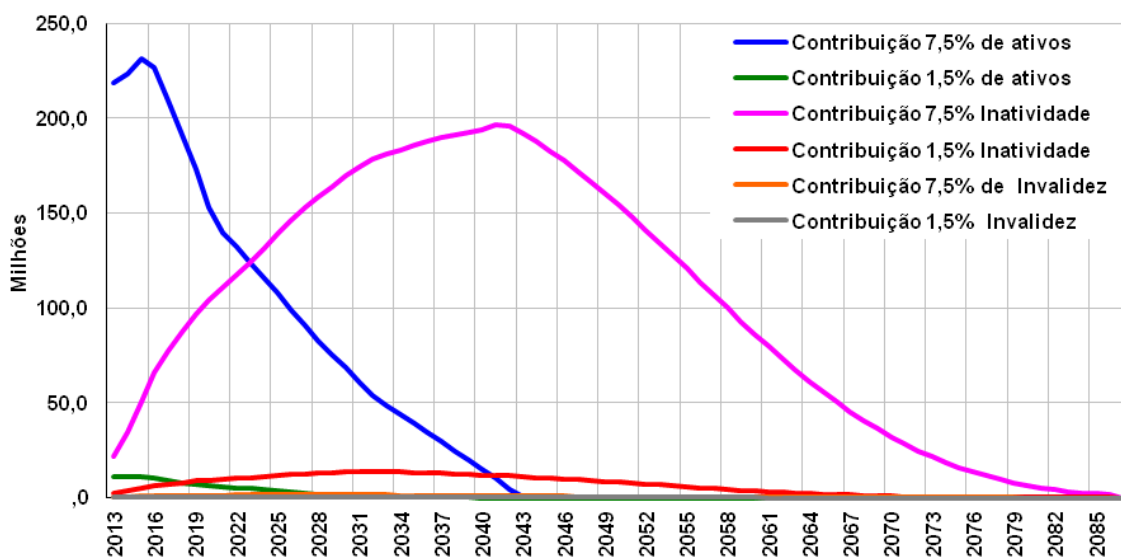


Gráfico 4.1.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (MB)

**Marinha - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares**

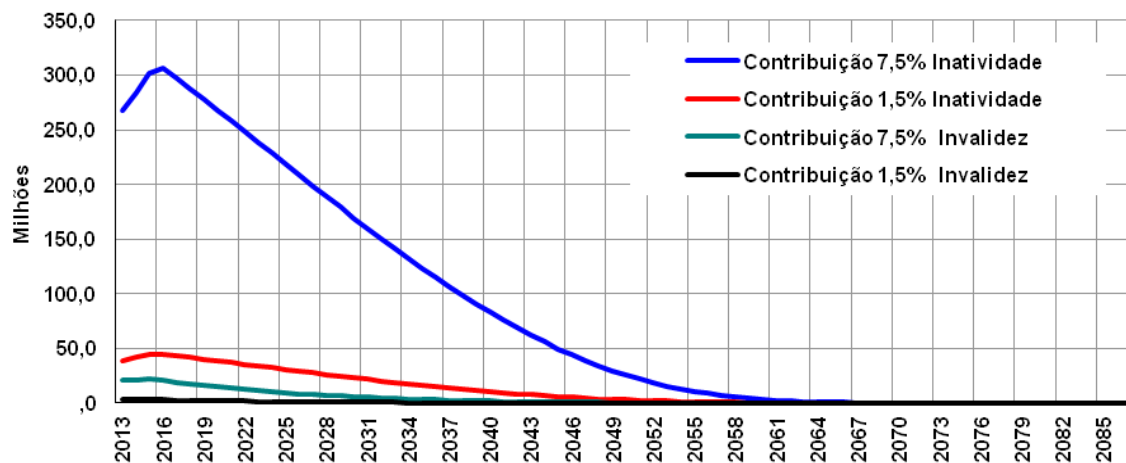




Gráfico 4.1.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (MB)

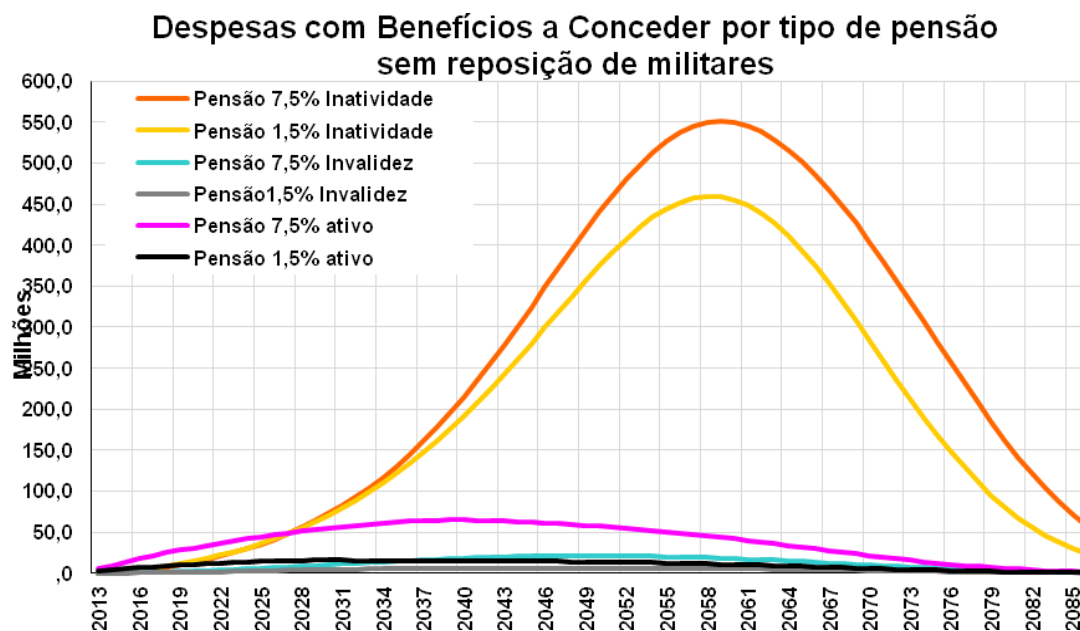
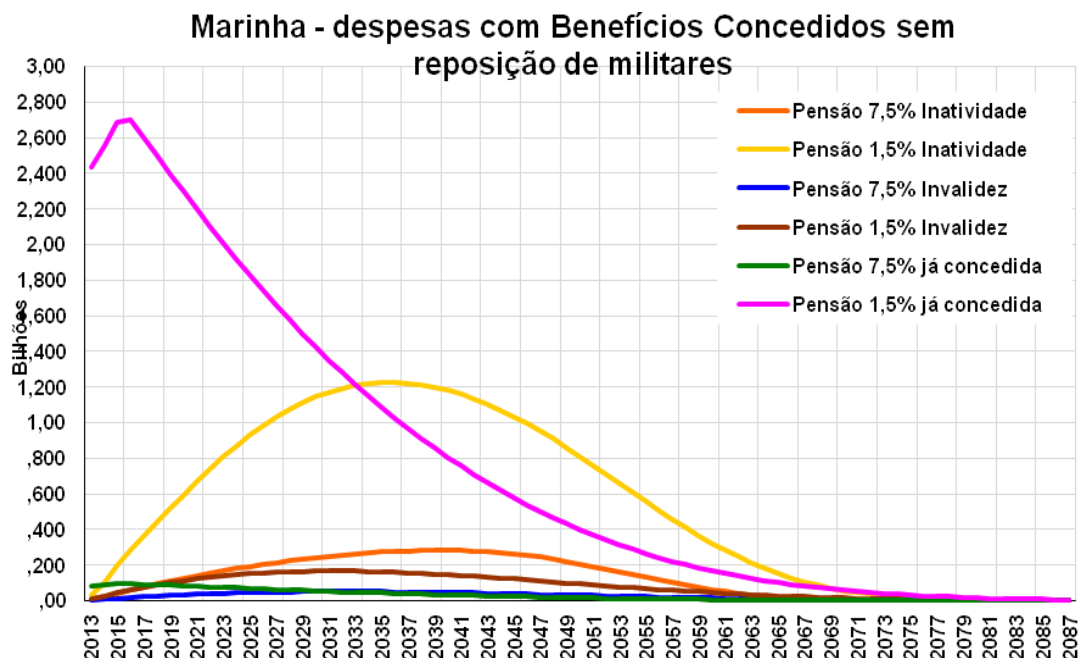


Gráfico 4.1.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (MB)



## b) Com reposição de militares ativos

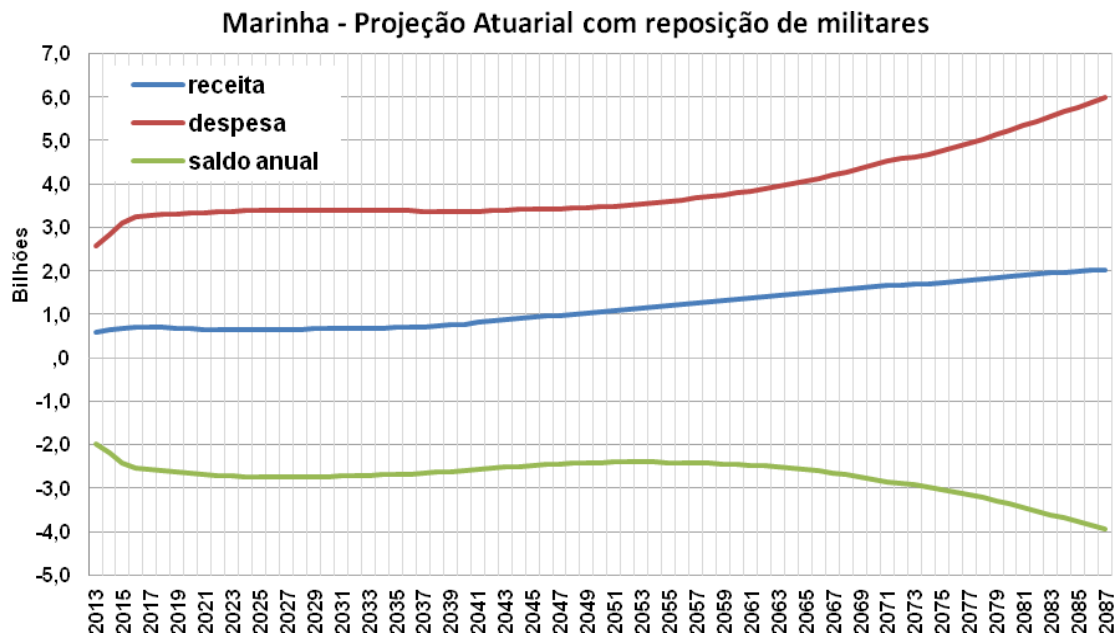
Tabela 4.1b - Projeção com reposição de militares (MB)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2013	584.548.475,29	2.574.912.066,94	(1.990.363.591,65)
2014	635.363.203,86	2.826.935.247,44	(2.191.572.043,58)
2015	687.304.049,03	3.103.452.051,05	(2.416.148.002,02)
2016	710.817.194,21	3.257.552.252,80	(2.546.735.058,60)
2017	700.895.199,19	3.276.164.880,62	(2.575.269.681,43)
2018	688.960.668,70	3.294.163.007,52	(2.605.202.338,82)
2019	678.191.829,40	3.311.817.766,82	(2.633.625.937,42)
2020	663.019.061,85	3.328.512.222,88	(2.665.493.161,03)
2021	652.893.980,36	3.343.553.656,95	(2.690.659.676,59)
2022	650.791.873,17	3.356.955.995,13	(2.706.164.121,97)
2023	648.636.360,66	3.368.608.157,02	(2.719.971.796,36)
2024	649.516.733,69	3.378.483.578,78	(2.728.966.845,09)
2025	651.416.970,67	3.386.521.119,85	(2.735.104.149,17)
2026	652.575.202,95	3.392.417.590,38	(2.739.842.387,44)
2027	653.799.178,14	3.396.068.192,26	(2.742.269.014,11)
2028	654.642.072,31	3.397.773.872,85	(2.743.131.800,55)
2029	659.389.109,09	3.397.889.898,44	(2.738.500.789,34)
2030	665.009.684,87	3.396.803.802,18	(2.731.794.117,31)
2031	668.552.284,30	3.394.654.001,87	(2.726.101.717,57)
2032	674.028.279,37	3.391.882.693,21	(2.717.854.413,83)
2033	678.958.664,41	3.388.599.973,30	(2.709.641.308,89)
2034	686.361.215,92	3.384.732.872,17	(2.698.371.656,25)
2035	694.599.083,79	3.380.293.062,79	(2.685.693.979,00)
2036	704.158.932,33	3.375.742.814,07	(2.671.583.881,74)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2037	716.107.073,27	3.371.709.945,66	(2.655.602.872,39)
2038	730.966.390,65	3.368.861.408,60	(2.637.895.017,95)
2039	747.870.319,99	3.367.281.305,31	(2.619.410.985,32)
2040	772.604.713,22	3.367.424.541,33	(2.594.819.828,12)
2041	805.898.571,00	3.370.586.609,72	(2.564.688.038,72)
2042	847.561.256,20	3.380.286.660,16	(2.532.725.403,96)
2043	878.307.718,50	3.397.032.234,83	(2.518.724.516,32)
2044	906.988.414,64	3.417.943.434,66	(2.510.955.020,03)
2045	925.939.011,87	3.407.906.407,84	(2.481.967.395,97)
2046	952.914.617,90	3.416.925.405,47	(2.464.010.787,56)
2047	979.749.504,82	3.426.132.387,99	(2.446.382.883,17)
2048	1.005.152.370,06	3.436.553.433,30	(2.431.401.063,25)
2049	1.028.904.433,69	3.451.736.042,52	(2.422.831.608,83)
2050	1.052.016.427,78	3.466.533.067,46	(2.414.516.639,68)
2051	1.079.624.966,24	3.486.178.971,50	(2.406.554.005,26)
2052	1.108.344.395,53	3.512.736.054,36	(2.404.391.658,83)
2053	1.135.969.302,62	3.539.539.460,17	(2.403.570.157,55)
2054	1.163.212.853,43	3.568.702.620,90	(2.405.489.767,47)
2055	1.190.409.397,59	3.599.696.608,53	(2.409.287.210,94)
2056	1.218.687.104,37	3.632.537.375,96	(2.413.850.271,59)
2057	1.248.237.100,43	3.668.638.649,85	(2.420.401.549,43)
2058	1.279.081.630,31	3.707.894.708,60	(2.428.813.078,28)
2059	1.310.610.569,04	3.752.172.547,97	(2.441.561.978,93)
2060	1.339.614.676,48	3.793.759.960,74	(2.454.145.284,27)
2061	1.369.009.459,81	3.838.324.146,72	(2.469.314.686,91)
2062	1.397.955.786,55	3.887.709.809,33	(2.489.754.022,78)
2063	1.425.961.455,32	3.938.132.362,45	(2.512.170.907,14)
2064	1.456.278.804,76	3.997.534.343,46	(2.541.255.538,70)
2065	1.486.179.259,75	4.058.890.487,00	(2.572.711.227,26)
2066	1.517.086.995,81	4.126.427.356,35	(2.609.340.360,54)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2067	1.547.472.148,58	4.197.529.256,40	(2.650.057.107,83)
2068	1.578.265.991,41	4.274.000.672,86	(2.695.734.681,45)
2069	1.609.279.360,92	4.354.253.800,48	(2.744.974.439,56)
2070	1.640.846.589,20	4.441.841.076,19	(2.800.994.486,99)
2071	1.665.081.783,18	4.519.917.287,77	(2.854.835.504,59)
2072	1.680.605.266,16	4.579.800.872,25	(2.899.195.606,09)
2073	1.687.206.432,21	4.612.127.368,26	(2.924.920.936,05)
2074	1.706.812.491,91	4.678.181.992,90	(2.971.369.500,99)
2075	1.732.790.161,20	4.763.976.067,72	(3.031.185.906,52)
2076	1.758.012.609,69	4.851.133.636,84	(3.093.121.027,16)
2077	1.782.546.492,75	4.939.024.795,64	(3.156.478.302,89)
2078	1.807.820.316,94	5.030.716.129,67	(3.222.895.812,73)
2079	1.834.618.283,39	5.128.172.910,04	(3.293.554.626,65)
2080	1.862.955.174,89	5.232.636.419,30	(3.369.681.244,41)
2081	1.891.178.185,89	5.340.018.209,99	(3.448.840.024,10)
2082	1.917.227.769,68	5.443.468.029,06	(3.526.240.259,39)
2083	1.943.924.099,78	5.550.409.071,08	(3.606.484.971,29)
2084	1.970.406.312,99	5.658.672.095,37	(3.688.265.782,38)
2085	1.996.003.000,25	5.766.270.762,79	(3.770.267.762,54)
2086	2.020.383.684,74	5.872.009.888,40	(3.851.626.203,66)
2087	2.026.339.145,96	5.975.016.063,49	(3.948.676.917,53)

Gráfico 4.1.b - Projeção Atuarial com reposição de militares (MB)



## 4.2. Exército Brasileiro

### a) Sem reposição de militares ativos

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela 4.2a e o gráfico 4.2.a1 apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

O resultado apresenta um crescimento acentuado da curva somente no início. Isto é influência da aplicação dos aumentos programados para 2013, 2014 e 2015, de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será aumento de 30%.

**Tabela 4.2a - Projeção sem reposição de militares (EB)**

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2013	1.014.190.451,33	6.381.383.102,93	(5.367.192.651,60)
2014	1.055.758.672,17	6.900.429.851,15	(5.844.671.178,98)
2015	1.112.125.790,89	7.449.331.324,63	(6.337.205.533,74)
2016	1.118.712.947,02	7.685.147.379,96	(6.566.434.432,94)
2017	1.069.432.086,42	7.591.260.254,40	(6.521.828.167,98)
2018	1.011.497.927,69	7.496.782.523,06	(6.485.284.595,37)
2019	963.023.896,80	7.401.534.872,05	(6.438.510.975,25)
2020	931.819.674,42	7.306.582.637,44	(6.374.762.963,02)
2021	907.992.287,61	7.211.069.415,37	(6.303.077.127,76)
2022	880.044.567,09	7.114.798.723,47	(6.234.754.156,38)
2023	849.981.405,40	7.018.236.713,18	(6.168.255.307,78)
2024	824.607.276,77	6.920.627.829,02	(6.096.020.552,25)
2025	799.862.373,21	6.821.863.909,78	(6.022.001.536,57)
2026	775.160.642,50	6.721.395.353,29	(5.946.234.710,79)
2027	750.832.039,78	6.618.816.018,19	(5.867.983.978,41)
2028	727.055.482,94	6.513.942.146,79	(5.786.886.663,85)
2029	703.064.255,65	6.406.506.102,62	(5.703.441.846,97)
2030	679.827.483,32	6.296.156.231,92	(5.616.328.748,60)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2031	657.540.023,24	6.182.260.570,66	(5.524.720.547,42)
2032	636.037.738,56	6.065.227.192,99	(5.429.189.454,43)
2033	614.949.077,67	5.945.850.820,16	(5.330.901.742,49)
2034	593.661.495,91	5.823.961.389,78	(5.230.299.893,87)
2035	572.409.362,32	5.699.622.398,54	(5.127.213.036,22)
2036	553.219.545,00	5.573.133.388,48	(5.019.913.843,48)
2037	532.115.003,01	5.445.069.795,96	(4.912.954.792,95)
2038	509.504.931,44	5.316.122.427,61	(4.806.617.496,17)
2039	489.768.688,96	5.186.898.492,72	(4.697.129.803,76)
2040	468.722.468,53	5.058.011.336,86	(4.589.288.868,33)
2041	447.559.371,71	4.929.866.190,55	(4.482.306.818,84)
2042	428.075.214,40	4.802.802.697,53	(4.374.727.483,13)
2043	409.308.695,16	4.677.210.755,59	(4.267.902.060,43)
2044	391.016.697,65	4.553.388.956,19	(4.162.372.258,54)
2045	372.928.104,23	4.431.572.736,06	(4.058.644.631,83)
2046	355.031.680,79	4.311.901.161,50	(3.956.869.480,71)
2047	337.321.370,87	4.194.500.123,75	(3.857.178.752,88)
2048	319.797.335,19	4.079.485.875,65	(3.759.688.540,46)
2049	302.466.656,85	3.966.889.127,62	(3.664.422.470,77)
2050	285.343.639,20	3.856.499.930,35	(3.571.156.291,15)
2051	268.449.751,87	3.747.886.213,58	(3.479.436.461,71)
2052	251.813.336,75	3.640.528.413,56	(3.388.715.076,81)
2053	235.469.073,57	3.533.747.559,57	(3.298.278.486,00)
2054	219.457.151,75	3.426.739.988,94	(3.207.282.837,19)
2055	203.822.192,73	3.318.692.176,01	(3.114.869.983,28)
2056	188.611.902,09	3.208.861.833,45	(3.020.249.931,36)
2057	173.875.388,51	3.096.581.341,45	(2.922.705.952,94)
2058	159.661.240,15	2.981.280.936,38	(2.821.619.696,23)
2059	146.015.542,74	2.862.541.628,16	(2.716.526.085,42)
2060	132.980.017,96	2.740.100.402,60	(2.607.120.384,64)
2061	120.590.478,54	2.613.893.018,88	(2.493.302.540,34)
2062	108.875.672,68	2.484.097.442,33	(2.375.221.769,65)
2063	97.856.622,42	2.351.100.092,39	(2.253.243.469,97)
2064	87.546.428,19	2.215.421.515,11	(2.127.875.086,92)
2065	77.950.398,92	2.077.754.880,67	(1.999.804.481,75)
2066	69.066.404,14	1.938.930.437,36	(1.869.864.033,22)
2067	60.885.457,62	1.799.865.685,86	(1.738.980.228,24)
2068	53.392.462,25	1.661.509.210,74	(1.608.116.748,49)
2069	46.567.004,87	1.524.792.352,05	(1.478.225.347,18)
2070	40.384.155,49	1.390.705.784,48	(1.350.321.628,99)
2071	34.815.242,34	1.260.237.732,14	(1.225.422.489,80)
2072	29.828.618,18	1.134.309.162,78	(1.104.480.544,60)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2073	25.390.377,18	1.013.746.498,82	(988.356.121,64)
2074	21.464.969,25	899.270.318,18	(877.805.348,93)
2075	18.015.754,36	791.571.311,39	(773.555.557,03)
2076	15.005.529,41	691.203.199,84	(676.197.670,43)
2077	12.397.041,95	598.511.377,89	(586.114.335,94)
2078	10.153.484,18	513.699.352,17	(503.545.867,99)
2079	8.238.938,89	436.847.482,94	(428.608.544,05)
2080	6.618.776,23	367.900.859,08	(361.282.082,85)
2081	5.259.980,45	306.686.516,63	(301.426.536,18)
2082	4.131.388,71	252.925.035,11	(248.793.646,40)
2083	3.203.842,56	206.243.431,91	(203.039.589,35)
2084	2.450.276,22	166.215.479,37	(163.765.203,15)
2085	1.845.769,27	132.349.266,50	(130.503.497,23)
2086	1.367.562,87	104.085.201,30	(102.717.638,43)
2087	15.505,84	80.845.751,20	(80.830.245,36)

Gráfico 4.2.a1 - Projeção Atuarial sem reposição de militares (EB)

### Exército - Projeção Atuarial sem reposição de militares

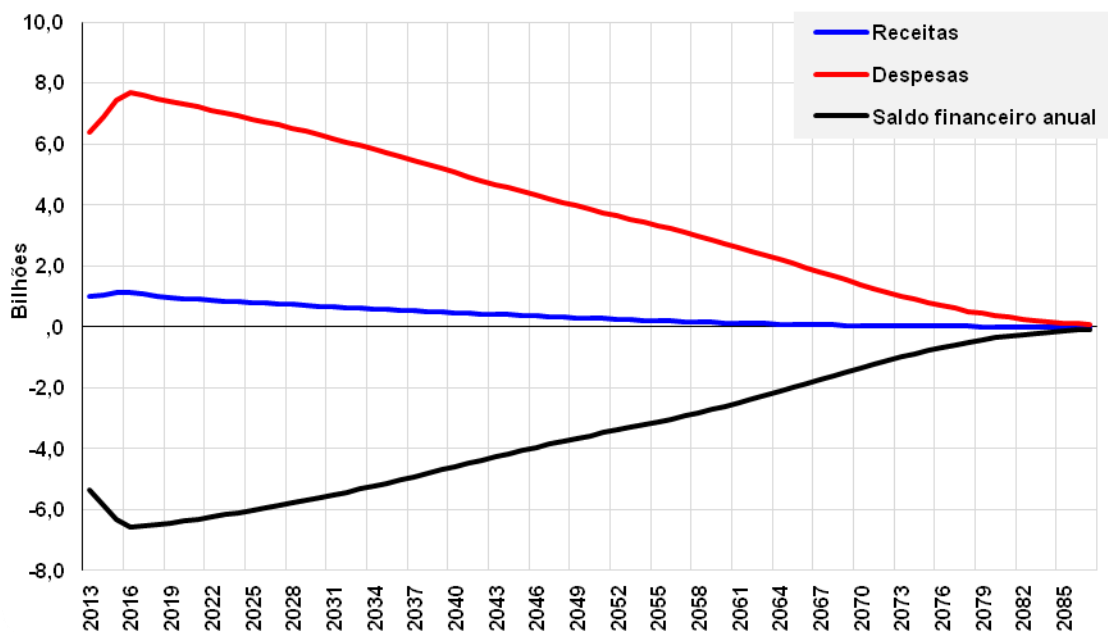




Gráfico 4.2.a2 - Receitas -Benefícios a Conceder sem reposição de militares

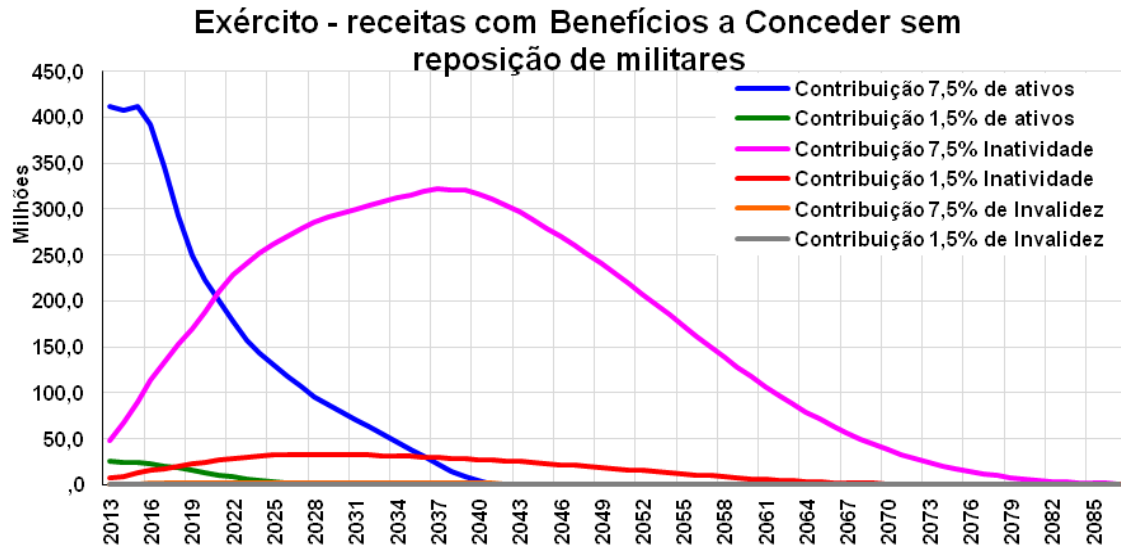


Gráfico 4.2.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (EB)

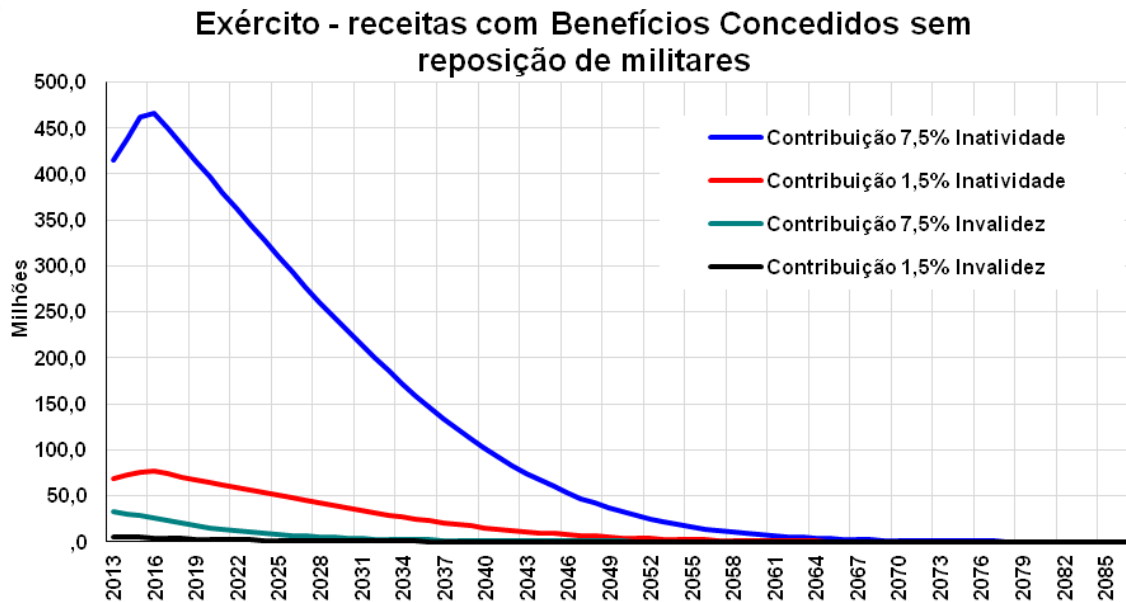


Gráfico 4.2.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (EB)

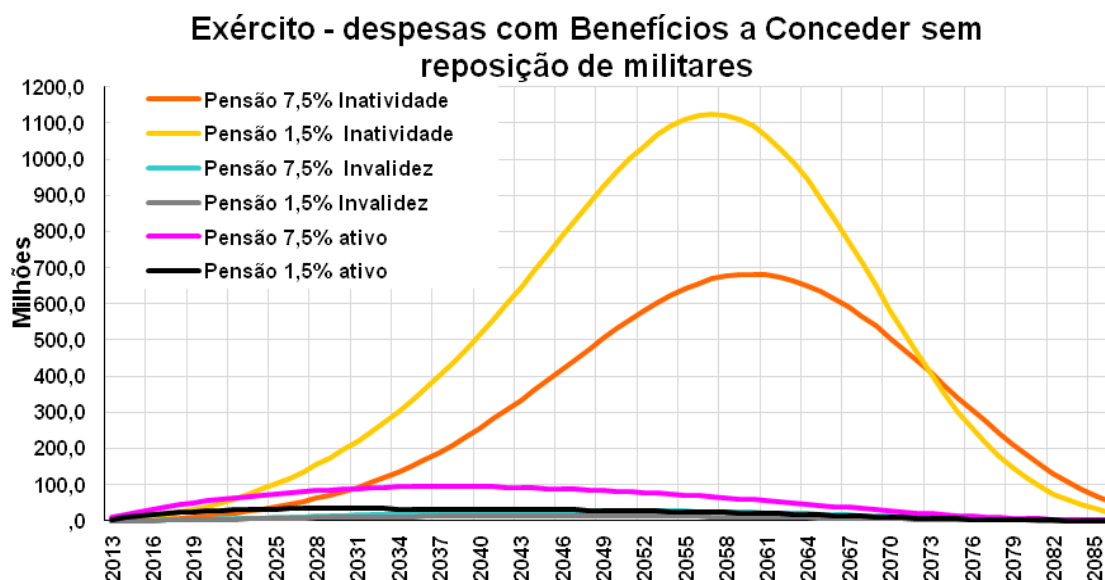
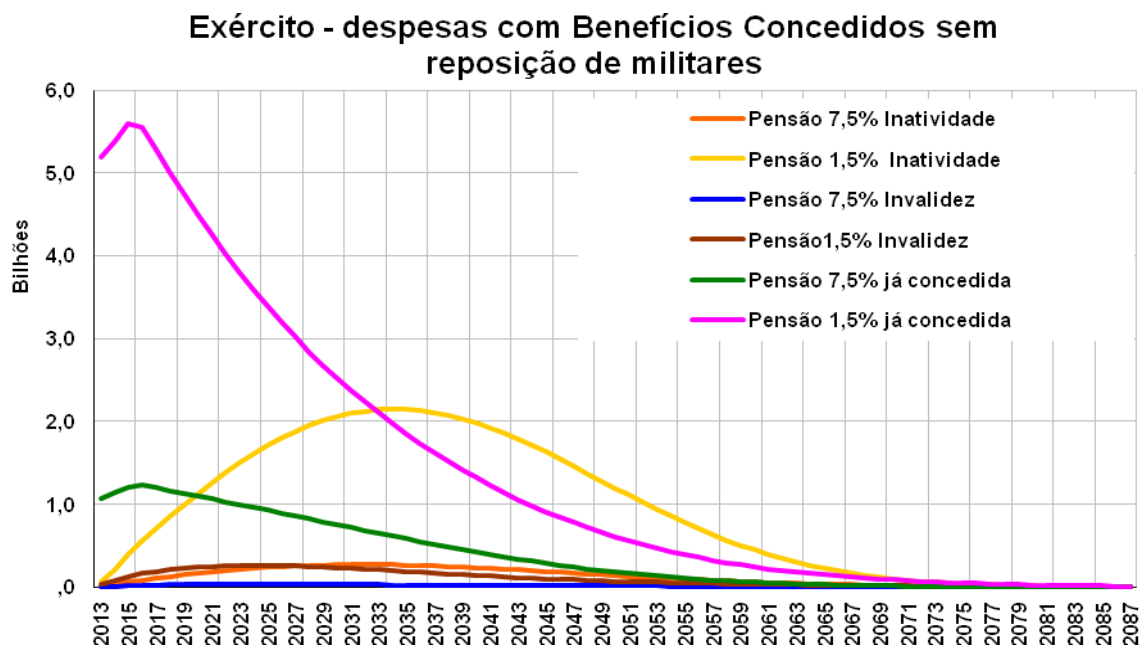


Gráfico 4.2.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares



**b) Com reposição de militares ativos**

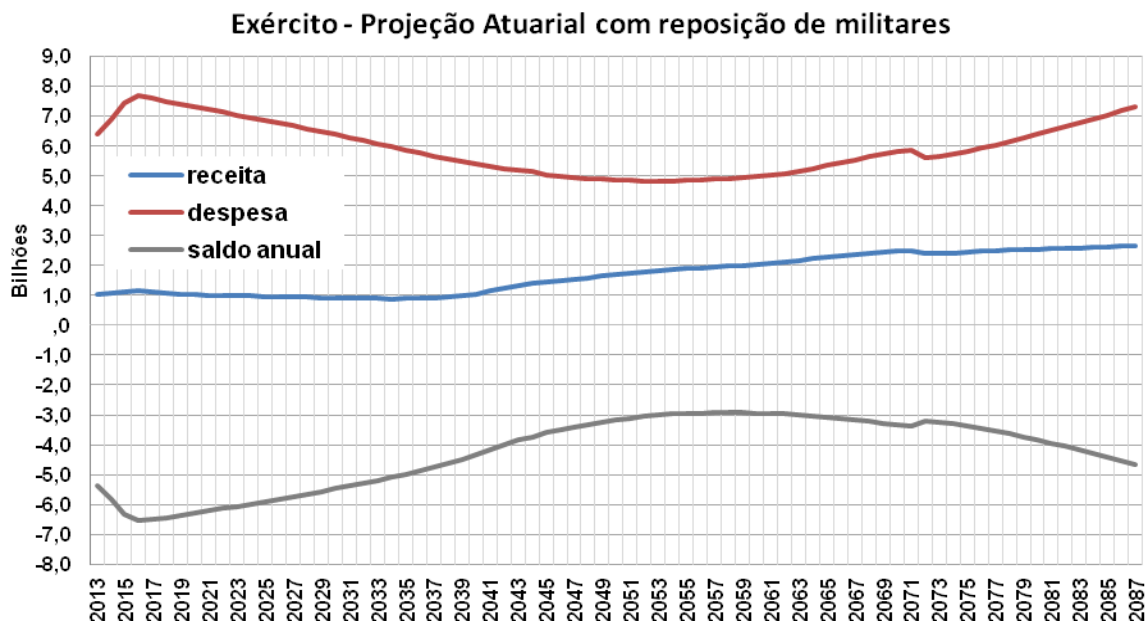
**Tabela 4.2b - Projeção com reposição de militares (EB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	1.014.190.451,33	6.381.383.102,93	(5.367.192.651,60)
2014	1.067.557.436,50	6.900.612.469,28	(5.833.055.032,78)
2015	1.130.787.355,40	7.449.829.669,73	(6.319.042.314,32)
2016	1.148.495.039,44	7.686.334.695,33	(6.537.839.655,89)
2017	1.112.877.749,26	7.593.557.900,03	(6.480.680.150,77)
2018	1.068.743.313,64	7.500.708.751,54	(6.431.965.437,90)
2019	1.034.116.275,07	7.407.729.355,46	(6.373.613.080,39)
2020	1.016.542.871,92	7.315.738.475,98	(6.299.195.604,06)
2021	1.009.106.016,33	7.223.955.609,36	(6.214.849.593,03)
2022	999.690.154,89	7.132.241.815,97	(6.132.551.661,08)
2023	985.342.912,49	7.041.107.128,10	(6.055.764.215,60)
2024	976.131.872,41	6.949.895.305,91	(5.973.763.433,50)
2025	967.070.455,46	6.858.567.520,25	(5.891.497.064,79)
2026	957.181.837,91	6.766.647.240,44	(5.809.465.402,53)
2027	946.916.411,57	6.673.800.696,37	(5.726.884.284,80)
2028	937.402.581,50	6.579.930.830,89	(5.642.528.249,40)
2029	927.596.195,22	6.484.733.262,04	(5.557.137.066,82)
2030	918.026.521,33	6.387.787.826,43	(5.469.761.305,11)
2031	908.869.707,81	6.288.458.207,65	(5.379.588.499,84)
2032	900.595.594,25	6.187.120.013,85	(5.286.524.419,60)
2033	892.698.190,95	6.084.386.515,13	(5.191.688.324,18)
2034	887.351.233,13	5.980.459.365,64	(5.093.108.132,50)
2035	891.282.242,67	5.875.986.637,87	(4.984.704.395,20)
2036	903.041.158,72	5.771.632.365,97	(4.868.591.207,26)
2037	920.897.839,43	5.668.672.458,33	(4.747.774.618,89)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2038	946.813.042,42	5.568.930.114,48	(4.622.117.072,06)
2039	988.496.966,34	5.474.107.789,23	(4.485.610.822,89)
2040	1.040.522.304,75	5.386.009.573,93	(4.345.487.269,18)
2041	1.161.489.066,88	5.306.702.614,45	(4.145.213.547,58)
2042	1.237.057.963,12	5.238.285.298,76	(4.001.227.335,64)
2043	1.328.158.213,85	5.179.075.810,52	(3.850.917.596,67)
2044	1.406.619.763,64	5.134.663.152,46	(3.728.043.388,82)
2045	1.453.554.870,92	5.043.832.792,39	(3.590.277.921,47)
2046	1.499.610.485,75	4.994.371.222,87	(3.494.760.737,12)
2047	1.544.097.000,73	4.953.710.354,40	(3.409.613.353,67)
2048	1.592.920.383,68	4.914.050.335,91	(3.321.129.952,22)
2049	1.644.333.509,57	4.884.041.868,94	(3.239.708.359,37)
2050	1.694.942.776,58	4.860.537.024,09	(3.165.594.247,50)
2051	1.741.447.588,29	4.847.770.170,05	(3.106.322.581,76)
2052	1.782.973.398,91	4.836.974.413,78	(3.054.001.014,87)
2053	1.819.418.147,38	4.824.179.556,12	(3.004.761.408,75)
2054	1.858.214.844,62	4.833.177.801,63	(2.974.962.957,01)
2055	1.893.984.130,69	4.846.612.420,79	(2.952.628.290,09)
2056	1.926.099.234,13	4.864.332.705,92	(2.938.233.471,79)
2057	1.953.961.471,10	4.886.082.042,06	(2.932.120.570,96)
2058	1.980.919.180,58	4.911.152.767,90	(2.930.233.587,32)
2059	2.007.769.536,92	4.940.166.093,30	(2.932.396.556,38)
2060	2.036.265.870,51	4.975.522.988,91	(2.939.257.118,40)
2061	2.072.143.002,95	5.020.031.473,70	(2.947.888.470,75)
2062	2.115.362.768,90	5.079.424.620,75	(2.964.061.851,85)
2063	2.165.223.904,67	5.153.876.449,82	(2.988.652.545,15)
2064	2.222.859.992,79	5.245.630.547,21	(3.022.770.554,43)
2065	2.280.734.488,83	5.349.595.158,75	(3.068.860.669,91)
2066	2.327.044.978,28	5.437.467.468,85	(3.110.422.490,57)
2067	2.375.131.925,36	5.533.975.332,25	(3.158.843.406,89)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2068	2.418.026.902,56	5.636.377.375,49	(3.218.350.472,93)
2069	2.455.816.470,76	5.739.528.589,99	(3.283.712.119,23)
2070	2.472.845.522,55	5.798.543.588,51	(3.325.698.065,96)
2071	2.487.232.892,26	5.856.487.771,95	(3.369.254.879,70)
2072	2.388.527.100,70	5.602.629.860,83	(3.214.102.760,13)
2073	2.401.039.831,77	5.646.547.358,48	(3.245.507.526,71)
2074	2.419.669.918,71	5.715.345.048,71	(3.295.675.129,99)
2075	2.448.823.694,05	5.823.453.001,71	(3.374.629.307,66)
2076	2.474.259.528,36	5.932.723.814,66	(3.458.464.286,30)
2077	2.495.846.560,53	6.042.515.692,39	(3.546.669.131,86)
2078	2.515.554.857,91	6.157.628.416,12	(3.642.073.558,21)
2079	2.533.597.113,25	6.277.215.726,84	(3.743.618.613,59)
2080	2.549.372.872,95	6.398.023.234,82	(3.848.650.361,87)
2081	2.560.126.096,27	6.510.409.292,99	(3.950.283.196,72)
2082	2.572.456.517,90	6.630.483.441,58	(4.058.026.923,68)
2083	2.589.956.818,63	6.767.099.791,80	(4.177.142.973,17)
2084	2.607.208.842,77	6.904.474.941,63	(4.297.266.098,86)
2085	2.624.090.204,82	7.041.129.348,56	(4.417.039.143,75)
2086	2.641.330.213,04	7.177.969.789,48	(4.536.639.576,44)
2087	2.636.378.983,55	7.313.286.183,42	(4.676.907.199,87)

Gráfico 4.2.b - Projeção Atuarial com reposição de militares (EB)



### 4.3. Força Aérea Brasileira

#### a) Sem reposição de militares ativos

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela 4.3a e o gráfico 4.3.a1 apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

O resultado apresenta um crescimento acentuado da curva somente no início. Isto é influência da aplicação dos aumentos programados para 2013, 2014 e 2015, de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 30%.

**Tabela 4.3a - Projeção sem reposição de militares (FAB)**

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2013	541.356.832,97	2.056.862.396,64	(1.515.505.563,67)
2014	571.343.923,86	2.273.183.402,37	(1.701.839.478,51)
2015	610.198.685,63	2.505.978.929,17	(1.895.780.243,54)
2016	620.783.698,42	2.637.574.872,80	(2.016.791.174,38)
2017	601.047.835,82	2.657.442.244,28	(2.056.394.408,46)
2018	576.925.667,96	2.674.409.006,08	(2.097.483.338,12)
2019	551.987.284,65	2.689.344.566,48	(2.137.357.281,83)
2020	528.987.840,12	2.703.060.792,62	(2.174.072.952,50)
2021	514.529.329,51	2.715.081.356,11	(2.200.552.026,60)
2022	503.591.217,09	2.725.415.923,85	(2.221.824.706,76)
2023	489.682.822,62	2.734.628.580,15	(2.244.945.757,53)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2024	477.476.585,93	2.742.277.670,02	(2.264.801.084,09)
2025	465.961.382,80	2.748.478.972,59	(2.282.517.589,79)
2026	455.040.464,30	2.753.236.851,46	(2.298.196.387,16)
2027	443.086.050,35	2.756.416.649,93	(2.313.330.599,58)
2028	430.660.480,66	2.758.070.416,99	(2.327.409.936,33)
2029	418.522.400,79	2.758.037.763,46	(2.339.515.362,67)
2030	405.153.401,27	2.756.374.255,11	(2.351.220.853,84)
2031	391.614.703,27	2.753.136.186,84	(2.361.521.483,57)
2032	379.081.162,15	2.748.222.903,37	(2.369.141.741,22)
2033	367.419.414,21	2.741.558.388,19	(2.374.138.973,98)
2034	355.289.170,18	2.733.002.465,40	(2.377.713.295,22)
2035	342.661.056,76	2.722.382.834,98	(2.379.721.778,22)
2036	330.029.307,70	2.709.558.237,07	(2.379.528.929,37)
2037	317.618.855,24	2.694.358.638,54	(2.376.739.783,30)
2038	305.082.125,38	2.676.709.761,18	(2.371.627.635,80)
2039	291.644.723,94	2.656.649.206,21	(2.365.004.482,27)
2040	278.575.621,66	2.634.139.166,56	(2.355.563.544,90)
2041	265.342.190,41	2.609.097.166,93	(2.343.754.976,52)
2042	251.224.235,01	2.581.396.640,92	(2.330.172.405,91)
2043	237.862.121,75	2.550.850.322,36	(2.312.988.200,61)
2044	225.667.499,51	2.517.230.485,44	(2.291.562.985,93)
2045	213.924.880,87	2.480.283.389,01	(2.266.358.508,14)
2046	202.389.439,96	2.439.804.966,18	(2.237.415.526,22)
2047	191.089.078,16	2.395.647.827,80	(2.204.558.749,64)
2048	180.051.519,32	2.347.701.814,25	(2.167.650.294,93)
2049	169.303.287,51	2.295.921.662,76	(2.126.618.375,25)
2050	158.868.908,86	2.240.297.582,21	(2.081.428.673,35)
2051	148.770.479,30	2.180.847.590,04	(2.032.077.110,74)
2052	139.027.317,03	2.117.617.543,67	(1.978.590.226,64)
2053	129.655.643,26	2.050.708.046,73	(1.921.052.403,47)



<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2054	120.668.397,24	1.980.319.921,81	(1.859.651.524,57)
2055	112.075.047,87	1.906.729.958,47	(1.794.654.910,60)
2056	103.881.445,58	1.830.278.514,18	(1.726.397.068,60)
2057	96.089.784,70	1.751.360.467,74	(1.655.270.683,04)
2058	88.698.647,68	1.670.450.035,87	(1.581.751.388,19)
2059	81.703.174,94	1.588.148.956,01	(1.506.445.781,07)
2060	75.095.397,26	1.505.096.385,29	(1.430.000.988,03)
2061	68.864.724,26	1.421.835.794,12	(1.352.971.069,86)
2062	62.998.517,04	1.338.906.653,30	(1.275.908.136,26)
2063	57.482.691,27	1.256.921.050,99	(1.199.438.359,72)
2064	52.302.337,72	1.176.434.353,14	(1.124.132.015,42)
2065	47.442.348,07	1.097.836.339,74	(1.050.393.991,67)
2066	42.887.996,06	1.021.387.726,35	(978.499.730,29)
2067	38.625.451,98	947.278.632,03	(908.653.180,05)
2068	34.642.202,08	875.632.785,20	(840.990.583,12)
2069	30.927.284,20	806.543.004,16	(775.615.719,96)
2070	27.471.333,75	740.094.191,49	(712.622.857,74)
2071	24.266.478,08	676.345.974,52	(652.079.496,44)
2072	21.306.069,77	615.300.253,67	(593.994.183,90)
2073	18.584.268,35	556.958.852,81	(538.374.584,46)
2074	16.095.528,61	501.350.524,16	(485.254.995,55)
2075	13.834.065,63	448.531.333,93	(434.697.268,30)
2076	11.793.369,24	398.586.846,55	(386.793.477,31)
2077	9.965.852,09	351.602.773,85	(341.636.921,76)
2078	8.342.677,06	307.669.884,94	(299.327.207,88)
2079	6.913.734,05	266.877.604,55	(259.963.870,50)
2080	5.667.728,22	229.302.982,87	(223.635.254,65)
2081	4.592.341,72	195.002.063,74	(190.409.722,02)
2082	3.674.435,52	163.988.732,74	(160.314.297,22)
2083	2.900.269,54	136.239.915,31	(133.339.645,77)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2084	2.255.732,77	111.700.601,09	(109.444.868,32)
2085	1.726.584,03	90.277.102,90	(88.550.518,87)
2086	1.298.703,19	71.843.093,38	(70.544.390,19)
2087	4.973,41	56.233.867,12	(56.228.893,71)

Gráfico 4.3.a1 - Projeção Atuarial sem reposição de militares (FAB)

### Projeção Atuarial FAB sem reposição de militares

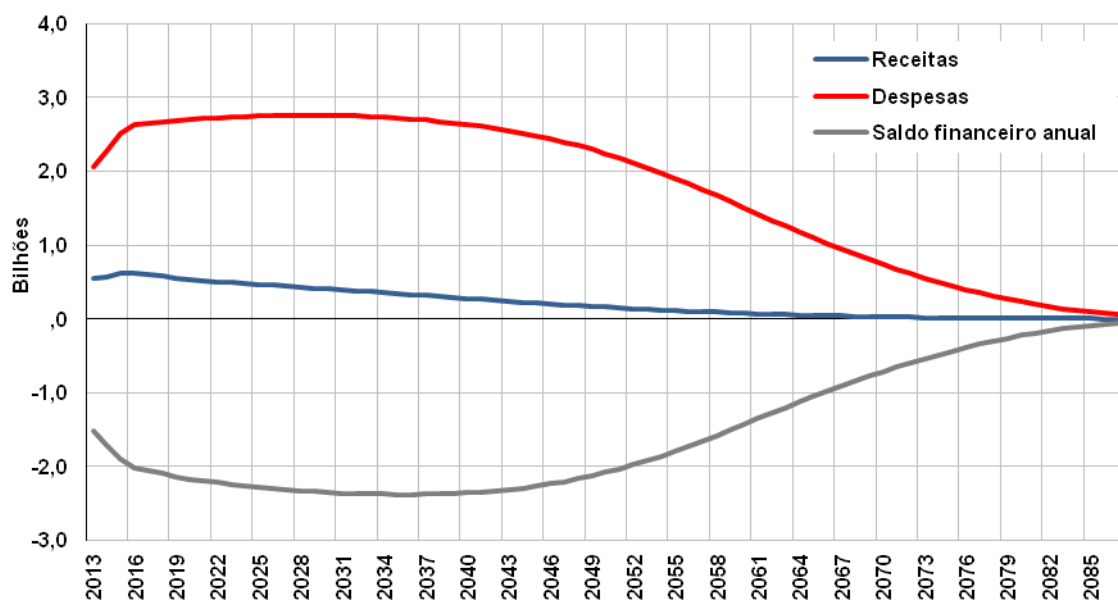


Gráfico 4.3.a2 - Receitas -Benefícios a Conceder sem reposição de militares (FAB)

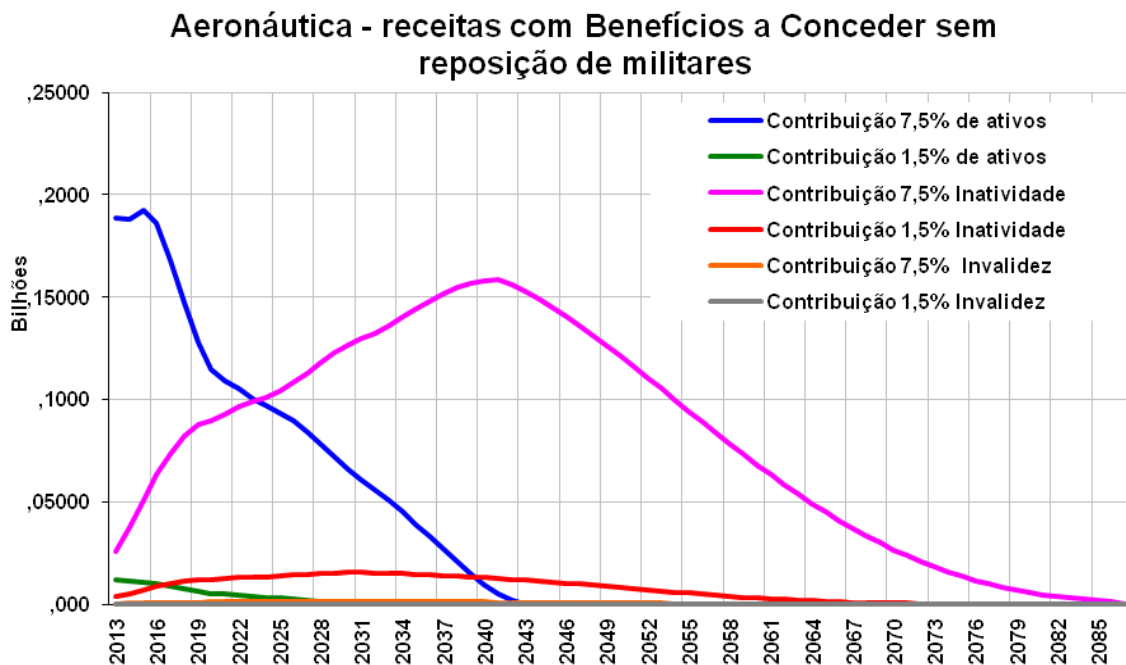


Gráfico 4.3.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (FAB)

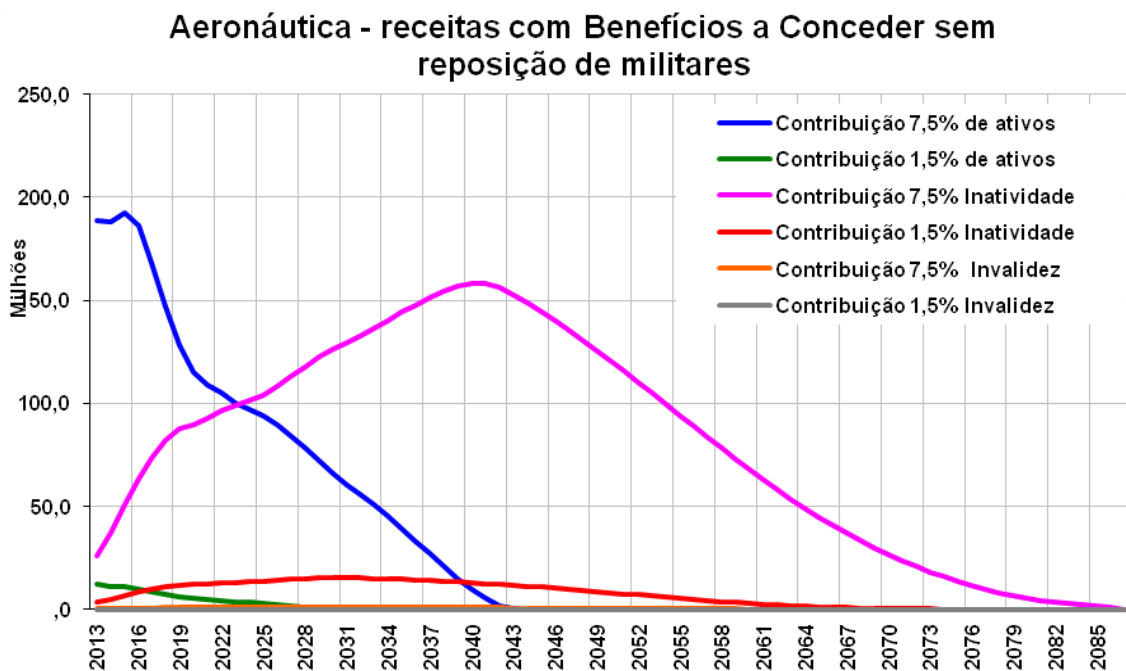


Gráfico 4.3.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares (FAB)

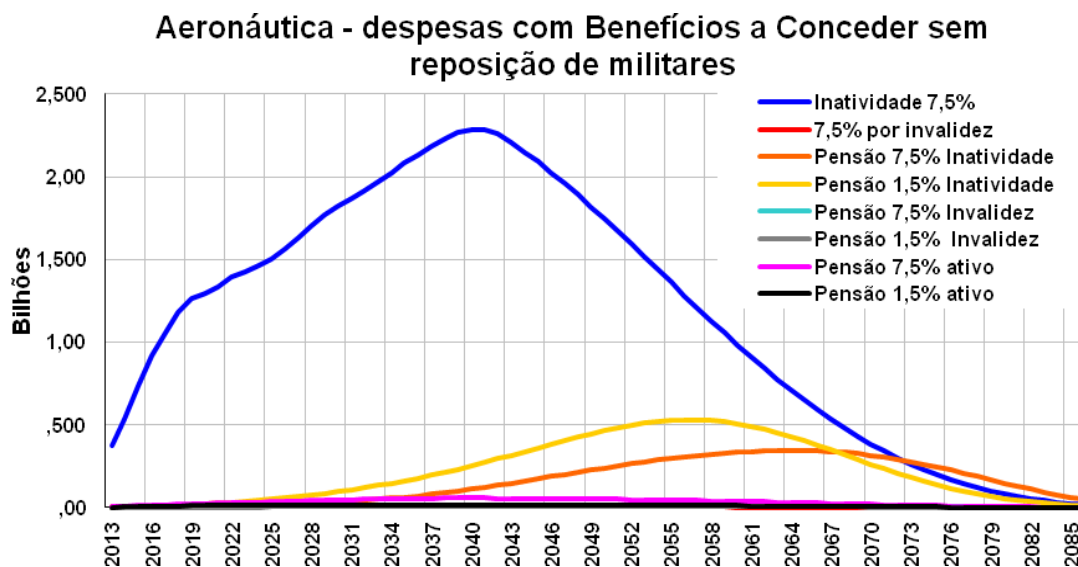
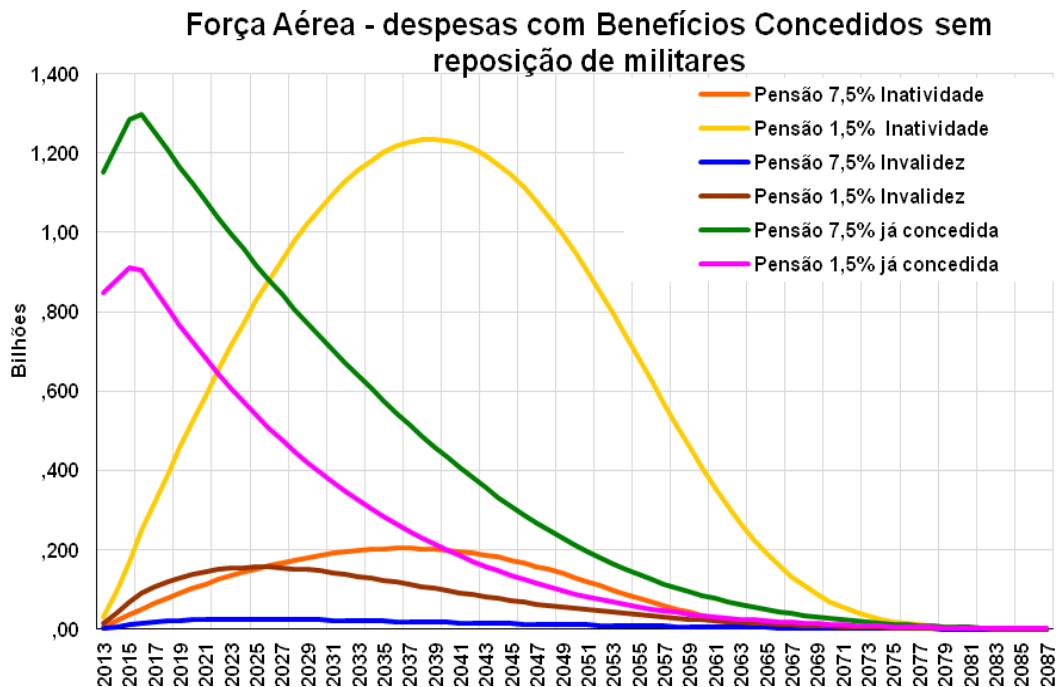


Gráfico 4.3.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (FAB)



**b) Com reposição de militares ativos**

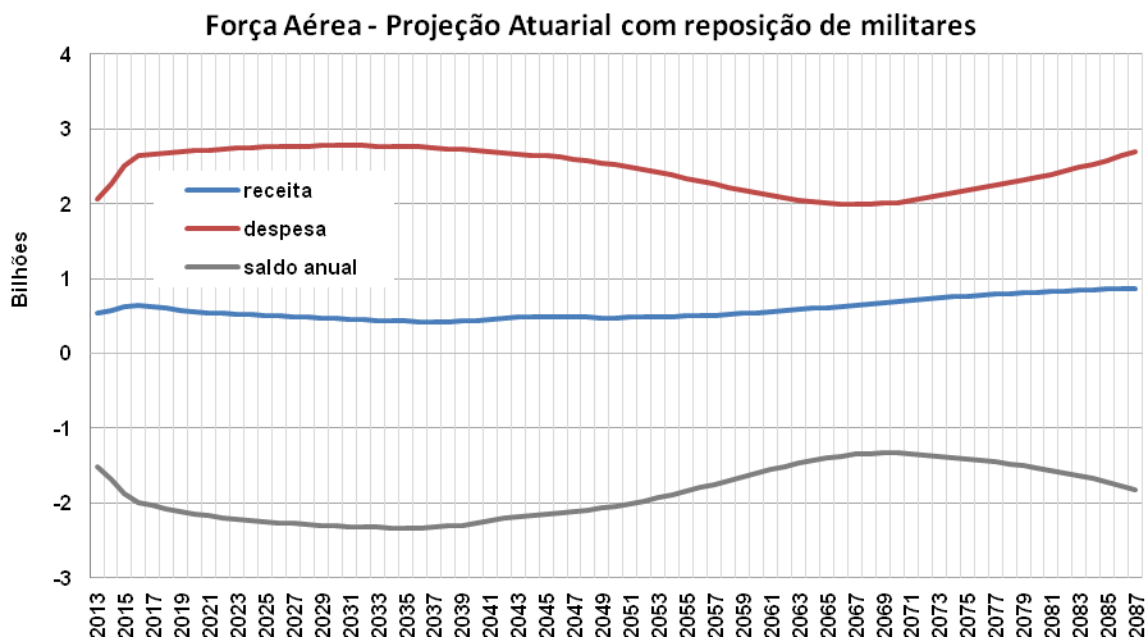
**Tabela 4.2b - Projeção com reposição de militares (FAB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	541.356.832,97	2.056.862.396,64	(1.515.505.563,67)
2014	580.367.389,66	2.273.321.301,02	(1.692.953.911,36)
2015	623.083.584,09	2.506.307.826,98	(1.883.224.242,90)
2016	638.041.143,10	2.638.188.897,78	(2.000.147.754,69)
2017	622.861.786,82	2.658.429.930,56	(2.035.568.143,74)
2018	602.505.422,07	2.675.852.439,45	(2.073.347.017,38)
2019	580.530.374,48	2.691.349.315,22	(2.110.818.940,74)
2020	559.026.942,10	2.705.733.248,56	(2.146.706.306,46)
2021	544.944.920,04	2.718.533.437,80	(2.173.588.517,76)
2022	536.429.184,01	2.729.805.744,97	(2.193.376.560,96)
2023	524.366.050,44	2.740.123.049,80	(2.215.756.999,36)
2024	514.452.217,64	2.749.083.787,10	(2.234.631.569,46)
2025	505.895.631,13	2.756.816.771,97	(2.250.921.140,84)
2026	498.743.659,84	2.763.339.089,80	(2.264.595.429,96)
2027	490.546.311,39	2.768.515.371,13	(2.277.969.059,74)
2028	482.487.696,47	2.772.399.543,31	(2.289.911.846,85)
2029	474.966.925,98	2.774.838.919,28	(2.299.871.993,30)
2030	465.586.908,88	2.775.886.886,04	(2.310.299.977,17)
2031	455.991.752,05	2.775.667.268,25	(2.319.675.516,20)
2032	447.886.696,79	2.774.191.442,04	(2.326.304.745,25)
2033	441.635.167,85	2.771.501.819,76	(2.329.866.651,91)
2034	435.558.907,35	2.767.535.457,52	(2.331.976.550,17)
2035	429.984.110,70	2.762.277.684,99	(2.332.293.574,29)
2036	425.457.911,18	2.755.594.552,23	(2.330.136.641,05)
2037	424.315.818,09	2.747.291.312,38	(2.322.975.494,30)
2038	425.255.626,04	2.737.320.484,94	(2.312.064.858,90)
2039	429.373.958,64	2.725.909.718,95	(2.296.535.760,31)
2040	439.740.723,54	2.713.121.118,80	(2.273.380.395,26)
2041	456.019.613,85	2.699.133.243,63	(2.243.113.629,78)
2042	475.069.859,74	2.684.028.745,04	(2.208.958.885,30)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2043	480.590.598,87	2.667.667.814,97	(2.187.077.216,10)
2044	480.391.733,62	2.649.248.554,14	(2.168.856.820,52)
2045	482.549.240,16	2.637.878.699,57	(2.155.329.459,42)
2046	481.157.833,12	2.618.740.770,31	(2.137.582.937,19)
2047	479.396.857,62	2.597.577.586,37	(2.118.180.728,75)
2048	478.101.659,14	2.574.544.948,80	(2.096.443.289,66)
2049	477.170.479,94	2.548.856.882,34	(2.071.686.402,39)
2050	477.524.405,15	2.520.386.875,64	(2.042.862.470,49)
2051	480.140.076,35	2.488.500.331,14	(2.008.360.254,78)
2052	482.307.160,05	2.453.366.154,22	(1.971.058.994,17)
2053	485.958.192,89	2.418.079.638,32	(1.932.121.445,43)
2054	490.168.622,79	2.379.960.527,63	(1.889.791.904,85)
2055	495.456.138,76	2.340.412.303,55	(1.844.956.164,79)
2056	501.997.257,17	2.300.048.023,29	(1.798.050.766,12)
2057	509.619.887,47	2.259.686.437,50	(1.750.066.550,03)
2058	518.692.473,86	2.219.343.725,90	(1.700.651.252,04)
2059	529.446.723,02	2.180.695.730,95	(1.651.249.007,94)
2060	541.702.123,13	2.144.358.375,34	(1.602.656.252,22)
2061	555.757.697,97	2.110.183.604,52	(1.554.425.906,55)
2062	570.171.017,01	2.079.227.943,21	(1.509.056.926,20)
2063	584.643.144,57	2.052.321.285,89	(1.467.678.141,32)
2064	598.955.460,17	2.030.052.902,20	(1.431.097.442,03)
2065	612.829.805,34	2.012.231.668,74	(1.399.401.863,41)
2066	626.527.794,77	1.999.628.134,03	(1.373.100.339,25)
2067	640.166.198,90	1.992.775.232,17	(1.352.609.033,27)
2068	654.597.529,72	1.993.992.798,40	(1.339.395.268,68)
2069	669.536.599,52	2.002.236.434,57	(1.332.699.835,05)
2070	685.533.449,91	2.018.896.316,23	(1.333.362.866,33)
2071	703.114.772,95	2.045.167.965,65	(1.342.053.192,70)
2072	722.267.173,96	2.080.068.362,24	(1.357.801.188,28)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2073	742.264.481,41	2.121.481.528,03	(1.379.217.046,62)
2074	755.717.211,68	2.151.755.694,65	(1.396.038.482,97)
2075	766.527.191,78	2.179.392.803,36	(1.412.865.611,57)
2076	777.224.030,36	2.209.958.854,29	(1.432.734.823,93)
2077	787.766.794,36	2.243.219.675,04	(1.455.452.880,68)
2078	797.818.161,77	2.278.180.731,81	(1.480.362.570,04)
2079	807.308.744,82	2.314.592.084,56	(1.507.283.339,74)
2080	816.162.719,53	2.352.286.712,77	(1.536.123.993,24)
2081	824.836.999,22	2.392.275.701,42	(1.567.438.702,21)
2082	834.134.553,22	2.436.458.007,79	(1.602.323.454,57)
2083	843.027.973,11	2.482.462.658,11	(1.639.434.685,00)
2084	851.778.199,27	2.530.895.053,23	(1.679.116.853,96)
2085	860.565.027,52	2.582.106.659,05	(1.721.541.631,52)
2086	869.446.952,66	2.636.111.200,59	(1.766.664.247,93)
2087	864.282.443,58	2.692.496.268,92	(1.828.213.825,34)

Gráfico 4.3.b - Projeção Atuarial com reposição de militares (FAB)



#### 4.4. Marinha, Exército e Força Aérea

##### a) Sem reposição de militares ativos (Forças Armadas)

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. A tabela 4.4a e o gráfico 4.4.a1 apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.



O resultado apresenta um crescimento acentuado da curva somente no início. Isto é influência da aplicação dos aumentos programados para 2013, 2014 e 2015, de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 30%.

**Tabela 4.4a - Projeção sem reposição de militares (Forças Armadas)**

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2013	2.140.095.759,59	11.013.157.566,51	(8.873.061.806,92)
2014	2.250.453.821,50	12.000.312.844,37	(9.749.859.022,87)
2015	2.391.360.546,98	13.058.185.137,34	(10.666.824.590,36)
2016	2.424.127.535,31	13.579.151.648,70	(11.155.024.113,39)
2017	2.336.368.029,38	13.522.959.029,56	(11.186.591.000,18)
2018	2.233.948.579,88	13.462.343.061,94	(11.228.394.482,06)
2019	2.139.117.938,67	13.398.061.205,34	(11.258.943.266,67)
2020	2.058.809.326,47	13.331.259.639,91	(11.272.450.313,44)
2021	2.000.727.793,21	13.259.866.825,63	(11.259.139.032,42)
2022	1.948.472.603,04	13.183.658.524,42	(11.235.185.921,38)
2023	1.889.718.628,16	13.103.417.295,24	(11.213.698.667,08)
2024	1.839.278.154,36	13.017.733.620,20	(11.178.455.465,84)
2025	1.789.812.251,19	12.926.452.982,09	(11.136.640.730,90)
2026	1.739.910.082,05	12.828.739.265,02	(11.088.829.182,97)
2027	1.689.059.442,75	12.723.861.711,87	(11.034.802.269,12)
2028	1.637.948.940,34	12.611.690.756,10	(10.973.741.815,76)
2029	1.588.388.058,55	12.491.892.852,23	(10.903.504.793,68)
2030	1.538.693.100,98	12.364.339.926,08	(10.825.646.825,10)
2031	1.487.863.474,34	12.228.489.005,29	(10.740.625.530,95)
2032	1.439.183.535,92	12.084.869.238,51	(10.645.685.702,59)
2033	1.392.004.946,09	11.934.347.859,85	(10.542.342.913,76)
2034	1.345.096.772,37	11.776.711.739,67	(10.431.614.967,30)
2035	1.298.025.898,31	11.611.930.984,37	(10.313.905.086,06)
2036	1.252.782.327,11	11.440.256.596,88	(10.187.474.269,77)
2037	1.206.689.060,74	11.262.222.274,92	(10.055.533.214,18)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2038	1.158.205.348,37	11.078.669.414,56	(9.920.464.066,19)
2039	1.111.658.334,28	10.890.325.073,26	(9.778.666.738,98)
2040	1.065.343.259,95	10.697.755.285,24	(9.632.412.025,29)
2041	1.019.412.893,17	10.501.292.123,14	(9.481.879.229,97)
2042	970.800.353,26	10.301.339.719,48	(9.330.539.366,22)
2043	922.806.391,13	10.098.105.192,68	(9.175.298.801,55)
2044	879.575.630,79	9.891.415.281,58	(9.011.839.650,79)
2045	837.512.605,55	9.681.170.631,79	(8.843.658.026,24)
2046	795.993.919,83	9.467.215.173,65	(8.671.221.253,82)
2047	755.053.884,50	9.249.379.906,51	(8.494.326.022,01)
2048	714.735.287,16	9.027.539.993,11	(8.312.804.705,95)
2049	675.088.830,58	8.801.617.473,37	(8.126.528.642,79)
2050	636.172.146,60	8.571.339.796,13	(7.935.167.649,53)
2051	598.048.781,79	8.336.268.586,33	(7.738.219.804,54)
2052	560.787.058,13	8.095.968.266,36	(7.535.181.208,23)
2053	524.458.594,55	7.849.964.165,92	(7.325.505.571,37)
2054	489.136.671,82	7.597.797.208,56	(7.108.660.536,74)
2055	454.894.512,62	7.339.085.340,90	(6.884.190.828,28)
2056	421.803.368,09	7.073.586.775,11	(6.651.783.407,02)
2057	389.930.481,15	6.801.195.479,11	(6.411.264.997,96)
2058	359.337.001,92	6.522.055.636,09	(6.162.718.634,17)
2059	330.075.998,02	6.236.675.456,48	(5.906.599.458,46)
2060	302.190.829,39	5.945.789.186,21	(5.643.598.356,82)
2061	275.714.066,56	5.650.216.668,94	(5.374.502.602,38)
2062	250.666.948,57	5.351.021.497,32	(5.100.354.548,75)
2063	227.059.437,37	5.049.611.492,71	(4.822.552.055,34)
2064	204.890.745,93	4.747.517.081,41	(4.542.626.335,48)
2065	184.150.154,06	4.446.275.447,44	(4.262.125.293,38)
2066	164.818.047,95	4.147.356.479,77	(3.982.538.431,82)
2067	146.867.141,41	3.852.180.686,65	(3.705.313.545,24)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2068	130.263.744,33	3.562.103.512,35	(3.431.839.768,02)
2069	114.968.930,47	3.278.399.447,23	(3.163.430.516,76)
2070	100.939.551,65	3.002.378.092,01	(2.901.438.540,36)
2071	88.129.088,57	2.735.274.771,16	(2.647.145.682,59)
2072	76.488.328,92	2.478.142.957,38	(2.401.654.628,46)
2073	65.965.772,38	2.231.930.098,51	(2.165.964.326,13)
2074	56.507.757,60	1.997.521.139,05	(1.941.013.381,45)
2075	48.058.461,10	1.775.791.079,07	(1.727.732.617,97)
2076	40.559.876,20	1.567.488.171,48	(1.526.928.295,28)
2077	33.951.898,55	1.373.164.227,96	(1.339.212.329,41)
2078	28.172.623,97	1.193.243.966,66	(1.165.071.342,69)
2079	23.158.835,69	1.028.015.065,68	(1.004.856.229,99)
2080	18.846.640,34	877.588.837,76	(858.742.197,42)
2081	15.172.183,59	741.907.038,57	(726.734.854,98)
2082	12.072.369,12	620.734.815,33	(608.662.446,21)
2083	9.485.514,08	513.660.044,33	(504.174.530,25)
2084	7.351.937,70	420.124.390,16	(412.772.452,46)
2085	5.614.511,82	339.411.395,04	(333.796.883,22)
2086	4.219.159,12	270.654.732,77	(266.435.573,65)
2087	24.075,30	212.910.662,99	(212.886.587,69)

Gráfico 4.4.a1 - Projeção Atuarial sem reposição de militares (Forças Armadas)

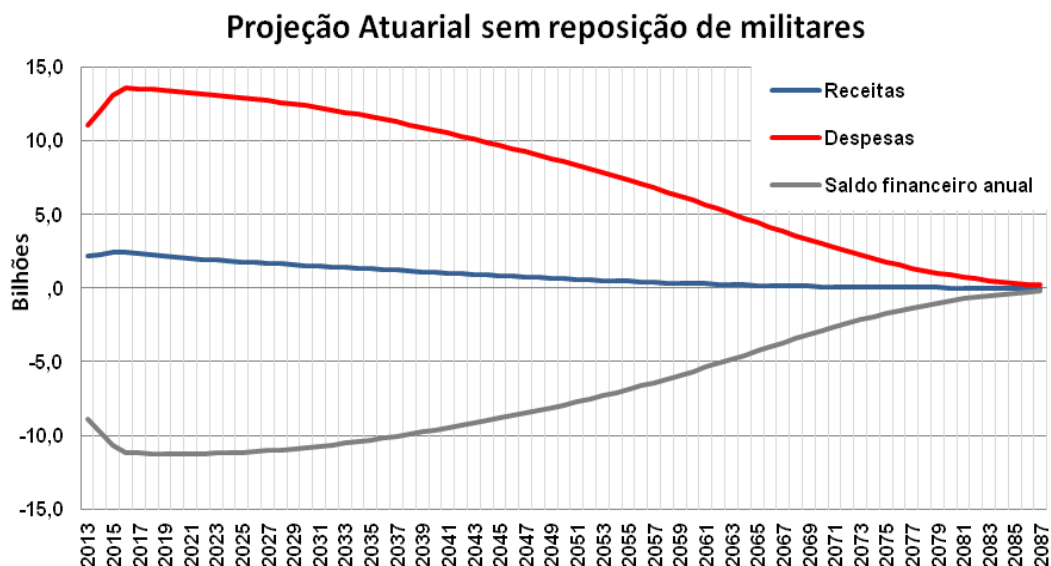


Gráfico 4.4.a2 - Receitas - Benefícios a Conceder sem reposição de militares(Forças Armadas)

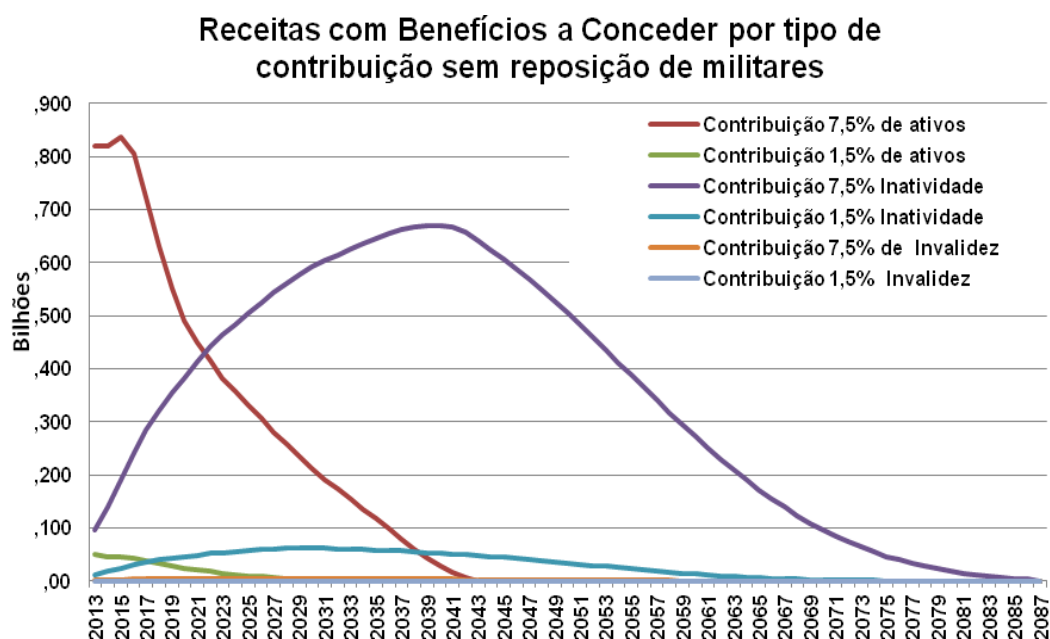


Gráfico 4.4.a3 - Receitas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares (Forças Armadas)

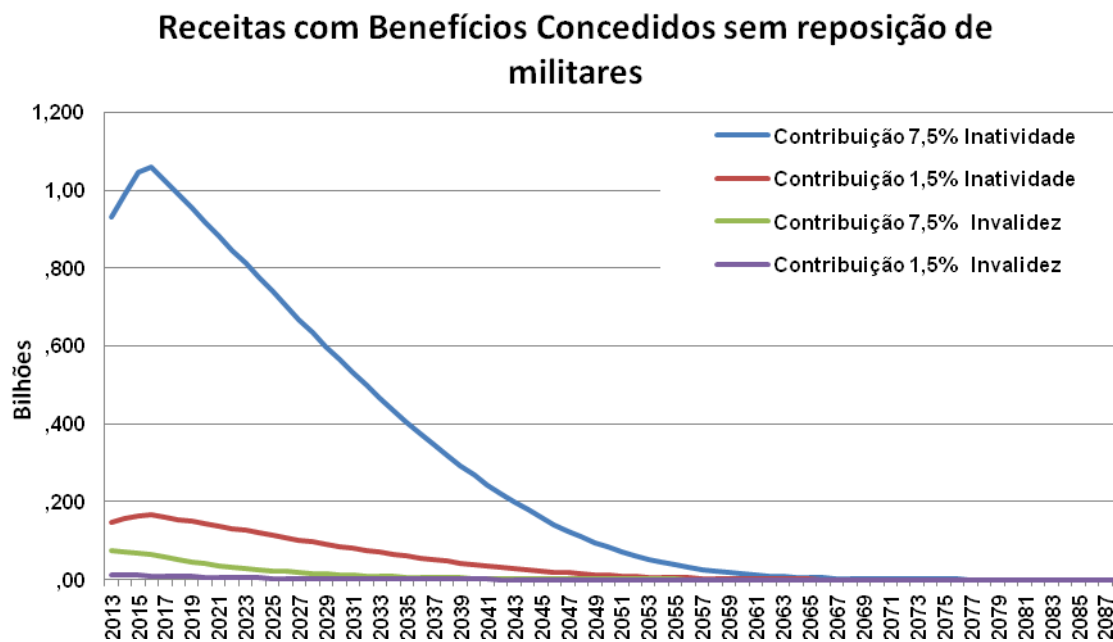


Gráfico 4.4.a4 – Despesas com Benefícios a Conceder sem reposição de militares(Forças Armadas)

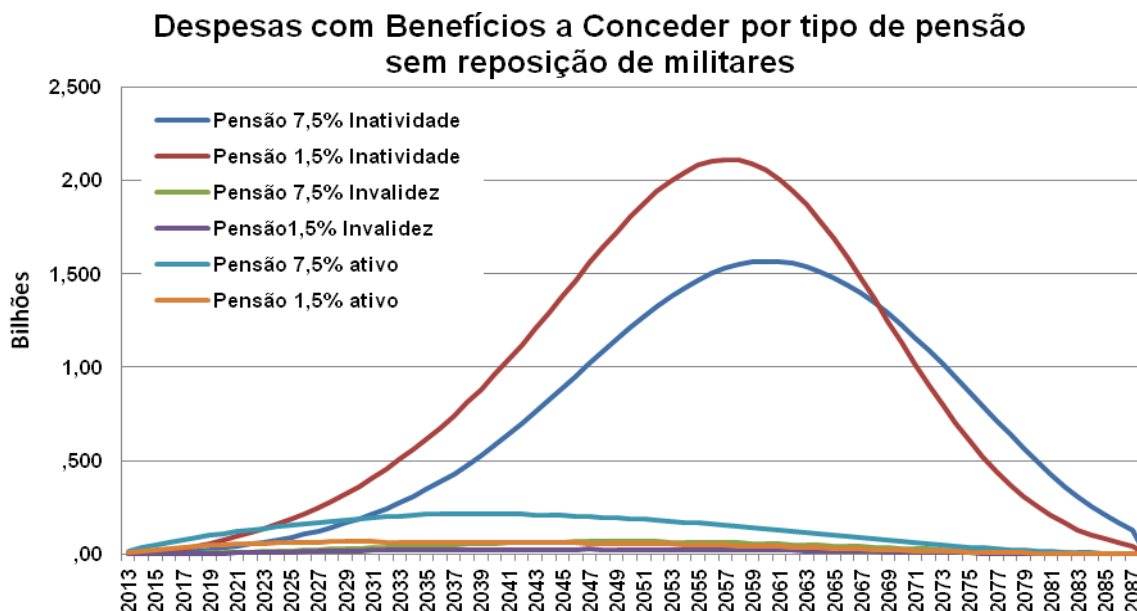
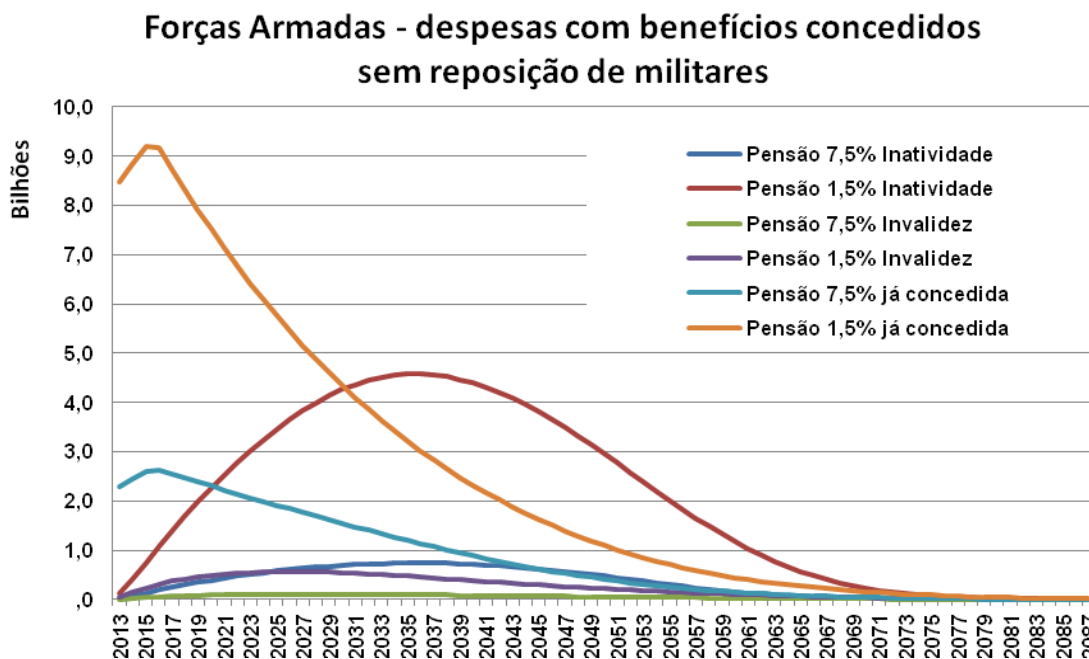


Gráfico 4.1.a5 – Despesas com Benefícios Concedidos sem reposição de militares(Forças Armadas)



**b) Com reposição de militares ativos (Forças Armadas)****Tabela 4.4b - Projeção com reposição de militares (Forças Armadas)**

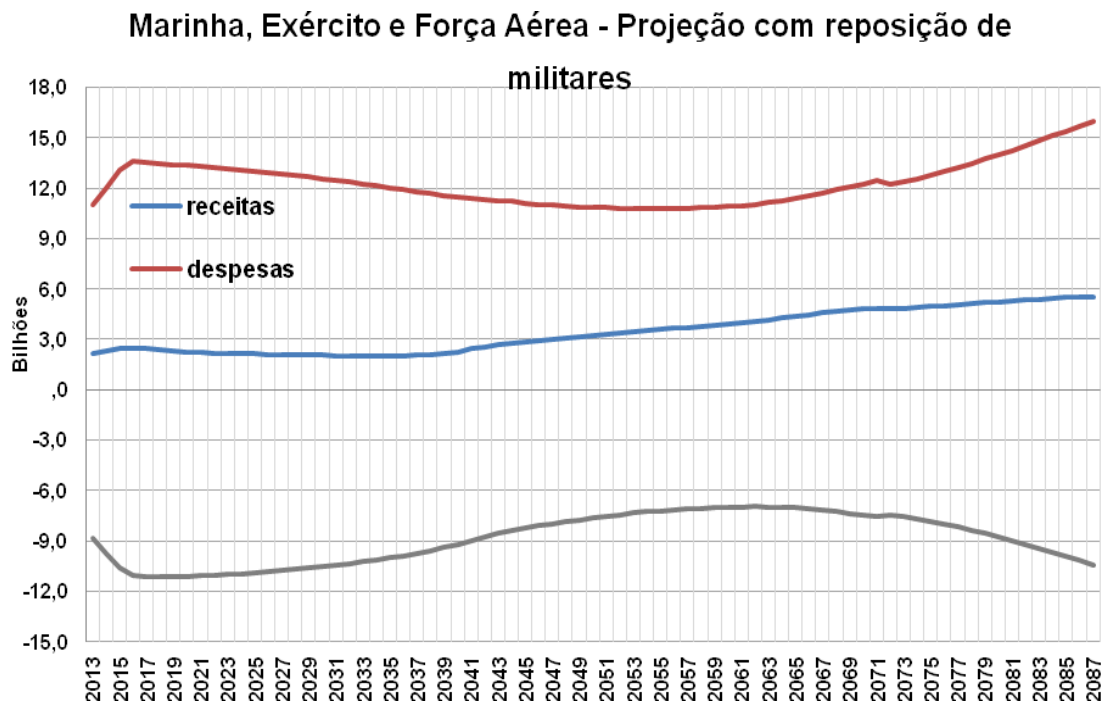
<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	2.140.095.759,59	11.013.157.566,51	(8.873.061.806,92)
2014	2.283.288.030,01	12.000.869.017,73	(9.717.580.987,73)
2015	2.441.174.988,52	13.059.589.547,76	(10.618.414.559,25)
2016	2.497.353.376,75	13.582.075.845,92	(11.084.722.469,18)
2017	2.436.634.735,27	13.528.152.711,21	(11.091.517.975,94)
2018	2.360.209.404,40	13.470.724.198,51	(11.110.514.794,11)
2019	2.292.838.478,95	13.410.896.437,50	(11.118.057.958,55)
2020	2.238.588.875,87	13.349.983.947,42	(11.111.395.071,55)
2021	2.206.944.916,72	13.286.042.704,10	(11.079.097.787,38)
2022	2.186.911.212,06	13.219.003.556,07	(11.032.092.344,01)
2023	2.158.345.323,59	13.149.838.334,92	(10.991.493.011,33)
2024	2.140.100.823,74	13.077.462.671,79	(10.937.361.848,05)
2025	2.124.383.057,26	13.001.905.412,06	(10.877.522.354,80)
2026	2.108.500.700,70	12.922.403.920,63	(10.813.903.219,93)
2027	2.091.261.901,10	12.838.384.259,75	(10.747.122.358,65)
2028	2.074.532.350,27	12.750.104.247,06	(10.675.571.896,79)
2029	2.061.952.230,29	12.657.462.079,76	(10.595.509.849,47)
2030	2.048.623.115,07	12.560.478.514,65	(10.511.855.399,58)
2031	2.033.413.744,16	12.458.779.477,77	(10.425.365.733,61)
2032	2.022.510.570,42	12.353.194.149,10	(10.330.683.578,68)
2033	2.013.292.023,21	12.244.488.308,19	(10.231.196.284,99)
2034	2.009.271.356,40	12.132.727.695,33	(10.123.456.338,92)
2035	2.015.865.437,16	12.018.557.385,65	(10.002.691.948,49)
2036	2.032.658.002,23	11.902.969.732,27	(9.870.311.730,04)
2037	2.061.320.730,79	11.787.673.716,37	(9.726.352.985,58)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2038	2.103.035.059,11	11.675.112.008,02	(9.572.076.948,91)
2039	2.165.741.244,97	11.567.298.813,48	(9.401.557.568,52)
2040	2.252.867.741,52	11.466.555.234,07	(9.213.687.492,55)
2041	2.423.407.251,73	11.376.422.467,80	(8.953.015.216,07)
2042	2.559.689.079,06	11.302.600.703,97	(8.742.911.624,90)
2043	2.687.056.531,22	11.243.775.860,31	(8.556.719.329,10)
2044	2.793.999.911,90	11.201.855.141,26	(8.407.855.229,36)
2045	2.862.043.122,95	11.089.617.899,80	(8.227.574.776,86)
2046	2.933.682.936,76	11.030.037.398,64	(8.096.354.461,88)
2047	3.003.243.363,17	10.977.420.328,76	(7.974.176.965,59)
2048	3.076.174.412,88	10.925.148.718,01	(7.848.974.305,13)
2049	3.150.408.423,20	10.884.634.793,80	(7.734.226.370,60)
2050	3.224.483.609,51	10.847.456.967,18	(7.622.973.357,67)
2051	3.301.212.630,88	10.822.449.472,69	(7.521.236.841,80)
2052	3.373.624.954,50	10.803.076.622,36	(7.429.451.667,86)
2053	3.441.345.642,89	10.781.798.654,61	(7.340.453.011,72)
2054	3.511.596.320,84	10.781.840.950,16	(7.270.244.629,33)
2055	3.579.849.667,05	10.786.721.332,87	(7.206.871.665,82)
2056	3.646.783.595,66	10.796.918.105,16	(7.150.134.509,50)
2057	3.711.818.459,00	10.814.407.129,41	(7.102.588.670,41)
2058	3.778.693.284,76	10.838.391.202,40	(7.059.697.917,64)
2059	3.847.826.828,99	10.873.034.372,23	(7.025.207.543,24)
2060	3.917.582.670,11	10.913.641.325,00	(6.996.058.654,89)
2061	3.996.910.160,74	10.968.539.224,95	(6.971.629.064,21)
2062	4.083.489.572,45	11.046.362.373,29	(6.962.872.800,83)
2063	4.175.828.504,55	11.144.330.098,16	(6.968.501.593,61)
2064	4.278.094.257,71	11.273.217.792,88	(6.995.123.535,16)
2065	4.379.743.553,92	11.420.717.314,50	(7.040.973.760,58)
2066	4.470.659.768,87	11.563.522.959,23	(7.092.863.190,36)
2067	4.562.770.272,83	11.724.279.820,82	(7.161.509.547,99)



<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2068	4.650.890.423,70	11.904.370.846,76	(7.253.480.423,06)
2069	4.734.632.431,21	12.096.018.825,04	(7.361.386.393,83)
2070	4.799.225.561,66	12.259.280.980,94	(7.460.055.419,28)
2071	4.855.429.448,39	12.421.573.025,37	(7.566.143.576,98)
2072	4.791.399.540,82	12.262.499.095,31	(7.471.099.554,49)
2073	4.830.510.745,39	12.380.156.254,77	(7.549.645.509,38)
2074	4.882.199.622,31	12.545.282.736,25	(7.663.083.113,95)
2075	4.948.141.047,03	12.766.821.872,79	(7.818.680.825,76)
2076	5.009.496.168,41	12.993.816.305,80	(7.984.320.137,39)
2077	5.066.159.847,64	13.224.760.163,07	(8.158.600.315,43)
2078	5.121.193.336,62	13.466.525.277,60	(8.345.331.940,98)
2079	5.175.524.141,46	13.719.980.721,45	(8.544.456.579,99)
2080	5.228.490.767,38	13.982.946.366,89	(8.754.455.599,52)
2081	5.276.141.281,38	14.242.703.204,41	(8.966.561.923,03)
2082	5.323.818.840,79	14.510.409.478,43	(9.186.590.637,64)
2083	5.376.908.891,53	14.799.971.520,99	(9.423.062.629,46)
2084	5.429.393.355,03	15.094.042.090,23	(9.664.648.735,19)
2085	5.480.658.232,59	15.389.506.770,40	(9.908.848.537,81)
2086	5.531.160.850,44	15.686.090.878,47	(10.154.930.028,03)
2087	5.527.000.573,09	15.980.798.515,83	(10.453.797.942,75)

Gráfico 4.4.b - Projeção Atuarial com reposição de militares(Forças Armadas)



## 5. Parecer Atuarial

---

O presente estudo tem por objetivo estimar os fluxos futuros de receitas e despesas do sistema de pensão militar das Forças Armadas do Brasil.

A base de dados utilizada na avaliação atuarial possui qualidade suficiente para a realização de cálculos atuariais, porém com necessidade de melhorias. É recomendável que sejam adotadas medidas visando manter o trabalho contínuo de aprimoramento da qualidade das bases de dados necessárias aos cálculos atuariais, inclusive o armazenamento de informações relativas a históricos de ingressos, óbitos, invalidez, rotatividade e beneficiários.

É recomendável que o BIEG - Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa sofra alterações, de forma a se ajustar à demanda de informações dos cálculos atuariais. Dentre os ajustes necessários, cabe destacar os referentes a valores de remuneração e proventos e os referentes à identificação do tipo de pensão já concedida.

É recomendável que seja dada continuidade ao trabalho de aprimoramento de séries históricas de informações referentes às Forças Armadas compostas pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Tais informações devem ser suficientes para que sejam realizados novos testes de aderência de hipóteses, em especial os testes de tábuas biométricas de mortalidade, invalidez, mortalidade de inválidos e rotatividade.

Após a realizações dos ajustes recomendados para as bases cadastrais, aguarda-se significativas alterações nos resultados dos cálculos atuariais.

Os fluxos financeiros projetados, contidos neste relatório, apresentam evolução em relação aos elaborados em 2012 com dados de outubro de 2011. Dentre os fatores que impactaram na alteração dos resultados, pode-se destacar:

- Elaboração de novas tábuas de composição familiar dos militares;
- Plano de reajuste salarial dos militares para 2013, 2014 e 2015, de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 30%.
- Ajuste nas hipóteses de crescimento real anual de remuneração e proventos;

- Aprimoramento do BIEG com introdução de dados de potenciais futuros beneficiários de pensão; e
- Melhoria na qualidade do BIEG com melhor identificação do tipo de pensão já concedida, embora ainda necessite de melhoria. Provavelmente tal ajuste melhorou a identificação dos pensionistas do Exército, o que acarretou em aumento de 134,93% em sua quantidade.

Conforme a Lei nº 3.765/1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no item 2 deste relatório. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo IV deste relatório.

No Sistema de Pensão Militar, conforme informações recebidas, não há patrimônio garantidor para arcar com as despesas futuras. O Sistema de Pensão Militar das Forças Armadas é financiado pelo regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital onde as despesas do exercício são cobertas pelas receitas do próprio exercício.

As hipóteses e premissas adotadas neste estudo foram definidas por meio dos testes de aderência de hipóteses descritos no Anexo III, assim como o estudo complementar com índice de variação salarial negativo. Dentre as hipóteses aplicadas, uma das que mais influencia os resultados é a tábua biométrica de mortalidade. Como a pensão militar é vitalícia para o cônjuge, e no caso previsto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, também para as filhas, a hipótese que estima a sobrevivência das pessoas exerce relevante influência sobre os resultados. Além disto, o pagamento da pensão se inicia somente após o óbito do militar, o que aumenta a importância das hipóteses de mortalidade.

Para este estudo foram desenvolvidos testes de aderência das hipóteses de composição da família do militar e de evolução dos valores de remuneração e proventos ao longo do tempo. Os resultados de tais testes foram aplicados aos cálculos. Os testes de adequação das hipóteses biométricas não puderam ser efetuados em função da necessidade de aprimoramento das bases cadastrais necessárias. O item 3.1 deste relatório descreve a qualidade das informações recebidas, o que aponta para a necessidade de melhorias. Tão logo tais informações estejam disponíveis e suficientes, é recomendável efetuar testes de aderência de tábuas biométricas pelo método *Qui-Quadrado*, com variação de agravamento. Tal método leva a uma maior precisão dos resultados.

Os resultados dos cálculos do fluxo financeiro futuro, projetado anualmente, indicam que o saldo financeiro anual apresenta variações próprias, com características específicas das populações e respectivas hipóteses atuariais. É considerado saldo financeiro anual a subtração das receitas do ano pelas despesas no mesmo ano.

As Projeções Atuariais de receitas e despesas anuais futuras, quando estimadas sem reposição de militares, apontam para a redução do déficit financeiro anual durante todos os anos futuros projetados, exceto os anos de 2013, 2014 e 2015, devido aos reajustes já programados de 9,146561%, 9,138891% e 9,129383%, respectivamente, cujo efeito final será o aumento de 30%.

A pensão é vitalícia também para a filha, caso o respectivo militar instituidor da pensão tenha falecido até o ano de 2000 ou tenha optado pelo disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Tal fato influencia para que as curvas de despesas tenha uma lenta queda ao longo dos anos futuros nos gráficos dos fluxos financeiros projetados. Ademais, como este benefício não está mais autorizado para os novos entrantes a partir do ano 2001, há contribuição para melhora no saldo financeiro.

O Plano de Custeio vigente é composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001. Além disso, a União efetua aportes financeiros mensais para cobrir a insuficiência financeira do sistema de pensão. Isto ocorre por que as contribuições dos militares é inferior à despesa com o benefício de pensão. Não há na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral. Alterações futuras na legislação, nas bases cadastrais e experiências observadas, como composição da família do militar, crescimento salarial, taxa real anual de retorno de investimentos, índices de mortalidade e invalidez e regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações substanciais nos resultados atuariais. Por este motivo o sistema de pensão deverá ser acompanhado com realização de Avaliações Atuariais periodicamente, ao menos uma vez por ano.

É recomendável que sejam realizadas Avaliações Atuariais periódicas visando verificar os efeitos provocados por medidas como a alteração na estrutura salarial dos militares, reajustes de valores de salários e proventos e quaisquer alterações nas regras de pensão militar.

Cabe fazer referência às bases de estudo, onde o sistema de pensões, desde sua origem, em 1795, como Montepio Militar, tem o preceito de seguro estatal, dada as características excepcionais dos militares.

**Julio Machado Passos**  
**Atuário MIBA nº 1.275**

## Anexo I - Tábuas Biométricas

Tábua de Mortalidade Geral – AT-83 Masculina

Tabela A1.a – Tábua de mortalidade AT-83 masculina

Idade	$q_x$
0	0,0026900
1	0,0010530
2	0,0005910
3	0,0004760
4	0,0004170
5	0,0003770
6	0,0003500
7	0,0003330
8	0,0003520
9	0,0003680
10	0,0003820
11	0,0003940
12	0,0004050
13	0,0004150
14	0,0004250
15	0,0004350
16	0,0004460
17	0,0004580
18	0,0004720
19	0,0004880
20	0,0005050
21	0,0005250
22	0,0005460
23	0,0005700
24	0,0005960
25	0,0006220
26	0,0006500
27	0,0006770
28	0,0007040
29	0,0007310
30	0,0007590
31	0,0007860
32	0,0008140
33	0,0008430
34	0,0008760
35	0,0009170
36	0,0009680
37	0,0010320
38	0,0011140
39	0,0012160
40	0,0013410

Idade	$q_x$
41	0,0014920
42	0,001673
43	0,001886
44	0,0021290
45	0,0023990
46	0,0026930
47	0,0030090
48	0,0033430
49	0,0036940
50	0,0040570
51	0,0044310
52	0,0048120
53	0,0051980
54	0,0055910
55	0,0059940
56	0,0064090
57	0,0068390
58	0,0072900
59	0,0077820
60	0,0083380
61	0,0089830
62	0,0097400
63	0,0106300
64	0,0116640
65	0,0128510
66	0,0141990
67	0,0157170
68	0,0174140
69	0,0192960
70	0,0213710
71	0,0236470
72	0,0261310
73	0,0288350
74	0,0317940
75	0,0350460
76	0,0386310
77	0,0425870
78	0,0469510
79	0,0517550
80	0,0570260
81	0,0627910

<b>Idade</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
82	0,0690810
83	0,0759080
84	0,0832300
85	0,0909870
86	0,0991220
87	0,1075770
88	0,116316
89	0,125394
90	0,134887
91	0,144873
92	0,155429
93	0,166629
94	0,178537
95	0,191214
96	0,204721
97	0,21912
98	0,234735

<b>Idade</b>	<b>q<sub>x</sub></b>
99	0,251889
100	0,270906
101	0,292111
102	0,315826
103	0,342377
104	0,372086
105	0,405278
106	0,442277
107	0,483406
108	0,528989
109	0,579351
110	0,634814
111	0,695704
112	0,762343
113	0,835056
114	0,914167
115	1,000000



## Tábua de Entrada em Invalidez – Álvaro Vindas

**Tabela A1.b – Tábua de entrada em invalidez**

Idade	$i_x$
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000575
16	0,000573
17	0,000572
18	0,000570
19	0,000569
20	0,000569
21	0,000569
22	0,000569
23	0,000570
24	0,000572
25	0,000575
26	0,000579
27	0,000583
28	0,000589
29	0,000596
30	0,000605
31	0,000615
32	0,000628
33	0,000643
34	0,000660
35	0,000681
36	0,000704
37	0,000732
38	0,000764
39	0,000801

Idade	$i_x$
40	0,000844
41	0,000893
42	0,000949
43	0,001014
44	0,001088
45	0,001174
46	0,001271
47	0,001383
48	0,001511
49	0,001657
50	0,001823
51	0,002014
52	0,002231
53	0,002479
54	0,002762
55	0,003089
56	0,003452
57	0,003872
58	0,004350
59	0,004895
60	0,005516
61	0,006223
62	0,007029
63	0,007947
64	0,008993
65	0,010183
66	0,011542
67	0,013087
68	0,014847
69	0,016852
70	0,019135
71	0,021734
72	0,024695
73	0,028066
74	0,031904
75	0,036275
76	0,041252
77	0,046919
78	0,055371
79	0,060718

<b>Idade</b>	<b><math>i_x</math></b>
80	0,069084
81	0,078608
82	0,089453
83	0,101800
84	0,115899
85	0,131865
86	0,190090
87	0,170840
88	0,194465
89	0,221363
90	0,251988
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000

<b>Idade</b>	<b><math>i_x</math></b>
98	0,000000
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57

Tabela A1.c – Mortalidade dos inválidos

Idade	$q^i_x$
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,276200
16	0,223100
17	0,182500
18	0,146700
19	0,117400
20	0,096700
21	0,082400
22	0,072800
23	0,066500
24	0,062000
25	0,060600
26	0,059700
27	0,058800
28	0,058000
29	0,057300
30	0,056500
31	0,055800
32	0,055000
33	0,054300
34	0,053600
35	0,052900
36	0,052900
37	0,052700
38	0,052600
39	0,052500

Idade	$q^i_x$
40	0,052400
41	0,052300
42	0,052200
43	0,052100
44	0,052000
45	0,051900
46	0,052300
47	0,054300
48	0,057800
49	0,061800
50	0,066800
51	0,071000
52	0,075400
53	0,078100
54	0,080700
55	0,082500
56	0,083600
57	0,083700
58	0,080000
59	0,075800
60	0,070700
61	0,066000
62	0,062100
63	0,060000
64	0,059400
65	0,059100
66	0,059000
67	0,059000
68	0,059200
69	0,059900
70	0,061100
71	0,062800
72	0,065000
73	0,067800
74	0,071200
75	0,075000
76	0,080000
77	0,088000
78	0,095000
79	0,104200

<b>Idade</b>	<b><math>q^i_x</math></b>
80	0,113600
81	0,123200
82	0,133000
83	0,148000
84	0,162000
85	0,186000
86	0,217000
87	0,255000
88	0,300000
89	0,358300
90	0,416700
91	0,475000
92	0,533300
93	0,591700
94	0,650000
95	0,708300
96	0,766600
97	1,000000
98	0,000000
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000



## Tábua de Composição Familiar – Pensão Normal

**Tabela A1.d – Tábua de composição familiar (Pensão Normal)**

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
20	5,2%	4,1%	18,0	0,0
21	7,2%	5,0%	19,0	0,0
22	9,7%	6,1%	20,0	0,0
23	14,7%	8,0%	21,0	0,0
24	20,9%	10,4%	22,0	0,0
25	28,2%	13,2%	23,0	0,0
26	35,8%	16,3%	24,0	0,0
27	43,1%	19,9%	25,0	0,0
28	49,8%	23,9%	26,0	0,0
29	55,6%	28,5%	27,0	0,0
30	60,4%	33,6%	28,0	0,0
31	64,4%	39,2%	29,0	0,0
32	67,8%	45,1%	30,0	0,0
33	70,9%	51,0%	31,0	0,0
34	73,6%	56,8%	32,0	0,0
35	76,0%	62,3%	33,0	1,0
36	78,3%	67,3%	34,0	2,0
37	80,4%	71,7%	35,0	3,0
38	82,3%	75,6%	36,0	4,0
39	84,1%	78,8%	37,0	5,0
40	85,7%	81,4%	38,0	6,0
41	87,0%	83,4%	39,0	7,0
42	88,1%	84,7%	40,0	8,0
43	88,7%	85,5%	41,0	9,0
44	89,1%	85,6%	42,0	10,0
45	89,2%	85,1%	43,0	11,0
46	89,0%	83,8%	44,0	12,0
47	88,8%	81,9%	45,0	13,0
48	88,4%	79,2%	46,0	14,0
49	88,1%	75,8%	47,0	15,0
50	87,8%	71,7%	48,0	16,0
51	87,5%	67,1%	49,0	17,0
52	87,0%	61,9%	50,0	18,0
53	86,5%	56,4%	51,0	19,0
54	85,8%	51,0%	52,0	20,0
55	85,1%	45,7%	53,0	21,0
56	84,5%	40,7%	54,0	22,0

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
57	84,0%	36,3%	55,0	23,0
58	83,8%	32,4%	56,0	24,0
59	83,7%	28,8%	57,0	24,0
60	83,6%	25,7%	58,0	24,0
61	83,5%	22,9%	59,0	24,0
62	83,5%	20,5%	60,0	24,0
63	83,4%	18,5%	61,0	24,0
64	83,3%	16,7%	62,0	24,0
65	83,4%	15,2%	63,0	24,0
66	83,5%	13,9%	64,0	24,0
67	83,3%	12,7%	65,0	24,0
68	82,9%	11,5%	66,0	24,0
69	82,5%	10,5%	67,0	24,0
70	81,8%	9,7%	68,0	24,0
71	81,2%	8,8%	69,0	24,0
72	80,7%	8,0%	70,0	24,0
73	80,3%	7,4%	71,0	24,0
74	79,8%	6,9%	72,0	24,0
75	79,2%	6,3%	73,0	24,0
76	78,5%	5,9%	74,0	24,0
77	77,5%	5,5%	75,0	24,0
78	76,4%	5,0%	76,0	24,0
79	75,5%	4,6%	77,0	24,0
80	74,6%	4,2%	78,0	24,0
81	74,0%	3,9%	79,0	24,0
82	73,5%	3,6%	80,0	24,0
83	72,7%	3,4%	81,0	24,0
84	71,7%	3,2%	82,0	24,0
85	70,4%	2,9%	83,0	24,0
86	68,5%	2,5%	84,0	24,0
87	66,1%	2,1%	85,0	24,0
88	63,7%	1,7%	86,0	24,0
89	61,1%	1,4%	87,0	24,0
90	58,5%	1,1%	88,0	24,0
91	56,5%	1,0%	89,0	24,0
92	55,0%	1,0%	90,0	24,0
93	53,3%	1,0%	91,0	24,0
94	50,4%	0,9%	92,0	24,0
95	47,2%	0,7%	93,0	24,0
96	43,6%	0,5%	94,0	24,0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
97	39,3%	0,3%	95,0	24,0
98	35,6%	0,1%	96,0	24,0
99	34,1%	0,0%	97,0	24,0
100	32,8%	0,0%	98,0	24,0
101	0,0%	0,0%	99,0	24,0
102	0,0%	0,0%	100,0	24,0
103	0,0%	0,0%	101,0	24,0
104	0,0%	0,0%	102,0	24,0
105	0,0%	0,0%	103,0	24,0
106	0,0%	0,0%	104,0	24,0

#### Tábua de Composição Familiar – Pensão Extraordinária

Tabela A1.e - Tábua de composição familiar (Pensão Extraordinária)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
20	5,5%	3,6%	18,0	0,0
21	7,6%	4,3%	18,0	0,0
22	10,3%	5,0%	18,0	0,0
23	15,5%	6,4%	18,0	0,0
24	21,9%	8,1%	18,0	0,0
25	29,4%	10,1%	18,0	0,0
26	37,2%	12,3%	18,0	0,0
27	44,7%	14,9%	18,0	0,0
28	51,5%	17,8%	18,0	0,0
29	57,4%	21,1%	18,0	0,0
30	62,3%	24,6%	18,0	0,0
31	66,6%	28,5%	19,0	0,0
32	70,3%	32,5%	20,0	0,0
33	73,6%	36,7%	21,0	0,0
34	76,6%	40,8%	22,0	0,0
35	79,3%	44,9%	23,0	1,0
36	81,7%	48,5%	24,0	2,0
37	84,0%	51,9%	25,0	3,0
38	86,0%	54,8%	26,0	4,0
39	87,9%	57,2%	27,0	5,0
40	89,5%	59,1%	28,0	6,0
41	90,9%	60,6%	29,0	7,0
42	91,9%	61,4%	30,0	8,0



<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
43	92,5%	61,5%	31,0	9,0
44	92,9%	61,1%	32,0	10,0
45	93,0%	60,0%	33,0	11,0
46	93,0%	58,2%	34,0	12,0
47	92,9%	55,9%	35,0	13,0
48	92,7%	53,1%	36,0	14,0
49	92,5%	49,9%	37,0	15,0
50	92,3%	46,3%	38,0	16,0
51	92,1%	42,5%	39,0	17,0
52	91,6%	38,5%	40,0	18,0
53	91,1%	34,6%	41,0	19,0
54	90,3%	30,8%	42,0	20,0
55	89,6%	27,3%	43,0	21,0
56	88,7%	24,2%	44,0	22,0
57	88,2%	21,5%	45,0	23,0
58	87,7%	19,1%	46,0	24,0
59	87,5%	17,1%	47,0	24,0
60	87,2%	15,3%	48,0	24,0
61	87,1%	13,7%	49,0	24,0
62	86,9%	12,3%	50,0	24,0
63	86,9%	11,2%	51,0	24,0
64	86,8%	10,2%	52,0	24,0
65	87,0%	9,3%	53,0	24,0
66	87,1%	8,6%	54,0	24,0
67	87,0%	7,9%	55,0	24,0
68	86,8%	7,2%	56,0	24,0
69	86,4%	6,5%	57,0	24,0
70	85,8%	5,9%	58,0	24,0
71	85,2%	5,3%	59,0	24,0
72	84,9%	4,8%	60,0	24,0
73	84,6%	4,4%	61,0	24,0
74	84,2%	4,2%	62,0	24,0
75	83,8%	3,9%	63,0	24,0
76	83,4%	3,7%	64,0	24,0
77	82,5%	3,5%	65,0	24,0
78	81,8%	3,3%	66,0	24,0
79	81,2%	3,0%	67,0	24,0
80	80,8%	2,7%	68,0	24,0
81	80,6%	2,5%	69,0	24,0
82	80,7%	2,4%	70,0	24,0

<b>Idade</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário vitalício</b>	<b>Probabilidade de ter beneficiário temporário</b>	<b>Idade esperada do beneficiário vitalício</b>	<b>Idade esperada do beneficiário temporário</b>
83	80,5%	2,2%	71,0	24,0
84	80,3%	2,1%	72,0	24,0
85	79,9%	1,9%	73,0	24,0
86	79,2%	1,6%	74,0	24,0
87	78,2%	1,4%	75,0	24,0
88	77,3%	1,1%	76,0	24,0
89	76,1%	0,8%	77,0	24,0
90	74,7%	0,7%	78,0	24,0
91	73,5%	0,7%	79,0	24,0
92	72,5%	0,7%	80,0	24,0
93	70,8%	0,8%	81,0	24,0
94	67,8%	0,8%	82,0	24,0
95	64,4%	0,6%	83,0	24,0
96	60,7%	0,4%	84,0	24,0
97	56,4%	0,3%	85,0	24,0
98	52,8%	0,1%	86,0	24,0
99	51,5%	0,0%	87,0	24,0
100	50,2%	0,0%	88,0	24,0
101	0,0%	0,0%	89,0	24,0
102	0,0%	0,0%	90,0	24,0
103	0,0%	0,0%	91,0	24,0
104	0,0%	0,0%	92,0	24,0
105	0,0%	0,0%	93,0	24,0
106	0,0%	0,0%	94,0	24,0

## Anexo II - Fluxo Financeiro Projetado, por Força Armada

### 1. Marinha do Brasil

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

Tabela A2 – 1.1 – Projeção Atuarial de receitas e despesas (MB)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2013	584.548.475,29	2.574.912.066,94	(1.990.363.591,65)
2014	623.351.225,46	2.826.699.590,85	(2.203.348.365,39)
2015	669.036.070,46	3.102.874.883,54	(2.433.838.813,08)
2016	684.630.889,88	3.256.429.395,94	(2.571.798.506,06)
2017	665.888.107,14	3.274.256.530,88	(2.608.368.423,74)
2018	645.524.984,23	3.291.151.532,80	(2.645.626.548,57)
2019	624.106.757,22	3.307.181.766,81	(2.683.075.009,59)
2020	598.001.811,93	3.321.616.209,85	(2.723.614.397,92)
2021	578.206.176,09	3.333.716.054,15	(2.755.509.878,06)
2022	564.836.818,87	3.343.443.877,10	(2.778.607.058,23)
2023	550.054.400,14	3.350.552.001,91	(2.800.497.601,77)
2024	537.194.291,66	3.354.828.121,16	(2.817.633.829,50)
2025	523.988.495,17	3.356.110.099,72	(2.832.121.604,55)
2026	509.708.975,25	3.354.107.060,27	(2.844.398.085,02)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2027	495.141.352,62	3.348.629.043,75	(2.853.487.691,13)
2028	480.232.976,74	3.339.678.192,32	(2.859.445.215,58)
2029	466.801.402,11	3.327.348.986,15	(2.860.547.584,04)
2030	453.712.216,39	3.311.809.439,05	(2.858.097.222,66)
2031	438.708.747,84	3.293.092.247,79	(2.854.383.499,95)
2032	424.064.635,21	3.271.419.142,15	(2.847.354.506,94)
2033	409.636.454,21	3.246.938.651,50	(2.837.302.197,29)
2034	396.146.106,28	3.219.747.884,49	(2.823.601.778,21)
2035	382.955.479,24	3.189.925.750,85	(2.806.970.271,61)
2036	369.533.474,41	3.157.564.971,33	(2.788.031.496,92)
2037	356.955.202,50	3.122.793.840,42	(2.765.838.637,92)
2038	343.618.291,54	3.085.837.225,77	(2.742.218.934,23)
2039	330.244.921,38	3.046.777.374,33	(2.716.532.452,95)
2040	318.045.169,76	3.005.604.781,82	(2.687.559.612,06)
2041	306.511.331,05	2.962.328.765,66	(2.655.817.434,61)
2042	291.500.903,85	2.917.140.381,03	(2.625.639.477,18)
2043	275.635.574,21	2.870.044.114,73	(2.594.408.540,52)
2044	262.891.433,63	2.820.795.839,95	(2.557.904.406,32)
2045	250.659.620,46	2.769.314.506,72	(2.518.654.886,26)
2046	238.572.799,08	2.715.509.045,97	(2.476.936.246,89)
2047	226.643.435,47	2.659.231.954,96	(2.432.588.519,49)
2048	214.886.432,66	2.600.352.303,21	(2.385.465.870,55)
2049	203.318.886,22	2.538.806.682,99	(2.335.487.796,77)
2050	191.959.598,54	2.474.542.283,57	(2.282.582.685,03)
2051	180.828.550,62	2.407.534.782,71	(2.226.706.232,09)
2052	169.946.404,35	2.337.822.309,13	(2.167.875.904,78)
2053	159.333.877,72	2.265.508.559,62	(2.106.174.681,90)
2054	149.011.122,83	2.190.737.297,81	(2.041.726.174,98)
2055	138.997.272,02	2.113.663.206,42	(1.974.665.934,40)
2056	129.310.020,41	2.034.446.427,48	(1.905.136.407,07)
2057	119.965.307,94	1.953.253.669,92	(1.833.288.361,98)
2058	110.977.114,08	1.870.324.663,84	(1.759.347.549,76)
2059	102.357.280,34	1.785.984.872,31	(1.683.627.591,97)
2060	94.115.414,17	1.700.592.398,32	(1.606.476.984,15)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2061	86.258.863,77	1.614.487.855,94	(1.528.228.992,17)
2062	78.792.758,85	1.528.017.401,69	(1.449.224.642,84)
2063	71.720.123,68	1.441.590.349,33	(1.369.870.225,65)
2064	65.041.980,02	1.355.661.213,16	(1.290.619.233,14)
2065	58.757.407,07	1.270.684.227,03	(1.211.926.819,96)
2066	52.863.647,75	1.187.038.316,06	(1.134.174.668,31)
2067	47.356.231,81	1.105.036.368,76	(1.057.680.136,95)
2068	42.229.080,00	1.024.961.516,41	(982.732.436,41)
2069	37.474.641,40	947.064.091,02	(909.589.449,62)
2070	33.084.062,42	871.578.116,04	(838.494.053,62)
2071	29.047.368,15	798.691.064,50	(769.643.696,35)
2072	25.353.640,97	728.533.540,93	(703.179.899,96)
2073	21.991.126,85	661.224.746,88	(639.233.620,03)
2074	18.947.259,74	596.900.296,71	(577.953.036,97)
2075	16.208.641,11	535.688.433,75	(519.479.792,64)
2076	13.760.977,55	477.698.125,09	(463.937.147,54)
2077	11.589.004,51	423.050.076,22	(411.461.071,71)
2078	9.676.462,73	371.874.729,55	(362.198.266,82)
2079	8.006.162,76	324.289.978,19	(316.283.815,43)
2080	6.560.135,89	280.384.995,81	(273.824.859,92)
2081	5.319.861,42	240.218.458,20	(234.898.596,78)
2082	4.266.544,90	203.821.047,48	(199.554.502,58)
2083	3.381.401,98	171.176.697,11	(167.795.295,13)
2084	2.645.928,71	142.208.309,70	(139.562.380,99)
2085	2.042.158,53	116.785.025,64	(114.742.867,11)
2086	1.552.893,07	94.726.438,09	(93.173.545,02)
2087	3.596,05	75.831.044,67	(75.827.448,62)

**Tabela A2 – 1.2. –Receitas – Benefícios a Conceder (MB)**

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% de ativos</b>	<b>Contribuição 1,5% de arquivos</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2013	218.893.829,99	11.292.620,46	21.719.302,73	2.276.184,42	265.824,54	15.425,24
2014	223.368.699,02	10.849.470,93	34.413.606,76	3.480.271,26	470.680,80	26.881,03
2015	231.391.379,34	10.802.355,01	50.281.376,62	4.926.650,65	689.624,30	38.668,95
2016	226.747.440,01	10.173.513,21	65.658.368,12	6.271.552,03	868.388,64	47.781,93
2017	209.272.599,01	9.017.828,52	77.075.500,32	7.225.647,92	991.773,62	53.552,82
2018	191.440.643,48	8.008.953,50	87.354.761,53	8.017.416,49	1.096.172,59	58.211,82
2019	173.224.051,43	7.158.196,67	96.989.261,27	8.714.125,41	1.181.807,27	61.901,55
2020	153.285.487,58	6.397.555,70	103.835.549,64	9.205.907,22	1.251.738,18	64.935,54
2021	139.629.144,70	5.836.713,29	110.556.352,07	9.682.608,42	1.308.903,29	67.293,07
2022	131.955.259,97	5.287.068,08	117.700.044,21	10.168.626,30	1.356.979,64	68.952,98
2023	123.797.998,67	4.723.388,30	123.981.144,78	10.569.983,12	1.397.587,92	70.073,20
2024	116.432.993,09	4.238.884,86	131.179.135,54	11.046.077,56	1.429.342,81	70.524,09
2025	108.084.542,96	3.674.610,96	138.943.768,46	11.586.551,78	1.451.409,64	70.200,56
2026	99.097.751,93	3.040.634,10	146.261.721,44	12.095.221,88	1.464.334,64	69.113,40
2027	90.476.521,64	2.432.414,24	152.798.053,13	12.569.465,09	1.469.074,42	67.271,13
2028	82.547.154,66	1.852.047,93	158.190.733,32	12.968.434,71	1.467.112,70	64.754,54
2029	75.661.281,67	1.339.548,37	163.790.415,59	13.350.026,61	1.458.082,23	61.576,62
2030	68.464.426,14	836.496,71	169.818.286,14	13.756.228,30	1.441.409,73	57.718,18
2031	60.726.677,26	300.249,29	174.572.055,51	13.887.777,79	1.419.107,58	53.641,38
2032	54.131.435,96	27.681,73	178.320.047,14	13.753.361,43	1.392.835,24	49.800,55
2033	48.398.333,72	8.787,38	180.956.799,83	13.589.387,30	1.364.316,53	46.236,96
2034	43.618.845,37	7.059,10	183.318.069,98	13.411.931,30	1.333.438,69	42.945,24
2035	38.948.758,91	5.522,80	185.612.393,76	13.219.502,12	1.299.717,08	39.916,39
2036	34.168.444,75	4.690,58	187.511.087,94	13.011.065,66	1.263.342,38	37.138,41
2037	29.592.309,12	4.640,49	189.757.578,73	12.786.865,53	1.222.634,36	34.593,38
2038	24.469.739,10	4.225,76	191.483.795,22	12.545.672,78	1.177.435,15	32.263,00
2039	19.653.603,90	3.812,32	192.540.862,28	12.286.984,62	1.127.964,18	30.123,45
2040	15.280.506,95	3.112,61	193.987.485,88	12.011.009,22	1.072.063,13	28.142,35
2041	10.288.021,37	1.218,78	196.369.904,35	11.715.245,83	1.005.976,54	26.297,05
2042	4.126.724,66	0,00	196.074.410,96	11.398.663,79	935.479,36	24.569,91
2043	377.184,76	0,00	192.119.366,27	11.062.195,86	869.185,74	22.938,90
2044	0,00	0,00	187.509.369,28	10.705.771,97	807.721,08	21.385,87

Ano	Contribuição 7,5% de ativos	Contribuição 1,5% de arquivos	Contribuição 7,5% Inatividade normal	Contribuição 1,5% Inatividade normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2045	0,00	0,00	182.620.386,23	10.329.600,05	750.742,91	19.897,82
2046	0,00	0,00	177.452.624,21	9.934.217,02	697.886,06	18.465,69
2047	0,00	0,00	172.010.109,21	9.520.536,23	648.769,92	17.083,27
2048	0,00	0,00	166.301.286,54	9.089.890,86	603.016,41	15.746,44
2049	0,00	0,00	160.339.521,94	8.644.062,54	560.252,62	14.452,74
2050	0,00	0,00	154.143.405,28	8.185.288,05	520.114,54	13.201,30
2051	0,00	0,00	147.736.776,47	7.716.235,52	482.262,81	11.992,28
2052	0,00	0,00	141.148.414,44	7.239.947,74	446.401,26	10.827,64
2053	0,00	0,00	134.411.379,88	6.759.754,38	412.286,88	9.710,46
2054	0,00	0,00	127.562.108,27	6.279.164,82	379.740,95	8.644,86
2055	0,00	0,00	120.639.401,07	5.801.757,74	348.645,12	7.635,05
2056	0,00	0,00	113.683.411,74	5.331.077,36	318.933,79	6.684,80
2057	0,00	0,00	106.734.676,84	4.870.542,12	290.579,20	5.797,92
2058	0,00	0,00	99.833.238,92	4.423.367,39	263.575,52	4.977,97
2059	0,00	0,00	93.017.874,45	3.992.499,80	237.929,84	4.227,69
2060	0,00	0,00	86.325.409,70	3.580.564,44	213.655,12	3.548,81
2061	0,00	0,00	79.790.125,47	3.189.823,15	190.764,28	2.941,66
2062	0,00	0,00	73.443.281,03	2.822.141,25	169.267,48	2.404,90
2063	0,00	0,00	67.312.771,02	2.478.970,66	149.173,47	1.935,48
2064	0,00	0,00	61.422.899,86	2.161.343,07	130.485,19	1.529,66
2065	0,00	0,00	55.794.255,81	1.869.869,77	113.199,48	1.182,90
2066	0,00	0,00	50.443.673,26	1.604.747,70	97.313,46	890,71
2067	0,00	0,00	45.384.280,03	1.365.772,93	82.825,16	649,45
2068	0,00	0,00	40.625.599,62	1.152.362,32	69.727,96	455,58
2069	0,00	0,00	36.173.697,68	963.584,87	58.012,16	305,62
2070	0,00	0,00	32.031.390,11	798.206,58	47.654,46	194,70
2071	0,00	0,00	28.198.513,68	654.748,50	38.608,43	116,93
2072	0,00	0,00	24.672.230,50	531.550,98	30.806,86	65,82
2073	0,00	0,00	21.447.320,09	426.839,06	24.164,14	34,54
2074	0,00	0,00	18.516.435,60	338.783,94	18.580,50	16,74
2075	0,00	0,00	15.870.326,74	265.555,45	13.956,05	7,30
2076	0,00	0,00	13.498.023,80	205.366,30	10.194,80	2,85
2077	0,00	0,00	11.386.980,94	156.507,96	7.202,88	1,04

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% de ativos</b>	<b>Contribuição 1,5% de arquivos</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2078	0,00	0,00	9.523.218,94	117.375,27	4.890,13	0,35
2079	0,00	0,00	7.891.508,24	86.484,31	3.167,26	0,10
2080	0,00	0,00	6.475.594,23	62.486,48	1.941,11	0,02
2081	0,00	0,00	5.258.465,01	44.172,35	1.115,89	0,00
2082	0,00	0,00	4.222.649,88	30.472,06	596,61	0,00
2083	0,00	0,00	3.350.512,75	20.453,07	294,24	0,00
2084	0,00	0,00	2.624.530,62	13.312,49	132,78	0,00
2085	0,00	0,00	2.027.557,62	8.370,62	54,34	0,00
2086	0,00	0,00	1.543.067,35	5.062,98	19,97	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Tabela A2 - 1.3. - Receitas - Benefícios Concedidos (MB)**

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2013	267.293.087,73	38.351.450,13	21.404.520,66	3.036.229,40
2014	284.230.599,42	41.769.833,76	21.572.206,91	3.168.975,58
2015	301.768.638,84	44.220.352,04	21.733.568,27	3.183.456,45
2016	306.119.038,78	44.724.094,86	20.959.622,37	3.061.089,91
2017	296.890.438,80	43.234.989,48	19.313.925,82	2.811.850,84
2018	287.473.498,09	41.718.977,90	17.776.880,54	2.579.468,29
2019	277.893.271,83	40.180.534,15	16.340.827,60	2.362.780,04
2020	268.176.704,56	38.624.470,87	14.998.761,58	2.160.701,08
2021	258.352.031,77	37.055.840,03	13.744.959,57	1.972.329,87
2022	248.448.071,06	35.479.815,12	12.575.031,74	1.796.969,76
2023	238.493.460,97	33.901.559,39	11.485.222,57	1.633.981,23
2024	228.515.931,61	32.326.092,08	10.472.459,19	1.482.850,82
2025	218.541.788,37	30.758.189,05	9.534.248,99	1.343.184,41
2026	208.595.671,68	29.202.328,23	8.667.641,55	1.214.556,40
2027	198.700.473,40	27.662.660,68	7.868.981,58	1.096.437,31
2028	188.877.352,01	26.143.000,14	7.134.163,80	988.222,93
2029	179.145.871,92	24.646.835,13	6.458.569,44	889.194,53
2030	169.524.259,13	23.177.364,40	5.837.432,16	798.595,50
2031	160.029.753,83	21.737.547,17	5.266.230,29	715.707,74
2032	150.679.007,94	20.330.159,24	4.740.512,22	639.793,76
2033	141.488.482,25	18.957.851,45	4.256.107,61	570.151,18
2034	132.474.797,78	17.623.202,50	3.809.599,81	506.216,51
2035	123.654.929,20	16.328.745,83	3.398.423,56	447.569,58
2036	115.046.176,49	15.076.959,43	3.020.664,22	393.904,55
2037	106.665.990,54	13.870.229,54	2.675.276,23	345.084,58
2038	98.531.739,78	12.710.801,32	2.361.583,88	301.035,55
2039	90.660.467,29	11.600.727,20	2.078.724,54	261.651,59
2040	83.068.718,32	10.541.828,14	1.825.526,84	226.776,33
2041	75.772.458,02	9.535.677,18	1.600.368,59	196.163,34
2042	68.787.029,24	8.583.596,22	1.400.983,24	169.446,47
2043	62.127.100,36	7.686.656,61	1.224.753,60	146.192,13
2044	55.806.560,48	6.845.678,95	1.069.004,30	125.941,70

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2045	49.838.336,88	6.061.224,35	931.178,09	108.254,12
2046	44.234.111,66	5.333.577,16	809.147,90	92.769,38
2047	39.003.876,36	4.662.715,61	701.146,05	79.198,82
2048	34.155.303,08	4.048.265,82	605.618,95	67.304,55
2049	29.693.011,80	3.489.449,27	521.240,28	56.895,03
2050	25.617.881,45	2.985.036,89	446.860,94	47.810,08
2051	21.926.562,03	2.533.325,75	381.481,68	39.914,08
2052	18.611.300,45	2.132.149,21	324.268,80	33.094,82
2053	15.660.099,62	1.778.917,19	274.480,17	27.249,14
2054	13.057.123,72	1.470.680,31	231.384,11	22.275,80
2055	10.783.261,06	1.204.208,87	194.284,10	18.079,02
2056	8.816.774,30	976.079,33	162.495,12	14.563,95
2057	7.133.966,09	782.760,40	135.346,11	11.639,27
2058	5.709.812,27	620.691,17	112.228,38	9.222,46
2059	4.518.559,09	486.350,07	92.599,92	7.239,48
2060	3.534.302,66	376.317,96	75.989,77	5.625,73
2061	2.731.558,27	287.334,16	61.993,27	4.323,50
2062	2.085.794,67	216.343,61	50.246,15	3.279,75
2063	1.573.870,19	160.532,57	40.421,07	2.449,23
2064	1.174.341,79	117.347,69	32.238,24	1.794,51
2065	867.663,81	84.503,10	25.449,25	1.282,96
2066	636.304,74	59.981,09	19.847,77	889,01
2067	464.809,00	42.027,23	15.274,71	593,30
2068	339.818,57	29.142,93	11.594,22	378,80
2069	250.057,06	20.075,67	8.678,79	229,55
2070	186.269,51	13.805,43	6.410,50	131,12
2071	141.108,25	9.527,49	4.674,75	70,13
2072	108.957,11	6.629,72	3.365,14	34,83
2073	85.700,00	4.664,52	2.388,58	15,92
2074	68.451,87	3.318,26	1.666,18	6,63
2075	55.277,34	2.380,34	1.135,40	2,49
2076	44.925,30	1.714,10	749,56	0,83
2077	36.604,42	1.232,75	474,29	0,23

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2078	29.812,52	881,07	284,40	0,05
2079	24.219,66	623,14	160,02	0,01
2080	19.595,85	434,48	83,71	0,00
2081	15.770,15	297,66	40,36	0,00
2082	12.608,86	199,71	17,78	0,00
2083	10.004,09	130,75	7,08	0,00
2084	7.867,09	83,22	2,52	0,00
2085	6.123,88	51,28	0,78	0,00
2086	4.712,11	30,45	0,20	0,00
2087	3.578,65	17,35	0,04	0,00

**Tabela A2 - 1.4. - Despesas - Benefícios a Conceder (MB)**

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Ativo</b>	<b>Pensão Ativo Extraordinária</b>
2013	188.619,40	279.464,10	34.944,03	19.721,28	4.994.550,12	1.935.989,16
2014	741.478,34	1.044.908,22	152.412,93	84.404,16	9.170.444,59	3.486.617,21
2015	1.716.770,87	2.294.424,65	376.346,18	203.851,41	13.942.365,65	5.191.932,09
2016	3.109.224,29	3.965.278,09	690.854,93	365.957,11	18.211.143,48	6.646.663,15
2017	4.900.204,73	5.995.438,03	1.072.989,54	555.946,71	21.625.021,17	7.739.718,26
2018	7.123.701,37	8.429.013,21	1.524.766,89	773.722,36	24.877.350,77	8.750.974,86
2019	9.791.448,32	11.247.327,94	2.040.112,60	1.015.666,76	27.951.740,74	9.690.980,95
2020	12.921.919,52	14.447.652,47	2.611.720,63	1.278.303,56	30.920.841,84	10.597.258,53
2021	16.465.557,21	17.998.011,04	3.232.758,91	1.558.988,08	33.802.482,57	11.460.303,20
2022	20.446.510,90	21.919.470,08	3.897.487,24	1.854.506,81	36.617.337,29	12.268.356,81
2023	24.907.955,51	26.238.175,05	4.601.741,89	2.161.184,67	39.389.832,67	13.034.526,58
2024	29.860.444,71	30.956.151,23	5.341.726,98	2.475.892,20	42.064.689,68	13.731.548,19
2025	35.361.708,04	36.123.512,46	6.112.883,18	2.794.960,34	44.597.668,48	14.333.293,29
2026	41.462.988,94	41.793.574,36	6.910.243,31	3.114.327,63	46.983.249,19	14.832.126,05
2027	48.198.164,62	48.004.139,72	7.729.107,53	3.430.125,75	49.229.758,18	15.220.916,80
2028	55.590.930,32	54.797.461,65	8.565.350,98	3.738.477,66	51.362.072,17	15.502.852,76
2029	63.662.040,48	62.209.146,61	9.415.691,15	4.035.701,91	53.347.787,61	15.669.265,46
2030	72.484.704,93	70.291.039,36	10.276.451,86	4.317.963,46	55.145.261,79	15.704.550,77
2031	82.134.990,27	79.104.018,24	11.143.485,42	4.581.070,46	56.789.646,44	15.667.617,53
2032	92.684.504,05	88.627.112,57	12.012.170,98	4.822.745,88	58.306.345,03	15.620.460,73
2033	104.214.885,78	98.833.996,33	12.877.088,92	5.042.863,38	59.726.223,85	15.568.329,56
2034	116.733.778,93	109.756.764,21	13.733.923,01	5.241.798,85	61.033.717,66	15.511.084,17
2035	130.285.002,88	121.428.819,00	14.578.065,02	5.420.218,92	62.199.015,34	15.448.663,84
2036	144.918.457,38	133.878.014,49	15.404.095,32	5.579.023,45	63.210.305,29	15.381.106,16
2037	160.654.577,21	147.124.645,54	16.206.346,46	5.719.258,16	64.012.850,49	15.307.956,06
2038	177.547.158,15	161.180.320,40	16.977.318,41	5.842.075,63	64.593.234,32	15.228.919,10
2039	195.589.634,48	176.044.839,83	17.708.866,38	5.948.784,15	64.947.085,19	15.143.471,47
2040	214.748.297,10	191.703.338,35	18.392.641,28	6.040.835,70	65.009.856,21	15.050.506,93
2041	235.033.989,19	208.124.466,17	19.018.238,22	6.119.658,94	64.678.011,84	14.949.891,45
2042	256.477.756,45	225.257.643,71	19.571.851,99	6.186.558,28	64.077.775,79	14.841.742,41
2043	278.841.013,73	243.032.212,90	20.045.180,99	6.242.631,97	63.409.497,91	14.725.431,40
2044	301.781.241,34	261.356.903,77	20.438.587,12	6.288.660,83	62.690.408,98	14.600.245,01

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Ativo</b>	<b>Pensão Ativo Extraordinária</b>
2045	325.126.285,57	280.117.615,41	20.753.982,43	6.325.057,69	61.916.957,04	14.465.388,27
2046	348.697.705,52	299.173.050,68	20.993.751,22	6.351.922,14	61.085.460,31	14.319.991,19
2047	372.285.519,15	318.348.989,77	21.160.535,40	6.369.138,60	60.192.172,47	14.163.118,16
2048	395.643.566,61	337.436.336,81	21.257.016,67	6.376.404,06	59.233.369,76	13.993.780,97
2049	418.489.153,49	356.188.613,82	21.285.856,82	6.373.298,79	58.205.434,85	13.810.951,56
2050	440.508.629,08	374.321.769,60	21.249.682,43	6.359.309,80	57.104.969,72	13.613.575,06
2051	461.366.057,21	391.524.565,73	21.151.006,25	6.333.805,73	55.928.914,59	13.400.582,76
2052	480.717.386,44	407.469.746,48	20.992.058,55	6.296.080,11	54.674.681,67	13.170.909,63
2053	498.228.979,58	421.826.652,32	20.774.683,39	6.245.399,70	53.340.296,08	12.923.516,05
2054	513.593.639,93	434.275.243,45	20.500.311,55	6.181.000,72	51.924.543,79	12.657.418,08
2055	526.546.028,14	444.522.512,63	20.170.069,21	6.102.156,28	50.427.122,35	12.371.724,86
2056	536.873.354,07	452.310.653,57	19.784.916,02	6.008.239,72	48.848.747,56	12.065.681,17
2057	544.416.486,64	457.421.707,59	19.345.906,08	5.898.738,21	47.191.247,75	11.738.712,49
2058	549.068.474,07	459.687.453,25	18.854.399,27	5.773.291,38	45.457.628,45	11.390.470,04
2059	550.773.165,71	458.993.006,08	18.312.174,62	5.631.731,77	43.652.103,00	11.020.877,90
2060	549.528.845,90	455.282.195,49	17.721.509,67	5.474.123,96	41.780.118,34	10.630.181,35
2061	545.388.016,75	448.560.591,55	17.085.220,30	5.300.796,63	39.848.345,98	10.218.991,30
2062	538.448.841,86	438.904.489,63	16.406.642,09	5.112.369,81	37.864.654,17	9.788.322,79
2063	528.852.744,32	426.458.566,64	15.689.609,28	4.909.753,11	35.838.056,86	9.339.622,18
2064	516.772.872,75	411.418.058,04	14.938.488,35	4.694.121,78	33.778.622,99	8.874.773,95
2065	502.399.221,22	394.030.862,65	14.158.148,94	4.466.890,20	31.697.353,98	8.396.087,60
2066	485.938.454,31	374.602.407,72	13.353.888,38	4.229.670,88	29.606.026,05	7.906.262,10
2067	467.622.679,28	353.482.122,39	12.531.401,09	3.984.233,39	27.517.020,07	7.408.336,47
2068	447.701.161,10	331.048.837,20	11.696.741,51	3.732.504,22	25.443.123,83	6.905.629,64
2069	426.411.018,28	307.706.519,10	10.856.185,40	3.476.567,38	23.397.317,63	6.401.670,72
2070	403.991.542,77	283.857.988,70	10.016.235,01	3.218.636,34	21.392.542,45	5.900.124,24
2071	380.665.583,60	259.869.231,63	9.183.549,50	2.961.018,25	19.441.449,76	5.404.709,23
2072	356.615.879,91	236.072.781,96	8.364.787,38	2.706.057,54	17.556.139,69	4.919.115,99
2073	332.028.506,33	212.764.601,31	7.566.494,73	2.456.051,99	15.747.897,83	4.446.923,75
2074	307.113.491,56	190.205.653,40	6.794.948,83	2.213.171,99	14.026.956,74	3.991.522,32
2075	282.073.862,17	168.627.876,51	6.055.931,23	1.979.405,45	12.402.269,81	3.556.038,96
2076	257.106.204,33	148.219.499,52	5.354.602,48	1.756.515,63	10.881.309,88	3.143.271,53
2077	232.429.344,17	129.125.525,69	4.695.394,58	1.546.014,26	9.469.898,02	2.755.622,37

Ano	Pensão Inatividade normal	Pensão Extraordinária Inatividade normal	Pensão Inatividade Invalidez	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez	Pensão Ativo	Pensão Ativo Extraordinária
2078	208.278.955,75	111.454.828,77	4.081.896,02	1.349.141,57	8.172.070,22	2.395.033,03
2079	184.888.273,96	95.285.425,76	3.516.787,39	1.166.848,42	6.989.973,51	2.062.929,23
2080	162.481.026,89	80.657.426,93	3.001.810,97	999.779,07	5.923.829,89	1.760.179,07
2081	141.266.702,64	67.572.970,65	2.537.745,72	848.263,50	4.971.993,11	1.487.078,98
2082	121.426.323,97	56.013.514,18	2.124.396,93	712.325,18	4.131.080,12	1.243.370,87
2083	103.104.465,42	45.935.397,90	1.760.624,96	591.700,53	3.396.185,58	1.028.287,06
2084	86.412.175,62	37.256.301,40	1.444.421,66	485.874,10	2.761.151,81	840.620,79
2085	71.417.389,06	29.870.505,21	1.173.021,00	394.120,03	2.218.836,91	678.806,74
2086	58.136.607,19	23.661.154,49	943.053,69	315.543,69	1.761.397,84	541.001,87
2087	46.561.573,16	18.502.419,46	750.737,17	249.121,37	1.380.551,33	425.163,45

**Tabela A2 - 1.5. - Despesas - Benefícios Concedidos (MB)**

Ano	Pensão Inatividade Normal	Pensão Extraordinária Inatividade Normal	Pensão Inatividade Invalidez	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez	Pensão Já Concedida	Pensão Já Concedida Extraordinária
2013	7.308.629,88	33.776.528,05	2.458.913,31	8.360.924,16	83.198.228,65	2.432.355.554,80
2014	23.230.997,87	107.744.703,01	7.628.119,20	25.792.668,75	88.312.639,42	2.559.310.197,15
2015	41.888.525,92	195.239.348,17	13.320.271,64	44.755.801,26	93.687.835,85	2.690.257.409,85
2016	60.399.447,90	282.968.668,08	18.617.619,29	62.251.666,99	95.099.329,22	2.704.103.543,41
2017	77.171.789,18	363.449.480,19	23.061.146,44	76.798.768,90	92.293.663,14	2.599.592.364,59
2018	93.578.724,82	442.915.649,27	27.135.138,56	90.059.597,52	89.458.173,85	2.496.524.719,32
2019	109.540.186,38	520.842.670,52	30.853.793,40	102.098.591,57	86.598.319,32	2.395.510.928,31
2020	124.982.567,78	596.713.405,98	34.228.977,80	112.974.372,14	83.744.900,73	2.296.194.288,87
2021	139.827.515,82	670.026.700,28	37.269.499,93	122.734.701,37	80.911.939,97	2.198.427.595,77
2022	154.016.794,93	740.292.159,36	39.982.703,47	131.416.640,48	78.016.101,33	2.102.715.808,40
2023	167.515.455,36	807.009.767,58	42.374.351,29	139.054.565,74	75.051.812,58	2.009.212.632,99
2024	180.295.053,68	869.726.607,79	44.451.986,74	145.676.700,95	72.054.026,61	1.918.193.292,40
2025	192.341.161,55	928.039.452,75	46.225.247,39	151.307.181,83	69.132.144,84	1.829.740.885,57
2026	203.659.948,68	981.617.416,65	47.708.281,67	155.975.204,69	66.328.574,80	1.743.721.124,30
2027	214.257.294,24	1.030.176.638,71	48.917.504,19	159.718.184,56	63.516.751,03	1.660.230.458,42
2028	224.128.037,25	1.073.524.105,92	49.870.023,26	162.579.907,64	60.606.394,97	1.579.412.577,74
2029	233.289.384,14	1.111.567.951,36	50.582.096,36	164.612.338,77	57.802.616,93	1.501.154.965,37
2030	241.761.972,54	1.144.214.270,91	51.069.025,56	165.870.436,44	55.203.478,37	1.425.470.283,06

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Já Concedida</b>	<b>Pensão Já Concedida Extraordinária</b>
2031	249.544.952,49	1.171.374.088,42	51.345.029,97	166.408.104,13	52.673.110,71	1.352.326.133,71
2032	256.627.038,79	1.193.026.805,92	51.422.385,35	166.281.249,04	50.197.352,17	1.281.790.971,64
2033	262.985.243,26	1.209.241.833,36	51.312.389,88	165.543.906,55	47.779.507,68	1.213.812.382,95
2034	268.586.195,11	1.220.128.945,41	51.025.903,30	164.242.719,31	45.422.329,65	1.148.330.724,88
2035	273.388.009,05	1.225.755.848,21	50.572.607,83	162.417.559,71	43.128.008,59	1.085.303.932,46
2036	277.333.009,00	1.226.213.882,37	49.961.750,51	160.103.275,36	40.898.182,11	1.024.683.869,89
2037	280.359.344,45	1.221.727.180,68	49.202.732,81	157.326.864,31	38.733.974,69	966.418.109,56
2038	282.404.871,10	1.212.557.513,68	48.304.728,14	154.113.576,83	36.636.060,64	910.451.449,37
2039	283.390.609,38	1.198.902.837,94	47.277.580,93	150.491.649,47	34.604.768,27	856.727.246,84
2040	283.235.927,29	1.180.969.586,98	46.131.963,12	146.492.890,61	32.640.212,53	805.188.725,72
2041	281.870.071,01	1.158.978.075,15	44.878.741,45	142.154.788,20	30.742.393,98	755.780.440,06
2042	279.221.399,66	1.133.093.917,80	43.529.455,55	137.521.502,80	28.911.256,34	708.449.520,25
2043	275.232.284,28	1.103.486.646,61	42.095.820,28	132.640.136,22	27.146.726,78	663.146.531,66
2044	269.860.884,49	1.070.356.914,63	40.588.945,14	127.558.336,55	25.448.721,84	619.825.990,25
2045	263.066.422,60	1.033.937.148,49	39.019.931,76	122.322.016,28	23.817.131,71	578.446.569,47
2046	254.825.536,79	994.467.190,51	37.399.822,47	116.971.917,45	22.251.806,54	538.970.891,15
2047	245.142.007,56	952.168.765,56	35.739.695,98	111.544.636,46	20.752.537,55	501.364.838,30
2048	234.058.215,92	907.312.971,41	34.050.917,11	106.073.969,07	19.319.054,31	465.596.700,51
2049	221.667.700,78	860.263.111,63	32.344.619,53	100.590.806,51	17.951.004,26	431.636.130,95
2050	208.116.557,31	811.411.640,39	30.631.476,68	95.123.847,18	16.647.904,41	399.452.921,91
2051	193.608.255,14	761.175.439,35	28.921.609,10	89.699.632,08	15.409.121,99	369.015.792,78
2052	178.387.844,12	710.022.062,52	27.224.340,61	84.342.121,18	14.233.855,86	340.291.221,96
2053	162.722.516,05	658.461.316,67	25.548.187,15	79.073.425,69	13.121.096,08	313.242.490,86
2054	146.894.284,61	606.997.425,09	23.901.211,30	73.913.553,33	12.069.622,80	287.829.043,16
2055	131.174.714,29	556.093.309,19	22.290.791,55	68.880.613,38	11.078.040,34	264.006.124,20
2056	115.804.446,63	506.165.583,95	20.723.541,41	63.991.612,66	10.144.806,85	241.724.843,87
2057	101.002.446,06	457.570.509,73	19.205.364,95	59.261.641,87	9.268.268,67	220.932.639,88
2058	86.966.978,60	410.660.809,48	17.741.185,75	54.703.474,65	8.446.675,24	201.573.823,66
2059	73.874.246,17	365.796.652,52	16.334.955,41	50.327.736,22	7.678.176,25	183.590.046,66
2060	61.866.152,14	323.294.773,09	14.989.765,28	46.143.146,32	6.960.836,87	166.920.749,91
2061	51.036.167,87	283.388.777,20	13.707.831,81	42.156.881,10	6.292.653,87	151.503.581,58
2062	41.430.276,49	246.249.980,80	12.490.706,38	38.374.782,93	5.671.556,25	137.274.778,49
2063	33.056.258,18	212.040.335,78	11.339.444,18	34.800.937,21	5.095.429,55	124.169.592,04

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Já Concedida</b>	<b>Pensão Já Concedida Extraordinária</b>
2064	25.913.209,01	180.894.282,52	10.254.508,72	31.437.312,56	4.562.154,73	112.122.807,76
2065	19.982.883,31	152.893.315,83	9.235.877,08	28.284.524,53	4.069.630,17	101.069.431,52
2066	15.183.694,30	128.031.702,04	8.283.109,39	25.341.880,06	3.615.806,87	90.945.413,96
2067	11.388.702,53	106.212.635,49	7.395.332,06	22.606.912,02	3.198.728,55	81.688.265,42
2068	8.456.421,12	87.275.341,89	6.571.360,32	20.076.307,19	2.816.546,95	73.237.541,44
2069	6.239.774,00	71.017.095,03	5.809.812,42	17.745.382,87	2.467.517,36	65.535.230,83
2070	4.597.955,21	57.209.957,45	5.109.108,38	15.608.055,03	2.149.982,91	58.525.987,55
2071	3.405.226,12	45.615.575,52	4.467.513,39	13.657.586,69	1.862.344,18	52.157.276,63
2072	2.553.009,23	35.993.141,40	3.883.103,62	11.886.950,26	1.603.036,05	46.379.537,90
2073	1.951.215,26	28.104.336,77	3.353.748,26	10.288.149,22	1.370.520,40	41.146.301,03
2074	1.528.585,30	21.719.356,85	2.877.116,66	8.852.017,61	1.163.265,13	36.414.210,32
2075	1.229.077,40	16.621.218,53	2.450.671,41	7.569.391,93	979.725,32	32.142.965,03
2076	1.011.600,09	12.609.117,85	2.071.689,81	6.430.809,39	818.338,69	28.295.165,89
2077	847.888,47	9.502.521,37	1.737.308,44	5.426.981,79	677.519,95	24.836.057,11
2078	719.466,48	7.141.344,29	1.444.541,63	4.548.513,34	555.660,18	21.733.278,27
2079	614.829,22	5.381.323,65	1.190.310,60	3.785.481,11	451.135,82	18.956.659,52
2080	526.670,68	4.094.722,03	971.480,85	3.127.651,93	362.320,71	16.478.096,79
2081	450.604,82	3.174.019,02	784.883,21	2.565.116,72	287.605,05	14.271.474,78
2082	384.442,03	2.532.036,03	627.344,38	2.088.222,03	225.420,60	12.312.571,16
2083	326.615,90	2.097.064,54	495.728,78	1.687.412,50	174.261,99	10.578.951,95
2084	275.500,01	1.808.918,15	386.983,26	1.353.795,59	132.703,05	9.049.864,26
2085	230.362,12	1.619.572,32	298.184,40	1.078.703,84	99.407,77	7.706.116,24
2086	190.933,61	1.492.972,94	226.579,08	854.129,52	73.137,00	6.529.927,17
2087	156.512,75	1.404.923,27	169.611,15	672.881,46	52.752,96	5.504.797,14



**Tabela A2 – 1.6 – Projeção de receitas e despesas com reposição de militares (MB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	584.548.475,29	2.574.912.066,94	(1.990.363.591,65)
2014	635.363.203,86	2.826.935.247,44	(2.191.572.043,58)
2015	687.304.049,03	3.103.452.051,05	(2.416.148.002,02)
2016	710.817.194,21	3.257.552.252,80	(2.546.735.058,60)
2017	700.895.199,19	3.276.164.880,62	(2.575.269.681,43)
2018	688.960.668,70	3.294.163.007,52	(2.605.202.338,82)
2019	678.191.829,40	3.311.817.766,82	(2.633.625.937,42)
2020	663.019.061,85	3.328.512.222,88	(2.665.493.161,03)
2021	652.893.980,36	3.343.553.656,95	(2.690.659.676,59)
2022	650.791.873,17	3.356.955.995,13	(2.706.164.121,97)
2023	648.636.360,66	3.368.608.157,02	(2.719.971.796,36)
2024	649.516.733,69	3.378.483.578,78	(2.728.966.845,09)
2025	651.416.970,67	3.386.521.119,85	(2.735.104.149,17)
2026	652.575.202,95	3.392.417.590,38	(2.739.842.387,44)
2027	653.799.178,14	3.396.068.192,26	(2.742.269.014,11)
2028	654.642.072,31	3.397.773.872,85	(2.743.131.800,55)
2029	659.389.109,09	3.397.889.898,44	(2.738.500.789,34)
2030	665.009.684,87	3.396.803.802,18	(2.731.794.117,31)
2031	668.552.284,30	3.394.654.001,87	(2.726.101.717,57)
2032	674.028.279,37	3.391.882.693,21	(2.717.854.413,83)
2033	678.958.664,41	3.388.599.973,30	(2.709.641.308,89)
2034	686.361.215,92	3.384.732.872,17	(2.698.371.656,25)
2035	694.599.083,79	3.380.293.062,79	(2.685.693.979,00)
2036	704.158.932,33	3.375.742.814,07	(2.671.583.881,74)
2037	716.107.073,27	3.371.709.945,66	(2.655.602.872,39)
2038	730.966.390,65	3.368.861.408,60	(2.637.895.017,95)
2039	747.870.319,99	3.367.281.305,31	(2.619.410.985,32)
2040	772.604.713,22	3.367.424.541,33	(2.594.819.828,12)
2041	805.898.571,00	3.370.586.609,72	(2.564.688.038,72)
2042	847.561.256,20	3.380.286.660,16	(2.532.725.403,96)
2043	878.307.718,50	3.397.032.234,83	(2.518.724.516,32)
2044	906.988.414,64	3.417.943.434,66	(2.510.955.020,03)
2045	925.939.011,87	3.407.906.407,84	(2.481.967.395,97)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2046	952.914.617,90	3.416.925.405,47	(2.464.010.787,56)
2047	979.749.504,82	3.426.132.387,99	(2.446.382.883,17)
2048	1.005.152.370,06	3.436.553.433,30	(2.431.401.063,25)
2049	1.028.904.433,69	3.451.736.042,52	(2.422.831.608,83)
2050	1.052.016.427,78	3.466.533.067,46	(2.414.516.639,68)
2051	1.079.624.966,24	3.486.178.971,50	(2.406.554.005,26)
2052	1.108.344.395,53	3.512.736.054,36	(2.404.391.658,83)
2053	1.135.969.302,62	3.539.539.460,17	(2.403.570.157,55)
2054	1.163.212.853,43	3.568.702.620,90	(2.405.489.767,47)
2055	1.190.409.397,59	3.599.696.608,53	(2.409.287.210,94)
2056	1.218.687.104,37	3.632.537.375,96	(2.413.850.271,59)
2057	1.248.237.100,43	3.668.638.649,85	(2.420.401.549,43)
2058	1.279.081.630,31	3.707.894.708,60	(2.428.813.078,28)
2059	1.310.610.569,04	3.752.172.547,97	(2.441.561.978,93)
2060	1.339.614.676,48	3.793.759.960,74	(2.454.145.284,27)
2061	1.369.009.459,81	3.838.324.146,72	(2.469.314.686,91)
2062	1.397.955.786,55	3.887.709.809,33	(2.489.754.022,78)
2063	1.425.961.455,32	3.938.132.362,45	(2.512.170.907,14)
2064	1.456.278.804,76	3.997.534.343,46	(2.541.255.538,70)
2065	1.486.179.259,75	4.058.890.487,00	(2.572.711.227,26)
2066	1.517.086.995,81	4.126.427.356,35	(2.609.340.360,54)
2067	1.547.472.148,58	4.197.529.256,40	(2.650.057.107,83)
2068	1.578.265.991,41	4.274.000.672,86	(2.695.734.681,45)
2069	1.609.279.360,92	4.354.253.800,48	(2.744.974.439,56)
2070	1.640.846.589,20	4.441.841.076,19	(2.800.994.486,99)
2071	1.665.081.783,18	4.519.917.287,77	(2.854.835.504,59)
2072	1.680.605.266,16	4.579.800.872,25	(2.899.195.606,09)
2073	1.687.206.432,21	4.612.127.368,26	(2.924.920.936,05)
2074	1.706.812.491,91	4.678.181.992,90	(2.971.369.500,99)
2075	1.732.790.161,20	4.763.976.067,72	(3.031.185.906,52)
2076	1.758.012.609,69	4.851.133.636,84	(3.093.121.027,16)
2077	1.782.546.492,75	4.939.024.795,64	(3.156.478.302,89)
2078	1.807.820.316,94	5.030.716.129,67	(3.222.895.812,73)
2079	1.834.618.283,39	5.128.172.910,04	(3.293.554.626,65)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2080	1.862.955.174,89	5.232.636.419,30	(3.369.681.244,41)
2081	1.891.178.185,89	5.340.018.209,99	(3.448.840.024,10)
2082	1.917.227.769,68	5.443.468.029,06	(3.526.240.259,39)
2083	1.943.924.099,78	5.550.409.071,08	(3.606.484.971,29)
2084	1.970.406.312,99	5.658.672.095,37	(3.688.265.782,38)
2085	1.996.003.000,25	5.766.270.762,79	(3.770.267.762,54)
2086	2.020.383.684,74	5.872.009.888,40	(3.851.626.203,66)
2087	2.026.339.145,96	5.975.016.063,49	(3.948.676.917,53)

## 2. Exército Brasileiro

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

**Tabela A2 – 2.1– Projeção Atuarial de receitas e despesas, sem reposição (EB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	1.014.190.451,33	6.381.383.102,93	(5.367.192.651,60)
2014	1.055.758.672,17	6.900.429.851,15	(5.844.671.178,98)
2015	1.112.125.790,89	7.449.331.324,63	(6.337.205.533,74)
2016	1.118.712.947,02	7.685.147.379,96	(6.566.434.432,94)
2017	1.069.432.086,42	7.591.260.254,40	(6.521.828.167,98)
2018	1.011.497.927,69	7.496.782.523,06	(6.485.284.595,37)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2019	963.023.896,80	7.401.534.872,05	(6.438.510.975,25)
2020	931.819.674,42	7.306.582.637,44	(6.374.762.963,02)
2021	907.992.287,61	7.211.069.415,37	(6.303.077.127,76)
2022	880.044.567,09	7.114.798.723,47	(6.234.754.156,38)
2023	849.981.405,40	7.018.236.713,18	(6.168.255.307,78)
2024	824.607.276,77	6.920.627.829,02	(6.096.020.552,25)
2025	799.862.373,21	6.821.863.909,78	(6.022.001.536,57)
2026	775.160.642,50	6.721.395.353,29	(5.946.234.710,79)
2027	750.832.039,78	6.618.816.018,19	(5.867.983.978,41)
2028	727.055.482,94	6.513.942.146,79	(5.786.886.663,85)
2029	703.064.255,65	6.406.506.102,62	(5.703.441.846,97)
2030	679.827.483,32	6.296.156.231,92	(5.616.328.748,60)
2031	657.540.023,24	6.182.260.570,66	(5.524.720.547,42)
2032	636.037.738,56	6.065.227.192,99	(5.429.189.454,43)
2033	614.949.077,67	5.945.850.820,16	(5.330.901.742,49)
2034	593.661.495,91	5.823.961.389,78	(5.230.299.893,87)
2035	572.409.362,32	5.699.622.398,54	(5.127.213.036,22)
2036	553.219.545,00	5.573.133.388,48	(5.019.913.843,48)
2037	532.115.003,01	5.445.069.795,96	(4.912.954.792,95)
2038	509.504.931,44	5.316.122.427,61	(4.806.617.496,17)
2039	489.768.688,96	5.186.898.492,72	(4.697.129.803,76)
2040	468.722.468,53	5.058.011.336,86	(4.589.288.868,33)
2041	447.559.371,71	4.929.866.190,55	(4.482.306.818,84)
2042	428.075.214,40	4.802.802.697,53	(4.374.727.483,13)
2043	409.308.695,16	4.677.210.755,59	(4.267.902.060,43)
2044	391.016.697,65	4.553.388.956,19	(4.162.372.258,54)
2045	372.928.104,23	4.431.572.736,06	(4.058.644.631,83)
2046	355.031.680,79	4.311.901.161,50	(3.956.869.480,71)
2047	337.321.370,87	4.194.500.123,75	(3.857.178.752,88)
2048	319.797.335,19	4.079.485.875,65	(3.759.688.540,46)
2049	302.466.656,85	3.966.889.127,62	(3.664.422.470,77)
2050	285.343.639,20	3.856.499.930,35	(3.571.156.291,15)
2051	268.449.751,87	3.747.886.213,58	(3.479.436.461,71)
2052	251.813.336,75	3.640.528.413,56	(3.388.715.076,81)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2053	235.469.073,57	3.533.747.559,57	(3.298.278.486,00)
2054	219.457.151,75	3.426.739.988,94	(3.207.282.837,19)
2055	203.822.192,73	3.318.692.176,01	(3.114.869.983,28)
2056	188.611.902,09	3.208.861.833,45	(3.020.249.931,36)
2057	173.875.388,51	3.096.581.341,45	(2.922.705.952,94)
2058	159.661.240,15	2.981.280.936,38	(2.821.619.696,23)
2059	146.015.542,74	2.862.541.628,16	(2.716.526.085,42)
2060	132.980.017,96	2.740.100.402,60	(2.607.120.384,64)
2061	120.590.478,54	2.613.893.018,88	(2.493.302.540,34)
2062	108.875.672,68	2.484.097.442,33	(2.375.221.769,65)
2063	97.856.622,42	2.351.100.092,39	(2.253.243.469,97)
2064	87.546.428,19	2.215.421.515,11	(2.127.875.086,92)
2065	77.950.398,92	2.077.754.880,67	(1.999.804.481,75)
2066	69.066.404,14	1.938.930.437,36	(1.869.864.033,22)
2067	60.885.457,62	1.799.865.685,86	(1.738.980.228,24)
2068	53.392.462,25	1.661.509.210,74	(1.608.116.748,49)
2069	46.567.004,87	1.524.792.352,05	(1.478.225.347,18)
2070	40.384.155,49	1.390.705.784,48	(1.350.321.628,99)
2071	34.815.242,34	1.260.237.732,14	(1.225.422.489,80)
2072	29.828.618,18	1.134.309.162,78	(1.104.480.544,60)
2073	25.390.377,18	1.013.746.498,82	(988.356.121,64)
2074	21.464.969,25	899.270.318,18	(877.805.348,93)
2075	18.015.754,36	791.571.311,39	(773.555.557,03)
2076	15.005.529,41	691.203.199,84	(676.197.670,43)
2077	12.397.041,95	598.511.377,89	(586.114.335,94)
2078	10.153.484,18	513.699.352,17	(503.545.867,99)
2079	8.238.938,89	436.847.482,94	(428.608.544,05)
2080	6.618.776,23	367.900.859,08	(361.282.082,85)
2081	5.259.980,45	306.686.516,63	(301.426.536,18)
2082	4.131.388,71	252.925.035,11	(248.793.646,40)
2083	3.203.842,56	206.243.431,91	(203.039.589,35)
2084	2.450.276,22	166.215.479,37	(163.765.203,15)
2085	1.845.769,27	132.349.266,50	(130.503.497,23)
2086	1.367.562,87	104.085.201,30	(102.717.638,43)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2087	15.505,84	80.845.751,20	(80.830.245,36)

**Tabela A2 - 2.2.–Receitas - Benefícios a Conceder (EB)**

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% de ativos</b>	<b>Contribuição 1,5% de arquivos</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2013	411.532.896,16	25.958.293,10	48.452.107,19	6.934.453,99	489.357,34	36.228,32
2014	408.226.258,03	24.222.584,62	67.314.956,50	9.469.050,87	868.321,65	64.173,76
2015	412.034.706,81	24.420.828,14	90.334.363,50	12.541.255,20	1.271.563,72	93.852,06
2016	392.217.119,61	23.298.705,16	113.318.792,83	15.514.715,97	1.597.052,26	117.563,21
2017	346.034.687,28	20.782.967,94	133.747.491,40	18.046.299,64	1.809.363,96	132.764,19
2018	292.581.520,91	18.104.154,40	152.860.548,46	20.385.031,03	1.973.788,50	144.605,02
2019	249.992.246,10	15.607.969,27	170.388.668,06	22.487.048,29	2.099.144,25	153.377,62
2020	223.431.813,31	13.338.545,82	188.690.342,26	24.599.330,44	2.193.232,91	158.908,66
2021	200.705.427,41	11.049.037,54	210.033.110,53	26.992.661,12	2.254.675,86	160.685,15
2022	177.686.591,11	8.469.320,28	228.016.757,23	28.934.348,33	2.290.780,75	159.419,10
2023	157.911.044,36	6.328.244,81	240.561.641,52	30.203.724,32	2.310.110,41	156.153,86
2024	143.436.998,92	4.844.168,18	251.715.237,11	31.245.181,78	2.315.409,36	151.291,05
2025	130.220.738,49	3.573.101,26	261.821.602,00	32.108.537,80	2.307.922,50	145.016,84
2026	117.910.843,15	2.464.503,69	270.649.852,93	32.807.641,80	2.289.336,19	137.473,86
2027	106.725.462,82	1.503.362,17	278.442.563,50	33.195.546,74	2.262.022,02	129.197,81
2028	96.407.207,36	834.070,50	285.443.453,21	33.293.506,30	2.227.372,11	120.648,33
2029	86.698.956,74	433.464,66	291.001.609,16	33.240.040,27	2.187.751,34	112.128,99
2030	78.231.575,57	161.274,73	295.608.746,58	32.996.538,53	2.144.251,77	104.073,80
2031	70.497.257,11	53.385,33	299.838.557,29	32.628.901,54	2.096.868,20	96.683,80
2032	62.905.475,50	41.811,47	304.059.775,85	32.233.216,49	2.045.011,71	89.916,22
2033	55.069.094,11	28.511,99	308.363.348,94	31.801.158,13	1.987.079,58	83.746,93
2034	46.878.769,39	19.207,65	312.210.482,03	31.329.822,73	1.922.627,58	78.130,19
2035	38.849.166,80	14.221,54	315.288.695,51	30.819.508,02	1.852.047,01	73.005,58
2036	31.268.639,50	10.702,49	319.317.247,81	30.269.128,95	1.771.771,18	68.305,62
2037	22.407.764,26	7.256,49	322.029.335,70	29.677.650,35	1.682.153,22	63.952,62
2038	14.502.830,77	2.608,07	321.585.067,53	29.039.676,09	1.587.595,30	59.892,10
2039	9.361.177,57	0,00	320.546.225,34	28.352.785,42	1.488.610,92	56.083,70
2040	4.411.879,60	0,00	317.292.043,78	27.618.146,99	1.388.164,51	52.481,50
2041	1.250.273,40	0,00	311.421.079,73	26.834.749,63	1.291.218,27	49.048,66
2042	255.950,83	0,00	304.354.513,59	26.002.118,11	1.200.422,30	45.756,30
2043	0,00	0,00	296.571.481,77	25.120.402,20	1.115.868,05	42.583,39

Ano	Contribuição 7,5% de ativos	Contribuição 1,5% de arquivos	Contribuição 7,5% Inatividade normal	Contribuição 1,5% Inatividade normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2044	0,00	0,00	288.326.908,57	24.190.467,09	1.037.101,36	39.513,24
2045	0,00	0,00	279.624.221,01	23.213.979,93	963.617,30	36.534,86
2046	0,00	0,00	270.473.087,36	22.193.488,33	894.890,34	33.640,26
2047	0,00	0,00	260.890.095,01	21.132.475,97	830.408,21	30.824,40
2048	0,00	0,00	250.899.369,04	20.035.403,35	769.688,39	28.086,64
2049	0,00	0,00	240.533.038,16	18.907.717,66	712.290,51	25.429,85
2050	0,00	0,00	229.831.412,25	17.755.823,05	657.834,28	22.858,84
2051	0,00	0,00	218.842.815,99	16.587.003,80	606.017,60	20.381,45
2052	0,00	0,00	207.623.059,61	15.409.306,85	556.620,94	18.009,03
2053	0,00	0,00	196.234.509,93	14.231.379,94	509.496,46	15.753,21
2054	0,00	0,00	184.744.792,59	13.062.268,55	464.563,33	13.626,65
2055	0,00	0,00	173.225.245,59	11.911.187,27	421.794,24	11.640,88
2056	0,00	0,00	161.749.219,45	10.787.272,51	381.200,03	9.807,29
2057	0,00	0,00	150.390.263,29	9.699.330,41	342.810,68	8.135,44
2058	0,00	0,00	139.220.240,80	8.655.584,97	306.664,90	6.633,25
2059	0,00	0,00	128.307.474,95	7.663.437,78	272.805,47	5.307,01
2060	0,00	0,00	117.715.072,58	6.729.258,00	241.271,10	4.156,97
2061	0,00	0,00	107.499.524,45	5.858.217,12	212.087,92	3.179,28
2062	0,00	0,00	97.709.654,78	5.054.167,72	185.258,41	2.367,32
2063	0,00	0,00	88.386.014,14	4.319.581,62	160.758,09	1.710,67
2064	0,00	0,00	79.560.706,34	3.655.546,65	138.528,72	1.195,35
2065	0,00	0,00	71.257.525,47	3.061.813,25	118.478,34	804,25
2066	0,00	0,00	63.492.295,85	2.536.888,50	100.491,80	518,32
2067	0,00	0,00	56.273.375,99	2.078.171,89	84.443,08	317,63
2068	0,00	0,00	49.602.264,26	1.682.121,01	70.206,98	183,82
2069	0,00	0,00	43.474.268,17	1.344.436,29	57.666,24	100,06
2070	0,00	0,00	37.879.199,45	1.060.256,85	46.710,55	50,94
2071	0,00	0,00	32.802.062,34	824.355,76	37.237,36	23,89
2072	0,00	0,00	28.223.773,44	631.325,81	29.150,14	10,23
2073	0,00	0,00	24.121.872,23	475.755,02	22.351,98	3,99
2074	0,00	0,00	20.471.158,71	352.375,35	16.739,34	1,39
2075	0,00	0,00	17.244.281,66	256.185,92	12.203,20	0,40
2076	0,00	0,00	14.412.316,26	182.554,50	8.626,80	0,08



Ano	Contribuição 7,5% de ativos	Contribuição 1,5% de arquivos	Contribuição 7,5% Inatividade normal	Contribuição 1,5% Inatividade normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2077	0,00	0,00	11.945.334,23	127.286,87	5.887,38	0,02
2078	0,00	0,00	9.812.949,02	86.674,03	3.858,96	0,00
2079	0,00	0,00	7.984.821,48	57.509,44	2.413,97	0,00
2080	0,00	0,00	6.431.109,42	37.085,80	1.431,10	0,00
2081	0,00	0,00	5.122.853,96	23.173,52	798,18	0,00
2082	0,00	0,00	4.032.284,26	13.981,85	415,74	0,00
2083	0,00	0,00	3.133.035,53	8.112,26	200,89	0,00
2084	0,00	0,00	2.400.307,27	4.503,70	89,12	0,00
2085	0,00	0,00	1.810.981,91	2.378,56	36,01	0,00
2086	0,00	0,00	1.343.713,53	1.186,70	13,03	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Tabela A2 - 2.3. - Receitas - Benefícios Concedidos (EB)**

Ano	Contribuição 7,5% Inatividade Normal	Contribuição 1,5% Inatividade Normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2013	415.310.175,38	68.466.892,41	32.122.159,05	4.887.888,38
2014	438.652.632,38	72.153.207,77	29.786.000,33	5.001.486,27
2015	462.550.471,10	75.992.198,79	28.179.515,72	4.707.035,85
2016	466.059.532,36	76.473.599,32	25.820.631,31	4.295.234,98
2017	448.855.570,34	73.552.288,56	22.706.978,31	3.763.674,80
2018	431.536.550,38	70.614.706,48	19.993.997,51	3.303.024,99
2019	414.140.002,86	67.667.270,32	17.591.560,05	2.896.609,98
2020	396.705.637,46	64.716.746,46	15.449.870,31	2.535.246,80
2021	379.274.961,12	61.770.183,04	13.538.197,24	2.213.348,59
2022	361.890.598,73	58.834.798,45	11.834.843,74	1.927.109,37
2023	344.595.483,02	55.917.849,26	10.323.477,26	1.673.676,58
2024	327.432.037,77	53.026.493,94	8.989.887,48	1.450.571,18
2025	310.441.511,70	50.167.688,73	7.820.764,50	1.255.489,39
2026	293.663.680,97	47.348.140,36	6.802.980,19	1.086.189,35
2027	277.136.995,45	44.574.328,85	5.922.328,29	940.232,14
2028	260.899.024,62	41.852.582,95	5.162.756,37	814.861,20
2029	244.987.004,16	39.189.170,62	4.507.022,47	707.107,23

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2030	229.438.289,65	36.590.375,96	3.938.287,99	614.068,74
2031	214.290.485,11	34.062.524,72	3.442.105,77	533.254,37
2032	199.581.062,65	31.611.922,66	3.006.886,13	462.659,88
2033	185.346.472,51	29.244.704,74	2.624.145,78	400.814,95
2034	171.620.947,04	26.966.632,30	2.288.138,73	346.738,28
2035	158.435.357,76	24.782.897,39	1.994.726,68	299.736,02
2036	145.816.362,08	22.697.971,72	1.740.214,20	259.201,45
2037	133.785.883,36	20.715.512,64	1.520.956,35	224.538,03
2038	122.360.846,67	18.838.312,34	1.333.013,92	195.088,64
2039	111.553.123,57	17.068.279,19	1.172.254,02	170.149,24
2040	101.369.643,98	15.406.449,53	1.034.638,91	149.019,73
2041	91.812.544,45	13.853.008,50	916.408,06	131.041,02
2042	82.879.314,77	12.407.312,29	814.198,02	115.628,19
2043	74.563.000,82	11.067.922,08	725.142,83	102.294,02
2044	66.852.548,73	9.832.663,81	646.854,27	90.640,58
2045	59.733.278,64	8.698.711,66	577.404,68	80.356,14
2046	53.187.420,07	7.662.680,74	515.271,67	71.202,02
2047	47.194.599,31	6.720.714,53	459.262,12	62.991,33
2048	41.732.174,95	5.868.549,65	408.476,90	55.586,27
2049	36.775.449,95	5.101.563,07	362.278,17	48.889,49
2050	32.297.845,25	4.414.816,37	320.220,89	42.828,28
2051	28.271.123,67	3.803.108,05	281.956,03	37.345,27
2052	24.665.726,40	3.261.045,18	247.177,33	32.391,41
2053	21.451.263,58	2.783.136,11	215.614,76	27.919,57
2054	18.597.111,40	2.363.897,90	187.006,05	23.885,28
2055	16.073.002,08	1.997.960,52	161.111,93	20.250,23
2056	13.849.519,84	1.680.150,80	137.748,15	16.984,02
2057	11.898.452,24	1.405.554,38	116.776,83	14.065,24
2058	10.193.003,78	1.169.549,35	98.082,66	11.480,45
2059	8.707.916,48	967.822,48	81.560,55	9.218,02
2060	7.419.533,31	796.375,51	67.087,71	7.262,79
2061	6.305.820,48	651.521,90	54.529,34	5.598,05
2062	5.346.380,27	529.880,31	43.757,68	4.206,20

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2063	4.522.467,56	428.369,17	34.652,64	3.068,51
2064	3.816.989,28	344.200,08	27.096,16	2.165,61
2065	3.214.476,61	274.866,44	20.959,28	1.475,30
2066	2.701.034,55	218.130,27	16.076,63	968,22
2067	2.264.280,46	172.007,74	12.250,35	610,48
2068	1.893.279,94	134.755,36	9.282,39	368,50
2069	1.578.474,97	104.856,24	6.991,09	211,80
2070	1.311.597,36	81.005,54	5.219,87	114,94
2071	1.085.563,60	62.093,94	3.847,16	58,29
2072	894.355,63	47.190,11	2.785,49	27,34
2073	732.891,14	35.520,81	1.970,28	11,73
2074	596.887,27	26.449,76	1.352,90	4,52
2075	482.727,55	19.456,65	897,46	1,53
2076	387.340,18	14.117,59	573,56	0,44
2077	308.092,89	10.087,76	352,70	0,10
2078	242.707,01	7.086,49	208,65	0,02
2079	189.189,90	4.885,41	118,69	0,00
2080	145.785,82	3.299,45	64,64	0,00
2081	110.941,99	2.179,44	33,36	0,00
2082	83.284,56	1.406,17	16,13	0,00
2083	61.601,20	885,48	7,21	0,00
2084	44.828,96	544,23	2,93	0,00
2085	32.044,86	326,87	1,06	0,00
2086	22.456,89	192,39	0,33	0,00
2087	15.394,26	111,49	0,09	0,00

**Tabela A2 - 2.4. - Despesas - Benefícios a Conceder (EB)**

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Ativo</b>	<b>Pensão Ativo Extraordinária</b>
2013	258.519,32	999.695,40	49.599,70	46.627,48	8.776.040,16	4.717.750,11
2014	939.521,88	3.500.070,48	218.845,29	201.708,60	16.303.683,95	8.667.324,71
2015	2.015.504,09	7.186.227,39	545.481,70	492.581,85	25.065.233,92	13.171.107,31
2016	3.431.006,77	11.784.184,04	1.008.469,23	893.847,50	33.034.868,94	17.154.360,47
2017	5.178.509,05	17.145.086,60	1.574.962,37	1.371.562,23	39.363.282,42	20.194.358,71
2018	7.381.570,60	23.578.132,74	2.244.480,40	1.924.048,91	45.244.326,10	22.950.177,20
2019	10.058.571,80	31.099.984,64	3.003.475,32	2.540.733,42	50.708.348,53	25.431.124,45
2020	13.229.085,23	39.724.214,99	3.839.754,80	3.211.123,98	55.742.982,63	27.582.270,03
2021	16.961.419,53	49.535.956,85	4.744.020,93	3.922.356,39	60.206.085,27	29.289.127,81
2022	21.365.219,09	60.689.559,83	5.706.791,96	4.657.723,26	64.204.134,68	30.612.801,91
2023	26.440.535,90	73.152.276,57	6.720.011,65	5.401.891,95	67.923.247,52	31.671.512,92
2024	32.144.358,36	86.835.995,20	7.777.451,89	6.142.528,85	71.392.607,23	32.490.884,46
2025	38.507.848,46	101.764.401,59	8.873.106,24	6.868.269,43	74.614.112,43	33.076.345,72
2026	45.573.255,43	117.993.482,50	10.001.143,10	7.567.952,92	77.603.254,98	33.431.165,02
2027	53.369.015,72	135.592.746,98	11.156.723,03	8.230.919,86	80.384.458,80	33.608.655,71
2028	61.972.342,53	154.588.531,32	12.334.971,33	8.849.066,77	82.963.389,73	33.660.895,56
2029	71.481.836,29	175.018.981,97	13.530.324,76	9.416.884,05	85.373.901,03	33.619.629,14
2030	81.943.404,44	196.953.291,75	14.737.480,45	9.931.348,91	87.623.935,96	33.535.280,20
2031	93.450.944,29	220.445.145,69	15.949.821,11	10.392.606,61	89.695.552,12	33.435.770,61
2032	106.100.629,35	245.573.405,59	17.159.799,64	10.803.076,47	91.551.756,14	33.319.722,17
2033	119.973.574,66	272.445.034,54	18.359.384,42	11.166.072,91	93.135.961,81	33.188.976,01
2034	135.169.081,96	301.154.698,78	19.538.828,43	11.485.525,73	94.420.788,22	33.044.851,63
2035	151.746.945,92	331.782.587,14	20.687.533,57	11.765.712,98	95.397.266,67	32.887.604,49
2036	169.736.940,32	364.389.486,59	21.794.830,50	12.010.955,97	95.954.049,54	32.716.832,12
2037	189.266.923,86	399.010.557,99	22.846.145,99	12.225.302,04	96.089.889,01	32.531.038,51
2038	210.330.323,73	435.649.374,07	23.826.459,74	12.412.274,10	95.911.665,96	32.330.357,23
2039	232.789.545,48	474.269.005,82	24.724.249,66	12.574.876,04	95.412.637,06	32.115.408,94
2040	256.611.956,15	514.787.236,63	25.528.464,59	12.715.532,72	94.665.799,11	31.885.242,54
2041	281.655.904,75	557.073.471,61	26.231.569,12	12.835.951,85	93.787.994,50	31.638.685,47
2042	307.709.934,78	600.940.584,12	26.831.572,25	12.937.182,85	92.830.834,95	31.374.313,33
2043	334.608.457,19	646.139.004,37	27.329.882,71	13.019.699,59	91.801.308,50	31.090.436,55
2044	362.207.034,30	692.352.924,85	27.729.174,36	13.083.472,35	90.693.880,17	30.785.104,40

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Ativo</b>	<b>Pensão Ativo Extraordinária</b>
2045	390.345.272,28	739.196.073,78	28.032.854,57	13.128.082,24	89.502.685,94	30.456.119,29
2046	418.829.624,12	786.207.259,55	28.244.657,98	13.152.755,24	88.221.619,91	30.101.074,51
2047	447.429.781,13	832.849.264,12	28.368.219,55	13.156.406,11	86.844.468,46	29.717.406,11
2048	475.877.976,32	878.513.135,57	28.406.904,57	13.137.686,83	85.365.053,09	29.302.448,15
2049	503.870.177,01	922.524.149,67	28.363.701,86	13.095.031,89	83.777.433,20	28.853.503,26
2050	531.069.396,57	964.150.771,43	28.241.126,89	13.026.681,52	82.076.130,69	28.367.917,39
2051	557.115.138,45	1.002.624.716,19	28.041.106,59	12.930.746,71	80.256.354,05	27.843.149,85
2052	581.635.244,23	1.037.163.087,83	27.764.988,61	12.805.331,67	78.314.251,52	27.276.847,40
2053	604.255.594,32	1.066.985.771,76	27.413.749,17	12.648.630,20	76.247.147,69	26.666.914,33
2054	624.610.362,22	1.091.338.869,93	26.988.171,30	12.458.975,75	74.053.768,07	26.011.572,28
2055	642.354.728,25	1.109.526.803,61	26.489.022,98	12.234.950,21	71.734.400,90	25.309.428,00
2056	657.175.294,65	1.120.947.095,81	25.917.287,09	11.975.482,71	69.291.057,92	24.559.539,89
2057	668.796.452,80	1.125.104.893,46	25.274.485,94	11.679.885,43	66.727.606,39	23.761.492,28
2058	676.990.396,85	1.121.636.785,97	24.562.751,14	11.347.978,73	64.049.836,70	22.915.478,61
2059	681.593.890,53	1.110.341.975,81	23.784.880,05	10.980.162,90	61.265.518,74	22.022.389,35
2060	682.516.847,22	1.091.196.407,41	22.944.447,92	10.577.457,25	58.384.422,53	21.083.913,03
2061	679.732.868,24	1.064.360.307,02	22.045.807,87	10.141.583,36	55.418.292,16	20.102.629,27
2062	673.279.169,59	1.030.184.099,15	21.094.121,23	9.674.996,77	52.380.782,71	19.082.096,34
2063	663.251.196,43	989.211.663,06	20.095.328,54	9.180.859,68	49.287.364,49	18.026.918,31
2064	649.782.170,13	942.152.082,09	19.056.129,77	8.663.032,42	46.155.204,63	16.942.779,80
2065	633.028.355,42	889.852.090,12	17.983.872,36	8.126.024,06	43.003.004,36	15.836.429,85
2066	613.179.744,82	833.262.363,44	16.886.425,47	7.574.872,74	39.850.777,55	14.715.605,18
2067	590.466.072,96	773.440.316,11	15.772.069,09	7.015.020,50	36.719.563,00	13.588.894,80
2068	565.138.315,40	711.496.698,58	14.649.330,50	6.452.180,56	33.631.056,12	12.465.543,23
2069	537.473.092,82	648.510.890,36	13.526.882,16	5.892.162,90	30.607.144,60	11.355.193,40
2070	507.791.463,66	585.559.752,68	12.413.475,15	5.340.694,02	27.669.356,41	10.267.591,98
2071	476.439.230,54	523.653.860,55	11.317.827,96	4.803.246,91	24.838.291,69	9.212.268,47
2072	443.774.589,18	463.698.042,20	10.248.461,21	4.284.885,42	22.133.043,58	8.198.214,22
2073	410.166.996,79	406.474.603,65	9.213.551,28	3.790.136,30	19.570.642,42	7.233.587,59
2074	376.015.084,19	352.615.401,21	8.220.789,12	3.322.884,66	17.165.538,50	6.325.444,99
2075	341.759.399,49	302.654.034,35	7.277.154,95	2.886.304,12	14.929.232,65	5.479.537,10
2076	307.835.024,48	256.967.193,56	6.388.744,53	2.482.809,91	12.870.025,39	4.700.172,86
2077	274.643.254,01	215.742.892,10	5.560.588,12	2.114.035,63	10.992.837,62	3.990.142,65

Ano	Pensão Inatividade normal	Pensão Extraordinária Inatividade normal	Pensão Inatividade Invalidez	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez	Pensão Ativo	Pensão Ativo Extraordinária
2078	242.553.192,48	179.042.012,25	4.796.517,60	1.780.829,57	9.299.221,73	3.350.709,44
2079	211.905.424,96	146.813.880,77	4.099.078,92	1.483.288,10	7.787.478,58	2.781.670,40
2080	183.003.352,82	118.898.199,57	3.469.451,56	1.220.808,39	6.452.908,07	2.281.476,61
2081	156.104.428,21	95.051.619,37	2.907.456,72	992.164,75	5.288.178,53	1.847.392,86
2082	131.412.865,04	74.967.747,23	2.411.666,99	795.604,31	4.283.720,56	1.475.682,75
2083	109.075.870,49	58.291.891,08	1.979.488,67	628.941,05	3.428.184,64	1.161.813,20
2084	89.198.537,66	44.645.237,06	1.607.365,18	489.667,72	2.708.948,70	900.669,48
2085	71.812.363,50	33.645.790,01	1.290.996,42	375.061,92	2.112.566,58	686.764,53
2086	56.862.442,00	24.921.658,44	1.025.516,15	282.284,10	1.625.182,20	514.441,10
2087	44.244.795,36	18.119.646,81	805.726,01	208.476,49	1.232.950,39	378.055,38

**Tabela A2 - 2.5. - Despesas - Benefícios Concedido (EB)**

Ano	Pensão Inatividade Normal	Pensão Extraordinária Inatividade Normal	Pensão Inatividade Invalidez	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez	Pensão Já Concedida	Pensão Já Concedida Extraordinária
2013	10.786.286,81	68.256.394,39	3.365.160,03	28.524.023,42	1.068.166.325,64	5.187.436.680,47
2014	33.947.928,87	216.248.710,44	9.841.363,17	81.400.023,76	1.137.984.855,53	5.391.175.814,47
2015	60.372.762,52	388.184.467,53	15.982.369,49	128.334.456,70	1.211.152.115,93	5.596.829.016,20
2016	85.839.914,90	557.284.597,68	20.993.866,91	164.757.543,27	1.231.731.517,50	5.557.233.202,75
2017	108.096.033,67	708.990.807,53	24.594.736,10	189.638.317,60	1.198.814.274,00	5.276.298.324,12
2018	129.157.964,57	856.226.725,76	27.518.752,70	209.550.324,96	1.165.963.596,61	5.005.042.422,51
2019	148.959.246,14	998.327.844,16	29.851.676,61	225.478.286,81	1.132.546.843,26	4.743.528.736,91
2020	167.423.144,87	1.134.600.746,88	31.653.937,99	237.985.774,18	1.099.002.637,10	4.492.586.964,76
2021	184.449.646,86	1.264.366.372,62	32.976.688,59	247.440.357,38	1.065.219.775,64	4.251.957.607,50
2022	199.958.777,30	1.387.058.030,69	33.870.489,64	254.117.583,50	1.031.123.388,54	4.021.434.223,07
2023	213.921.976,65	1.502.193.249,17	34.381.060,96	258.247.316,83	996.900.156,90	3.801.283.476,16
2024	226.325.592,40	1.609.251.539,23	34.553.051,00	260.045.576,75	962.646.114,76	3.591.022.128,89
2025	237.151.464,01	1.707.805.193,18	34.431.003,75	259.723.736,72	928.435.248,85	3.390.613.179,40
2026	246.410.627,80	1.797.430.696,99	34.059.810,01	257.493.750,15	894.053.490,28	3.199.776.724,11
2027	254.132.314,44	1.877.686.251,34	33.483.517,00	253.581.314,81	859.554.685,96	3.018.035.414,54
2028	260.339.467,78	1.948.205.464,57	32.746.028,00	248.229.144,91	824.959.734,91	2.845.093.109,38
2029	265.061.218,12	2.008.626.810,17	31.888.650,71	241.688.406,56	790.307.335,13	2.680.492.124,69
2030	268.330.474,47	2.058.583.695,23	30.947.968,26	234.201.894,99	755.646.517,54	2.523.720.939,72
2031	270.168.029,16	2.097.812.009,19	29.953.683,32	225.984.932,19	720.584.263,99	2.374.387.812,38

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Já Concedida</b>	<b>Pensão Já Concedida Extraordinária</b>
2032	270.611.803,49	2.126.177.093,42	28.928.781,09	217.221.245,22	685.459.869,60	2.232.320.010,81
2033	269.728.834,36	2.143.663.679,45	27.889.967,25	208.060.633,80	651.020.821,93	2.097.217.879,02
2034	267.586.337,19	2.150.421.334,41	26.849.692,10	198.622.804,79	617.087.543,36	1.968.579.903,18
2035	264.268.382,28	2.146.711.414,91	25.817.509,95	189.009.207,38	583.444.507,55	1.846.103.725,70
2036	259.865.370,64	2.132.767.111,53	24.801.568,43	179.312.814,24	550.269.553,31	1.729.513.875,29
2037	254.464.010,52	2.108.903.312,16	23.808.585,39	169.621.135,58	517.742.152,13	1.618.560.742,78
2038	248.187.635,93	2.075.723.106,68	22.843.828,36	160.019.031,08	485.869.990,44	1.513.018.380,29
2039	241.168.883,85	2.033.919.988,92	21.911.056,43	150.586.187,70	454.744.787,09	1.412.681.865,73
2040	233.510.703,34	1.984.080.991,82	21.012.415,94	141.393.512,22	424.454.938,89	1.317.364.542,91
2041	225.297.630,36	1.926.715.320,94	20.148.713,70	132.501.719,26	395.083.947,69	1.226.895.281,30
2042	216.613.686,77	1.862.459.975,05	19.319.889,18	123.959.926,16	366.708.975,08	1.141.115.823,01
2043	207.546.256,88	1.792.067.557,57	18.525.206,47	115.804.877,21	339.399.669,44	1.059.878.399,11
2044	198.172.673,85	1.716.278.571,07	17.763.211,18	108.061.978,97	313.217.071,03	983.043.859,66
2045	188.570.739,46	1.635.870.354,97	17.031.973,00	100.745.954,23	288.212.719,34	910.479.906,96
2046	178.813.561,62	1.551.651.478,52	16.329.104,03	93.862.969,88	264.428.099,67	842.058.956,47
2047	168.980.586,28	1.464.540.317,33	15.651.599,53	87.412.039,07	241.894.250,70	777.655.785,36
2048	159.154.340,45	1.375.569.963,44	14.996.264,81	81.385.139,85	220.631.562,36	717.145.400,21
2049	149.401.633,53	1.285.824.134,64	14.359.769,14	75.768.937,24	200.649.715,24	660.400.940,94
2050	139.780.103,08	1.196.263.645,40	13.738.709,22	70.545.832,06	181.947.654,75	607.291.961,35
2051	130.341.051,52	1.107.712.072,70	13.130.135,70	65.694.622,54	164.513.656,42	557.683.462,86
2052	121.137.909,57	1.020.946.074,52	12.531.656,29	61.191.738,20	148.325.713,20	511.435.570,52
2053	112.212.418,80	936.607.619,53	11.941.208,30	57.012.416,32	133.352.387,08	468.403.702,07
2054	103.596.250,94	855.200.046,89	11.357.406,52	53.131.328,58	119.554.027,05	428.439.209,41
2055	95.318.457,70	777.147.437,25	10.779.459,75	49.522.921,59	106.884.145,38	391.390.420,39
2056	87.410.195,88	702.822.342,27	10.206.911,76	46.161.864,93	95.290.854,01	357.103.906,53
2057	79.893.024,44	632.535.442,66	9.639.814,02	43.024.054,28	84.718.319,82	325.425.869,93
2058	72.790.713,56	566.509.765,73	9.078.796,88	40.086.818,36	75.108.075,17	296.203.538,68
2059	66.131.572,59	504.881.899,48	8.524.769,83	37.327.889,49	66.400.087,70	269.286.591,69
2060	59.923.965,81	447.704.694,80	7.978.907,60	34.727.261,70	58.533.674,88	244.528.402,45
2061	54.170.759,12	394.974.598,48	7.442.622,56	32.268.227,67	51.448.375,72	221.786.947,41
2062	48.873.826,26	346.664.329,06	6.917.357,08	29.936.522,33	45.084.769,09	200.925.372,72
2063	44.023.352,90	302.701.740,57	6.404.560,41	27.719.555,80	39.385.180,31	181.812.371,89
2064	39.597.337,34	262.943.365,89	5.905.725,18	25.606.929,63	34.294.243,86	164.322.514,37

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Já Concedida</b>	<b>Pensão Já Concedida Extraordinária</b>
2065	35.580.571,33	227.235.805,19	5.422.340,98	23.590.602,36	29.759.355,00	148.336.429,64
2066	31.960.984,03	195.407.113,26	4.955.882,18	21.664.788,04	25.730.989,33	133.740.891,32
2067	28.706.686,08	167.232.395,21	4.507.826,66	19.825.146,55	22.162.813,78	120.428.881,12
2068	25.774.365,78	142.442.248,95	4.079.515,97	18.068.642,63	19.011.658,45	108.299.654,57
2069	23.121.545,96	120.742.853,40	3.672.129,66	16.394.300,24	16.237.462,94	97.258.693,61
2070	20.710.017,27	101.843.928,53	3.286.690,46	14.802.000,06	13.803.204,18	87.217.610,08
2071	18.508.606,68	85.478.889,15	2.924.007,18	13.292.575,57	11.674.830,13	78.094.097,31
2072	16.491.494,02	71.394.900,49	2.584.678,90	11.867.878,40	9.821.166,66	69.811.808,50
2073	14.636.338,99	59.347.720,16	2.269.152,36	10.529.843,63	8.213.750,43	62.300.175,22
2074	12.923.066,63	49.102.984,53	1.977.713,69	9.280.625,16	6.826.613,58	55.494.171,92
2075	11.338.348,84	40.444.520,66	1.710.456,23	8.122.305,61	5.636.036,53	49.333.980,86
2076	9.874.309,27	33.176.530,23	1.467.283,25	7.056.211,81	4.620.289,95	43.764.604,60
2077	8.525.514,37	27.116.439,35	1.247.878,85	6.082.878,44	3.759.387,11	38.735.529,64
2078	7.289.350,55	22.098.907,58	1.051.675,57	5.201.670,31	3.034.893,74	34.200.371,35
2079	6.166.527,55	17.974.931,75	877.853,23	4.411.005,68	2.429.810,86	30.116.532,14
2080	5.157.778,57	14.609.641,84	725.359,90	3.708.392,64	1.928.531,47	26.444.957,64
2081	4.260.296,93	11.884.935,16	592.942,85	3.090.378,95	1.516.832,51	23.149.889,79
2082	3.469.017,37	9.696.520,44	479.189,00	2.552.565,35	1.181.838,72	20.198.617,35
2083	2.780.601,04	7.951.091,62	382.567,17	2.089.776,54	911.975,24	17.561.231,17
2084	2.192.117,47	6.567.789,28	301.472,18	1.696.411,84	696.915,16	15.210.347,64
2085	1.697.460,56	5.479.347,52	234.265,52	1.366.299,45	527.510,03	13.120.840,46
2086	1.288.467,65	4.627.601,48	179.311,77	1.092.962,00	395.713,79	11.269.620,62
2087	957.516,37	3.963.802,02	135.016,08	869.866,76	294.510,93	9.635.388,60



**Tabela A2 – 2.6 – Projeção Atuarial de receitas e despesas com reposição de militares (EB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	1.014.190.451,33	6.381.383.102,93	(5.367.192.651,60)
2014	1.067.557.436,50	6.900.612.469,28	(5.833.055.032,78)
2015	1.130.787.355,40	7.449.829.669,73	(6.319.042.314,32)
2016	1.148.495.039,44	7.686.334.695,33	(6.537.839.655,89)
2017	1.112.877.749,26	7.593.557.900,03	(6.480.680.150,77)
2018	1.068.743.313,64	7.500.708.751,54	(6.431.965.437,90)
2019	1.034.116.275,07	7.407.729.355,46	(6.373.613.080,39)
2020	1.016.542.871,92	7.315.738.475,98	(6.299.195.604,06)
2021	1.009.106.016,33	7.223.955.609,36	(6.214.849.593,03)
2022	999.690.154,89	7.132.241.815,97	(6.132.551.661,08)
2023	985.342.912,49	7.041.107.128,10	(6.055.764.215,60)
2024	976.131.872,41	6.949.895.305,91	(5.973.763.433,50)
2025	967.070.455,46	6.858.567.520,25	(5.891.497.064,79)
2026	957.181.837,91	6.766.647.240,44	(5.809.465.402,53)
2027	946.916.411,57	6.673.800.696,37	(5.726.884.284,80)
2028	937.402.581,50	6.579.930.830,89	(5.642.528.249,40)
2029	927.596.195,22	6.484.733.262,04	(5.557.137.066,82)
2030	918.026.521,33	6.387.787.826,43	(5.469.761.305,11)
2031	908.869.707,81	6.288.458.207,65	(5.379.588.499,84)
2032	900.595.594,25	6.187.120.013,85	(5.286.524.419,60)
2033	892.698.190,95	6.084.386.515,13	(5.191.688.324,18)
2034	887.351.233,13	5.980.459.365,64	(5.093.108.132,50)
2035	891.282.242,67	5.875.986.637,87	(4.984.704.395,20)
2036	903.041.158,72	5.771.632.365,97	(4.868.591.207,26)
2037	920.897.839,43	5.668.672.458,33	(4.747.774.618,89)
2038	946.813.042,42	5.568.930.114,48	(4.622.117.072,06)
2039	988.496.966,34	5.474.107.789,23	(4.485.610.822,89)
2040	1.040.522.304,75	5.386.009.573,93	(4.345.487.269,18)
2041	1.161.489.066,88	5.306.702.614,45	(4.145.213.547,58)
2042	1.237.057.963,12	5.238.285.298,76	(4.001.227.335,64)
2043	1.328.158.213,85	5.179.075.810,52	(3.850.917.596,67)
2044	1.406.619.763,64	5.134.663.152,46	(3.728.043.388,82)
2045	1.453.554.870,92	5.043.832.792,39	(3.590.277.921,47)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2046	1.499.610.485,75	4.994.371.222,87	(3.494.760.737,12)
2047	1.544.097.000,73	4.953.710.354,40	(3.409.613.353,67)
2048	1.592.920.383,68	4.914.050.335,91	(3.321.129.952,22)
2049	1.644.333.509,57	4.884.041.868,94	(3.239.708.359,37)
2050	1.694.942.776,58	4.860.537.024,09	(3.165.594.247,50)
2051	1.741.447.588,29	4.847.770.170,05	(3.106.322.581,76)
2052	1.782.973.398,91	4.836.974.413,78	(3.054.001.014,87)
2053	1.819.418.147,38	4.824.179.556,12	(3.004.761.408,75)
2054	1.858.214.844,62	4.833.177.801,63	(2.974.962.957,01)
2055	1.893.984.130,69	4.846.612.420,79	(2.952.628.290,09)
2056	1.926.099.234,13	4.864.332.705,92	(2.938.233.471,79)
2057	1.953.961.471,10	4.886.082.042,06	(2.932.120.570,96)
2058	1.980.919.180,58	4.911.152.767,90	(2.930.233.587,32)
2059	2.007.769.536,92	4.940.166.093,30	(2.932.396.556,38)
2060	2.036.265.870,51	4.975.522.988,91	(2.939.257.118,40)
2061	2.072.143.002,95	5.020.031.473,70	(2.947.888.470,75)
2062	2.115.362.768,90	5.079.424.620,75	(2.964.061.851,85)
2063	2.165.223.904,67	5.153.876.449,82	(2.988.652.545,15)
2064	2.222.859.992,79	5.245.630.547,21	(3.022.770.554,43)
2065	2.280.734.488,83	5.349.595.158,75	(3.068.860.669,91)
2066	2.327.044.978,28	5.437.467.468,85	(3.110.422.490,57)
2067	2.375.131.925,36	5.533.975.332,25	(3.158.843.406,89)
2068	2.418.026.902,56	5.636.377.375,49	(3.218.350.472,93)
2069	2.455.816.470,76	5.739.528.589,99	(3.283.712.119,23)
2070	2.472.845.522,55	5.798.543.588,51	(3.325.698.065,96)
2071	2.487.232.892,26	5.856.487.771,95	(3.369.254.879,70)
2072	2.388.527.100,70	5.602.629.860,83	(3.214.102.760,13)
2073	2.401.039.831,77	5.646.547.358,48	(3.245.507.526,71)
2074	2.419.669.918,71	5.715.345.048,71	(3.295.675.129,99)
2075	2.448.823.694,05	5.823.453.001,71	(3.374.629.307,66)
2076	2.474.259.528,36	5.932.723.814,66	(3.458.464.286,30)
2077	2.495.846.560,53	6.042.515.692,39	(3.546.669.131,86)
2078	2.515.554.857,91	6.157.628.416,12	(3.642.073.558,21)
2079	2.533.597.113,25	6.277.215.726,84	(3.743.618.613,59)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2080	2.549.372.872,95	6.398.023.234,82	(3.848.650.361,87)
2081	2.560.126.096,27	6.510.409.292,99	(3.950.283.196,72)
2082	2.572.456.517,90	6.630.483.441,58	(4.058.026.923,68)
2083	2.589.956.818,63	6.767.099.791,80	(4.177.142.973,17)
2084	2.607.208.842,77	6.904.474.941,63	(4.297.266.098,86)
2085	2.624.090.204,82	7.041.129.348,56	(4.417.039.143,75)
2086	2.641.330.213,04	7.177.969.789,48	(4.536.639.576,44)
2087	2.636.378.983,55	7.313.286.183,42	(4.676.907.199,87)

### 3. Força Aérea Brasileira

Essa projeção da arrecadação e do gasto com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para corrigir desvios que possam afetar a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a junção de receitas e despesas tanto do grupo dos Benefícios a Conceder como do grupo dos Benefícios Concedidos, sem considerar a entrada de novos militares ativos. As tabelas deste item apontam para a redução do déficit financeiro anual. Foram consideradas despesas somente aquelas relativas ao pagamento de pensões.

O saldo financeiro anual se mantém sempre negativo, porém sempre decrescente, ou seja, gerando necessidade de aportes cada vez menores da União para honrar os compromissos.

**Tabela A2 – 3.1– Projeção Atuarial de receitas e despesas, sem reposição (FAB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	541.356.832,97	2.056.862.396,64	(1.515.505.563,67)
2014	571.343.923,86	2.273.183.402,37	(1.701.839.478,51)
2015	610.198.685,63	2.505.978.929,17	(1.895.780.243,54)
2016	620.783.698,42	2.637.574.872,80	(2.016.791.174,38)
2017	601.047.835,82	2.657.442.244,28	(2.056.394.408,46)
2018	576.925.667,96	2.674.409.006,08	(2.097.483.338,12)
2019	551.987.284,65	2.689.344.566,48	(2.137.357.281,83)
2020	528.987.840,12	2.703.060.792,62	(2.174.072.952,50)
2021	514.529.329,51	2.715.081.356,11	(2.200.552.026,60)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2022	503.591.217,09	2.725.415.923,85	(2.221.824.706,76)
2023	489.682.822,62	2.734.628.580,15	(2.244.945.757,53)
2024	477.476.585,93	2.742.277.670,02	(2.264.801.084,09)
2025	465.961.382,80	2.748.478.972,59	(2.282.517.589,79)
2026	455.040.464,30	2.753.236.851,46	(2.298.196.387,16)
2027	443.086.050,35	2.756.416.649,93	(2.313.330.599,58)
2028	430.660.480,66	2.758.070.416,99	(2.327.409.936,33)
2029	418.522.400,79	2.758.037.763,46	(2.339.515.362,67)
2030	405.153.401,27	2.756.374.255,11	(2.351.220.853,84)
2031	391.614.703,27	2.753.136.186,84	(2.361.521.483,57)
2032	379.081.162,15	2.748.222.903,37	(2.369.141.741,22)
2033	367.419.414,21	2.741.558.388,19	(2.374.138.973,98)
2034	355.289.170,18	2.733.002.465,40	(2.377.713.295,22)
2035	342.661.056,76	2.722.382.834,98	(2.379.721.778,22)
2036	330.029.307,70	2.709.558.237,07	(2.379.528.929,37)
2037	317.618.855,24	2.694.358.638,54	(2.376.739.783,30)
2038	305.082.125,38	2.676.709.761,18	(2.371.627.635,80)
2039	291.644.723,94	2.656.649.206,21	(2.365.004.482,27)
2040	278.575.621,66	2.634.139.166,56	(2.355.563.544,90)
2041	265.342.190,41	2.609.097.166,93	(2.343.754.976,52)
2042	251.224.235,01	2.581.396.640,92	(2.330.172.405,91)
2043	237.862.121,75	2.550.850.322,36	(2.312.988.200,61)
2044	225.667.499,51	2.517.230.485,44	(2.291.562.985,93)
2045	213.924.880,87	2.480.283.389,01	(2.266.358.508,14)
2046	202.389.439,96	2.439.804.966,18	(2.237.415.526,22)
2047	191.089.078,16	2.395.647.827,80	(2.204.558.749,64)
2048	180.051.519,32	2.347.701.814,25	(2.167.650.294,93)
2049	169.303.287,51	2.295.921.662,76	(2.126.618.375,25)
2050	158.868.908,86	2.240.297.582,21	(2.081.428.673,35)
2051	148.770.479,30	2.180.847.590,04	(2.032.077.110,74)
2052	139.027.317,03	2.117.617.543,67	(1.978.590.226,64)
2053	129.655.643,26	2.050.708.046,73	(1.921.052.403,47)
2054	120.668.397,24	1.980.319.921,81	(1.859.651.524,57)
2055	112.075.047,87	1.906.729.958,47	(1.794.654.910,60)
2056	103.881.445,58	1.830.278.514,18	(1.726.397.068,60)
2057	96.089.784,70	1.751.360.467,74	(1.655.270.683,04)
2058	88.698.647,68	1.670.450.035,87	(1.581.751.388,19)
2059	81.703.174,94	1.588.148.956,01	(1.506.445.781,07)
2060	75.095.397,26	1.505.096.385,29	(1.430.000.988,03)
2061	68.864.724,26	1.421.835.794,12	(1.352.971.069,86)
2062	62.998.517,04	1.338.906.653,30	(1.275.908.136,26)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2063	57.482.691,27	1.256.921.050,99	(1.199.438.359,72)
2064	52.302.337,72	1.176.434.353,14	(1.124.132.015,42)
2065	47.442.348,07	1.097.836.339,74	(1.050.393.991,67)
2066	42.887.996,06	1.021.387.726,35	(978.499.730,29)
2067	38.625.451,98	947.278.632,03	(908.653.180,05)
2068	34.642.202,08	875.632.785,20	(840.990.583,12)
2069	30.927.284,20	806.543.004,16	(775.615.719,96)
2070	27.471.333,75	740.094.191,49	(712.622.857,74)
2071	24.266.478,08	676.345.974,52	(652.079.496,44)
2072	21.306.069,77	615.300.253,67	(593.994.183,90)
2073	18.584.268,35	556.958.852,81	(538.374.584,46)
2074	16.095.528,61	501.350.524,16	(485.254.995,55)
2075	13.834.065,63	448.531.333,93	(434.697.268,30)
2076	11.793.369,24	398.586.846,55	(386.793.477,31)
2077	9.965.852,09	351.602.773,85	(341.636.921,76)
2078	8.342.677,06	307.669.884,94	(299.327.207,88)
2079	6.913.734,05	266.877.604,55	(259.963.870,50)
2080	5.667.728,22	229.302.982,87	(223.635.254,65)
2081	4.592.341,72	195.002.063,74	(190.409.722,02)
2082	3.674.435,52	163.988.732,74	(160.314.297,22)
2083	2.900.269,54	136.239.915,31	(133.339.645,77)
2084	2.255.732,77	111.700.601,09	(109.444.868,32)
2085	1.726.584,03	90.277.102,90	(88.550.518,87)
2086	1.298.703,19	71.843.093,38	(70.544.390,19)
2087	4.973,41	56.233.867,12	(56.228.893,71)

**Tabela A2 - 3.2.-Receitas - Benefícios a Conceder (FAB)**

Ano	Contribuição 7,5% de ativos	Contribuição 1,5% de arquivos	Contribuição 7,5% Inatividade normal	Contribuição 1,5% Inatividade normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2013	188.458.239,39	12.198.057,64	25.802.143,90	3.587.725,27	225.327,37	17.493,80
2014	187.778.054,36	11.141.409,13	37.345.622,31	5.149.717,96	396.711,91	30.349,99
2015	192.517.614,43	10.870.667,29	51.093.193,91	6.997.665,66	577.398,24	43.339,75
2016	186.038.912,33	9.996.353,52	63.539.327,10	8.649.518,88	722.344,10	53.133,66
2017	168.108.844,48	8.612.147,37	73.316.565,14	9.956.269,45	816.943,53	58.744,63
2018	146.988.549,17	7.234.952,36	81.976.409,18	11.080.308,12	890.687,33	62.618,37
2019	128.018.467,04	6.035.632,57	87.795.028,05	11.829.774,56	948.509,83	65.305,81

Ano	Contribuição 7,5% de ativos	Contribuição 1,5% de arquivos	Contribuição 7,5% Inatividade normal	Contribuição 1,5% Inatividade normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2020	114.939.136,25	5.204.669,03	89.729.869,81	12.085.943,25	999.039,82	67.636,37
2021	108.896.225,82	4.859.211,65	92.548.200,25	12.435.324,07	1.044.066,64	69.494,99
2022	105.227.426,53	4.414.702,98	96.446.399,78	12.915.846,04	1.084.705,67	70.681,50
2023	100.426.236,39	3.833.262,40	98.814.375,25	13.191.087,90	1.123.591,21	71.510,68
2024	97.086.693,56	3.449.419,57	101.188.330,79	13.466.035,12	1.160.339,29	71.899,57
2025	93.674.929,41	3.058.703,28	104.239.527,16	13.790.594,30	1.193.787,40	71.728,96
2026	89.517.568,92	2.610.923,36	108.485.936,59	14.267.951,31	1.220.895,09	70.564,30
2027	84.096.451,75	2.003.243,58	113.075.486,66	14.734.901,13	1.240.763,95	68.338,31
2028	78.253.379,18	1.397.475,15	117.697.081,28	15.050.806,58	1.254.392,94	65.410,53
2029	72.287.814,71	932.316,14	122.548.865,51	15.329.828,54	1.261.240,96	61.832,26
2030	65.996.048,53	493.198,52	126.496.835,43	15.494.655,93	1.262.855,95	57.787,78
2031	60.496.987,91	155.915,61	129.491.703,30	15.446.737,23	1.261.365,23	53.727,62
2032	55.827.430,64	16.952,57	132.491.572,15	15.255.071,78	1.256.310,19	49.971,90
2033	51.024.793,83	6.109,87	136.262.440,48	15.037.500,02	1.245.854,98	46.548,18
2034	45.317.795,44	4.887,25	140.327.249,61	14.801.790,15	1.228.924,50	43.433,84
2035	39.173.014,02	4.381,41	144.178.099,05	14.547.800,97	1.205.102,50	40.596,92
2036	33.087.660,85	3.573,07	147.792.621,46	14.273.830,30	1.174.296,15	38.005,38
2037	27.074.674,07	3.051,42	151.361.133,69	13.978.859,95	1.136.015,12	35.626,69
2038	20.936.858,70	2.817,01	154.711.236,90	13.662.520,26	1.089.963,77	33.414,57
2039	14.838.765,83	2.367,62	156.882.008,22	13.323.821,21	1.036.921,68	31.338,41
2040	9.730.870,78	1.934,54	158.168.992,12	12.962.162,92	977.518,05	29.370,46
2041	5.312.420,19	1.554,75	158.315.819,46	12.577.242,66	913.745,09	27.486,10
2042	1.831.261,83	1.195,62	156.327.413,02	12.169.348,54	849.314,86	25.633,69
2043	271.565,09	556,60	152.833.622,58	11.738.327,98	787.886,27	23.805,92
2044	0,00	0,00	148.854.595,18	11.284.229,66	731.076,36	22.044,78
2045	0,00	0,00	144.667.675,98	10.808.670,16	678.599,96	20.343,62
2046	0,00	0,00	140.278.935,42	10.313.124,96	630.125,87	18.697,78
2047	0,00	0,00	135.697.587,06	9.799.547,86	585.269,16	17.104,66
2048	0,00	0,00	130.936.162,93	9.270.380,16	543.619,01	15.564,39
2049	0,00	0,00	126.010.588,89	8.728.540,51	504.771,26	14.079,55
2050	0,00	0,00	120.940.122,32	8.177.392,48	468.343,69	12.654,52
2051	0,00	0,00	115.747.141,32	7.620.689,07	434.005,70	11.294,71
2052	0,00	0,00	110.456.757,23	7.062.495,78	401.498,42	10.005,56

Ano	Contribuição 7,5% de ativos	Contribuição 1,5% de arquivos	Contribuição 7,5% Inatividade normal	Contribuição 1,5% Inatividade normal	Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez	Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez
2053	0,00	0,00	105.096.219,44	6.507.086,94	370.626,42	8.791,16
2054	0,00	0,00	99.694.154,01	5.958.822,30	341.241,00	7.654,19
2055	0,00	0,00	94.279.736,46	5.422.017,54	313.235,58	6.596,83
2056	0,00	0,00	88.881.870,90	4.900.815,95	286.541,89	5.621,09
2057	0,00	0,00	83.528.443,32	4.399.071,63	261.113,80	4.728,85
2058	0,00	0,00	78.245.702,29	3.920.251,01	236.921,84	3.921,63
2059	0,00	0,00	73.057.782,13	3.467.353,04	213.956,77	3.200,51
2060	0,00	0,00	67.986.360,28	3.042.849,54	192.217,52	2.565,57
2061	0,00	0,00	63.050.451,74	2.648.643,66	171.705,78	2.015,54
2062	0,00	0,00	58.266.345,85	2.286.045,57	152.428,37	1.547,82
2063	0,00	0,00	53.647.685,12	1.955.767,77	134.386,98	1.158,50
2064	0,00	0,00	49.205.664,94	1.657.938,28	117.576,42	842,19
2065	0,00	0,00	44.949.306,57	1.392.128,42	101.998,02	592,02
2066	0,00	0,00	40.885.771,63	1.157.397,90	87.658,29	400,38
2067	0,00	0,00	37.020.691,73	952.357,04	74.560,01	258,68
2068	0,00	0,00	33.358.479,00	775.243,14	62.704,47	158,34
2069	0,00	0,00	29.902.568,59	624.004,13	52.081,66	91,22
2070	0,00	0,00	26.655.579,16	496.384,29	42.658,86	49,02
2071	0,00	0,00	23.619.399,65	390.007,86	34.386,25	24,35
2072	0,00	0,00	20.795.194,64	302.458,15	27.205,93	11,10
2073	0,00	0,00	18.183.307,45	231.348,30	21.053,94	4,59
2074	0,00	0,00	15.783.067,29	174.380,66	15.867,54	1,70
2075	0,00	0,00	13.592.553,49	129.395,15	11.587,99	0,52
2076	0,00	0,00	11.608.368,36	94.405,15	8.152,44	0,11
2077	0,00	0,00	9.825.481,78	67.622,08	5.489,78	0,01
2078	0,00	0,00	8.237.198,10	47.469,48	3.515,58	0,00
2079	0,00	0,00	6.835.227,66	32.585,60	2.126,67	0,00
2080	0,00	0,00	5.609.830,09	21.816,42	1.206,77	0,00
2081	0,00	0,00	4.550.009,50	14.201,56	637,99	0,00
2082	0,00	0,00	3.643.735,75	8.955,34	312,21	0,00
2083	0,00	0,00	2.878.179,90	5.446,81	140,62	0,00
2084	0,00	0,00	2.239.963,02	3.179,10	57,81	0,00
2085	0,00	0,00	1.715.418,57	1.769,98	21,54	0,00

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% de ativos</b>	<b>Contribuição 1,5% de arquivos</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2086	0,00	0,00	1.290.869,50	933,42	7,24	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Tabela A2 - 3.3. - Receitas - Benefícios Concedidos (FAB)**

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2013	249.335.690,53	39.037.539,22	19.827.274,77	2.867.341,08
2014	265.543.161,80	42.035.922,28	18.864.612,18	3.058.361,95
2015	282.424.488,17	44.679.503,85	18.074.301,94	2.920.512,39
2016	287.054.277,05	45.381.516,69	16.663.597,79	2.684.717,31
2017	279.021.403,07	44.079.477,54	14.713.509,27	2.363.931,33
2018	270.839.133,90	42.753.815,11	13.013.883,01	2.085.311,41
2019	262.521.746,90	41.406.942,06	11.524.091,21	1.841.786,61
2020	254.083.353,92	40.041.248,23	10.209.584,49	1.627.358,95
2021	245.537.913,75	38.659.106,44	9.042.476,28	1.437.309,63
2022	236.899.266,32	37.262.879,53	8.001.292,99	1.268.015,75
2023	228.181.136,84	35.854.922,23	7.069.926,82	1.116.772,92
2024	219.397.143,04	34.437.581,57	6.237.401,39	981.742,03
2025	210.560.841,17	33.013.199,01	5.496.394,48	861.677,64
2026	201.685.866,51	31.584.127,36	4.841.055,41	755.575,44
2027	192.786.224,26	30.152.774,52	4.265.406,29	662.459,88
2028	183.876.684,09	28.721.664,14	3.762.376,61	581.210,17
2029	174.973.159,21	27.293.491,57	3.323.394,89	510.457,00
2030	166.092.923,95	25.871.156,75	2.939.222,93	448.715,49
2031	157.254.631,44	24.457.764,02	2.601.265,42	394.605,50
2032	148.478.166,46	23.056.593,19	2.302.162,63	346.930,62
2033	139.784.342,78	21.671.052,42	2.036.054,39	304.717,26
2034	131.194.508,96	20.304.616,22	1.798.708,25	267.255,96
2035	122.730.216,55	18.960.771,91	1.587.052,02	234.021,39
2036	114.413.051,44	17.642.990,01	1.398.686,62	204.592,41
2037	106.264.601,16	16.354.714,92	1.231.564,54	178.613,66
2038	98.306.477,27	15.099.362,12	1.083.715,17	155.759,60
2039	90.560.348,25	13.880.317,76	953.129,16	135.705,80
2040	83.047.983,35	12.700.940,66	837.734,45	118.114,32
2041	75.791.267,64	11.564.559,35	735.448,79	102.646,37
2042	68.812.105,06	10.474.455,68	644.499,58	89.007,12
2043	62.132.193,21	9.433.830,34	563.392,31	76.941,44
2044	55.772.690,02	8.445.752,11	490.876,46	66.234,93

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2045	49.753.703,22	7.513.084,26	426.075,58	56.728,10
2046	44.093.553,26	6.638.378,81	368.325,86	48.298,01
2047	38.807.892,44	5.823.748,18	317.081,98	40.846,82
2048	33.908.807,70	5.070.738,69	271.940,97	34.305,47
2049	29.403.998,16	4.380.214,79	232.482,11	28.612,23
2050	25.296.173,86	3.752.276,27	198.238,71	23.707,01
2051	21.582.826,99	3.186.231,62	168.758,43	19.531,46
2052	18.256.365,88	2.680.625,96	143.550,60	16.017,60
2053	15.304.498,45	2.233.304,62	122.036,59	13.079,63
2054	12.710.755,87	1.841.497,31	103.646,20	10.626,36
2055	10.455.099,27	1.501.915,65	87.873,61	8.572,92
2056	8.514.595,98	1.210.857,38	74.295,63	6.846,77
2057	6.864.124,46	964.316,42	62.592,01	5.394,22
2058	5.477.053,76	758.085,98	52.531,31	4.179,86
2059	4.325.912,20	587.859,35	43.932,24	3.178,71
2060	3.383.072,86	449.332,62	36.630,48	2.368,40
2061	2.621.412,87	338.301,50	30.466,16	1.727,01
2062	2.014.884,93	250.746,29	25.287,29	1.230,92
2063	1.538.979,85	182.899,30	20.957,39	856,36
2064	1.171.087,99	131.296,09	17.350,84	580,97
2065	890.773,54	92.813,48	14.352,03	384,00
2066	679.970,09	64.696,85	11.854,15	246,77
2067	523.093,42	44.574,56	9.762,81	153,74
2068	407.065,98	30.458,06	8.000,67	92,42
2069	321.248,45	20.730,80	6.506,15	53,20
2070	257.278,28	14.122,24	5.232,91	28,98
2071	208.824,87	9.669,79	4.150,55	14,76
2072	171.283,31	6.673,14	3.236,54	6,96
2073	141.436,71	4.642,09	2.472,28	2,99
2074	117.121,20	3.247,00	1.842,07	1,15
2075	96.923,41	2.273,65	1.331,03	0,39
2076	79.931,57	1.584,90	926,60	0,11
2077	65.548,53	1.093,38	616,51	0,02

<b>Ano</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Normal</b>	<b>Contribuição 7,5% Inatividade Invalidez</b>	<b>Contribuição 1,5% Inatividade Invalidez</b>
2078	53.363,64	742,37	387,88	0,00
2079	43.072,59	493,60	227,93	0,00
2080	34.431,05	319,94	123,95	0,00
2081	27.229,66	201,28	61,73	0,00
2082	21.281,98	122,38	27,85	0,00
2083	16.419,38	71,58	11,26	0,00
2084	12.488,76	40,06	4,01	0,00
2085	9.351,38	21,32	1,23	0,00
2086	6.882,02	10,71	0,31	0,00
2087	4.968,34	5,02	0,05	0,00

**Tabela A2 - 3.4. - Despesas - Benefícios a Conceder (FAB)**

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Ativo</b>	<b>Pensão Ativo Extraordinária</b>
2013	152.380,45	497.681,48	22.658,19	23.312,13	4.119.096,14	2.324.490,72
2014	560.956,96	1.779.511,48	99.325,72	99.967,89	7.511.895,16	4.171.776,86
2015	1.210.836,24	3.752.033,04	246.708,56	240.980,43	11.341.129,09	6.176.880,25
2016	2.064.675,34	6.278.586,30	455.430,97	431.037,06	14.727.877,53	7.861.970,72
2017	3.087.786,74	9.239.393,93	711.021,49	651.982,99	17.340.973,83	9.053.957,46
2018	4.316.525,43	12.767.358,37	1.014.209,50	901.825,13	19.731.548,00	10.072.228,36
2019	5.758.387,41	16.853.996,09	1.359.482,71	1.173.813,10	21.970.806,88	10.981.882,48
2020	7.385.566,10	21.438.754,36	1.741.448,54	1.462.865,92	24.220.272,04	11.891.770,60
2021	9.147.708,86	26.415.684,35	2.156.825,22	1.767.279,03	26.484.778,77	12.774.877,59
2022	11.072.515,31	31.830.894,21	2.603.730,91	2.084.748,29	28.751.961,04	13.589.985,22
2023	13.188.523,61	37.749.677,30	3.081.566,68	2.411.822,03	31.088.119,01	14.376.184,53
2024	15.487.013,41	44.154.027,23	3.590.594,07	2.746.190,79	33.481.542,40	15.115.998,71
2025	17.985.182,53	51.092.553,33	4.131.270,68	3.084.923,21	35.891.804,64	15.781.715,20
2026	20.722.717,28	58.630.716,36	4.703.769,07	3.424.384,40	38.238.779,00	16.307.737,98
2027	23.742.977,58	66.880.211,10	5.307.865,62	3.758.751,02	40.489.648,15	16.675.337,18
2028	27.089.838,09	75.906.388,19	5.943.058,47	4.081.679,08	42.645.040,71	16.917.038,97
2029	30.826.748,32	85.723.231,59	6.608.122,68	4.388.202,86	44.676.781,44	17.030.319,42
2030	35.008.653,01	96.385.740,12	7.301.017,38	4.673.489,17	46.611.813,11	17.035.033,81
2031	39.652.203,79	107.925.403,03	8.020.000,98	4.933.795,99	48.488.943,59	16.988.198,24
2032	44.797.718,91	120.332.258,41	8.762.934,04	5.168.017,94	50.286.743,85	16.931.231,40
2033	50.529.066,77	133.609.656,98	9.525.661,40	5.377.244,95	51.944.389,64	16.868.533,23
2034	56.927.506,43	147.793.574,77	10.302.192,14	5.563.172,57	53.417.245,48	16.800.150,21
2035	64.044.947,94	162.914.383,41	11.085.102,91	5.727.772,55	54.678.175,01	16.725.633,20
2036	71.906.882,15	178.991.184,90	11.865.697,37	5.873.118,76	55.705.528,96	16.644.770,56
2037	80.527.285,84	196.028.723,55	12.634.339,96	6.001.252,44	56.465.051,59	16.557.299,23
2038	89.926.648,98	214.015.059,64	13.379.933,22	6.114.150,19	56.929.832,81	16.462.114,79
2039	100.110.201,73	232.920.761,12	14.090.128,22	6.213.497,02	57.113.491,18	16.358.708,55
2040	111.033.718,04	252.694.973,99	14.752.953,19	6.300.682,63	57.021.108,08	16.246.598,74
2041	122.654.958,91	273.261.483,07	15.357.166,24	6.376.767,55	56.687.816,17	16.125.114,59
2042	134.892.451,22	294.515.629,58	15.893.985,86	6.442.414,51	56.207.154,49	15.991.975,59
2043	147.593.488,57	316.323.193,01	16.359.249,62	6.497.626,74	55.659.207,15	15.846.470,12
2044	160.613.341,23	338.513.459,15	16.753.085,77	6.542.142,35	55.070.513,14	15.689.871,14

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Ativo</b>	<b>Pensão Ativo Extraordinária</b>
2045	173.857.495,33	360.877.364,21	17.077.737,33	6.575.798,28	54.437.982,58	15.521.146,96
2046	187.251.958,92	383.172.460,46	17.335.993,87	6.598.246,48	53.758.307,58	15.339.176,60
2047	200.713.457,06	405.121.345,65	17.531.194,21	6.608.994,11	53.028.003,18	15.142.767,58
2048	214.148.216,95	426.413.846,01	17.666.951,19	6.607.356,76	52.243.461,59	14.930.678,00
2049	227.454.276,47	446.711.639,26	17.746.804,86	6.592.523,71	51.401.039,49	14.701.643,57
2050	240.525.076,83	465.652.248,87	17.774.039,34	6.563.632,10	50.497.155,01	14.454.409,07
2051	253.249.602,21	482.857.629,23	17.751.352,70	6.519.795,54	49.528.402,59	14.187.761,55
2052	265.515.894,47	497.945.906,41	17.680.620,71	6.460.174,94	48.491.684,31	13.900.565,90
2053	277.218.431,20	510.547.001,92	17.562.946,26	6.384.079,32	47.384.347,26	13.591.803,41
2054	288.257.005,76	520.317.391,00	17.398.924,73	6.290.952,18	46.204.309,94	13.260.611,22
2055	298.537.020,59	526.957.244,93	17.188.810,41	6.180.355,26	44.950.179,96	12.906.321,71
2056	307.975.795,47	530.225.677,03	16.932.684,53	6.051.989,00	43.621.366,71	12.528.505,17
2057	316.502.780,38	529.949.921,51	16.630.704,02	5.905.726,92	42.218.178,85	12.127.014,01
2058	324.054.990,10	526.031.248,05	16.283.206,73	5.741.643,81	40.741.911,61	11.702.024,01
2059	330.573.625,49	518.447.505,25	15.890.718,88	5.560.049,65	39.194.919,08	11.254.072,78
2060	336.006.012,43	507.264.293,66	15.454.099,80	5.361.521,51	37.580.675,54	10.784.096,30
2061	340.300.493,21	492.621.581,74	14.974.574,74	5.146.940,29	35.903.825,51	10.293.463,09
2062	343.400.080,79	474.737.141,70	14.453.740,80	4.917.495,91	34.170.211,68	9.783.997,86
2063	345.239.201,37	453.919.355,14	13.893.698,29	4.674.686,06	32.386.878,02	9.257.995,43
2064	345.747.636,97	430.547.891,23	13.297.053,24	4.420.324,17	30.562.070,74	8.718.220,74
2065	344.846.973,83	405.049.655,44	12.666.837,25	4.156.503,82	28.705.207,43	8.167.888,32
2066	342.448.313,80	377.894.568,55	12.006.594,30	3.885.548,73	26.826.801,98	7.610.618,43
2067	338.463.974,47	349.583.125,97	11.320.495,02	3.609.966,44	24.938.362,61	7.050.373,26
2068	332.813.139,02	320.612.430,16	10.613.285,04	3.332.396,22	23.052.237,50	6.491.380,13
2069	325.432.019,65	291.471.396,02	9.890.337,53	3.055.541,54	21.181.409,00	5.938.036,60
2070	316.290.280,43	262.638.465,90	9.157.663,75	2.782.099,43	19.339.225,69	5.394.798,43
2071	305.378.603,95	234.553.385,80	8.421.745,12	2.514.680,94	17.539.104,51	4.866.058,45
2072	292.707.577,16	207.573.775,34	7.689.339,93	2.255.730,39	15.794.195,13	4.356.018,22
2073	278.348.897,22	181.985.436,22	6.967.338,55	2.007.456,99	14.117.025,55	3.868.561,62
2074	262.432.938,11	158.023.807,07	6.262.526,82	1.771.784,64	12.519.151,76	3.407.138,02
2075	245.151.862,92	135.871.384,22	5.581.376,73	1.550.319,50	11.010.813,71	2.974.662,56
2076	226.763.436,13	115.653.866,48	4.929.930,70	1.344.329,47	9.600.619,09	2.573.439,54
2077	207.566.113,97	97.427.862,07	4.313.626,35	1.154.730,95	8.295.265,23	2.205.106,97

Ano	Pensão Inatividade normal	Pensão Extraordinária Inatividade normal	Pensão Inatividade Invalidez	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez	Pensão Ativo	Pensão Ativo Extraordinária
2078	187.889.603,27	81.198.042,97	3.737.141,37	982.083,82	7.099.347,59	1.870.609,33
2079	168.084.372,48	66.923.937,95	3.204.275,11	826.596,25	6.015.262,49	1.570.203,01
2080	148.505.546,72	54.527.050,34	2.717.796,40	688.142,89	5.043.241,39	1.303.492,13
2081	129.486.536,64	43.905.106,32	2.279.322,37	566.293,25	4.181.492,97	1.069.488,43
2082	111.317.956,68	34.927.594,44	1.889.285,01	460.349,78	3.426.397,69	866.690,47
2083	94.257.392,16	27.440.853,81	1.546.957,44	369.393,45	2.772.780,42	693.174,14
2084	78.528.098,54	21.279.344,79	1.250.583,84	292.331,47	2.214.200,74	546.689,53
2085	64.296.877,47	16.275.416,04	997.557,05	227.946,14	1.743.238,60	424.759,93
2086	51.671.815,13	12.267.147,98	784.620,50	174.941,25	1.351.785,21	324.774,72
2087	40.699.274,16	9.102.311,46	608.077,00	131.985,62	1.031.321,22	244.076,44

**Tabela A2 - 3.5. - Despesas - Benefícios Concedido (FAB)**

Ano	Pensão Inatividade Normal	Pensão Extraordinária Inatividade Normal	Pensão Inatividade Invalidez	Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez	Pensão Já Concedida	Pensão Já Concedida Extraordinária
2013	6.321.863,55	29.730.407,98	2.431.731,77	14.014.968,88	1.150.962.693,44	846.261.111,91
2014	19.977.425,83	94.775.447,61	7.193.317,90	41.439.136,95	1.216.875.642,59	878.698.997,42
2015	35.732.825,66	171.604.895,74	11.840.329,37	68.148.935,36	1.284.559.101,34	911.124.274,09
2016	51.098.783,34	248.506.425,54	15.689.836,05	90.301.175,99	1.296.774.249,99	903.384.823,97
2017	64.736.594,28	318.933.702,24	18.452.605,44	106.387.220,45	1.252.593.215,32	856.253.790,11
2018	77.856.586,42	388.521.392,23	20.655.315,73	119.479.672,09	1.208.428.684,73	810.663.660,09
2019	90.424.897,31	456.948.104,68	22.374.611,18	130.027.830,04	1.164.740.646,07	766.730.108,53
2020	102.404.954,16	523.930.711,75	23.678.487,98	138.409.826,80	1.122.034.452,54	724.461.681,83
2021	113.768.751,38	589.214.565,20	24.628.771,27	144.925.516,81	1.079.886.542,52	683.910.055,11
2022	124.496.919,51	652.511.652,39	25.275.300,62	149.810.226,84	1.038.246.893,00	645.141.096,51
2023	134.563.549,66	713.519.167,59	25.659.401,37	153.247.280,16	997.612.652,72	608.130.635,49
2024	143.959.919,20	772.001.090,89	25.814.490,64	155.373.282,84	957.700.721,66	572.852.798,18
2025	152.693.572,46	827.801.384,53	25.768.177,97	156.295.963,74	918.675.588,93	539.276.835,37
2026	160.772.515,64	880.759.060,27	25.546.508,08	156.114.176,16	880.657.282,33	507.359.204,89
2027	168.200.218,47	930.709.840,80	25.178.022,13	154.929.023,32	843.498.683,99	477.046.070,57
2028	174.973.551,08	977.460.844,39	24.692.698,63	152.852.320,72	807.232.187,82	448.275.770,84
2029	181.094.319,46	1.020.826.637,67	24.120.249,69	150.009.809,70	771.752.109,96	420.981.230,67
2030	186.553.181,12	1.060.667.611,45	23.488.188,23	146.531.403,47	737.025.893,85	395.092.230,39

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Já Concedida</b>	<b>Pensão Já Concedida Extraordinária</b>
2031	191.320.409,57	1.096.827.128,61	22.819.642,18	142.538.386,48	703.084.371,05	370.537.703,33
2032	195.372.531,81	1.129.150.652,79	22.132.002,73	138.139.575,03	669.901.391,46	347.247.845,00
2033	198.685.590,84	1.157.468.881,79	21.437.043,91	133.428.876,98	637.527.710,27	325.155.731,43
2034	201.234.736,10	1.181.594.361,63	20.742.280,55	128.483.112,72	605.945.470,80	304.198.662,00
2035	202.993.133,98	1.201.376.454,40	20.052.178,40	123.367.029,23	575.099.000,62	284.319.023,33
2036	203.932.759,16	1.216.672.883,41	19.369.446,41	118.137.326,38	544.994.127,51	265.464.511,50
2037	204.045.642,16	1.227.328.440,66	18.696.231,07	112.844.230,82	515.642.136,21	247.588.005,01
2038	203.328.406,28	1.233.279.524,66	18.034.631,79	107.533.063,75	487.059.154,38	230.647.240,69
2039	201.782.112,25	1.234.559.246,30	17.386.207,51	102.245.319,25	459.265.321,71	214.604.211,37
2040	199.414.286,00	1.231.195.877,77	16.751.701,28	97.018.856,13	432.283.877,94	199.424.532,77
2041	196.213.744,28	1.223.184.728,05	16.131.420,03	91.887.025,40	406.140.123,96	185.076.818,68
2042	192.154.053,62	1.210.505.092,71	15.524.469,00	86.877.172,68	380.860.266,44	171.531.975,22
2043	187.227.118,89	1.193.171.157,42	14.929.209,57	82.010.720,21	356.470.255,13	158.762.625,93
2044	181.440.140,69	1.171.223.771,52	14.343.956,75	77.302.934,83	332.994.671,21	146.742.597,66
2045	174.791.388,53	1.144.712.475,31	13.766.579,92	72.763.474,75	310.455.587,56	135.446.358,25
2046	167.296.815,58	1.113.738.968,62	13.195.406,40	68.397.496,22	288.871.586,05	124.848.549,40
2047	159.003.976,14	1.078.481.384,67	12.629.464,51	64.206.506,57	268.257.008,94	114.923.725,18
2048	149.987.123,43	1.039.179.388,20	12.068.316,38	60.188.912,54	248.621.395,18	105.646.168,02
2049	140.357.586,58	996.143.589,84	11.512.545,54	56.341.196,09	229.969.042,62	96.989.774,73
2050	130.255.454,01	949.726.661,23	10.963.513,31	52.658.622,42	212.298.741,43	88.928.028,59
2051	119.829.985,56	900.327.040,86	10.422.676,29	49.135.647,88	195.603.662,86	81.434.032,77
2052	109.228.143,62	848.383.946,48	9.891.559,69	45.767.100,91	179.871.343,92	74.480.602,31
2053	98.608.110,03	794.366.469,41	9.371.709,90	42.548.838,92	165.083.922,11	68.040.386,99
2054	88.128.268,02	738.816.270,34	8.864.266,46	39.477.339,69	151.218.569,17	62.086.013,30
2055	77.933.494,49	682.319.341,90	8.370.062,30	36.548.853,73	138.248.042,33	56.590.230,86
2056	68.163.351,64	625.462.240,47	7.889.757,40	33.759.684,42	126.141.388,56	51.526.073,78
2057	58.932.178,17	568.832.391,73	7.423.903,30	31.105.915,87	114.864.751,25	46.867.001,73
2058	50.337.969,57	513.031.524,08	6.972.995,11	28.583.347,17	104.382.141,24	42.587.034,39
2059	42.474.021,88	458.711.032,27	6.537.424,46	26.188.575,35	94.656.135,24	38.660.875,68
2060	35.404.553,19	406.493.161,21	6.117.427,39	23.918.034,28	85.648.514,21	35.063.995,77
2061	29.155.390,18	356.863.901,64	5.713.133,00	21.768.965,17	77.320.839,92	31.772.685,63
2062	23.728.896,94	310.251.307,09	5.324.442,59	19.740.254,15	69.634.971,78	28.764.112,01
2063	19.121.882,46	267.075.396,95	4.951.074,38	17.831.021,25	62.553.519,36	26.016.342,28

<b>Ano</b>	<b>Pensão Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Normal</b>	<b>Pensão Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Extraordinária Inatividade Invalidez</b>	<b>Pensão Já Concedida</b>	<b>Pensão Já Concedida Extraordinária</b>
2064	15.302.232,19	227.657.340,51	4.592.719,55	16.040.255,14	56.040.228,16	23.508.380,50
2065	12.203.562,66	192.143.224,96	4.249.041,16	14.366.871,21	50.060.326,59	21.220.247,07
2066	9.738.554,13	160.533.728,56	3.919.702,91	12.809.466,74	44.580.753,54	19.133.074,68
2067	7.810.398,52	132.732.060,92	3.604.401,93	11.366.038,09	39.570.226,05	17.229.208,75
2068	6.326.528,61	108.562.798,09	3.302.831,77	10.034.245,43	34.999.236,33	15.492.276,90
2069	5.198.751,79	87.801.705,25	3.014.737,52	8.811.836,72	30.840.006,80	13.907.225,74
2070	4.344.429,69	70.184.835,96	2.739.947,64	7.695.755,17	27.066.354,66	12.460.334,74
2071	3.693.958,82	55.425.142,00	2.478.369,90	6.682.177,65	23.653.530,72	11.139.216,66
2072	3.191.343,66	43.224.172,00	2.230.047,81	5.767.165,19	20.578.106,21	9.932.782,63
2073	2.792.335,04	33.281.268,84	1.995.142,75	4.946.396,74	17.817.815,28	8.831.178,01
2074	2.464.165,56	25.302.963,43	1.773.891,33	4.215.124,55	15.351.326,88	7.825.705,99
2075	2.183.738,07	19.005.705,78	1.566.579,00	3.568.154,83	13.158.018,92	6.908.717,69
2076	1.935.116,89	14.121.379,79	1.373.473,88	2.999.975,09	11.217.786,47	6.073.493,02
2077	1.708.487,77	10.406.752,90	1.194.805,01	2.504.969,88	9.510.914,61	5.314.138,14
2078	1.499.082,07	7.642.413,05	1.030.729,35	2.077.318,26	8.018.039,75	4.625.474,11
2079	1.304.925,27	5.632.753,74	881.294,13	1.710.886,35	6.720.187,97	4.002.909,80
2080	1.124.913,85	4.205.528,35	746.412,49	1.399.638,94	5.598.903,64	3.442.315,73
2081	959.227,08	3.214.786,97	625.853,19	1.137.630,07	4.636.415,43	2.939.911,02
2082	808.446,22	2.545.662,00	519.207,03	919.228,55	3.815.766,89	2.492.147,98
2083	672.273,51	2.105.430,72	425.887,72	739.264,09	3.120.899,83	2.095.608,02
2084	550.448,07	1.817.710,83	345.153,34	592.399,51	2.536.721,60	1.746.918,83
2085	443.563,70	1.625.996,36	276.133,59	473.755,64	2.049.164,29	1.442.694,09
2086	351.719,28	1.494.524,09	217.863,04	379.160,31	1.645.221,60	1.179.520,27
2087	274.019,26	1.401.889,77	169.319,34	304.650,25	1.312.979,57	953.963,03



**Tabela A2 – 3.6 – Projeção Atuarial de receitas e despesas com reposição de militares (FAB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	541.356.832,97	2.056.862.396,64	(1.515.505.563,67)
2014	580.367.389,66	2.273.321.301,02	(1.692.953.911,36)
2015	623.083.584,09	2.506.307.826,98	(1.883.224.242,90)
2016	638.041.143,10	2.638.188.897,78	(2.000.147.754,69)
2017	622.861.786,82	2.658.429.930,56	(2.035.568.143,74)
2018	602.505.422,07	2.675.852.439,45	(2.073.347.017,38)
2019	580.530.374,48	2.691.349.315,22	(2.110.818.940,74)
2020	559.026.942,10	2.705.733.248,56	(2.146.706.306,46)
2021	544.944.920,04	2.718.533.437,80	(2.173.588.517,76)
2022	536.429.184,01	2.729.805.744,97	(2.193.376.560,96)
2023	524.366.050,44	2.740.123.049,80	(2.215.756.999,36)
2024	514.452.217,64	2.749.083.787,10	(2.234.631.569,46)
2025	505.895.631,13	2.756.816.771,97	(2.250.921.140,84)
2026	498.743.659,84	2.763.339.089,80	(2.264.595.429,96)
2027	490.546.311,39	2.768.515.371,13	(2.277.969.059,74)
2028	482.487.696,47	2.772.399.543,31	(2.289.911.846,85)
2029	474.966.925,98	2.774.838.919,28	(2.299.871.993,30)
2030	465.586.908,88	2.775.886.886,04	(2.310.299.977,17)
2031	455.991.752,05	2.775.667.268,25	(2.319.675.516,20)
2032	447.886.696,79	2.774.191.442,04	(2.326.304.745,25)
2033	441.635.167,85	2.771.501.819,76	(2.329.866.651,91)
2034	435.558.907,35	2.767.535.457,52	(2.331.976.550,17)
2035	429.984.110,70	2.762.277.684,99	(2.332.293.574,29)
2036	425.457.911,18	2.755.594.552,23	(2.330.136.641,05)
2037	424.315.818,09	2.747.291.312,38	(2.322.975.494,30)
2038	425.255.626,04	2.737.320.484,94	(2.312.064.858,90)
2039	429.373.958,64	2.725.909.718,95	(2.296.535.760,31)
2040	439.740.723,54	2.713.121.118,80	(2.273.380.395,26)
2041	456.019.613,85	2.699.133.243,63	(2.243.113.629,78)
2042	475.069.859,74	2.684.028.745,04	(2.208.958.885,30)
2043	480.590.598,87	2.667.667.814,97	(2.187.077.216,10)
2044	480.391.733,62	2.649.248.554,14	(2.168.856.820,52)
2045	482.549.240,16	2.637.878.699,57	(2.155.329.459,42)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2046	481.157.833,12	2.618.740.770,31	(2.137.582.937,19)
2047	479.396.857,62	2.597.577.586,37	(2.118.180.728,75)
2048	478.101.659,14	2.574.544.948,80	(2.096.443.289,66)
2049	477.170.479,94	2.548.856.882,34	(2.071.686.402,39)
2050	477.524.405,15	2.520.386.875,64	(2.042.862.470,49)
2051	480.140.076,35	2.488.500.331,14	(2.008.360.254,78)
2052	482.307.160,05	2.453.366.154,22	(1.971.058.994,17)
2053	485.958.192,89	2.418.079.638,32	(1.932.121.445,43)
2054	490.168.622,79	2.379.960.527,63	(1.889.791.904,85)
2055	495.456.138,76	2.340.412.303,55	(1.844.956.164,79)
2056	501.997.257,17	2.300.048.023,29	(1.798.050.766,12)
2057	509.619.887,47	2.259.686.437,50	(1.750.066.550,03)
2058	518.692.473,86	2.219.343.725,90	(1.700.651.252,04)
2059	529.446.723,02	2.180.695.730,95	(1.651.249.007,94)
2060	541.702.123,13	2.144.358.375,34	(1.602.656.252,22)
2061	555.757.697,97	2.110.183.604,52	(1.554.425.906,55)
2062	570.171.017,01	2.079.227.943,21	(1.509.056.926,20)
2063	584.643.144,57	2.052.321.285,89	(1.467.678.141,32)
2064	598.955.460,17	2.030.052.902,20	(1.431.097.442,03)
2065	612.829.805,34	2.012.231.668,74	(1.399.401.863,41)
2066	626.527.794,77	1.999.628.134,03	(1.373.100.339,25)
2067	640.166.198,90	1.992.775.232,17	(1.352.609.033,27)
2068	654.597.529,72	1.993.992.798,40	(1.339.395.268,68)
2069	669.536.599,52	2.002.236.434,57	(1.332.699.835,05)
2070	685.533.449,91	2.018.896.316,23	(1.333.362.866,33)
2071	703.114.772,95	2.045.167.965,65	(1.342.053.192,70)
2072	722.267.173,96	2.080.068.362,24	(1.357.801.188,28)
2073	742.264.481,41	2.121.481.528,03	(1.379.217.046,62)
2074	755.717.211,68	2.151.755.694,65	(1.396.038.482,97)
2075	766.527.191,78	2.179.392.803,36	(1.412.865.611,57)
2076	777.224.030,36	2.209.958.854,29	(1.432.734.823,93)
2077	787.766.794,36	2.243.219.675,04	(1.455.452.880,68)
2078	797.818.161,77	2.278.180.731,81	(1.480.362.570,04)
2079	807.308.744,82	2.314.592.084,56	(1.507.283.339,74)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2080	816.162.719,53	2.352.286.712,77	(1.536.123.993,24)
2081	824.836.999,22	2.392.275.701,42	(1.567.438.702,21)
2082	834.134.553,22	2.436.458.007,79	(1.602.323.454,57)
2083	843.027.973,11	2.482.462.658,11	(1.639.434.685,00)
2084	851.778.199,27	2.530.895.053,23	(1.679.116.853,96)
2085	860.565.027,52	2.582.106.659,05	(1.721.541.631,52)
2086	869.446.952,66	2.636.111.200,59	(1.766.664.247,93)
2087	864.282.443,58	2.692.496.268,92	(1.828.213.825,34)

#### 4. Simulação com variação de crescimento de salários e proventos

Esta simulação visa observar quais seriam os resultados caso as taxas reais anual de evolução de remunerações e proventos assumissem os valores de -1,5% e -2,5%.

**Tabela A2 – 4.1 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares (MB)**

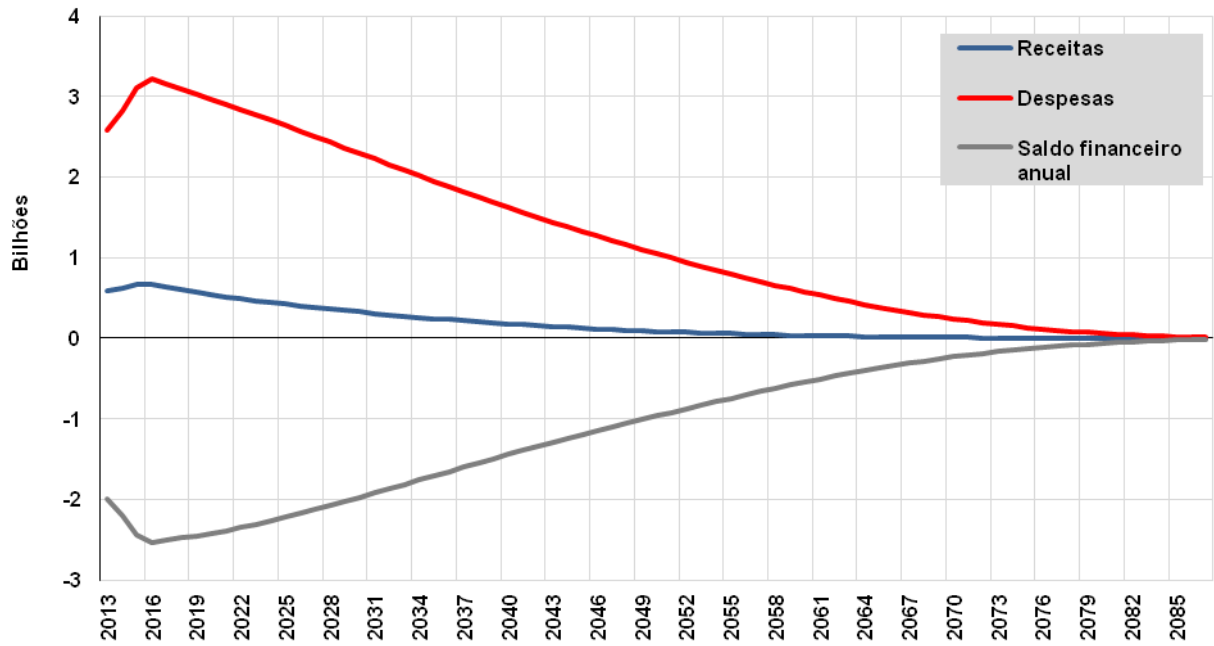
Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2013	584.174.332,57	2.574.812.601,09	(1.990.638.268,52)
2014	622.944.898,94	2.826.568.518,87	(2.203.623.619,93)
2015	668.594.989,62	3.102.705.653,90	(2.434.110.664,28)
2016	676.792.214,28	3.215.385.646,39	(2.538.593.432,11)
2017	643.861.586,34	3.152.114.525,52	(2.508.252.939,18)
2018	610.384.898,38	3.089.161.611,00	(2.478.776.712,62)
2019	576.981.408,24	3.026.630.139,29	(2.449.648.731,05)
2020	540.316.298,77	2.963.923.032,08	(2.423.606.733,31)
2021	510.554.694,03	2.900.466.171,74	(2.389.911.477,71)
2022	487.669.559,63	2.836.364.957,77	(2.348.695.398,14)
2023	464.275.675,02	2.771.536.910,73	(2.307.261.235,71)
2024	443.348.022,82	2.705.941.606,96	(2.262.593.584,14)
2025	422.818.657,80	2.639.583.664,64	(2.216.765.006,84)
2026	402.057.436,79	2.572.384.895,96	(2.170.327.459,17)
2027	381.752.949,88	2.504.344.269,73	(2.122.591.319,85)
2028	361.864.713,21	2.435.617.674,68	(2.073.752.961,47)
2029	343.834.682,52	2.366.401.578,18	(2.022.566.895,66)
2030	326.701.169,07	2.296.940.937,55	(1.970.239.768,48)
2031	308.646.258,76	2.227.378.336,07	(1.918.732.077,31)
2032	291.494.529,00	2.157.968.020,98	(1.866.473.491,98)
2033	275.123.794,52	2.088.891.852,79	(1.813.768.058,27)
2034	260.025.250,46	2.020.278.788,27	(1.760.253.537,81)
2035	245.696.852,53	1.952.238.620,08	(1.706.541.767,55)
2036	231.695.331,38	1.884.884.162,19	(1.653.188.830,81)
2037	218.795.926,33	1.818.330.677,19	(1.599.534.750,86)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2038	205.816.759,47	1.752.748.233,89	(1.546.931.474,42)
2039	193.266.514,43	1.688.208.547,27	(1.494.942.032,84)
2040	181.958.981,18	1.624.715.746,74	(1.442.756.765,56)
2041	171.487.322,57	1.562.285.508,64	(1.390.798.186,07)
2042	159.096.351,35	1.501.060.467,57	(1.341.964.116,22)
2043	146.584.723,10	1.441.058.574,10	(1.294.473.851,00)
2044	136.569.490,93	1.382.135.249,47	(1.245.565.758,54)
2045	127.258.793,32	1.324.260.552,12	(1.197.001.758,80)
2046	118.387.738,88	1.267.404.925,69	(1.149.017.186,81)
2047	109.943.652,08	1.211.515.213,30	(1.101.571.561,22)
2048	101.915.057,87	1.156.548.833,66	(1.054.633.775,79)
2049	94.291.467,09	1.102.495.065,29	(1.008.203.598,20)
2050	87.063.089,79	1.049.347.080,83	(962.283.991,04)
2051	80.220.569,53	997.108.238,83	(916.887.669,30)
2052	73.754.765,96	945.804.029,40	(872.049.263,44)
2053	67.656.520,74	895.480.203,95	(827.823.683,21)
2054	61.916.458,37	846.190.218,48	(784.273.760,11)
2055	56.524.878,72	797.982.874,09	(741.457.995,37)
2056	51.471.679,54	750.900.455,59	(699.428.776,05)
2057	46.746.326,29	704.979.698,23	(658.233.371,94)
2058	42.337.868,39	660.274.572,25	(617.936.703,86)
2059	38.234.961,18	616.858.850,67	(578.623.889,49)
2060	34.425.914,04	574.806.187,66	(540.380.273,62)
2061	30.898.754,60	534.174.310,59	(503.275.555,99)
2062	27.641.303,91	495.013.421,65	(467.372.117,74)
2063	24.641.263,51	457.384.852,39	(432.743.588,88)
2064	21.886.288,90	421.354.309,93	(399.468.021,03)
2065	19.364.037,94	386.978.245,65	(367.614.207,71)
2066	17.062.224,14	354.284.131,00	(337.221.906,86)
2067	14.968.667,16	323.276.792,93	(308.308.125,77)
2068	13.071.330,24	293.951.291,57	(280.879.961,33)
2069	11.358.360,48	266.293.443,04	(254.935.082,56)
2070	9.818.132,09	240.285.129,94	(230.466.997,85)
2071	8.439.286,35	215.897.440,41	(207.458.154,06)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2072	7.210.766,70	193.089.477,94	(185.878.711,24)
2073	6.121.833,16	171.820.379,13	(165.698.545,97)
2074	5.162.054,94	152.055.767,78	(146.893.712,84)
2075	4.321.296,32	133.761.903,84	(129.440.607,52)
2076	3.589.695,50	116.902.481,93	(113.312.786,43)
2077	2.957.647,95	101.445.308,45	(98.487.660,50)
2078	2.415.806,84	87.360.881,18	(84.945.074,34)
2079	1.955.107,53	74.616.701,18	(72.661.593,65)
2080	1.566.814,47	63.173.441,99	(61.606.627,52)
2081	1.242.577,32	52.984.836,31	(51.742.258,99)
2082	974.493,26	43.998.618,68	(43.024.125,42)
2083	755.162,80	36.153.346,08	(35.398.183,28)
2084	577.730,76	29.376.502,22	(28.798.771,46)
2085	435.915,89	23.587.196,67	(23.151.280,78)
2086	324.028,25	18.698.131,82	(18.374.103,57)
2087	589,48	14.622.218,96	(14.621.629,48)

Gráfico A2 4.1 -Projeção com variação de crescimento de remuneração e provento (MB)

### Projeção Atuarial MB sem reposição de militares



**Tabela A2 – 4.2 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares (EB)**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	1.010.816.616,52	6.380.834.365,92	(5.370.017.749,40)
2014	1.052.145.427,12	6.899.045.954,09	(5.846.900.526,97)
2015	1.108.265.609,05	7.446.975.774,48	(6.338.710.165,43)
2016	1.102.955.097,84	7.586.362.990,54	(6.483.407.892,70)
2017	1.031.356.721,15	7.305.443.264,88	(6.274.086.543,73)
2018	953.635.904,12	7.033.383.752,13	(6.079.747.848,01)
2019	887.222.142,31	6.769.754.117,11	(5.882.531.974,80)
2020	839.062.359,53	6.515.263.042,68	(5.676.200.683,15)
2021	799.181.249,60	6.268.884.949,76	(5.469.703.700,16)
2022	756.938.604,21	6.030.194.578,38	(5.273.255.974,17)
2023	714.191.385,57	5.799.393.253,00	(5.085.201.867,43)
2024	677.027.763,87	5.575.613.744,37	(4.898.585.980,50)
2025	641.677.924,44	5.358.588.986,14	(4.716.911.061,70)
2026	607.581.529,80	5.147.722.273,91	(4.540.140.744,11)
2027	574.973.083,36	4.942.572.980,47	(4.367.599.897,11)
2028	543.952.754,54	4.742.894.777,51	(4.198.942.022,97)
2029	513.847.802,22	4.548.401.145,46	(4.034.553.343,24)
2030	485.395.361,75	4.358.761.506,81	(3.873.366.145,06)
2031	458.694.270,02	4.173.484.150,17	(3.714.789.880,15)
2032	433.524.786,60	3.992.783.915,41	(3.559.259.128,81)
2033	409.548.119,60	3.817.115.115,72	(3.407.566.996,12)
2034	386.244.036,42	3.646.271.898,57	(3.260.027.862,15)
2035	363.773.699,31	3.480.199.898,44	(3.116.426.199,13)
2036	343.551.176,77	3.318.966.087,59	(2.975.414.910,82)
2037	322.678.768,30	3.162.806.811,85	(2.840.128.043,55)
2038	301.441.623,50	3.011.991.318,99	(2.710.549.695,49)
2039	282.965.984,32	2.866.678.586,05	(2.583.712.601,73)
2040	264.263.307,55	2.727.029.530,91	(2.462.766.223,36)
2041	246.156.445,37	2.593.064.659,57	(2.346.908.214,20)
2042	229.842.815,71	2.464.739.091,08	(2.234.896.275,37)
2043	214.607.586,77	2.342.028.401,89	(2.127.420.815,12)
2044	200.249.869,95	2.224.856.443,62	(2.024.606.573,67)

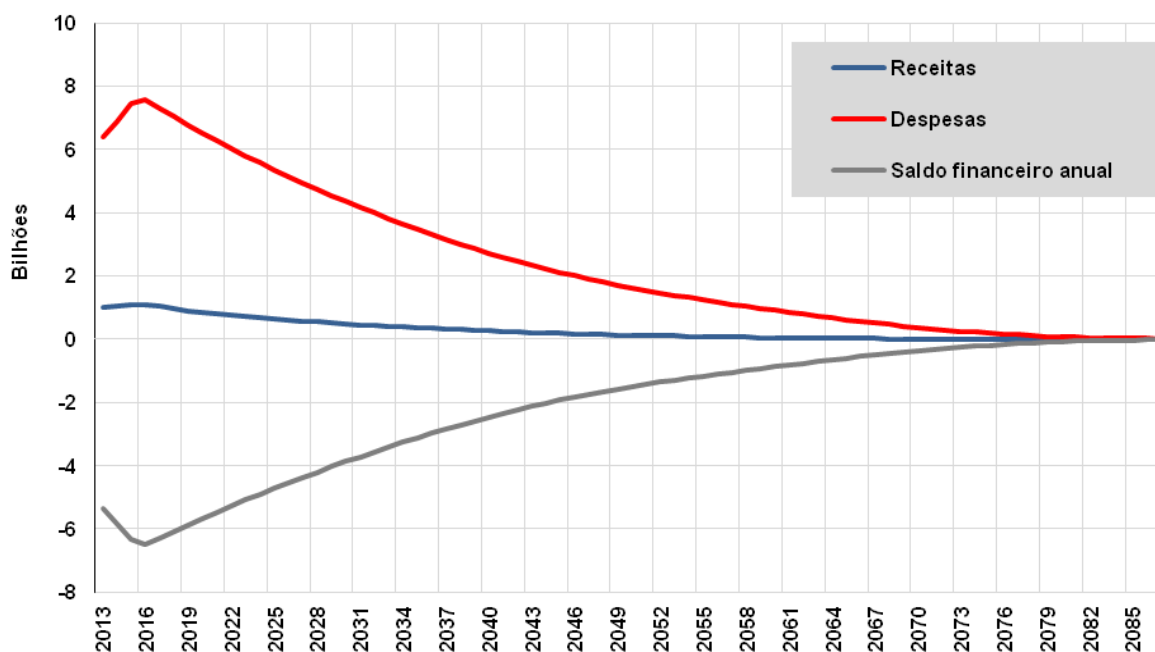


<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2045	186.560.695,44	2.113.112.895,34	(1.926.552.199,90)
2046	173.507.483,18	2.006.640.053,23	(1.833.132.570,05)
2047	161.061.535,79	1.905.275.452,29	(1.744.213.916,50)
2048	149.198.151,08	1.808.852.923,73	(1.659.654.772,65)
2049	137.896.556,26	1.717.172.552,36	(1.579.275.996,10)
2050	127.139.662,79	1.629.939.901,92	(1.502.800.239,13)
2051	116.913.679,77	1.546.783.656,57	(1.429.869.976,80)
2052	107.207.657,40	1.467.320.220,45	(1.360.112.563,05)
2053	98.012.981,07	1.391.129.150,37	(1.293.116.169,30)
2054	89.322.795,08	1.317.772.424,33	(1.228.449.629,25)
2055	81.131.400,36	1.246.841.390,39	(1.165.709.990,03)
2056	73.433.630,64	1.177.983.134,80	(1.104.549.504,16)
2057	66.224.184,03	1.110.898.044,89	(1.044.673.860,86)
2058	59.496.954,79	1.045.342.974,09	(985.846.019,30)
2059	53.244.441,60	981.144.717,91	(927.900.276,31)
2060	47.457.282,06	918.194.578,26	(870.737.296,20)
2061	42.123.960,61	856.456.242,78	(814.332.282,17)
2062	37.230.694,53	795.971.018,20	(758.740.323,67)
2063	32.761.505,97	736.839.481,26	(704.077.975,29)
2064	28.698.443,22	679.192.275,24	(650.493.832,02)
2065	25.021.882,89	623.196.950,94	(598.175.068,05)
2066	21.710.870,74	569.043.297,51	(547.332.426,77)
2067	18.743.489,30	516.926.703,95	(498.183.214,65)
2068	16.097.225,25	467.032.577,01	(450.935.351,76)
2069	13.749.311,82	419.523.795,23	(405.774.483,41)
2070	11.677.024,70	374.560.875,96	(362.883.851,26)
2071	9.857.932,68	332.286.637,88	(322.428.705,20)
2072	8.270.121,04	292.811.524,63	(284.541.403,59)
2073	6.892.365,75	256.210.326,55	(249.317.960,80)
2074	5.704.269,36	222.522.462,86	(216.818.193,50)
2075	4.686.366,48	191.772.049,48	(187.085.683,00)
2076	3.820.209,49	163.944.714,11	(160.124.504,62)
2077	3.088.449,18	138.974.887,30	(135.886.438,12)
2078	2.474.892,48	116.764.707,05	(114.289.814,57)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2079	1.964.552,17	97.191.284,02	(95.226.731,85)
2080	1.543.673,39	80.106.649,51	(78.562.976,12)
2081	1.199.735,88	65.343.932,64	(64.144.196,76)
2082	921.435,92	52.722.001,67	(51.800.565,75)
2083	698.648,42	42.050.062,98	(41.351.414,56)
2084	522.372,03	33.137.364,36	(32.614.992,33)
2085	384.668,95	25.791.311,83	(25.406.642,88)
2086	278.599,10	19.817.685,08	(19.539.085,98)
2087	2.520,64	15.031.097,25	(15.028.576,61)

Gráfico A2-4.2 –Projeção com variação de crescimento de remuneração e provento (EB)

### Projeção Atuarial EB sem reposição de militares



**Tabela A2 – 4.3 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares (FAB)**

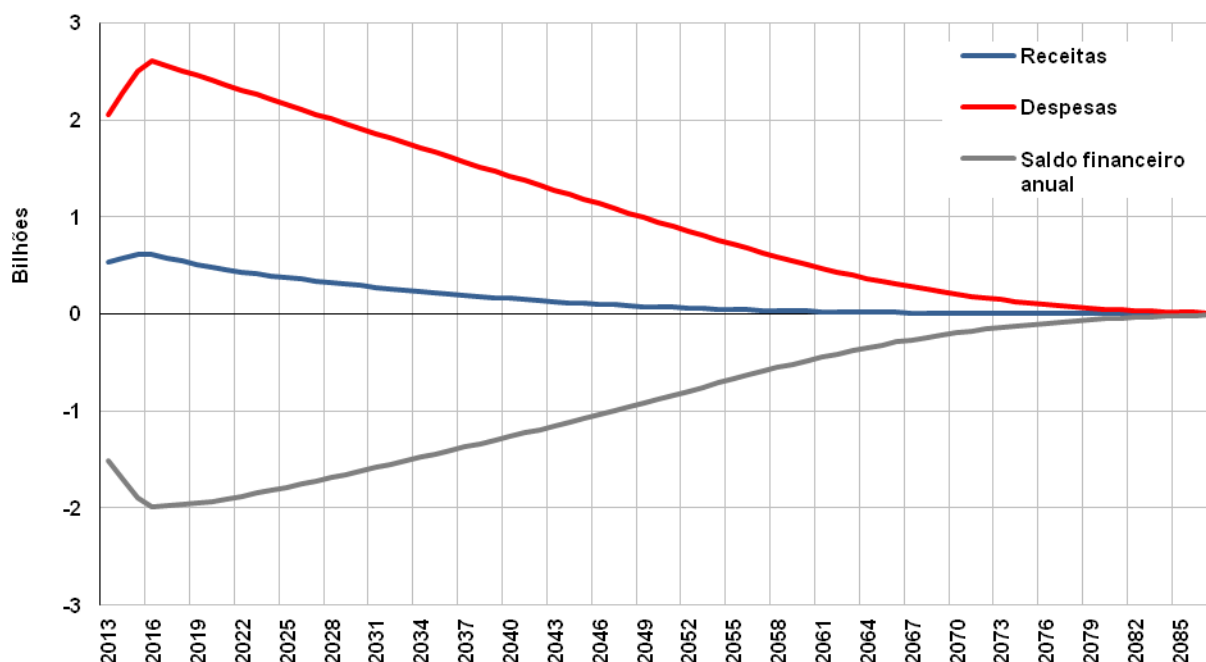
<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	539.994.783,29	2.056.554.278,99	(1.516.559.495,70)
2014	569.902.919,65	2.272.394.522,08	(1.702.491.602,43)
2015	608.675.056,36	2.504.662.764,80	(1.895.987.708,44)
2016	612.486.649,65	2.602.677.771,42	(1.990.191.121,77)
2017	579.843.541,45	2.556.358.175,46	(1.976.514.634,01)
2018	543.998.016,27	2.508.068.099,03	(1.964.070.082,76)
2019	508.526.366,82	2.458.795.303,74	(1.950.268.936,92)
2020	476.080.494,43	2.409.395.456,71	(1.933.314.962,28)
2021	452.510.751,96	2.359.528.683,39	(1.907.017.931,43)
2022	432.999.038,95	2.309.273.582,29	(1.876.274.543,34)
2023	411.503.956,39	2.259.198.778,41	(1.847.694.822,02)
2024	392.258.571,45	2.208.989.512,49	(1.816.730.941,04)
2025	374.279.602,42	2.158.798.838,74	(1.784.519.236,32)
2026	357.416.682,87	2.108.685.336,95	(1.751.268.654,08)
2027	340.276.975,93	2.058.600.662,44	(1.718.323.686,51)
2028	323.324.943,12	2.008.645.990,03	(1.685.321.046,91)
2029	307.198.230,76	1.958.751.553,83	(1.651.553.323,07)
2030	290.655.541,35	1.909.015.090,52	(1.618.359.549,17)
2031	274.566.765,46	1.859.534.136,53	(1.584.967.371,07)
2032	259.831.693,52	1.810.284.606,92	(1.550.452.913,40)
2033	246.283.241,52	1.761.260.806,02	(1.514.977.564,50)
2034	232.864.788,52	1.712.424.325,69	(1.479.559.537,17)
2035	219.546.210,37	1.663.721.886,23	(1.444.175.675,86)
2036	206.699.072,83	1.615.124.688,17	(1.408.425.615,34)
2037	194.459.708,41	1.566.589.455,91	(1.372.129.747,50)
2038	182.568.011,19	1.518.134.063,67	(1.335.566.052,48)
2039	170.474.442,10	1.469.844.501,56	(1.299.370.059,46)
2040	159.065.829,14	1.421.754.458,09	(1.262.688.628,95)
2041	147.971.323,37	1.373.876.705,97	(1.225.905.382,60)
2042	136.702.971,07	1.326.206.615,70	(1.189.503.644,63)
2043	126.354.727,65	1.278.704.511,15	(1.152.349.783,50)
2044	117.153.398,25	1.231.311.990,45	(1.114.158.592,20)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2045	108.584.174,14	1.183.969.220,12	(1.075.385.045,98)
2046	100.459.248,55	1.136.650.801,84	(1.036.191.553,29)
2047	92.771.504,16	1.089.361.595,54	(996.590.091,38)
2048	85.513.268,50	1.042.123.262,27	(956.609.993,77)
2049	78.675.948,09	994.984.374,75	(916.308.426,66)
2050	72.249.822,18	948.004.926,34	(875.755.104,16)
2051	66.224.025,33	901.250.504,37	(835.026.479,04)
2052	60.586.583,31	854.791.654,49	(794.205.071,18)
2053	55.324.468,78	808.713.004,84	(753.388.536,06)
2054	50.423.703,66	763.127.770,74	(712.704.067,08)
2055	45.869.458,58	718.164.776,38	(672.295.317,80)
2056	41.646.159,87	673.961.000,37	(632.314.840,50)
2057	37.737.626,12	630.656.990,21	(592.919.364,09)
2058	34.127.217,89	588.403.881,60	(554.276.663,71)
2059	30.798.009,95	547.378.485,46	(516.580.475,51)
2060	27.732.995,57	507.748.853,62	(480.015.858,05)
2061	24.915.311,81	469.632.543,20	(444.717.231,39)
2062	22.328.461,10	433.130.919,57	(410.802.458,47)
2063	19.956.509,94	398.353.633,07	(378.397.123,13)
2064	17.784.266,12	365.379.356,40	(347.595.090,28)
2065	15.797.427,91	334.228.015,25	(318.430.587,34)
2066	13.982.692,56	304.877.692,82	(290.895.000,26)
2067	12.327.824,93	277.286.279,45	(264.958.454,52)
2068	10.821.679,45	251.395.464,91	(240.573.785,46)
2069	9.454.164,61	227.142.371,70	(217.688.207,09)
2070	8.216.151,94	204.466.092,43	(196.249.940,49)
2071	7.099.352,08	183.303.859,32	(176.204.507,24)
2072	6.096.163,89	163.583.890,63	(157.487.726,74)
2073	5.199.498,82	145.240.523,60	(140.041.024,78)
2074	4.402.604,88	128.220.619,86	(123.818.014,98)
2075	3.698.909,60	112.482.229,76	(108.783.320,16)
2076	3.081.897,57	97.993.537,56	(94.911.639,99)
2077	2.545.040,96	84.724.469,37	(82.179.428,41)
2078	2.081.787,17	72.646.639,33	(70.564.852,16)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2079	1.685.588,76	61.731.074,99	(60.045.486,23)
2080	1.349.958,80	51.945.491,83	(50.595.533,03)
2081	1.068.536,25	43.252.101,86	(42.183.565,61)
2082	835.153,56	35.603.221,33	(34.768.067,77)
2083	643.898,76	28.943.874,13	(28.299.975,37)
2084	489.168,68	23.213.854,38	(22.724.685,70)
2085	365.715,67	18.346.824,89	(17.981.109,22)
2086	268.688,24	14.272.268,31	(14.003.580,07)
2087	759,56	10.915.191,86	(10.914.432,30)

Gráfico A2 – 4.3 –Projeção com variação de crescimento de remuneração e provento (FAB)

### Projeção Atuarial FAB sem reposição de militares



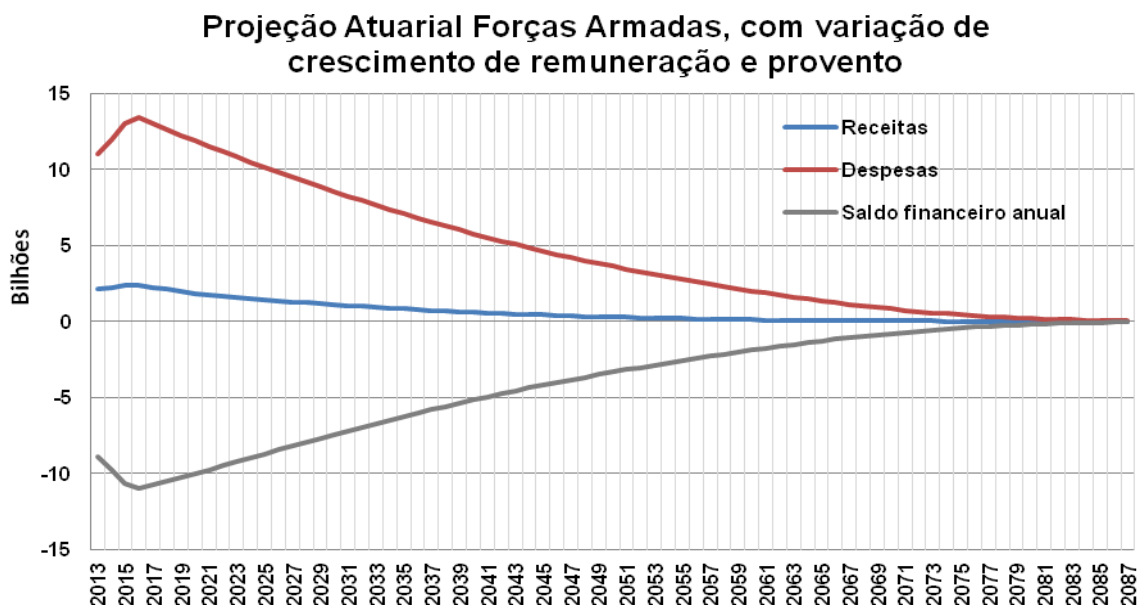
**Tabela A2 – 4.4 – Projeção Atuarial de receitas e despesas sem reposição de militares- Forças Armadas**

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2013	2.134.985.732,38	11.012.201.246,00	(8.877.215.514)
2014	2.244.993.245,71	11.998.008.995,04	(9.753.015.749)
2015	2.385.535.655,03	13.054.344.193,18	(10.668.808.538)
2016	2.392.233.961,76	13.404.426.408,35	(11.012.192.447)
2017	2.255.061.848,94	13.013.915.965,86	(10.758.854.117)
2018	2.108.018.818,76	12.630.613.462,16	(10.522.594.643)
2019	1.972.729.917,37	12.255.179.560,14	(10.282.449.643)
2020	1.855.459.152,73	11.888.581.531,47	(10.033.122.379)
2021	1.762.246.695,58	11.528.879.804,89	(9.766.633.109)
2022	1.677.607.202,80	11.175.833.118,44	(9.498.225.916)
2023	1.589.971.016,98	10.830.128.942,14	(9.240.157.925)
2024	1.512.634.358,15	10.490.544.863,82	(8.977.910.506)
2025	1.438.776.184,66	10.156.971.489,52	(8.718.195.305)
2026	1.367.055.649,45	9.828.792.506,82	(8.461.736.857)
2027	1.297.003.009,16	9.505.517.912,64	(8.208.514.903)
2028	1.229.142.410,87	9.187.158.442,22	(7.958.016.031)
2029	1.164.880.715,50	8.873.554.277,47	(7.708.673.562)
2030	1.102.752.072,17	8.564.717.534,88	(7.461.965.463)
2031	1.041.907.294,24	8.260.396.622,77	(7.218.489.329)
2032	984.851.009,13	7.961.036.543,31	(6.976.185.534)
2033	930.955.155,64	7.667.267.774,53	(6.736.312.619)
2034	879.134.075,40	7.378.975.012,53	(6.499.840.937)
2035	829.016.762,22	7.096.160.404,75	(6.267.143.643)
2036	781.945.580,98	6.818.974.937,95	(6.037.029.357)
2037	735.934.403,04	6.547.726.944,95	(5.811.792.542)
2038	689.826.394,16	6.282.873.616,55	(5.593.047.222)
2039	646.706.940,85	6.024.731.634,88	(5.378.024.694)
2040	605.288.117,87	5.773.499.735,74	(5.168.211.618)
2041	565.615.091,31	5.529.226.874,18	(4.963.611.783)
2042	525.642.138,13	5.292.006.174,35	(4.766.364.036)
2043	487.547.037,53	5.061.791.487,14	(4.574.244.450)

<b>Ano</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo no ano</b>
2044	453.972.759,13	4.838.303.683,54	(4.384.330.924)
2045	422.403.662,89	4.621.342.667,58	(4.198.939.005)
2046	392.354.470,61	4.410.695.780,76	(4.018.341.310)
2047	363.776.692,03	4.206.152.261,13	(3.842.375.569)
2048	336.626.477,44	4.007.525.019,66	(3.670.898.542)
2049	310.863.971,43	3.814.651.992,40	(3.503.788.021)
2050	286.452.574,76	3.627.291.909,09	(3.340.839.334)
2051	263.358.274,63	3.445.142.399,77	(3.181.784.125)
2052	241.549.006,67	3.267.915.904,34	(3.026.366.898)
2053	220.993.970,59	3.095.322.359,16	(2.874.328.389)
2054	201.662.957,11	2.927.090.413,55	(2.725.427.456)
2055	183.525.737,67	2.762.989.040,86	(2.579.463.303)
2056	166.551.470,05	2.602.844.590,76	(2.436.293.121)
2057	150.708.136,43	2.446.534.733,33	(2.295.826.597)
2058	135.962.041,08	2.294.021.427,94	(2.158.059.387)
2059	122.277.412,74	2.145.382.054,04	(2.023.104.641)
2060	109.616.191,68	2.000.749.619,54	(1.891.133.428)
2061	97.938.027,02	1.860.263.096,57	(1.762.325.070)
2062	87.200.459,54	1.724.115.359,42	(1.636.914.900)
2063	77.359.279,42	1.592.577.966,72	(1.515.218.687)
2064	68.368.998,24	1.465.925.941,57	(1.397.556.943)
2065	60.183.348,73	1.344.403.211,84	(1.284.219.863)
2066	52.755.787,45	1.228.205.121,33	(1.175.449.334)
2067	46.039.981,39	1.117.489.776,33	(1.071.449.795)
2068	39.990.234,94	1.012.379.333,49	(972.389.099)
2069	34.561.836,91	912.959.609,97	(878.397.773)
2070	29.711.308,73	819.312.098,33	(789.600.790)
2071	25.396.571,11	731.487.937,61	(706.091.367)
2072	21.577.051,63	649.484.893,20	(627.907.842)
2073	18.213.697,73	573.271.229,28	(555.057.532)
2074	15.268.929,18	502.798.850,50	(487.529.921)
2075	12.706.572,41	438.016.183,08	(425.309.611)
2076	10.491.802,56	378.840.733,60	(368.348.931)
2077	8.591.138,09	325.144.665,12	(316.553.527)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo no ano
2078	6.972.486,49	276.772.227,56	(269.799.741)
2079	5.605.248,46	233.539.060,19	(227.933.812)
2080	4.460.446,65	195.225.583,33	(190.765.137)
2081	3.510.849,45	161.580.870,81	(158.070.021)
2082	2.731.082,74	132.323.841,68	(129.592.759)
2083	2.097.709,98	107.147.283,19	(105.049.573)
2084	1.589.271,47	85.727.720,96	(84.138.449)
2085	1.186.300,51	67.725.333,39	(66.539.033)
2086	871.315,59	52.788.085,21	(51.916.770)
2087	3.869,67	40.568.508,07	(40.564.638)

Gráfico A2 – 4.4 – Projeção com variação de crescimento de remuneração e provento - Forças Armadas





## **Anexo III - Análise de Adequação de Hipóteses**

### **1. Introdução**

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as premissas que melhor refletem as características da população estudada. Tais premissas e hipóteses devem ser aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensões da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Para elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, ex-militares, pensionistas e beneficiários de pensão.

Os dados individuais, após a realização de testes apropriados e os devidos ajustes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

### **2. Adequação da Tábua de Mortalidade Geral**

Não foram efetuados testes de adequação de tábua de mortalidade geral devido à insuficiência de informações, conforme descrito no item 3.1 deste relatório. As informações estão sendo aprimoradas pelas Organizações Militares responsáveis e, logo que possível, serão utilizadas em testes *Qui-Quadrado* com variação de agravamento, visando maior precisão no resultado.

Por este motivo foram mantidas as tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial anterior, as quais foram determinadas a partir de estudos de adequação de hipóteses.

### 3. Adequação da Taxa de Crescimento Salarial

#### 3.1. Exército Brasileiro

Força	Total Ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados
EB	212.007	141.971	70.036	41	69.995

A remuneração de 69.995 militares da ativa de carreira, com salários maiores ou iguais a R\$ 622,00, o salário mínimo vigente em outubro de 2012, apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela A3 – 3.1 – Salários Médios por idade (EB)

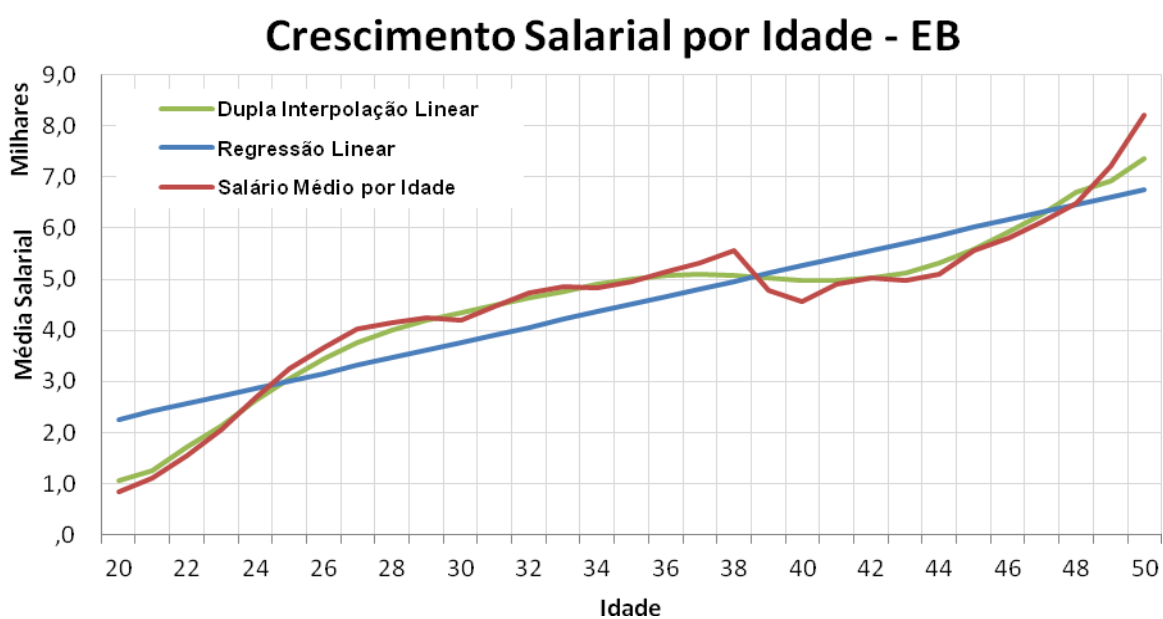
Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
17	1	745,80	745,80
18	96	73.931,88	770,12
19	382	298.554,41	781,56
20	647	547.627,88	846,41
21	993	1.098.740,36	1.106,49
22	1.279	1.982.085,10	1.549,71
23	1.434	2.955.240,28	2.060,84
24	1.536	4.093.313,61	2.664,92
25	1.571	5.104.251,62	3.249,05
26	1.664	6.101.804,15	3.666,95
27	1.743	7.012.392,77	4.023,17
28	1.726	7.160.071,28	4.148,36
29	1.728	7.329.993,54	4.241,89
30	1.943	8.140.513,21	4.189,66
31	1.801	8.062.498,89	4.476,68

<b>Idade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Folha</b>	<b>Média Nominal</b>
32	1.744	8.259.706,95	4.736,07
33	1.746	8.481.901,27	4.857,90
34	1.825	8.816.890,20	4.831,17
35	2.005	9.924.705,56	4.949,98
36	2.090	10.782.903,28	5.159,28
37	2.199	11.716.121,68	5.327,93
38	2.422	13.480.637,19	5.565,91
39	3.717	17.758.217,09	4.777,57
40	4.132	18.843.163,40	4.560,30
41	3.710	18.177.122,01	4.899,49
42	3.780	18.983.619,28	5.022,12
43	3.696	18.392.623,53	4.976,36
44	3.690	18.815.154,02	5.098,96
45	3.138	17.433.683,34	5.555,67
46	2.571	14.915.051,76	5.801,26
47	2.522	15.447.274,26	6.125,01
48	1.978	12.825.023,92	6.483,83
49	1.454	10.493.018,11	7.216,66
50	943	7.751.720,20	8.220,28
51	736	6.673.909,85	9.067,81
52	498	4.891.948,97	9.823,19
53	314	3.075.795,02	9.795,53
54	202	2.167.012,37	10.727,78
55	147	1.640.446,71	11.159,50
56	80	959.221,42	11.990,27

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
57	26	363.699,05	13.988,43
58	28	421.607,59	15.057,41
59	21	339.239,48	16.154,26
60	13	221.473,99	17.036,46
61	5	86.774,14	17.354,83
62	7	123.604,80	17.657,83
63	9	162.598,26	18.066,47
64	2	38.033,73	19.016,87
71	1	3.379,20	3.379,20

Comparando as curvas de salários médios nominais, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do instituidor, a dupla interpolação linear e a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

Gráfico A3 – 3.1 – Curva de Salários Médios por idade (EB)



Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Para a idade final da carreira foi utilizada a idade de 50 anos, pois, além do fato de 97,02% dos militares ativos terem idade igual ou inferior, é a última idade em que a densidade é superior a 1,0% da população de ativos. A partir desta idade a oscilação da curva torna desaconselhável o seu uso.

A utilização da idade final em 50 anos leva em consideração a hipótese de o militar ingressar na carreira militar com 20 anos e permanecer por 30 anos até passar para a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 2,674% a.a.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,50%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -1,75% . Considerando a grande possibilidade de oscilação da inflação anual, foi considerado como nulo o crescimento real anual salarial.

### 3.2. Força Aérea Brasileira

Força	Total Ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados
FAB	71.228	34.751	36.477	08	36.469

A remuneração de 36.469 militares da ativa de carreira, com salários maiores ou iguais a R\$ 622,00, o salário mínimo vigente em outubro de 2012, apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela A3 – 3.2–Salários Médios por Idade (FAB)

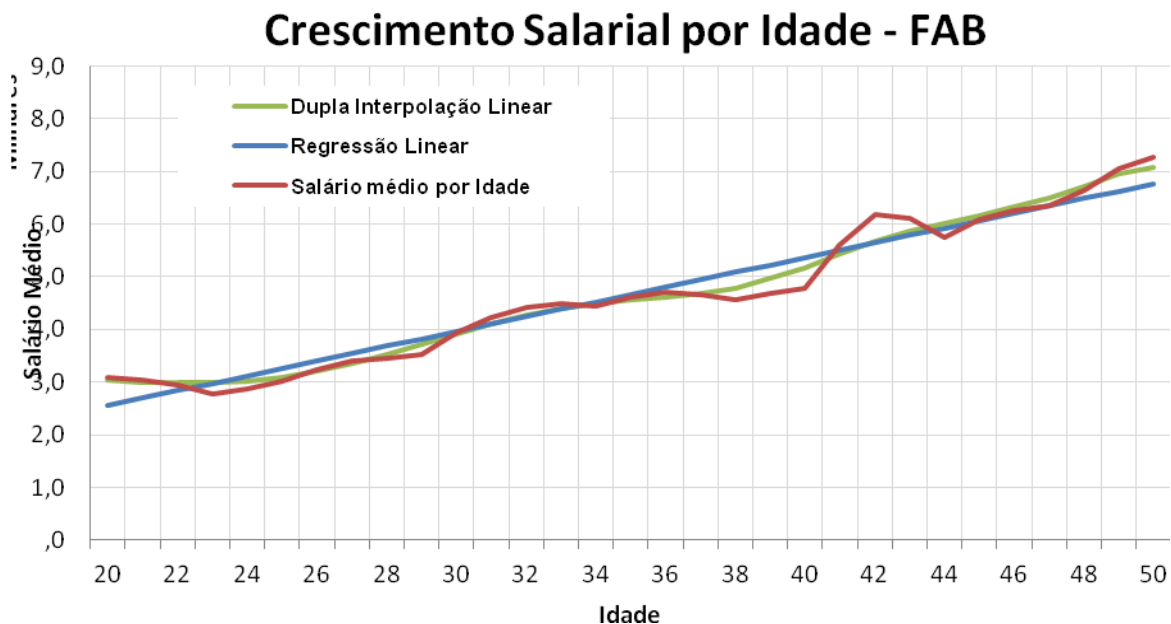
Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
18	1	2.993,76	2.993,76
19	33	94.113,45	2.851,92

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
20	104	320.397,84	3.080,75
21	339	1.026.768,58	3.028,82
22	691	2.027.406,76	2.934,02
23	1.100	3.064.460,90	2.785,87
24	1.657	4.756.776,35	2.870,72
25	1.832	5.531.342,90	3.019,29
26	1.640	5.314.861,86	3.240,77
27	1.586	5.392.769,12	3.400,23
28	1.503	5.180.338,81	3.446,67
29	1.483	5.212.013,15	3.514,51
30	1.252	4.931.749,80	3.939,10
31	1.180	4.989.026,27	4.227,99
32	1.010	4.461.169,27	4.417,00
33	1.041	4.683.419,41	4.498,96
34	1.071	4.753.997,66	4.438,84
35	987	4.548.677,55	4.608,59
36	882	4.160.438,36	4.717,05
37	872	4.056.595,87	4.652,06
38	988	4.519.565,62	4.574,46
39	1.216	5.708.731,79	4.694,68
40	1.214	5.795.445,56	4.773,84
41	1.187	6.664.876,44	5.614,89
42	1.025	6.326.067,91	6.171,77
43	1.210	7.404.794,05	6.119,66
44	1.511	8.698.359,76	5.756,69

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
45	1.519	9.232.654,67	6.078,11
46	1.269	7.949.471,32	6.264,36
47	1.182	7.515.895,35	6.358,63
48	985	6.543.787,67	6.643,44
49	799	5.628.983,54	7.045,04
50	650	4.728.932,93	7.275,28
51	521	3.843.667,93	7.377,48
52	378	2.991.407,42	7.913,78
53	231	2.003.842,31	8.674,64
54	153	1.436.330,68	9.387,78
55	73	822.191,19	11.262,89
56	29	347.876,40	11.995,74
57	19	251.032,79	13.212,25
58	9	144.527,87	16.058,65
59	10	150.188,81	15.018,88
60	9	138.774,01	15.419,33
61	11	183.009,86	16.637,26
62	4	71.958,53	17.989,63
63	1	19.577,33	19.577,33
64	2	38.449,87	19.224,94

Comparando as curvas de salários médios nominais, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do Instituidor, a dupla interpolação linear e a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

Gráfico A3 – 3.2 – Curva de Salários Médios por Idade (FAB)



Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Para a idade final da carreira foi utilizada a idade de 50 anos, pois, além do fato de 96,02% dos militares ativos terem idade igual ou inferior, é a última idade em que a densidade é superior a 1,0% da população de ativos. Além disto, a partir desta idade a oscilação da curva torna desaconselhável o seu uso.

A utilização da idade final em 50 anos leva em consideração que o militar ingresse na carreira militar com 20 anos e permaneça por 30 anos para passar a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 2,525% a.a.

Este valor ainda é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,50%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -1,89% . Considerando a grande possibilidade de oscilação da inflação anual, foi considerado como nulo o crescimento real anual salarial.



### 3.3. Marinha do Brasil

Força	Total Ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados
<b>MB</b>	74.936	18.907	56.029	624	<b>55.405</b>

A remuneração de 55.405 militares da ativa de carreira, com salários maiores ou iguais a R\$ 622,00, o salário mínimo vigente em outubro de 2012, apresentam a seguinte distribuição de frequência:

Tabela A3 – 3.3 – Salários Médios por Idade (MB)

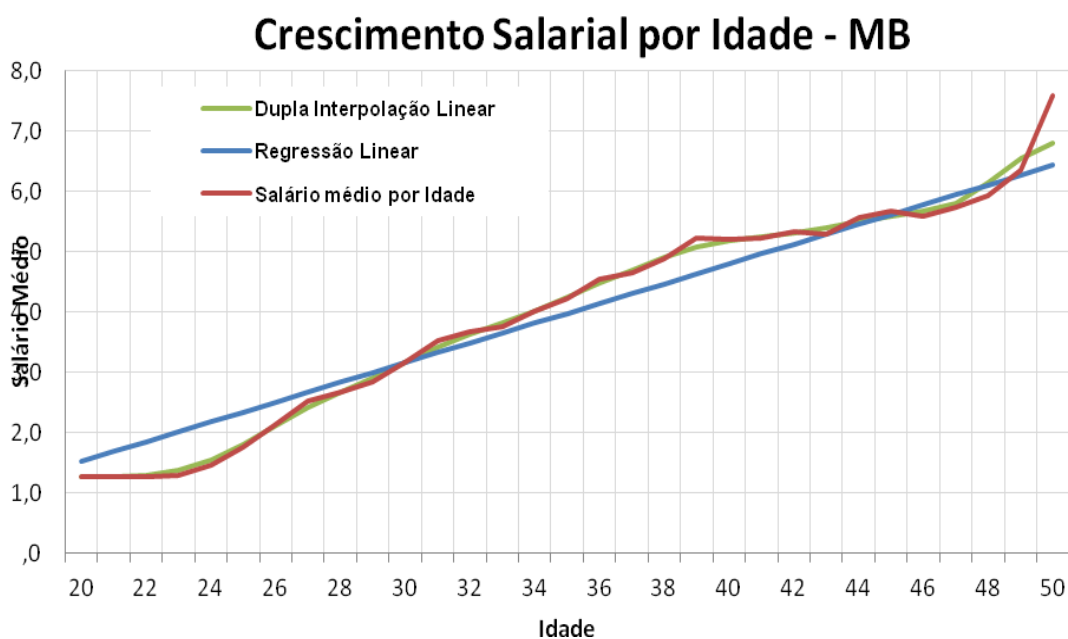
Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
14	2	2.407,50	1.203,75
18	1	1.088,19	1.088,19
19	122	148.284,63	1.215,45
20	754	949.862,89	1.259,77
21	1.786	2.265.747,88	1.268,62
22	2.184	2.762.138,50	1.264,72
23	2.587	3.357.413,17	1.297,80
24	2.689	3.942.571,70	1.466,19
25	2.420	4.233.702,66	1.749,46
26	2.101	4.522.160,44	2.152,38
27	2.075	5.237.491,89	2.524,09
28	1.842	4.915.118,73	2.668,36
29	1.877	5.332.455,07	2.840,95
30	1.886	5.950.424,09	3.155,05
31	1.862	6.553.811,43	3.519,77
32	1.969	7.216.869,07	3.665,25

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
33	2.045	7.682.946,26	3.756,94
34	1.863	7.477.708,72	4.013,80
35	1.759	7.433.177,91	4.225,80
36	1.646	7.480.148,21	4.544,44
37	1.597	7.423.172,23	4.648,20
38	1.546	7.558.788,57	4.889,26
39	1.489	7.791.391,87	5.232,63
40	1.767	9.190.614,05	5.201,25
41	1.785	9.334.350,46	5.229,33
42	1.813	9.652.001,27	5.323,77
43	1.838	9.717.683,07	5.287,10
44	1.931	10.734.189,45	5.558,88
45	1.966	11.141.784,46	5.667,24
46	1.829	10.226.102,85	5.591,09
47	1.648	9.460.889,35	5.740,83
48	1.178	6.995.120,98	5.938,13
49	723	4.586.959,91	6.344,34
50	365	2.772.891,79	7.596,96
51	173	1.516.485,65	8.765,81
52	110	1.034.829,81	9.407,54
53	56	624.505,56	11.151,89
54	40	485.011,38	12.125,28
55	17	234.900,06	13.817,65
56	19	279.252,81	14.697,52
57	13	190.056,78	14.619,75

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
58	6	92.464,17	15.410,70
59	9	141.575,25	15.730,58
60	4	66.243,24	16.560,81
61	4	65.612,70	16.403,18
62	3	51.931,56	17.310,52
63	4	71.479,98	17.870,00
64	1	17.828,34	17.828,34
66	1	19.661,16	19.661,16

Comparando as curvas de salários médios nominais, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do Instituidor, a dupla interpolação linear e a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

Gráfico A3 – 3.3 – Curva de Salários Médios por Idade (MB)



Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Para a idade final da carreira foi utilizada a idade de 50 anos, pois, além do fato de 99,17% dos militares ativos terem idade igual ou inferior, é a última idade em que a densidade é superior a 1,0% da população de ativos. Além disto, a partir desta idade a oscilação da curva torna desaconselhável o seu uso.

A utilização da idade final em 50 anos leva em consideração que o militar ingresse na carreira militar com 20 anos e permaneça por 30 anos para passar a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) de cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,469% a.a.

Este valor ainda é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,50%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -0,99% . Considerando a grande possibilidade de oscilação da inflação anual, foi considerado como nulo o crescimento real anual salarial.

#### 3.4. Dados das Forças Armadas Integrados

Força	Total Ativos	Temporários	Carreira	Excluídos por problemas na remuneração	Registros utilizados
EB	212.007	141.971	70.036	41	69.995
FAB	71.228	34.751	36.477	08	36.469
MB	74.936	18.907	56.029	624	55.405
<b>Total</b>	<b>358.171</b>	<b>195.629</b>	<b>162.542</b>	<b>673</b>	<b>161.869</b>

A remuneração de 161.869 militares da ativa de carreira, com salários maiores ou iguais que R\$ 622,00, o salário mínimo vigente em outubro de 2012, apresentam a seguinte distribuição de frequências:

Tabela A3 – 3.4 – Salários Médios por Idade (Forças Armadas)

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
14	2	2.407,50	1.203,75
17	1	745,80	745,80
18	98	78.013,83	796,06
19	537	540.952,49	1.007,36
20	1.505	1.817.888,61	1.207,90
21	3.118	4.391.256,82	1.408,36
22	4.154	6.771.630,36	1.630,15
23	5.121	9.377.114,35	1.831,11
24	5.882	12.792.661,66	2.174,88
25	5.823	14.869.297,18	2.553,55
26	5.405	15.938.826,45	2.948,90
27	5.404	17.642.653,78	3.264,74
28	5.071	17.255.528,82	3.402,79
29	5.088	17.874.461,76	3.513,06
30	5.081	19.022.687,10	3.743,89
31	4.843	19.605.336,59	4.048,18
32	4.723	19.937.745,29	4.221,42
33	4.832	20.848.266,94	4.314,62
34	4.759	21.048.596,58	4.422,90
35	4.751	21.906.561,02	4.610,94
36	4.618	22.423.489,85	4.855,67
37	4.668	23.195.889,78	4.969,13
38	4.956	25.558.991,38	5.157,18

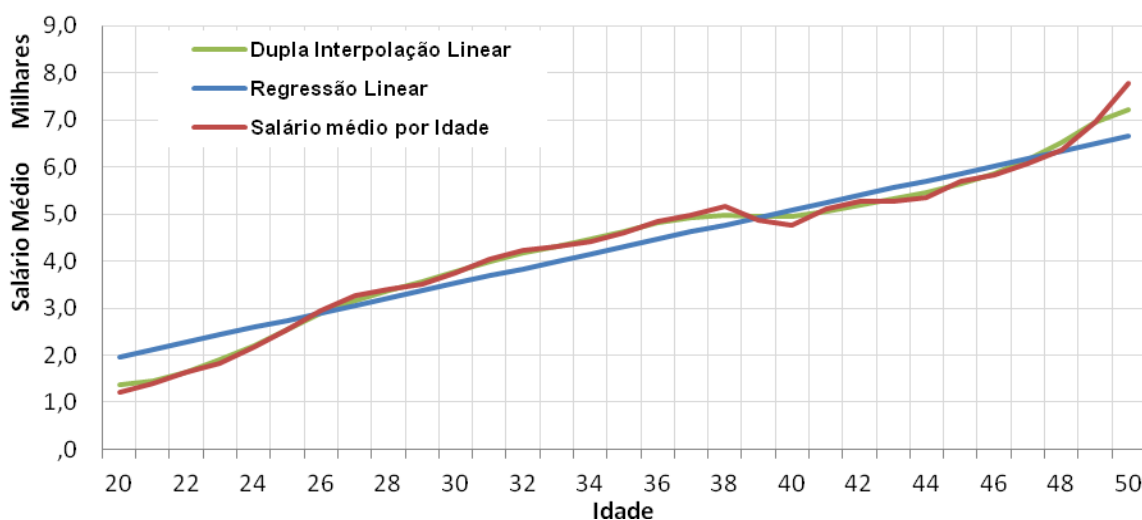
<b>Idade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Folha</b>	<b>Média Nominal</b>
39	6.422	31.258.340,75	4.867,38
40	7.113	33.829.223,01	4.755,97
41	6.682	34.176.348,91	5.114,69
42	6.618	34.961.688,46	5.282,82
43	6.744	35.515.100,65	5.266,18
44	7.132	38.247.703,23	5.362,83
45	6.623	37.808.122,47	5.708,61
46	5.669	33.090.625,93	5.837,12
47	5.352	32.424.058,96	6.058,31
48	4.141	26.363.932,57	6.366,56
49	2.976	20.708.961,56	6.958,66
50	1.958	15.253.544,92	7.790,37
51	1.430	12.034.063,43	8.415,43
52	986	8.918.186,20	9.044,81
53	601	5.704.142,89	9.491,09
54	395	4.088.354,43	10.350,26
55	237	2.697.537,96	11.382,02
56	128	1.586.350,63	12.393,36
57	58	804.788,62	13.875,67
58	43	658.599,63	15.316,27
59	40	631.003,54	15.775,09
60	26	426.491,24	16.403,51
61	20	335.396,70	16.769,84
62	14	247.494,89	17.678,21
63	14	253.655,57	18.118,26

Idade	Quantidade	Folha	Média Nominal
64	5	94.311,94	18.862,39
66	1	19.661,16	19.661,16
71	1	3.379,20	3.379,20

Comparando as curvas de salários médios nominais, no intervalo entre 20 e 50 anos de idade do Instituidor, a dupla interpolação linear e a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento:

Gráfico A3 3.4 - Curva de Salários Médios por Idade (Forças

### Crescimento Salarial por Idade - (MB/EB/FAB)



Armadas)

Dividindo-se o salário final pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Para a idade final da carreira foi utilizada a idade de 50 anos, pois, além do fato de 97,53% dos militares ativos terem idade igual ou inferior, é a última idade em que a densidade é superior a 1,0% da população de ativos. A partir desta idade a oscilação da curva torna desaconselhável o seu uso.

A utilização da idade final em 50 anos leva em consideração que o militar ingresse na carreira militar com 20 anos e permaneça por 30 anos para passar a inatividade.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) de cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 2,972% a.a.

Este valor ainda é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 4,50%, medida pelo INPC, o crescimento real anual de salário seria de -1,46%. Considerando a grande possibilidade de oscilação da inflação anual, foi considerado como nulo o crescimento real anual salarial.

#### **4. Composição Familiar**

Foram fornecidas informações de 570.498 beneficiários de ativos e inativos, a qual possibilitou o estudo de composição da tábua da família esperada.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo.



**Tabela A3 – 4.a – Comparação entre beneficiários e militares (Forças Armadas)**

Código	PARENTESCO	Quantidade Beneficiários			
		EB	FAB	MB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	100.922	50.961	73.404	225.287
2	Companheiro (a)	11.195	9.113	7.402	27.710
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	569	2.866	2.927	6.362
4	Filha	79.473	34.318	48.840	162.631
5	Filho	56.931	27.405	37.914	122.250
6	Mãe	0	5.316	11.685	17.001
7	Pai	0	882	3.325	4.207
8	Neto (a)	0	13	13	26
9	Irmão (ã)	0	447	750	1.197
10	Menor sob guarda ou tutela	0	153	460	613
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	1.207	0	1.207
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	0	0	2.007	2.007
<b>TOTAL</b>		<b>249.090</b>	<b>132.681</b>	<b>188.727</b>	<b>570.498</b>
<b>Quantidade Total de militares ativos e inativos</b>		<b>273.558</b>	<b>107.638</b>	<b>120.170</b>	<b>501.366</b>

A tabela A3 – 4b indica a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas.

Tabela A3 - 4.b – proporção de beneficiários em relação aos militares (Forças Armadas)

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		EB	FAB	MB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	36,89%	47,34%	61,08%	44,93%
2	Companheiro (a)	4,09%	8,47%	6,16%	5,53%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	0,21%	2,66%	2,44%	1,27%
4	Filha	29,05%	31,88%	40,64%	32,44%
5	Filho	20,81%	25,46%	31,55%	24,38%
6	Mãe	0,00%	4,94%	9,72%	3,39%
7	Pai	0,00%	0,82%	2,77%	0,84%
8	Neto (a)	0,00%	0,01%	0,01%	0,01%
9	Irmão (ã)	0,00%	0,42%	0,62%	0,24%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,00%	0,14%	0,38%	0,12%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	1,12%	0,00%	0,24%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	0,00%	0,00%	1,67%	0,40%
TOTAL		91,06%	123,27%	157,05%	113,79%

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco. Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os seguintes vínculos:

- a) Companheiro(a)
- b) Cônjuge
- c) Filho(a)

Nota-se que os beneficiários que foram utilizados somam 537.878 pessoas, constituindo 94,28% do grupo total.

Por haver a figura da Pensão Extraordinária cuja maior característica é a pensão vitalícia para a filha, foram compostas duas tábuas de composição familiar: Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal e Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária.

#### **4.1 Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal**

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, de forma a averiguar a quantidade de instituidores e respectivos beneficiários, por faixa etária do instituidores por tipo de beneficiário.

Foram detectados 284.881 beneficiários temporários para Pensão Normal, ou seja, filhos e filhas.

Foram detectados 259.359 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges e companheiros(as).

#### **4.2 Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária**

Ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, os instituidores foram agrupados por idade, de forma a averiguar a quantidade de instituidores e respectivos beneficiários, por faixa etária do instituidores por tipo de beneficiário.

Foram detectados 122.250 beneficiários temporários para Pensão Extraordinária, ou seja, filhos homens.

Foram detectados 421.990 beneficiários vitalícios para Pensão Normal, ou seja, cônjuges, companheiros(as) e filhas.

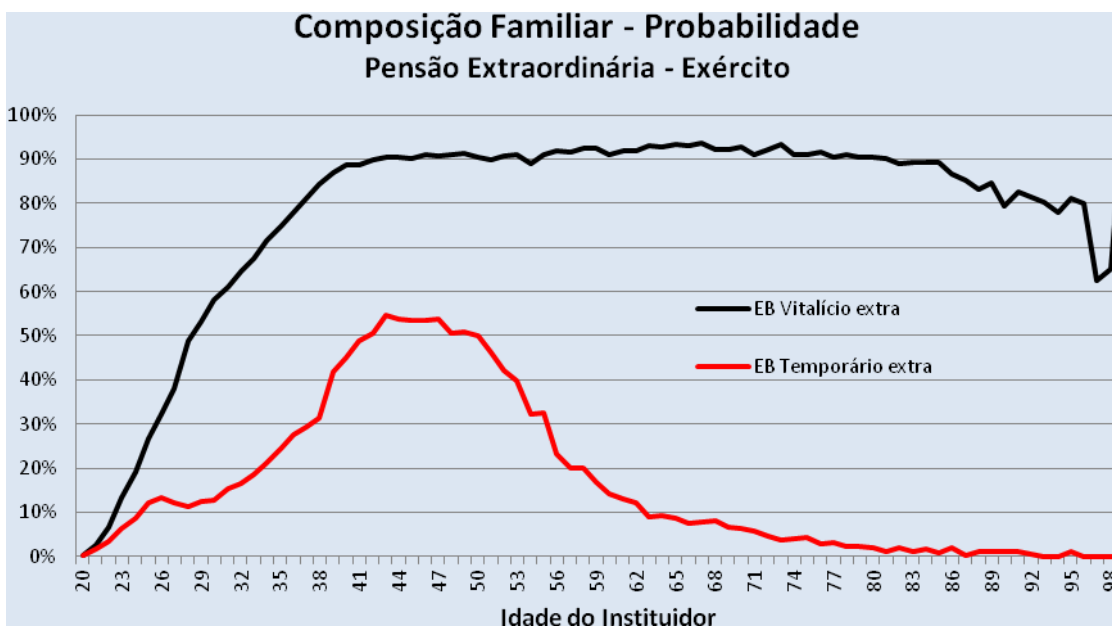
### 4.3 Análise Gráfica das Probabilidades

Conforme observação dos gráficos deste item, considerando como forma de suavização dos valores a dupla interpolação linear, a probabilidade de haver beneficiário vitalício, na tábua de Pensão Extraordinária, é superior à mesma probabilidade na tábua de Pensão Normal. Isto é consequência da inclusão das filhas como beneficiárias vitalícias, na tábua de Pensão Extraordinária. Tal diferença é maior na faixa etária entre 20 e 60 anos.

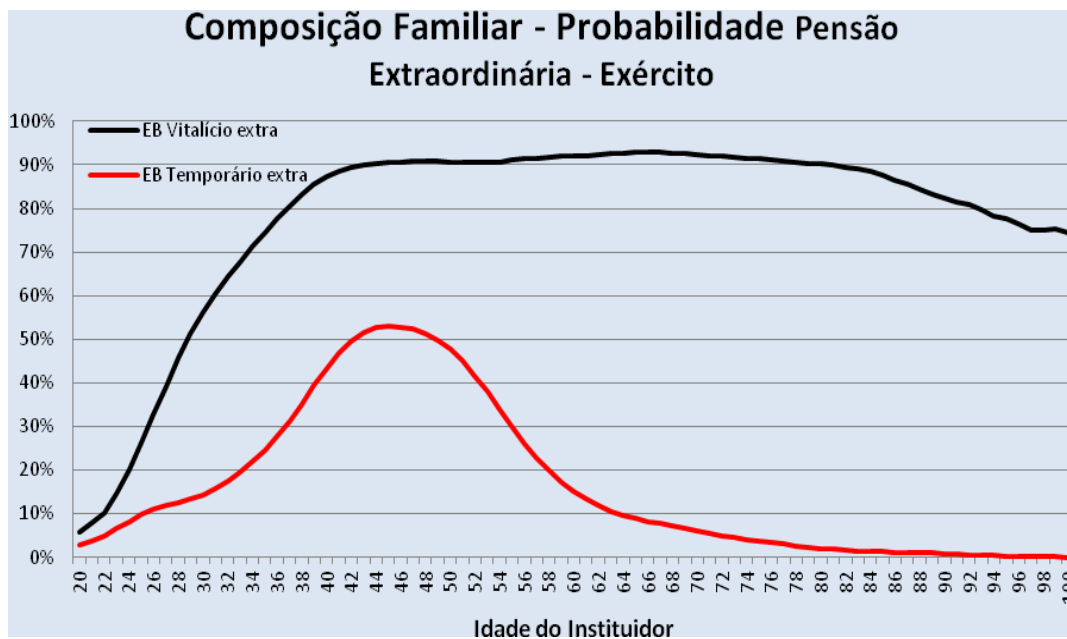
#### 4.3.1 Exército Brasileiro

##### 4.3.1.1. Pensão Extraordinária

GráficoA34.3.1.1a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (EB) Tábua Bruta



GráficoA34.3.1.1b – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (EB) Suavizada



#### 4.3.1.2 Pensão Normal

Gráfico A3 4.3.1.2a Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (EB)

Tábua Bruta

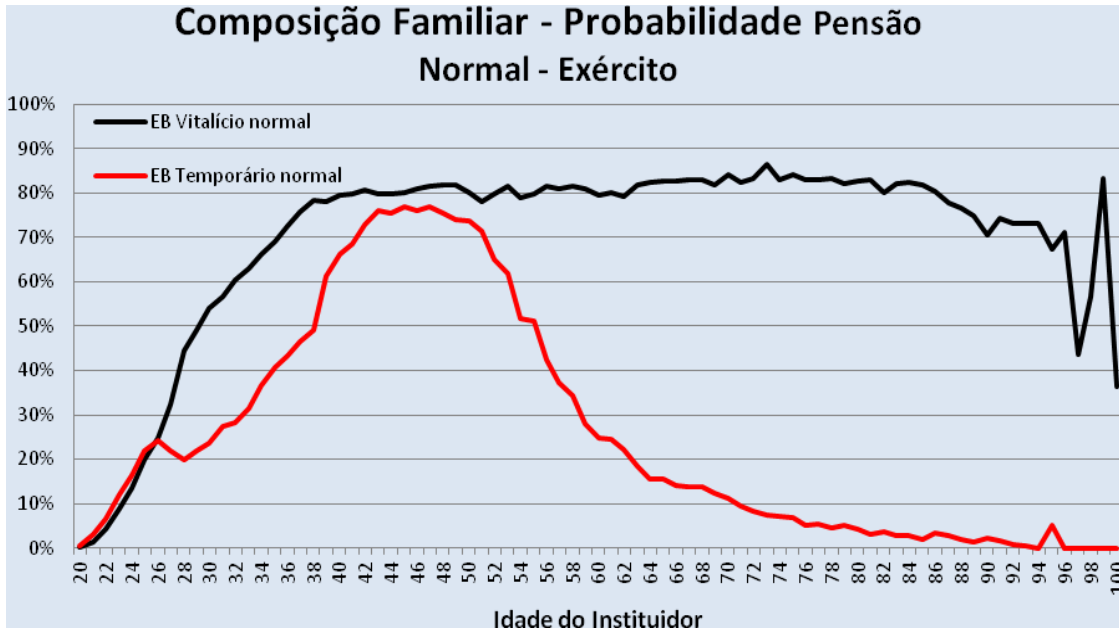
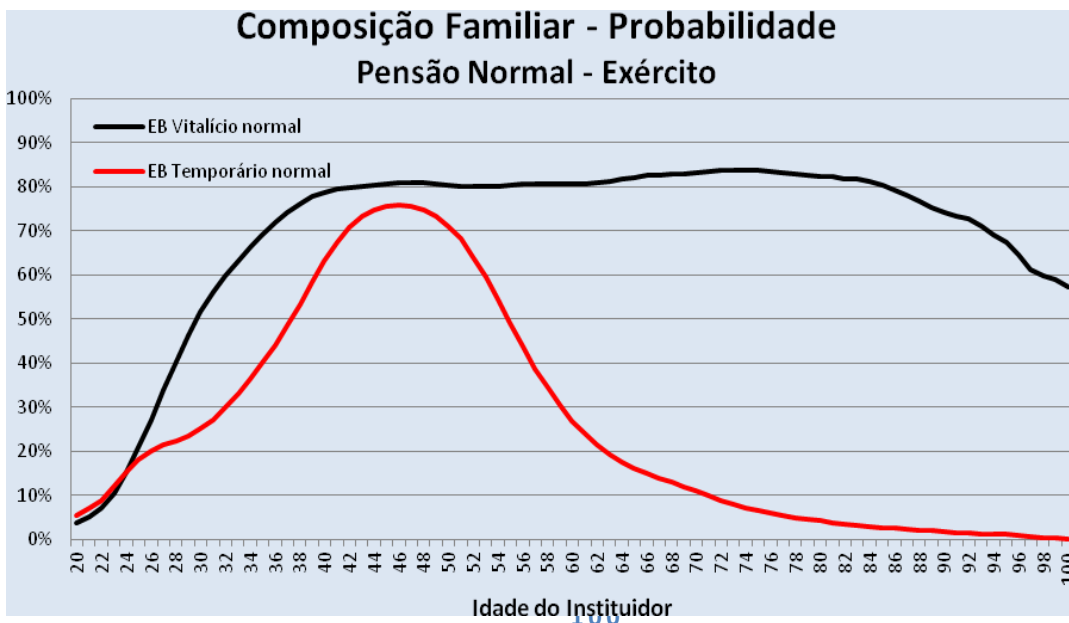


Gráfico A3 4.3.1.2.b – Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (EB)

Suavizada



## 4.3.2 Força Aérea Brasileira

### 4.3.2.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.3.2.1a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (FAB) Tábua Bruta

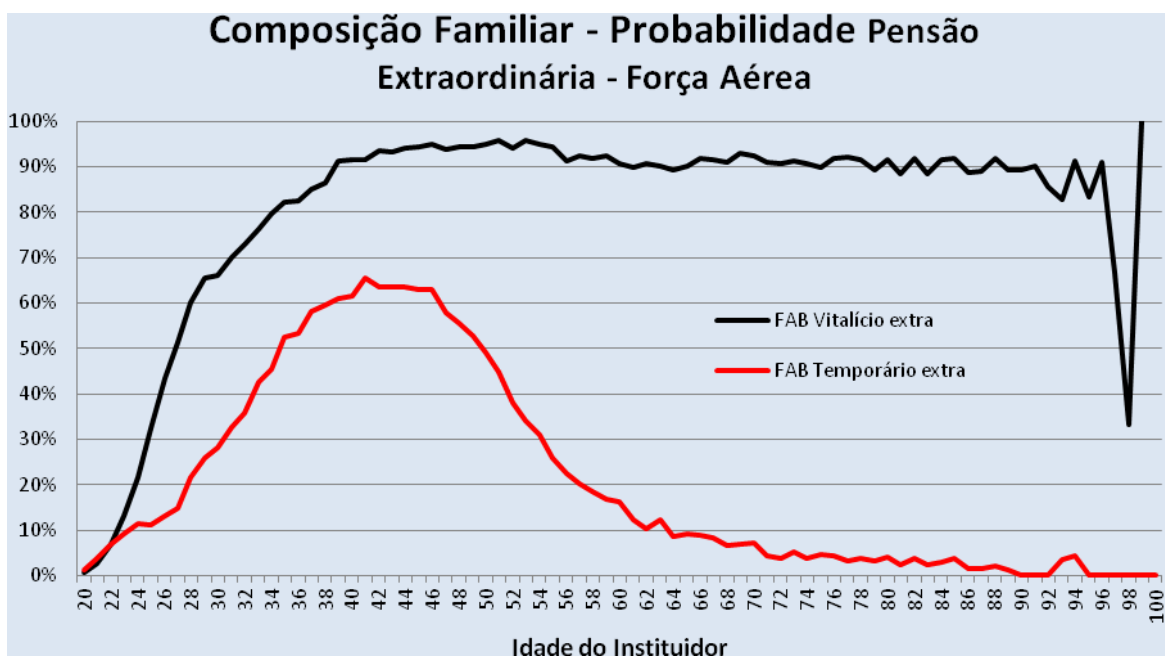
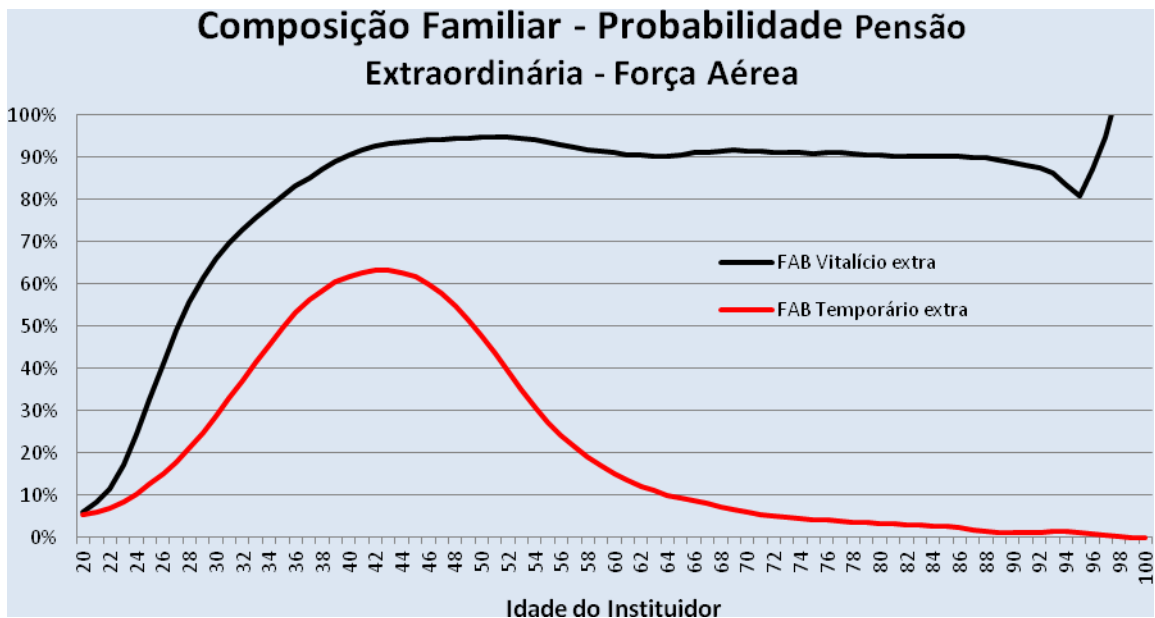


Gráfico A3 4.3.2.1b – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (FAB) Suavizada



#### 4.3.2.2. Pensão Normal

Gráfico A3 4.3.2.2a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (FAB) Tábua Bruta

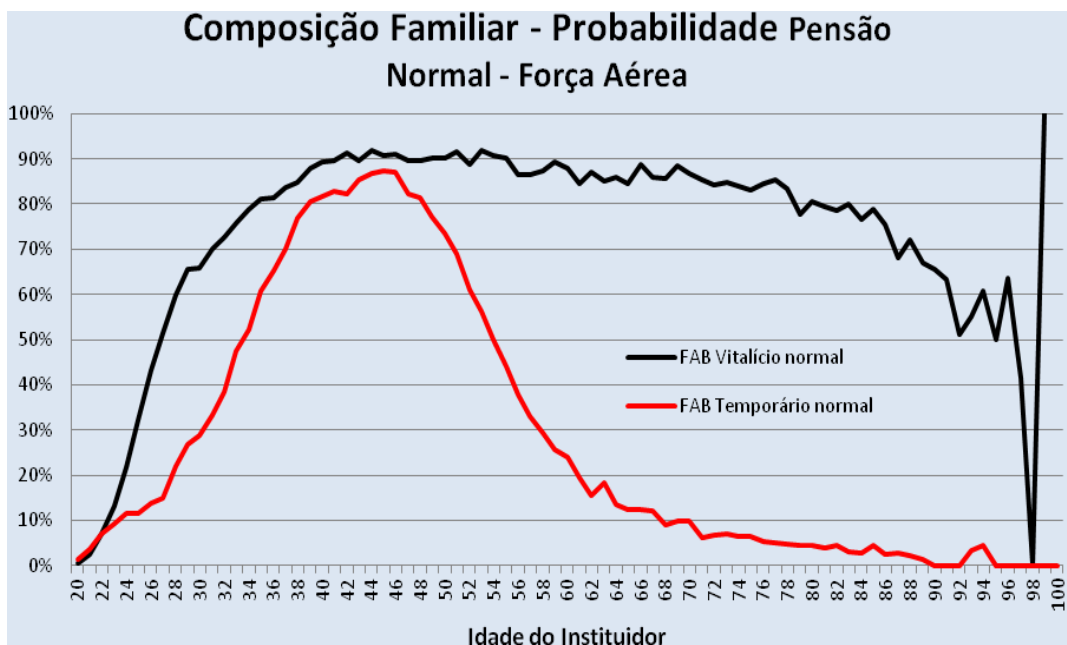
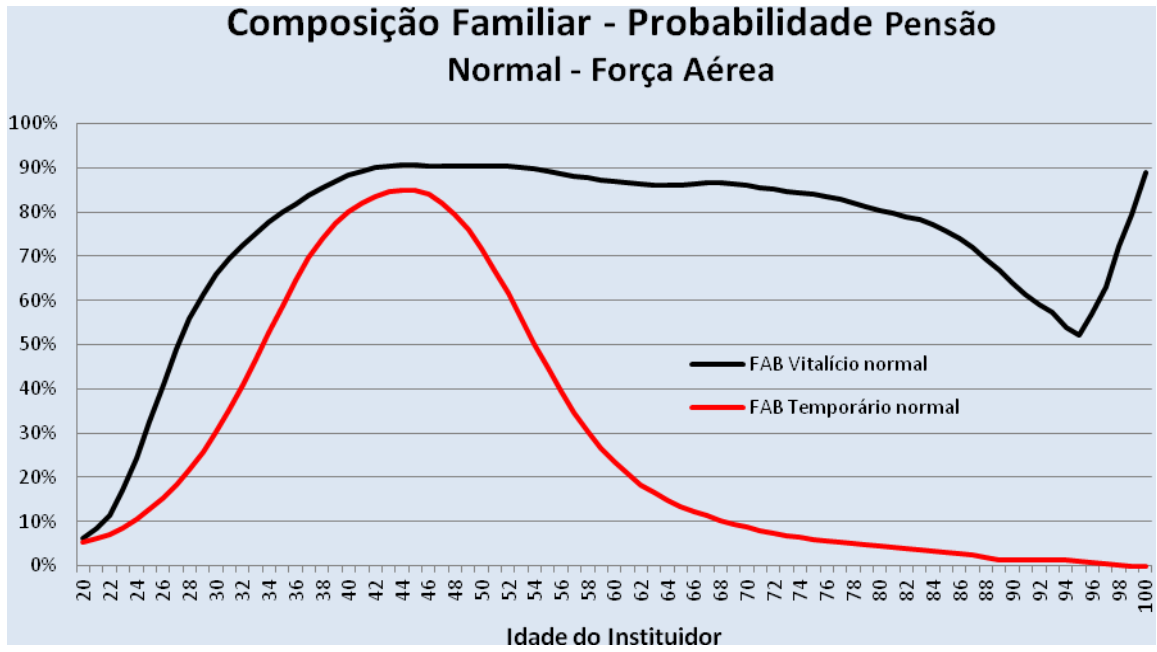




Gráfico A3 4.3.2.2b – Composição familiar – probabilidades – Pensão (FAB) Suavizada



### 4.3.3 Marinha do Brasil

#### 4.3.3.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.3.3.1a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (MB) Tábua Bruta

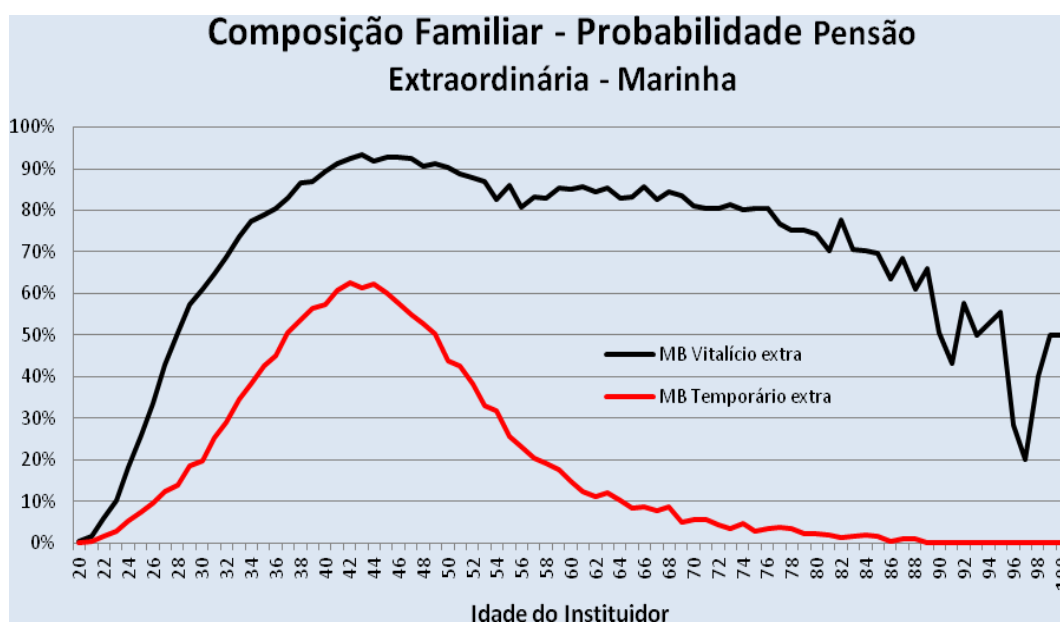
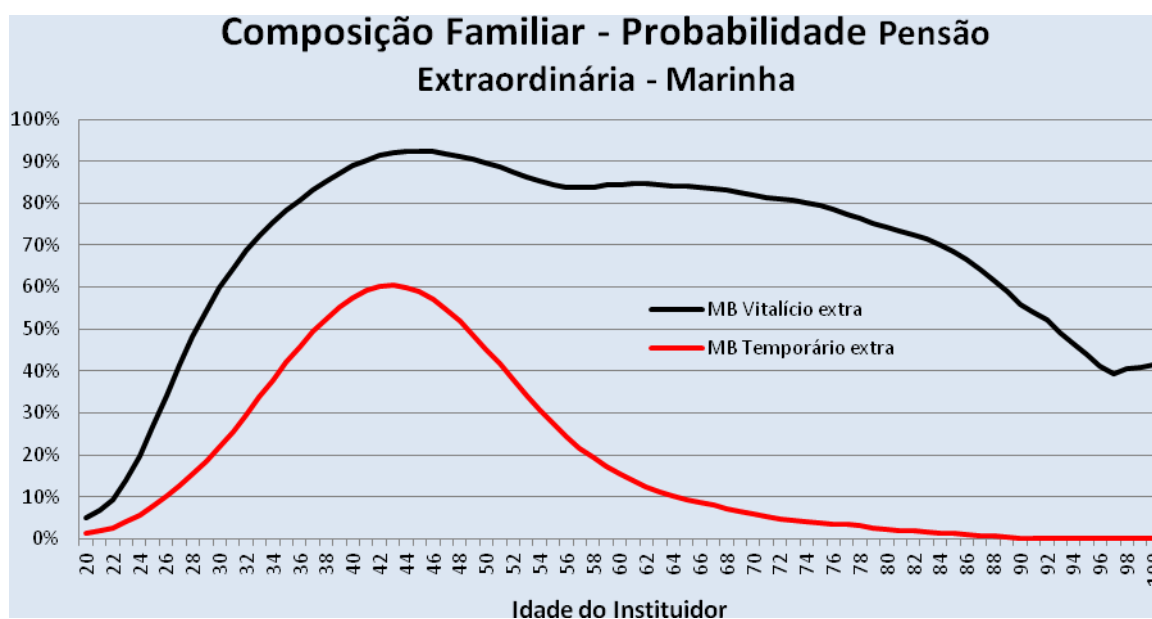


Gráfico A3 4.3.3.1b – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (MB) Suavizada



#### 4.3.2.2. Pensão Normal

Gráfico A3 4.3.2.2a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (MB)

Tábua Bruta

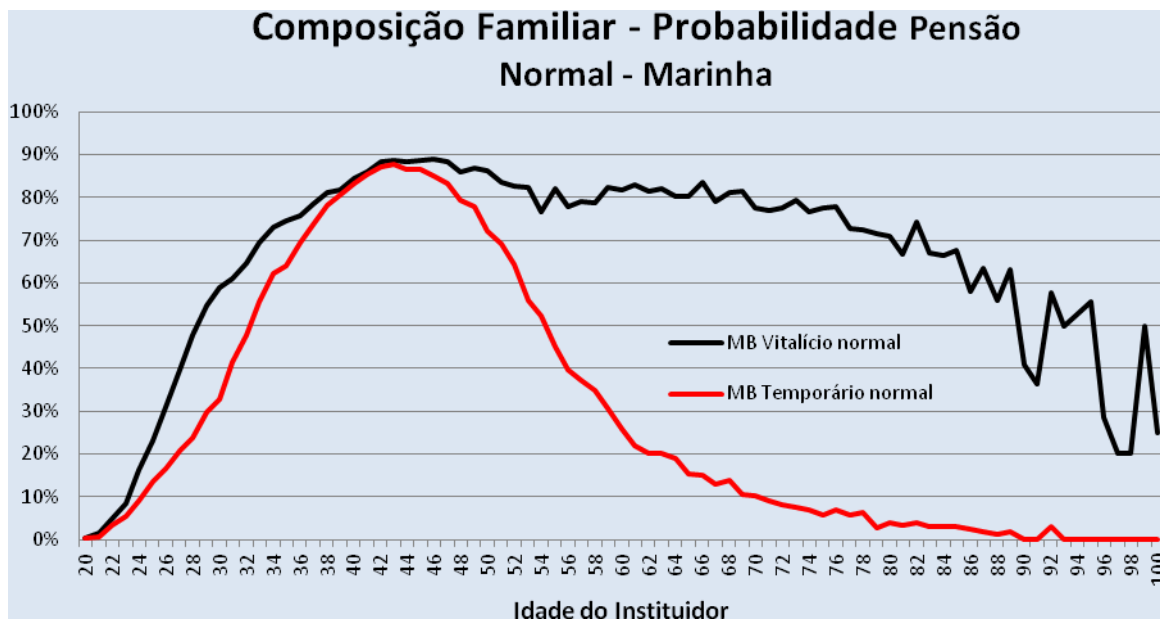
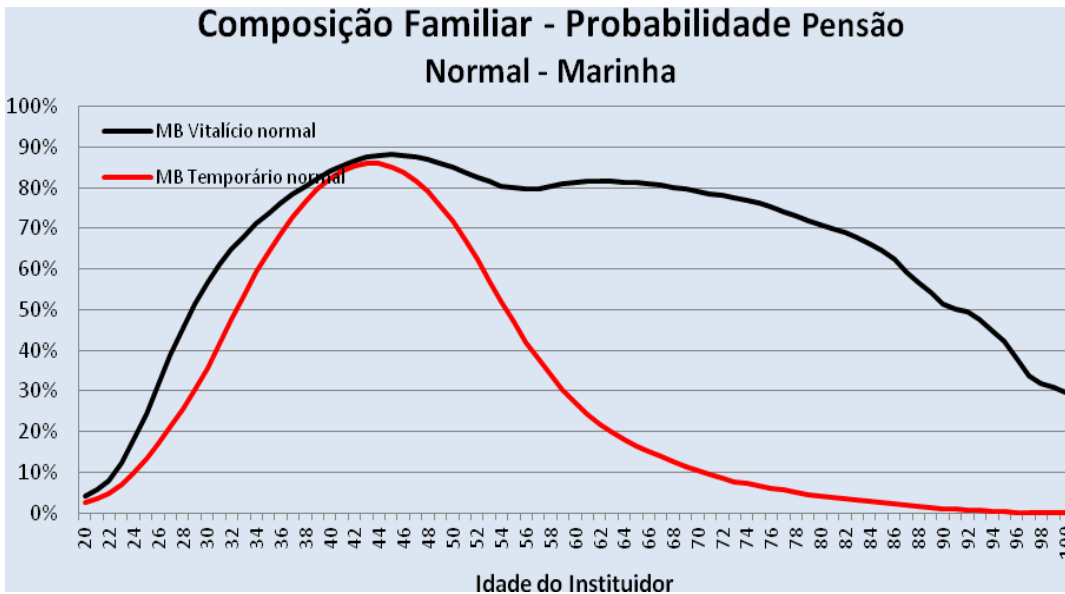


Gráfico A3 4.3.2.2b – Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (MB) Suavizada



#### 4.3.4 Marinha e Força Aérea Brasileira

##### 4.3.4.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.3.4.1a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Extraordinária (MB/FAB) Tábua Bruta

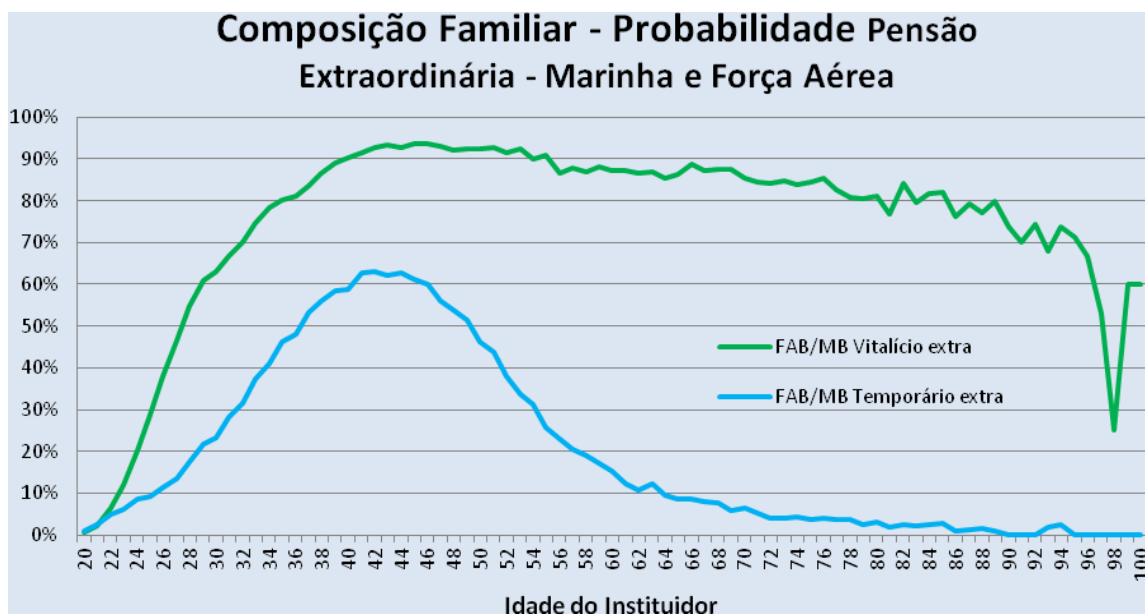
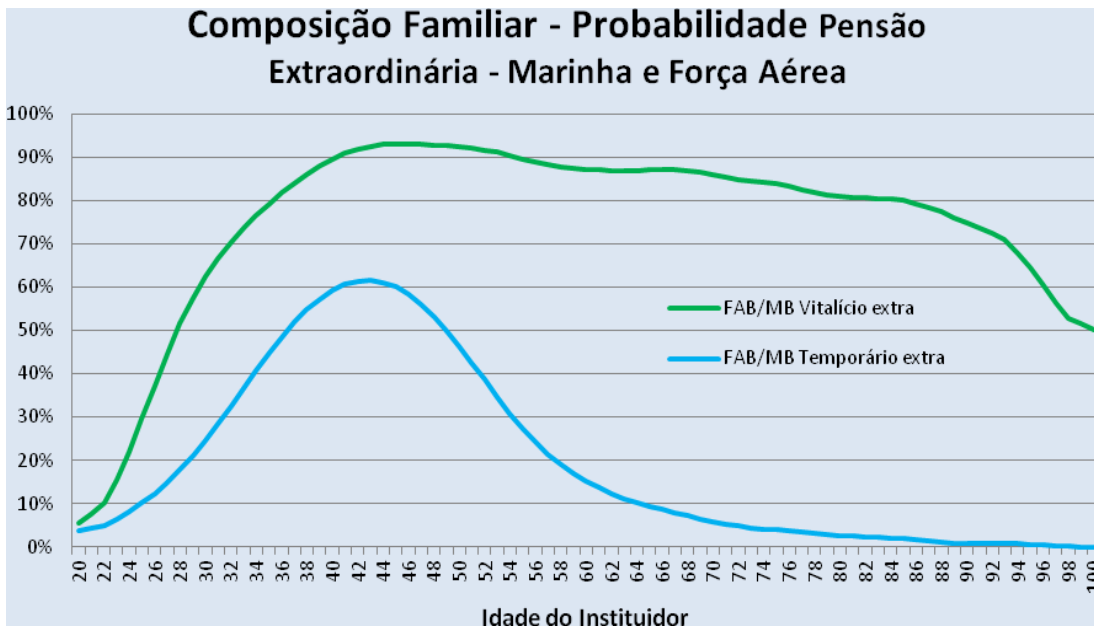


Gráfico A3 4.3.4.1b – Composição familiar – probabilidades – Pensão (MB/FAB) Suavizada



#### 4.3.4.2. Pensão Normal

Gráfico A3 4.3.4.2a – Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (MB/FAB) Tábua Bruta

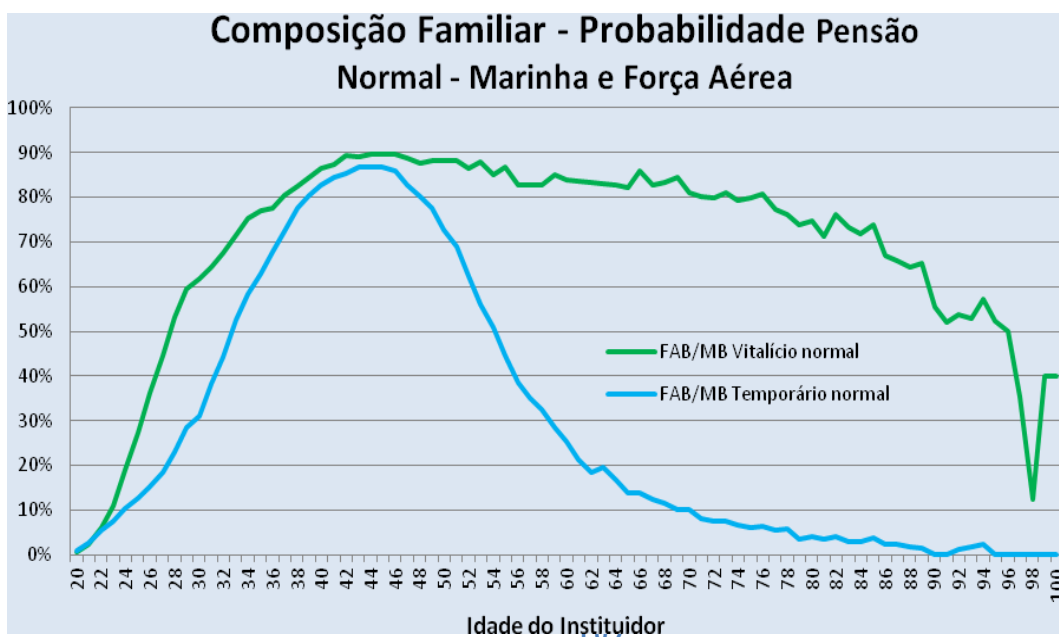
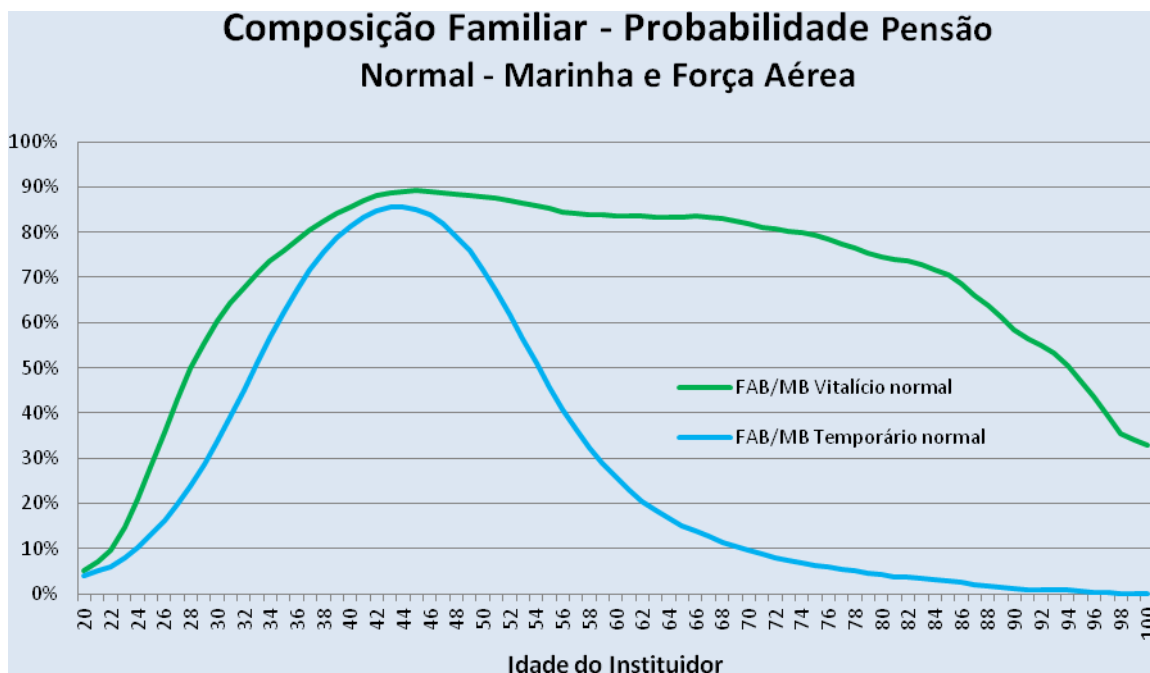


Gráfico A3 4.3.4.2b – Composição familiar – probabilidades – Pensão Normal (MB/FAB) Suavizada



#### 4.4 Análise Gráfica das Idades

Os gráficos de idades deste item, considerando como forma de suavização dos valores a dupla interpolação linear, demonstram a influência da filha na redução das idades médias dos beneficiários vitalícios na tábua de Pensão Extraordinária. Tal influência é crescente em relação à idade do instituidor, certamente devido à quantidade de filhas de militares com idade avançada.

##### 4.4.1 Exército Brasileiro

##### 4.4.1.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.4.1.1a – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (EB) Tábua Bruta

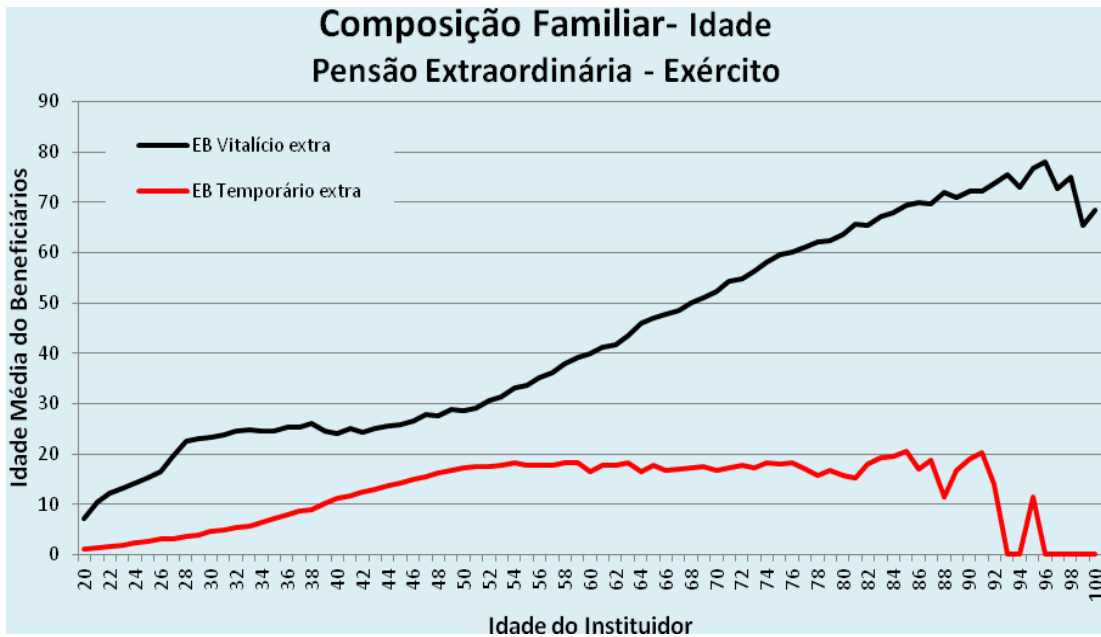
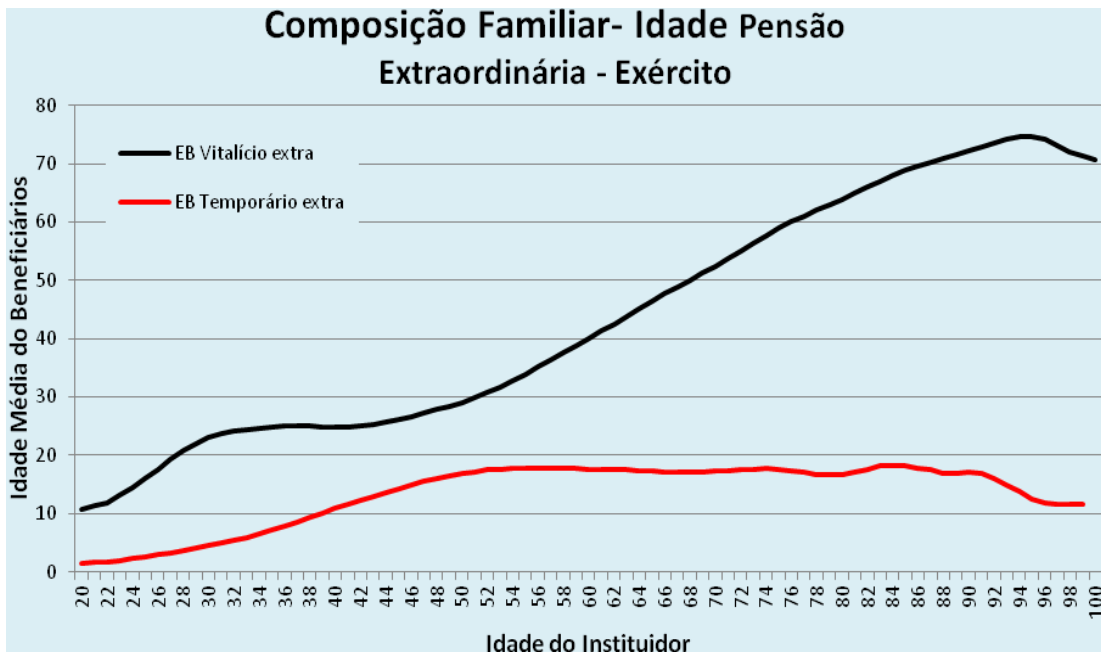


Gráfico A3 4.4.1.1b – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (EB) Suavizada



#### 4.4.1.2 Pensão Normal

Gráfico A3 4.4.1.2<sup>a</sup> – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (EB)

Tábua Bruta

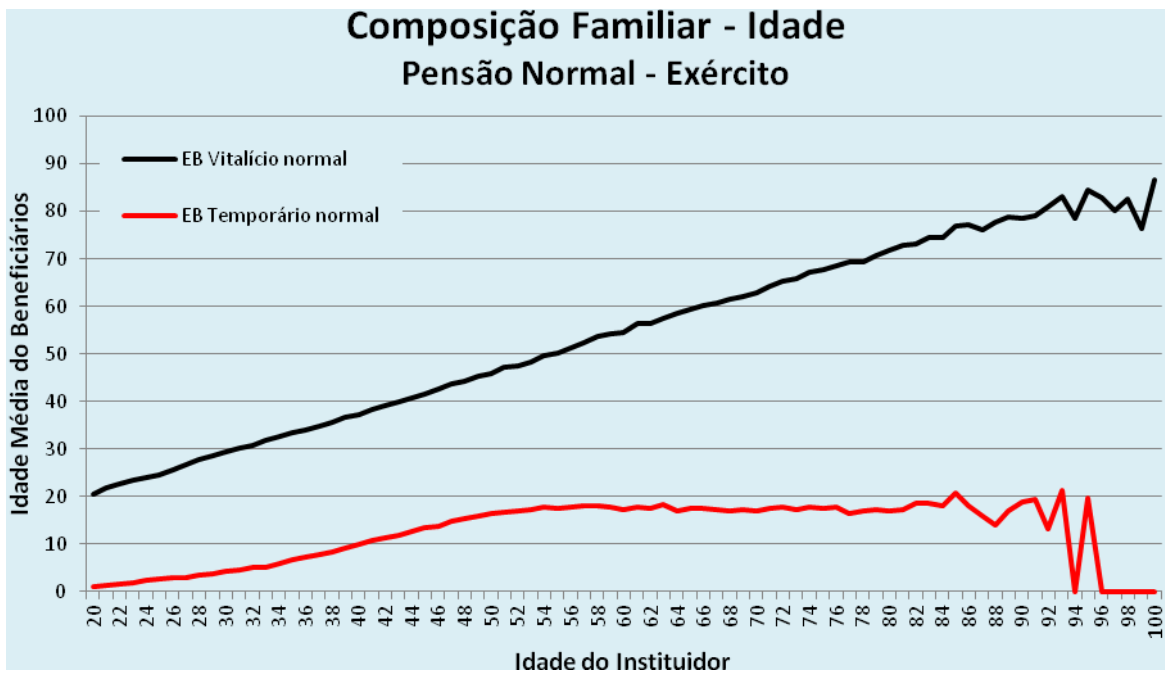
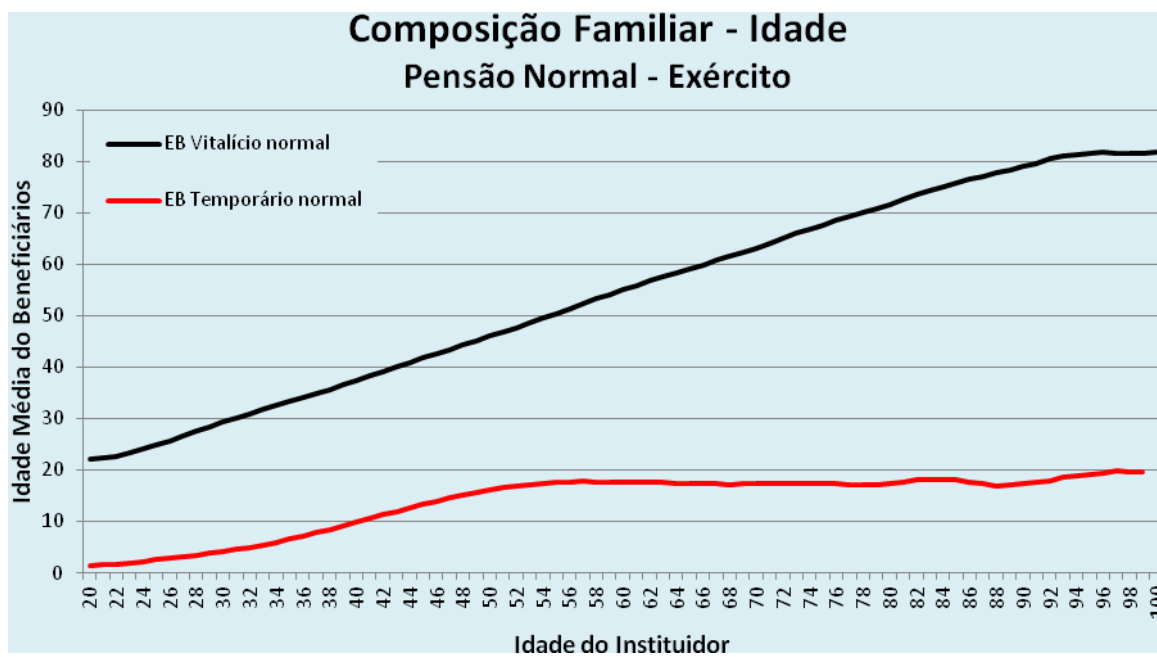




Gráfico A3 4.4.1.2b – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (EB)

Suavizada



#### 4.4.2 Força Aérea Brasileira

##### 4.4.2.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.4.2.1a – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (FAB) - Tábua Bruta

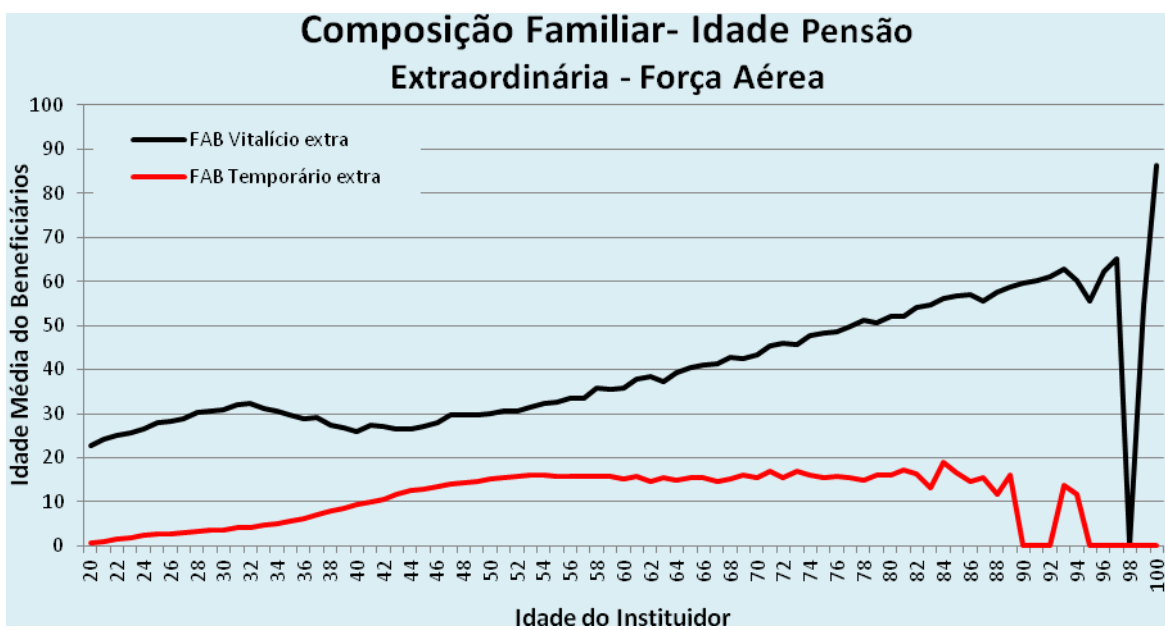
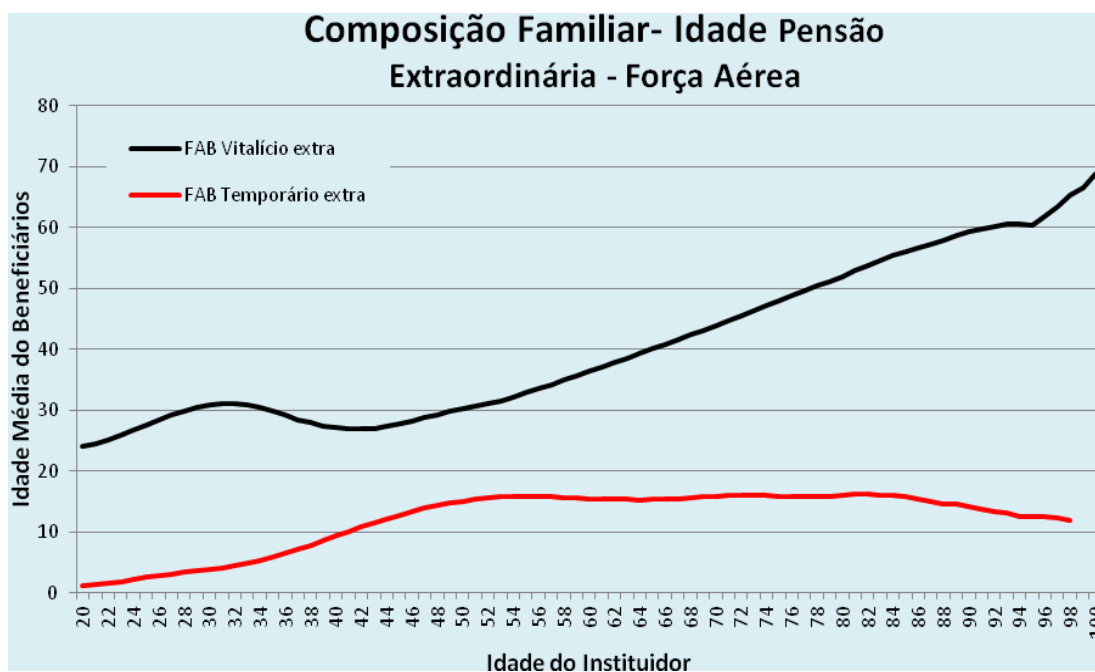


Gráfico A3 4.4.2.1b – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (FAB) Suavizada



#### 4.4.2.2. Pensão Normal

Gráfico A3 4.4.2.2a – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (FAB) Tábua Bruta

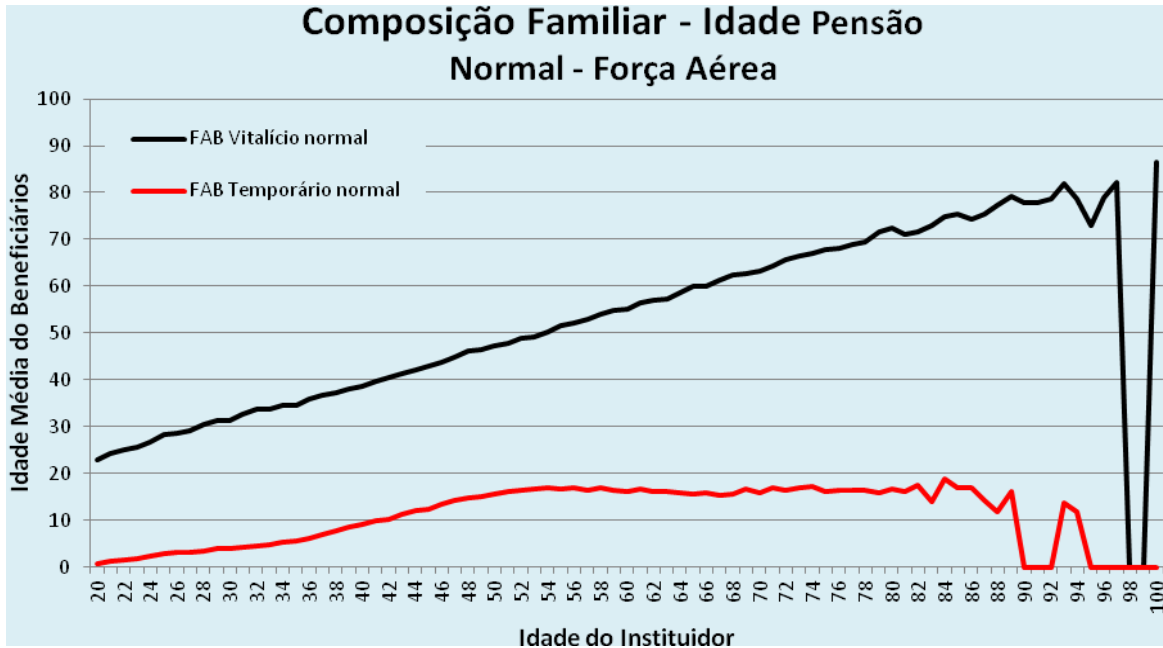
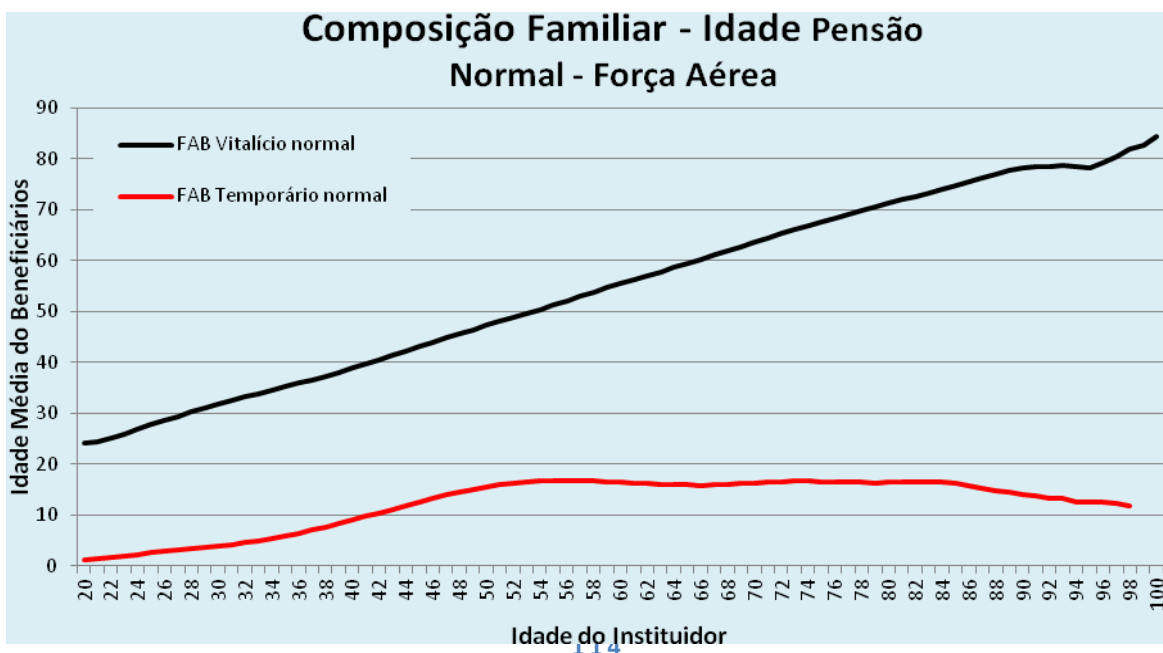


Gráfico A3 4.4.2.2b – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (FAB) Suavizada



### 4.4.3 Marinha do Brasil

#### 4.4.3.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.4.3.1a – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (MB) Tábua Bruta

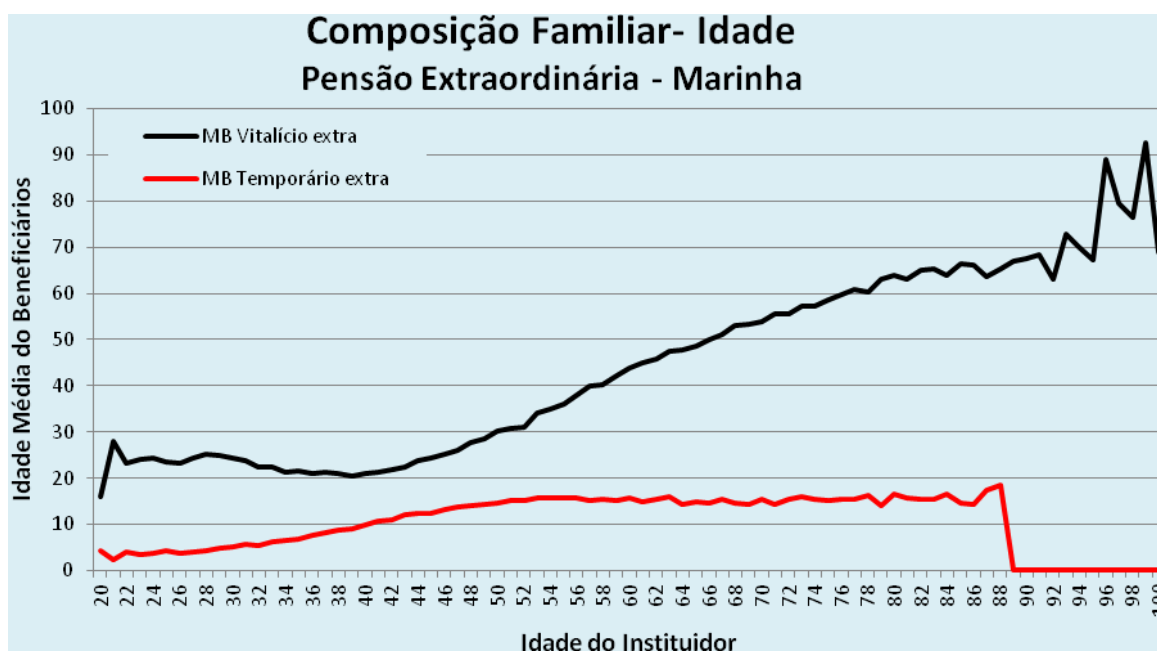
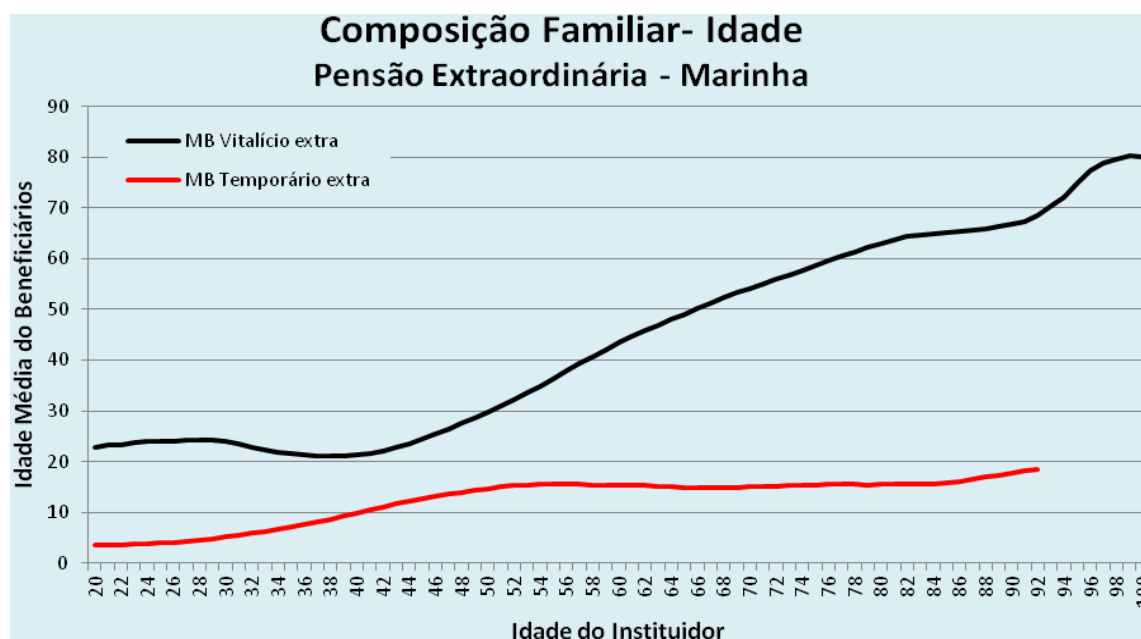


Gráfico A3 4.4.3.1a – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (MB) Suavizada



#### 4.4.2.2. Pensão Normal

Gráfico A3 4.4.2.2a – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (MB)

Tábua Bruta

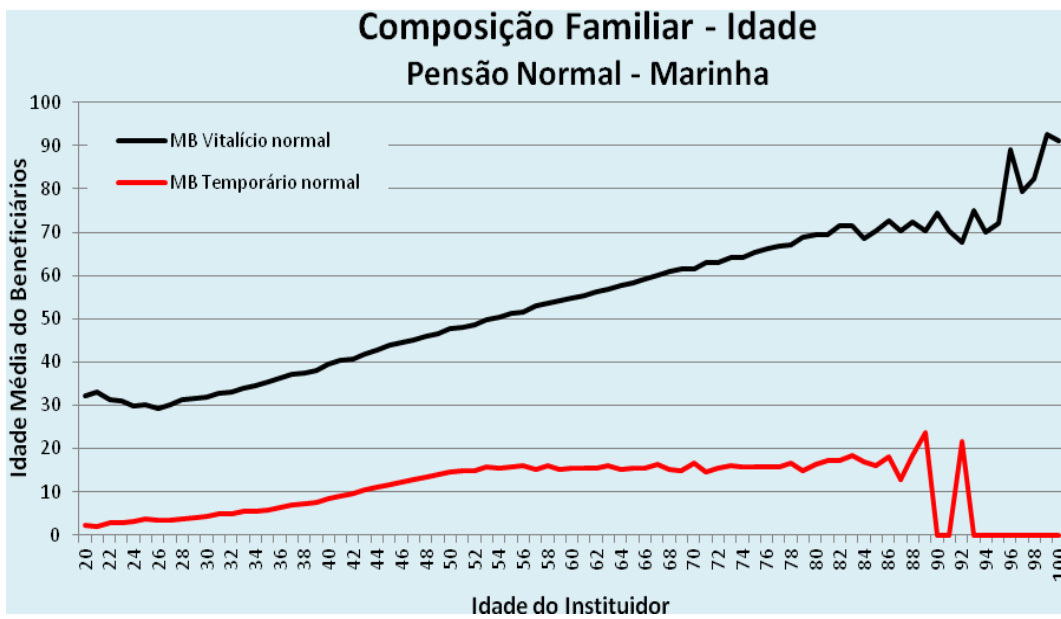
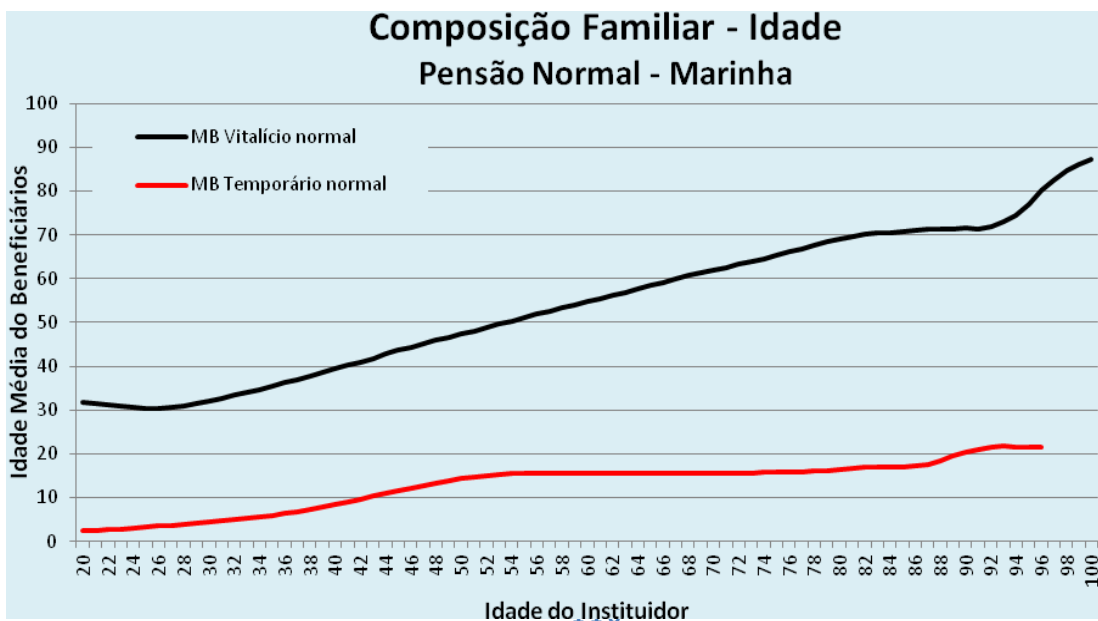


Gráfico A3 4.4.2.2b – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (MB) Suavizada



#### 4.4.4 Marinha e Força Aérea Brasileira

##### 4.4.4.1. Pensão Extraordinária

Gráfico A3 4.4.4.1a – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (MB/FAB) Tábua Bruta

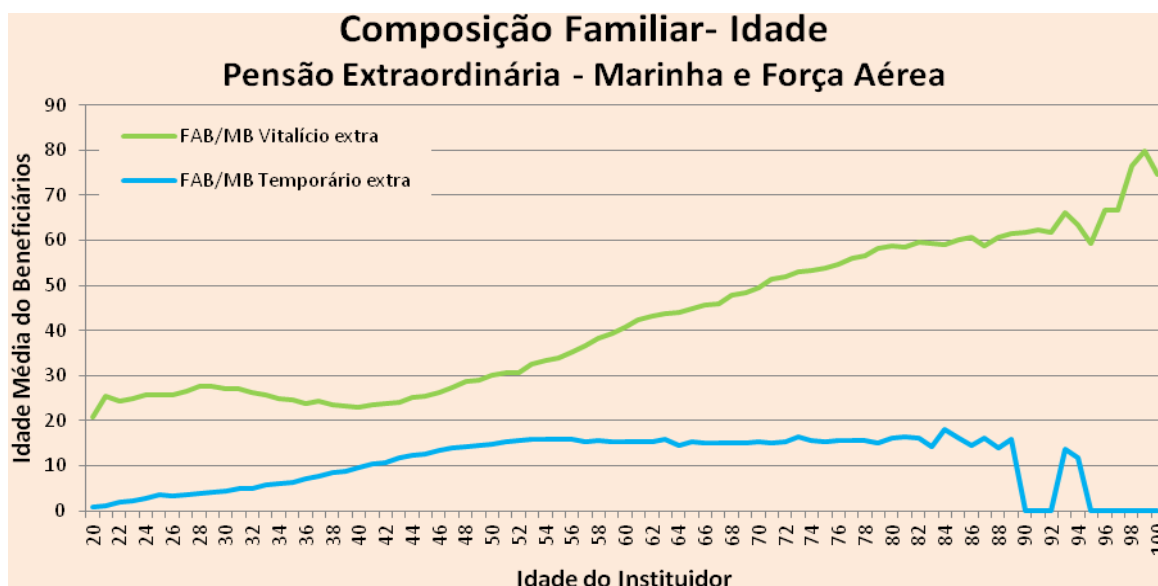
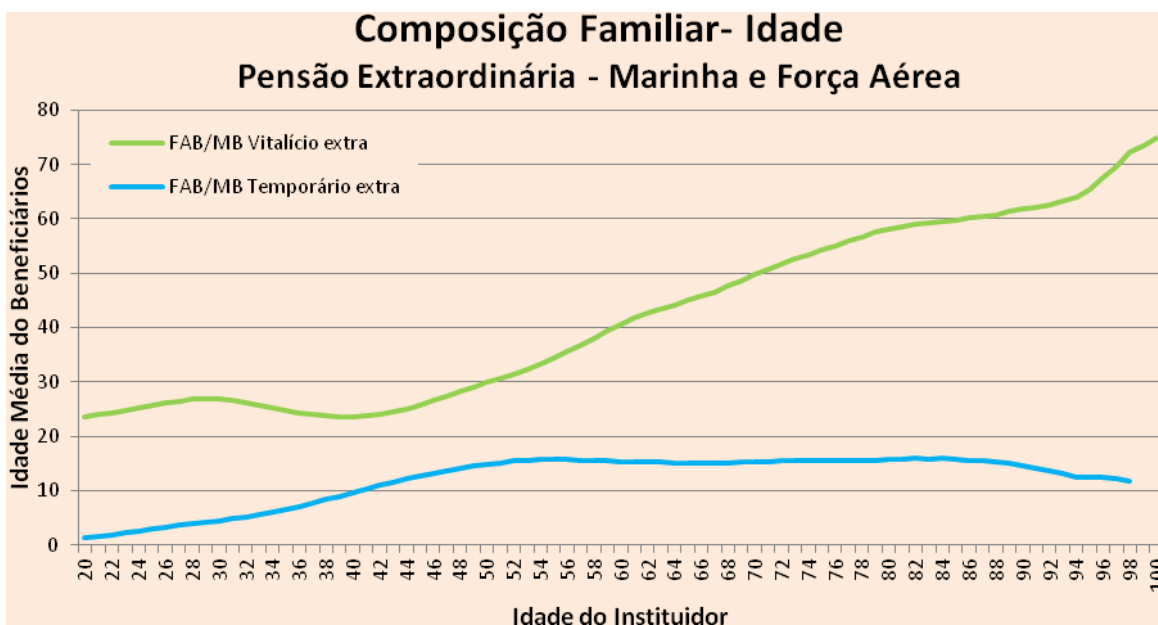


Gráfico A3 4.4.4.1b – Composição familiar – Idades – Pensão Extraordinária (MB/FAB) Suavizada



#### 4.4.4.2. Pensão Normal

Gráfico A3 4.4.4.2a – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (MB/FAB) Tábua Bruta

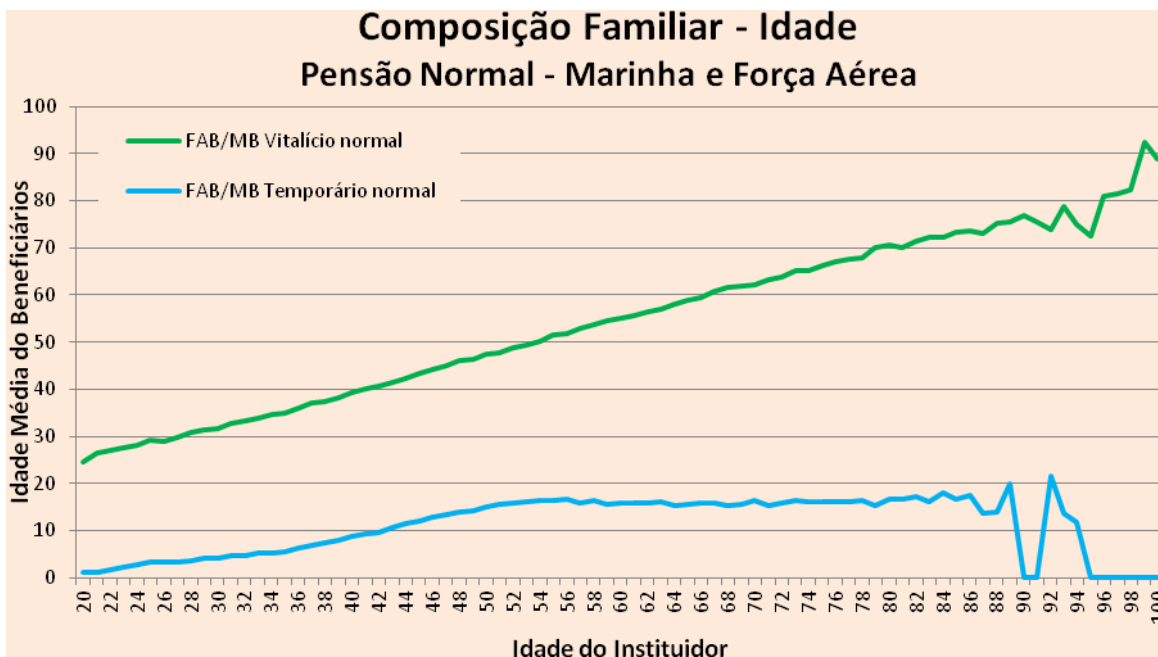
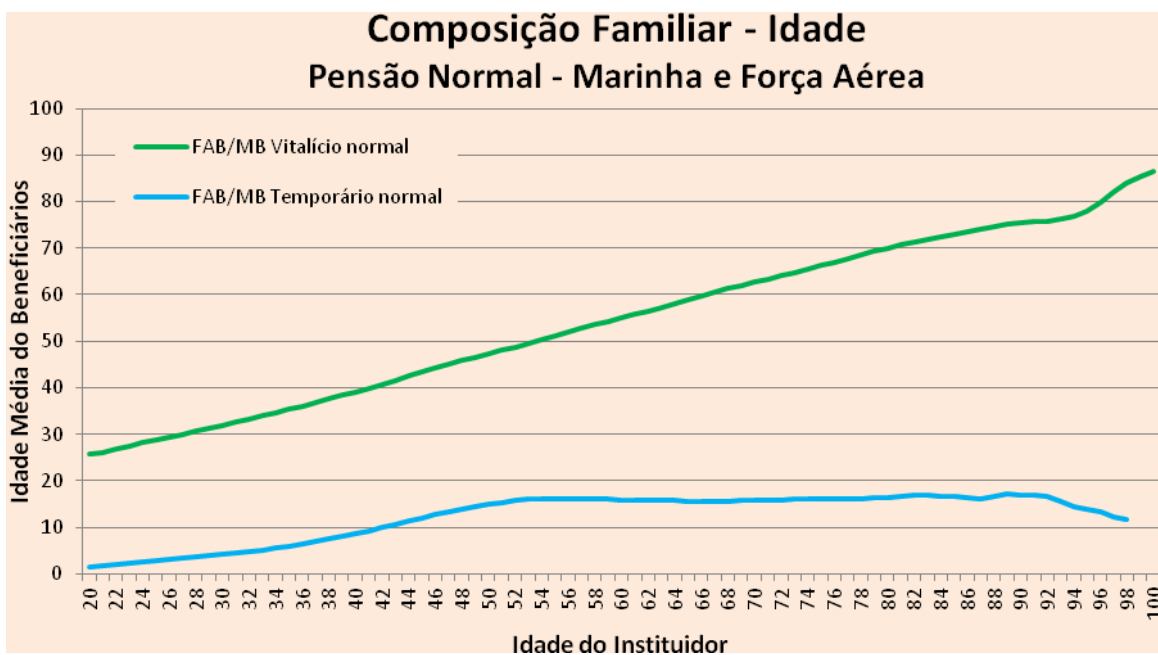


Gráfico A3 4.4.4.2b – Composição familiar – Idades – Pensão Normal (MB/FAB) Suavizada





## Anexo IV - Nota Técnica Atuarial

### 1. Introdução

Este documento tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicadas ao estudo houve a participação de profissionais capacitados e habilitados no campo da Ciência Atuarial.

### 2. Nomenclatura técnica

$k$  = tempo que falta para a inatividade

$z$  = idade final da tábua de mortalidade;

$x$  = idade do militar ativo na data da avaliação;

$y$  = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

$w$  = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

$i$  = taxa real de juros anual;

$vt$  = fator de desconto financeiro para período  $t$

$$vt = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob\_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

${}^{(CSA)}\text{valor}_{x+t}$  = salário projetado para época  $t$

$${}^{(CSA)}\text{valor}_{x+t} = \text{valor}_x \cdot (1+CSA)^t$$

${}^{(CBA)}\text{valor}_{x+t}$  = provento projetado para época t

$${}^{(CBA)}\text{valor}_{x+t} = \text{valor}_x \cdot (1+CBA)^t$$

$\text{valor}_x^B$  = salário na idade x

$\text{valor}_x^C$  = salário de contribuição na idade x

${}^{(CSA)}V^t$  = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$${}^{(CSA)}V^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t}$$

${}^{(CBA)}V^t$  = fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$${}^{(CBA)}V^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

$P(f)$  = probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$  = probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x = \frac{l_{x+t}}{l_x}$$

${}_tP_x^{aa}$  = probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade x+t

$${}_tP_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

${}_tP_x^i$  = probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i}$$

${}_tE_x^{aa}$  = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

### 3. Expressões de Cálculo do Fluxo Projetado

#### 3.1. Benefícios a Conceder

##### 3.1.1. Cálculo Individual de Militares Ativos

- Obs: 1) se está calculando quantidade: salário inicial = 1;  
2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e  
3) este modelo de fluxo projetado deverá ser calculado utilizando um valor de "n" superior a 30.

##### 3.1.1.1. Etapa 1

a)  $Sal_t$

- Se  $t \leq k$ :  $Sal_t = [Sal_{t-1} - PSA - PSI - PSM] * (1 + CSA)$
- Se  $t = 0$ :  $Sal_t =$  Salário do banco de dados
- Se  $t > k$ :  $Sal_t = 0$

b) PSA:

- Se  $t < k$ :  $PSA = 0$
- Se  $t = k$ :  $PSA = Sal_t$
- Se  $t > k$ :  $PSA = 0$

c) PSI

- Se  $t < k$ :  $PSI = Sal_t * ix + t$
- Se  $t = k$ :  $PSI = 0$
- Se  $t > k$ :  $PSI = 0$

d)  $PSM = Sal_t * qx + t$

- Se  $t < k$ :  $PSM = Sal_t * qx + t$
- Se  $t = k$ :  $PSM = 0$
- Se  $t > k$ :  $PSM = 0$

e)  $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se  $t < k$ :  $PSP = PSM * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$
- Se  $t = k$ :  $PSP = 0$
- Se  $t > k$ :  $PSP = 0$

f)  $BaC_{AP}$ :

- $BaC_{AP0} = 0$

$$- \text{BaC\_APt}+1 = [\text{BaC\_APt} * (1-\text{qx}+\text{t})] * (1+\text{CBA}) + \text{PSA} * [1+ (\text{CBA}+\text{CSA})/2]$$

g) BaC\_AI:

$$- \text{BaC\_AI0} = 0$$

$$- \text{BaC\_AI}+1 = [\text{BaC\_AI} * (1-\text{qix}+\text{t})] * (1+\text{CBA}) + \text{PSI} * [1+ (\text{CBA}+\text{CSA})/2]$$

h) BaC\_PAT:

$$- \text{BaC\_PAT0} = 0$$

$$- \text{Se contribui com 1,5\%: BaC\_PATt} = 0$$

$$- \text{Senão: BaC\_PATt}+1 = [\text{BaC\_PATt} * (1-\text{qy}+\text{t})] * (1+\text{CBA}) + \text{PSP} * [1+ (\text{CBA}+\text{CSA})/2]$$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

i) BaC\_PAT\_PE:

$$- \text{BaC\_PAT\_PE0} = 0$$

$$- \text{Se não contribui com 1,5\%: BaC\_PAT\_PEt} = 0$$

$$- \text{Senão: BaC\_PAT\_PEt}+1 = [\text{BaC\_PAT\_PEt} * (1-\text{qy}+\text{t})] * (1+\text{CBA}) + \text{PSP} * [1+ (\text{CBA}+\text{CSA})/2]$$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

j) BaC\_PAP:

$$- \text{BaC\_PAP0} = 0$$

$$- \text{Se contribui com 1,5\%: BaC\_PAPt} = 0$$

$$- \text{Senão: BaC\_PAPt}+1 = [\text{BaC\_PAPt} * (1-\text{qy}+\text{t}) + \text{BaC\_APt} * \text{qx}+\text{t} * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+\text{CBA})$$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

k) BaC\_PAP\_PE:

$$- \text{BaC\_PAP\_PE0} = 0$$

$$- \text{Se não contribui com 1,5\%: BaC\_PAP\_PEt} = 0$$

$$- \text{Senão: BaC\_PAP\_PEt}+1 = [\text{BaC\_PAP\_PEt} * (1-\text{qy}+\text{t}) + \text{BaC\_APt} * \text{qx}+\text{t} * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+\text{CBA})$$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

l) BaC\_PAI:

$$- \text{BaC\_PAI0} = 0$$

$$- \text{Se contribui com 1,5\%: BaC\_PAIt} = 0$$

$$- \text{Senão: BaC\_PAIt}+1 = [\text{BaC\_PAIt} * (1-\text{qy}+\text{t}) + \text{BaC\_AI} * \text{qix}+\text{t} * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+\text{CBA})$$

- A idade  $y$  é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar
- m)  $BaC\_PAI\_PE$ :
  - $BaC\_PAI\_PE_0 = 0$
  - Se não contribui com 1,5%:  $BaC\_PAI\_PE_t = 0$
  - Senão:  $BaC\_PAI\_PE_{t+1} = [BaC\_PAI\_PE_t * (1-qy+t) + BaC\_Alt * qix+t * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$
  - A idade  $y$  é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão
- n)  $AC1\_SAL_t = AC1\_SAL_t + Salt$
- o)  $AC1\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt + BaC\_APt$
- p)  $AC1\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt + BaC\_Alt$
- q)  $AC1\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t + BaC\_PAT_t$
- r)  $AC1\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt + BaC\_PAPt$
- s)  $AC1\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt + BaC\_PAIt$
- t) Se contribui com 1,5%:
  - $AC1\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt + Salt * 1,5\%$
  - $AC1\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt + BaC\_APt * 1,5\%$
  - $AC1\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt + BaC\_Alt * 1,5\%$
  - $AC1\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt + BaC\_PAT\_PEt$
  - $AC1\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt + BaC\_PAP\_PEt$
  - $AC1\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt + BaC\_PAI\_PEt$

### 3.1.1.2.Etapa 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

#### 3.1.1.2.1.Para Calcular Quantidades

- a)  $AC2\_SAL_t = AC1\_SAL_t$
- b)  $AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt$
- c)  $AC2\_BaC\_Alt = AC1\_BaC\_Alt$
- d)  $AC2\_BaC\_PAT_t = AC1\_BaC\_PAT_t$
- e)  $AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt$
- f)  $AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt$
- g)  $AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt / 1,5\%$
- h)  $AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt / 1,5\%$

- i)  $AC2\_BaC\_CP\_Alt = AC1\_BaC\_CP\_Alt / 1,5\%$
- j)  $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt$
- k)  $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt$
- l)  $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt$

### 3.1.1.2.2. Para Calcular Valores Monetários

- a)  $AC2\_SALt = (AC1\_SALt + AC1\_SALt-1) * 6,5$
- b)  $AC2\_BaC\_APt = (AC1\_BaC\_APt + AC1\_BaC\_APt-1) * 6,5$
- c)  $AC2\_BaC\_Alt = (AC1\_BaC\_Alt + AC1\_BaC\_Alt-1) * 6,5$
- d)  $AC2\_BaC\_PATt = (AC1\_BaC\_PATt + AC1\_BaC\_PATt-1) * 6,5$
- e)  $AC2\_BaC\_PAPt = (AC1\_BaC\_PAPt + AC1\_BaC\_PAPt-1) * 6,5$
- f)  $AC2\_BaC\_PAIt = (AC1\_BaC\_PAIt + AC1\_BaC\_PAIt-1) * 6,5$
- g)  $AC2\_BaC\_CP\_ATt = (AC1\_BaC\_CP\_ATt + AC1\_BaC\_CP\_ATt-1) * 6,5$
- h)  $AC2\_BaC\_CP\_APt = (AC1\_BaC\_CP\_APt + AC1\_BaC\_CP\_APt-1) * 6,5$
- i)  $AC2\_BaC\_CP\_Alt = (AC1\_BaC\_CP\_Alt + AC1\_BaC\_CP\_Alt-1) * 6,5$
- j)  $AC2\_BaC\_PAT\_PEt = (AC1\_BaC\_PAT\_PEt + AC1\_BaC\_PAT\_PEt-1) * 6,5$
- k)  $AC2\_BaC\_PAP\_PEt = (AC1\_BaC\_PAP\_PEt + AC1\_BaC\_PAP\_PEt-1) * 6,5$
- l)  $AC2\_BaC\_PAI\_PEt = (AC1\_BaC\_PAI\_PEt + AC1\_BaC\_PAI\_PEt-1) * 6,5$

### 3.1.1.3. Etapa 3

- Obs: 1) o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.
- 2) esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

$$a) AC3\_SALt = AC2\_SAL0 + t \cdot Média\_SS \left( \left( \frac{1+CSI}{1+CSA} \right)^{15} - 1 \right)$$

- onde:

$$1) Média\_SS = \frac{AC2\_Sal0 - AC2\_Salj}{j+1}$$

2)  $AC2\_Salj$  = ultimo valor de  $AC2\_Sal$  maior que zero

$$b) AC3\_BaC\_APt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$c) AC3\_BaC\_Alt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$d) AC3\_BaC\_PATt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$e) AC3\_BaC\_PAPt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAPj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$f) AC3\_BaC\_PAIt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAIj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$g) AC3\_BaC\_CP\_ATt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_CP\_ATj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$h) AC3\_BaC\_CP\_APt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_CP\_APj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$i) AC3\_BaC\_CP\_Alt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_CP\_Alj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$j) AC3\_BaC\_PAT\_PEt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAT\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$k) AC3\_BaC\_PAP\_PEt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAP\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

$$l) AC3\_BaC\_PAI\_PEt = \sum_{j=1}^t [AC2\_BaC\_PAI\_PEj \cdot (1+CSI)^{-j}]$$

## 3.2. Benefícios Concedidos

### 3.2.1. Cálculo Individual de Militares Inativos

- Obs: 1) se está calculando quantidade: provento inicial = 1  
2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

#### 3.2.1.1. Etapa 1

##### 3.2.1.1.1. Se não for inativo por Invalidez

a) BC<sub>AP</sub>:

$$- BC_{APt+1} = [BC_{APt} * (1-qx+t)] * (1+CBA)$$

b) BC<sub>PAP</sub>:

$$- BC_{PAP0} = 0$$

$$- \text{Se contribui com 1,5\%: } BaC_{PAPt} = 0$$

$$- \text{Senão: } BC_{PAPt+1} = [BC_{PAPt} * (1-qy+t) + BC_{APt} * qx+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC<sub>PAP\_PE</sub>:

$$- BC_{PAP\_PE0} = 0$$

$$- \text{Se não contribui com 1,5\%: } BaC_{PAP\_PEt} = 0$$

$$- \text{Senão: } BC_{PAP\_PEt+1} = [BC_{PAP\_PEt} * (1-qy+t) + BC_{APt} * qx+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar

$$d) AC1_{BC\_APt} = AC1_{BC\_APt} + BC_{APt}$$

$$e) AC1_{BC\_PAPt} = AC1_{BC\_PAPt} + BC_{PAPt}$$

f) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1_{BC\_CP\_APt} = AC1_{BC\_CP\_APt} + BC_{APt} * 1,5\%$$

$$- AC1_{BC\_PAP\_PEt} = AC1_{BC\_PAP\_PEt} + BC_{PAP\_PEt}$$

##### 3.2.1.1.2. Se for inativo por Invalidez

a) BC<sub>AI</sub>:



$$- BC\_Alt+1 = BC\_Alt * (1-qix+t) * (1+CBA)$$

b) BC\_PAI:

$$- BC\_PAI0 = 0$$

$$- \text{Se contribui com 1,5\%: } BaC\_PAIt = 0$$

$$- \text{Senão: } BC\_PAIt+1 = [BC\_PAIt * (1-qy+t) + BC\_Alt * qix * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar

c) BC\_PAI\_PE:

$$- BC\_PAI\_PE0 = 0$$

$$- \text{Se não contribui com 1,5\%: } BaC\_PAI\_PEt = 0$$

$$- \text{Senão: } BC\_PAI\_PEt+1 = [BC\_PAI\_PEt * (1-qy+t) + BC\_APt * qix * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão

$$d) AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$$

$$e) AC1\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt + BC\_Alt$$

$$f) AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$$

$$g) AC1\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt + BC\_PAIt$$

h) Se contribui com 1,5%:

$$- AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt + BC\_Alt * 1,5\%$$

$$- AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_PEt$$

$$- AC1\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt + BC\_PAI\_PEt$$

### 3.2.1.2.Etapa 2

Obs: o cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

#### 3.2.1.2.1.Projeção de Quantidades

$$a) AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt$$

$$b) AC2\_BC\_Alt = AC1\_BC\_Alt$$

$$c) AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt$$

$$d) AC2\_BC\_PAIt = AC1\_BC\_PAIt$$

$$e) AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt$$

$$f) AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt$$

g)  $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt / 1,5\%$

h)  $AC2\_BC\_CP\_Alt = AC1\_BC\_CP\_Alt / 1,5\%$

### 3.2.1.2.2. Projeção de Fluxo Monetário

a)  $AC2\_BC\_APt = (AC1\_BC\_APt + AC1\_BC\_APt-1) * 6,5$

b)  $AC2\_BC\_Alt = (AC1\_BC\_Alt + AC1\_BC\_Alt-1) * 6,5$

c)  $AC2\_BC\_PAPt = (AC1\_BC\_PAPt + AC1\_BC\_PAPt-1) * 6,5$

d)  $AC2\_BC\_PAIt = (AC1\_BC\_PAIt + AC1\_BC\_PAIt-1) * 6,5$

e)  $AC2\_BC\_PAP\_PEt = (AC1\_BC\_PAP\_PEt + AC1\_BC\_PAP\_PEt-1) * 6,5$

f)  $AC2\_BC\_PAI\_PEt = (AC1\_BC\_PAI\_PEt + AC1\_BC\_PAI\_PEt-1) * 6,5$

g)  $AC2\_BC\_CP\_APt = (AC1\_BC\_CP\_APt + AC1\_BC\_CP\_APt-1) * 6,5$

h)  $AC2\_BC\_CP\_Alt = (AC1\_BC\_CP\_Alt + AC1\_BC\_CP\_Alt-1) * 6,5$

### 3.2.2. Cálculo Individual de Pensionistas

- Obs:
- 1) por se tratar de cálculo quantitativo, então: provento inicial = 1
  - 2) o cálculo individual é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.
  - 3) agrupar as famílias e identificar em cada o pensionista que poderá gerar mais tempo de pensão.

a) Se é Pensão Normal:  $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e  $x+t \geq 21$ ,  $BC\_Pt+1 = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária:  $BC\_P\_PEt+1 = [BC\_P\_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e  $x+t \geq 21$ ,  $BC\_P\_PEt+1 = ZERO$

c) Se é Pensão Normal:  $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$

d) Se é Pensão Extraordinária:  $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt + BC\_P\_PEt$

#### 3.2.2.1. Projeção de Quantidade

a)  $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt$

b)  $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt$

#### 3.2.2.2. Projeção de Valor Monetário

a)  $AC2\_BC\_PPt = (AC1\_BC\_Pt + AC1\_BC\_Pt-1) * 6,5$

b)  $AC2\_BC\_PP\_PEt = (AC1\_BC\_P\_PEt + AC1\_BC\_P\_PEt-1) * 6,5$

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios**  
**Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
Departamento de Benefícios Assistenciais

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS**  
**ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – PLDO 2014, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

**Ação: 0561 - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade** : assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996 e substituído pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

**Ação 0573 - Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa – LOAS**: assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo.

**Ação 0565 - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**: assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996 e substituído pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC;

**Ação 0575 - Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência – LOAS:** assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

## 2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde:

$M_{x,t}$  = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$  = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2010 a fevereiro de 2011, janeiro de 2011 a dezembro de 2011

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 07 de março de 2013, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais. No ano corrente, os nºs apurados até a elaboração deste documento de execução física são considerados na projeção final.

Na projeção financeira do ano corrente também se considera o valor remanescente de Restos a Pagar processados e não processados. Vale destacar que nos dois últimos anos houve uma tentativa de aglutinar as 4 ações do BPC e da RMV em apenas duas, mas foi revertido pela proposta final no Congresso Nacional, ainda não sancionado pela Presidente na presente data.

### 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

#### 3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2007 A 2012 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO**

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2007	1.385.107	7,07	1.295.716	9,45	2.680.823	8,21
2008	1.510.682	9,07	1.432.790	9,88	2.934.472	9,46
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2013

No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento vem diminuindo nos últimos anos. A diminuição do crescimento pode ser explicada em parte pela melhora da economia brasileira no período recente, bem como na melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2007 a 2012, foi de 6,76 %.

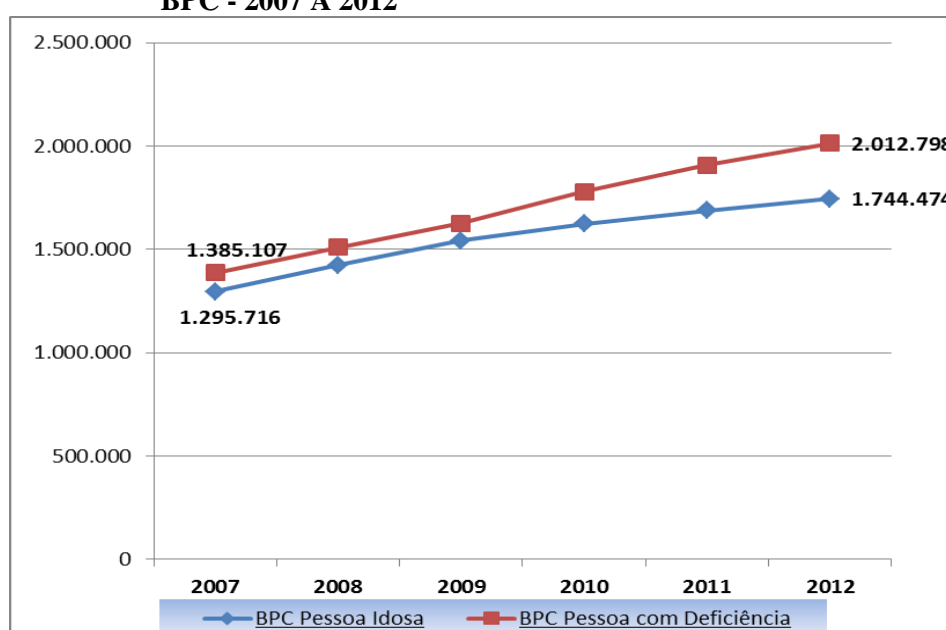
Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa, mesmo com decréscimo da taxa nos três últimos anos, mantém um crescimento superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,26 % de 2008 a 2012). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce

com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2007 a 2012, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 7,73% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2007 e 2012, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 45,96 % no BPC para pessoas com deficiência e de 35,06 % no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado no gráfico a seguir.

**Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2007 A 2012**



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2013

Da comparação entre as curvas de crescimento dos benefícios concedidos no período de 2007 a 2012, observa-se que a taxa de crescimento do BPC para pessoas com deficiência apresenta uma tendência de aumento. O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

### 3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido

ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

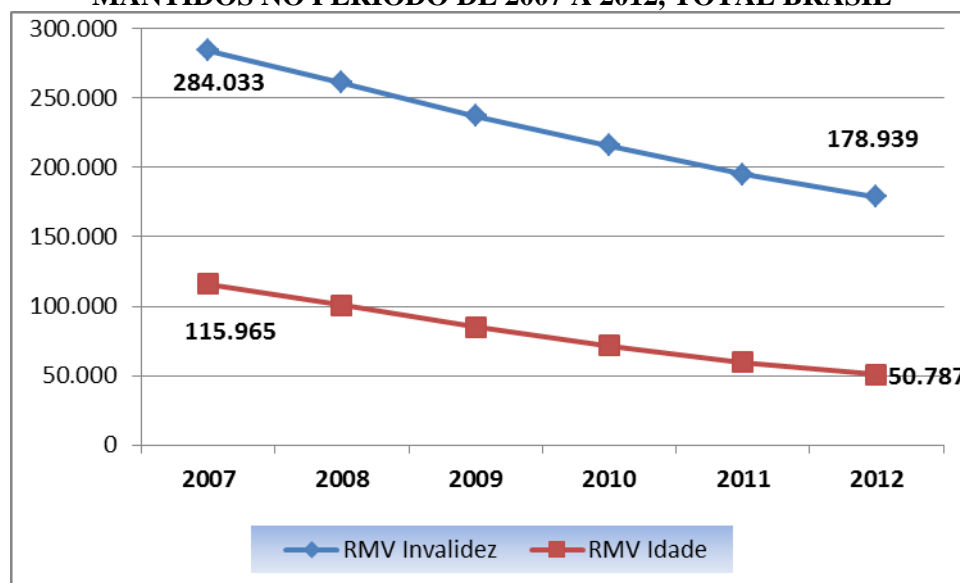
**Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2007 A 2012, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO**

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2007	284.033	-8,61	115.965	-14,48	399.998	-10,40
2008	261.149	-8,06	100.945	-12,95	362.094	-9,48
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58

Fonte: Síntese Dataprev, março 2013

Entre 2007 e 2012, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 37,48 % na RMV Invalidez e de 56,85 % na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

**Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2007 A 2012, TOTAL BRASIL**



Fonte: Síntese, março 2013.

### 3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 5 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

**Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2010 A 2012, TOTAL BRASIL**

AÇÃO	2010		2011		2012	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	81.754	71.830	65.836	59.540	53.855	50.042
	(b-a)	-9.924	(d-c)	-6.296	(f-e)	-3.813
RMV Invalidez	219.702	215.850	205.100	195.018	184.404	177.578
	(b-a)	-3.852	(d-c)	-10.082	(f-e)	-6.826
BPC Idoso	1.631.604	1.623.196	1.720.298	1.687.826	1.798.843	1.750.121
	(b-a)	-8.408	(d-c)	-32.472	(f-e)	-48.722
BPC PcD	1.723.841	1.778.345	1.865.316	1.907.511	2.115.054	2.021.721
	(b-a)	54.504	(d-c)	42.195	(f-e)	-93.333

Fonte: Síntese, março 2013



#### 4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2013 e 2014.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2013 e 2014.

##### 4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

**Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro e o total acumulado de cada ano no período de 2013 e 2014**

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2013	2.131.244	1.820.425	3.951.669
2014	2.257.039	1.898.569	4.155.608
Acréscimo	125.795	78.144	203.939
%	5,9	4,29	5,1

Fonte: Síntese e Suibe /março 2013

##### 4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

**Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV – 2013 e 2014 – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2013 e 2014**

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2013	163.315	42.779	206.094
2014	152.101	37.418	189.519
Decréscimo	11.214	5.361	16.575
%	-6,87	-12,54	-8,05

Síntese e Suibe - março 2013

##### 4.3. Projeções Financeiras para as ações 0575 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e 0561 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) – Pessoa Idosa.

**Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA AS AÇÕES 0575 E 0561: 2013 e 2014**

ANO	RMV – Idade	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2013*	390.244.127,74	15.172.242.098,41	15.562.486.226,15
2014	343.144.897,00	16.078.182.711,71	16.421.329.739,97
Decréscimo /Acréscimo	-47.099.230,74	905.940.613,30	858.843.513,82
%	12,7	5,9	5,5

Fonte: DBA/MDS março 2013

\* Projeção realizada incluindo os dados de Restos a pagar (anexo I) processados e não processados de 2012

**Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA AS AÇÕES 0575 E 0561 EM 2014**

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	BPC Pessoa Idosa	TCM12	Total de Beneficiários	Acréscimo Mensal de beneficiários	Pagto para o Total de beneficiários	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	42.263	-1,15%	1.826.519	-1,15%	1.868.782	5.578	1.344.551.334,30	81.299.111
Fev	41.777	-1,17%	1.832.994	-1,17%	1.874.771	5.989	1.348.860.363,95	4.309.030
Mar	41.290	-1,15%	1.839.428	-1,15%	1.880.718	5.947	1.353.139.007,35	4.278.643
Abr	40.815	-1,13%	1.845.815	-1,13%	1.886.630	5.912	1.357.392.626,45	4.253.619
Mai	40.352	-1,12%	1.852.251	-1,12%	1.892.603	5.973	1.361.690.193,94	4.297.567
Jun	39.901	-1,10%	1.858.743	-1,10%	1.898.644	6.041	1.366.036.486,03	4.346.292
Jul	39.461	-1,09%	1.865.286	-1,09%	1.904.747	6.103	1.370.427.272,51	4.390.786
Ago	39.032	-1,07%	1.871.872	-1,07%	1.910.904	6.157	1.374.857.449,86	4.430.177
Set	38.614	-1,06%	1.878.491	-1,06%	1.917.105	6.201	1.379.318.745,18	4.461.295
Out	38.206	-1,04%	1.885.143	-1,04%	1.923.349	6.244	1.383.811.079,36	4.492.334
Nov	37.807	-1,03%	1.891.838	-1,03%	1.929.645	6.296	1.388.341.011,79	4.529.932
Dez	37.418	-1,03%	1.898.569	-1,03%	1.935.987	6.342	1.392.904.169,26	4.563.157
<b>Totais</b>	<b>476.938</b>	<b>-12,53%</b>	<b>22.346.949</b>	<b>-12,53%</b>	<b>22.823.886</b>	<b>72.783</b>	<b>16.421.329.739,97</b>	<b>129.651.946</b>

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2013.\*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 719,48

#### 4.4. Projeções Financeiras para as ações 0575 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e 0565 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) – à Pessoa com Invalidez.

**Tabela 8 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA AS AÇÕES 0575 E 0565: 2013 e 2014**

Ação 00IN			
ANO	RMV – Invalidez	BPC – Pessoa com Deficiência	TOTAL (Em R\$)
2013*	1.425.609.054,50	17.519.968.830,42	18.945.577.884,92
2014	1.355.684.794,26	18.977.750.394,06	20.333.435.188,32
Acréscimo	-69.924.260,23	1.457.781.563,63	1.387.857.303,40
% Acréscimo	-4,91	8,32	7,32

Fonte: DBA/MDS março 2013

\* Projeção realizada incluindo os dados de Restos a pagar (anexo I) processados e não processados de 2012

**Tabela 9– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA AS AÇÕES 0575 E 0565 EM 2014**

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Invalidez	TCM12*	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Beneficiários	Acréscimo Mensal de beneficiários	Pagto para o Total de beneficiários	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	162.263	-0,61%	2.140.865	0,46%	2.303.128	8.570	1.657.054.667,53	101.344.020
Fev	161.268	-0,62%	2.150.696	0,47%	2.311.964	8.836	1.663.412.129,70	6.357.462
Mar	160.264	-0,61%	2.160.826	0,48%	2.321.091	9.126	1.669.978.351,00	6.566.221
Abr	159.281	-0,60%	2.171.282	0,48%	2.330.563	9.472	1.676.793.167,34	6.814.816
Mai	158.318	-0,60%	2.181.782	0,48%	2.340.100	9.538	1.683.655.370,95	6.862.204
Jun	157.375	-0,59%	2.192.337	0,48%	2.349.711	9.611	1.690.570.267,21	6.914.896
Jul	156.451	-0,58%	2.202.956	0,48%	2.359.407	9.696	1.697.546.247,00	6.975.980
Ago	155.546	-0,57%	2.213.636	0,49%	2.369.183	9.776	1.704.579.581,27	7.033.334
Set	154.660	-0,56%	2.224.373	0,49%	2.379.033	9.850	1.711.666.785,05	7.087.204
Out	153.791	-0,55%	2.235.178	0,49%	2.388.969	9.936	1.718.815.427,85	7.148.643
Nov	152.938	-0,55%	2.246.066	0,49%	2.399.004	10.035	1.726.035.076,92	7.219.649
Dez	152.101	-0,55%	2.257.039	0,49%	2.409.140	10.137	1.733.328.116,51	7.293.040
<b>Totais</b>	<b>1.884.256</b>	<b>-6,87%</b>	<b>26.377.037</b>	<b>5,90%</b>	<b>28.261.293</b>	<b>114.582</b>	<b>20.333.435.188,32</b>	<b>177.617.469</b>

Fonte: Síntese e Suibe/ março 2013.

\*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 719,48

À consideração superior.

Brasília, 1º de abril de 2013.

**Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima**  
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.  
Em de de 2013.

**Simone de Almeida**  
Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.  
Em de de 2013.

**Maria José de Freitas**  
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

## Anexo I

### Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

### Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo
2013	R\$ 678,00
2014	R\$ 719,48

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 07/03/2013.

**Restos a Pagar de 2012**

<b>Ação</b>		<b>RAP processados</b>	<b>RAP não processados</b>	<b>RAP Total</b>
561 (RMV Idoso)		R\$ 17.373.133,00	0	R\$ 17.373.133,00
573 (BPC Pessoa Idosa)		R\$ 639.554.133,00	R\$ 6.196,00	R\$ 639.560.329,00
Subtotal		R\$ 656.927.266,00	R\$ 6.196,00	R\$ 656.933.462,00
565 (RMV Invalidez)		R\$ 48.872.573,00	R\$ 6.220,00	R\$ 48.878.793,00
575 (BPC Pessoa com Deficiência)		R\$ 622.464.597,00	R\$ 115.692,00	R\$ 622.580.289,00
Subtotal		R\$ 671.337.170,00	R\$ 121.912,00	R\$ 671.459.082,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.328.264.436,00</b>	<b>R\$ 128.108,00</b>	<b>R\$ 1.328.392.544,00</b>

## **Anexo IV Metas Fiscais**

### **IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**SECRETARIA EXECUTIVA**  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

#### **NOTA TÉCNICA N.º 043/2013 – CGFAT/SPOA/SE/MTE**

**Referência:** Ofício nº 21- SEAFI/SOF/MP, de 08/03/2013

**Interessado:** Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP

**Assunto:** Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea “a”, inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005.
2. A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.
3. A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2008 a 2012, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de dezembro de 2012, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.
4. A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2013 a 2016 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo no conceito acima da Linha.

## **I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT**

### **I.1 INTRODUÇÃO**

5. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

6. Tendo como principais fontes de recursos a receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras, os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

7. No âmbito do Programa Seguro-Desemprego o FAT custeia o pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador, nas seguintes modalidades: i) demitido sem justa causa; ii) bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso; iii) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo; iv) pescador artesanal em período de defeso; e v) empregado doméstico dispensado sem justa causa.

8. Também são custeadas pelo Programa as ações de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, além outras ações tais como: i) geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED); ii) apoio a ações de geração de emprego e renda; iii) identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e iv) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

9. Destaca-se que, por determinação constitucional, o FAT destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

10. O Fundo tem suas disponibilidades financeiras aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

11. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em um

importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

12. Diferentemente dos recursos emprestados ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

13. A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

## I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

14. A receita proveniente da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabelece a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

**QUADRO I**  
**ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP**

R\$ milhões (*)				
ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2008	39.270,63	7.854,13	31.416,51	
2009	37.664,66	7.532,93	30.131,73	-4,1%
2010	46.559,53	9.311,91	37.247,62	23,6%
2011	45.104,72	9.020,94	36.083,78	-3,1%
2012	49.111,21	9.822,24	39.288,97	8,9%
<b>TOTAL</b>	<b>217.710,76</b>	<b>43.542,15</b>	<b>174.168,61</b>	

(\*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2012 – IPCA/IBGE

15. No período de 2008 a 2012, a preços de dezembro de 2012 (IPCA/IBGE), em regime de competência, foram arrecadados como contribuição PIS/PASEP R\$ 217,7 bilhões, sendo R\$ 174,2 bilhões recursos a serem repassados ao FAT e R\$ 43,5 bilhões recursos retidos pela Secretaria do Tesouro Nacional como desvinculação de receitas, representando 20,0% do total arrecadado.

16. Evidencia-se entre os exercícios de 2008 e 2012 significativas variações das arrecadações anuais. Este fato deve-se à ocorrência de apropriação de tributos arrecadados em exercícios anteriores, com impactos em um determinado exercício. Nesse contexto, no final do exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R\$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal como depósitos Judiciais, que impactou no



crescimento da arrecadação daquele exercício, enquanto que em 2012 houve a apropriação de R\$ 2,1 bilhões, relativo ao pagamento de parcelamento tributário.

17. Desde a instituição da primeira desvinculação da contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2012, a preços de dezembro de 2012 (IPCA), foram arrecadados como contribuição PIS/PASEP R\$ 558,4 bilhões, sendo R\$ 118,7 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R\$ 439,7 bilhões apropriados como receitas do FAT.

### 1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

18. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

19. O Quadro II apresenta as receitas e despesas do Fundo apuradas nos exercícios de 2008 a 2012, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, valorizadas a preços de dezembro de 2012, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

**QUADRO II**  
**RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT**

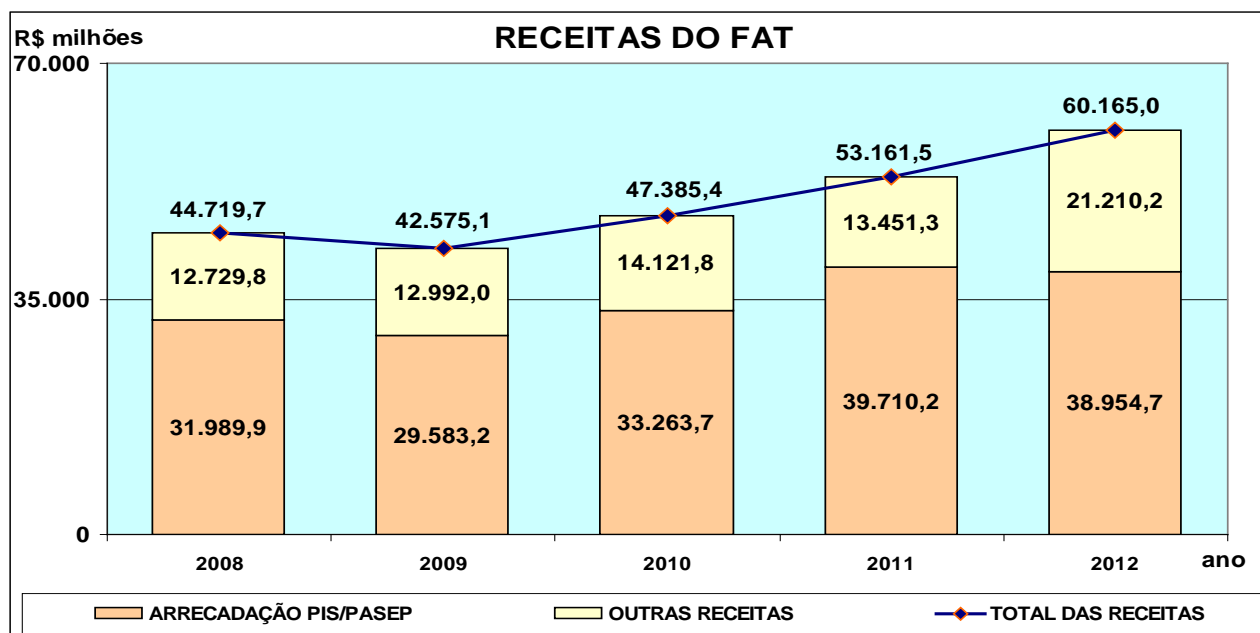
R\$ milhões (\*)

EXERCÍCIOS	2008	2009	2010	2011	2012	Var. % 2012/2011
<b>RECEITAS</b>						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	31.989,9	29.583,2	33.263,7	39.710,2	38.954,7	-1,90%
2. Receitas Financeiras	12.009,7	12.290,7	11.878,5	12.441,2	14.952,6	20,19%
3. Repasses do Tesouro Nacional	33,6	30,1	1.251,9	95,9	5.330,2	5456,66%
4. Outras Receitas	686,6	671,1	991,4	914,2	927,4	1,44%
<b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>	<b>44.719,7</b>	<b>42.575,1</b>	<b>47.385,4</b>	<b>53.161,5</b>	<b>60.165,0</b>	<b>13,17%</b>
<b>OBRIGAÇÕES</b>						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	18.746,4	23.776,6	23.647,5	25.814,0	28.425,0	10,11%
2. Abono Salarial - Benefício	7.532,9	9.134,1	10.088,5	11.185,2	12.617,0	12,80%
3. Qualificação Profissional	170,6	184,1	164,3	80,0	58,5	-26,89%
4. Outras Despesas	733,5	541,8	455,5	519,1	478,1	-7,90%
<b>TOTAL DAS DESPESAS (B)</b>	<b>27.183,5</b>	<b>33.636,6</b>	<b>34.355,6</b>	<b>37.598,3</b>	<b>41.578,6</b>	<b>10,59%</b>
<b>RESULTADO ECONÔMICO (A - B)</b>	<b>17.536,3</b>	<b>8.938,5</b>	<b>13.029,8</b>	<b>15.563,3</b>	<b>18.586,4</b>	<b>19,42%</b>
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	12.127,5	11.684,5	13.395,7	14.737,6	15.549,9	5,51%
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)</b>	<b>39.311,0</b>	<b>45.321,1</b>	<b>47.751,3</b>	<b>52.335,8</b>	<b>57.128,5</b>	<b>9,16%</b>
<b>RESULTADO NOMINAL(A - D)</b>	<b>5.408,8</b>	<b>(2.745,9)</b>	<b>(365,9)</b>	<b>825,7</b>	<b>3.036,5</b>	<b>267,75%</b>

(\*) – Preços de dezembro de 2012 – IPCA

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

20. As receitas do FAT, em quase sua totalidade, são originárias da contribuição PIS/PASEP e das remunerações das aplicações dos recursos do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2012 as receitas do Fundo alcançaram a importância de R\$ 60,2 bilhões, com incremento real de 13,17% em relação ao exercício anterior, quando registrou R\$ 53,2 bilhões. Entretanto a receita da contribuição PIS/PASEP registrou pequeno decréscimo, possivelmente em razão do grande volume das desonerações tributárias autorizadas em 2012.



Valores a preços de dezembro de 2012 – IPCA

21. O crescimento das receitas do FAT em 2012 deu-se, em grande parte, em razão do aumento das receitas provenientes de repasses do Tesouro Nacional (R\$ 5,3 bilhões), com incremento de 5.456,7% em relação ao ano de 2011; e em função dos registros de ganhos de remunerações das aplicações financeiras no Fundo Extramercado, com receitas de R\$ 5,8 bilhões e acréscimo de 68,0% em relação ao exercício anterior.

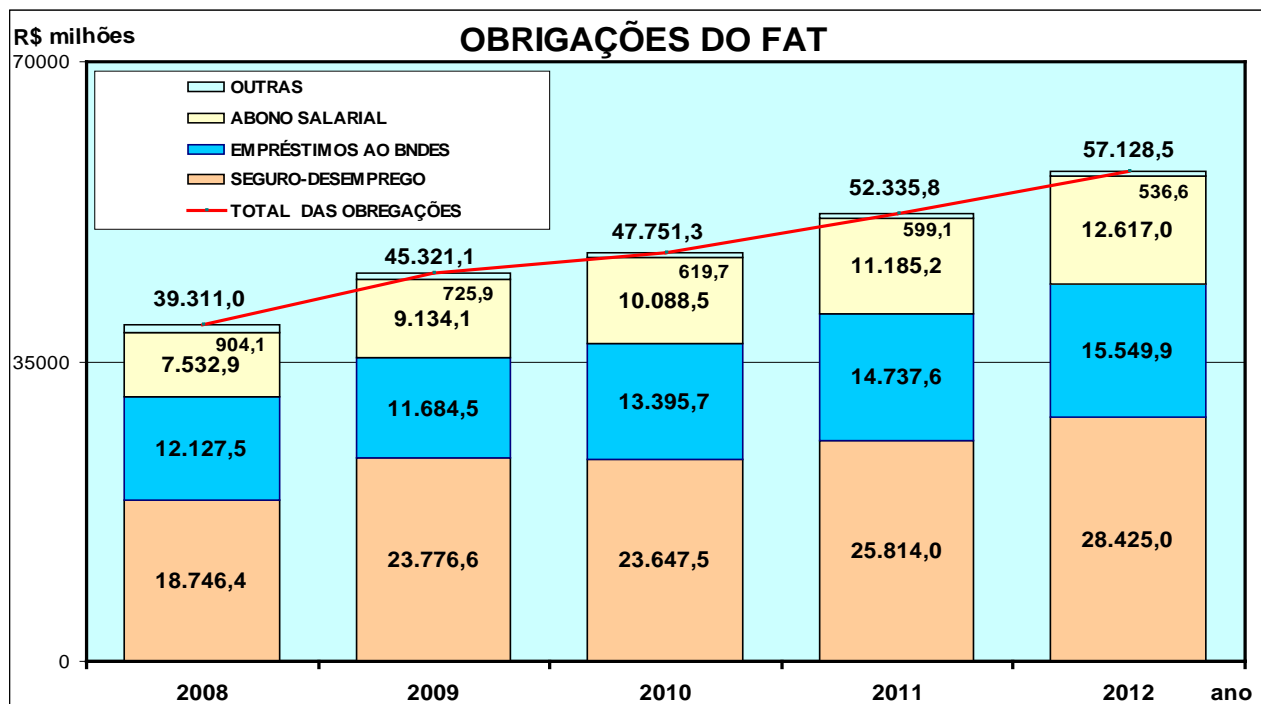
22. O incremento da rentabilidade dos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, que apresentaram ganhos significativos de rentabilidade das aplicações do FAT no Fundo Extramercado, foi, principalmente, resultante: i) das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados, e ii) da redução da taxa de juros básicos da economia, realizada pelo Copom, em prosseguimento ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação.

23. No exercício de 2012 o Fundo registrou o montante de R\$ 57,1 bilhões com despesas orçamentárias. Deste valor, 27,2% (R\$ 15,5 bilhões) foi repassado ao BNDES, na forma de empréstimos, em cumprimento ao estabelecido no art. 239 da Constituição Federal.

24. As despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, a preços de 31 de dezembro (IPCA),

somaram R\$ 41,0 bilhões no exercício de 2012, representando um incremento de 10,93% em relação ao ano anterior, que totalizou R\$ 37,0 bilhões.

25. Dentre as rubricas das despesas do FAT, no exercício de 2012, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego que consumiu R\$ 28,4 bilhões, correspondendo a 49,76% das obrigações do Fundo, ou de 68,36% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais, um incremento de 10,11% em relação ao ano anterior.



Valores a preços de dezembro de 2012 – IPCA

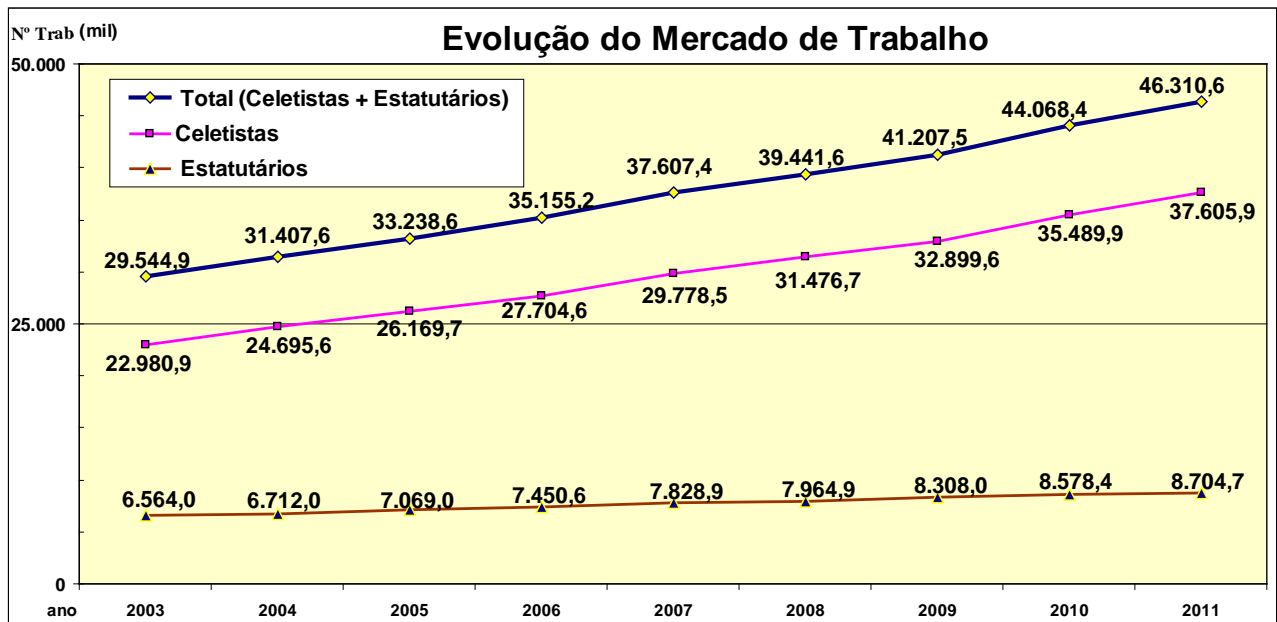
26. A despesa com pagamento do benefício do abono salarial alcançou à importância de R\$ 12,6 bilhões, correspondente a 30,34% do total das despesas correntes do Fundo. Esse montante superou em 12,8% a despesa do ano anterior, quando totalizou R\$ 11,2 bilhões.

27. As despesas com Qualificação Profissional absorveram R\$ 58,5 milhões do FAT. Esse valor correspondeu a 0,14% do total das despesas correntes do Fundo e a uma redução de 26,89% em relação ao exercício de 2011, quando totalizou R\$ 80,0 milhões.

28. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: intermediação de mão de obra; gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações, a preços de dezembro de 2012 (IPCA), absorveram R\$ 478,1 milhões durante o exercício de 2012, correspondendo a 1,15% do total das despesas correntes e redução de 7,9% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 519,1 milhões.

29. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2004, inclinações ascendentes, com significativo impacto no crescimento das despesas do FAT.

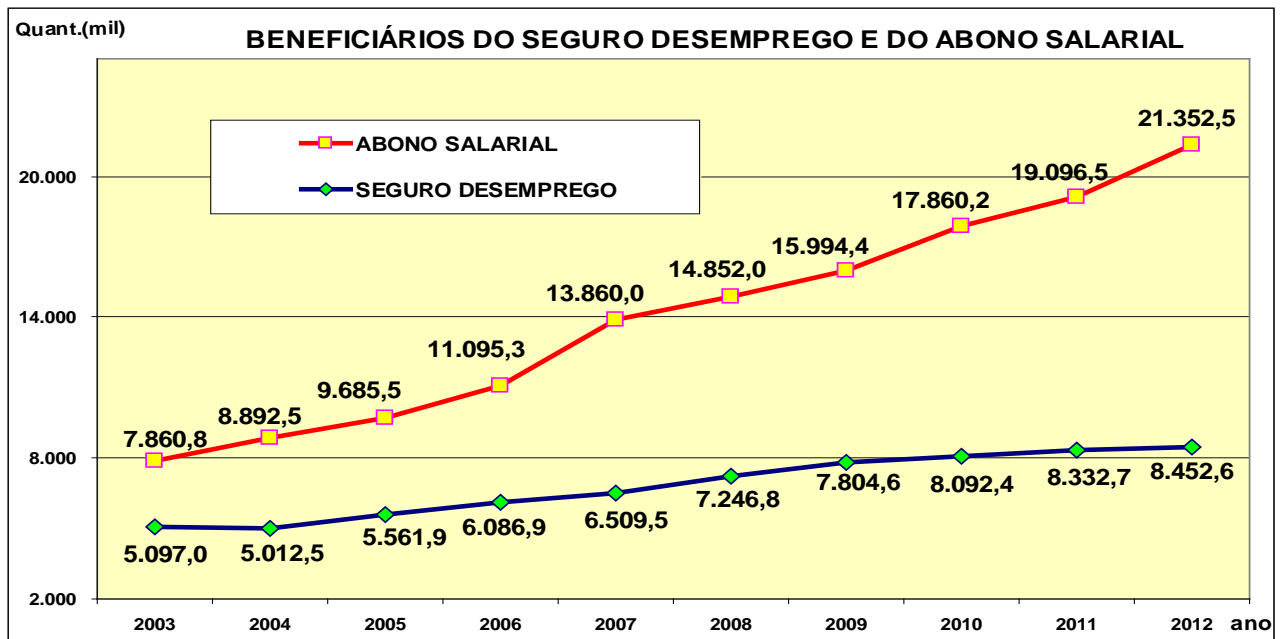
30. Entre os exercícios de 2003 e 2011 o mercado de trabalho no Brasil foi marcado por ampla formalização de mão de obra. Nesse período, o número de postos de trabalho formal aumentou 16,9 milhões, alcançando 46,3 milhões de trabalhadores no final de 2011, conforme evidenciado no gráfico abaixo. Esse fato, somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário-mínimo, proporcionou significativos aumentos nos dispêndios com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.



Fonte: RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

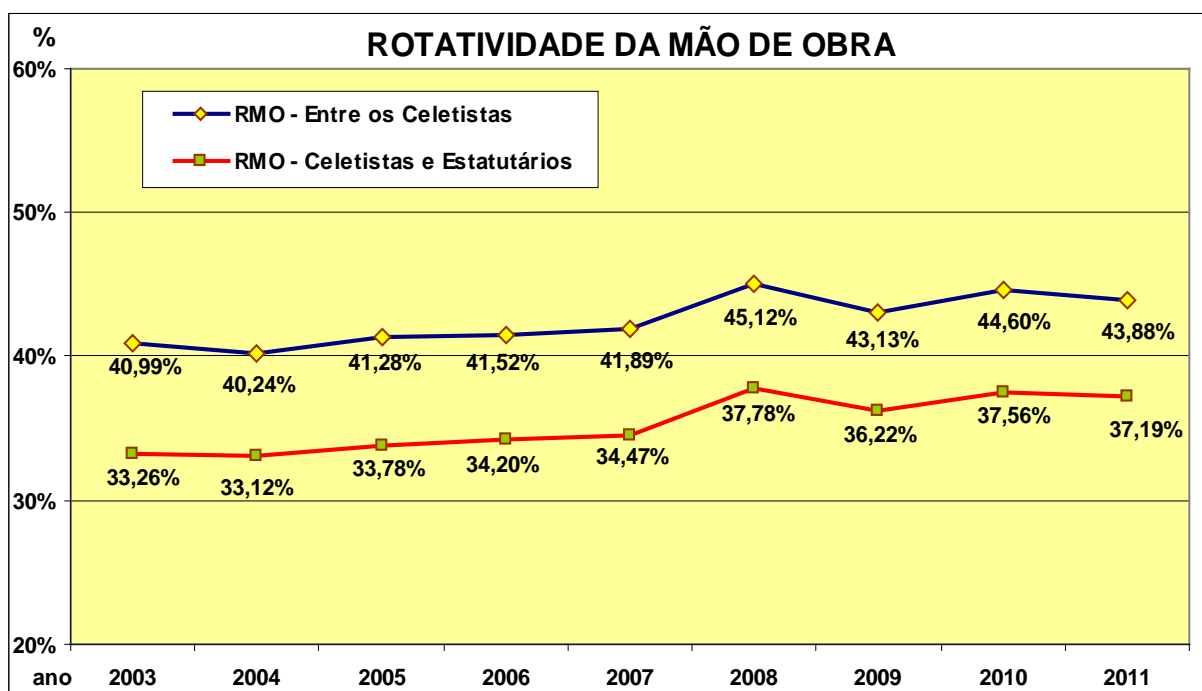
31. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTE, entre os exercícios de 2003 e 2012 o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,1 milhões para 8,5 milhões.

32. Nesse período, o número de beneficiados do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 21,4 milhões, podendo-se inferir que, em relação ao total dos empregados, houve um expressivo aumento da participação relativa do número de trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, os mesmos que têm direito a receber o benefício do abono salarial, conforme observado no gráfico abaixo:



Fonte: DES/SPPE/MTE - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

33. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2003 e 2011 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi de 35,29%. Esta média sobe para 42,52% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas). Em 2011 esses percentuais alcançaram, respectivamente, 37,19% e 43,88%, quando, no caso dos celetistas, apontaram o desligamento de 16,0 milhões de trabalhadores, para uma média de estoque de 36,5 milhões  $[(35,5 + 37,6)/2]$ .



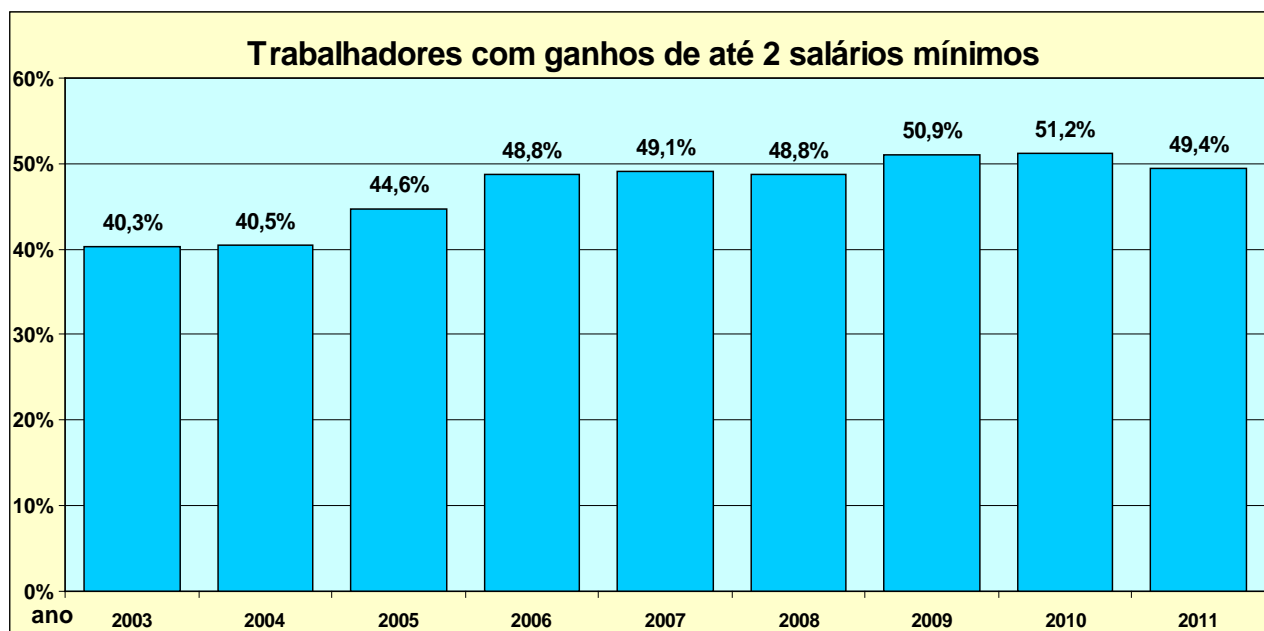
Fonte: RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

34. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

35. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

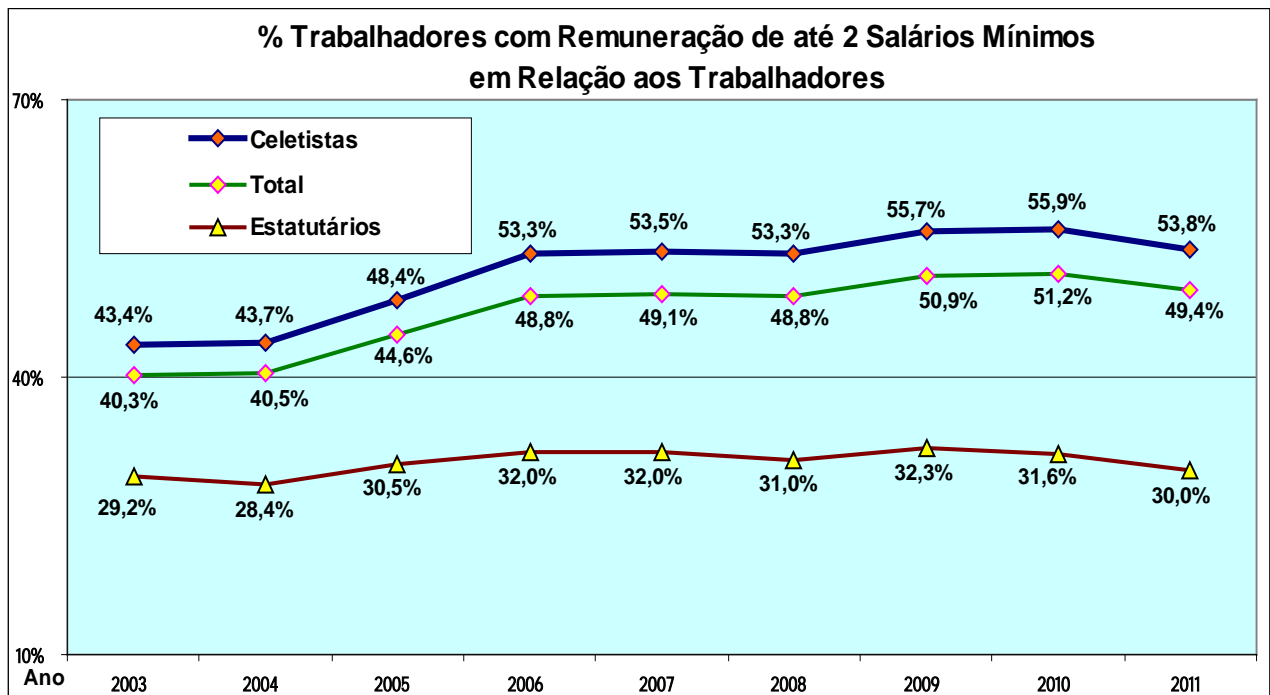
36. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza à rotatividade da mão de obra.

37. Como consequência do crescimento do número de empregos formais, entre 2003 e 2011 houve um crescente aumento proporcional do número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos, que são aqueles trabalhadores que têm direito a receber o benefício do abono salarial.



Fonte: RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

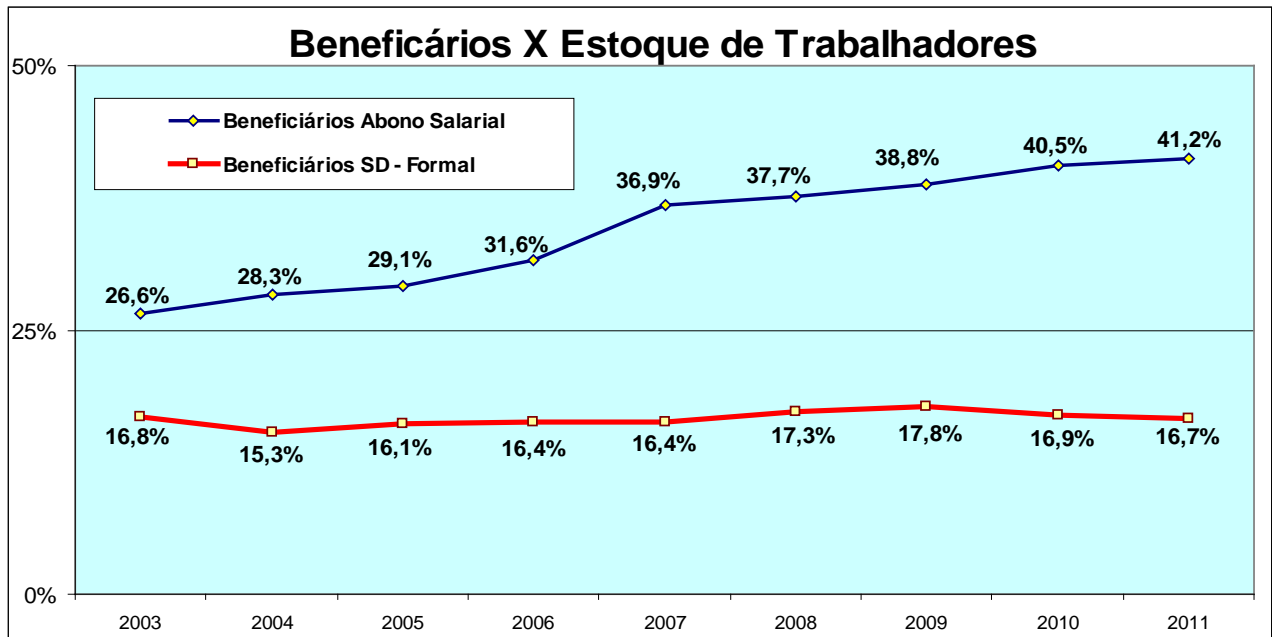
38. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, 40,3% (11,9 milhões) dos 29,5 milhões de trabalhadores ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2011, esse percentual aumentou para 49,4% (22,9 milhões dos 46,3 milhões de trabalhadores), que, juntamente com o crescimento do salário mínimo, explicam o crescimento dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.



Fonte: RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

39. Destaca-se no exercício de 2011 a redução do percentual dos trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, onde se pode inferir que houve um significativo aumento do número de trabalhadores com rendimentos superiores a essa faixa salarial, haja vista que houve crescimento do número de trabalhadores formais na economia. Dados da RAIS apontam que 53,8% dos trabalhadores celetistas recebiam até dois salários mínimos, 2,1% menor que o percentual registrado no exercício anterior.

40. De outro lado, conforme evidenciado no gráfico abaixo, entre 2003 e 2011, a curva de crescimento dos beneficiários do seguro-desemprego – Formal (Celetistas) apresentou um comportamento estável em relação à curva de crescimento do mercado formal de trabalho, registrado na RAIS, numa relação média de 16,6%.

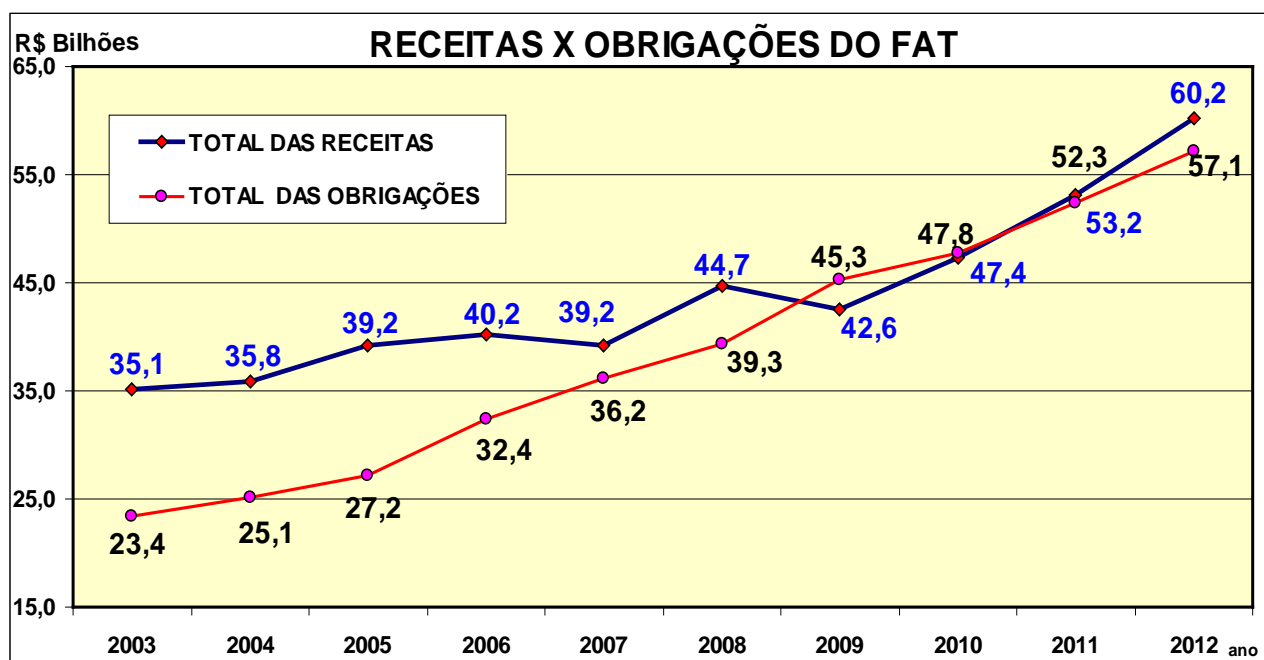


Fonte: DES/SPPE/MTE - RAIS - Elaborado pela CGFAT/SPOA/S/MTE

41. Enfatiza-se que os crescentes gastos com o benefício do seguro-desemprego estão diretamente relacionados com o crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada, em função da grande formalização do mercado de trabalho ocorrida nos últimos anos, que, entre 2003 e 2011, apresentou incremento médio anual de 5,47% no número de trabalhadores. Entre 2008 e 2009, o crescimento da curva dos beneficiários do seguro-desemprego foi reflexo da crise econômica mundial, que também afetou o Brasil e fez com que mais trabalhadores buscassem o benefício do Seguro-Desemprego. Entretanto, entre 2010 e 2011, em relação ao estoque de trabalhadores, houve redução do percentual de beneficiários do seguro-desemprego, em razão do crescimento da economia e do alto nível de emprego no Brasil.

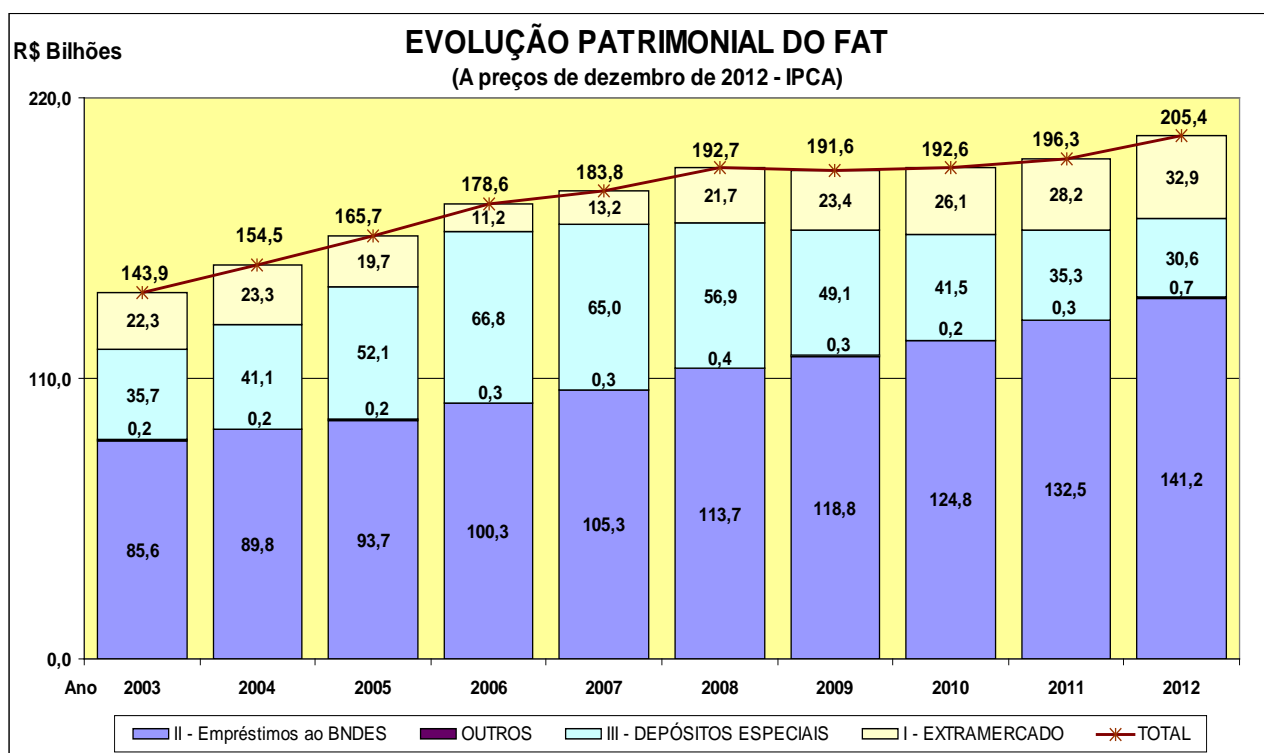
42. Considerando o significativo aumento nos gastos com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial, pode-se avaliar que o crescimento do pagamento desse benefício tem relações diretas com o aumento do número de trabalhadores e com os sucessivos ganhos reais do salário mínimo.





Valores a preços de dezembro de 2012 – IPCA

43. O gráfico acima evidencia que as receitas do Fundo vêm crescendo numa taxa menor que o incremento de suas obrigações, o que gerou no exercício de 2009 o seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, em termos reais, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R\$ 3,0 bilhões, superior em 367,7% ao resultado do ano anterior.



44. Conforme se pode evidenciar no quadro de “Receitas, Obrigações e Resultados do FAT” (Quadro II – fl. 5) os resultados econômicos do FAT apresentam-se superavitários, alcançando no exercício de 2012 o saldo de R\$ 18,6 bilhões, que representa um incremento de

19,42% em relação ao verificado no exercício de 2011, quando somou R\$ 15,6 bilhões. Esses contínuos resultados superavitários geraram crescimento do Patrimônio do Fundo.

## II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016.

45. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2008 e 2012, em termos reais (IPCA), a preços de dezembro de 2012, o FAT obteve um crescimento médio de 9,19% em suas receitas, sendo de 9,0% a taxa média de crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP; e 9,62% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), sendo de 11,45% a taxa média de crescimento anual das despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial. Todavia, houve uma redução de 9,63% da taxa média anual das outras despesas do Fundo, excluindo-se os repasses para o BNDES.

46. Para o cálculo das receitas e despesas do FAT entre os exercícios de 2013 a 2016, a preços correntes, utilizou-se dos parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF e pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE, enviadas em 08 de março de 2013, detalhados no quadro abaixo:

### PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2012	2013	2014	2015	2016
Taxa de inflação % (IPCA)	5,84	5,20	4,50	4,50	4,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	5,75	5,00	5,00	5,00	5,00
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	8,49	7,27	7,28	7,19	7,22
Salário Mínimo (R\$)	622,00	678,00	719,48	778,17	849,78
Taxa Cresc. do SM	14,13	9,00	6,12	8,16	9,20
Taxa de Cresc. Real do PIB %	0,87	3,50	4,50	5,00	4,50
Taxa de Cresc. do PIB % - Per Capita	0,05	2,71	3,74	4,27	3,81

Fonte: SPE/MF

### II. 1 RECEITAS DO FAT

47. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) arrecadação PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) contribuição sindical; iii) restituições de benefícios; e iv) repasses do Tesouro Nacional.

48. Para os exercícios de 2013 a 2016 estima-se que ingressarão R\$ 288,0 bilhões como receitas do FAT, para atendimento das despesas projetadas, em cumprimento ao estabelecido no art. 239 da Constituição Federal de 1988, distribuídas anualmente da seguinte forma:

### QUADRO V ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FAT EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016

R\$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS</b>				
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	52.613,4	57.455,2	63.042,7	68.844,2
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(10.522,7)	(11.491,0)	(12.608,5)	0,0
<b>1. Receita da Contribuição PIS/PASEP</b>	<b>42.090,7</b>	<b>45.964,1</b>	<b>50.434,2</b>	<b>68.844,2</b>
<b>2. Receitas de Remunerações</b>	<b>10.883,7</b>	<b>11.606,2</b>	<b>12.443,7</b>	<b>13.552,2</b>
<b>3. Repasses da Contribuição Sindical</b>	<b>398,9</b>	<b>423,3</b>	<b>457,9</b>	<b>457,9</b>
<b>4. Restituição de Benef. não Desembolsados</b>	<b>400,0</b>	<b>429,6</b>	<b>470,4</b>	<b>522,4</b>
<b>5. Repasses do Tesouro Nacional</b>	<b>3.256,6</b>	<b>8.967,5</b>	<b>10.664,7</b>	<b>5.024,2</b>
<b>6. Outras Receitas</b>	<b>116,6</b>	<b>110,1</b>	<b>224,6</b>	<b>241,9</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>57.146,5</b>	<b>67.500,9</b>	<b>74.695,4</b>	<b>88.642,8</b>

### II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

49. A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU). Na projeção, considerou-se que a dedução da DRU ocorrerá até o final do exercício de 2015, considerando o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011.

50. Na projeção do exercício de 2013, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2012 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, de 3,5%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 5,2%. O montante estimado foi corrigido pelas realizações dos meses janeiro e fevereiro de 2013, e, para os meses de março a dezembro, ajustadas pelo desvio médio absoluto entre as receitas projetadas e as realizadas.

51. Com base na estimativa da receita para 2013, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2014 a 2016, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

### II.1.2 Receitas de Remunerações.

52. Essas receitas são compostas por remunerações das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativo ao FAT Constitucional.

#### i) Remuneração de Depósitos Especiais.

53. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

54. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

55. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

#### **ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado**

56. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, n.º 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

57. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2013 a 2016, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

#### **iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos**

58. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

59. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 1,4% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

#### **iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.**

60. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP.

61. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para

empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

62. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestado ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2013 a 2016, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 5,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 95,0% pela TJLP, estimada em 5,0% ao ano.

### **II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical**

63. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

64. Com base na arrecadação da contribuição sindical realizada em 2012, projetou-se as receitas dessas arrecadações para os exercícios de 2013 a 2016, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

### **II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados**

65. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

66. Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

### **II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional**

67. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pela STN. Para o exercício de 2013, o valor lançado é o mesmo constante no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA/2013. Para os exercícios de 2014 a 2016, projeta-se que o Tesouro Nacional repassará

recursos ao Fundo, os montantes necessários a manutenção de seu equilíbrio orçamentário, para cumprimento de suas atribuições constitucionais.

## **II.1.6 Outras Receitas**

### **i) Multas e Juros devidos ao FAT**

**68.** Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**69.** Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2013 a 2016, tomou-se por base o montante arrecadado em 2012, ajustado anualmente pela taxa de inflação anual (IPCA).

### **ii) Restituição de Convênios**

**70.** Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

**71.** Na estimativa dessa receita, para os exercícios de 2013 a 2016, considerou-se que 10,0% dos recursos destinados para convênios, no exercício anterior ao de referência, especialmente de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, sejam anualmente restituídos ao Fundo pelos convenentes.

## **II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT**

**72.** As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2013 a 2016, apresentadas no quadro que segue, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2012 e nas expectativas da execução das obrigações do Fundo para os próximos exercícios, detalhadas da seguinte forma:

**QUADRO VI  
ESTIMATIVA DAS OBRIGAÇÕES DO FAT  
EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016**

**R\$ milhões (nominais)**

EXERCÍCIOS	2013	2014	2015	2016
<b>OBRIGAÇÕES</b>				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	29.649,2	31.213,5	34.268,2	37.988,5
2. Abono Salarial - Benefício	14.210,8	15.829,7	17.971,9	20.601,2
3. Atendimento ao Trabalhador	96,9	484,3	532,7	586,0
4. Qualificação Profissional	119,6	836,9	920,6	1.012,7
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	125,1	235,2	261,2	292,9
6. Outras Despesas	257,8	515,6	567,2	623,9
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>44.459,4</b>	<b>49.115,2</b>	<b>54.521,8</b>	<b>61.105,1</b>
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	16.836,3	18.385,7	20.173,7	27.537,7
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>61.295,7</b>	<b>67.500,9</b>	<b>74.695,4</b>	<b>88.642,8</b>

### II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

73. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

74. No cálculo das despesas para os exercícios de 2013 a 2016, tomou-se por base a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período; e as expectativas de crescimento no número de beneficiários, por modalidade, em relação ao exercício anterior.

75. Destaca-se que as taxas de crescimento dessas despesas encontram-se próximas às de aumento do salário-mínimo. Essas taxas são equivalentes em função da expectativa de aprimoramento das ações de qualificação profissional, de intermediação de mão de obra, e de controle, via Portal Mais Emprego, do MTE, que impactam positivamente na redução das despesas do seguro-desemprego. Entretanto, essas despesas ainda se mantêm altas, em razão das projeções de aumento do número de trabalhadores formais na economia e da manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra.

### II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

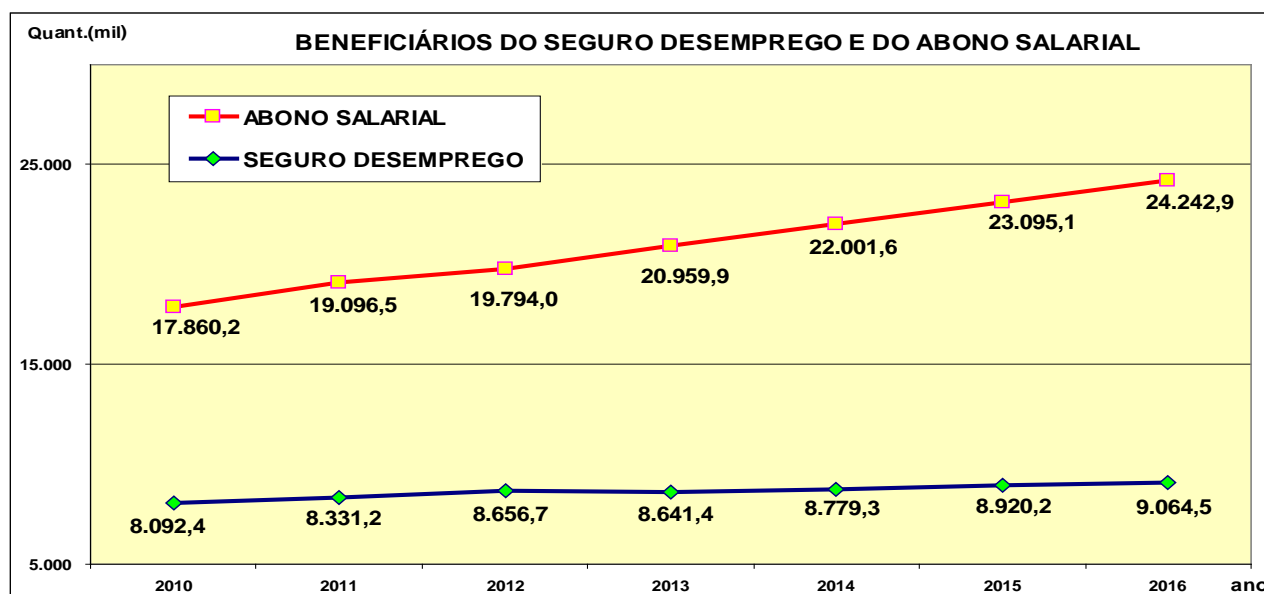
76. O Abono Salarial é um benefício de um salário mínimo assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

77. No cálculo das despesas com pagamento do benefício do abono salarial para os exercícios de 2013 a 2016 tomou-se por base o número de trabalhadores vinculados à RAIS.

78. Em 2012, 59,03% dos trabalhadores vinculados à RAIS tiveram ganhos de até dois salários-mínimos, e destes 58,98% foram identificados com direito ao recebimento do benefício, dos quais, 95,5% efetivamente receberam seus benefícios, ou seja, 19.794.040 trabalhadores.

79. Utilizando-se dos mesmos percentuais, com a expectativa de 75.765.269 vínculos em 2013, com incrementos anuais de 4,97% ao ano, estimou-se o número de beneficiários do abono salarial para o exercício de 2013 a 2016, possibilitando o cálculo de gastos anuais com o pagamento desse benefício.

80. Como resultado das projeções de crescimento, estima-se que em 2016 estarão recebendo o benefício do abono salarial 24,2 milhões de trabalhadores e do Seguro-Desemprego, 9,1 milhões, conforme as curvas de crescimento apresentadas no gráfico abaixo:



### II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

81. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na PLOA/2013, para o exercício de 2013, e, para os exercícios de 2014 a 2016, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de aumentar a rede atendimento do trabalhador, com projeção de incremento anual nas despesas, em relação ao exercício anterior, de 500%, em 2014, e 10% de crescimento anual em 2015 e 2016.

82. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

### II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)



**83.** No cálculo da despesa com o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para o exercício de 2013, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na PLOA/2013. Para o exercício de 2014 a 2016, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE, com fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se o crescimento anual, em relação à projeção do exercício anterior, de 700% em 2014, com 10% de crescimento anual em 2015 e 2016.

#### **II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.**

**84.** No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2013, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na PLOA/2013. Para os exercícios de 2014 a 2016, estima-se os gastos anuais de 0,5% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial de cada exercício.

#### **II.2.6 Outros Despesas**

**85.** As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

**86.** No cálculo de outras despesa, para o exercício de 2013, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na PLOA/2013. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se o crescimento anual, em relação ao exercício anterior, de 100% em 2014, com 10% de crescimento anual em 2015 e 2016.

#### **II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.**

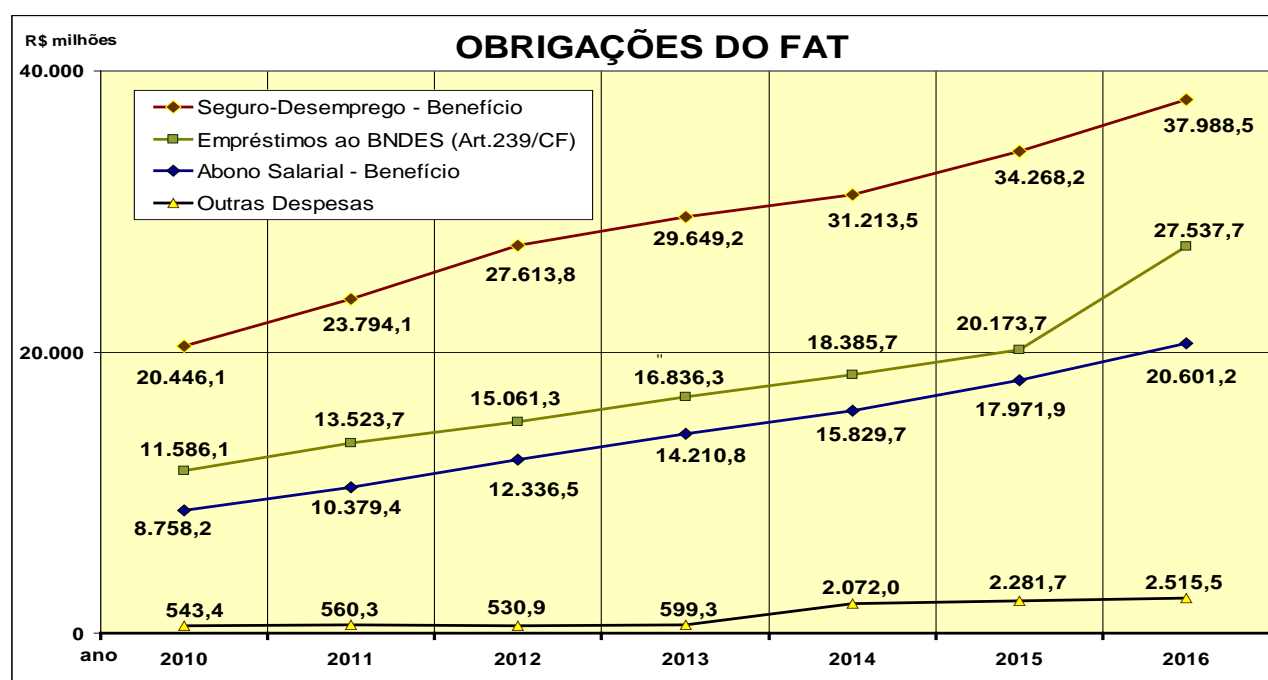
**87.** Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

### **III. RESULTADOS DO FAT**

88. Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2012, chegou ao montante de R\$ 204,7 bilhões.

89. Para os exercícios de 2013 a 2016, projeta-se tanto crescimento das despesas como das receitas do Fundo. Como resultado do crescimento econômico do País, espera-se aumento da formalização da mão de obra, com crescimento dos gastos de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e aumento dos gastos orçamentários no custeio das ações de qualificação profissional de intermediação de mão de obra.

90. Como se pode observar no gráfico abaixo, em termos nominais, nos últimos três anos as despesas com pagamento de benefícios passaram de R\$ 29,2 bilhões, em 2010, para R\$ 40,0 bilhões, em 2012, com perspectiva de alcançar R\$ 58,6 bilhões em 2016 (R\$ 38,0 bilhões com benefícios do seguro-desemprego e R\$ 20,6 bilhões com benefícios do abono salarial). No exercício de 2016 estima-se que serão emprestados ao BNDES R\$ 27,5 bilhões.

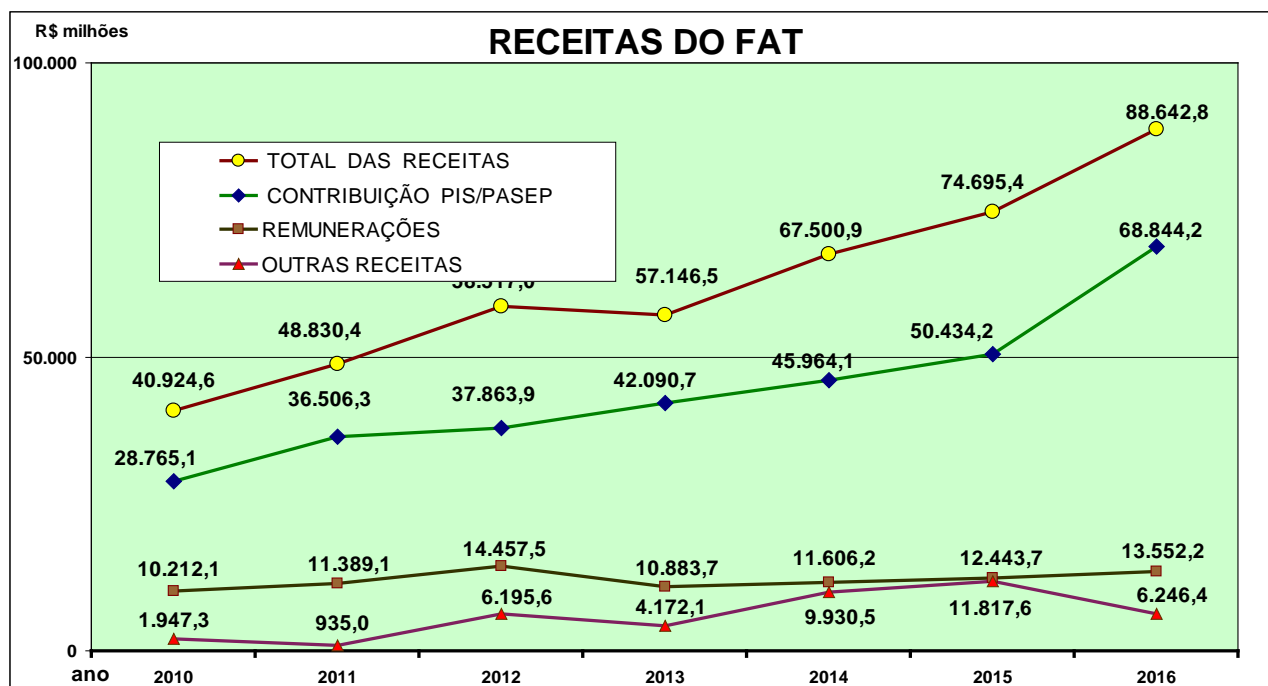


91. Na última década, o incremento da formalização do mercado de trabalho proporcionou uma elevação do número de beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial. Este fato, concomitantemente aos sucessivos ganhos reais do salário mínimo, resultou em expressivo aumento dos gastos com pagamento desses benefícios.

92. Contudo, as ações de pagamento de benefícios têm contribuído para atender temporariamente as necessidades dos trabalhadores desempregados e para melhorar a distribuição de renda e sustentação social do País.

93. De outro giro, conforme apresentado no gráfico seguinte, para fazer frente às despesas do Fundo, estima-se que as receitas do FAT alcançarão R\$ 88,6 bilhões em 2016, versus R\$ 40,9

bilhões de 2010, representando um incremento 116,6% no período, especialmente em razão do crescimento da receita PIS/PASEP, com fruto do crescimento econômico brasileiro.



94. Cotejando as receitas do Fundo com suas despesas, entre os exercícios financeiros 2013 e 2016 projeta-se que o FAT continue com resultados econômicos superavitários, onde as receitas superem os gastos correntes, chegando a 2016 a um resultado econômico positivo de R\$ 27,5 bilhões, com impactos positivos em seu Patrimônio, conforme apresentado no quadro abaixo:

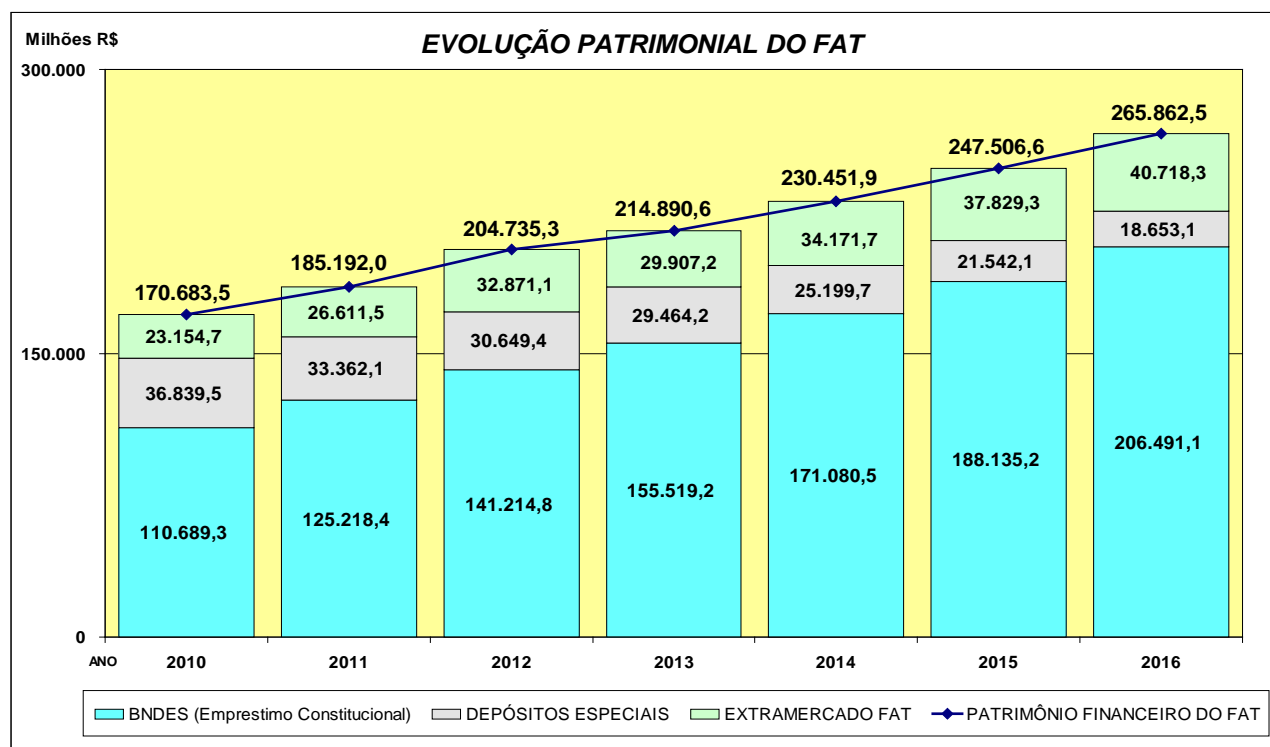
**QUADRO VII**  
**ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT**  
**EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016**

EXERCÍCIOS	R\$ milhões (nominais)			
	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS</b>				
Arrecadação PIS/PASEP	52.613,4	57.455,2	63.042,7	68.844,2
Dedução por DRU	(10.522,7)	(11.491,0)	(12.608,5)	0,0
<b>1. Receita PIS/PASEP</b>	<b>42.090,7</b>	<b>45.964,1</b>	<b>50.434,2</b>	<b>68.844,2</b>
<b>2. Receitas de Remunerações</b>	<b>10.883,6</b>	<b>11.606,2</b>	<b>12.443,7</b>	<b>13.552,2</b>
<b>3. Recursos do Tesouro Nacional</b>	<b>3.256,6</b>	<b>8.967,5</b>	<b>10.664,7</b>	<b>5.024,3</b>
<b>4. Outras Receitas</b>	<b>915,5</b>	<b>963,0</b>	<b>1.152,9</b>	<b>1.222,2</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (A)</b>	<b>57.146,4</b>	<b>67.500,9</b>	<b>74.695,4</b>	<b>88.642,9</b>
<b>OBRIGAÇÕES</b>				
<b>1. Seguro-Desemprego - Benefício</b>	<b>29.649,2</b>	<b>31.213,5</b>	<b>34.268,2</b>	<b>37.988,5</b>
<b>2. Abono Salarial - Benefício</b>	<b>14.210,8</b>	<b>15.829,7</b>	<b>17.971,9</b>	<b>20.601,2</b>
<b>3. Outras Despesas</b>	<b>604,3</b>	<b>2.072,0</b>	<b>2.281,7</b>	<b>2.515,6</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (B)</b>	<b>44.464,4</b>	<b>49.115,2</b>	<b>54.521,8</b>	<b>61.105,2</b>
<b>RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)</b>	<b>12.682,1</b>	<b>18.385,7</b>	<b>20.173,7</b>	<b>27.537,7</b>
<b>4. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)</b>	<b>16.836,3</b>	<b>18.385,7</b>	<b>20.173,7</b>	<b>27.537,7</b>
<b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)</b>	<b>61.300,7</b>	<b>67.500,9</b>	<b>74.695,4</b>	<b>88.642,9</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (A - E)</b>	<b>(4.154,2)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT</b>	<b>214.885,6</b>	<b>230.451,9</b>	<b>247.506,6</b>	<b>265.862,5</b>

95. Há de se destacar que, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2013 sejam necessários R\$ 7,4 bilhões de repasses do Tesouro Nacional (R\$ 3,3 bilhões estimados na PLOA/2013, acrescido de R\$ 4,1 bilhões); e entre os exercícios de 2014 e 2016, projeta-se que novos aportes sejam indispensáveis. Para os exercícios de 2014 e 2015, os aportes serão menores que os valores descontados da contribuição PIS/PASEP por Desvinculação de Receitas da União (DRU), e no exercício de 2016, mesmo contando com a integralidade da arrecadação PIS/PASEP, projeta-se a necessidade do repasse de R\$ 5,0 bilhões do Tesouro Nacional.

96. Diante das expectativas de crescimento da economia brasileira, com impactos na melhoria da arrecadação PIS/PASEP, e dos aprimoramentos para aumento do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego, além do aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, que imprimirão maior eficiência na execução das ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios, estima-se que, com os aportes do Tesouro Nacional, o FAT mantenha sua saúde financeira, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

97. Como resultado final, com a realização das execuções orçamentárias e financeiras das estimativas de receitas e despesas do FAT, projeta-se sucessivos crescimentos no Patrimônio Financeiro do Fundo, com expectativa de chegar em 2016 com o montante de R\$ 265,9 bilhões.



98. Tendo por objetivo contribuir para melhor análise dos números do FAT e demonstrar os resultados no conceito acima da linha<sup>1</sup> (receitas menos despesas, exclusive juros) apresenta-se a

<sup>1</sup> Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

seguir o Demonstrativo de Resultado, onde se evidencia resultados superavitários dos exercícios de 2013 a 2016:

**QUADRO VIII**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA**  
**ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 a 2016**

R\$ milhões

RECEITAS	2012	2013	2014	2015	2016
	Executado	Projetado			
<b><u>I. Acima da Linha</u></b>	<b><u>44.059,52</u></b>	<b><u>46.262,79</u></b>	<b><u>55.894,67</u></b>	<b><u>62.251,76</u></b>	<b><u>75.090,63</u></b>
Contribuição PIS/PASEP	37.863,88	42.090,74	45.964,14	50.434,15	68.844,19
Tesouro Nacional	5.294,60	3.256,60	8.967,50	10.664,73	5.024,23
Cota-Parte da Contribuição Sindical	365,98	398,93	423,34	457,87	457,87
Outras Receitas Patrimoniais	51,03	53,68	56,10	58,62	61,26
Multas e Juros devidas ao FAT	29,44	30,97	32,37	33,83	35,35
Restituição de Convênios	31,89	31,91	21,64	132,12	145,33
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abor	422,69	399,96	429,59	470,43	522,40
<b><u>II. Abaixo da Linha</u></b>	<b><u>14.457,47</u></b>	<b><u>10.883,74</u></b>	<b><u>11.606,23</u></b>	<b><u>12.443,67</u></b>	<b><u>13.552,16</u></b>
Remuneração de Aplicações no Extramercado	5.591,02	2.451,33	2.481,39	2.783,63	3.044,21
Remuneração de Depósitos Especiais	1.819,39	1.646,83	1.656,08	1.445,11	1.266,90
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	44,83	44,64	47,95	52,58	59,22
Remuneração s/ Repasse para BNDES	7.002,23	6.740,93	7.420,80	8.162,35	9.181,83
<b>TOTAL</b>	<b>58.517,00</b>	<b>57.146,53</b>	<b>67.500,90</b>	<b>74.695,43</b>	<b>88.642,79</b>
DESPESAS	2012	2013	2014	2015	2016
	Executado	Projetado			
<b><u>III. Acima da Linha</u></b>	<b><u>40.481,12</u></b>	<b><u>44.459,38</u></b>	<b><u>49.115,24</u></b>	<b><u>54.521,77</u></b>	<b><u>61.105,11</u></b>
Seguro-Desemprego - Benefício	27.613,75	29.649,22	31.213,48	34.268,15	37.988,46
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	68,81	82,43	156,07	171,34	189,94
Abono Salarial - Benefício	12.336,50	14.210,82	15.829,72	17.971,91	20.601,15
Abono Salarial - Apoio Operacional	36,18	42,67	79,15	89,86	103,01
Qualificação Profissional	58,42	119,56	836,91	920,60	1.012,66
Atendimento ao Trabalhador	140,98	96,85	484,26	532,69	585,96
Outros Despesas	226,48	257,82	515,65	567,21	623,94
<b><u>IV. Abaixo da Linha</u></b>	<b><u>15.061,30</u></b>	<b><u>16.836,30</u></b>	<b><u>18.385,66</u></b>	<b><u>20.173,66</u></b>	<b><u>27.537,68</u></b>
Empréstimos ao BNDES	15.061,30	16.836,30	18.385,66	20.173,66	27.537,68
<b>TOTAL</b>	<b>55.542,43</b>	<b>61.295,67</b>	<b>67.500,90</b>	<b>74.695,43</b>	<b>88.642,79</b>
<b>RESULTADO ACIMA DA LINHA ( I - III )</b>	<b>3.578,40</b>	<b>1.803,42</b>	<b>6.779,43</b>	<b>7.729,99</b>	<b>13.985,52</b>

99. Destaca-se que, no conceito acima da linha, o Fundo sempre auferiu resultados superavitários, com perspectiva de alcançar R\$ 3,6 bilhões em 2013 e R\$ 14,0 bilhões em 2016, demonstrando que, para efeitos de resultados, o FAT contribui para melhorar o desempenho fiscal do Governo Central.

**100.** Por oportuno, cabe registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá alterar a forma de arrecadação de tributos, com reflexos na receita primária do FAT; e de reforma trabalhista, que aumentará o mercado formal de mão de obra no País, e, conseqüentemente, elevará as despesas do Fundo, seria de bom parecer a realização de estudos para adequar o fluxo de receitas e despesas do FAT frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações na legislação tributária nacional.

**101.** À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 25 de março de 2013.

**PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

**DE ACORDO.**

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, 26 de março de 2013.

**MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**DE ACORDO.**

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, 26 de março de 2013.

**MARCELO AGUIAR**  
Secretário-Executivo do MTE

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2014**

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	2.778.690	13.654.539	127.075.554	123.769.930	22.721.286	290.000.000
Defesa Nacional	1.934.328	4.916.138	3.462.731	40.692.969	9.704.638	60.710.804
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	183.324.296	1.057.169.669	638.407.187	5.450.656.147	1.328.022.218	8.657.579.518
Saúde	700.748.963	2.256.325.987	2.178.157.035	15.942.046.931	2.471.676.204	23.548.955.120
Trabalho	449.057.942	2.413.852.390	2.149.171.532	12.201.155.362	2.904.414.217	20.117.651.442
Educação	417.630.471	1.174.952.326	652.260.755	4.660.683.033	1.233.005.427	8.138.532.012
Cultura	101.013.967	177.720.823	255.396.524	2.105.269.230	362.602.977	3.002.003.520
Direitos da Cidadania	10.772.475	102.019.061	59.628.029	852.976.922	206.195.785	1.231.592.273
Urbanismo						
Habitação	180.057.742	937.786.461	497.867.334	5.919.450.462	1.430.164.921	8.965.326.920
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.453	6.588.890	3.421.869	122.962.373	5.362.923	138.342.508
Ciência e Tecnologia	173.103.384	567.044.563	180.597.100	7.445.709.847	2.319.018.957	10.685.473.851
Agricultura	1.474.161.246	1.714.817.561	1.475.501.182	8.346.288.222	6.893.264.129	19.904.032.339
Organização Agrária	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379	33.575.519
Indústria	8.690.335.033	6.364.037.513	1.486.877.355	6.668.542.806	2.408.235.707	25.618.028.414
Comércio e Serviço	18.131.905.275	4.202.226.571	2.679.310.852	19.976.299.863	7.894.843.483	52.884.586.044
Comunicações	32.053.065	80.227.705	43.231.635	746.857.876	181.746.651	1.084.116.931
Energia	1.402.042	666.464.152	135.888.711	1.128.622.827	319.869.674	2.252.247.406
Transporte	51.314.964	236.914.586	75.795.821	2.025.067.881	121.772.441	2.510.865.693
Desporto e Lazer	42.838.692	155.167.013	89.517.004	666.795.122	107.183.277	1.061.501.108
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>30.646.161.943</b>	<b>22.148.602.164</b>	<b>12.732.185.127</b>	<b>94.429.402.894</b>	<b>30.228.769.295</b>	<b>190.185.121.422</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>17.749.963.561</b>	<b>51.135.391.405</b>	<b>95.385.805.448</b>	<b>531.828.715.174</b>	<b>103.271.662.038</b>	<b>799.371.537.625</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.361.356	16.517.769	153.722.116	149.723.333	27.485.728	350.810.301
Defesa Nacional	2.122.441	5.394.232	3.799.481	44.650.361	10.648.415	66.614.930
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	202.510.759	1.156.700.895	697.527.010	5.987.602.828	1.453.738.535	9.498.080.026
Saúde	785.416.136	2.526.187.758	2.428.065.625	17.683.913.500	2.753.788.240	26.177.371.259
Trabalho	482.830.161	2.614.317.563	2.335.044.173	13.319.720.620	3.187.562.073	21.939.474.592
Educação	466.841.461	1.310.469.423	730.229.401	5.178.496.594	1.368.336.027	9.054.372.905
Cultura	129.723.289	239.798.449	356.247.906	2.779.804.578	474.684.653	3.980.258.875
Direitos da Cidadania	9.243.246	41.741.732	29.176.421	518.205.664	118.364.482	716.731.546
Urbanismo						
Habitação	162.944.549	781.100.329	471.600.303	6.374.059.742	1.499.887.110	9.289.592.032
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	134.838.563	448.364.588	82.105.061	6.490.625.510	1.748.528.735	8.904.462.457
Agricultura	1.597.422.743	1.885.078.069	1.624.784.736	9.191.315.737	7.591.103.152	21.889.704.438
Organização Agrária	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776	35.086.417
Indústria	9.431.343.228	6.926.883.573	1.593.193.438	7.254.202.683	2.621.230.932	27.826.853.854
Comércio e Serviço	19.635.389.342	4.608.504.614	2.938.122.020	21.893.727.544	8.652.388.772	57.728.132.292
Comunicações	35.129.746	87.701.979	47.358.071	815.968.787	198.291.086	1.184.449.669
Energia	1.538.390	725.941.769	149.103.888	1.145.805.306	350.976.993	2.373.366.346
Transporte	49.415.416	217.096.086	77.812.258	2.123.227.197	119.518.189	2.587.069.146
Desporto e Lazer	13.070.259	40.642.495	21.250.875	920.223.964	84.225.754	1.079.413.347
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>33.144.941.530</b>	<b>23.649.909.771</b>	<b>13.739.787.459</b>	<b>101.877.079.020</b>	<b>32.270.126.651</b>	<b>204.681.844.432</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>19.558.520.801</b>	<b>56.345.615.191</b>	<b>105.104.737.460</b>	<b>586.017.146.045</b>	<b>113.794.089.954</b>	<b>880.820.109.450</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2016  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -  
REGIONALIZADO  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.670.684	18.037.816	167.868.393	163.501.623	30.015.103	383.093.619
Defesa Nacional	2.317.759	5.890.636	4.149.129	48.759.310	11.628.335	72.745.169
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	225.580.081	1.288.808.117	774.404.374	6.646.180.766	1.615.313.903	10.550.287.240
Saúde	859.156.604	2.737.220.098	2.608.718.266	18.343.274.178	2.827.066.854	27.375.436.000
Trabalho	541.275.221	2.935.662.378	2.600.563.051	14.885.021.543	3.573.024.146	24.535.546.340
Educação	520.677.350	1.457.951.197	815.817.713	5.736.721.281	1.490.552.941	10.021.720.482
Cultura	140.557.775	259.789.304	388.009.797	3.016.139.687	512.680.531	4.317.177.094
Direitos da Cidadania	13.996.808	74.545.773	38.464.303	816.613.512	169.466.700	1.113.087.095
Urbanismo						
Habitação	179.510.157	822.101.406	515.175.817	6.421.430.055	1.619.712.343	9.557.929.778
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	146.874.571	483.468.448	88.482.168	7.023.728.785	1.886.404.210	9.628.958.182
Agricultura	1.723.780.085	2.058.552.379	1.774.305.551	10.037.146.568	8.289.674.420	23.883.459.002
Organização Agrária	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326	36.665.306
Indústria	10.194.704.216	6.344.875.312	978.620.085	7.851.799.102	2.838.525.948	28.208.524.663
Comércio e Serviço	21.180.764.187	5.025.256.883	3.203.439.342	23.857.900.156	9.428.974.497	62.696.335.066
Comunicações	38.320.446	95.431.645	51.635.214	887.395.129	215.362.754	1.288.145.188
Energia	1.680.680	787.667.542	162.830.340	1.246.970.506	383.633.558	2.582.782.626
Transporte	35.740.925	142.716.082	84.945.675	2.176.993.546	102.558.378	2.542.954.607
Desporto e Lazer	6.115.724	16.268.748	7.892.377	2.796.398.573	51.974.794	2.878.650.215
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>35.816.604.737</b>	<b>24.572.498.293</b>	<b>14.265.995.283</b>	<b>111.962.040.620</b>	<b>35.056.358.740</b>	<b>221.673.497.672</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>21.485.499.710</b>	<b>61.896.996.772</b>	<b>115.460.050.852</b>	<b>643.753.755.709</b>	<b>125.005.510.982</b>	<b>967.601.814.025</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**  
**REGIONALIZADO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,12	12,21	7,37	62,96	15,34	100
Saúde	2,98	9,58	9,25	67,70	10,50	100
Trabalho	2,23	12,00	10,68	60,65	14,44	100
Educação	5,13	14,44	8,01	57,27	15,15	100
Cultura	3,36	5,92	8,51	70,13	12,08	100
Direitos da Cidadania	0,87	8,28	4,84	69,26	16,74	100
Urbanismo						
Habitação	2,01	10,46	5,55	66,03	15,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,62	5,31	1,69	69,68	21,70	100
Agricultura	7,41	8,62	7,41	41,93	34,63	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,92	24,84	5,80	26,03	9,40	100
Comércio e Serviço	34,29	7,95	5,07	37,77	14,93	100
Comunicações	2,96	7,40	3,99	68,89	16,76	100
Energia	0,06	29,59	6,03	50,11	14,20	100
Transporte	2,04	9,44	3,02	80,65	4,85	100
Desporto e Lazer	4,04	14,62	8,43	62,82	10,10	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>16,11</b>	<b>11,65</b>	<b>6,69</b>	<b>49,65</b>	<b>15,89</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>172,65</b>	<b>43,31</b>	<b>13,35</b>	<b>17,76</b>	<b>29,27</b>	<b>23,79</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - 2015****PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -  
REGIONALIZADO  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Total</b>
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,13	12,18	7,34	63,04	15,31	100
Saúde	3,00	9,65	9,28	67,55	10,52	100
Trabalho	2,20	11,92	10,64	60,71	14,53	100
Educação	5,16	14,47	8,06	57,19	15,11	100
Cultura	3,26	6,02	8,95	69,84	11,93	100
Direitos da Cidadania	1,29	5,82	4,07	72,30	16,51	100
Urbanismo						
Habitação	1,75	8,41	5,08	68,62	16,15	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,51	5,04	0,92	72,89	19,64	100
Agricultura	7,30	8,61	7,42	41,99	34,68	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,89	24,89	5,73	26,07	9,42	100
Comércio e Serviço	34,01	7,98	5,09	37,93	14,99	100
Comunicações	2,97	7,40	4,00	68,89	16,74	100
Energia	0,06	30,59	6,28	48,28	14,79	100
Transporte	1,91	8,39	3,01	82,07	4,62	100
Desporto e Lazer	1,21	3,77	1,97	85,25	7,80	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>16,19</b>	<b>11,55</b>	<b>6,71</b>	<b>49,77</b>	<b>15,77</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>169,47</b>	<b>41,97</b>	<b>13,07</b>	<b>17,38</b>	<b>28,36</b>	<b>23,24</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**  
**REGIONALIZADO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,14	12,22	7,34	63,00	15,31	100
Saúde	3,14	10,00	9,53	67,01	10,33	100
Trabalho	2,21	11,96	10,60	60,67	14,56	100
Educação	5,20	14,55	8,14	57,24	14,87	100
Cultura	3,26	6,02	8,99	69,86	11,88	100
Direitos da Cidadania	1,26	6,70	3,46	73,36	15,22	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,60	5,39	67,18	16,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,53	5,02	0,92	72,94	19,59	100
Agricultura	7,22	8,62	7,43	42,03	34,71	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	36,14	22,49	3,47	27,83	10,06	100
Comércio e Serviço	33,78	8,02	5,11	38,05	15,04	100
Comunicações	2,97	7,41	4,01	68,89	16,72	100
Energia	0,07	30,50	6,30	48,28	14,85	100
Transporte	1,41	5,61	3,34	85,61	4,03	100
Desporto e Lazer	0,21	0,57	0,27	97,14	1,81	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>16,16</b>	<b>11,08</b>	<b>6,44</b>	<b>50,51</b>	<b>15,81</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>166,70</b>	<b>39,70</b>	<b>12,36</b>	<b>17,39</b>	<b>28,04</b>	<b>22,91</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	290.000.000	290.000.000	0,15
Defesa Nacional	RETID	60.710.804	60.710.804	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	299.043.057	8.657.579.518	4,55
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.130.443.795		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.223.762.672		
	Deficiente Físico	150.368.595		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.704.561.665		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	10.980.617.468	23.548.955.120	12,38
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.753.891.013		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.886.129.619		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	674.430.273		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	674.430.273		
	Água mineral	64.100.000		
	Medicamentos	3.700.798.496		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	20.117.651.442	10,58
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.477.781.628		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	74.337.704		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	845.713.990		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	9.927.857.946		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	654.866.539		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	43.472.708		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	4.657.342.257		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	4.167.588.152	8.138.532.012	4,28
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.798.017.763		
	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205		
	Transporte Escolar	125.065.269		
	PROUCA - REICOMP	20.121.496		
	PROUNI	605.800.759		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.292.367			

**QUADRO III - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.430.616.002	3.002.003.520	1,58
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	Atividade Audiovisual	137.489.706		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.663.303		
	RECINE	23.905.953		
	Vale-Cultura	1.231.134.850		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	157.189.555		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	378.312.897	1.231.592.273	0,65
	Fundo do Idoso	7.205.482		
	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.436.516.896	8.965.326.920	4,71
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	17.371.703		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	684.659.298		
	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.159.231.797		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	138.342.508	138.342.508	0,07
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	575.911.890	10.685.473.851	5,62
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC	3.377.529		
	PDTI/PDTA	303.639		
	Inclusão Digital	0		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.485.945.581		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	114.909.716		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	4.152		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação – IRPJ	ni		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	1.802.089.316		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	18.746.346		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM			
	Informática	0		
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.114.756.851			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	932.382.574	19.904.032.339	10,47

**QUADRO III - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	SUDAM	367.122.794		
	SUDENE	712.109.565		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	97.190.481		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.573.362.276		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	163.310.075		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	58.554.574		
Organização Agrária	Imóvel Rural	33.575.519	33.575.519	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.704.007.981		
	Setor Automobilístico	3.302.982.894		
	SUDAM	1.852.188.793		
	SUDENE	3.592.698.076		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	295.416.487		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.871.739.239		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	29.337.755	25.618.028.414	13,47
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.014.489.305		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus	466.044.001		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	590.302.633		
	Petroquímica	540.941.766		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.448.419.342		
	Áreas de Livre Comércio	342.470.578		
	Empreendimentos Turísticos	0		
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	71.401.009	52.884.586.044	27,81
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.261.227.269		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.469.021.955		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			

**QUADRO III - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.436.654.043		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	35.486.956.957		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	1.084.116.931	0,57
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPNBL-Redes	1.018.052.500		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.545.129.568	2.252.247.406	1,18
	REPENEC	205.490.788		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939		
	Biodiesel	56.679.824		
	RENUCLEAR	87.400.000		
	REIF	190.812.734		
	Termoeletricidade	111.605.553		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.282.357	2.510.865.693	1,32
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	192.351.018		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	588.040.562		
	Embarcações e Aeronaves	1.212.123.606		
	REPORTO	216.090.040		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	143.413.370		
TAXI	153.564.742			
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	254.449.226	1.061.501.108	0,56
	Equipamentos Desportivos	17.625		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	RECOPA	41.159.685		
	Copa do Mundo	398.823.143		
	Olimpíadas	111.472.061		
Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	255.575.215			
Encargos Especiais	Incentivo ao Desporto	254.449.226		
<b>Total</b>		<b>190.185.121.422</b>		<b>100,00</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	350.810.301	350.810.301	0,17
Defesa Nacional	RETID	66.614.930	66.614.930	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	328.124.995	9.498.080.026	4,64
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.337.629.454		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.342.773.592		
	Deficiente Físico	22.719.847		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.302.903.281		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	12.377.168.489	26.177.371.259	12,79
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.118.956.914		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.166.805.724		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	744.812.620		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	744.812.620		
	Água mineral	70.340.000		
	Medicamentos	4.060.701.149		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	21.939.474.592	10,72
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.718.745.892		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	81.567.045		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	927.959.676		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab. - IRPF	11.190.515.550		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	738.154.618		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	47.700.429		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
Educação	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.249.678.353	9.054.372.905	4,42
	Despesas com Educação - IRPF	4.697.635.711		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.070.124.991		
	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299		
	Transporte Escolar	137.227.867		
	PROUCA - REICOMP	21.697.355		
	PROUNI	664.714.883		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.876.800			

**QUADRO III – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Gasto Tributário</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>%</b>
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.570.388.093	3.980.258.875	1,94
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Atividade Audiovisual	148.883.788		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	23.770.059		
	RECINE	25.470.306		
	Vale-Cultura	2.039.265.943		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	172.476.239		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	418.052.713	716.731.546	0,35
	Fundo do Idoso	8.068.423		
	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.576.218.164	9.289.592.032	4,54
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	19.548.312		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	751.242.414		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.942.583.142		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	615.927.565	8.904.462.457	4,35
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	126.084.685		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.977.335.837		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	20.569.421		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	410.811		
	Informática	4.967.767.224		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.192.656.475		
	Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		
SUDAM		402.825.486		
SUDENE		781.362.220		

**QUADRO III – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	106.642.255		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.352.996.757		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	179.191.980		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	64.249.007		
Organização Agrária	Imóvel Rural	35.086.417	35.086.417	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.057.441.575		
	Setor Automobilístico	3.452.880.934		
	SUDAM	2.032.314.153		
	SUDENE	3.942.087.964		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	324.145.741		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.727.336.287		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	32.190.851	27.826.853.854	13,60
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.113.148.390		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	647.709.564		
	Petroquímica	593.548.353		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	904.050.042		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.308.591.350		
	Áreas de Livre Comércio	369.595.120		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	78.344.758		
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.383.881.621	57.728.132.292	28,20
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.709.134.340		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.576.368.648		

**QUADRO III – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Gasto Tributário</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>%</b>
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	38.909.345.147		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	1.184.449.669	0,58
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPUBL-Redes	1.111.960.472		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.695.393.418	2.373.366.346	1,16
	REPENEC	223.669.078		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471		
	Biodiesel	62.191.937		
	RENUCLEAR	3.990.000		
	REIF	209.369.250		
	Termoeletricidade	122.459.193		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.796.066	2.587.069.146	1,26
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	211.057.155		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	638.202.802		
	Embarcações e Aeronaves	1.311.480.149		
	REPORTO	234.044.010		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	157.360.321		
	TAXI	29.128.644		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	279.327.366	1.079.413.347	0,53
	Equipamentos Desportivos	18.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	RECOPA	nv		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Olimpíadas	463.749.716		
Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	280.429.905			
Encargos Especiais				0,00
	<b>Total</b>	<b>204.681.844.432</b>		<b>100,00</b>

### Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO III – 2016 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	383.093.619	383.093.619	0,17
Defesa Nacional	RETID	72.745.169	72.745.169	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	358.320.697	10.550.287.240	4,76
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.552.749.805		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.466.342.332		
	Deficiente Físico	24.810.641		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.969.049.354		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	13.931.977.573	27.375.436.000	12,35
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.498.003.924		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.458.231.021		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv		
	Água mineral	76.813.039		
	Medicamentos	4.434.387.173		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	24.535.546.340	11,07
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.968.938.482		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	89.073.253		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.013.355.165		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	12.596.258.329		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	830.880.955		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	52.090.061		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.909.138.358		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	5.287.748.602	10.021.720.482	4,52
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.352.653.243		
	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193		
	Transporte Escolar	149.856.261		
	PROUCA - REICOMP	nv		
	PROUNI	725.885.270		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.521.913		

**QUADRO III – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Gasto Tributário</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>%</b>
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.715.718.609	4.317.177.094	1,95
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Atividade Audiovisual	160.218.480		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	25.957.499		
	RECINE	nv		
	Vale-Cultura	2.226.929.391		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	188.348.365		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	460.254.468	1.113.087.095	0,50
	Fundo do Idoso	9.016.119		
	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.721.269.640	9.557.929.778	4,31
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	21.955.772		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	nv		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	7.814.704.366		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	657.237.015	9.628.958.182	4,34
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	137.687.629		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.159.293.233		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22.462.315		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	448.615		
	Informática	5.345.366.902		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.302.410.687		
	Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		
SUDAM		439.895.501		
SUDENE		853.267.079		

**QUADRO III – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	116.456.009		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.133.956.283		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	195.682.122		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	70.161.521		
Organização Agrária	Imóvel Rural	36.665.306	36.665.306	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.418.693.102		
	Setor Automobilístico	1.713.360.956		
	SUDAM	2.219.337.863		
	SUDENE	4.304.858.609		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	353.975.252		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.604.829.870		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	35.153.214	28.208.524.663	12,73
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.215.585.870		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	707.315.037		
	Petroquímica	648.169.640		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	987.245.247		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.187.790.320		
	Áreas de Livre Comércio	397.250.259		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	85.554.434		
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.511.233.327	62.696.335.066	28,28
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.958.442.428		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.721.433.973		

**QUADRO III – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Função Orçamentária</b>	<b>Gasto Tributário</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>%</b>
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	42.419.319.481		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015	1.288.145.188	0,58
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni		
	REPNBL-Redes	1.208.985.172		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.851.411.997	2.582.782.626	1,17
	REPENEC	242.493.992		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600		
	Biodiesel	67.915.150		
	RENUCLEAR	nv		
	REIF	229.730.385		
	Termoeletricidade	133.728.500		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.329.449	2.542.954.607	1,15
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	230.479.689		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	690.023.126		
	Embarcações e Aeronaves	1.412.471.730		
	REPORTO	nv		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	171.841.404		
	TAXI	31.809.208		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	nv	2.878.650.215	1,30
	Equipamentos Desportivos	nv		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	RECOPA	nv		
	Copa do Mundo	nv		
	Olimpíadas	2.572.408.998		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	306.236.467		
Encargos Especiais				0,00
	<b>Total</b>	<b>221.673.497.672</b>		<b>100,00</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2014  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Comércio e Serviço	52.884.586.044	27,81
2	Indústria	25.618.028.414	13,47
3	Saúde	23.548.955.120	12,38
4	Trabalho	20.117.651.442	10,58
5	Agricultura	19.904.032.339	10,47
6	Ciência e Tecnologia	10.685.473.851	5,62
7	Habitação	8.965.326.920	4,71
8	Assistência Social	8.657.579.518	4,55
9	Educação	8.138.532.012	4,28
10	Cultura	3.002.003.520	1,58
11	Transporte	2.510.865.693	1,32
12	Energia	2.252.247.406	1,18
13	Direitos da Cidadania	1.231.592.273	0,65
14	Comunicações	1.084.116.931	0,57
15	Desporto e Lazer	1.061.501.108	0,56
16	Administração	290.000.000	0,15
17	Gestão Ambiental	138.342.508	0,07
18	Defesa Nacional	60.710.804	0,03
19	Organização Agrária	33.575.519	0,02
	<b>Total</b>	<b>190.185.121.422</b>	<b>100</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2015  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Comércio e Serviço	57.728.132.292	28,20
2	Indústria	27.826.853.854	13,60
3	Saúde	26.177.371.259	12,79
4	Trabalho	21.939.474.592	10,72
5	Agricultura	21.889.704.438	10,69
6	Assistência Social	9.498.080.026	4,64
7	Habitação	9.289.592.032	4,54
8	Educação	9.054.372.905	4,42
9	Ciência e Tecnologia	8.904.462.457	4,35
10	Cultura	3.980.258.875	1,94
11	Transporte	2.587.069.146	1,26
12	Energia	2.373.366.346	1,16
13	Comunicações	1.184.449.669	0,58
14	Desporto e Lazer	1.079.413.347	0,53
15	Direitos da Cidadania	716.731.546	0,35
16	Administração	350.810.301	0,17
17	Defesa Nacional	66.614.930	0,03
18	Organização Agrária	35.086.417	0,02
	<b>Total</b>	<b>204.681.844.432</b>	<b>100</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2016  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Função Orçamentária</b>	<b>Projeção (R\$)</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Comércio e Serviço	62.696.335.066	28,28
2	Indústria	28.208.524.663	12,73
3	Saúde	27.375.436.000	12,35
4	Trabalho	24.535.546.340	11,07
5	Agricultura	23.883.459.002	10,77
6	Assistência Social	10.550.287.240	4,76
7	Educação	10.021.720.482	4,52
8	Ciência e Tecnologia	9.628.958.182	4,34
9	Habitação	9.557.929.778	4,31
10	Cultura	4.317.177.094	1,95
11	Desporto e Lazer	2.878.650.215	1,30
12	Energia	2.582.782.626	1,17
13	Transporte	2.542.954.607	1,15
14	Comunicações	1.288.145.188	0,58
15	Direitos da Cidadania	1.113.087.095	0,50
16	Administração	383.093.619	0,17
17	Defesa Nacional	72.745.169	0,03
18	Organização Agrária	36.665.306	0,02
	<b>Total</b>	<b>221.673.497.672</b>	<b>100</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO V - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.433.077.663</b>	<b>0,06</b>	<b>0,43</b>	<b>1,81</b>
<b>Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>82.423.791.667</b>	<b>1,53</b>	<b>10,31</b>	<b>43,34</b>
II.a) - Pessoa Física	42.247.843.381	0,78	5,29	22,21
II.b) - Pessoa Jurídica	39.504.867.477	0,73	4,94	20,77
II.c) - Retido na Fonte	671.080.808	0,01	0,08	0,35
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>25.996.460.072</b>	<b>0,48</b>	<b>3,25</b>	<b>13,67</b>
III.a)- Operações Internas	22.796.069.853	0,42	2,85	11,99
III.b)- Vinculado à Importação	3.200.390.219	0,06	0,40	1,68
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>2.079.041.098</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,09</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>33.575.519</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>10.783.058.947</b>	<b>0,20</b>	<b>1,35</b>	<b>5,67</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>9.416.064.575</b>	<b>0,17</b>	<b>1,18</b>	<b>4,95</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>54.658.720.914</b>	<b>1,01</b>	<b>6,84</b>	<b>28,74</b>
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>140.031.457</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.221.299.511</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,64</b>
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>				
<b>Total</b>	<b>190.185.121.422</b>	<b>3,52</b>	<b>23,79</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>799.371.537.625</b>	<b>14,81</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.398.712.319.605</b>	<b>100,00</b>		

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO V – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.629.049.884</b>	<b>0,06</b>	<b>0,41</b>	<b>1,77</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>90.751.649.736</b>	<b>1,52</b>	<b>10,30</b>	<b>44,34</b>
II.a) - Pessoa Física	47.014.141.930	0,79	5,34	22,97
II.b) - Pessoa Jurídica	43.000.155.536	0,72	4,88	21,01
II.c) - Retido na Fonte	737.352.269	0,01	0,08	0,36
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>27.474.358.079</b>	<b>0,46</b>	<b>3,12</b>	<b>13,42</b>
III.a) - Operações Internas	24.076.013.898	0,40	2,73	11,76
III.b) - Vinculado à Importação	3.398.344.181	0,06	0,39	1,66
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>2.283.360.182</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,12</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>35.086.417</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>11.305.453.673</b>	<b>0,19</b>	<b>1,28</b>	<b>5,52</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>10.153.326.521</b>	<b>0,17</b>	<b>1,15</b>	<b>4,96</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>57.560.170.018</b>	<b>0,96</b>	<b>6,53</b>	<b>28,12</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>149.319.033</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>
<b>X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.340.070.889</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,65</b>
<b>XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>				
<b>Total</b>	<b>204.681.844.432</b>	<b>3,43</b>	<b>23,24</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>880.820.109.450</b>	<b>14,75</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.971.844.784.814</b>	<b>100,00</b>		

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO V – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.968.737.701</b>	<b>0,06</b>	<b>0,41</b>	<b>1,79</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>99.588.087.941</b>	<b>1,52</b>	<b>10,29</b>	<b>44,93</b>
II.a) - Pessoa Física	52.507.976.053	0,80	5,43	23,69
II.b) - Pessoa Jurídica	45.723.897.710	0,70	4,73	20,63
II.c) - Retido na Fonte	1.356.214.177	0,02	0,14	0,61
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>27.804.774.595</b>	<b>0,42</b>	<b>2,87</b>	<b>12,54</b>
III.a) - Operações Internas	24.054.270.784	0,37	2,49	10,85
III.b) - Vinculado à Importação	3.750.503.811	0,06	0,39	1,69
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>2.506.388.852</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,13</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>36.665.306</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>12.280.335.210</b>	<b>0,19</b>	<b>1,27</b>	<b>5,54</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>11.077.673.626</b>	<b>0,17</b>	<b>1,14</b>	<b>5,00</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>62.789.595.877</b>	<b>0,96</b>	<b>6,49</b>	<b>28,33</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>157.847.652</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>
<b>X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.463.390.912</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,66</b>
<b>XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>				
<b>Total</b>	<b>221.673.497.672</b>	<b>3,39</b>	<b>22,91</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>967.601.814.025</b>	<b>14,79</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>6.544.299.198.898</b>	<b>100,00</b>		

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI – 2014  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.433.077.663</b>	<b>0,06</b>	<b>0,43</b>	<b>1,81</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.774.254.529	0,05	0,35	1,46
2. Áreas de Livre Comércio	15.606.829	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	302.116.546	0,01	0,04	0,16
4. Embarcações e Aeronaves	171.148.498	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	7.195.958	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	10.312	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
11. RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,01	0,02
12. Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	85.596.060	0,00	0,01	0,05
15. PROUCA - REICOMP	5.014.539	0,00	0,00	0,00
16. RECINE	3.571.855	0,00	0,00	0,00
17. Olimpíadas	12.294.545	0,00	0,00	0,01
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>82.423.791.667</b>	<b>1,53</b>	<b>10,31</b>	<b>43,34</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>42.247.843.381</b>	<b>0,78</b>	<b>5,29</b>	<b>22,21</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>26.103.860.204</b>	<b>0,48</b>	<b>3,27</b>	<b>13,73</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.657.342.257	0,09	0,58	2,45
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.704.561.665	0,09	0,59	2,47
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	654.866.539	0,01	0,08	0,34
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.927.857.946	0,18	1,24	5,22
1.5 Caderneta de poupança	6.159.231.797	0,11	0,77	3,24
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>15.148.205.620</b>	<b>0,28</b>	<b>1,90</b>	<b>7,96</b>
2.1 Despesas Médicas	10.980.617.468	0,20	1,37	5,77
2.2 Despesas com Educação	4.167.588.152	0,08	0,52	2,19
3. Deduções do Imposto Devido	<b>995.777.558</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,52</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.537.409	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	7.111.267	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	98.515.324	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	4.441.622	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	5.418.986	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,01	0,07	0,28
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	160.156.269	0,00	0,02	0,08

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
	3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	160.156.269	0,00	0,02	0,08
<b>II.b)</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	<b>39.504.867.477</b>	<b>0,73</b>	<b>4,94</b>	<b>20,77</b>
1.	Desenvolvimento Regional	6.524.119.229	0,12	0,82	3,43
	1.1SUDENE	4.304.807.642	0,08	0,54	2,26
	1.2SUDAM	2.219.311.587	0,04	0,28	1,17
2.	Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
	2.1FINOR	nv	...	...	...
	2.2FINAM	nv	...	...	...
	2.3FUNRES	nv	...	...	...
3.	Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv	...	...	...
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	0,02	0,11	0,47
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.468.651.847	0,03	0,18	0,77
	5.1Apoio à Cultura	1.409.078.593	0,03	0,18	0,74
	a)Dedução do IR Devido	1.318.969.253	0,02	0,17	0,69
	b)Dedução como Despesa Operacional	90.109.340	0,00	0,01	0,05
	5.2Atividade Audiovisual	59.573.254	0,00	0,01	0,03
	a)Dedução do IR Devido	54.380.535	0,00	0,01	0,03
	b)Dedução como Despesa Operacional	5.192.719	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	279.797.573	0,01	0,04	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.698.754.172	0,25	1,71	7,20
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.411.400	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	212.931.126	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,02	0,11	0,44
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.753.891.013	0,07	0,47	1,97
13.	Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.477.781.628	0,05	0,31	1,30
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	74.337.704	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.086.950.535	0,02	0,14	0,57
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	3.686.033.967	0,07	0,46	1,94
	16.1Imunes	1.869.785.323	0,03	0,23	0,98
	a)Educação	920.400.580	0,02	0,12	0,48
	b)Assistência Social e Saúde	949.384.743	0,02	0,12	0,50
	16.2Isentas	1.816.248.644	0,03	0,23	0,95
	a)Associação Civil	700.803.880	0,01	0,09	0,37
	b)Cultural	51.707.091	0,00	0,01	0,03
	c)Filantrópica	402.553.511	0,01	0,05	0,21
	d)Recreativa	84.070.794	0,00	0,01	0,04
	e)Científica	37.799.249	0,00	0,00	0,02
	f)Previdência Privada Fechada	528.571.244	0,01	0,07	0,28
	g)Associações de Poupança e Empréstimo	10.742.877	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.324.771.074	0,02	0,17	0,70
18.	PROUNI	210.954.223	0,00	0,03	0,11



**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
19.	Incentivo ao Desporto	250.007.604	0,00	0,03	0,13
20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.017.046	0,00	0,00	0,00
21.	Extensão da Licença Maternidade	43.472.708	0,00	0,01	0,02
22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00	0,00	0,00
23.	Fundos do Idoso	1.786.496	0,00	0,00	0,00
24.	Minha Casa, Minha Vida	206.939.640	0,00	0,03	0,11
25.	Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,02	0,09
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	514.274.003	0,01	0,06	0,27
29.	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	514.274.003	0,01	0,06	0,27
30.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
31.	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,02	0,15	0,65
32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
<b>II.c)</b>	<b>Retido na Fonte</b>	<b>671.080.808</b>	<b>0,012</b>	<b>0,08</b>	<b>0,35</b>
1.	PDTI/PDTA		00,0000	0,00	0,00
2.	Atividade Audiovisual	70.805.186	0,001	0,01	0,04
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	6.628.826	0,000	0,00	0,00
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.403.434	0,004	0,03	0,12
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7.	Leasing de Aeronaves	252.531.414	0,005	0,03	0,13
8.	Copa do Mundo	81.286.640	0,002	0,01	0,04
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
10.	Olimpíadas	31.425.308	0,001	0,00	0,02
<b>III.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>25.996.460.072</b>	<b>0,48</b>	<b>3,25</b>	<b>13,67</b>
<b>III.a)</b>	<b>Operações Internas</b>	<b>22.796.069.853</b>	<b>0,42</b>	<b>2,85</b>	<b>11,99</b>
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.484.715.587	0,21	1,44	6,04
2.	Áreas de Livre Comércio	315.808.722	0,01	0,04	0,17
3.	Embarcações	ni	...	...	...
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.158.046.800	0,04	0,27	1,13
6.	Setor Automobilístico	3.302.982.894	0,06	0,41	1,74
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	662.572.998	0,01	0,08	0,35
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.066.486.766	0,02	0,13	0,56
6.3	Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6.4 INOVAR-AUTO	1.573.923.131	0,03	0,20	0,83
7. Informática	4.597.164.387	0,09	0,58	2,42
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.694	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	127.017.789	0,00	0,02	0,07
12. Pessoas portadoras de deficiência física	129.662.423	0,00	0,02	0,07
13. REPENEC	17.161.322	0,00	0,00	0,01
14. RETAERO	120.068.918	0,00	0,02	0,06
15. Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16. RECOPA	9.854.554	0,00	0,00	0,01
17. Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00	0,00
18. RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
19. Resíduos Sólidos	138.342.508	0,00	0,02	0,07
20. REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21. PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22. RECINE	975.132	0,00	0,00	0,00
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00
24. REPNBL-Redes	306.450.000	0,01	0,04	0,16
25. REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
26. Olimpíadas	8.196.363	0,00	0,00	0,00
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>3.200.390.219</b>	<b>0,06</b>	<b>0,40</b>	<b>1,68</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.595.886.994	0,05	0,32	1,36
2. Áreas de Livre Comércio	11.055.026	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	157.626.024	0,00	0,02	0,08
4. Embarcações e Aeronaves	136.834.407	0,00	0,02	0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	204	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	36.508.419	0,00	0,00	0,02
10. RETAERO	144.531.950	0,00	0,02	0,08
11. Equipamentos Desportivos	7.314	0,00	0,00	0,00
12. RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
13. RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
14. Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00	0,00
15. REPORTO	2.397.612	0,00	0,00	0,00
16. PROUCA - REICOMP	5.937.473	0,00	0,00	0,00
17. RECINE	17.825.238	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	9.425.818	0,00	0,00	0,00
<b>IV.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>2.079.041.098</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,09</b>
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.436.516.896	0,03	0,18	0,76
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	353.971.061	0,01	0,04	0,19
4.	Operações crédito aquisição veículos:	190.666.495	0,00	0,02	0,10
	4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	26.546.953	0,00	0,00	0,01
	4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	20.706.172	0,00	0,00	0,01
	4.3 Motocicleta	143.413.370	0,003	0,02	0,08
5.	Seguro Rural	97.190.481	0,002	0,01	0,05
6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
7.	Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8.	Olimpíadas	696.164	0,000	0,00	0,00
<b>V.</b>	<b>Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>33.575.519</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>10.783.058.947</b>	<b>0,20</b>	<b>1,35</b>	<b>5,67</b>
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.943.650.076	0,07	0,49	2,07
2.	Embarcações e Aeronaves	116.226.047	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	647.639.737	0,01	0,08	0,34
4.	Termoeletricidade	19.908.018	0,00	0,00	0,01
5.	PROUNI	59.081.287	0,00	0,01	0,03
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.128.940.695	0,06	0,39	1,65
7.	Livros Técnicos e Científicos	71.993.597	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	10.114.457	0,00	0,00	0,01
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.775.365	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	861.452	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	224.602.116	0,00	0,03	0,12
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	612.370.959	0,01	0,08	0,32
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.088.743	0,00	0,00	0,00
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	309.928.969	0,01	0,04	0,16
17.	Petroquímica	96.332.095	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	362.255.390	0,01	0,05	0,19

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	537	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	138.989.504	0,00	0,02	0,07
21. Transporte Escolar	22.308.940	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	12.671.899	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	122.953.925	0,00	0,02	0,06
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	26.649.682	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	11.974.615	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	20.722.095	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	443.438.941	0,01	0,06	0,23
28. REPENEC	25.797.989	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	57.694.648	0,00	0,01	0,03
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.822.252	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	4.086.426	0,00	0,00	0,00
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	60.079.250	0,00	0,01	0,03
34. Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,00
35. REPORTO	22.534.105	0,00	0,00	0,01
36. PROUCA - REICOMP	1.622.477	0,00	0,00	0,00
37. RECINE	273.584	0,00	0,00	0,00
38. RETID	10.829.495	0,00	0,00	0,01
39. REPNBL-Redes	126.934.500	0,00	0,02	0,07
40. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42. Água Mineral	11.434.054	0,00	0,00	0,01
43. REIF	16.355.377	0,00	0,00	0,01
44. Olimpíadas	8.817.932	0,00	0,00	0,00
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>9.416.064.575</b>	<b>0,17</b>	<b>1,18</b>	<b>4,95</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.880.968	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	86.061.002	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.597.760.709	0,12	0,83	3,47
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	476.917.548	0,01	0,06	0,25
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>2.016.371.464</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>1,06</b>
5.1 Imunes	1.009.684.074	0,02	0,13	0,53
a) Educação	497.016.313	0,01	0,06	0,26
b) Assistência Social e Saúde	512.667.761	0,01	0,06	0,27
5.2 Isentas	1.006.687.389	0,02	0,13	0,53
a) Associação Civil	378.434.095	0,01	0,05	0,20
b) Cultural	27.921.829	0,00	0,00	0,01
c) Filantrópica	217.378.896	0,00	0,03	0,11
d) Recreativa	45.398.229	0,00	0,01	0,02
e) Científica	20.411.594	0,00	0,00	0,01
f) Previdência Privada Fechada	317.142.746	0,01	0,04	0,17
6. PROUNI	63.082.386	0,00	0,01	0,03
7. Minha Casa, Minha Vida	106.807.556	0,00	0,01	0,06
8. Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,03

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
9.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
10.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
<b>VIII.</b>	<b>Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>54.658.720.914</b>	<b>1,01</b>	<b>6,84</b>	<b>28,74</b>
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	17.960.484.440	0,33	2,25	9,44
2.	Embarcações e Aeronaves	535.383.239	0,01	0,07	0,28
3.	Medicamentos	3.053.158.759	0,06	0,38	1,61
4.	Termoeletricidade	91.697.535	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.720.079.771	0,09	0,59	2,48
	5.1 Imunes	2.804.677.984	0,05	0,35	1,47
	a) Educação	1.380.600.870	0,03	0,17	0,73
	b) Assistência Social e Saúde	1.424.077.114	0,03	0,18	0,75
	5.2 Isentas	1.915.401.786	0,04	0,24	1,01
	a) Associação Civil	1.051.205.820	0,02	0,13	0,55
	b) Cultural	77.560.636	0,00	0,01	0,04
	c) Filantrópica	603.830.266	0,01	0,08	0,32
	d) Recreativa	126.106.192	0,00	0,02	0,07
	e) Científica	56.698.873	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	272.682.863	0,01	0,03	0,14
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.444.421.580	0,27	1,81	7,59
8.	Livros Técnicos e Científicos	331.808.690	0,01	0,04	0,17
9.	Biodiesel	46.565.367	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	82.963.399	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.420.905	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.036.625.153	0,02	0,13	0,55
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.871.140.301	0,05	0,36	1,51
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	9.640.353	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.427.551.616	0,03	0,18	0,75
18.	Petroquímica	444.609.671	0,01	0,06	0,23
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.664.701.286	0,03	0,21	0,88
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.471	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	675.568.475	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	102.756.329	0,00	0,01	0,05
23.	Papel - Jornais e Periódicos	51.548.615	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	561.705.373	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	122.750.052	0,00	0,02	0,06

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,01	0,02
27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	95.447.225	0,00	0,01	0,05
28.	Programa de Inclusão Digital	2.042.506.640	0,04	0,26	1,07
29.	REPENEC	118.827.100	0,00	0,01	0,06
30.	RETAERO	265.745.045	0,00	0,03	0,14
31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	17.841.051	0,00	0,00	0,01
32.	RECOPA	18.852.189	0,00	0,00	0,01
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	293.720.779	0,01	0,04	0,15
35.	Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,01	0,02
36.	REPORTO	105.562.262	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	7.547.007	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.260.143	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	49.881.309	0,00	0,01	0,03
40.	REPUBL-Redes	584.668.000	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43.	Água Mineral	52.665.946	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	75.333.859	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	40.615.930	0,00	0,01	0,02
<b>IX.</b>	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>140.031.457</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	140.031.457	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
<b>X.</b>	<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.221.299.511</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,64</b>
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	50.929	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	229.952.788	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	374.400	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	3.687.836	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	987.233.559	0,02	0,12	0,52
7.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
8.	Olimpíadas	ni	...	...	...
<b>XI.</b>	<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.	Programação Internacional	ni	...	...	...
2.	Programação	ni	...	...	...
3.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
4.	Olimpíadas	ni	...	...	...

**QUADRO VI – 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>Total</b>	<b>190.185.121.422</b>	<b>3,52</b>	<b>23,79</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>799.371.537.625</b>	<b>14,81</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.398.712.319.605</b>	<b>100,00</b>		

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI – 2015  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.629.049.884</b>	<b>0,06</b>	<b>0,41</b>	<b>1,77</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.947.550.685	0,05	0,33	1,44
2. Áreas de Livre Comércio	16.581.723	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	320.988.512	0,01	0,04	0,16
4. Embarcações e Aeronaves	181.839.433	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	7.645.459	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	10.956	0,00	0,00	0,00
10. RECOPA	nv	...	...	...
11. RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
12. Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	90.942.891	0,00	0,01	0,04
15. PROUCA - REICOMP	5.327.776	0,00	0,00	0,00
16. RECINE	3.794.974	0,00	0,00	0,00
17. Olimpíadas	51.148.168	0,00	0,01	0,02
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>90.751.649.736</b>	<b>1,52</b>	<b>10,30</b>	<b>44,34</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>40.789.913.448</b>	<b>0,73</b>	<b>4,57</b>	<b>22,78</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>29.423.834.943</b>	<b>0,49</b>	<b>3,34</b>	<b>14,38</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.249.678.353	0,09	0,60	2,56
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	5.302.903.281	0,09	0,60	2,59
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	738.154.618	0,01	0,08	0,36
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	11.190.515.550	0,19	1,27	5,47
1.5 Caderneta de poupança	6.942.583.142	0,12	0,79	3,39
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>17.074.804.200</b>	<b>0,29</b>	<b>1,94</b>	<b>8,34</b>
2.1 Despesas Médicas	12.377.168.489	0,21	1,41	6,05
2.2 Despesas com Educação	4.697.635.711	0,08	0,53	2,30
3. Deduções do Imposto Devido	<b>515.502.787</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,25</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	24.276.607	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	8.015.701	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	111.044.826	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	5.006.522	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	6.108.190	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	...	...	...
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	180.525.470	0,00	0,02	0,09
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	180.525.470	0,00	0,02	0,09



**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>II.b)</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	<b>43.000.155.536</b>	<b>0,72</b>	<b>4,88</b>	<b>21,01</b>
1.	Desenvolvimento Regional	7.158.589.824	0,12	0,81	3,50
	1.1SUDENE	4.723.450.185	0,08	0,54	2,31
	1.2SUDAM	2.435.139.639	0,04	0,28	1,19
2.	Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
	2.1FINOR	nv	...	...	...
	2.2FINAM	nv	...	...	...
	2.3FUNRES	nv	...	...	...
3.	Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv	...	...	...
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	0,02	0,11	0,48
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.611.478.239	0,03	0,18	0,79
	5.1 Apoio à Cultura	1.546.111.486	0,03	0,18	0,76
	a) Dedução do IR Devido	1.447.239.013	0,02	0,16	0,71
	b) Dedução como Despesa Operacional	98.872.473	0,00	0,01	0,05
	5.2 Atividade Audiovisual	65.366.753	0,00	0,01	0,03
	a) Dedução do IR Devido	59.669.042	0,00	0,01	0,03
	b) Dedução como Despesa Operacional	5.697.711	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	307.007.887	0,01	0,03	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.030.958.015	0,25	1,71	7,34
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.521.158	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	233.638.678	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,00	0,03	0,14
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.118.956.914	0,07	0,47	2,01
13.	Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.718.745.892	0,05	0,31	1,33
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	81.567.045	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.192.656.475	0,02	0,14	0,58
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.044.500.771	0,07	0,46	1,98
	16.1 Imunes	2.051.621.946	0,03	0,23	1,00
	a) Educação	1.009.909.536	0,02	0,11	0,49
	b) Assistência Social e Saúde	1.041.712.409	0,02	0,12	0,51
	16.2 Isentas	1.992.878.825	0,03	0,23	0,97
	a) Associação Civil	768.957.057	0,01	0,09	0,38
	b) Cultural	56.735.605	0,00	0,01	0,03
	c) Filantrópica	441.701.839	0,01	0,05	0,22
	d) Recreativa	92.246.679	0,00	0,01	0,05
	e) Científica	41.475.225	0,00	0,00	0,02
	f) Previdência Privada Fechada	579.974.797	0,01	0,07	0,28
	g) Associações de Poupança e Empréstimo	11.787.621	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.453.605.061	0,02	0,17	0,71
18.	PROUNI	231.469.521	0,00	0,03	0,11
19.	Incentivo ao Desporto	274.320.843	0,00	0,03	0,13

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.699.453	0,00	0,00	0,00
21.	Extensão da Licença Maternidade	47.700.429	0,00	0,01	0,02
22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00	0,00	0,00
23.	Fundos do Idoso	1.960.233	0,00	0,00	0,00
24.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
25.	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	564.287.150	0,01	0,06	0,28
29.	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	564.287.150	0,01	0,06	0,28
30.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
31.	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,03	0,23	1,00
32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
<b>II.c)</b>	<b>Retido na Fonte</b>	<b>737.352.269</b>	<b>0,012</b>	<b>0,08</b>	<b>0,36</b>
1.	PDTI/PDTA	00,0000		0,00	0,00
2.	Atividade Audiovisual	75.501.334	0,001	0,01	0,04
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	7.760.691	0,000	0,00	0,00
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	243.552.275	0,004	0,03	0,12
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7.	Leasing de Aeronaves	269.280.542	0,005	0,03	0,13
8.	Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
10.	Olimpíadas	130.736.597	0,002	0,01	0,06
<b>III.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>27.474.358.079</b>	<b>0,46</b>	<b>3,12</b>	<b>13,42</b>
<b>III.a)</b>	<b>Operações Internas</b>	<b>24.076.013.898</b>	<b>0,40</b>	<b>2,73</b>	<b>11,76</b>
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.410.562.004	0,21	1,41	6,06
2.	Áreas de Livre Comércio	341.267.809	0,01	0,04	0,17
3.	Embarcações	ni	...	...	...
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.332.018.883	0,04	0,26	1,14
6.	Setor Automobilístico	3.452.880.934	0,06	0,39	1,69
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	692.642.301	0,01	0,08	0,34
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.114.886.736	0,02	0,13	0,54
6.3	Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4	INNOVAR-AUTO	1.645.351.896	0,03	0,19	0,80

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
7.	Informática	4.967.767.224	0,08	0,56	2,43
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	432.996	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	nv	...	...	...
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	nv	...	...	...
13.	REPENEC	18.544.791	0,00	0,00	0,01
14.	RETAERO	129.748.337	0,00	0,01	0,06
15.	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECOPA	nv	...	...	...
17.	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
19.	Resíduos Sólidos	nv	...	...	...
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	1.053.743	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
24.	REPUBL-Redes	331.154.629	0,01	0,04	0,16
25.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
26.	Olimpíadas	34.098.779	0,00	0,00	0,02
<b>III.b)</b>	<b>Vinculado à Importação</b>	<b>3.398.344.181</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>1,66</b>
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.041.271	0,05	0,31	1,35
2.	Áreas de Livre Comércio	11.745.588	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	167.472.267	0,00	0,02	0,08
4.	Embarcações e Aeronaves	145.381.884	0,00	0,02	0,07
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	217	0,00	0,00	0,00
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
9.	REPENEC	38.788.948	0,00	0,00	0,02
10.	RETAERO	153.560.261	0,00	0,02	0,08
11.	Equipamentos Desportivos	7.770	0,00	0,00	0,00
12.	RECOPA	nv	...	...	...
14.	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	2.547.381	0,00	0,00	0,00
16.	PROUCA - REICOMP	6.308.362	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	18.938.707	0,00	0,00	0,01
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	39.213.595	0,00	0,00	0,02

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>IV.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>2.283.360.182</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,12</b>
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.576.218.164	0,03	0,18	0,77
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	388.394.747	0,01	0,04	0,19
4.	Operações crédito aquisição veículos:	209.208.812	0,00	0,02	0,10
	4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	29.128.644	0,00	0,00	0,01
	4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	22.719.847	0,00	0,00	0,01
	4.3 Motocicleta	157.360.321	0,003	0,02	0,08
5.	Seguro Rural	106.642.255	0,002	0,01	0,05
6.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
7.	Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8.	Olimpíadas	2.896.204	0,000	0,00	0,00
<b>V.</b>	<b>Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>35.086.417</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>11.305.453.673</b>	<b>0,19</b>	<b>1,28</b>	<b>5,52</b>
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.327.170.046	0,07	0,49	2,11
2.	Embarcações e Aeronaves	127.529.030	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	710.622.701	0,01	0,08	0,35
4.	Termoeletricidade	21.844.072	0,00	0,00	0,01
5.	PROUNI	64.826.942	0,00	0,01	0,03
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.445.804.973	0,06	0,39	1,68
7.	Livros Técnicos e Científicos	78.994.974	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	11.098.088	0,00	0,00	0,01
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	19.504.019	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	945.228	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	246.444.672	0,00	0,03	0,12
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	671.924.034	0,01	0,08	0,33
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.291.873	0,00	0,00	0,00
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	340.069.562	0,01	0,04	0,17
17.	Petroquímica	105.700.392	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	397.484.726	0,01	0,05	0,19
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	589	0,00	0,00	0,00
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	152.506.233	0,00	0,02	0,07
21.	Transporte Escolar	24.478.484	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22.	Papel - Jornais e Periódicos	13.904.241	0,00	0,00	0,01
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	134.911.194	0,00	0,02	0,07
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	29.241.364	0,00	0,00	0,01
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	13.139.146	0,00	0,00	0,01
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	22.737.319	0,00	0,00	0,01
27.	Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
28.	REPENEC	28.306.843	0,00	0,00	0,01
29.	RETAERO	63.305.452	0,00	0,01	0,03
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.193.966	0,00	0,00	0,00
31.	RECOPA	nv	...	...	...
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
34.	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	24.725.547	0,00	0,00	0,01
36.	PROUCA - REICOMP	1.780.263	0,00	0,00	0,00
37.	RECINE	300.190	0,00	0,00	0,00
38.	RETID	11.882.663	0,00	0,00	0,01
39.	REPUBL-Redes	139.278.880	0,00	0,02	0,07
40.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42.	Água Mineral	12.547.135	0,00	0,00	0,01
43.	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
44.	Olimpíadas	36.684.650	0,00	0,00	0,02
<b>VII.</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>10.153.326.521</b>	<b>0,17</b>	<b>1,15</b>	<b>4,96</b>
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	40.498.533	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.181.253.391	0,11	0,69	3,45
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	667.568.476	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>2.052.212.932</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>1,15</b>
5.1	Imunes	1.075.590.880	0,02	0,12	0,60
a)	Educação	526.443.909	0,01	0,06	0,29
b)	Assistência Social	549.146.971	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	976.622.052	0,02	0,11	0,55
a)	Associação Civil	389.642.474	0,01	0,04	0,22
b)	Cultural	32.182.776	0,00	0,00	0,02
c)	Previdência Privada Fechada	208.772.445	0,00	0,02	0,12
d)	Filantrópica	266.010.078	0,00	0,03	0,15
e)	Recreativa	54.076.953	0,00	0,01	0,03
f)	Científica	25.937.326	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	152.652.957	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	93.129.732	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,04
<b>VIII.</b>	<b>Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>57.560.170.018</b>	<b>0,96</b>	<b>6,53</b>	<b>28,12</b>
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	19.707.141.552	0,33	2,24	9,63

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2. Embarcações e Aeronaves	587.449.260	0,01	0,07	0,29
3. Medicamentos	3.350.078.448	0,06	0,38	1,64
4. Termoeletricidade	100.615.121	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.179.107.528	0,09	0,59	2,53
5.1 Imunes	3.077.432.918	0,05	0,35	1,50
a) Educação	1.514.864.305	0,03	0,17	0,74
b) Assistência Social e Saúde	1.562.568.614	0,03	0,18	0,76
5.2 Isentas	2.101.674.610	0,04	0,24	1,03
a) Associação Civil	1.153.435.586	0,02	0,13	0,56
b) Cultural	85.103.408	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica	662.552.759	0,01	0,08	0,32
d) Recreativa	138.370.019	0,00	0,02	0,07
e) Científica	62.212.838	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	299.201.272	0,01	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.907.191.783	0,27	1,81	7,77
8. Livros Técnicos e Científicos	364.077.086	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	51.093.849	0,00	0,01	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	91.031.590	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.850.838	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.137.436.949	0,02	0,13	0,56
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.150.358.696	0,05	0,36	1,54
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	10.577.877	0,00	0,00	0,01
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.566.381.011	0,03	0,18	0,77
18. Petroquímica	487.847.961	0,01	0,06	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.826.593.486	0,03	0,21	0,89
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.712	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	741.267.509	0,01	0,08	0,36
22. Transporte Escolar	112.749.383	0,00	0,01	0,06
23. Papel - Jornais e Periódicos	56.561.717	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	616.331.220	0,01	0,07	0,30
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	134.687.494	0,00	0,02	0,07
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	104.729.468	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
29. REPENEC	130.383.036	0,00	0,01	0,06
30. RETAERO	291.588.751	0,00	0,03	0,14
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	19.576.093	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	nv	...	...	...

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
35.	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
36.	REPORTO	115.828.192	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	8.280.953	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.382.692	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	54.732.267	0,00	0,01	0,03
40.	REPUBL-Redes	641.526.963	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43.	Água Mineral	57.792.865	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	168.971.723	0,00	0,02	0,08
46.	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,01	0,04	0,17
<b>IX.</b>	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>149.319.033</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.319.033	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
6.	PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
7.	Olimpíadas	ni	...	...	...
<b>X.</b>	<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.340.070.889</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,65</b>
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	55.882	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	252.315.696	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	410.811	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	4.046.478	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	1.083.242.022	0,02	0,12	0,53
7.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
8.	Olimpíadas	ni	...	...	...
<b>XI.</b>	<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.	Programação Internacional	ni	...	...	...
2.	Programação	ni	...	...	...
3.	Copa do Mundo	ni	...	...	...
4.	Olimpíadas	ni	...	...	...

**QUADRO VI – 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$  
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>Total</b>	<b>204.681.844.432</b>	<b>3,43</b>	<b>23,24</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>880.820.109.450</b>	<b>14,75</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.971.844.784.814</b>	<b>100,00</b>		

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI – 2016  
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS  
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO  
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>3.968.737.701</b>	<b>0,06</b>	<b>0,41</b>	<b>1,79</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.126.043.096	0,05	0,32	1,41
2. Áreas de Livre Comércio	17.585.849	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	340.426.350	0,01	0,04	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	192.850.935	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00
8. REPENEC	8.108.439	0,00	0,00	0,00
9. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
10. RECOPA	nv	...	...	...
11. RENUCLEAR	nv	...	...	...
12. Copa do Mundo	nv	...	...	...
13. Empresas Montadoras	nv	...	...	...
14. REPORTO	nv	...	...	...
15. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
16. RECINE	nv	...	...	...
17. Olimpíadas	283.717.710	0,00	0,03	0,13
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>99.588.087.941</b>	<b>1,52</b>	<b>10,29</b>	<b>44,93</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>52.507.976.053</b>	<b>0,80</b>	<b>5,43</b>	<b>23,69</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>33.120.031.363</b>	<b>0,51</b>	<b>3,42</b>	<b>14,94</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.909.138.358	0,09	0,61	2,67
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	5.969.049.354	0,09	0,62	2,69
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	830.880.955	0,01	0,09	0,37
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	12.596.258.329	0,19	1,30	5,68
1.5 Caderneta de poupança	7.814.704.366	0,12	0,81	3,53
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>19.219.726.175</b>	<b>0,29</b>	<b>1,99</b>	<b>8,67</b>
2.1 Despesas Médicas	13.931.977.573	0,21	1,44	6,28
2.2 Despesas com Educação	5.287.748.602	0,08	0,55	2,39
3. Deduções do Imposto Devido	<b>168.218.515</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.326.213	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	9.022.626	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	124.994.180	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo ao Desporto	nv	...	...	...
3.5 Fundos do Idoso	6.875.496	0,00	0,00	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	...	...	...
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	...	...	...
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	...	...	...

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>45.723.897.710</b>	<b>0,70</b>	<b>4,73</b>	<b>20,63</b>
1. Desenvolvimento Regional	7.817.359.052	0,12	0,81	3,53
1.1SUDENE	5.158.125.688	0,08	0,53	2,33
1.2SUDAM	2.659.233.364	0,04	0,27	1,20
2. Fundos de Investimentos	nv	...	...	...
2.1FINOR	nv	...	...	...
2.2FINAM	nv	...	...	...
2.3FUNRES	nv	...	...	...
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv	...	...	...
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	0,02	0,11	0,49
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.759.774.524	0,03	0,18	0,79
5.1Apoio à Cultura	1.688.392.396	0,03	0,17	0,76
a)Dedução do IR Devido	1.580.421.183	0,02	0,16	0,71
b)Dedução como Despesa Operacional	107.971.212	0,00	0,01	0,05
5.2Atividade Audiovisual	71.382.129	0,00	0,01	0,03
a)Dedução do IR Devido	65.160.086	0,00	0,01	0,03
b)Dedução como Despesa Operacional	6.222.043	0,00	0,00	0,00
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	335.260.288	0,01	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.414.181.926	0,25	1,70	7,40
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.673.418	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	255.139.278	0,00	0,03	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,01	0,07	0,29
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.498.003.924	0,07	0,46	2,03
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.968.938.482	0,05	0,31	1,34
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	89.073.253	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.302.410.687	0,02	0,13	0,59
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.416.695.954	0,07	0,46	1,99
16.1Imunes	2.240.422.455	0,03	0,23	1,01
a)Educação	1.102.846.462	0,02	0,11	0,50
b)Assistência Social e Saúde	1.137.575.994	0,02	0,12	0,51
16.2Isentas	2.176.273.499	0,03	0,22	0,98
a)Associação Civil	839.720.330	0,01	0,09	0,38
b)Cultural	61.956.699	0,00	0,01	0,03
c)Filantrópica	482.349.451	0,01	0,05	0,22
d)Recreativa	100.735.680	0,00	0,01	0,05
e)Científica	45.291.983	0,00	0,00	0,02
f)Previdência Privada Fechada	633.346.978	0,01	0,07	0,29
g)Associações de Poupança e Empréstimo	12.872.377	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.587.373.067	0,02	0,16	0,72
18. PROUNI	252.770.504	0,00	0,03	0,11
19. Incentivo ao Desporto	nv	...	...	...
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	8.407.996	0,00	0,00	0,00
21. Extensão da Licença Maternidade	52.090.061	0,00	0,01	0,02

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00	0,00	0,00
23. Fundos do Idoso	2.140.623	0,00	0,00	0,00
24. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
25. Copa do Mundo	nv	...	...	...
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	...	...	...
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	...	...	...
30. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
31. Vale-Cultura	2.226.929.391	0,03	0,23	1,00
32. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>1.356.214.177</b>	<b>0,021</b>	<b>0,14</b>	<b>0,61</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	79.813.726	0,001	0,01	0,04
3. Associações de Poupança e Empréstimo	9.083.395	0,000	0,00	0,00
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	257.463.191	0,004	0,03	0,12
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	...	...	...
7. Leasing de Aeronaves	284.660.973	0,004	0,03	0,13
8. Copa do Mundo	nv	...	...	...
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	...	...	...
10. Olimpíadas	725.192.892	0,011	0,07	0,33
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>27.804.774.595</b>	<b>0,42</b>	<b>2,87</b>	<b>12,54</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>24.054.270.784</b>	<b>0,37</b>	<b>2,49</b>	<b>10,85</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.353.888.049	0,20	1,38	6,02
2. Áreas de Livre Comércio	367.207.554	0,01	0,04	0,17
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.509.275.494	0,04	0,26	1,13
6. Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	nv	...	...	...
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	nv	...	...	...
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4 INOVAR-AUTO	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77
7. Informática	5.345.366.902	0,08	0,55	2,41
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	465.908	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	nv	...	...	...
12. Pessoas portadoras de deficiência física	nv	...	...	...
13. REPENEC	19.954.379	0,00	0,00	0,01
14. RETAERO	139.610.500	0,00	0,01	0,06
15. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
16. RECOPA	nv	...	...	...
17. Copa do Mundo	nv	...	...	...
18. RENUCLEAR	nv	...	...	...
19. Resíduos Sólidos	nv	...	...	...
20. REPORTO	nv	...	...	...
21. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
22. RECINE	nv	...	...	...
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00
24. REPNBL-Redes	356.325.671	0,01	0,04	0,16
25. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03
26. Olimpíadas	189.145.140	0,00	0,02	0,09
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>3.750.503.811</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>1,69</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.925.057.715	0,04	0,30	1,32
2. Áreas de Livre Comércio	12.456.856	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	177.613.748	0,00	0,02	0,08
4. Embarcações e Aeronaves	154.185.656	0,00	0,02	0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	230	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00
9. REPENEC	41.137.859	0,00	0,00	0,02
10. RETAERO	162.859.284	0,00	0,02	0,07
11. Equipamentos Desportivos	nv	...	...	...
12. RECOPA	nv	...	...	...
13. RENUCLEAR	nv	...	...	...
14. Copa do Mundo	nv	...	...	...
15. REPORTO	nv	...	...	...
16. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
17. RECINE	nv	...	...	...
18. RETID	0	0,00	0,00	0,00
19. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03
20. Olimpíadas	217.516.911	0,00	0,02	0,10
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>2.506.388.852</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,13</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.721.269.640	0,03	0,18	0,78
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	424.136.774	0,01	0,04	0,19

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4. Operações crédito aquisição veículos:	228.461.253	0,00	0,02	0,10
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	31.809.208	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	24.810.641	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta	171.841.404	0,003	0,02	0,08
5. Seguro Rural	116.456.009	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	ni	...	...	...
7. Desenvolvimento Regional	nv	...	...	...
8. Olimpíadas	16.065.176	0,000	0,00	0,01
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>36.665.306</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>12.280.335.210</b>	<b>0,19</b>	<b>1,27</b>	<b>5,54</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.674.402.606	0,07	0,48	2,11
2. Embarcações e Aeronaves	139.264.889	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	776.017.755	0,01	0,08	0,35
4. Termoelectricidade	23.854.273	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	70.792.642	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.762.905.176	0,06	0,39	1,70
7. Livros Técnicos e Científicos	86.264.487	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	12.119.389	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	21.298.876	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.032.212	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	269.123.743	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	733.757.844	0,01	0,08	0,33
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.502.783	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	371.364.463	0,01	0,04	0,17
17. Petroquímica	115.427.470	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	434.063.258	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	643	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	166.540.619	0,00	0,02	0,08
21. Transporte Escolar	26.731.117	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	15.183.779	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv	...	...	...
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	31.932.300	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	14.348.276	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.829.720	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
28. REPENEC	30.911.781	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	69.131.137	0,00	0,01	0,03

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.579.915	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	nv	...	...	...
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
34. Copa do Mundo	nv	...	...	...
35. REPORTE	nv	...	...	...
36. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
37. RECINE	nv	...	...	...
38. RETID	12.976.165	0,00	0,00	0,01
39. REPNBL-Redes	152.096.019	0,00	0,02	0,07
40. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
42. Água Mineral	13.701.785	0,00	0,00	0,01
43. REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
44. Olimpíadas	203.488.911	0,00	0,02	0,09
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>11.077.673.626</b>	<b>0,17</b>	<b>1,14</b>	<b>5,00</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.848.495	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	103.120.395	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.905.598.072	0,12	0,82	3,57
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	571.454.257	0,01	0,06	0,26
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>2.416.065.550</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>1,09</b>
5.1 Imunes	1.209.828.126	0,02	0,13	0,55
a) Educação	595.537.089	0,01	0,06	0,27
b) Assistência Social e Saúde	614.291.037	0,01	0,06	0,28
5.2 Isentas	1.206.237.425	0,02	0,12	0,54
a) Associação Civil	453.448.978	0,01	0,05	0,20
b) Cultural	33.456.618	0,00	0,00	0,02
c) Filantrópica	260.468.704	0,00	0,03	0,12
d) Recreativa	54.397.267	0,00	0,01	0,02
e) Científica	24.457.671	0,00	0,00	0,01
f) Previdência Privada Fechada	380.008.187	0,01	0,04	0,17
6. PROUNI	75.586.856	0,00	0,01	0,03
7. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
8. Copa do Mundo	nv	...	...	...
9. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...
10. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>62.789.595.877</b>	<b>0,96</b>	<b>6,49</b>	<b>28,33</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	21.520.691.254	0,33	2,22	9,71
2. Embarcações e Aeronaves	641.509.278	0,01	0,07	0,29
3. Medicamentos	3.658.369.417	0,06	0,38	1,65
4. Termoeletricidade	109.874.227	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.655.714.898	0,09	0,58	2,55
5.1 Imunes	3.360.633.683	0,05	0,35	1,52
a) Educação	1.654.269.692	0,03	0,17	0,75
b) Assistência Social e Saúde	1.706.363.990	0,03	0,18	0,77
5.2 Isentas	2.295.081.216	0,04	0,24	1,04

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
a) Associação Civil	1.259.580.496	0,02	0,13	0,57
b) Cultural	92.935.049	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica	723.524.177	0,01	0,07	0,33
d) Recreativa	151.103.520	0,00	0,02	0,07
e) Científica	67.937.975	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	326.735.269	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.371.051.107	0,27	1,80	7,84
8. Livros Técnicos e Científicos	397.581.279	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	55.795.761	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	99.408.772	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.297.236	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.242.109.584	0,02	0,13	0,56
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.440.270.455	0,05	0,36	1,55
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	11.551.306	0,00	0,00	0,01
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.710.527.224	0,03	0,18	0,77
18. Petroquímica	532.742.170	0,01	0,06	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.994.685.752	0,03	0,21	0,90
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.961	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	809.482.651	0,01	0,08	0,37
22. Transporte Escolar	123.125.144	0,00	0,01	0,06
23. Papel - Jornais e Periódicos	61.766.809	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv	...	...	...
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	147.082.111	0,00	0,02	0,07
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	114.367.197	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	nv	...	...	...
29. REPENEC	142.381.535	0,00	0,01	0,06
30. RETAERO	318.422.206	0,00	0,03	0,14
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.377.583	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	nv	...	...	...
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	nv	...	...	...
35. Copa do Mundo	nv	...	...	...
36. REPORTO	nv	...	...	...
37. PROUCA - REICOMP	nv	...	...	...
38. RECINE	nv	...	...	...
39. RETID	59.769.004	0,00	0,01	0,03
40. REPNBL-Redes	700.563.482	0,01	0,07	0,32
41. Creches e Pré-Escolas	ni	...	...	...

**QUADRO VI – 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	...	...	...
43. Água Mineral	63.111.253	0,00	0,01	0,03
44. REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,04
45. Olimpíadas	937.282.258	0,01	0,10	0,42
46. Rede Arrecadadora	383.093.619	0,01	0,04	0,17
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>157.847.652</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	157.847.652	0,00	0,02	0,07
5. Copa do Mundo	ni	...	...	...
6. PROUCA - RECOMPE	nv	...	...	...
7. Olimpíadas	ni	...	...	...
<b>X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.463.390.912</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,66</b>
1. Doações de bens para entidades filantrópicas	61.024	0,00	0,00	0,00
2. Amazonia Ocidental	275.535.048	0,00	0,03	0,12
3. Pesquisas Científicas	448.615	0,00	0,00	0,00
4. Livros, jornais e periódicos	4.418.855	0,00	0,00	0,00
5. Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6. Desenvolvimento Regional	1.182.927.369	0,02	0,12	0,53
7. Copa do Mundo	ni	...	...	...
8. Olimpíadas	ni	...	...	...
<b>XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1. Programação Internacional	ni	...	...	...
2. Programação	ni	...	...	...
3. Copa do Mundo	ni	...	...	...
4. Olimpíadas	ni	...	...	...
<b>Total</b>	<b>221.673.497.672</b>	<b>3,39</b>	<b>22,91</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>967.601.814.025</b>	<b>14,79</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>6.544.299.198.898</b>	<b>100,00</b>		

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro VII -2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Previsão 2014 (R\$)</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	2.809.006.111	64.740.006	21.881.325	474.650.598	62.799.624
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	4.577.402.335	13.032.301.930	6.554.607.610	46.731.527.190	11.527.952.601
II.a) Pessoa Física	42.247.843.381	1.422.790.742	5.808.564.587	3.778.637.455	24.952.738.007	6.285.112.591
II.b) Pessoa Jurídica	39.504.867.477	3.127.492.981	7.192.707.311	2.743.277.743	21.225.771.841	5.215.617.601
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	27.118.612	31.030.033	32.692.412	553.017.343	27.222.409
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	14.451.079.830	1.684.065.057	889.638.397	6.503.324.094	2.468.352.694
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	11.837.881.790	1.628.015.604	876.602.680	6.039.456.554	2.414.113.225
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	2.613.198.040	56.049.453	13.035.717	463.867.540	54.239.469
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	122.363.000	415.439.635	250.701.592	1.030.316.069	260.220.801
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	1.389.831.852	855.823.915	680.176.187	5.495.248.273	2.361.978.721
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	278.153.794	1.074.812.191	761.938.138	5.502.484.424	1.798.676.027
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	6.550.768.214	4.418.311.248	3.572.429.233	28.457.355.829	11.659.856.389
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1.745.821	4.421.984	195.730	119.238.068	14.429.853
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	464.088.073	581.969.980	0	109.703.254	65.538.205
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

<b>Total</b>	<b>190.185.121.422</b>	<b>30.646.161.943</b>	<b>22.148.602.164</b>	<b>12.732.185.127</b>	<b>94.429.402.894</b>	<b>30.228.769.295</b>
--------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro VII -2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	2.983.488.103	65.021.906	21.013.974	493.773.221	65.752.679
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	5.028.541.646	14.189.957.308	7.209.203.509	51.644.417.692	12.679.529.581
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	1.582.198.226	6.446.516.343	4.194.332.010	27.780.720.918	7.010.374.433
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	3.423.480.334	7.733.472.946	2.993.056.049	23.204.058.107	5.646.088.101
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	22.863.085	9.968.019	21.815.450	659.638.667	23.067.048
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	15.557.906.963	1.701.123.276	908.503.155	6.698.346.210	2.608.478.475
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	12.782.309.736	1.644.740.537	896.544.892	6.201.307.212	2.551.111.521
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	2.775.597.227	56.382.739	11.958.263	497.038.998	57.366.954
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	134.262.802	455.841.139	275.082.322	1.132.646.645	285.527.274
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	1.510.942.967	882.010.181	716.926.477	5.747.262.336	2.448.311.712
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	294.429.848	1.118.649.734	811.597.805	5.976.198.999	1.952.450.135
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	7.122.486.506	4.576.555.948	3.796.606.828	29.931.110.425	12.133.410.312
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1.861.612	4.715.272	208.712	127.146.525	15.386.912
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	509.220.638	638.566.561	0	120.371.895	71.911.795
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

<b>Total</b>	<b>204.681.844.432</b>	<b>33.144.941.530</b>	<b>23.649.909.771</b>	<b>13.739.787.459</b>	<b>101.877.079.020</b>	<b>32.270.126.651</b>
--------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro VII -2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Tributo</b>	<b>Previsão 2016 (R\$)</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	3.154.788.206	34.226.760	21.879.931	706.957.393	50.885.410
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	5.521.676.490	15.634.109.958	7.917.783.611	56.665.442.722	13.849.075.160
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	1.777.103.964	7.229.695.008	4.705.389.360	30.999.217.589	7.796.570.132
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	3.721.287.706	8.397.248.893	3.190.464.802	24.385.905.335	6.028.990.974
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	23.284.820	7.166.057	21.929.448	1.280.319.799	23.514.054
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	16.696.924.869	627.083.453	228.469.131	7.471.687.209	2.780.609.932
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	13.753.774.410	569.553.697	216.661.944	6.782.415.589	2.731.865.143
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	2.943.150.459	57.529.756	11.807.187	689.271.620	48.744.789
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	146.618.336	497.789.920	300.396.773	1.249.780.901	311.802.922
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	1.646.746.503	937.254.351	776.611.599	6.272.271.657	2.647.451.099
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	320.728.783	1.218.553.167	884.479.573	6.522.571.453	2.131.340.650
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	7.769.190.475	4.902.910.915	4.135.480.345	32.801.405.143	13.180.609.001
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1.967.942	4.984.593	220.633	134.408.722	16.265.763
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	556.081.667	697.330.649	0	131.449.119	78.529.478
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

<b>Total</b>	<b>221.673.497.672</b>	<b>35.816.604.737</b>	<b>24.572.498.293</b>	<b>14.265.995.283</b>	<b>111.962.040.620</b>	<b>35.056.358.740</b>
--------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro VIII - 2014**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	82	2	1	14	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	42.247.843.381	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	39.504.867.477	8	18	7	54	13	100
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	4	5	5	82	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	56	6	3	25	9	100
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	52	7	4	26	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	82	2	0	14	2	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	3	11	8	58	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

**Total**

**190.185.121.422**

**16**

**12**

**7**

**50**

**16**

**100**

---



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro VIII - 2015**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	82	2	1	14	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	8	18	7	54	13	100
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	3	1	3	89	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	57	6	3	24	9	100
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	53	7	4	26	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	82	2	0	15	2	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	6	20	12	50	13	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

<b>Total</b>	<b>204.681.844.432</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>50</b>	<b>16</b>	<b>100</b>
--------------	------------------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro VIII - 2016**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2016 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	79	1	1	18	1	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	6	16	8	57	14	100
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	3	14	9	59	15	100
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	8	18	7	53	13	100
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	2	1	2	94	2	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	60	2	1	27	10	100
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	57	2	1	28	11	100
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	78	2	0	18	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	6	20	12	50	12	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	13	8	6	51	22	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	12	8	7	52	21	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1	3	0	85	10	100
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	38	48	0	9	5	100
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

<b>Total</b>	<b>221.673.497.672</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>51</b>	<b>16</b>	<b>100</b>
--------------	------------------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro IX - 2014**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	44.358.696.196	23,32
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	26.103.860.204	13,73
3	Zona Franca de Manaus	24.299.714.443	12,78
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.670.552.757	9,29
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	15.148.205.620	7,96
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.429.164.957	5,48
7	Desenvolvimento Regional	7.511.352.787	3,95
8	Benefícios Trabalhador	7.247.321.312	3,81
9	Informática	4.597.164.387	2,42
10	Medicamentos	3.700.798.496	1,95
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.465.326.141	1,82
12	Setor Automobilístico	3.302.982.894	1,74
13	Inclusão Digital	2.485.945.581	1,31
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.737.480.586	0,91
15	Cultura e Audiovisual	1.613.674.963	0,85
16	Operações Credito Habitacional	1.436.516.896	0,76
17	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,65
18	Embarcações e Aeronaves	1.217.405.962	0,64
19	REPUBL-Redes	1.018.052.500	0,54
20	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,44
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978	0,43
22	Construção Civil	684.659.298	0,36
23	PRONON	674.430.273	0,35
24	PRONAS	674.430.273	0,35
25	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226	0,35
26	PROUNI	605.800.759	0,32
27	RETAERO	588.040.562	0,31
28	Petroquímica	540.941.766	0,28
29	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,28
30	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205	0,21
31	Copa do Mundo	398.823.143	0,21
32	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	385.518.379	0,20
33	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891	0,19
34	Operações com Fundos Constitucionais	353.971.061	0,19
35	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	315.284.496	0,17
36	Taxi - Deficiente Físico	303.933.337	0,16
37	Rede Arrecadadora	290.000.000	0,15
38	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	254.466.851	0,13
39	REPORTO	216.090.040	0,11
40	REPENEC	205.490.788	0,11
41	REIF	190.812.734	0,10
42	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734	0,08
43	Motocicleta	143.413.370	0,08

**Quadro IX - 2014**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Resíduos Sólidos	138.342.508	0,07
45	Transporte Escolar	125.065.269	0,07
46	Termoeletricidade	111.605.553	0,06
47	Olimpíadas	111.472.061	0,06
48	RENUCLEAR	87.400.000	0,05
49	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	0,03
50	Água mineral	64.100.000	0,03
51	RETID	60.710.804	0,03
52	Biodiesel	56.679.824	0,03
53	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939	0,03
54	RECOPA	41.159.685	0,02
55	ITR	33.575.519	0,02
56	PROUCA - REICOMP	20.121.496	0,01
57	PADIS	18.746.346	0,01
58	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00
59	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.456	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>190.185.121.422</b>	<b>100</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro IX - 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	48.636.681.433	23,76
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	29.423.834.943	14,38
3	Zona Franca de Manaus	26.278.842.950	12,84
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.459.639.012	9,51
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	17.074.804.200	8,34
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.443.888.460	5,59
7	Desenvolvimento Regional	8.241.831.846	4,03
8	Benefícios Trabalhador	7.952.123.309	3,89
9	Informática	4.967.767.224	2,43
10	Medicamentos	4.060.701.149	1,98
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.786.330.687	1,85
12	Setor Automobilístico	3.452.880.934	1,69
13	Vale-Cultura	2.039.265.943	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.906.450.573	0,93
15	Cultura e Audiovisual	1.768.512.247	0,86
16	Operações Crédito Habitacional	1.576.218.164	0,77
17	Embarcações e Aeronaves	1.317.276.215	0,64
18	REPUBL-Redes	1.111.960.472	0,54
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742	0,44
20	Construção Civil	751.242.414	0,37
21	PRONON	744.812.620	0,36
22	PRONAS	744.812.620	0,36
23	PROUNI	664.714.883	0,32
24	RETAERO	638.202.802	0,31
25	Petroquímica	593.548.353	0,29
26	Olimpíadas	463.749.716	0,23
27	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299	0,22
28	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	426.121.136	0,21
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308	0,19
30	Operações com Fundos Constitucionais	388.394.747	0,19
31	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,17
32	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	345.945.913	0,17
33	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,14
34	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	279.346.092	0,14
35	REPORTO	234.044.010	0,11
36	REPENEC	223.669.078	0,11
37	REIF	209.369.250	0,10
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858	0,08
39	Motocicleta	157.360.321	0,08
40	Transporte Escolar	137.227.867	0,07
41	Termoeletricidade	122.459.193	0,06
42	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	0,04
43	Água mineral	70.340.000	0,03

**Quadro IX - 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
44	RETID	66.614.930	0,03
45	Biodiesel	62.191.937	0,03
46	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471	0,03
47	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
48	Taxi - Deficiente Físico	51.848.491	0,03
49	ITR	35.086.417	0,02
50	PROUCA - REICOMP	21.697.355	0,01
51	PADIS	20.569.421	0,01
52	RENUCLEAR	3.990.000	0,00
53	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00
54	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.339	0,00
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>204.681.844.432</b>	<b>100</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Quadro IX - 2016**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Previsão 2015</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	53.024.149.352	23,92
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	33.120.031.363	14,94
3	Zona Franca de Manaus	28.312.492.452	12,77
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.250.412.292	9,59
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	19.219.726.175	8,67
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.497.620.822	5,64
7	Desenvolvimento Regional	9.000.286.422	4,06
8	Benefícios Trabalhador	8.683.917.457	3,92
9	Informática	5.345.366.902	2,41
10	Medicamentos	4.434.387.173	2,00
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.119.389.550	1,86
12	Olimpíadas	2.572.408.998	1,16
13	Vale-Cultura	2.226.929.391	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	2.081.891.687	0,94
15	Cultura e Audiovisual	1.901.894.588	0,86
16	Operações Credito Habitacional	1.721.269.640	0,78
17	Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,77
18	Embarcações e Aeronaves	1.418.801.179	0,64
19	REPNBL-Redes	1.208.985.172	0,55
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270	0,44
21	PROUNI	725.885.270	0,33
22	RETAERO	690.023.126	0,31
23	Petroquímica	648.169.640	0,29
24	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,29
25	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193	0,22
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	469.270.587	0,21
27	Operações com Fundos Constitucionais	424.136.774	0,19
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843	0,19
29	Rede Arrecadadora	383.093.619	0,17
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	377.781.586	0,17
31	REPENEC	242.493.992	0,11
32	REIF	229.730.385	0,10
33	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411	0,08
34	Motocicleta	171.841.404	0,08
35	Transporte Escolar	149.856.261	0,07
36	Termoeletricidade	133.728.500	0,06
37	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015	0,04
38	Água mineral	76.813.039	0,03
39	RETID	72.745.169	0,03
40	Biodiesel	67.915.150	0,03
41	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600	0,03
42	Taxi - Deficiente Físico	56.619.849	0,03
43	ITR	36.665.306	0,02
44	PADIS	22.462.315	0,01
45	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00

**Quadro IX - 2016**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

<b>Class.</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Previsão 2015</b>	<b>Participação (%) no Total dos Gastos</b>
<b>46</b>	Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.250	0,00
	<b>Total dos Gastos Tributários</b>	<b>221.673.497.672</b>	<b>100</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.774.254.529</b>	<b>0,0514</b>	<b>0,3471</b>	<b>7,44</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		386.154.732	0,0072	0,0483	1,04
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.388.099.797	0,0442	0,2987	6,41
<b>1.2. Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b>		191.724.941	0,0036	0,0240	0,51
<b>1</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.					
<b>1.2. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres -</b>		7.374.481	0,0001	0,0009	0,02
<b>2 coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.					
<b>1.2. Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por		2.189.000.375	0,0405	0,2738	5,87
<b>3</b> cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;					

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Em R\$ 1,00		
			Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>15.606.829</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0020</b>	<b>0,04</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b> <b>Aquisições do CNPq</b>		<b>302.116.546</b>	<b>0,0056</b>	<b>0,0378</b>	<b>0,81</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica	<b>Indeterminado</b>	300.352.011	0,0056	0,0376	0,81

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Em R\$ 1,00		
			Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º;  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p><b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f";  Lei nº 10.964/04, art. 3º</p>	<b>Indeterminado</b>	1.764.535	0,0000	0,0002	0,00
<p><b>4. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j";  Lei 8.402/92, art. 1º, IV .</p> <p><b>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>171.148.498</b>	<b>0,0032</b>	<b>0,0214</b>	<b>0,46</b>
<p><b>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	<b>22/1/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Em R\$ 1,00		
			Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p>					
<p><b>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	Indeterminado	4.724	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p><b>8. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<p><b>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</b></p>	<p><b>7.195.958</b></p>	<p><b>0,0001</b></p>	<p><b>0,0009</b></p>	<p><b>0,02</b></p>

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Em R\$ 1,00		
			Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>9. Equipamentos Desportivos</b> <b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	10.312	0,0000	0,0000	0,00
<b>10. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	até 30/06/2014	4.183.258	0,0001	0,0005	0,01
<b>11. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2015 vigência a partir de 2011	43.440.000	0,0008	0,0054	0,12



**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Em R\$ 1,00		
			Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>					
<p><b>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	31/12/2015	8.640.012	0,0002	0,0011	0,02
	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<p><b>13. Empresas Montadoras</b></p> <p><b>Redução</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.</p>	30/4/2011	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Em R\$ 1,00		
			Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>I - 40% até 31 de agosto de 2010                      II - 30% até 30 de novembro de 2010                      III - 20% até 30 de maio de 2001                      IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011                      Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º;                      Lei nº 12.350/2010, art. 42º.</p>					
<p><b>14. REPORTE</b>                      Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.                      São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>85.596.060</b>	<b>0,0016</b>	<b>0,0107</b>	<b>0,23</b>
A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado					

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;  Decreto nº 6.582/08;  Lei nº 11.726/2008;  Lei nº 11.774/2008;  Lei 12.715/2012, art. 39;  Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p><b>15. PROUCA - REICOMP</b></p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p><b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>5.014.539</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0006</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO X - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos  (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	3.571.855	0,0001	0,0004	0,01
<b>17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017  vigência a partir de 2013	12.294.545	0,0002	0,0015	0,03
<b>Total</b>		<b>3.433.077.663</b>	<b>0,0636</b>	<b>0,4295</b>	<b>9,21</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.947.550.685</b>	<b>0,0494</b>	<b>0,3346</b>	<b>7,44</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		410.276.214	0,0069	0,0466	1,04
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.537.274.472	0,0425	0,2881	6,41
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		203.701.201	0,0034	0,0231	0,51
<b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		7.835.134	0,0001	0,0009	0,02
<b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento).  D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		2.325.738.136	0,0389	0,2640	5,87

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00					
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>16.581.723</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0019</b>	<b>0,04</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b> <b>Aquisições do CNPq</b>		<b>320.988.512</b>	<b>0,0054</b>	<b>0,0364</b>	<b>0,81</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º;	<b>Indeterminado</b>	319.113.753	0,0053	0,0362	0,81

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p><b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º</p>	<b>Indeterminado</b>	1.874.758	0,0000	0,0002	0,00
<p><b>4. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .</p> <p><b>b) Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>181.839.433</b>	<b>0,0030</b>	<b>0,0206</b>	<b>0,46</b>
<p><b>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p> <p><b>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>  Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.019</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p><b>8. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</b>	7.645.459	0,0001	0,0009	0,02
<p><b>9. Equipamentos Desportivos</b>  <b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>	31/12/2015	10.956	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>10. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p>	até 30/06/2014	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00					
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	<p><b>31/12/2015</b> vigência a partir de 2011</p>	<p><b>1.980.000</b></p>	<p><b>0,0000</b></p>	<p><b>0,0002</b></p>	<p><b>0,01</b></p>
<p><b>11. RENUCLEAR</b>  <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	<p><b>31/12/2015</b> vigência a partir de 2011</p>	<p><b>1.234.287</b></p>	<p><b>0,0000</b></p>	<p><b>0,0001</b></p>	<p><b>0,00</b></p>
<p><b>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	<p><b>31/12/2015</b> vigência a partir de 2011</p>	<p><b>1.234.287</b></p>	<p><b>0,0000</b></p>	<p><b>0,0001</b></p>	<p><b>0,00</b></p>

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>13. Empresas Montadoras</b> <b>Redução</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.	<b>30/4/2011</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>14. REPORTE</b> Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	<b>31/12/2015</b>	<b>90.942.891</b>	<b>0,0015</b>	<b>0,0103</b>	<b>0,23</b>

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00					
Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.					
A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
<b>15. PROUCA - REICOMP</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>5.327.776</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0006</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p><b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>					
<p><b>16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou</p>	<p>por 5 anos</p> <p><b>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</b></p>	<p>3.794.974</p>	<p>0,0001</p>	<p>0,0004</p>	<p>0,01</p>

**QUADRO X - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
<b>17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	<b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b>	<b>51.148.168</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,0058</b>	<b>0,13</b>
<b>Total</b>		<b>3.629.049.884</b>	<b>0,0608</b>	<b>0,4120</b>	<b>9,17</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>3.126.043.096</b>	<b>0,0478</b>	<b>0,3231</b>	<b>7,44</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		435.120.974	0,0066	0,0450	1,04
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.690.922.122	0,0411	0,2781	6,41
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		216.036.568	0,0033	0,0223	0,51
<b>1.2.2</b> Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - <b>coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		8.309.600	0,0001	0,0009	0,02
<b>1.2.3</b> Demais produtos - <b>REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;		2.466.575.954	0,0377	0,2549	5,87

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Constituição Federal, ADCT, art. 40;  Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p> <p><b>1.3 Isenção do imposto</b>, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c";  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d";  Constituição Federal, ADCT, art. 40.</p>		0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b>  Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.  <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º;  Lei 8.210/91, art. 4º;  Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14;  Lei 8.387/91, art.11, § 2º.  Lei 9065/95, art. 19.</p>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>17.585.849</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0018</b>	<b>0,04</b>
<p><b>3. Máquinas e Equipamentos</b>  <b>Aquisições do CNPq</b></p>		<b>340.426.350</b>	<b>0,0052</b>	<b>0,0352</b>	<b>0,81</b>



**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
a) <b>Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	338.438.063	0,0052	0,0350	0,81
b) <b>Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	<b>Indeterminado</b>	1.988.287	0,0000	0,0002	0,00
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>192.850.935</b>	<b>0,0029</b>	<b>0,0199</b>	<b>0,46</b>
a) <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .					
b) <b>Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>22/1/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p>					
<p><b>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	Indeterminado	5.323	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p><b>8. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<p><b>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</b></p>	<p><b>8.108.439</b></p>	<p><b>0,0001</b></p>	<p><b>0,0008</b></p>	<p><b>0,02</b></p>

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>9. Equipamentos Desportivos</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>Isenção do Imposto de Importação</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.  Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>					
<b>10. RECOPA</b> <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	<b>até 30/06/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>11. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	<b>31/12/2015</b> vigência a partir de 2011	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>					
<p><b>12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<p><b>13. Empresas Montadoras</b> <b>Redução</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010</p>	<b>30/4/2011</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>III - 20% até 30 de maio de 2001  IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011  Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º;  Lei nº 12.350/2010, art. 42º.</p> <p><b>14. REPORTE</b>  Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.  São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.  A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;  Decreto nº 6.582/08;  Lei nº 11.726/2008;  Lei nº 11.774/2008;  Lei 12.715/2012, art. 39;</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p><b>15. PROUCA - REICOMP</b></p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p>	<p><b>por 5 anos</b></p> <p><b>(§1º do art. 91 - LDO 2010)</b>  <b>vigência a partir de 2011</b></p>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO X - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 12.559/2012, art.12 a 14.  <b>17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017	283.717.710	0,0043	0,0293	0,68
	vigência a partir de 2013				
<b>Total</b>		<b>3.968.737.701</b>	<b>0,0606</b>	<b>0,4102</b>	<b>9,45</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>26.103.860.204</b>	<b>0,4835</b>	<b>3,2655</b>	<b>21,20</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		4.657.342.257	0,0863	0,5826	3,78
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		4.704.561.665	0,0871	0,5885	3,82
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		654.866.539	0,0121	0,0819	0,53
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		9.927.857.946	0,1839	1,2420	8,06
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.159.231.797	0,1141	0,7705	5,00
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>15.148.205.620</b>	<b>0,2806</b>	<b>1,8950</b>	<b>12,30</b>
2.1 <b>Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		10.980.617.468	0,2034	1,3737	8,92
2.2 <b>Despesas com Educação</b>	<b>Indeterminado</b>	4.167.588.152	0,0772	0,5214	3,39

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			
			PIB	Receita Administrada	IRPF	
<p><b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29.  Lei 9.250/95, art. 8º;  Lei 11.311/2006, art. 3º.  Lei nº 11.482/2007.</p>						
<p><b>3. Deduções do Imposto Devido</b></p>		<b>995.777.558</b>		<b>0,0184</b>	<b>0,1246</b>	<b>0,81</b>
<p><b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p>	<b>Indeterminado</b>	21.537.409		0,0004	0,0027	0,02
<p><b>a) Dedução do imposto de renda devido</b>, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.  Lei 8.313/91, art. 26;  Lei 9.250/95, art. 12º, II;  Lei 9.532/97, art.22;  Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p>						
<p><b>b) Dedução do imposto de renda devido</b>, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e</p>						

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>preservação do patrimônio cultural material e imaterial.  Lei 8.313/91, art. 18 ;  Lei 9.250/95, art. 12º, II;  Lei 9.532/97, art.22;  Lei 9.874/99, art. 1º;  Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p><b>c) Dedução imposto de renda devido</b>, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ;  Lei 9.874/99, art. 53;  MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.</p>					
<p><b>3.2 Atividade Audiovisual</b></p> <p><b>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b>, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente</p>	<b>2016</b>	7.111.267	0,0001	0,0009	0,01

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93;  Lei 9.532/97, art. 22;  Lei 9.250/95, art. 12º, III;  MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50;  Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.  Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p> <p><b>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.  Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p>	<b>2016</b>				

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b> . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	<b>Indeterminado</b>	98.515.324	0,0018	0,0123	0,08
<b>3.4 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido</b> na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	<b>2015</b>	4.441.622	0,0001	0,0006	0,00
<b>3.5 Fundos do Idoso</b>	<b>indeterminado</b>	5.418.986	0,0001	0,0007	0,00

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p><b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b>, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997  Lei nº 12.213/2010;  Lei nº 9.250/1995, art. 12, I;  Lei nº 9.532/1997, art. 22.</p>	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<p><b>3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b>  <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.  Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;  Lei nº 9.250, de 1995;  Lei nº 12.469/2011, art. 3º.</p>	<b>2014</b>	538.440.412	0,0100	0,0674	0,44
<p><b>3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem</p>	<b>2015</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13

**QUADRO XI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p> <p><b>3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</b>  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p>	<b>2015</b>  vigência a partir de 2012	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13
<b>Total</b>		<b>42.247.843.381</b>	<b>0,78</b>	<b>5,29</b>	<b>34,32</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>29.423.834.943</b>	<b>0,4927</b>	<b>3,3405</b>	<b>21,48</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.249.678.353	0,0879	0,5960	3,83
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.302.903.281	0,0888	0,6020	3,87
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		738.154.618	0,0124	0,0838	0,54
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		11.190.515.550	0,1874	1,2705	8,17
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.942.583.142	0,1163	0,7882	5,07
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>17.074.804.200</b>	<b>0,2859</b>	<b>1,9385</b>	<b>12,47</b>
<b>2.1 Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		12.377.168.489	0,2073	1,4052	9,04
<b>2.2 Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	<b>Indeterminado</b>	4.697.635.711	0,0787	0,5333	3,43



**QUADRO XI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>515.502.787</b>			
<b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	24.276.607	0,0004	0,0028	0,02
<p>a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26;  Lei 9.250/95, art. 12º, II;  Lei 9.532/97, art.22;  Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p>					
<p>b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ;  Lei 9.250/95, art. 12º, II;  Lei 9.532/97, art.22;  Lei 9.874/99, art. 1º;  Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					

**QUADRO XI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>c) <b>Dedução imposto de renda devido</b>, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ;  Lei 9.874/99, art. 53;  MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.</p>					
<p><b>3.2 Atividade Audiovisual</b></p> <p>a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b>, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93;  Lei 9.532/97, art. 22;  Lei 9.250/95, art. 12º, III;  MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50;  Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.  Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p>	<b>2016</b>	8.015.701	0,0001	0,0009	0,01

**QUADRO XI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>b) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p>	<b>2016</b>				
<p>c) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b>. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.  Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, I;  Lei 8.242/91, art. 10;  Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º;  Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.  Lei 12.594/12, art. 87.</p>	<b>Indeterminado</b>	111.044.826	0,0019	0,0126	0,08

**QUADRO XI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.4 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido</b> na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.  Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	<b>2015</b>	5.006.522	0,0001	0,0006	0,00
<b>3.5 Fundos do Idoso</b> <b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997  Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	<b>indeterminado vigência a partir de 2011</b>	6.108.190	0,0001	0,0007	0,00
<b>3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	<b>2014</b>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;  Lei nº 9.250, de 1995;  Lei nº 12.469/2011, art. 3º.</p> <p><b>3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p>	<b>2015</b>  <b>vigência a partir de 2012</b>	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
<p><b>3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p>	<b>2015</b>  <b>vigência a partir de 2012</b>	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
<b>Total</b>		<b>47.014.141.930</b>	<b>0,79</b>	<b>5,34</b>	<b>34,33</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>33.120.031.363</b>	<b>0,5061</b>	<b>3,4229</b>	<b>21,77</b>
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		5.909.138.358	0,0903	0,6107	3,88
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.969.049.354	0,0912	0,6169	3,92
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		830.880.955	0,0127	0,0859	0,55
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		12.596.258.329	0,1925	1,3018	8,28
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		7.814.704.366	0,1194	0,8076	5,14
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>19.219.726.175</b>	<b>0,2937</b>	<b>1,9863</b>	<b>12,63</b>
2.1 <b>Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		13.931.977.573	0,2129	1,4398	9,16
2.2 <b>Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º.	<b>Indeterminado</b>	5.287.748.602	0,0808	0,5465	3,47

**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.482/2007.					
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>168.218.515</b>	<b>0,0026</b>	<b>0,0174</b>	<b>0,11</b>
<b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	27.326.213	0,0004	0,0028	0,02
<p>a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26;  Lei 9.250/95, art. 12º, II;  Lei 9.532/97, art.22;  Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p>					
<p>b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ;  Lei 9.250/95, art. 12º, II;  Lei 9.532/97, art.22;  Lei 9.874/99, art. 1º;  Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					



**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>c) <b>Dedução imposto de renda devido</b>, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ;  Lei 9.874/99, art. 53;  MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.</p>	<b>2016</b>	9.022.626	0,0001	0,0009	0,01
<p><b>3.2 Atividade Audiovisual</b></p> <p>a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b>, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.  Lei 8.685/93;  Lei 9.532/97, art. 22;  Lei 9.250/95, art. 12º, III;  MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50;  Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.  Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p>					

**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p><b>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b>. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.</p>	<b>Indeterminado</b>	124.994.180	0,0019	0,0129	0,08

**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>3.4 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido</b> na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	<b>2015</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>3.5 Fundos do Idoso</b> <b>Dedução do Imposto de Renda Devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	<b>indeterminado vigência a partir de 2011</b>	6.875.496	0,0001	0,0007	0,00
<b>3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;	<b>2014</b>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>3.7 <b>Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.                      Lei nº 9.250, de 1995;                      Lei nº 12.469/2011, art. 3º.                      Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;                      MP 582/2012, art. 13.</p>	<p><b>2015</b>                       vigência a partir de 2012</p>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p>3.8 <b>Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.                      Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;                      MP 582/2012, art. 13.</p>	<p><b>2015</b>                       vigência a partir de 2012</p>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>Total</b>		<b>52.507.976.053</b>	<b>0,80</b>	<b>5,43</b>	<b>34,51</b>

**QUADRO XI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>6.524.119.229</b>	<b>0,1208</b>	<b>0,8162</b>	<b>4,89</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>		<b>4.304.807.642</b>	<b>0,0797</b>	<b>0,5385</b>	<b>3,23</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º.		9.233.780	0,0002	0,0012	0,01

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	4.026.459.678	0,0746	0,5037	3,02
<b>c) Redução de 25%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A,	31/12/2018	269.114.183	0,0050	0,0337	0,20

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19;  Lei 8.191/91, art. 4º;  Lei 9.532/97, art. 2º;  MP 2.199-14/2001, art. 3º.  Lei 12.715/2012, art. 69.</p>					
<p><b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b>  Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ;  MP 2.199-14/2001, art. 2º.  D.L. 756/69, art. 22;  D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b></p>		<b>2.219.311.587</b>	<b>0,0411</b>	<b>0,2776</b>	<b>1,66</b>
<p><b>a) Isenção do imposto devido</b>  Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º.  Lei 9.808/99, art. 13.</p>		8.802.229	0,0002	0,0011	0,01

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.  Lei 9.532/97, art. 3 °.  Lei 9.808/99, art. 13.  Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.  Lei 12.546/2012, art. 11;  MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.</p>	<b>31/12/2018</b>				
<p><b>b) Redução de 75% do imposto devido</b>  Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.  MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições.  MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.  Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	2.091.839.488	0,0387	0,2617	1,57
<p><b>c) Redução de 50%</b>  Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00



**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	<b>31/12/2018</b>	118.669.871	0,0022	0,0148	0,09
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b>	<b>Expirado</b>  <b>Mantido o</b>				

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	<b>direito adquirido</b>				
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1 FINOR</b> <b>Redução de 6% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2.2 FINAM</b> <b>Redução de 6% do imposto devido</b>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.					
<b>2.3 FUNRES</b> <b>Redução de 9% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b>	<b>OBRAS</b>	0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até					

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
31/12/1985.					
Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	<b>Indeterminado</b>	<b>897.838.258</b>	<b>0,0166</b>	<b>0,1123</b>	<b>0,67</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		<b>1.468.651.847</b>	<b>0,0272</b>	<b>0,1837</b>	<b>1,10</b>
<b>5.1 PRONAC</b>		<b>1.409.078.593</b>	<b>0,0261</b>	<b>0,1763</b>	<b>1,06</b>
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	1.318.969.253	0,0244	0,1650	0,99
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.  Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º;  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I;  MP nº 2.228/01, art. 53;  Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p><b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>b) Dedução, como despesa operacional</b> , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	90.109.340	0,0017	0,0113	0,07
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>59.573.254</b>	<b>0,0011</b>	<b>0,0075</b>	<b>0,04</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>		54.380.535	0,0010	0,0068	0,04
<b>a.1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a.2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>a.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;  Lei 8.685/93;  Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b>  Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.  MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.  Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b></p>	<b>2016</b>				



**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>c.1)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º-A;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>					
<p><b>c.2)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>					
<p><b>c.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;  Lei 8.685/93.</p>					
<b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b>	<b>2016</b>	<b>5.192.719</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0006</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º;  RIR art. 372, § único.  Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>					
<p><b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b>  <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II;  Lei 8.242/91, art.10;  Decreto 794/93, art. 1º;  Lei nº 9.064/95, art. 5º;  Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º;  MP. nº 2.189/01, art.10, I.  Lei 12.594/12, art. 87.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>279.797.573</b>	<b>0,0052</b>	<b>0,0350</b>	<b>0,21</b>
<p><b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.</p> <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;  Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.  Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.698.754.172</b>	<b>0,2537</b>	<b>1,7137</b>	<b>10,27</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa	<b>Indeterminado</b>	<b>11.411.400</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>					
<p><b>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas a:</p> <p><b>10.1 Entidades civis</b>, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.</p> <p><b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b>, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.  Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III;  MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>212.931.126</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0266</b>	<b>0,16</b>
<p><b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>846.073.894</b>	<b>0,0157</b>	<b>0,1058</b>	<b>0,63</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>Exclusão do lucro líquido</b>					
<b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.753.891.013</b>	<b>0,0695</b>	<b>0,4696</b>	<b>2,81</b>
<b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.477.781.628</b>	<b>0,0459</b>	<b>0,3100</b>	<b>1,86</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>13.1 Benefícios Previdenciários</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>					
<p><b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>					
<p><b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>74.337.704</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,0093</b>	<b>0,06</b>
<p><b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das despesas:</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.086.950.535</b>	<b>0,0201</b>	<b>0,1360</b>	<b>0,81</b>
<p><b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53</p>					

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.686.033.967</b>	<b>0,0683</b>	<b>0,4611</b>	<b>2,76</b>
<b>16.1 IMUNES</b>		<b>1.869.785.323</b>	<b>0,0346</b>	<b>0,2339</b>	<b>1,40</b>
<b>a) Educação</b>		920.400.580	0,0170	0,1151	0,69
<b>b) Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		949.384.743	0,0176	0,1188	0,71
<b>16.2 ISENTAS</b>		<b>1.816.248.644</b>	<b>0,0336</b>	<b>0,2272</b>	<b>1,36</b>
<b>a) Associação Civil</b>		700.803.880	0,0130	0,0877	0,53
<b>b) Cultural</b>		51.707.091	0,0010	0,0065	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		402.553.511	0,0075	0,0504	0,30
<b>d) Recreativa</b>		84.070.794	0,0016	0,0105	0,06
<b>e) Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		37.799.249	0,0007	0,0047	0,03

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;  Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;  MP 2.158-35/01, art. 14, X;  Lei 12.101/09;  Decreto 7.237/10.</p> <p><b>f) Previdência Privada Fechada</b>  Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.  Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;  IN SRF 588/05, art. 17.</p> <p><b>g) Associações de Poupança e Empréstimo</b>  Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.</p>					
		528.571.244	0,0098	0,0661	0,40
		10.742.877	0,0002	0,0013	0,01
<p><b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>  <b>Dedução IRPJ</b></p> <p><b>a)</b> Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.324.771.074</b>	<b>0,0245</b>	<b>0,1657</b>	<b>0,99</b>



**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A;  Lei nº 11.487/07;</p>					

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	<b>Indeterminado</b>	<b>210.954.223</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0264</b>	<b>0,16</b>
<b>19. Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	<b>2015</b>	<b>250.007.604</b>	<b>0,0046</b>	<b>0,0313</b>	<b>0,19</b>
<b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º,	<b>Até 16 anos da aprovação do projeto</b>	<b>7.017.046</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> <p><b>21. Extensão da Licença Maternidade</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>43.472.708</b>	<b>0,0008</b>	<b>0,0054</b>	<b>0,03</b>
<p><b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p> <p><b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.377.529</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,00</b>
<p><b>23. Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.</p>	<b>Indeterminado vigência a partir de 2011</b>	<b>1.786.496</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,00</b>
<p><b>24. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>206.939.640</b>	<b>0,0038</b>	<b>0,0259</b>	<b>0,16</b>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º.  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>					
<p><b>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p>	<p><b>31/12/2015</b></p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	<p><b>178.285.954</b></p>	<p><b>0,0033</b></p>	<p><b>0,0223</b></p>	<p><b>0,13</b></p>
<p><b>26. Investimentos em Infra-Estrutura</b>  <b>26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p> <p><b>Indeterminado</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
<b>27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> <b>27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b> Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011  Indeterminado	ni	...	...	...
<b>27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015	ni	...	...	...
<b>28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> <b>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo</b>	2016  vigência a partir de 2013	514.274.003	0,0095	0,0643	0,39

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p>					
<p><b>29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.</p>	<p style="text-align: center;"><b>2016</b> vigência a partir de 2013</p>	514.274.003	0,0095	0,0643	0,39
<p><b>30. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<p style="text-align: center;"><b>2018</b> vigência a partir de 2012</p>	ni	...	...	...
<p><b>31. Vale-Cultura</b></p>	2016	1.231.134.850	0,0228	0,1540	0,92

**QUADRO XII – 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido.</p> <p>Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/2012, art. 10.</p>	<p><b>vigência a partir de 2013</b></p>				
<p><b>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;</p> <p>MP 582/2012, art. 13.</p>	<p><b>2017</b></p> <p><b>vigência a partir de 2013</b></p>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>39.504.867.477</b>	<b>0,7317</b>	<b>4,9420</b>	<b>29,62</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>7.158.589.824</b>	<b>0,1199</b>	<b>0,8127</b>	<b>4,88</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>		<b>4.723.450.185</b>	<b>0,0791</b>	<b>0,5363</b>	<b>3,22</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	<b>31/12/2018</b>	10.131.766	0,0002	0,0012	0,01
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b>	<b>31/12/2018</b>	4.418.032.882	0,0740	0,5016	3,01



**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>					
<p><b>c) Redução de 25%</b>  Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>d) Depósitos para Reinvestimento</b>  <b>Redução de 30% do imposto devido</b>  Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-</p>	<b>31/12/2018</b>	295.285.537	0,0049	0,0335	0,20

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19;  Lei 8.191/91, art. 4º;  Lei 9.532/97, art. 2º;  MP 2.199-14/2001, art. 3º.  Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p><b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b>  Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º;  MP 2.199-14/2001, art. 2º.  D.L. 756/69, art. 22;  D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;  Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>		<b>2.435.139.639</b>	<b>0,0408</b>	<b>0,2765</b>	<b>1,66</b>
<p><b>a) Isenção do imposto devido</b>  Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.  Lei 9.532/97, art. 3º.  Lei 9.808/99, art. 13.  Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p>		9.658.245	0,0002	0,0011	0,01

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 9.532/97, art. 3 °.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 13.</p> <p>Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/2012, art. 11;</p> <p>MP 2.199/2001, art. 1°, § 1-A.</p>	<b>31/12/2018</b>				
<p><b>b) Redução de 75% do imposto devido</b></p> <p>Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>MP nº 2.058, de 2000, art.1°, e reedições.</p> <p>MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1°.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	2.295.270.878	0,0384	0,2606	1,57
<p><b>c) Redução de 50%</b></p> <p>Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1° de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1° de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1° de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4°; Lei 9.532/97, art. 2°; MP 2.199-14/2001, art. 3°. Lei 12.715/2012, art. 69.	<b>31/12/2018</b>	130.210.516	0,0022	0,0148	0,09
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1° e 2°; Lei 9.532/97, art. 3°, parágrafo 2°; MP 2.199-14/2001, art. 2°.	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b>	<b>Expirado</b>  <b>Mantido o</b>				

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	<b>direito adquirido</b>				
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1 FINOR</b>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>Redução de 6% do imposto devido</b>                      Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p>					
<b>2.2 FINAM</b>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>Redução de 6% do imposto devido</b>                      Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de</p>					

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p><b>2.3 FUNRES</b></p> <p><b>Redução de 9% do imposto devido</b></p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).  Lei 8.167/91, art. 9º;  MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º;  MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII;  MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV;  Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b></p>	<b>10 ANOS</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b></p>	<b>APÓS CONCLUSÃO</b>	0	0,00	0,00	0,00
<p>Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985.</p>	<b>OBRAS</b>				

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
<b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
<b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
<b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b> <b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	<b>Indeterminado</b>	<b>985.153.029</b>	<b>0,0165</b>	<b>0,1118</b>	<b>0,67</b>

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		<b>1.611.478.239</b>	<b>0,0270</b>	<b>0,1830</b>	<b>1,10</b>
<b>5.1 PRONAC</b>		<b>1.546.111.486</b>	<b>0,0259</b>	<b>0,1755</b>	<b>1,05</b>
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	1.447.239.013	0,0242	0,1643	0,99
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio					



**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.  Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º;  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I;  MP nº 2.228/01, art. 53;  Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p><b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					
<p><b>b) Dedução, como despesa operacional,</b> do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1.  Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II;  Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I;  Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	<b>Indeterminado</b>	98.872.473	0,0017	0,0112	0,07
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>65.366.753</b>	<b>0,0011</b>	<b>0,0074</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>		59.669.042			
<b>a.1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>		0,0010	0,0068	0,04
<b>a.2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os	<b>2016</b>				

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;  Lei 8.685/93;  Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>					
<p><b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b>  Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.  MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.  Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b></p>	<b>2016</b>				

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>c.1)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º-A;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>					
<p><b>c.2)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>					
<p><b>c.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;  Lei 8.685/93.</p>					

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>	<b>5.697.711</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0006</b>	<b>0,00</b>
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	<b>Indeterminado</b>	<b>307.007.887</b>	<b>0,0051</b>	<b>0,0349</b>	<b>0,21</b>
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	<b>Indeterminado</b>	<b>15.030.958.015</b>	<b>0,2517</b>	<b>1,7065</b>	<b>10,26</b>

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.					
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI;		0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto 3.000/99.					
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	<b>Indeterminado</b>	<b>12.521.158</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,01</b>
<b>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das doações efetuadas a:	<b>Indeterminado</b>	<b>233.638.678</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0265</b>	<b>0,16</b>
<b>10.1 Entidades civis,</b> legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
<b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),</b> qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa					

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
<b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>290.610.410</b>	<b>0,0049</b>	<b>0,0330</b>	<b>0,20</b>
<b>11.1 Exclusão do lucro líquido</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.118.956.914</b>	<b>0,0690</b>	<b>0,4676</b>	<b>2,81</b>



**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>Empregados</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.                      Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>					
<p><b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.718.745.892</b>	<b>0,0455</b>	<b>0,3087</b>	<b>1,85</b>
<p><b>13.1 Benefícios Previdenciários</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.                      Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>					
<p><b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.                      Lei 9.477/97, arts. 7º e 10;                      Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º;                      Lei 10.887/04.</p>					
<p><b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>81.567.045</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,0093</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p> <p><b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das despesas:</p> <p><b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53</p> <p><b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p><b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.192.656.475</b>	<b>0,0200</b>	<b>0,1354</b>	<b>0,81</b>
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.044.500.771</b>	<b>0,0677</b>	<b>0,4592</b>	<b>2,76</b>
<b>16.1 IMUNES</b>		<b>2.051.621.946</b>	<b>0,0344</b>	<b>0,2329</b>	<b>1,40</b>
<b>a) Educação</b>		1.009.909.536	0,0169	0,1147	0,69
<b>b) Assistência Social e Saúde</b>		1.041.712.409	0,0174	0,1183	0,71
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às					

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
exigências estabelecidas em lei.					
<b>16.2 ISENTAS</b>		<b>1.992.878.825</b>	<b>0,0334</b>	<b>0,2263</b>	<b>1,36</b>
a) Associação Civil		768.957.057	0,0129	0,0873	0,52
b) Cultural		56.735.605	0,0010	0,0064	0,04
c) Filantrópica		441.701.839	0,0074	0,0501	0,30
d) Recreativa		92.246.679	0,0015	0,0105	0,06
e) Científica		41.475.225	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada		579.974.797	0,0097	0,0658	0,40
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		11.787.621	0,0002	0,0013	0,01

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.</p>					
<p><b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>Dedução IRPJ</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.453.605.061</b>	<b>0,0243</b>	<b>0,1650</b>	<b>0,99</b>
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A;  Lei nº 11.487/07;  Lei nº 12.546, art. 13.</p>					

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei nº 11.774/2008, art. 4º;  Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.  Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º;  Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>231.469.521</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0263</b>	<b>0,16</b>
<p><b>19. Incentivo ao Desporto</b>  <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.  Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º;  Lei nº 11.472, de 2007;  Decreto nº 6.180/07.</p>	<b>2015</b>	<b>274.320.843</b>	<b>0,0046</b>	<b>0,0311</b>	<b>0,19</b>
<p><b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	<b>Até 16 anos da aprovação</b>	<b>7.699.453</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>do projeto</b>				
<p><b>21. Extensão da Licença Maternidade</b>  <b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>47.700.429</b>	<b>0,0008</b>	<b>0,0054</b>	<b>0,03</b>
<p><b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b>  Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.705.993</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,00</b>
<p><b>23. Fundos do Idoso</b>  Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;</p>	<b>Indeterminado vigência a partir de 2011</b>	<b>1.960.233</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 12.594/2012, art. 88.</p> <p><b>24. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º.  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>25.469.422</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,0029</b>	<b>0,02</b>
	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<b>26. Investimentos em Infra-Estrutura</b>	<b>vigência a partir de 2011</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b>	<b>Indeterminado</b>				



**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
<p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p> <p><b>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				
<p><b>27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	<b>vigência a partir de 2011</b>	ni	...	...	...
<p><b>27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<b>Indeterminado</b>				
<p><b>27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	<b>Emissão até 31/12/2015</b>	ni	...	...	...

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p> <p><b>28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p>	2016	564.287.150	0,0094	0,0641	0,38
	vigência a partir de 2013				
<p><b>29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem</p>	2016	564.287.150	0,0094	0,0641	0,38
	vigência a partir de 2013				

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p> <p><b>30. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<b>2018</b> vigência a partir de 2012	ni	...	...	...
<p><b>31. Vale-Cultura</b>  Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.  Lei 12.761/2012, art. 10.</p>	<b>2016</b> vigência a partir de 2013	2.039.265.943	0,0341	0,2315	1,39
<p><b>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p>	<b>2017</b> vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>Total</b>		<b>43.000.155.536</b>	<b>0,7200</b>	<b>4,8818</b>	<b>29,34</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>7.817.359.052</b>	<b>0,1195</b>	<b>0,8079</b>	<b>4,86</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>		<b>5.158.125.688</b>	<b>0,0788</b>	<b>0,5331</b>	<b>3,21</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	<b>31/12/2018</b>	11.064.141	0,0002	0,0011	0,01
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	<b>31/12/2018</b>	4.824.602.358	0,0737	0,4986	3,00

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>MP 2.199, de 2001;  Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p><b>c) Redução de 25%</b>  Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>d) Depósitos para Reinvestimento</b>  <b>Redução de 30% do imposto devido</b>  Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19;  Lei 8.191/91, art. 4º;  Lei 9.532/97, art. 2º;  MP 2.199-14/2001, art. 3º.  Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	322.459.189	0,0049	0,0333	0,20

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b>                      Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.                      Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ;                      MP 2.199-14/2001, art. 2°.                      D.L. 756/69, art. 22;                      D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°;</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b></p>		<b>2.659.233.364</b>	<b>0,0406</b>	<b>0,2748</b>	<b>1,65</b>
<p><b>a) Isenção do imposto devido</b>                      Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.                      Lei 9.532/97, art. 3 °.                      Lei 9.808/99, art. 13.                      Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.                      Lei 9.532/97, art. 3 °.                      Lei 9.808/99, art. 13.                      Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.</p>	<b>31/12/2018</b>	10.547.045	0,0002	0,0011	0,01

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 12.546/2012, art. 11;  MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.</p> <p><b>b) Redução de 75% do imposto devido</b>  Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições.  MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.  Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	2.506.493.180	0,0383	0,2590	1,56
<p><b>c) Redução de 50%</b>  Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>d) Depósitos para Reinvestimento</b>  <b>Redução de 30% do imposto devido</b>  Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando,</p>	<b>31/12/2018</b>	142.193.139	0,0022	0,0147	0,09



**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19;  Lei 8.191/91, art. 4º;  Lei 9.532/97, art. 2 º;  MP 2.199-14/2001, art. 3º.  Lei 12.715/2012, art. 69.</p> <p><b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b>  Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM.</p> <p>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;  Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º;  MP 2.199-14/2001, art. 2º.</p>	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b>  <b>Isenção do imposto devido</b></p>	<b>Expirado</b> <b>Mantido o</b>				
<p>Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º.  Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.  Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	<b>direito adquirido</b>				

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1 FINOR</b> <b>Redução de 6% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2.2 FINAM</b> <b>Redução de 6% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2.3 FUNRES</b> <b>Redução de 9% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º;	<b>31/12/2013</b>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º;  MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII;  MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV;  Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.</p> <p><b>3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b></p> <p><b>3.1 Redução de 70% do imposto devido</b></p>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO</b>	0	0,00	0,00	0,00
<p>Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985.  Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".</p> <p><b>3.2 Redução de 50% do imposto devido</b></p> <p>Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur;  Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.  Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.</p> <p><b>3.3 Redução de 33% do imposto devido</b></p> <p>Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur.  Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.</p>	<b>OBRAS</b>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>4. Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.075.811.737</b>	<b>0,0164</b>	<b>0,1112</b>	<b>0,67</b>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º;  Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>					
<p><b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b></p>		<b>1.759.774.524</b>	<b>0,0269</b>	<b>0,1819</b>	<b>1,09</b>
<p><b>5.1 PRONAC</b></p>		<b>1.688.392.396</b>	<b>0,0258</b>	<b>0,1745</b>	<b>1,05</b>
<p><b>a) Dedução do imposto devido</b></p>	<b>Indeterminado</b>	1.580.421.183	0,0241	0,1633	0,98
<p><b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º;  Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I;  Decreto nº 5.761/06, art. 30.</p>					

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º;  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I;  MP nº 2.228/01, art. 53;  Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p><b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>b) Dedução, como despesa operacional</b> , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	107.971.212	0,0016	0,0112	0,07
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>71.382.129</b>	<b>0,0011</b>	<b>0,0074</b>	<b>0,04</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>		65.160.086	0,0010	0,0067	0,04
<b>a.1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				
<b>a.2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	<b>2016</b>				

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>a.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;  Lei 8.685/93;  Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b>  Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.   MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.  Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b>  <b>c.1)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.</p>	<b>2016</b>				

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 8.685/93, art. 1º-A;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p><b>c.2)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º;  Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p><b>c.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º;  Lei 8.685/93.</p>					
<p><b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b>  As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º;  RIR art. 372, § único.</p>	<b>2016</b>	<b>6.222.043</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0006</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p><b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b>  <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II;  Lei 8.242/91, art.10;  Decreto 794/93, art. 1º;  Lei nº 9.064/95, art. 5º;  Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º;  MP. nº 2.189/01, art.10, I.  Lei 12.594/12, art. 87.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>335.260.288</b>	<b>0,0051</b>	<b>0,0346</b>	<b>0,21</b>
<p><b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.</p> <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;  Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.  Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>16.414.181.926</b>	<b>0,2508</b>	<b>1,6964</b>	<b>10,20</b>
<p><b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>8.1 Dedução do imposto devido</b>, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela</p>		0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, I;  Decreto 949/93, art. 13, I;  Lei 9.532/97, art. 5º ;  Decreto 3.000/99;  IN 267/2002, art. 53.</p>					
<p><b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b>, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, VI;  Decreto 949/93, art. 13, VI;  Decreto 3.000/99.</p>		0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional</b>, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.673.418</b>	<b>0,0002</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas a:</p> <p><b>10.1 Entidades civis</b>, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p><b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b>, qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III;  MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	Indeterminado	255.139.278	0,0039	0,0264	0,16
<p><b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b>  <b>Exclusão do lucro líquido</b></p> <p><b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p>	Indeterminado	643.816.508	0,0098	0,0665	0,40

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único;  Lei 9.504/ 97, art, 99;  Decreto 5.331/2005.</p>					
<p><b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional,</b> dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.498.003.924</b>	<b>0,0687</b>	<b>0,4649</b>	<b>2,80</b>
<p><b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b></p> <p><b>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional,</b> dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.968.938.482</b>	<b>0,0454</b>	<b>0,3068</b>	<b>1,85</b>
<p><b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b></p>					

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>Dedução, como despesa operacional</b>, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.</p> <p>Lei 9.477/97, arts. 7º e 10;  Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º;  Lei 10.887/04.</p>					
<p><b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>89.073.253</b>	<b>0,0014</b>	<b>0,0092</b>	<b>0,06</b>
<p><b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>  <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das despesas:</p> <p><b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53</p> <p><b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados.</p> <p>Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p><b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 7.735/89, art. 2º;  MP nº 2.216-37/01.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.302.410.687</b>	<b>0,0199</b>	<b>0,1346</b>	<b>0,81</b>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.416.695.954</b>	<b>0,0675</b>	<b>0,4565</b>	<b>2,75</b>
<b>16.1 IMUNES</b>		<b>2.240.422.455</b>	<b>0,0342</b>	<b>0,2315</b>	<b>1,39</b>
<b>a) Educação</b>		1.102.846.462	0,0169	0,1140	0,69
<b>b) Assistência Social e Saúde</b>		1.137.575.994	0,0174	0,1176	0,71
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>16.2 ISENTAS</b>		<b>2.176.273.499</b>	<b>0,0333</b>	<b>0,2249</b>	<b>1,35</b>
<b>a) Associação Civil</b>		839.720.330	0,0128	0,0868	0,52
<b>b) Cultural</b>		61.956.699	0,0009	0,0064	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		482.349.451	0,0074	0,0498	0,30
<b>d) Recreativa</b>		100.735.680	0,0015	0,0104	0,06
<b>e) Científica</b>		45.291.983	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>f) Previdência Privada Fechada</b>		633.346.978	0,0097	0,0655	0,39
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
<b>g) Associações de Poupança e Empréstimo</b>		12.872.377	0,0002	0,0013	0,01
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade					

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.</p> <p><b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>Dedução IRPJ</b></p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.587.373.067</b>	<b>0,0243</b>	<b>0,1641</b>	<b>0,99</b>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A;</p>					
<p>Lei nº 11.487/07;  Lei nº 12.546, art. 13.</p> <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei nº 11.774/2008, art. 4º;  Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>252.770.504</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0261</b>	<b>0,16</b>



**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>recairá sobre o valor do lucro.  Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º;  Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p> <p><b>19. Incentivo ao Desporto</b>  <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.  Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º;  Lei nº 11.472, de 2007;  Decreto nº 6.180/07.</p>	<b>2015</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>  Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>Até 16 anos da aprovação do projeto</b>	<b>8.407.996</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,01</b>
<p><b>21. Extensão da Licença Maternidade</b>  <b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.  Lei nº 11.770/08.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>52.090.061</b>	<b>0,0008</b>	<b>0,0054</b>	<b>0,03</b>
<p><b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b>  Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.047.037</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>(software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.  Lei nº 11.908/09, art. 11;  Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p> <p><b>23. Fundos do Idoso</b>  Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido.  Lei nº 12.213/2010;</p>	<p><b>Indeterminado</b>  <b>vigência a partir de 2011</b></p>	2.140.623	0,0000	0,0002	0,00
<p>Lei nº 12.594/2012, art. 88.</p> <p><b>24. Minha Casa, Minha Vida</b>  Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º.  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	31/12/2014	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de</p>	<p>31/12/2015</p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p>					
<p><b>26. Investimentos em Infra-Estrutura</b>  <b>26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b>  <b>Indeterminado</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p><b>26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>	<p><b>Emissão até 31/12/2015</b></p>				
<p><b>27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>  <b>27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b>  <b>Indeterminado</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p><b>27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>	Emissão até 31/12/2015	ni	...	...	...
<p><b>28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;  MP 582/2012, art. 13.</p>	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
<p><b>29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>  <b>Dedução do imposto de renda devido</b>, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;</p>	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>MP 582/2012, art. 13.</p> <p><b>30. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<p style="text-align: center;"><b>2018</b>  vigência a partir de 2012</p>	ni	...	...	...
<p><b>31. Vale-Cultura</b>  Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido.  Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.  Lei 12.761/2012, art. 10.</p>	<p style="text-align: center;"><b>2016</b>  vigência a partir de 2013</p>	2.226.929.391	0,0340	0,2301	1,38
<p><b>32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p>	<p style="text-align: center;"><b>2017</b>  vigência a partir de 2013</p>	0	0,0000	0,0000	0,00
<b>Total</b>		<b>45.723.897.710</b>	<b>0,6987</b>	<b>4,7255</b>	<b>28,42</b>

**QUADRO XII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

<b>Gasto Tributário</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>IRPJ</b>

**QUADRO XIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V;  Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º;  Decreto 3.000/99.  MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. Atividade Audiovisual</b></p> <p><b>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º;  IN 56/94, art. 7º.  IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.  Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	70.805.186	0,0013	0,0089	0,11

**QUADRO XIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p>					
<p><b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p><b>3.1 Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:  a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008;  b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.  Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.</p> <p><b>3.2 Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p>					
<p><b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b>  <b>Redução da base de cálculo do imposto</b>                      As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.                      Lei 9.430/96, art. 57.</p>	Indeterminado	6.628.826	0,0001	0,0008	0,01
<p><b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b>  <b>5.1</b>  <b>Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.                      MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	Indeterminado	228.403.434	0,0042	0,0286	0,35

**QUADRO XIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 9º;  Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII;  Lei nº 9.532/97, art. 20;  Decreto nº 6.761/2009</p>					
<p><b>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>					
<p><b>6. Investimentos em Infra-Estrutura</b></p> <p><b>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...

**QUADRO XIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>  Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				
<p><b>7. Leasing de Aeronaves</b>  Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.  Lei nº 11.371/06, art. 16;  Lei nº 11.945/2009, art. 21;  Lei 12.431/2011, art. 45.</p>	<b>31/12/2016</b>	<b>252.531.414</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,38</b>
<p><b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p>	<b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>81.286.640</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<p><b>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	<b>vigência a partir de 2011</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<p><b>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b></p>	<b>Indeterminado</b>				

**QUADRO XIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
<b>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				
<b>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	<b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b>	<b>31.425.308</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>Total</b>		<b>671.080.808</b>	<b>0,0124</b>	<b>0,0840</b>	<b>1,02</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. Atividade Audiovisual</b></p> <p><b>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p> <p><b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão</p>	Indeterminado	75.501.334	0,0013	0,0086	0,10

**QUADRO XIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p> <p><b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p><b>3.1 Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.  Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;  Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.</p> <p><b>3.2 Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p> <p><b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b>  <b>Redução da base de cálculo do imposto</b>  As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei 9.430/96, art. 57.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>7.760.691</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,01</b>
<p><b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b>  <b>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.  MP nº 2.159/01, art. 9º.</p> <p><b>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior  Lei nº 11.774/2008, art. 9º;  Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII;  Lei nº 9.532/97, art. 20;  Decreto nº 6.761/2009</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>243.552.275</b>	<b>0,0041</b>	<b>0,0277</b>	<b>0,33</b>

**QUADRO XIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>					
<p><b>6. Investimentos em Infra-Estrutura</b></p> <p><b>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b></p>	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				
<p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>					
<p><b>7. Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.</p>	<b>31/12/2016</b>	<b>269.280.542</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,37</b>



**QUADRO XIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>Lei nº 11.371/06, art. 16;  Lei nº 11.945/2009, art. 21;  Lei 12.431/2011, art. 45.</p> <p><b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,01
<p>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p>	vigência a partir de 2011				
<p><b>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	vigência a partir de 2011	ni	...	...	...
<p><b>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b></p>	Indeterminado				
<p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p>					
<p>Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;</p>					
<p>Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>					
<p><b>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	Emissão até 31/12/2015				
<p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.</p>					
<p>Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>					
<p><b>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos</b></p>	2017	130.736.597	0,00	0,01	0,18

**QUADRO XIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>Paraolímpicos de 2016</b>	vigência a partir de 2013				
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.					
<b>Total</b>		<b>737.352.269</b>	<b>0,0123</b>	<b>0,0837</b>	<b>1,00</b>

**QUADRO XIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CREDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V;  Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º;  Decreto 3.000/99.  MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. Atividade Audiovisual</b></p> <p><b>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º;  IN 56/94, art. 7º.  IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.  Lei 10.454/2002, art. 2º.</p> <p><b>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito,</p>	Indeterminado	79.813.726	0,0012	0,0082	0,10

**QUADRO XIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p> <p><b>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p><b>3.1 Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais:  a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008;  b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.  Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;  Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.</p> <p><b>3.2 Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
<b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Redução da base de cálculo do imposto</b> As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	<b>Indeterminado</b>	<b>9.083.395</b>	<b>0,0001</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,01</b>
<b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	<b>Indeterminado</b>	<b>257.463.191</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0266</b>	<b>0,31</b>
<b>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º;					

**QUADRO XIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII;  Lei nº 9.532/97, art. 20;  Decreto nº 6.761/2009</p> <p><b>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).  Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>					
<p><b>6. Investimentos em Infra-Estrutura</b></p> <p><b>6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b>  Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b></p>	<b>Emissão até 31/12/2015</b>				
<p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>					
<p><b>7. Leasing de Aeronaves</b>  Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de</p>	<b>31/12/2016</b>	<b>284.660.973</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,35</b>

**QUADRO XIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 11.371/06, art. 16;  Lei nº 11.945/2009, art. 21;  Lei 12.431/2011, art. 45.</p>					
<p><b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p>	<p>31/12/2015</p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	ni	...	...	...
<p><b>9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&amp;I e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;  Lei nº 12.431/2011, art. 4º.</p>	<p><b>Indeterminado</b></p>				
<p><b>9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p> <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.  Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.</p>	<p><b>Emissão até 31/12/2015</b></p>				

**QUADRO XIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<b>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	<b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b>	725.192.892	0,01	0,07	0,89
<b>Total</b>		<b>1.356.214.177</b>	<b>0,0207</b>	<b>0,1402</b>	<b>1,66</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>11.484.715.587</b>	<b>0,21</b>	<b>1,44</b>	<b>28,99</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		10.266.637.396	0,19	1,28	25,91
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.218.078.191	0,02	0,15	3,07
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>315.808.722</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,80</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b></p> <p><b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13;  Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13;  Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14;  Lei 8.387/91, art. 11, § 2º;  Lei 8.857/94, art. 7º;  Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.</p> <p><b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.</p> <p>Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.</p>					
<p><b>3. Embarcações</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.</p> <p>D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º;  D.L. 2.451/88, art. 1º;  Lei 8.402/92, art. 1º, XV;  Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.</p>					

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.</p>					
<p><b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.  Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;  Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.  Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.158.046.800</b>	<b>0,04</b>	<b>0,27</b>	<b>5,45</b>
<p><b>6. Setor Automobilístico</b></p> <p><b>Crédito presumido do imposto</b></p>		<b>3.302.982.894</b>	<b>0,06</b>	<b>0,41</b>	<b>8,34</b>
<p><b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.</p> <p>Lei 9.826, de 23/08/99;  Decreto nº 4.544/2002, art. 110;  Lei nº 12.218/2010;  Decreto 7.422/2010.</p>	<b>31/12/2015</b>	662.572.998	0,01	0,08	1,67

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b>  Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - até 2011  II - 1,9 vezes o valor das contribuições - até 2012  III - 1,8 vezes o valor das contribuições - até 2013  IV - 1,7 vezes o valor das contribuições - até 2014  V - 1,5 vezes o valor das contribuições - até 2015  Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º;  Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º;  Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006;  Lei nº 12.218/2010;  Decreto 7.422/2010;</p>	<b>Até 2015</b>	1.066.486.766	0,02	0,13	2,69
<p><b>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</b>  Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.</p> <p>Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:</p> <p>I - 2 vezes o valor das contribuições - no 1º ano  II - 1,9 vezes o valor das contribuições - no 2º ano  III - 1,8 vezes o valor das contribuições - no 3º ano</p>	<b>31/12/2020</b>				

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>IV - <b>1,7</b> vezes o valor das contribuições - no 4º ano  V - <b>1,5</b> vezes o valor das contribuições - no 5º ano  Lei 12.407/2011.</p> <p><b>6.4 INOVAR-AUTO</b>  Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores  Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês.  Lei 12.715/2012, art. 40 a 44;  Decreto 7.819/2012.</p>	<b>31/12/2017</b>	1.573.923.131	0,03	0,20	3,97
<p><b>7. Informática</b>  As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p> <p><b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;</p>	<b>31/12/2019</b>	<b>4.597.164.387</b>	<b>0,09</b>	<b>0,58</b>	<b>11,60</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;</p> <p><b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p><b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b>  Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p><b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p><b>d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					
<p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1° e § 4°</p> <p><b>e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					



**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º ( alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p> <p><b>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>                      Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>400.694</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p><b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p><b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> <p><b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b>  <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).  Lei n° 8.989, de 24/02/95;  Decreto n° 4.544/2002, art. 52;  Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>127.017.789</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,32</b>
<p><b>12. Pessoas portadoras de deficiência física</b>  <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.   Lei n° 8.989, de 24/02/95;  Decreto n° 4.544/2002, art. 52;  Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>129.662.423</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,33</b>
<p><b>13. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</b>	<b>17.161.322</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>					
<p><b>14. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<b>até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação</b>	<b>120.068.918</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,30</b>
<p><b>15. Equipamentos Desportivos</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p> <p><b>16. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p>	<b>30/6/2014</b>	<b>9.854.554</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> <p><b>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Insenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14</p>	<b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>7.680.010</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>18. RENUCLEAR</b>  <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	<b>31/12/2015</b> <b>vigência a partir de 2011</b>	21.980.000	0,00	0,00	0,06
<p><b>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>	<b>31/12/2014</b> <b>vigência a partir de 2011</b>	138.342.508	0,00	0,02	0,35
<p><b>20. REPORTO</b></p>	<b>31/12/2015</b>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;  Decreto nº 6.582/08;  Lei nº 11.726/2008;</p>					
<p>Lei nº 11.774/2008;  Lei 12.715/2012, art. 39;  Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>21. PROUCA - REICOMP</b>  Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p><b>21.1 Suspensão</b> do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p><b>21.2 Isenção</b> de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.   Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<b>por 5 anos</b>  <b>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</b>	<b>975.132</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	<b>29/9/2016</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.  MP 582/2012, art. 12.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>24. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<p><b>31/12/2016</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>306.450.000</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,77</b>
<p><b>25. REIF</b>  Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes  Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou</p>	<p><b>20/9/2017</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>49.561.749</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>

**QUADRO XIV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.					
<b>26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.	<b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b>	<b>8.196.363</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>Total</b>		<b>22.796.069.853</b>	<b>0,42</b>	<b>2,85</b>	<b>57,53</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>12.410.562.004</b>	<b>0,21</b>	<b>1,41</b>	<b>29,42</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		11.094.287.796	0,19	1,26	26,30
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.316.274.208	0,02	0,15	3,12
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>341.267.809</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,81</b>

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b></p> <p><b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13;  Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13;  Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14;  Lei 8.387/91, art. 11, § 2º;  Lei 8.857/94, art. 7º;  Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.</p> <p><b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.</p> <p>Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.</p>					
<p><b>3. Embarcações</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.</p> <p>D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º;  D.L. 2.451/88, art. 1º;  Lei 8.402/92, art. 1º, XV;  Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.</p>					

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 10;  Lei nº 11.774/2008, art. 15.</p>					
<p><b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II;  Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b>  Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	<b>Indeterminado</b>	<b>2.332.018.883</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>5,53</b>
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		<b>3.452.880.934</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>8,18</b>
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b>  Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.   Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.	<b>31/12/2015</b>	692.642.301	0,01	0,08	1,64

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b>  Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:  I - <b>2</b> vezes o valor das contribuições - até 2011  II - <b>1,9</b> vezes o valor das contribuições - até 2012  III - <b>1,8</b> vezes o valor das contribuições - até 2013  IV - <b>1,7</b> vezes o valor das contribuições - até 2014  V - <b>1,5</b> vezes o valor das contribuições - até 2015  Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º;  Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º;  Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006;  Lei nº 12.218/2010;  Decreto 7.422/2010;</p>	<b>Até 2015</b>	1.114.886.736	0,02	0,13	2,64
<p><b>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</b>  Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p>	<b>31/12/2020</b>				
<p>Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010.  Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de:  I - <b>2</b> vezes o valor das contribuições - no 1º ano  II - <b>1,9</b> vezes o valor das contribuições - no 2º ano  III - <b>1,8</b> vezes o valor das contribuições - no 3º ano</p>					

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>IV - <b>1,7</b> vezes o valor das contribuições - no 4º ano  V - <b>1,5</b> vezes o valor das contribuições - no 5º ano  Lei 12.407/2011.</p>					
<p><b>6.4 INOVAR-AUTO</b>  Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores  Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês.  Lei 12.715/2012, art. 40 a 44;  Decreto 7.819/2012.</p>	<b>31/12/2017</b>	1.645.351.896	0,03	0,19	3,90
<p><b>7. Informática</b>  As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p>	<b>31/12/2019</b>	<b>4.967.767.224</b>	<b>0,08</b>	<b>0,56</b>	<b>11,78</b>
<p><b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;</p>					



**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;</p> <p><b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p><b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b>  Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p><b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p><b>d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					
<p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1º e § 4º</p> <p><b>e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º ( alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p>					
<p><b>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p>Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>432.996</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	<b>22/1/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p>					

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p><b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p><b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p> <p><b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>12. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.  Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>13. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	<b>até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)</b>	<b>18.544.791</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>					
<p><b>14. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33; Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	129.748.337	0,00	0,01	0,31
<p><b>15. Equipamentos Desportivos</b> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>					
<b>16. RECOPA</b>	<b>30/6/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>					
Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
<b>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>1.097.144</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.	<b>vigência a partir de 2011</b>				
Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14					
<b>18. RENUCLEAR</b> <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	<b>31/12/2015</b> <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>1.005.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>					
<p><b>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</b>            Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>	<b>31/12/2014</b> <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. REPORTE</b>            Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008;            Lei 12.715/2012, art. 39;            Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					
<p><b>21. PROUCA - REICOMP</b>            Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p><b>21.1 Suspensão</b> do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p><b>21.2 Isenção</b> de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p> <p><b>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p>	<b>por 5 anos</b>	<b>1.053.743</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p> <p><b>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em</p>	<p><b>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</b></p> <p><b>29/9/2016</b></p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.  MP 582/2012, art. 12.</p>					
<p><b>24. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<p><b>31/12/2016</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	331.154.629	0,01	0,04	0,78
<p><b>25. REIF</b>  Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes  Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<p><b>20/9/2017</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	54.381.623	0,00	0,01	0,13
<p><b>26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e</p>	<p><b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b></p>	34.098.779	0,00	0,00	0,08

**QUADRO XIV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 12.					
<b>Total</b>		<b>24.076.013.898</b>	<b>0,40</b>	<b>2,73</b>	<b>57,07</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>13.353.888.049</b>	<b>0,20</b>	<b>1,38</b>	<b>28,09</b>	
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		11.937.563.920	0,18	1,23	25,11	
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.416.324.129	0,02	0,15	2,98	
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusiva de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00	
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>367.207.554</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,77</b>	

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	IPI
<p><b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b></p> <p><b>2.1 Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13;  Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13;  Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14;  Lei 8.387/91, art. 11, § 2º;  Lei 8.857/94, art. 7º;  Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.</p> <p><b>2.2 Isenção de IPI</b> incidente sobre os produtos industrializados nas ALC's, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional.</p> <p>Lei nº 11.898/2009, art. 26 e 27.</p>					
<p><b>3. Embarcações</b></p> <p><b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas.</p> <p>D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º;  D.L. 2.451/88, art. 1º;  Lei 8.402/92, art. 1º, XV;  Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...

Em R\$ 1,00

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
<p><b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 10;  Lei nº 11.774/2008, art. 15.</p>						
<p><b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.</p> <p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.						
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.509.275.494</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>5,28</b>	
Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.						
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		<b>1.713.360.956</b>	<b>0,03</b>	<b>0,18</b>	<b>3,60</b>	
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99;						



**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
Decreto nº 4.544/2002, art. 110; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010.						
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - <b>2</b> vezes o valor das contribuições - até 2011 II - <b>1,9</b> vezes o valor das contribuições - até 2012 III - <b>1,8</b> vezes o valor das contribuições - até 2013 IV - <b>1,7</b> vezes o valor das contribuições - até 2014 V - <b>1,5</b> vezes o valor das contribuições - até 2015 Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006; Lei nº 12.218/2010; Decreto 7.422/2010;	<b>Até 2015</b>	0	0,00	0,00	0,00	
<b>6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes. Projetos apresentados até 29/11/2010. Crédito Presumido de IPI como ressarcimento de Pis/Cofins, no valor de: I - <b>2</b> vezes o valor das contribuições - no 1º ano	<b>31/12/2020</b>					

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
<p>II - <b>1,9</b> vezes o valor das contribuições - no 2º ano            III - <b>1,8</b> vezes o valor das contribuições - no 3º ano            IV - <b>1,7</b> vezes o valor das contribuições - no 4º ano            V - <b>1,5</b> vezes o valor das contribuições - no 5º ano            Lei 12.407/2011.</p>						
<p><b>6.4 INOVAR-AUTO</b>            Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores            Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas relativo aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e em engenharia e tecnologia industrial básica, limitados, em cada caso, ao valor correspondente à aplicação da alíquota de um por cento sobre a base de cálculo do IPI no mês.            Lei 12.715/2012, art. 40 a 44;            Decreto 7.819/2012.</p>	<b>31/12/2017</b>	1.713.360.956	0,03	0,18	3,60	
<p><b>7. Informática</b>            As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p>	<b>31/12/2019</b>	<b>5.345.366.902</b>	<b>0,08</b>	<b>0,55</b>	<b>11,24</b>	
<p><b>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b></p>						

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;  <b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b>  Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p>					
<p><b>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b>  Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p>					
<p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p>					
<p><b>c) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	IPI
<p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p><b>d)ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b>                      Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.                      Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3 ° - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1° - § 1º e § 4º</p> <p><b>e)REDUÇÃO DE 100% DO IMPOSTO - 2011 a 2014</b>  <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b>  <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>					

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
<p>As reduções estabelecidas aplicar-se-ão aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, aplicam-se os seguintes percentuais:</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º ( alterada pela Lei 12.431/2011, art. 19)</p>						
<p><b>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p>Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>465.908</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<p><b>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>9.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	<b>22/1/2022</b>				
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
<b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	<b>22/1/2017</b>				
Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00
<b>12. Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei n° 8.989, de 24/02/95; Decreto n° 4.544/2002, art. 52; Lei n° 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	0	0,00	0,00	0,00
<b>13. REPENEC</b> Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. <b>Suspensão</b> do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei n° 12.249/2010, art. 1° ao 5°.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	19.954.379	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>14. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	até 15/12/14 para habilitação uso até 5 anos após a habilitação	139.610.500	0,00	0,01	0,29
<p><b>15. Equipamentos Desportivos</b>  Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>16. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	30/6/2014	0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p><b>17. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 13 e 14</p>	<p>31/12/2015</p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>18. RENUCLEAR</b></p> <p><b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI no caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição no for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	<p>31/12/2015</p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>19. Resíduos Sólidos - Constituição de Crédito Presumido</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>	<p>31/12/2014</p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)		Em R\$ 1,00
				Receita Administrada	IPI	
<p><b>20. REPORTE</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008;            Lei 12.715/2012, art. 39;            Lei 12.688/2012, art. 30.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	
<p><b>21. PROUCA - REICOMP</b></p> <p>Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00	

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p><b>21.1 Suspensão</b> do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p><b>21.2 Isenção</b> de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>					
<p><b>22. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>23. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

<b>Gasto Tributário</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor</b>	<b>PIB</b>	<b>Participação (%) Receita Administrada</b>	<b>IPI</b>
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.  MP 582/2012, art. 12.</p>	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<p><b>24. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<b>31/12/2016 vigência a partir de 2012</b>	<b>356.325.671</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,75</b>
<p><b>25. REIF</b>  Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p>	<b>20/9/2017 vigência a partir de 2012</b>	<b>59.670.230</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>

Em R\$ 1,00

**QUADRO XIV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  MP 582/2012, art. 5º a 11.</p> <p><b>26. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pelo CIO, por empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/2013, art. 12.</p>	<b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b>	<b>189.145.140</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,40</b>
<b>Total</b>		<b>24.054.270.784</b>	<b>0,37</b>	<b>2,49</b>	<b>50,60</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XV - 2014  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.595.886.994</b>	<b>0,05</b>	<b>0,32</b>	<b>14,14</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.595.886.994	0,05	0,32	14,14
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>11.055.026</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13;  Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13;  Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14;  Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º;  Lei 8.857/94, art. 4º;  Lei 9.065/95, art.19.</p>					
<p><b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b></p> <p>a) <b>Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º;  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p>b) <b>Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e";  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>157.626.024</b> 156.705.397	<b>0,00</b> 0,00	<b>0,02</b> 0,02	<b>0,86</b> 0,85
		920.627	0,00	0,00	0,01
<p><b>4. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>a) <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>136.834.407</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,75</b>

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p> <p><b>b) Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p> <p><b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º;            Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16;            Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> <p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	22/1/2022	204	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.724</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>36.508.419</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,20</b>
<p><b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>					

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>10. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<p><b>15/12/14 habilitação</b>  <b>uso até 5 anos após a habilitação</b></p>	<b>144.531.950</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,79</b>
<p><b>11. Equipamentos Desportivos</b>  <b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.  Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>7.314</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>12. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p>	<b>30/6/2014</b>	<b>4.183.258</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>					
<p><b>13. RENUCLEAR</b>  <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.   Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	<p><b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b></p>	<p><b>21.980.000</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,12</b></p>
<p><b>14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	<p><b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b></p>	<p><b>6.624.009</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,04</b></p>
<p><b>15. REPORTO</b></p>	<p><b>31/12/2015</b></p>	<p><b>2.397.612</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,01</b></p>

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008;            Lei 12.715/2012, art. 39;            Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>16. PROUCA - REICOMP</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	<b>31/12/2015</b>	<b>5.937.473</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos  (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	<b>17.825.238</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,10</b>
<b>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>29/9/2016</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>19. REIF</b> Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<p><b>20/9/2017</b> <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>49.561.749</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>
<p><b>20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p>	<p><b>2017</b> <b>vigência a partir de 2013</b></p>	<b>9.425.818</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>Total</b>		<b>3.200.390.219</b>	<b>0,06</b>	<b>0,40</b>	<b>17,44</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.758.041.271</b>	<b>0,05</b>	<b>0,31</b>	<b>14,14</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.758.041.271	0,05	0,31	14,14
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>11.745.588</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>



**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13;  Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13;  Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14;  Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º;  Lei 8.857/94, art. 4º;  Lei 9.065/95, art.19.</p>					
<p><b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b></p> <p><b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º;  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p><b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e";  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>167.472.267</b> 166.494.132	<b>0,00</b> 0,00	<b>0,02</b> 0,02	<b>0,86</b> 0,85
<p><b>4. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>145.381.884</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,75</b>

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p> <p><b>b) Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p> <p><b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º;            Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16;            Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p> <p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	<b>22/1/2022</b>	<b>217</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.019</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>38.788.948</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,20</b>
<p><b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>					

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>10. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<b>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</b>	153.560.261	0,00	0,02	0,79
<p><b>11. Equipamentos Desportivos</b>  <b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>	<b>31/12/2015</b>	7.770	0,00	0,00	0,00
<p><b>12. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da</p>	<b>30/6/2014</b>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>13. <b>RENUCLEAR</b>  <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	<p><b>31/12/2015</b>  vigência a partir de 2011</p>	1.005.000	0,00	0,00	0,01
<p>14. <b>Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	<p><b>31/12/2015</b>  vigência a partir de 2011</p>	946.287	0,00	0,00	0,00
<p>15. <b>REPORTO</b></p>	<p><b>31/12/2015</b></p>	2.547.381	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008;            Lei 12.715/2012, art. 39;            Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					

**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>16. PROUCA - REICOMP</b>  Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	6.308.362	0,00	0,00	0,03
<p><b>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.   Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	por 5 anos  ( <b>§1º do art. 91 - LDO 2010</b> ) vigência a partir de 2011	18.938.707	0,00	0,00	0,10
<p><b>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/9/2016	0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>19. REIF</b> Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<p><b>20/9/2017</b> <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>54.381.623</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,28</b>
<p><b>20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p>	<p><b>2017</b> <b>vigência a partir de 2013</b></p>	<b>39.213.595</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,20</b>
<b>Total</b>		<b>3.398.344.181</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>17,43</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>2.925.057.715</b>	<b>0,04</b>	<b>0,30</b>	<b>14,14</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		2.925.057.715	0,04	0,30	14,14
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>12.456.856</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13;  Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13;  Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14;  Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º;  Lei 8.857/94, art. 4º;  Lei 9.065/95, art.19.</p>					
<p><b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b></p> <p><b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º;  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p><b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e";  Lei nº 10.964/04, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>177.613.748</b> 176.576.381	<b>0,00</b> 0,00	<b>0,02</b> 0,02	<b>0,86</b> 0,85
<p><b>4. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II,j e art. 3º;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.037.367</b> <b>154.185.656</b>	<b>0,00</b> <b>0,00</b>	<b>0,00</b> <b>0,02</b>	<b>0,01</b> <b>0,75</b>

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p> <p><b>b) Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p>					
<p><b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.</p> <p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º;            Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16;            Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>230</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso</p>					

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.323</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<b>9. REPENEC</b>		<b>41.137.859</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,20</b>
<p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>				

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>10. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<b>15/12/14 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</b>	<b>162.859.284</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,79</b>
<p><b>11. Equipamentos Desportivos</b>  <b>Isenção do IPI-Vinculado</b> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13;  Lei nº 11.827/2008, art. 5º;  Lei 12.649/2012, art. 9º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>12. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em</p>	<b>30/6/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p> <p><b>13. RENUCLEAR</b>  <b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.</p>	<p><b>31/12/2015</b>  vigência a partir de 2011</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>14. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	<p><b>31/12/2015</b>  vigência a partir de 2011</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>15. REPORTO</b></p>	<p><b>31/12/2015</b></p>	0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do IPI-Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;</p>					
<p>Decreto nº 6.582/08;  Lei nº 11.726/2008;  Lei nº 11.774/2008;  Lei 12.715/2012, art. 39;  Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>16. PROUCA - REICOMP</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional <b>Suspensão</b> de IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>17. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	<b>por 5 anos</b>  <b>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>18. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>29/9/2016</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>19. REIF</b> Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<p><b>20/9/2017</b> <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>59.670.230</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,29</b>
<p><b>20. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p>	<p><b>2017</b> <b>vigência a partir de 2013</b></p>	<b>217.516.911</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,05</b>
<b>Total</b>		<b>3.750.503.811</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>18,14</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.</p>	Indeterminado	1.436.516.896	0,03	0,18	4,03
<p><b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b></p>	Indeterminado	353.971.061	0,01	0,04	0,99

**QUADRO XVI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8 º;                      Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.</p>					
<p><b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b></p>		<b>190.666.495</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,53</b>
<p><b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72;                      Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p>	<b>Indeterminado</b>	26.546.953	0,00	0,00	0,07
<p><b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72. IV;                      Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p>	<b>Indeterminado</b>	20.706.172	0,00	0,00	0,06
<p><b>4.3 Motocicletas</b></p> <p>Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI                      Decreto 6.655/ 2008, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	143.413.370	0,00	0,02	0,40

**QUADRO XVI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>5. Seguro Rural</b>  Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19;  Decreto 6.306/2007, art. 23, III.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>97.190.481</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>
<p><b>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014).  Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<p><b>7. Desenvolvimento Regional</b>  <b>7.1</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos</p>	<b>Até 31/12/2010</b>				

**QUADRO XVI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p>que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p><b>7.2</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p> <p>Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p>					
<p><b>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p>	<p><b>2017</b></p> <p><b>vigência a partir de 2013</b></p>	<p><b>696.164</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>
<b>Total</b>		<b>2.079.041.098</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>5,83</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.</p>	Indeterminado	1.576.218.164	0,03	0,18	4,02
<p><b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b></p>	Indeterminado	388.394.747	0,01	0,04	0,99



**QUADRO XVI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).                      Lei 7.827/89, art. 8 º;                      Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.</p>					
<p><b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b></p>		<b>209.208.812</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,53</b>
<p><b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b>  <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional.                      Lei 8.383/91, art. 72;                      Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p>	<b>Indeterminado</b>	29.128.644	0,00	0,00	0,07
<p><b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b>  <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física.                      Lei 8.383/91, art. 72. IV;                      Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.</p>	<b>Indeterminado</b>	22.719.847	0,00	0,00	0,06
<p><b>4.3 Motocicletas</b>                      Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.                      Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI                      Decreto 6.655/ 2008, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	157.360.321	0,00	0,02	0,40

**QUADRO XVI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>5. Seguro Rural</b>  Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei nº 73/66, art. 19;  Decreto 6.306/2007, art. 23, III.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>106.642.255</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>
<p><b>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014).  Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>7. Desenvolvimento Regional</b>  <b>7.1</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos</p>	<b>Até 31/12/2010</b>				

**QUADRO XVI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p>7.2 que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p>	2017	2.896.204	0,00	0,00	0,01
<p>8. <b>Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p>	vigência a partir de 2013				
<b>Total</b>		<b>2.283.360.182</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>5,83</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b></p> <p><b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei 2.407/88;</p> <p>Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.</p>	Indeterminado	1.721.269.640	0,03	0,18	4,01

**QUADRO XVI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	<b>Indeterminado</b>	<b>424.136.774</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,99</b>
<b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b>		<b>228.461.253</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,53</b>
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	<b>Indeterminado</b>	31.809.208	0,00	0,00	0,07
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72. IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	<b>Indeterminado</b>	24.810.641	0,00	0,00	0,06

**QUADRO XVI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>4.3 Motocicletas</b></p> <p>Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.                      Decreto 6.306/ 2007, art. 8 XXVI                      Decreto 6.655/ 2008, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	171.841.404	0,00	0,02	0,40
<p><b>5. Seguro Rural</b></p> <p>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.                      Decreto-Lei nº 73/66, art. 19;                      Decreto 6.306/2007, art. 23, III.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>116.456.009</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>
<p><b>6. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014).                      Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<p><b>31/12/2015</b></p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	ni	...	...	...

**QUADRO XVI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<p><b>7. Desenvolvimento Regional</b></p> <p><b>7.1</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p><b>7.2</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e no Nordeste, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei 9.808/99, art. 4º, II.  Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.</p>	<b>Até 31/12/2010</b>				
<p><b>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.  Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.</p>	<b>2017 vigência a partir de 2013</b>	<b>16.065.176</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>Total</b>		<b>2.506.388.852</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>5,84</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVII - 2014  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b> <b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. <b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. <b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	<b>Indeterminado</b>	<b>33.575.519</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,37</b>
<b>Total</b>		<b>33.575.519</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,37</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVII - 2015  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b> <b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.  <b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. <b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.  Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	<b>Indeterminado</b>	<b>35.086.417</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,34</b>
<b>Total</b>		<b>35.086.417</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,34</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<p><b>1. Isenção do imposto</b></p> <p><b>1.1</b>O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.</p> <p><b>1.2</b>O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.</p> <p><b>1.3</b>Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f</p> <p>Lei 11.727/ 2008, art. 40</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>36.665.306</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,33</b>
<b>Total</b>		<b>36.665.306</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4,33</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.943.650.076</b>	<b>0,07</b>	<b>0,49</b>	<b>7,24</b>
<p><b>2. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p><b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b>, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p> <p><b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes,</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>116.226.047</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,21</b>

Em R\$ 1,00

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	<b>Indeterminado</b>	<b>647.639.737</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>1,19</b>
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	<b>Indeterminado</b>	<b>19.908.018</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05.	<b>Indeterminado</b>	<b>59.081.287</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,11</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.128.940.695</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>5,75</b>
<b>6.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
<b>6.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
<b>7. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>71.993.597</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.					
<b>8. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>10.114.457</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.					

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;                      Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.                      Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p>					
<p><b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>                      Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50;                      Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º;                      Decreto nº 5.691, de 2006.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>17.775.365</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<p><b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b>                      Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>861.452</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p> <p><b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;                      Decreto nº 5.310/04.                      Lei nº 11.945/2009.</p>	Indeterminado	224.602.116	0,00	0,03	0,41
<p><b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A.                      Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p>	Indeterminado	612.370.959	0,01	0,08	1,12
<p><b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b></p>	Indeterminado	ni	...	...	...

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA;  Lei nº 10.865/2004, art. 37.  Decreto nº 5.310/04.</p>					
<p><b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	<b>22/1/2022</b>	<b>2.088.743</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					



**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					
<p><b>15.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>	<b>309.928.969</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,57</b>
<b>16.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
<b>16.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>				
A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi					
Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 11.727/2008, art. 4º.					
<b>17. Petroquímica</b> A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.	<b>Indeterminado</b>	<b>96.332.095</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,18</b>
Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.					
<b>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>362.255.390</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,67</b>
<b>18.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
<b>I) 0,65% e 3%</b> , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
<b>a)</b> na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;					
<b>b)</b> fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;					
<b>II) 1,3% e 6%</b> , no caso de venda efetuada a:					
<b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					
<b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do					

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;					
d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
<b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b> . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
<b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	<b>Indeterminado</b>	<b>537</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>138.989.504</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,26</b>
<b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
<b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>21. Transporte Escolar</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>22.308.940</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;  Lei nº 11.727/2008, art. 6º;  Decreto nº 6.644/2008.</p>					
<p><b>22. Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;  Lei nº 11.727/2008, art. 18;  Lei 12.649/2012, art. 3º.</p>	<b>30/4/2016</b>	<b>12.671.899</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b></p> <p>Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.</p> <p>Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX;  Lei nº 11.945/2009, art. 17;  Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>122.953.925</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,23</b>
<p><b>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>26.649.682</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p> <p>Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28;  Lei 11.774/ 2008, art. 3;  Lei 12.058/2009, art. 42;  Lei 12.649/2012, art. 1.</p>					
<p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;  Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>11.974.615</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b></p> <p>Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>20.722.095</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.                      Lei 8.010/90.                      Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> <p><b>27. Inclusão Digital</b></p> <p>Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.                      Lei 11.196, de 21/11/05,                      Lei nº 12.249/2010, art. 17;                      Decreto nº 5.602, de 02/12/2005;                      Decreto nº 6.023, de 22/01/2007;                      Lei 12.431/2011, art. 18;                      Lei 12.507/2011;                      Lei 12.715/2012, art. 62.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>443.438.941</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,81</b>
<b>28. REPENEC</b>		<b>25.797.989</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>



**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>				
<p><b>29. RETAERO</b></p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<b>15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação</b>	<b>57.694.648</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,11</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b>  <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.  <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI;  Lei 12.599/2012, art.16.</p>	indeterminado	3.822.252	0,00	0,00	0,01
<p><b>31. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	30/6/2014	4.086.426	0,00	0,00	0,01
<p><b>32. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>  Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei 12.350/2010, art. 51.</p> <p><b>33. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º;  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>30/12/2014</b>	<b>60.079.250</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,11</b>
<p><b>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<b>30/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>9.297.719</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>35. REPORTO</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.  São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.  A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;  Decreto nº 6.582/08;  Lei nº 11.726/2008;  Lei nº 11.774/2008;  Lei 12.715/2012, art. 39;  Lei 12.688/2012, art. 30.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>19.470.707</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>36. PROUCA - REICOMP</b>  Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>1.622.477</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>					
<p><b>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>	273.584	0,00	0,00	0,00
<p><b>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/9/2016	10.829.495	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%) Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p> <p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11;  MP 582/2012, art. 12.</p>	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<p><b>39. REPNBL-Redes</b></p> <p>Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<b>31/12/2016</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	126.934.500	0,00	0,02	0,23
<p><b>40. Creches e Pré-Escolas</b></p>	2018	ni	...	...	...

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>                      Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.                      Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<p><b>vigência a partir de 2012</b></p>				
<p><b>41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</b>                      Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.                      Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.                      Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p>	<p><b>2018</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p>ni</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p><b>42. Água Mineral</b>                      Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.                      Lei 12.715/2012, art. 76</p>	<p><b>indeterminado</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p>11.434.054</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>	<p>0,02</p>
<p><b>43. REIF</b>                      Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura</p>	<p><b>20/9/2017</b>  <b>vigência a partir de</b></p>	<p>16.355.377</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>	<p>0,03</p>

**QUADRO XVIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	PIS-PASEP
da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	2012				
<b>44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017  vigência a partir de 2013	8.817.932	0,00	0,00	0,02
<b>Total</b>		10.783.058.947	0,20	1,35	19,80



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	<b>Indeterminado</b>	<b>4.327.170.046</b>	<b>0,07</b>	<b>0,49</b>	<b>7,17</b>
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. <b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão	<b>Indeterminado</b>	<b>127.529.030</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,21</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV;  Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p> <p><b>3. Medicamentos</b>  <b>Crédito presumido da contribuição</b>  Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei.  Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000;  Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002;  Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>710.622.701</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>1,18</b>
<p><b>4. Termoeletricidade</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.  Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>21.844.072</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>64.826.942</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,11</b>
<p><b>6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.445.804.973</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>5,71</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>6.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p><b>6.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º;  Decreto nº 5.630/2005;  Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12;  Lei nº 11.727/2008, art. 25.  MP 609/13.</p>					
<p><b>7. Livros Técnicos e Científicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.  Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>78.994.974</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<p><b>8. Biodiesel</b>  O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.  Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.  Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>11.098.088</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> <p><b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b></p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>19.504.019</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<p><b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>945.228</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;</p> <p>Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>246.444.672</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,41</b>
<p><b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>671.924.034</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>1,11</b>
<p><b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b></p> <p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA;  Lei nº 10.865/2004, art. 37.  Decreto nº 5.310/04.</p> <p><b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p><b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	22/1/2022	2.291.873	0,00	0,00	0,00
<p><b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p>	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					
<p><b>15.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				
<p><b>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p>	<b>Por 5 anos da aprovação</b>	<b>340.069.562</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,56</b>





**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57;  Lei 12.715/2012, art. 53.</p>					
<p><b>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p> <p><b>18.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>I) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;</p> <p><b>b)</b> fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p><b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p><b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p><b>c)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>397.484.726</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,66</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p><b>d)</b> órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p><b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.  Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º;  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12;  Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;  Decreto nº 5.310/04;  Lei nº 11.945/2009.</p>					
<p><b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>  Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>589</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>152.506.233</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,25</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.					
<b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
<b>21. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;	<b>Indeterminado</b>	<b>24.478.484</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p> <p><b>22. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p>	<b>30/4/2016</b>	<b>13.904.241</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX; Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>134.911.194</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,22</b>
<p><b>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>29.241.364</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.                      Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28;                      Lei 11.774/ 2008, art. 3;                      Lei 12.058/2009, art. 42;                      Lei 12.649/2012, art. 1.</p>					
<p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b>                      Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.                      Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;                      Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.139.146</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>22.737.319</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p>Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.                      Lei 8.010/90.                      Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>					
<p><b>27. Inclusão Digital</b></p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05,  Lei nº 12.249/2010, art. 17;  Decreto nº 5.602, de 02/12/2005;  Decreto nº 6.023, de 22/01/2007;  Lei 12.431/2011, art. 18;  Lei 12.507/2011;  Lei 12.715/2012, art. 62.</p>	<p><b>até 5 anos após a habilitação</b></p>	<p><b>28.306.843</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,05</b></p>
<p><b>28. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b></p>					

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> <p><b>29. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<p><b>15/12/2014 habilitação</b>   <b>uso até 5 anos após a habilitação</b></p>	<p><b>63.305.452</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,01</b></p>	<p><b>0,10</b></p>
<p><b>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b>  <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p>	<p><b>indeterminado</b></p>	<p><b>4.193.966</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,01</b></p>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI;  Lei 12.599/2012, art.16.</p>	<b>30/6/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>31. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>32. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>   Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).  Lei 12.350/2010, art. 51.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>33. Minha Casa, Minha Vida</b></p>	<b>30/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%.  Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º;  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> <p><b>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<p><b>30/12/2015</b></p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	<p><b>1.328.246</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>35. REPORTE</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>24.725.547</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;  Decreto nº 6.582/08;  Lei nº 11.726/2008;  Lei nº 11.774/2008;  Lei 12.715/2012, art. 39;</p>					

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p><b>36. PROUCA - REICOMP</b>  Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>1.780.263</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p><b>por 5 anos</b></p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>	<b>300.190</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes,</p>	<b>29/9/2016</b> vigência a partir de 2011	<b>11.882.663</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11;  MP 582/2012, art. 12.</p>	<p><b>31/12/2016</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p><b>139.278.880</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,02</b></p>	<p><b>0,23</b></p>
<p><b>39. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<p><b>2018</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>
<p><b>40. Creches e Pré-Escolas</b></p>	<p><b>2018</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>                      Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.                      Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<p><b>vigência a partir de 2012</b></p>				
<p><b>41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</b>                      Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.                      Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.                      Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p>	<p><b>2018</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p>ni</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p><b>42. Água Mineral</b>                      Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.                      Lei 12.715/2012, art. 76</p>	<p><b>indeterminado</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p>12.547.135</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>	<p>0,02</p>
<p><b>43. REIF</b>                      Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura</p>	<p><b>20/9/2017</b>  <b>vigência a partir de</b></p>	<p>17.945.936</p>	<p>0,00</p>	<p>0,00</p>	<p>0,03</p>

**QUADRO XVIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	2012				
<b>44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei nº 12.780/2013, art. 14.	2017 <b>vigência a partir de 2013</b>	36.684.650	0,00	0,00	0,06
<b>Total</b>		<b>11.305.453.673</b>	<b>0,19</b>	<b>1,28</b>	<b>18,72</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b>  Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.	<b>Indeterminado</b>	<b>4.674.402.606</b>	<b>0,07</b>	<b>0,48</b>	<b>7,07</b>
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.	<b>Indeterminado</b>	<b>139.264.889</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,21</b>
<b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas					

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV;  Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p>					
<p><b>3. Medicamentos</b>  <b>Crédito presumido da contribuição</b>  Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei.  Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000;  Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002;  Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>776.017.755</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>1,17</b>
<p><b>4. Termoeletricidade</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.  Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>23.854.273</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>5. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>70.792.642</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,11</b>
<p><b>6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.762.905.176</b>	<b>0,06</b>	<b>0,39</b>	<b>5,69</b>



**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>6.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p><b>6.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º;  Decreto nº 5.630/2005;  Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12;  Lei nº 11.727/2008, art. 25.  MP 609/13.</p>					
<p><b>7. Livros Técnicos e Científicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.  Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>86.264.487</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<p><b>8. Biodiesel</b>  O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.  Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13.  Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;  Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>12.119.389</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Decreto 6.606/ 2008, art. 1º					
<b>9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	<b>Indeterminado</b>	<b>21.298.876</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>10. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.032.212</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>269.123.743</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,41</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º;</p>					
<p>Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.</p> <p><b>12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>733.757.844</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>1,11</b>
<p><b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5º A;  Lei nº 10.865/2004, art. 37.  Decreto nº 5.310/04.</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>2.502.783</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p>					

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p><b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>15.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				
<p><b>16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p>	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>	<b>371.364.463</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,56</b>
<p><b>16.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;</p>					
<p><b>16.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p>	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>				

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;  Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p> <p><b>17. Petroquímica</b>  A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.  Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>115.427.470</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,17</b>
<p><b>18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>434.063.258</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,66</b>
<p><b>18.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>I) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;  b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p>					

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p><b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º;  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12;  Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;  Decreto nº 5.310/04;  Lei nº 11.945/2009.</p>					
<b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>643</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>166.540.619</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,25</b>
<p><b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>					
<p><b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;</p>					

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º;  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11;  Decreto nº 6.426/08.</p> <p><b>21. Transporte Escolar</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;  Lei nº 11.727/2008, art. 6º;  Decreto nº 6.644/2008.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>26.731.117</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>22. Papel - Jornais e Periódicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;  Lei nº 11.727/2008, art. 18;  Lei 12.649/2012, art. 3º.</p>	<b>30/4/2016</b>	<b>15.183.779</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>23. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b>  Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.  Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX;  Lei nº 11.945/2009, art. 17;</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> <p><b>24. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.  Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28;  Lei 11.774/ 2008, art. 3;  Lei 12.058/2009, art. 42;  Lei 12.649/2012, art. 1.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>31.932.300</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.  Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>14.348.276</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p>Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> <p><b>26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>24.829.720</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>					
<p><b>27. Inclusão Digital</b> Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificadas nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificadas na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas. Lei 11.196, de 21/11/05, Lei nº 12.249/2010, art. 17; Decreto nº 5.602, de 02/12/2005; Decreto nº 6.023, de 22/01/2007; Lei 12.431/2011, art. 18; Lei 12.507/2011; Lei 12.715/2012, art. 62.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>28. REPENEC</b></p>		<b>30.911.781</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  <b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação				
<p><b>29. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.  Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	15/12/2014 habilitação uso até 5 anos após a habilitação	<b>69.131.137</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,10</b>
<p><b>30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b>  <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional,</p>	indeterminado	<b>4.579.915</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI;  Lei 12.599/2012, art.16.</p>	<b>30/6/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>31. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>32. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>  Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).  Lei 12.350/2010, art. 51.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>33. Minha Casa, Minha Vida</b></p>	<b>30/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao PIS 0,09%.					
<p><b>34. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º;  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>30/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>vigência a partir de 2011</b>				
<p><b>35. REPORTE</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;                      Decreto nº 6.582/08;                      Lei nº 11.726/2008;</p>					
<p>Lei nº 11.774/2008;                      Lei 12.715/2012, art. 39;                      Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					
<p><b>36. PROUCA - REICOMP</b>                      Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p><b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>					
<p><b>37. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos</p> <p>(§1º do art. 91 - LDO 2010)  <b>vigência a partir de 2011</b></p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>38. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p>	<p>29/9/2016</p> <p><b>vigência a partir de 2011</b></p>	12.976.165	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p> <p><b>39. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<b>31/12/2016</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	<b>152.096.019</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,23</b>
<p><b>40. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<b>2018</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</b></p>	<b>2018</b>	<b>ni</b>	...	...	...

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p>	<b>vigência a partir de 2012</b>				
<p><b>42. Água Mineral</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 76</p>	<b>indeterminado vigência a partir de 2012</b>	<b>13.701.785</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>43. REIF</b></p> <p>Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<b>20/9/2017 vigência a partir de 2012</b>	<b>19.691.176</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<p><b>44. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p>	<b>2017</b>	<b>203.488.911</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,31</b>

**QUADRO XVIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p>	<b>vigência a partir de 2013</b>				
<b>Total</b>		<b>12.280.335.210</b>	<b>0,19</b>	<b>1,27</b>	<b>18,58</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p><b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.880.968</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>2. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</b></p> <p><b>2.1</b> Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.</p> <p><b>2.2</b> Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>86.061.002</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<p><b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>6.597.760.709</b>	<b>0,12</b>	<b>0,83</b>	<b>9,00</b>

**QUADRO XIX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p><b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>476.917.548</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,65</b>

**QUADRO XIX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b> . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.					
Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13. <b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.016.371.464</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>2,75</b>
<b>5.1 IMUNES</b>		<b>1.009.684.074</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,38</b>
<b>a) Instituições de Educação</b>		497.016.313	0,01	0,06	0,68
<b>b) Instituições de Assistência Social</b>		512.667.761	0,01	0,06	0,70
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>5.2 ISENTAS</b>		<b>1.006.687.389</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,37</b>
<b>a) Associação Civil</b>		378.434.095	0,01	0,05	0,52
<b>b) Cultural</b>		27.921.829	0,00	0,00	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		217.378.896	0,00	0,03	0,30
<b>d) Recreativa</b>		45.398.229	0,00	0,01	0,06
<b>e) Científica</b>		20.411.594	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XIX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;  Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;  MP 2.158-35/01, art. 14, X;  Lei 12.101/09;  Decreto 7.237/10.</p> <p><b>f) Previdência Privada Fechada</b>  Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.  Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;  IN SRF 588/05, art. 17.</p>		317.142.746	0,01	0,04	0,43
<p><b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>  Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro.  Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05;  Lei nº 11.128, de 2005.</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;  Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;  MP 2.158-35/01, art. 14, X;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>63.082.386</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>



**QUADRO XIX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p><b>f) Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>		317.142.746	0,01	0,04	0,43
<p><b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b></p> <p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>63.082.386</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
<p><b>7. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>106.807.556</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,15</b>
<p><b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da</p>	<b>30/12/2015</b>	<b>64.182.943</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>

**vigência a partir de 2011**

**QUADRO XIX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014).  Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.</p> <p><b>9. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p> <p><b>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.</p>	<p style="text-align: center;"><b>2018</b>  vigência a partir de 2012</p> <p style="text-align: center;"><b>2017</b>  vigência a partir de 2013</p>	<p style="text-align: center;">ni</p> <p style="text-align: center;">-</p>	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">-</p>	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">-</p>	<p style="text-align: center;">...</p> <p style="text-align: center;">0,00</p>
<b>Total</b>		<b>9.416.064.575</b>	<b>0,17</b>	<b>1,18</b>	<b>12,84</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p><b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.355.642</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>2. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</b></p> <p><b>2.1</b> Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p><b>2.2</b> Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>94.430.434</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<p><b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>7.239.392.937</b>	<b>0,12</b>	<b>0,82</b>	<b>8,99</b>

**QUADRO XIX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.  Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;  Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.  Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> <p><b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p><b>a)</b> Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>523.297.779</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,65</b>

**QUADRO XIX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p><b>b)</b> Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p>					
<p><b>c)</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A;  Lei nº 11.487/07;  Lei nº 12.546, art. 13.</p>					
<p><b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).  Lei nº 11.774/2008, art. 4º;</p>					

**QUADRO XIX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.212.463.589</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>2,75</b>
<b>5.1 IMUNES</b>		<b>1.107.875.851</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,38</b>
<b>a) Instituições de Educação</b>		545.351.150	0,01	0,06	0,68
<b>b) Instituições de Assistência Social</b>		562.524.701	0,01	0,06	0,70
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>5.2 ISENTAS</b>		<b>1.104.587.738</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,37</b>
<b>a) Associação Civil</b>		415.236.811	0,01	0,05	0,52
<b>b) Cultural</b>		30.637.227	0,00	0,00	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		238.518.993	0,00	0,03	0,30
<b>d) Recreativa</b>		49.813.207	0,00	0,01	0,06
<b>e) Científica</b>		22.396.622	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>f) Previdência Privada Fechada</b>		347.984.878	0,01	0,04	0,43
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;					

**QUADRO XIX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>IN SRF 588/05, art. 17.</p> <p><b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b></p> <p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.                      Lei nº 11.096, de 13/01/05;                      Lei nº 11.128, de 2005.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>69.217.148</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
<p><b>7. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004;                      Lei nº 12.024/2009;                      Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.                      Lei 12.655/2012, art. 1º;                      Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>31/12/2014</b>	-	-	-	<b>0,00</b>
<p><b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014).                      Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.</p>	<b>30/12/2015</b> <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>9.168.992</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XIX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p><b>9. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>                      Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%.                      Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<b>2018</b> vigência a partir de <b>2012</b>	ni	...	...	...
<p><b>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>                      Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.                      Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.</p>	<b>2017</b> vigência a partir de <b>2013</b>	-	-	-	<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>10.153.326.521</b>	<b>0,17</b>	<b>1,15</b>	<b>12,60</b>



**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XIX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p><b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b>, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.848.495</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>2. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</b></p> <p><b>2.1</b> Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.</p> <p><b>2.2</b> Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>103.120.395</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<p><b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>7.905.598.072</b>	<b>0,12</b>	<b>0,82</b>	<b>8,96</b>

**QUADRO XIX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;  Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.  Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p> <p><b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b></p> <p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>571.454.257</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,65</b>

**QUADRO XIX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p> <p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A;  Lei nº 11.487/07;  Lei nº 12.546, art. 13.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º;  Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.416.065.550</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>2,74</b>
<b>5.1 IMUNES</b>		<b>1.209.828.126</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>1,37</b>
<b>a) Instituições de Educação</b>		595.537.089	0,01	0,06	0,67
<b>b) Instituições de Assistência Social</b>		614.291.037	0,01	0,06	0,70
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p>					

**QUADRO XIX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>5.2 ISENTAS</b>		<b>1.206.237.425</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>1,37</b>
a) Associação Civil		453.448.978	0,01	0,05	0,51
b) Cultural		33.456.618	0,00	0,00	0,04
c) Filantrópica		260.468.704	0,00	0,03	0,30
d) Recreativa		54.397.267	0,00	0,01	0,06
e) Científica		24.457.671	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada		380.008.187	0,01	0,04	0,43
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>75.586.856</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.					
<b>7. Minha Casa, Minha Vida</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º;  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<p><b>30/12/2015</b></p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p><b>0,00</b></p>
<p><b>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção de CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014).  Lei 12.350/2010, Arts. 8º e 9º.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>9. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à CSLL 0,16%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<p><b>2018</b></p>	<p>ni</p>	<p>...</p>	<p>...</p>	<p>...</p>
<p><b>10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos</b></p>	<p><b>2017</b></p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p>-</p>	<p><b>0,00</b></p>

**QUADRO XIX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 9 e 10.	vigência a partir de 2013				
<b>Total</b>		<b>11.077.673.626</b>	<b>0,17</b>	<b>1,14</b>	<b>12,55</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>17.960.484.440</b>	<b>0,33</b>	<b>2,25</b>	<b>8,81</b>
<p><b>2. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p><b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b>, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>535.383.239</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,26</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV;  Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p>					
<p><b>3. Medicamentos</b>  <b>Crédito presumido da contribuição</b>  Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei.</p> <p>Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000;  Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002;  Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.053.158.759</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>1,50</b>
<p><b>4. Termoeletricidade</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>91.697.535</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.720.079.771</b>	<b>0,09</b>	<b>0,59</b>	<b>2,32</b>
<p><b>5.1 Imunes</b></p>		<b>2.804.677.984</b>	<b>0,05</b>	<b>0,35</b>	<b>1,38</b>
<p><b>a) Instituições de Educação</b></p>		<b>1.380.600.870</b>	<b>0,03</b>	<b>0,17</b>	<b>0,68</b>



**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
b) Instituições de Assistência Social		1.424.077.114	0,03	0,18	0,70

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.915.401.786</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>0,94</b>
<b>a) Associação Civil</b>			0,02	0,13	0,52
<b>b) Cultural</b>		1.051.205.820	0,00	0,01	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		77.560.636	0,01	0,08	0,30
<b>d) Recreativa</b>		603.830.266	0,00	0,02	0,06
		126.106.192			





**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.720.079.771</b>	<b>0,09</b>	<b>0,59</b>	<b>2,32</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>2.804.677.984</b>	<b>0,05</b>	<b>0,35</b>	<b>1,38</b>
<b>a) Instituições de Educação</b>		1.380.600.870	0,03	0,17	0,68
<b>b) Instituições de Assistência Social</b>		1.424.077.114	0,03	0,18	0,70
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.915.401.786</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>0,94</b>
<b>a) Associação Civil</b>		1.051.205.820	0,02	0,13	0,52
<b>b) Cultural</b>		77.560.636	0,00	0,01	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		603.830.266	0,01	0,08	0,30
<b>d) Recreativa</b>		126.106.192	0,00	0,02	0,06
<b>e) Científica</b>		56.698.873	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>272.682.863</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>
Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos					

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.					
<b>7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>14.444.421.580</b>	<b>0,27</b>	<b>1,81</b>	<b>7,09</b>
<b>7.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
<b>7.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>331.808.690</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>
Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.					
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>46.565.367</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.</p> <p>Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13;            Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;            Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.            Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>82.963.399</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>            Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50;            Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º;            Decreto nº 5.691, de 2006.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.420.905</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b>            Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir</p>					

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13;					
<b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.036.625.153</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>0,51</b>
<b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	<b>Indeterminado</b>	<b>2.871.140.301</b>	<b>0,05</b>	<b>0,36</b>	<b>1,41</b>
<b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>



**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA;  Lei nº 10.865/2004, art. 37.  Decreto nº 5.310/04.</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>9.640.353</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b></p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					
<p><b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				



**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;  Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p> <p><b>18. Petroquímica</b>  A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57;  Lei 12.715/2012, art. 53.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>444.609.671</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,22</b>
<p><b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p> <p><b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>I) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio;  <b>b)</b> fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.664.701.286</b>	<b>0,03</b>	<b>0,21</b>	<b>0,82</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p><b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º;  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12;  Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;  Decreto nº 5.310/04;  Lei nº 11.945/2009.</p>					
<b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.471</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p> <p><b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>675.568.475</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,33</b>
<p><b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;</p>					

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º;  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11;  Decreto nº 6.426/08.</p> <p><b>22. Transporte Escolar</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;  Lei nº 11.727/2008, art. 6º;  Decreto nº 6.644/2008.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>102.756.329</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<p><b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;  Lei nº 11.727/2008, art. 18;  Lei 12.649/2012, art. 3º.</p>	<b>30/4/2016</b>	<b>51.548.615</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<p><b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b>  Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.  Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX.  Lei nº 11.945/2009, art. 17;</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>561.705.373</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,28</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p> <p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b>                      Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM. Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.                      Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28;                      Lei 11.774/ 2008, art. 3;                      Lei 12.058/2009, art. 42;                      Lei 12.649/2012, art. 1.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>122.750.052</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,06</b>
<p><b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b>                      Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.                      Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>43.154.325</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>
<p>Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p> <p><b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b>                      Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas,</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>95.447.225</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>



**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.  Lei 8.010/90.  Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p> <p><b>28. Inclusão Digital</b>  Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.  Lei 11.196, de 21/11/05,  Lei nº 12.249/2010, art. 17;  Decreto nº 5.602, de 02/12/2005;  Decreto nº 6.023, de 22/01/2007;  Lei 12.431/2011, art. 18;  Lei 12.507/2011;  Lei 12.715/2012, art. 62.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>2.042.506.640</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>1,00</b>
<p><b>29. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>118.827.100</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Centro-Oeste.</p> <p><b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>					
<p><b>30. RETAERO</b></p> <p>Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<p><b>15/12/14 habilitação</b>  <b>uso até 5 anos após a habilitação</b></p>	<p><b>265.745.045</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,03</b></p>	<p><b>0,13</b></p>
<p><b>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p>	<p><b>indeterminado</b></p>	<p><b>17.841.051</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,01</b></p>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p>					
<p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI;  Lei 12.599/2012, art.16.</p> <p><b>32. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	<b>30/6/2014</b>	<b>18.852.189</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>  Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).  Lei 12.350/2010, art. 51.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>34. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.  Lei 12.655/2012, art. 1º;  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>293.720.779</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,14</b>
<p><b>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p>	<b>31/12/2015</b>  <b>vigência a partir de 2011</b>	<b>42.825.857</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>36. REPORTO</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>105.562.262</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008;            Lei 12.715/2012, art. 39;            Lei 12.688/2012, art. 30.</p>					
<b>37. PROUCA - REICOMP</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>7.547.007</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional					

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>					
<p><b>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p>por 5 anos   (<b>§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</b></p>	1.260.143	0,00	0,00	0,00
<p><b>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/9/2016	49.881.309	0,00	0,01	0,02

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p> <p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11;  MP 582/2012, art. 12.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>40. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<p><b>31/12/2016</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>584.668.000</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,29</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>41. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<b>2018</b> vigência a partir de <b>2012</b>	ni	...	...	...
<p><b>42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</b>  Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p>	<b>2018</b> vigência a partir de <b>2012</b>	ni	...	...	...
<p><b>43. Água Mineral</b>  Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/2012, art. 76</p>	<b>indeterminado</b> vigência a partir de <b>2012</b>	52.665.946	0,00	0,01	0,03



**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>44. REIF</b>  Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes  Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<p><b>20/9/2017</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<b>75.333.859</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.  Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei nº 12.780/2013, art. 4.  Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p>	<p><b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b></p>	<b>40.615.930</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>
<p><b>46. Rede Arrecadadora</b>  Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).  MP 601/2012, art. 6.</p>	<p><b>indeterminado</b>  <b>vigência a partir de 2013</b></p>	<b>290.000.000</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,14</b>

**QUADRO XX - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

<b>Gasto Tributário</b>	<b>Prazo de Vigência</b>	<b>Valor</b>	<b>Participação (%)</b>		
			<b>PIB</b>	<b>Receita Administrada</b>	<b>COFINS</b>
<b>Total</b>		<b>54.658.720.914</b>	<b>1,01</b>	<b>6,84</b>	<b>26,82</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b></p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>19.707.141.552</b>	<b>0,33</b>	<b>2,24</b>	<b>8,70</b>
<p><b>2. Embarcações e Aeronaves</b></p> <p><b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p><b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b>, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).  Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>587.449.260</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,26</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV;  Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p>					
<p><b>3. Medicamentos</b>  <b>Crédito presumido da contribuição</b>  Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei.</p> <p>Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000;  Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002;  Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.350.078.448</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>1,48</b>
<p><b>4. Termoeletricidade</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>100.615.121</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.179.107.528</b>	<b>0,09</b>	<b>0,59</b>	<b>2,29</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>5.1 Imunes</b>		<b>3.077.432.918</b>	<b>0,05</b>	<b>0,35</b>	<b>1,36</b>
<b>a) Instituições de Educação</b>		1.514.864.305	0,03	0,17	0,67
<b>b) Instituições de Assistência Social</b>		1.562.568.614	0,03	0,18	0,69
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>2.101.674.610</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>0,93</b>
<b>a) Associação Civil</b>		1.153.435.586	0,02	0,13	0,51
<b>b) Cultural</b>		85.103.408	0,00	0,01	0,04
<b>c) Filantrópica</b>		662.552.759	0,01	0,08	0,29
<b>d) Recreativa</b>		138.370.019	0,00	0,02	0,06
<b>e) Científica</b>		62.212.838	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;					
MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>4. Termoeletricidade</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>100.615.121</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.					
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.179.107.528</b>	<b>0,09</b>	<b>0,59</b>	<b>2,29</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>5.1 Imunes</b>		<b>3.077.432.918</b>	<b>0,05</b>	<b>0,35</b>	<b>1,36</b>
a) Instituições de Educação		1.514.864.305	0,03	0,17	0,67
b) Instituições de Assistência Social		1.562.568.614	0,03	0,18	0,69
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>2.101.674.610</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>0,93</b>
a) Associação Civil		1.153.435.586	0,02	0,13	0,51
b) Cultural		85.103.408	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		662.552.759	0,01	0,08	0,29
d) Recreativa		138.370.019	0,00	0,02	0,06
e) Científica		62.212.838	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>299.201.272</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					
<b>7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>15.907.191.783</b>	<b>0,27</b>	<b>1,81</b>	<b>7,03</b>
<p><b>7.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p><b>7.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º;            Decreto nº 5.630/2005;            Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12;            Lei nº 11.727/2008, art. 25.            MP 609/13.</p>					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>364.077.086</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.  Lei nº 11.033, de 21/12/2004.</p> <p><b>9. Biodiesel</b>  O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.  Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13;  Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;  Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.  Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>51.093.849</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>
<p><b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>  Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.196, de 2005, art. 50;  Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º;  Decreto nº 5.691, de 2006.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>91.031.590</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.850.838</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.137.436.949</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>0,50</b>
<p><b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b>            Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º.            Decreto nº 5.310/04.            Lei nº 11.945/2009.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.150.358.696</b>	<b>0,05</b>	<b>0,36</b>	<b>1,39</b>
<p><b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus</b>            Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p>					

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A.  Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.</p> <p><b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA;  Lei nº 10.865/2004, art. 37.  Decreto nº 5.310/04.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p>	<b>22/1/2022</b>	<b>10.577.877</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					
<p><b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b></p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					
<p><b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				
<p><b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p>		<b>1.566.381.011</b>	<b>0,03</b>	<b>0,18</b>	<b>0,69</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>17.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.</p>	<p><b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b></p>				
<p><b>17.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;  Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p>	<p><b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b></p>				

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>18. Petroquímica</b>  A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57;  Lei 12.715/2012, art. 53.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>487.847.961</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,22</b>
<p><b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p> <p><b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>I) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio;  <b>b)</b> fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p><b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.826.593.486</b>	<b>0,03</b>	<b>0,21</b>	<b>0,81</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p><b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º;  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12;  Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17;  Decreto nº 5.310/04;  Lei nº 11.945/2009.</p>					
<b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.712</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>741.267.509</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,33</b>
<p><b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>					



**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;  Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º;  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11;  Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p><b>22. Transporte Escolar</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;  Lei nº 11.727/2008, art. 6º;  Decreto nº 6.644/2008.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>112.749.383</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<p><b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;</p>	<b>30/4/2016</b>	<b>56.561.717</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 11.727/2008, art. 18; Lei 12.649/2012, art. 3º.</p> <p><b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b>                      Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015. Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX. Lei nº 11.945/2009, art. 17; Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>616.331.220</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,27</b>
<p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b>                      Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.</p> <p>Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile classificados; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>134.687.494</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28;  Lei 11.774/ 2008, art. 3;  Lei 12.058/2009, art. 42;  Lei 12.649/2012, art. 1.</p>					
<p><b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;  Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>43.154.325</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b>  Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.</p> <p>Lei 8.010/90.  Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>104.729.468</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<p><b>28. Inclusão Digital</b></p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05,  Lei nº 12.249/2010, art. 17;  Decreto nº 5.602, de 02/12/2005;  Decreto nº 6.023, de 22/01/2007;  Lei 12.431/2011, art. 18;  Lei 12.507/2011;  Lei 12.715/2012, art. 62.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>130.383.036</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>
<b>29. REPENEC</b>					
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.					

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> <p><b>30. RETAERO</b> Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.</p> <p><b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;</p>	<p><b>15/12/14 habilitação</b> <b>uso até 5 anos após a habilitação</b></p>	<p><b>291.588.751</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,03</b></p>	<p><b>0,13</b></p>
<p><b>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b></p>	<p><b>indeterminado</b></p>	<p><b>19.576.093</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,01</b></p>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.</p> <p><b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p>					
<p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI;  Lei 12.599/2012, art.16.</p> <p><b>32. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	<b>30/6/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV). Lei 12.350/2010, art. 51.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>34. Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º; Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>6.117.980</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em</p>	<b>vigência a partir de 2011</b>				

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.					
<b>36. REPORTE</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>115.828.192</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008;					



**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei 12.715/2012, art. 39;  Lei 12.688/2012, art. 30.</p> <p><b>37. PROUCA - REICOMP</b>  Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	8.280.953	0,00	0,00	0,00
<p><b>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	por 5 anos  (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	1.382.692	0,00	0,00	0,00
<p><b>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/9/2016	54.732.267	0,00	0,01	0,02

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11; MP 582/2012, art. 12.</p>	<p><b>vigência a partir de 2011</b></p>				
<p><b>40. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<p><b>31/12/2016</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p><b>641.526.963</b></p>	<p><b>0,01</b></p>	<p><b>0,07</b></p>	<p><b>0,28</b></p>

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>41. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<b>2018</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	ni	...	...	...
<p><b>42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</b>  Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.</p>	<b>2018</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	ni	...	...	...
<p><b>43. Água Mineral</b>  Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/2012, art. 76</p>	<b>indeterminado</b> <b>vigência a partir de 2012</b>	57.792.865	0,00	0,01	0,03

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>44. REIF</b>  Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes  Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  MP 582/2012, art. 5º a 11.</p>	<p><b>20/9/2017</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	82.660.067	0,00	0,01	0,04
<p><b>45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.  Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei nº 12.780/2013, art. 4.  Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p>	<p><b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b></p>	168.971.723	0,00	0,02	0,07
<p><b>46. Rede Arrecadadora</b>  Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).  MP 601/2012, art. 6.</p>	<p><b>indeterminado</b>  <b>vigência a partir de 2013</b></p>	350.810.301	0,01	0,04	0,15

**QUADRO XX - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>Total</b>		<b>57.560.170.018</b>	<b>0,96</b>	<b>6,53</b>	<b>25,42</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b>                      Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00.                      Lei Complementar nº 123, de 14/12/06;                      Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.                      Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>21.520.691.254</b>	<b>0,33</b>	<b>2,22</b>	<b>8,67</b>
<p><b>2. Embarcações e Aeronaves</b>  <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.                      MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.</p> <p><b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b>, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).                      Lei nº 11.774/08, art. 3º;                      Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>641.509.278</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,26</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>2.3</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV;  Lei nº 11.727/2008, art. 26.</p>					
<p><b>3. Medicamentos</b>  <b>Crédito presumido da contribuição</b>  Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei.</p> <p>Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000;  Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002;  Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>3.658.369.417</b>	<b>0,06</b>	<b>0,38</b>	<b>1,47</b>
<p><b>4. Termoeletricidade</b>  <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>109.874.227</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.655.714.898</b>	<b>0,09</b>	<b>0,58</b>	<b>2,28</b>
<p><b>5.1 Imunes</b></p>		<b>3.360.633.683</b>	<b>0,05</b>	<b>0,35</b>	<b>1,35</b>
<p><b>a) Instituições de Educação</b></p>		1.654.269.692	0,03	0,17	0,67
<p><b>b) Instituições de Assistência Social</b></p>			0,03	0,18	0,69

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		1.706.363.990			
<b>5.2 Isentas</b>		<b>2.295.081.216</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>0,92</b>
a) Associação Civil		1.259.580.496	0,02	0,13	0,51
b) Cultural		92.935.049	0,00	0,01	0,04
c) Filantrópica		723.524.177	0,01	0,07	0,29
d) Recreativa		151.103.520	0,00	0,02	0,06
e) Científica		67.937.975	0,00	0,01	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05.	<b>Indeterminado</b>	<b>326.735.269</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>



**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>17.371.051.107</b>	<b>0,27</b>	<b>1,80</b>	<b>7,00</b>
<b>7.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.					
<b>7.2</b> Crédito presumido para AGROINDÚSTRIA na compra de INSUMOS de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/2005; Lei nº 10.865/2004, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/2008, art. 25. MP 609/13.					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.	<b>Indeterminado</b>	<b>397.581.279</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>55.795.761</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4ª desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.</p> <p>Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13;            Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único;            Decreto nº 5.457/2005, art. 1º.            Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>99.408.772</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b>            Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 50;            Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º;            Decreto nº 5.691, de 2006.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.297.236</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b>            Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei</p>					

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.					
<b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. Lei nº 11.945/2009.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.242.109.584</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>	<b>0,50</b>
<b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004. art. 5º.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.440.270.455</b>	<b>0,05</b>	<b>0,36</b>	<b>1,39</b>
<b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM, com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA;  Lei nº 10.865/2004, art. 37.  Decreto nº 5.310/04.</p>	<b>22/1/2022</b>	<b>11.551.306</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;  Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>					

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/1/2022</b>				
<p><b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b></p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>					
<p><b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>				
<p><b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b></p>		<b>1.710.527.224</b>	<b>0,03</b>	<b>0,18</b>	<b>0,69</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>17.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.</p>	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>				
<p><b>17.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p>	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>				
<b>18. Petroquímica</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>532.742.170</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,21</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
A contribuição devida pelo produtor ou importador de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6%, decorrentes de aquisição ou importação desses produtos. Lei 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57; Lei 12.715/2012, art. 53.					
<b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>1.994.685.752</b>	<b>0,03</b>	<b>0,21</b>	<b>0,80</b>
<b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. <b>I) 0,65% e 3%</b> , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: <b>a)</b> na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio; <b>b)</b> fora da ZFM ou da ALC, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; <b>II) 1,3% e 6%</b> , no caso de venda efetuada a: <b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; <b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; <b>c)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC e que seja optante pelo SIMPLES;					

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
<b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM ou na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b> . Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.945/2009.					
<b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	<b>Indeterminado</b>	<b>2.961</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>809.482.651</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,33</b>



**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>					
<p><b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.  Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º;  Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º;  Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11;  Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p><b>22. Transporte Escolar</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX;  Lei nº 11.727/2008, art. 6º;  Decreto nº 6.644/2008.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>123.125.144</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II;  Lei nº 11.727/2008, art. 18;  Lei 12.649/2012, art. 3º.</p>	<b>30/4/2016</b>	<b>61.766.809</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>
<p><b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b>  Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015.  Lei no 10.833, de 2003, art. 10, XX.  Lei nº 11.945/2009, art. 17;  Lei nº 12.375/2010, art. 8º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas e Aparelhos</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno, ou sobre a importação de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13 da NCM; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM.  Produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>147.082.111</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners - equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille classificadas; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º e 28;  Lei 11.774/ 2008, art. 3;  Lei 12.058/2009, art. 42;  Lei 12.649/2012, art. 1.</p>					
<p><b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b>  Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.</p> <p>Lei 10.865/ 2004, art. 8º, § 12, XVI;  Lei 11.727/ 2008, art. 26.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>43.154.325</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b>  Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.</p> <p>Lei 8.010/90.  Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>114.367.197</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<p><b>28. Inclusão Digital</b>  Alíquota da contribuição reduzida a zero incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo, de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10. A redução de alíquotas alcança as</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>receitas de unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente mouse), e a unidade de saída por vídeo classificada no código 8471.60.72 (monitor), todos da TIPI, quando vendidos juntamente com a unidade de processamento digital, modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72, tablet PC classificadas na subposição 8471.41, smartphone classificados na posição 8517.12.31 e roteadores posições 8517.62.41 e 8517.62.77. Os produtos de que trata este artigo devem ser produzidos no País, conforme PPB e atender aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.</p> <p>Lei 11.196, de 21/11/05,  Lei nº 12.249/2010, art. 17;  Decreto nº 5.602, de 02/12/2005;  Decreto nº 6.023, de 22/01/2007;  Lei 12.431/2011, art. 18;  Lei 12.507/2011;  Lei 12.715/2012, art. 62.</p>					
<p><b>29. REPENEC</b>  Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p>	<b>até 5 anos após a habilitação</b>	<b>142.381.535</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>
<p><b>Suspensão</b> do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em <b>alíquota zero</b> após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p>					

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p> <p><b>30. RETAERO</b>  Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM.  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou venda no mercado interno de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 29 a 33;  Lei 12.598/2012, art. 16.</p>	<p><b>15/12/14 habilitação</b>   <b>uso até 5 anos após a habilitação</b></p>	<p><b>318.422.206</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,03</b></p>	<p><b>0,13</b></p>
<p><b>31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações</b>  <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, V.  <b>Redução a zero</b> das alíquotas do PIS/COFINS incidente sobre a venda no mercado interno ou importação de <b>projetores</b> para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p>	<p><b>indeterminado</b></p>	<p><b>21.377.583</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,00</b></p>	<p><b>0,01</b></p>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei nº 10.865/2004, art. 8º, §12, XXIII, art. 28 XXI;  Lei 12.599/2012, art.16.</p> <p><b>32. RECOPA</b>  <b>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.</p>	<b>30/6/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>33. Trem de Alta Velocidade (TAV)</b>  Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV).  Lei 12.350/2010, art. 51.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>34. Minha Casa, Minha Vida</b>  Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe a COFINS 0,44%.  Lei nº 10.931/2004;  Lei nº 12.024/2009;  Lei 12.350/2010, art. 52 e 53.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Lei 12.655/2012, art. 1º;  Lei nº 12.688/2012, art. 31.</p> <p><b>35. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiaria no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/2010, Arts. 7º, 8º, 9º e 12.</p> <p><b>36. REPORTE</b></p>	<b>vigência a partir de 2011</b>  <b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre aquisições no mercado interno ou importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.</p> <p>A suspensão do PIS/COFINS converte-se em alíquota zero após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15;            Decreto nº 6.582/08;            Lei nº 11.726/2008;            Lei nº 11.774/2008;            Lei 12.715/2012, art. 39;            Lei 12.688/2012, art. 30.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>37. PROUCA - REICOMP</b>            Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e</p>					



**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<p style="text-align: center;">por 5 anos</p>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>38. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do PIS/COFINS incidente nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.559/2012, art.12 a 14.</p>	<p>(§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011</p>				
<p><b>39. RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços.</p>	<p>29/9/2016  vigência a partir de 2011</p>	59.769.004	0,00	0,01	0,02

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/2012, arts. 7º a 11;  MP 582/2012, art. 12.</p>	<p><b>31/12/2016</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p><b>700.563.482</b></p>	<p><b>0,01</b></p>	<p><b>0,07</b></p>	<p><b>0,28</b></p>
<p><b>40. REPNBL-Redes</b>  Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações  Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/2012, art. 28 ao 33.</p>	<p><b>2018</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>
<p><b>41. Creches e Pré-Escolas</b>  <b>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil</b>  Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.</p>	<p><b>2018</b>  <b>vigência a partir de 2012</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>
<p><b>42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas</b></p>	<p><b>2018</b></p>	<p><b>ni</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>	<p><b>...</b></p>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/2012, art. 35 e 37.	<b>vigência a partir de 2012</b>				
<b>43. Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/2012, art. 76	<b>indeterminado vigência a partir de 2012</b>	<b>63.111.253</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>44. REIF</b> Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. MP 582/2012, art. 5º a 11.	<b>20/9/2017 vigência a partir de 2012</b>	<b>90.698.749</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>45. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	<b>2017</b>	<b>937.282.258</b>	<b>0,01</b>	<b>0,10</b>	<b>0,38</b>

**QUADRO XX - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 4.</p> <p>Lei nº 12.780/2013, art. 14.</p>	<p><b>vigência a partir de 2013</b></p>				
<p><b>46. Rede Arrecadadora</b></p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>MP 601/2012, art. 6.</p>	<p><b>indeterminado vigência a partir de 2013</b></p>	<p><b>383.093.619</b></p>	<p><b>0,01</b></p>	<p><b>0,04</b></p>	<p><b>0,15</b></p>
<p><b>Total</b></p>		<p><b>62.789.595.877</b></p>	<p><b>0,96</b></p>	<p><b>6,49</b></p>	<p><b>25,30</b></p>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p><b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>Até 16 anos da aprovação do projeto</b>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>Indeterminado</b>	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p><b>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b>  <b>Redução a zero da alíquota da CIDE</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).  Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>140.031.457</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>7.606,04</b>
<p><b>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	...	...	...

**QUADRO XXI - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p>Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia).  Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.</p>					
<p><b>6. PROUCA - REICOMP</b>  Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional  <b>Suspensão</b> de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.  Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14;  Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.  Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.</p>	<b>2017</b> <b>vigência a partir de 2013</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>140.031.457</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>7.606,04</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p><b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Até 16 anos da aprovação do projeto	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XXI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p><b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>  Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b>  <b>Redução a zero da alíquota da CIDE</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>149.319.033</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>7.977,41</b>

**QUADRO XXI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
<b>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia).  Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<b>6. PROUCA - REICOMP</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional <b>Suspensão</b> de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	<b>31/12/2015</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a	<b>2017</b>  <b>vigência a partir de 2013</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXI - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.					
<b>Total</b>		<b>149.319.033</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>7.977,41</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXI - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p><b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	<b>Até 16 anos da aprovação do projeto</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/1/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO XXI - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p><b>4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> <b>Redução a zero da alíquota da CIDE</b> incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>157.847.652</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>8.297,14</b>
<p><b>5. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

QUADRO XXI - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p>Fica concedida isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isentam-se, também a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil com respeito a Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (CIDE-Tecnologia). Lei 12.350/2010, arts. 3º, 7º e 8º.</p>					
<p><b>6. PROUCA - REICOMP</b> Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional <b>Suspensão</b> de CIDE incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em <b>alíquota zero</b> após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a incidente sobre a importação de combustíveis e Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/2013, art. 4, 8, 9 e 10.</p>	2017 vigência a partir de 2013	0	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>157.847.652</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>8.297,14</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>1. Doações de bens para entidades filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	<b>Indeterminado</b>	<b>50.929</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2. Amazonia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	<b>Indeterminado</b>	<b>229.952.788</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>3,48</b>
<b>3. Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	<b>Indeterminado</b>	<b>374.400</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>4. Livros, jornais e periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.687.836</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<b>5. Trigo e farinha de trigo</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO XXII - 2014

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.					
<b>6. Desenvolvimento Regional</b>		<b>987.233.559</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>14,92</b>
<b>6.1 Não incidência</b> do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	<b>8/1/2017</b>				
<b>6.2 Isenção do AFRMM</b> para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	<b>31/12/2015</b>				
<b>7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos</b>	<b>2017</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>



**QUADRO XXII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	<b>vigência a partir de 2013</b>				
<b>Total</b>		<b>1.221.299.511</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>18,46</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<p><b>1. Doações de bens para entidades filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>55.882</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>2. Amazonia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>252.315.696</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>3,47</b>
<p><b>3. Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>410.811</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>4. Livros, jornais e periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.</p> <p>Lei 10.893/2004, art. 14, II.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.046.478</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<p><b>5. Trigo e farinha de trigo</b></p>	<b>31/12/2008</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXII - 2015**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.					
<b>6. Desenvolvimento Regional</b>		<b>1.083.242.022</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>14,89</b>
<b>6.1 Não incidência</b> do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	<b>8/1/2017</b>				
<b>6.2 Isenção do AFRMM</b> para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei nº 9.808/99, art. 4º.	<b>31/12/2015</b>				
<b>7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<b>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos</b>	<b>2017</b>	<b>ni</b>	...	...	...

**QUADRO XXII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	<b>vigência a partir de 2013</b>				
<b>Total</b>		<b>1.340.070.889</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>18,42</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>1. Doações de bens para entidades filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "a".	<b>Indeterminado</b>	<b>61.024</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2. Amazonia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/2004, art. 14, V, "g".	<b>Indeterminado</b>	<b>275.535.048</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>3,46</b>
<b>3. Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/2004, art. 14, IV, "e".	<b>Indeterminado</b>	<b>448.615</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>4. Livros, jornais e periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/2004, art. 14, II.	<b>Indeterminado</b>	<b>4.418.855</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<b>5. Trigo e farinha de trigo</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO XXII - 2016

GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
de trigo e farinha de trigo classificados na posição 10.01 e no código 1101.00.10 da Tipi. Lei 10.893/2004, art. 14, VI e VII.					
<b>6. Desenvolvimento Regional</b>		<b>1.182.927.369</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>14,86</b>
<b>6.1 Não incidência</b> do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/2007, art. 11; Lei 12.507/2011, art. 3º.	<b>8/1/2017</b>				
<b>6.2 Isenção do AFRMM</b> para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º.	<b>31/12/2015</b>				
<b>7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/2010, art. 3.	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>8. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos</b>	<b>2017</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XXII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
<b>Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	<b>vigência a partir de 2013</b>				
<b>Total</b>		<b>1.463.390.912</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>18,38</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIII - 2014**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
<p><b>1. Programação Internacional</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>2. Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...



**QUADRO XXIII - 2014**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
<p><b>3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.</p>	31/12/2015	ni	...	...	...
<p><b>4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.</p>	2017	ni	...	...	...
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIII - 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
<p><b>1. Programação Internacional</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>2. Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	...	...	...

**QUADRO XXIII - 2015**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
<p>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.</p> <p><b>4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.</p>	2017	ni	...	...	...
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO XXIII - 2016**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
<p><b>1. Programação Internacional</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. MP 2.228-1/2001, art. 39, X.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<p><b>2. Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	...	...	...

**QUADRO XXIII - 2016**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CONDECINE
<p><b>3. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/2010, art. 3º.</p>	31/12/2015	ni	...	...	...
<p><b>4. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9, 10.</p>	2017	ni	...	...	...
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**  
**IV.11 – Renúncias Previdenciárias**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2014**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**

Modalidade	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simplex Nacional	14.030.854.152	28,98	3,65	0,26
Entidades Filantrópicas	10.116.875.300	20,89	2,63	0,19
Exportação da Produção Rural	4.359.037.556	9,00	1,13	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	601.694.992	1,24	0,16	0,01
Desoneração da Folha	19.300.000.000	39,86	5,02	0,36
Olimpíada	14.336.843	0,03	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>48.422.798.844</b>	<b>100,00</b>	<b>12,60</b>	<b>0,90</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2015**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**

Modalidade	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simples Nacional	15.395.354.718	47,86	3,49	0,26
Entidades Filantrópicas	11.403.572.753	35,45	2,59	0,19
Exportação da Produção Rural	4.648.150.403	14,45	1,05	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	660.209.830	2,05	0,15	0,01
Desoneração da Folha	nv	...	...	...
Olimpíada	59.644.605	0,19	0,01	0,00
<b>Total</b>	<b>32.166.932.310</b>	<b>100,00</b>	<b>7,29</b>	<b>0,54</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2016**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**

Modalidade	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%)		
		Renúncia Previdenciária	Arrecadação Previdenciária	PIB
Simples Nacional	16.812.112.236	47,21	3,31	0,26
Entidades Filantrópicas	12.836.079.592	36,04	2,53	0,20
Exportação da Produção Rural	4.913.637.682	13,80	0,97	0,08
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...
Copa do Mundo	nv	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	720.965.640	2,02	0,14	0,01
Desoneração da Folha	nv	...	...	...
Olimpíada	330.847.249	0,93	0,07	0,01
<b>Total</b>	<b>35.613.642.399</b>	<b>100,00</b>	<b>7,02</b>	<b>0,54</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.



**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - 2014**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simples Nacional	436.605.652	1.663.982.420	7.720.577.541	3.160.562.297	1.049.126.242	<b>14.030.854.152</b>
Entidades Filantrópicas	174.308.888	940.486.649	6.500.053.684	1.991.387.732	510.638.347	<b>10.116.875.300</b>
Exportação da Produção Rural	139.753.372	357.429.016	1.578.290.356	1.389.792.264	893.772.548	<b>4.359.037.556</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	...	...	...	...	...	<b>nv</b>
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	<b>ni</b>
Microempreendedor Individual - MEI	32.773.287	125.760.164	283.964.388	101.996.150	57.201.002	<b>601.694.992</b>
Desoneração da Folha	240.283.263	1.298.228.847	12.623.682.407	4.338.427.015	799.378.467	<b>19.300.000.000</b>
Olimpíada	-	-	14.336.843	-	-	<b>14.336.843</b>
<b>Total</b>	<b>1.023.724.463</b>	<b>4.385.887.096</b>	<b>28.720.905.220</b>	<b>10.982.165.459</b>	<b>3.310.116.606</b>	<b>48.422.798.844</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - 2015**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simples Nacional	479.065.552	1.825.804.710	8.471.403.707	3.467.926.980	1.151.153.769	<b>15.395.354.718</b>
Entidades Filantrópicas	196.478.066	1.060.100.832	7.326.751.876	2.244.658.969	575.583.010	<b>11.403.572.753</b>
Exportação da Produção Rural	149.022.504	381.135.469	1.682.970.349	1.481.970.134	953.051.947	<b>4.648.150.403</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	...	...	...	...	...	<b>nv</b>
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	<b>ni</b>
Microempreendedor Individual - MEI	35.960.490	137.990.340	311.579.925	111.915.276	62.763.800	<b>660.209.830</b>
Desoneração da Folha	...	...	...	...	...	<b>nv</b>
Olimpíada	-	-	59.644.605	-	-	<b>59.644.605</b>
<b>Total</b>	<b>860.526.611</b>	<b>3.405.031.352</b>	<b>17.852.350.462</b>	<b>7.306.471.360</b>	<b>2.742.552.526</b>	<b>32.166.932.310</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO II - 2016**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simples Nacional	523.151.559	1.993.824.389	9.250.984.633	3.787.062.961	1.257.088.695	<b>16.812.112.236</b>
Entidades Filantrópicas	221.159.468	1.193.269.772	8.247.132.041	2.526.631.066	647.887.244	<b>12.836.079.592</b>
Exportação da Produção Rural	157.534.186	402.904.691	1.779.096.158	1.566.615.462	1.007.487.184	<b>4.913.637.682</b>
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	...	...	...	...	...	<b>nv</b>
Copa do Mundo	...	...	...	...	...	<b>nv</b>
Microempreendedor Individual - MEI	39.269.754	150.688.901	340.253.068	122.214.279	68.539.638	<b>720.965.640</b>
Desoneração da Folha	...	...	...	...	...	<b>nv</b>
Olimpíada	-	-	330.847.249	-	-	<b>330.847.249</b>
<b>Total</b>	<b>941.114.967</b>	<b>3.740.687.753</b>	<b>19.948.313.149</b>	<b>8.002.523.769</b>	<b>2.981.002.761</b>	<b>35.613.642.399</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - 2014**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**

Modalidade	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simple Nacional	14.030.854.152	3,11	11,86	55,03	22,53	7,48
Entidades Filantrópicas	10.116.875.300	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.359.037.556	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	601.694.992	5,45	20,90	47,19	16,95	9,51
Desoneração da Folha	19.300.000.000	1,24	6,73	65,41	22,48	4,14
Olimpíada	14.336.843	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>48.422.798.844</b>	<b>2,11</b>	<b>9,06</b>	<b>59,31</b>	<b>22,68</b>	<b>6,84</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - 2015**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**

Modalidade	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simple Nacional	15.395.354.718	3,11	11,86	55,03	22,53	7,48
Entidades Filantrópicas	11.403.572.753	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.648.150.403	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...	...	...
Copa do Mundo	ni	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	660.209.830	5,45	20,90	47,19	16,95	9,51
Desoneração da Folha	nv	...	...	...	...	...
Olimpíada	59.644.605	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>32.166.932.310</b>	<b>2,68</b>	<b>10,59</b>	<b>55,50</b>	<b>22,71</b>	<b>8,53</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - 2016**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**

Modalidade	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%) por Região				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Simplex Nacional	16.812.112.236	3,11	11,86	55,03	22,53	7,48
Entidades Filantrópicas	12.836.079.592	1,72	9,30	64,25	19,68	5,05
Exportação da Produção Rural	4.913.637.682	3,21	8,20	36,21	31,88	20,50
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	nv	...	...	...	...	...
Copa do Mundo	nv	...	...	...	...	...
Microempreendedor Individual - MEI	720.965.640	5,45	20,90	47,19	16,95	9,51
Desoneração da Folha	nv	...	...	...	...	...
Olimpíada	330.847.249	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>35.613.642.399</b>	<b>2,64</b>	<b>10,50</b>	<b>56,01</b>	<b>22,47</b>	<b>8,37</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2014**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simples Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	14.030.854.152	0,26	3,65
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	10.116.875.300	0,19	2,63
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.359.037.556	0,08	1,13
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC *</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	nv	...	...
<b>Copa do Mundo</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.	até 2015	ni	...	...

**QUADRO IV - 2014**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2014 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<p>Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.</p> <p><b>Microempreendedor Individual - MEI</b>  Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado.  Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11;  Lei 12.470, 31 de agosto de 2011;  Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.</p> <p><b>Desoneração da Folha</b>  Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários.  Setores: tecnologia da informação; hoteleiro; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista.  Lei 12.546/2011, art. 7 a 10;  Lei 12.715/2012, art. 55 e 56;  MP 582/2012, art. 1 a 3;  MP 601/2012, 1 a 3.</p> <p><b>Olimpíada</b>  Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.  Lei 12.780/2013, art. 10.</p>	<p>Indeterminado</p> <p>até 2014</p> <p>até 2017</p>	<p>601.694.992</p> <p>19.300.000.000</p> <p>14.336.843</p>	<p>0,01</p> <p>0,36</p> <p>0,00</p>	<p>0,16</p> <p>5,02</p> <p>0,00</p>
<b>Total das Renúncias</b>		<b>48.422.798.844</b>	<b>0,90</b>	<b>12,60</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.  
nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.



**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2015**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<p><b>Simples Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.</p>	Indeterminado	15.395.354.718	0,26	3,49
<p><b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.</p>	Indeterminado	11.403.572.753	0,19	2,59
<p><b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.</p>	Indeterminado	4.648.150.403	0,08	1,05
<p><b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC *</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.</p>	até 2013	nv	...	...
<p><b>Copa do Mundo</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.</p>	até 2015	ni	...	...

**QUADRO IV - 2015**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2015 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<p><b>Microempreendedor Individual - MEI</b>  Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado.  Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11;  Lei 12.470, 31 de agosto de 2011;  Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.</p>	Indeterminado	660.209.830	0,01	0,15
<p><b>Desoneração da Folha</b>  Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários.  Setores: tecnologia da informação; hoteleiro; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista.  Lei 12.546/2011, art. 7 a 10;  Lei 12.715/2012, art. 55 e 56;  MP 582/2012, art. 1 a 3;  MP 601/2012, 1 a 3.</p>	até 2014	nv	...	...
<p><b>Olimpíada</b>  Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.  Lei 12.780/2013, art. 10.</p>	até 2017	59.644.605	0,00	0,01
<b>Total das Renúncias</b>		<b>32.166.932.310</b>	<b>0,54</b>	<b>7,29</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

**Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2016**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simplex Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006; Lei complementar nº 139/2011.	Indeterminado	16.812.112.236	0,26	3,31
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei 12.101/2009.	Indeterminado	12.836.079.592	0,20	2,53
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.913.637.682	0,08	0,97
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC *</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	nv	...	...
<b>Copa do Mundo</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.	até 2015	nv	...	...

**QUADRO IV - 2016**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**

Modalidade	Prazo de Vigência	Projeção 2016 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Lei nº 12.350/2010, art. 7º e 8º.				
<b>Microempreendedor Individual - MEI</b> Alíquota reduzida (5%) da contribuição previdenciária do segurado. Lei complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, V, "a" e § 11; Lei 12.470, 31 de agosto de 2011; Lei 8.212/1991, art. 21, § 2º.	Indeterminado	720.965.640	0,01	0,14
<b>Desoneração da Folha</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento (2% ou 1%), em substituição a folha de salários. Setores: tecnologia da informação; hoteleiro; transporte rodoviário, aéreo e marítimo; indústria de transformação; comércio varejista. Lei 12.546/2011, art. 7 a 10; Lei 12.715/2012, art. 55 e 56; MP 582/2012, art. 1 a 3; MP 601/2012, 1 a 3.	até 2014	nv	...	...
<b>Olimpíada</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/2013, art. 10.	até 2017	330.847.249	0,01	0,07
<b>Total das Renúncias</b>		<b>35.613.642.399</b>	<b>0,54</b>	<b>7,02</b>

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

## Anexo IV Metas Fiscais

### Anexo IV.12 – Compensação da Renúncia de Receitas (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2013

Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	R\$ milhões			Medida de Compensação	Fonte
					Estimativa				
					2013	2014	2015		
30/1/2013	Decreto 7.894	IOF	Alíquota zero sobre operações de câmbio para aquisição de quotas de fundo de investimento imobiliário, por investidor estrangeiro.	indeterminado	ni			Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
7/2/2013	Decreto 7.913	II, IPI, CIDE, PIS/COFINS, IRPJ	Regulamento PADIS - insumos beneficiados	até 2022	124	857	940	Os valores renunciados em 2013 serão compensados pelo acréscimo na arrecadação do Imposto de Importação (II), promovido com a publicação da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012	Exposição de Motivos
15/2/2013	Decreto 7.921	IPI, PIS/COFINS	Regulamento REPNBL-Redes - Suspensão na aquisição mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos novos, material de construção, serviços e aluguel.	31/12/2016	efeito da renúncia informado na MP 563/2012			*	
18/2/2013	Decreto 7.923	IPI, PIS, COFINS	Regulamento RETAERO - ampliação para a indústria aeroespacial.	aprovação indeterminado, uso após 5 anos	efeito da renúncia informado na Lei 12.598/2012			*	

**Anexo IV.10 – Compensação da Renúncia de Receitas**  
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Desonerações Instituídas em 2013**

Data	Legislação	Tributo	Descrição	Prazo	R\$ milhões			Medida de Compensação	Fonte
					Estimativa				
					2013	2014	2015		
8/3/2013	MP 609	PIS, COFINS	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe, café, açúcar, óleo de soja, manteiga, margarina, sabão, pasta de dente, fio dental, papel higiênico.	indeterminado	5.100	7.500	8.300	A estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada	EM MP 609, item 9
8/3/2013	Decreto 7.947	IPI	Desoneração da Cesta Básica - alíquota zero para açúcar, sabão.	indeterminado	573	635	700	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
28/3/2013	Decreto 7.971	IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	2.350	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
28/3/2013	Decreto 7.971	IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2013	446	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	Exposição de Motivos
1/4/2013	Decreto 7.975	IOF	Redução a zero da alíquota sobre operação de crédito para aquisição de bens de capital para exportadores, energia elétrica, engenharia, infraestrutura logística e inovação tecnológica.	indeterminado	ni			Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>8.593</b>	<b>8.992</b>	<b>9.940</b>	

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

\* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

## **Anexo IV Metas Fiscais**

### **IV. 13 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita, que será de R\$ 36,9 bilhões em 2014, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, do crescimento do volume de importações, de 4,1%, e de outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. São elas: as transferências constitucionais e legais aos entes subnacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e a Complementação da União ao Fundeb. Desse modo, o aumento permanente de receita líquido das deduções citadas será de R\$ 26,9 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2014. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2012 (0,87%), com impacto de R\$ 2,1 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 18,2 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2014. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 198,9 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzindo à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que

antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 6,9 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

R\$ milhões	
Eventos	Valor Previsto para 2014
Aumento de Receita Permanente	36.895
(-) Transferências Constitucionais	7.989
(-) Transferências ao FUNDEB	1.805
(-) Complementação da União ao FUNDEB	153
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>26.948</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	199
<b>Margem Bruta (III)= (I) + (II)</b>	<b>27.147</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.264
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	18.174
IV.2. Aumento real do salário mínimo	2.089
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)</b>	<b>6.883</b>



**Anexo V**  
**Riscos Fiscais**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	RISCOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
2.1	RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA .....	2
2.2	RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA.....	7
3	RISCOS DE DÍVIDA.....	9
3.1	RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA.....	9
3.1.1	Risco de refinanciamento .....	10
3.1.2	Risco de mercado .....	11
3.2	RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES .....	15
3.2.1	Demandas judiciais contra a administração direta da união - pgu.....	16
3.2.2	Demandas judiciais contra a união de natureza tributária – pgfn .....	22
3.2.3	Demandas judiciais contra as autarquias e fundações - pgf .....	27
3.2.4	Demandas judiciais das empresas estatais dependentes da União .....	29
3.2.5	Demandas judiciais contra o banco central.....	31
3.2.6	Passivos contingentes oriundos de dívidas da união em processo de reconhecimento pelo tesouro nacional.....	32
3.2.7	Passivos contingentes decorrentes das garantias e contra-garantias prestadas pelo tesouro Nacional .....	34
3.2.8	Outros passivos da união.....	41
4	ATIVOS CONTINGENTES	42

# **1 INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais são classificados neste Anexo em duas categorias: riscos orçamentários e de dívida, que serão conceituados e estimados a seguir. O presente anexo contém ainda as contingências ativas, aumentos de receita estimada ou redução de despesas orçadas que podem ocorrer em determinadas circunstâncias.

No presente Anexo, buscou-se adotar conceitos e regras sobre Provisões, Contingências Passivas e Ativas previstos na Norma e Procedimento de Contabilidade -NPC nº 22 emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, entidade autorizada a traduzir as Normas Internacionais de Relatório Financeiro IFRS, emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board. A referida NPC foi aprovada pela Deliberação nº 489/2005 da Comissão de Valores Mobiliários.

## **2 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudanças na legislação.

### **2.1 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA RECEITA**

#### **2.1.1 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS**

Tais variações ocorrem em função de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária na conjuntura econômica interna e externa e que alteram os parâmetros macroeconômicos observados em relação àqueles estimados para projetar as receitas orçamentárias.

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é efetuada com base no modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

Para o presente Anexo de Riscos Fiscais, a avaliação do risco orçamentário das projeções de impostos e contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil -RFB é feita por meio de análise de sensibilidade de cada tributo aos parâmetros utilizados para sua projeção. Para tanto, é feita uma simulação do impacto da variação (positiva ou negativa) de um ponto percentual em cada parâmetro na arrecadação dos tributos.

O quadro abaixo mostra o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) dos principais parâmetros ao total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica – SPE, do Ministério da Fazenda, em 07 de março de 2013. A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento

econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela Receita Federal. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro, portanto, o efeito da variação destes parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1% dos parâmetros

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,60%	0,11%
Inflação (IER)	0,56%	0,10%
Câmbio	0,09%	-
Massa Salarial	0,07%	0,73%
Juros (OVER)	0,04%	-

O maior efeito é de uma variação no nível de atividade econômica, medida pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, pois afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

A inflação também possui impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seus efeitos utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita – IER é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI.

A taxa de câmbio possuiu um impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incide juros.

Para 2012, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais.

Previsão das Receitas Administradas pela RFB na LOA, Decretos de Programação Financeira e Arrecadação Efetiva em 2012

RECEITAS	PLOA 2012	Decretos de Programação Orçamentária e Financeira												ABREVEDADO		
		LOA 2012	LOA 2012	DEC. Nº 7.680/12	DEC. Nº 7.680/12	DEC. Nº 7.707/12	DEC. Nº 7.707/12	DEC. Nº 7.740/12	DEC. Nº 7.740/12	DEC. Nº 7.781/12	DEC. Nº 7.781/12	DEC. Nº 7.814/12	DEC. Nº 7.814/12	ARRECADADO EFETIVA 2012	ARRECADADO EFETIVA 2012	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	30.591	30.331	33.968	33.081	33.081	33.491	33.491	32.645	32.645	32.917	32.917	32.184	32.184	31.188	31.188	31.068
IPI	49.257	49.257	51.453	51.005	51.005	51.002	51.002	49.729	49.729	47.676	47.676	45.750	45.750	45.029	45.029	44.480
IMPOSTO SOBRE A RENDA	270.873	270.873	275.154	263.049	263.049	263.204	263.204	261.678	261.678	252.986	252.986	250.843	250.843	248.358	248.358	246.653
IOF	37.998	37.998	39.183	35.390	35.390	35.182	35.182	34.848	34.848	32.557	32.557	31.634	31.634	31.265	31.265	31.023
COFINS	174.057	174.057	177.618	73.436	73.436	73.280	73.280	172.596	172.596	178.745	178.745	177.786	177.786	177.117	177.117	175.158
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	45.999	45.999	47.704	45.885	45.885	46.009	46.009	45.864	45.864	47.407	47.407	47.106	47.106	46.856	46.856	46.407
CSLL	63.424	63.424	63.374	63.493	63.493	64.350	64.350	61.985	61.985	60.564	60.564	59.181	59.181	58.442	58.442	56.542
CPMF	0	0	0	8	8	18	18	35	35	85	85	-289	-289	-274	-274	-275
CIDE - COMBUSTÍVEIS	9.836	9.836	9.836	5.286	5.286	5.293	5.293	5.343	5.343	2.879	2.879	2.870	2.870	2.873	2.873	2.878
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	25.742	25.742	26.268	29.371	29.371	28.181	28.181	25.312	25.312	20.950	20.950	17.961	17.961	15.313	15.313	13.602
<b>SUBTOTAL</b>	<b>707.777</b>	<b>707.777</b>	<b>724.557</b>	<b>700.006</b>	<b>700.006</b>	<b>700.010</b>	<b>700.010</b>	<b>690.023</b>	<b>690.023</b>	<b>676.766</b>	<b>676.766</b>	<b>665.026</b>	<b>665.026</b>	<b>656.164</b>	<b>656.164</b>	<b>647.535</b>
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	266.296	266.296	274.069	240.055	240.055	240.055	240.055	240.055	240.055	240.055	240.055	245.585	245.585	248.783	248.783	275.765
<b>TOTAL</b>	<b>441.481</b>	<b>441.481</b>	<b>450.488</b>	<b>460.000</b>	<b>460.000</b>	<b>460.000</b>	<b>460.000</b>	<b>450.000</b>	<b>450.000</b>	<b>436.711</b>	<b>436.711</b>	<b>420.000</b>	<b>420.000</b>	<b>407.381</b>	<b>407.381</b>	<b>371.770</b>
<b>TOTAL</b>	<b>949.258</b>	<b>949.258</b>	<b>974.627</b>	<b>940.061</b>	<b>940.061</b>	<b>940.065</b>	<b>940.065</b>	<b>930.073</b>	<b>930.073</b>	<b>912.777</b>	<b>912.777</b>	<b>905.026</b>	<b>905.026</b>	<b>894.547</b>	<b>894.547</b>	<b>889.295</b>

Fonte: RFB.

Parte destas mudanças entre a LOA 2012 com as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, demonstradas no quadro acima, decorrem da evolução das variáveis macroeconômicas até o momento das mudanças ocorridas na legislação tributária e de receitas extraordinárias decorrente de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2012 são explicitados no quadro a seguir.

RECEITAS ATÍPICAS  
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
<b>IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS</b>	940	Reclassificação de Receitas, por estimativa. Recolhimentos em atraso.
<b>I.R. - PESSOA JURÍDICA</b>	5.066	Reclassificação de Receitas, por estimativa; Arrecadação extraordinária de ajuste do IRPJ; vendas de participações societárias.
<b>IRRF. Fonte</b>	382	Distribuição de Participação nos Lucros; Arrecadação atípica de Remessas ao Exterior;
<b>I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	182	Arrecadação Extraordinária, principalmente nos itens relativos a operações de câmbio e depósitos judiciais
<b>CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO</b>	1.702	Arrecadação extraordinária de ajuste de CSLL; vendas de participações societárias. Receita extraordinária em função de recolhimentos em decorrência de encerramento de questionamento na esfera judicial;
<b>OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS</b>	1.750	Depósitos judiciais e antecipação de recolhimentos do parcelamento da lei 11.941/09.
<b>TOTAL</b>	10.022	

Fonte: RFB.

## 2.1.2 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco grandes grupos de ativos: 1) operações rurais, 2) empresas extintas, 3) privatizações, 4) legislação específica e 5) operações estruturadas, nos quais vêm apresentando, em casos específicos, riscos de cobrança e inadimplimento no pagamento de parcelas.

Inicialmente, no que se refere ao grupo das operações rurais, cabe destacar que existem operações de financiamento, transferidas à União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento para cobrança judicial tem início com a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Com relação às operações rurais mais relevantes, destacam-se aquelas amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e Securitização – Lei nº 9.138/95. Há uma expectativa de recebimento das operações vincendas de PESA no valor aproximado de R\$ 186 milhões em 2014, e R\$ 193 milhões, de Securitização (incluídos valores de Conta Própria, BNDES

e O2C). Cabe salientar que, sobre esses valores, deve-se considerar a possibilidade de redução de cerca de 41% referente ao percentual médio do inadimplemento histórico associado às referidas operações.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. - BB, instituição responsável pela administração das citadas operações, dentre as operações vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 6.420 operações (R\$ 1,6 bilhão), serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2013 e 2014, considerando a posição em 31.12.2012.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos, e seu ritmo de inscrição depende da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, órgão responsável pelo procedimento em questão. O impacto fiscal da inscrição em DAU ocorre pela redução no saldo do haver no Ativo da STN.

É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.757,94 milhões (posição em 31.12.2012), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Cabe destacar que, desse valor, R\$ 4.959,45 milhões referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considerando o Princípio Contábil de Prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento são poucas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN também administra o saldo decorrente das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, referente ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE de aproximadamente R\$ 265 milhões, com posição em 31.12.2012. Desses, cerca de R\$ 104 milhões referem-se a valores em discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Em grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimar fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE. Ademais, cabe salientar que, em caso de recuperação, estas receitas serão devolvidas aos consumidores, conforme previsto na Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

Os haveres oriundos de privatizações, por terem como devedor apenas o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que apresentam baixo risco de inadimplência, uma vez que o referido Banco de Desenvolvimento possui situação financeira saudável, sem histórico de inadimplência.

#### *Haveres Oriundos de Privatizações*

Valores em R\$ 1,00

<i>Privatizações</i>	<i>Valor previsto 2014</i>	<i>% de Risco Fiscal</i>
<b>BNDES</b>	534.465.448,99	0%

Fonte: STN/COFIS

Quanto a operações decorrentes de legislação específica, da previsão de recebimentos constante da Proposta Orçamentária para 2014, vale destacar aquelas vinculadas aos contratos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/Itaipu e à Caixa Econômica Federal – CEF, empresas públicas, que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que são instituições com situação financeira saudável. Estes contratos representam 93% dos recebimentos previstos na proposta orçamentária para 2014, com risco atrelado de inadimplência de 0%, conforme observações históricas.

### ***Operações Decorrentes de Legislação Específica***

Valores em R\$ 1,00

<b><i>Contratos - legislação específica</i></b>	<b><i>Valor previsto 2014 (R\$)</i></b>	<b><i>% de Risco Fiscal</i></b>
<b>BNDES</b>	13.003.422.580,90	0%
<b>Eletrobrás/Itaipu</b>	1.546.261.709,52	0%
<b>CEF</b>	548.631.025,52	0%

Fonte: STN/COFIS

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, merecem destaque os recebíveis do Tesouro Nacional originários das parcelas de arrendamento da extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e que tem sido objeto de penhoras para atender a decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a extinta Empresa. Levando em consideração o histórico dessas penhoras desde 2007, ano de extinção da RFFSA, pode-se estimar o impacto negativo de aproximadamente 16,14% do fluxo de pagamentos previstos e informados na proposta orçamentária de 2014.

### ***Haveres Originados de Operações Estruturadas***

Valores em R\$ 1,00

<b><i>Contratos - operações estruturadas</i></b>	<b><i>Valor previsto 2014 (R\$)</i></b>	<b><i>% de Risco Fiscal</i></b>
<b>RFFSA</b>	446.522.644,67	16,1%
<b>CDRJ</b>	49.793.256,24	30,4%

Fonte: STN/COFIS

Já para os contratos firmados entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, há a probabilidade de frustração de 30,4% dos pagamentos previstos e incluídos na proposta orçamentária de 2014. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como referida Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em DAU.

Vale, também, fazer menção aos haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), bem assim do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir demonstrada:

## INFORMAÇÕES PARA O ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Valores em R\$ x 1.000

Programa	Saldo da Carteira	Risco de Não Recebimento	% de Não Recebimento	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana - PRLCB	47.250	473	1%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2012, destinadas a pequenos produtores e correspondentes a 64% do total das operações do PRLCB.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.110.037	1.001.436	48%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2012, sendo : R\$ 1.645.354 mil com Banco do Brasil S.A.; R\$ 423.512 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e R\$ 41.172 mil com Banco da Amazônia S.A. - BASA. Percentual de risco estimado com base na média histórica dos últimos exercícios.
<b>Sub total Segmento Rural</b>	<b>2.157.287</b>	<b>1.001.909</b>	<b>46%</b>	-----
Programa de Financiamento às Exportações - Proex*	2.070.269	103.513	5%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência, convertidos para o Real à taxa de R\$ 2,0435.
Fundo de Financiamento às Exportações - Finex*	2.158.218	1.942.396	90%	Crédito de difícil recuperação, de países que recorrem ao Clube de Paris, com possibilidade de desconto de dívida próxima a 100%, convertidos para o Real à taxa de R\$ 2,0435.
<b>Sub total Fomento às Exportações</b>	<b>4.228.487</b>	<b>2.045.910</b>	<b>48%</b>	Dados fornecidos pelo BB, posição em 31.12.2012, em dólares americanos, convertidos para o Real à taxa de câmbio de R\$ 2,0435.
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	30.659	6.132	20%	Somente operações com risco da União, posição em 31.12.2012, com a seguinte distribuição: R\$ 14.015 milhões com Banco do Brasil S.A.; R\$ 16.190 milhões com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e R\$ 454 mil com demais Bancos. Percentual de risco estimado com base na média histórica dos últimos exercícios.

## 2.2 RISCOS RELATIVOS ÀS VARIAÇÕES DA DESPESA

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são: benefícios previdenciários, pessoal e encargos sociais dos servidores civis e militares da União, Seguro Desemprego e Abono Salarial, benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, despesas com Bolsa Família e as ações e serviços públicos de saúde.

Para estimar o valor dos benefícios previdenciários, as variáveis relevantes são o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A despesa com os benefícios de prestação continuada criados pela Lei Orgânica de Assistência Social é estimada pelo número de beneficiários, que por sua vez é projetado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, considerando-se também o valor estimado para o salário mínimo.

Já para as despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa

de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro Desemprego são a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

Finalmente, em relação ao Abono Salarial devido aos trabalhadores, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

Conforme demonstrado, são diversas as despesas afetadas pelo salário mínimo. Por esta razão, a estimativa do salário mínimo torna-se o principal parâmetro a ser considerado na avaliação do risco fiscal da despesa.

Após a publicação da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o salário mínimo de 2014 será determinado de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2013, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2012. Com base nas projeções atuais destas variáveis, estima-se o salário mínimo em R\$ 719,48 para 2014, frente ao valor de R\$ 678,00 estabelecido para 2013, pelo Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012.

O impacto nas despesas que decorrerá de cada R\$ 1,00 de aumento no valor do salário mínimo, bem como para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC, está na tabela abaixo. É importante destacar que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceito de apuração e unidades de medida diferentes.

**Impacto na Projeção de Despesas Decorrente de alterações no valor do salário mínimo e INPC**  
( Em R\$ milhões )

Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R\$1,00 nos benefícios até 1 S.M	Impacto de 0,1 p.p.		
		Benefícios até 1 S.M	Benefícios acima de 1 S.M	Impacto total
Déficit RGPS	187,4	128,1	163,8	291,9
Arrecadação Previdenciária	29,1	19,9	19,8	39,7
Despesa Previdenciária	216,5	148,0	183,6	331,7
Benefícios Previdenciários	210,6	144,0	183,6	327,6
Efeito Arraste	5,9	4,0		4,0
RMV	2,1	1,4		1,4
LOAS	44,7	30,6		30,6
FAT*	69,5	47,5		47,5
<b>Total</b>	<b>303,7</b>	<b>207,7</b>	<b>163,8</b>	<b>371,5</b>

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

\* A atual projeção do seguro-desemprego ainda não captou a mudança de legislação ocorrida com a Resolução CODEFAT nº 710, de 10 de janeiro de 2013, que determinou que a tabela para cálculo do seguro-desemprego será reajustada apenas pelo INPC, e não mais pelo salário-mínimo. Por isso o efeito do aumento do INPC está contabilizado na coluna dos benefícios até um salário mínimo.

Cabe observar que a regra de correção do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 12.382/2011 conferiu maior previsibilidade das despesas afetadas por este salário, reduzindo o risco fiscal apenas às diferenças entre os parâmetros INPC e crescimento do PIB estimados quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual e os efetivamente observados na sua execução.



### **3 RISCOS DE DÍVIDA**

Estes riscos se subdividem em duas categorias: os riscos relativos à administração da dívida pública e os riscos decorrentes dos passivos contingentes.

#### **3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA**

O objetivo estabelecido para a gestão da Dívida Pública Federal - DPF é suprir de forma eficiente às necessidades de financiamento do governo federal, ao menor custo no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2013 -PAF 2013, que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado.

Ressalte-se ainda que a análise apresentada a seguir está baseada na avaliação dos dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal, a saber, os riscos de refinanciamento e de mercado.

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida e representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter que suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos.

O risco de mercado decorre das flutuações nas taxas de juros, câmbio e inflação, e conseqüentemente, alterando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida previsto no orçamento anual, afetando também os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado também captura as elevações no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem a estrutura a termo da taxa de juros.

Ambos os riscos são relevantes, posto que afetam a razão dívida líquida do setor público/produto interno bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento e solvência do setor público.

Particularmente importante para o Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da dívida pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas, especialmente taxa de juros, de câmbio e de inflação.

A análise dos riscos da DPF é efetuada de acordo com as diretrizes definidas no PAF 2013, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes para a gestão da DPF são as seguintes:

- Substituição gradual dos títulos remunerados por taxas de juros flutuantes por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- Suavização da estrutura de vencimentos, com especial atenção para a dívida que vence no curto prazo;
- Aumento do prazo médio do estoque;
- Desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros nos mercados interno e externo;
- Aumento da liquidez dos títulos públicos federais no mercado secundário;
- Ampliação da base de investidores; e
- Aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa - DPFe, por meio de emissões de títulos com prazos de referência (benchmark), programa de resgate antecipado e operações estruturadas.

O perfil esperado para a DPF em dezembro de 2013 constitui a base sobre a qual se elaboram as análises de riscos da dívida neste anexo, pois tal perfil traduz as características do estoque e dos fluxos da DPF para o ano de 2014. Neste sentido, os resultados projetados para os principais indicadores da DPF ao final de 2013 estão sintetizados na tabela abaixo.

### Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

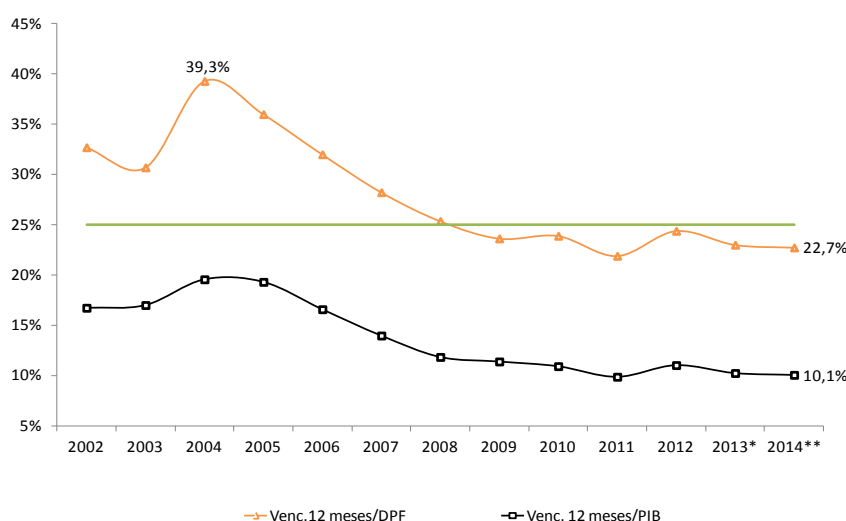
Indicadores	2012*	2013**	Limites para 2013		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
<b>Estoque (R\$ bilhões)</b>						
	2.008,0	2.170,0	2.100,0	2.240,0		
<b>Composição (%)</b>						
Prefixados	40,0	43,0	41,0	45,0	45,0	+/- 2
Índices de Preços	33,9	35,5	34,0	37,0	35,0	+/- 2
Taxa Flutuante	21,7	16,5	14,0	19,0	15,0	+/- 2
Câmbio	4,4	4,0	3,0	5,0	5,0	+/- 2
<b>Estrutura de vencimentos</b>						
Prazo Médio (anos)	4,0	4,2	4,1	4,3	5,5	+/- 0,5
% Vencendo em 12 meses	24,4	23,0	21,0	25,0	20,0	+/- 2

\* Realizado; \*\* Ponto médio dos limites mínimo e máximo para 2013.

#### 3.1.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com uma queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado historicamente confortável. Observa-se ainda uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB, que atualmente se encontra em torno de 11%.

#### Vencimento da DPF em 12 meses



\* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.  
 \*\* As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

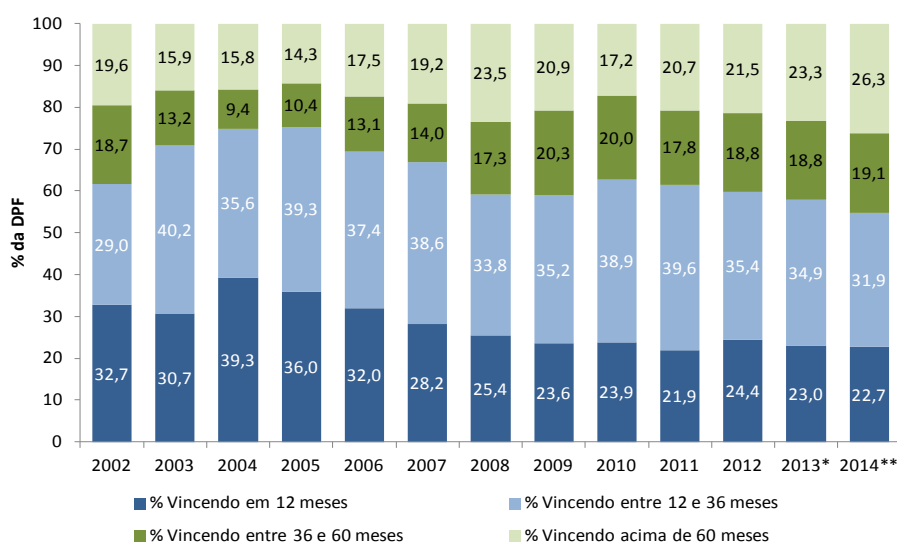
A estratégia de financiamento do Tesouro Nacional prevê a intensificação do processo de substituição dos títulos indexados a taxas flutuantes por títulos prefixados. Considerando que os instrumentos prefixados ainda apresentam prazo médio inferior ao dos demais títulos, não se espera que o percentual vincendo em 12 meses da DPF sofra mudanças significativas no próximo triênio, devendo o mesmo convergir para patamares próximos a 20% no médio prazo.

Dada a importância de reduzir a indexação à taxa Selic e, conseqüentemente, o risco de mercado da DPF, essa estabilidade do percentual vincendo em 12 meses demonstra que tal redução deverá ocorrer sem que o risco de refinanciamento seja comprometido. Além disso, a mudança na composição da DPF também é um aspecto que se traduz em redução do risco de refinanciamento, pois uma das principais características dos títulos prefixados é permitir previsibilidade aos fluxos futuros de pagamentos da DPF e evitar que esta dívida traga surpresas para a execução da política fiscal do Governo Federal.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, pois não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por esse motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

A figura seguinte mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por uma melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se o aumento nas parcelas de DPF a vencer acima de 36 meses.

**Perfil de vencimentos do estoque da DPF**



\* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

\*\* As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

### 3.1.2 RISCO DE MERCADO

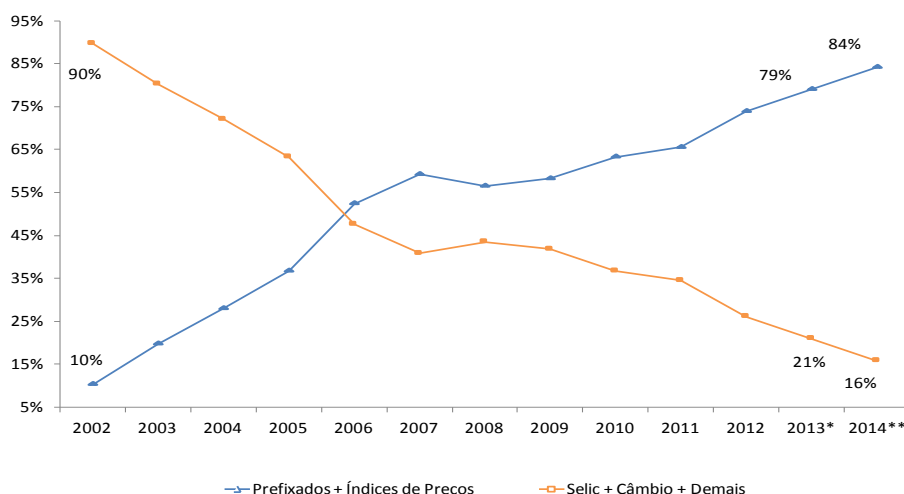
O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato deste risco, pois seu estoque é

composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional tem priorizado a emissão de títulos prefixados e remunerados por índices de preços.

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Por seu turno os títulos remunerados por índices de preços refletem melhor as receitas do governo, equilibrando as características dos ativos e passivos públicos no médio prazo. Adicionalmente, possuem remuneração que atende ao perfil dos investidores de longo prazo, em especial as entidades de previdência, garantindo demanda permanente a custos menores.

O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. A figura a seguir mostra que, considerando a realização do ponto médio dos limites indicativos do PAF, a participação da dívida remunerada por taxas flutuantes ou pela variação cambial será reduzida de 90%, em 2002, para 21% da DPF em 2013, enquanto a soma das parcelas a juros prefixados ou indexados à inflação aumentará de 10% para 79%.

**Evolução da Composição da DPF**

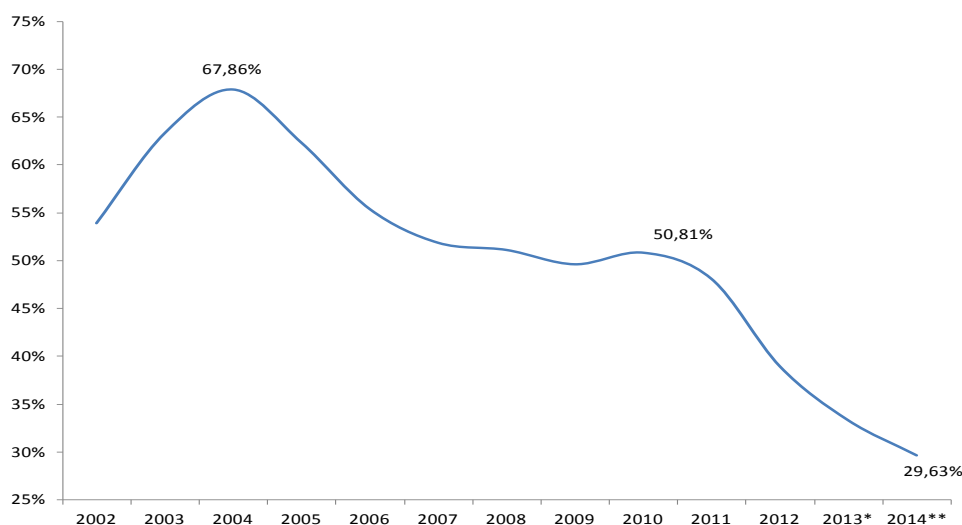


\* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

\*\* As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

Contudo, essa mudança de composição não é condição suficiente para a redução do risco de mercado, caso a dívida nova se concentre no curto prazo. Para melhor monitorar o risco de taxa de juros, pode-se, de forma conservadora, somar à dívida exposta diretamente a flutuações das taxas de juros a parcela da dívida a vencer em 12 meses. Como pode ser observado na figura a seguir, ainda assim, houve uma queda significativa nesta exposição, tendência esta que poderá ter continuidade nos próximos anos, a depender das condições para o financiamento da dívida.

## Percentual Vencendo em 12 Meses + Percentual da Dívida à taxa Selic



\* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

\*\* As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2014, tomando-se como referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2013, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,02% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,15% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,09% do PIB.

Como se pode ver no quadro abaixo, o esforço na mudança da composição da DPF trouxe reduções relevantes na sensibilidade da dívida às variáveis câmbio e juros. No período 2009 a 2014, observa-se redução de 40% na sensibilidade projetada da DPF a uma elevação de 1% na taxa de juros. Quanto a uma elevação da taxa de câmbio de 1%, a redução projetada foi de aproximadamente 50%.

### Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,15	0,15
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,09	0,09

É interessante notar que a menor sensibilidade da DPF a flutuações na taxa de câmbio se explica, sobretudo, pela significativa redução da proporção de dívida com remuneração atrelada à variação cambial, anteriormente mencionada. Adicionalmente, destaca-se que a pequena exposição ao risco cambial da dívida pública encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país. Este ponto fica evidente quando se aplica a mesma análise à Dívida Líquida do Setor Público.

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2013, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2014, provocaria redução (aumento) de 0,14% na razão DLSP/PIB. Estima-se ainda que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,21% na razão DLSP/PIB em 2014. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,14% a razão DLSP/PIB em 2014. O quadro abaixo resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

**Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas (% PIB)**

Variáveis Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Câmbio	-0,13	-0,13	-0,09	-0,11	-0,15	-0,14
Inflação	0,11	0,11	0,11	0,12	0,15	0,14
Juros	0,18	0,18	0,17	0,24	0,22	0,21

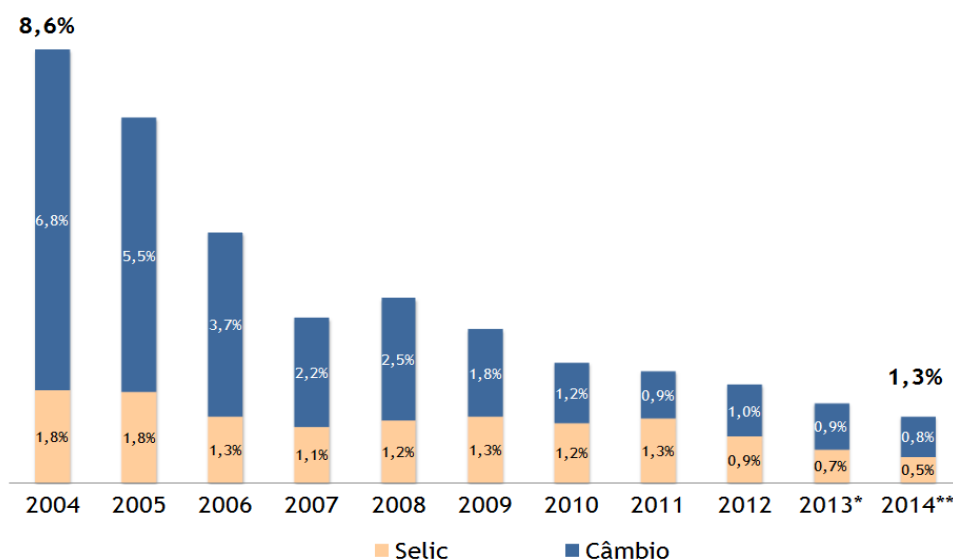
O sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB deve-se ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta em mais de cinco vezes o valor da dívida. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento, da DLSP.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF quanto da DLSP à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, não devendo ser vista como um fator de risco relevante. Além disso, choques elevados neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se a credibilidade do regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

O resultado do teste comprova a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos. Considerando os estoques da DPF ao final dos anos de 2004 e 2014, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 8,60% do PIB em 2004 e de apenas 1,3% do PIB em 2014, conforme podemos observar na figura a seguir.

## Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



\* As projeções para dezembro de 2013 consideram o ponto médio dos limites inferior e superior do indicador, apresentados no PAF 2013.

\*\* As projeções para dezembro de 2014 são baseadas em um cenário de continuidade das estratégias de financiamento do PAF 2013.

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, por sua vez, vem sendo mitigado pelo aumento da participação das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

### 3.2 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, cumpre esclarecer que a identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias responsáveis pela defesa e acompanhamento. Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- demandas judiciais das empresas estatais.
- demandas judiciais contra o banco central - PGBC.
- dívidas da união em processo de reconhecimento pelo tesouro nacional.
- operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do tesouro nacional.
- outros passivos da união.

### 3.2.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União -AGU, por intermédio da Procuradoria Geral da União a representação judicial e extra-judicial da Administração Direta da União.

A avaliação dos passivos contingentes da União utilizou como parâmetros a fase em que o processo judicial se encontra, o valor pedido pela parte contrária e uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo. Importante esclarecer que, seguindo as regras de contabilidade internacional, já mencionadas, não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário, ou ainda as demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios.

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Ademais as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprе esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais,



acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, informamos que a listagem abaixo apresenta algumas mudanças em relação à atualização do anexo de 2013, tendo sido atualizados alguns valores, excluídos alguns temas e incluídos outros. Essas alterações refletem uma maior precisão das informações prestadas pelas Procuradorias que fazem parte da PGU, em virtude da experiência adquirida em realizar este tipo de levantamento em ocasiões anteriores.

**Tema:** Cobrança de correção monetária de parcelas pagas em atraso, decorrentes de contrato administrativo.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** econômico.

**Objeto:** Pagamento dos juros de mercado e encargos financeiros incidentes sobre o valor despendido pela autora no financiamento das faturas de contratos de execução de terraplanagem e estruturas de concreto do Aproveitamento Hidroelétrico de Itaparica, no Rio São Francisco.

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Sucro-alcooleiro

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Agricultura).

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Empresas do setor sucro-alcooleiro pedem indenização da União pela fixação de preços pelo Instituto do Açúcar e do Alcool que, segundo alegam, na época teria sido a menor do que os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Não há previsão.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 50,00 bilhões.

**Tema:** Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

**Réu/órgão interessado:** Caixa Econômica Federal.

**Demais interessados:** Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** civil.

**Objeto:** Mutuários do Sistema Financeiro de Habitação de contratos antigos celebrados com a Caixa Econômica Federal sustentam ter havido cobrança a maior, pois não observado o reajuste de acordo com a variação do salário mínimo, além de entenderem indevida a utilização do Coeficiente de Equiparação Salarial. A União suportaria eventual condenação uma vez que o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) é garantidor do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça (para decidir recurso repetitivo).

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** não há previsão.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 45,61 bilhões (Fonte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE FUNDOS DE GOVERNO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

**Tema:** FUNDEF Complementação do Valor Nacional Mínimo por Aluno.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Educação).

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** civil.

**Objeto:** Complementação do Valor Nacional Mínimo por Aluno.

**Instância atual:** Centenas de ações espalhadas em todo Brasil.

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Ao longo dos próximos 10 anos.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,60 bilhão.

**Tema:** Pagamento de valores correspondentes às ações da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, que fora encampada pela União, bem como os valores correspondentes a ações que foram bonificadas da Companhia Vale do Rio Doce, então sociedade de economia mista federal, a diversos particulares.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Ajuizada no ano de 1967 com o objetivo de obter condenação da União em transferir aos autores não mais simplesmente as 7.000 ações da CVRD, mas, também, em proporção, as ações que foram emitidas em decorrência dos aumentos de capital, até o efetivo pagamento da indenização devida que, de acordo com o laudo pericial, representam 3,5% (três e meio por cento) do capital da Cia. Vale do Rio Doce.

**Instância atual:** Em 1º grau na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 24,00 bilhões.

**Tema:** Indenização por suposta desapropriação indireta das Glebas Ocoí, Piquiri, Catanduvas e Pirapó.

**Réu/órgão interessado:** União/INCRA.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Indenização por suposta desapropriação indireta de terras da extinta BRAVIACO, da qual os autores seriam sucessores.

**Instância atual:** Tribunal Regional Federal da 4º Região.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 10,00 bilhões.

**Tema:** Patrimônio Público.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Pedido da União e do INCRA – litisconsortes ativos nas declaratórias: declarar a nulidade dos títulos espúrios de domínio ostentados pelos réus nas ações de desapropriação que o INCRA ajuizou há décadas atrás para fins de regularizar conflitos sociais nas denominadas “Faixas de Fronteira”. O objetivo, com a declaração de nulidade dos títulos dominiais, é o reconhecimento da inexistência de obrigação do INCRA em indenizar os desapropriados, declarando que tais direitos pertençam à União, verdadeira proprietária dos imóveis.

**Instância atual:** 2º grau - TRF4 - AGUARDA SUBIDA AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Não há.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 10,00 bilhões.

**Tema:** Diferenças de correção monetária - Fundo de Pensão

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico

**Natureza da ação:** Civil

**Objeto:** Postula diferenças de correção monetária incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs detidas por suas afiliadas, no período de abril/90 a fevereiro/91

**Instância atual:** 1ª instância - 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 8,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora)

**Tema:** Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural – PESA.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Fazenda).

**Demais interessados:** Banco do Brasil.

**Tipo de risco:** administrativo e econômico.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Cessão de créditos decorrentes das operações de renegociação de dívidas originárias de crédito rural - PESA.

**Instância atual:** diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de temporalidade para eventual pagamento:** Sem previsão.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 3,90 bilhões.

**Tema:** Companhias aéreas – Diferenças tarifárias.

**Réu/órgão interessado:** União (Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica).

**Demais interessados:**

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** As empresas aéreas sustentam que as tarifas de passagens aéreas fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica foram fixadas em patamar inferior ao curso economicamente viável para manter as operações.

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 5,45 bilhões.

**Tema:** Sistema Único de Saúde – julho de 1994 a agosto de 1999.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico e Social.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Diferença relativas aos pagamentos feitos pelo Sistema único de Saúde – SUS a menor. No período de julho de 1994 a agosto de 1999.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 5,187 bilhões.

**Tema:** Servidores Públicos.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Financeiro.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Objeto: Reajuste - Isonomia - 28,86% / 31,87% - Servidores Públicos.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$15,70 bilhões.

**Tema:** Indenização por reajustes não efetuados nos valores das faturas dos serviços executados.  
**Réu/órgão interessado:** União, como sucessora do DNER-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Civil.

**Objeto:** Serviço de desmatamento e de terraplanagem do trecho Cuiabá-Porto Velho, da BR-29 - acrescidos de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, bem como indenizações por perdas e danos e lucros cessantes, mais juros de mora, custas e honorários.

**Instância atual:** 1ª instância - 16ª VF/RJ.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 2,00 bilhões (Fonte: Valor apresentado pela parte autora em data anterior à decisão que determinou a forma de liquidação).

**Tema:** Saúde

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** econômico, social, ambiental, político, administrativo e jurídico.

**Natureza da ação:**

**Objeto:** Fornecimento de Medicamento e tratamento de saúde.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$):** aproximadamente R\$ 3,93 bilhões.

**Tema:** Débito da extinta RFFSA com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechada gerido pela REFER.

**Réu/órgão interessado:** União, na qualidade de sucessora da RFFSA.

**Tipo de risco:** econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Débitos reconhecidos pela empresa estatal para com o plano de benefícios que patrocina no fundo de previdência complementar fechado gerido pela REFER.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 4,20 bilhões.

**Tema:** Descumprimento Contratual – Pagamento de multa rescisória e perdas e danos

**Réu/órgão interessado:** União, na qualidade de sucessora da CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergência.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Alegado descumprimento contratual contra a HRG - Energy Ltda que levou à rescisão do Contrato nº PIE.001.02-0.

**Instância atual:** 1ª instância - 28ª VF/RJ.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,30 bilhão (Fonte: Valor calculado pela parte autora).

**Tema:** Crédito oriundo de subsídio concedido à empresa consumidora de energia elétrica.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Demais interessados:** ANEEL.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Ação indenizatória visando o ressarcimento de prejuízos advindos dos subsídios concedidos pela CELG à empresa CODEMIN por vários anos.

**Instância atual:** Supremo Tribunal Federal.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,25 bilhão (Fonte: Perícia Judicial).

**Tema:** Débito da extinta PORTOBRÁS.

**Réu/órgão interessado:** União, na qualidade de sucessora da PORTOBRÁS.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Civil.

**Objeto:** Pagamento de valor correspondente à contribuição de retirada, como sucessora legal da Portobrás, com fulcro na Lei 8.029/90 e no Decreto nº 99.192/90, que determinaram a extinção e a liquidação da Portobrás, bem como no art. 22 do Estatuto Social do Portus.

**Instância atual:** 1ª instância - 16ª VF/RJ.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,20 bilhão.

**Tema:** Empregados Públicos – Diferenças Salariais - PCCS - Empregados Públicos CLT.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Saúde).

**Tipo de risco:** Financeiro.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Diferenças salariais do PCCS.

**Instância atual:** Diversos processos em situações diferentes.

**Estimativa de impacto (em R\$):** R\$ 7,51 bilhões.

**Tema:** Indenização por descumprimento de contrato.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da Ação:** Indenizatória.

**Objeto:** Indenização por descumprimento de contrato com PARQUE DOS ALPES S/A E OUTRO.

**Instância atual:** 1º grau - em fase de execução.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** URP de abril e maio de 1988 e adiantamento de PCCS a empregados do extinto INAMPS.

**Réu/órgão interessado:** União.

**Tipo de risco:** Financeiro.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Vantagens pecuniárias (URP de abril e maio/1998 e adiantamento do PCCS) que os servidores do extinto Inamps teriam deixado de receber no passado em virtude de benefícios incorporados em sua remuneração e de supostos equívocos de correção e reajustamento salariais.

**Instância atual:** TRT2.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** Dissídio Coletivo do SERPRO.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Fazenda) e SERPRO.

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da Ação:** Trabalhista.

**Objeto:** Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica. Execução de sentença proferida nos autos da Ação de Cumprimento.

**Instância atual:** Tribunal Superior do Trabalho.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

**Tema:** Anistia dos Ex-Cabos da Aeronáutica.

**Réu/órgão interessado:** União (Ministério da Defesa e da Justiça).

**Tipo de risco:** Financeiro e Social.

**Natureza da Ação:**

**Objeto:** Invalidação do ato de anulação das portarias que concederam Anistia aos Ex-Cabos da Aeronáutica, com fundamento na Portaria 1.104-GM, de 1964.

**Instância atual:** Superior Tribunal de Justiça (Primeira Seção) Competência originária.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 1,00 bilhão.

### 3.2.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, cabe esclarecer que, com a transferência para a Secretaria da Receita Federal do Brasil da competência de administrar as contribuições previdenciárias, a representação da União nas ações que discutem essas contribuições passou à competência da PGFN, do mesmo modo que o faz para os demais tributos.

#### **Ações contra a União no âmbito do STJ**

**Tema:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

**Partes interessadas:** União e entidades fechadas de Previdência Complementar.

**Objeto:** Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

**Instância atual:** Primeira Turma do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Creditamento nas aquisições de insumos isentos.

**Partes interessadas:** União e empresas vinculadas ao regime não cumulativo de recolhimento do PIS e da COFINS.

**Objeto:** Julgar-se-á a amplitude do conceito de “insumos”, tal como inserido no art. 3º da Lei nº 10.637/02 e no art. 3º da Lei nº 10.833/03, para fins de creditamento, por parte das empresas contribuintes, de valores relativos ao PIS e à COFINS (de acordo com a sistemática ‘não cumulativa’). As contribuintes entendem de modo abrangente o termo (qualquer bem ou serviço que, direta ou indiretamente, promova a atividade empresarial); o Fisco, inclusive por meio de

Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, interpreta-o enquanto custos de elementos e serviços que mantêm contato direto com o produto ou serviço final das empresas.

**Instância atual:** Segunda Turma do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias dos segurados do RGPS.

**Partes interessadas:** União, empresas contribuinte e empregados vinculados ao RGPS.

**Objeto:** Julgar-se-á a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o denominado *terço constitucional de férias*, recebido por segurados empregados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros quinze dias de afastamento do empregado segurado.

**Instância atual:** Primeira Seção do STJ.

**Estimativa de impacto:** Em torno de R\$ 5,57 bilhões anuais de acordo com informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com relação ao terço constitucional de férias. Já o valor estimado da contribuição patronal referente ao salário-maternidade é de R\$ 630,36 milhões anuais, consoante informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. As demais verbas não foram possíveis mensurar com suficiente segurança.

**Tema:** Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

**Partes interessadas:** União e empresas de telefonia móvel.

**Objeto:** Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

**Instância atual:** Segunda Turma do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Índices de correção monetária aplicáveis aos depósitos judiciais.

**Partes interessadas:** União, Caixa Econômica Federal e pessoas, físicas ou jurídicas, que realizaram depósitos judiciais em causas tributárias antes de julho de 1996.

**Objeto:** Discute-se a incidência dos *expurgos inflacionários* na correção monetária dos depósitos realizados até a entrada em vigor da Lei nº 9.289/96. Recurso representativo de controvérsia nº 1.131.360/RJ.

**Instância atual:** Primeira Seção do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Conceito de faturamento/receita bruta para tributação do IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado.

**Partes interessadas:** União e empresas que recolhem Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado.

**Objeto:** Julgar-se-á, no recurso representativo de controvérsia nº 1.354.506/SP, acerca do conceito de faturamento/receita bruta para as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado, para fins de incidência do PIS e da COFINS na forma cumulativa, com base no Art. 8º, II da Lei 10.637/2002 e Art. 10, II da Lei 10.833/2003.

**Instância atual:** Primeira Seção do STJ.

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o valor referente às férias.

**Partes interessadas:** União, empresas que contribuem para o RGPS e segurados empregados vinculados ao RGPS.

**Objeto:** Julgar-se-á, em recurso especial, se a contribuição previdenciária patronal deve incidir sobre o valor referente às férias gozadas pelo trabalhador, com base no Art. 148 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Art. 28, I da Lei 8.212/91.

**Instância atual:** Primeira Seção do STJ.

**Estimativa de impacto:** Em torno de R\$ 12,4 bilhões anuais de acordo com informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### **Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN.**

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo Supremo Tribunal Federal a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Dentre os temas em discussão no STF com repercussão geral reconhecida, destacam-se a seguir aqueles que têm maior possibilidade de serem apreciados no período de dois a três anos, cuja decisão poderá gerar impacto financeiro relevante para a União.

Parte destes processos tem julgamento em andamento e outros ainda não foram iniciados. Por esta razão não há previsibilidade quanto a tempo para decisão final e, conseqüentemente, quanto ao exercício em que poderá ocorrer o impacto.

Os números de recursos extraordinários citados a seguir correspondem aos processos com o paradigma da repercussão geral cujo julgamento sobre a constitucionalidade ou não, afetará a nível nacional quanto à respectiva exação tributária federal. Quando há também uma ADI (Ação Direta de Constitucionalidade) ou ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade), pode haver precedência no julgamento destas em relação ao recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida.

Em relação às informações contidas no Anexo V da Lei nº 12.708 de 17.08.2012 não houve alterações, tendo em vista que os riscos permanecem os mesmos.

**Tema:** COFINS das Companhias Seguradoras e Instituições Financeiras.

**Objeto:** Pretendem as instituições financeiras, assim entendidas as seguradoras e outras instituições de crédito, obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento da COFINS sobre as receitas brutas operacionais de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque - o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de **ampliação** de base de cálculo da COFINS previstas no artigo 3º, §1º da Lei nº 9.718/98.

**Fase:** julgamento iniciado, com pedido de vistas, no RE 400.479. Repercussão geral reconhecida no RE 609.096, cujo julgamento ainda não iniciou.

**Estimativa de Impacto:** estoque do débito remanescente apurado em fevereiro de 2012 era de R\$ 17 bilhões, em virtude de pagamentos e parcelamentos recentemente efetuados por algumas instituições financeiras.

**Tema:** IRPJ E CSLL. CSLL na base de cálculo desses tributos.

**Objeto:** Inclusão do valor equivalente à CSLL na base de cálculo da CSLL e do IRPJ

**Fase:** Julgamento iniciado em 22.10.2008, no RE 582525, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** consoante estimativa preliminar da RFB de fevereiro de 2012, o impacto anual respectivo equivale, aproximadamente, a R\$ 14,82 bilhões.



**Tema:** PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

**Objeto:** questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

**Fase:** Questão a ser definida na ADC 18, cujo julgamento ainda não iniciou, muito embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral no RE 574.706 (pendente de julgamento).

**Estimativa de Impacto:** conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$ 89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008.

**Tema:** PIS e COFINS. ICMS na base de cálculo desses tributos, nas operações de importação.

**Objeto:** Exclusão da Base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre as importações, dos valores de ICMS e das próprias contribuições (art. 7º, I, da Lei nº 10.865/2004). Alega-se que a lei desbordou dos limites constitucionais e agregou à base de cálculo grandezas que não estariam preconizadas no texto constitucional, levando em conta que somente o valor aduaneiro poderia servir de base de cálculo para as contribuições do PIS/COFINS na importação.

**Fase:** julgamento iniciado, encontrando-se os respectivos processos com vista ao Ministro Dias Toffoli, no RE 559937, ao qual se atribuiu os efeitos da repercussão geral.

**Estimativa de Impacto:** os valores estimados relativamente à exclusão das exações das bases de cálculo em tela significariam - no período de 2006 a 2010 - o montante de R\$ 33,8 bilhões.

**Tema:** IRPJ. Tributação dos lucros das empresas controladas e coligadas no exterior.

**Objeto:** Constitucionalidade do artigo 74, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que passou a tributar, pelo método de equivalência patrimonial, a empresa investidora brasileira, relativamente aos lucros auferidos por suas respectivas controladas e coligadas no exterior.

**Fase:** julgamento quase concluído na ADI 2588, em que se tem um resultado parcial de 5 a 4 votos pela constitucionalidade da tributação do lucro das empresas controladas e o mesmo resultado, desfavoravelmente à União, quanto à tributação do lucro das empresas coligadas (5 a 4 para as contribuintes). A questão, entretanto, foi submetida ao Plenário Virtual no RE 611586 para fins de reconhecimento da repercussão geral, tendo considerado que a discussão na ADI, *“tão-somente por si, não confere aos inúmeros recursos idênticos os efeitos racionalizadores do processo, previstos no art. 543-B do CPC”* (sistemática da repercussão geral). Desse modo, a discussão provavelmente se renovará, agora com nova composição plenária, sem previsão específica para o início do julgamento.

**Estimativa de Impacto:** Consoante informações da Receita Federal do Brasil até final de 2010, havia valores lançados à título da exação em tela, à ordem de R\$ 36,6 bilhões.

**Tema:** PIS. Empresa prestadora de serviços. Sistema não-cumulativo.

**Objeto:** Constitucionalidade da MP nº 66/02 convertida na Lei nº 10.637/02 – majoração de alíquota associada à apuração de créditos do sistema não-cumulativo para o PIS devido por prestadoras de serviços que optam pelo lucro real.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado no RE 607642, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011), os valores estimados do impacto financeiro somam R\$ 15,1 bilhões, caso todas as receitas de prestação de serviço sejam amparadas pela redução de alíquotas de PIS e que todas as empresas prestadoras de serviços, sujeitas ao regime não-cumulativo, solicitem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011.

**Tema:** COFINS. Sistemática de não cumulatividade, diferenciação de alíquotas.

**Objeto:** Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da sistemática da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS consubstanciadas na Medida Provisória nº

135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por lei complementar.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado, no RE 570122, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Consoante dados da Receita Federal do Brasil de 29.06.2011, os valores estimados do impacto financeiro atinente ao questionamento em tela, considerando **somente as empresas prestadoras de serviço** sujeitas ao regime não-cumulativo somam R\$ 60,4 bilhões, caso todas as receitas dessas empresas sejam amparadas pela redução de alíquotas de COFINS e que todas elas solicitassem repetição de indébito relativa ao período de janeiro de 2003 a maio de 2011. Ainda não foi mensurada com suficiente segurança a estimativa de impacto relativo às demais empresas contribuintes de COFINS pela sistemática da não-cumulatividade.

**Tema:** Contribuição Previdenciária, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por Cooperativas.

**Objeto:** Discussão a respeito da constitucionalidade do artigo 22, IV, da Lei nº 8.212/91, que versa sobre a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, no valor de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado no RE 595.838, com repercussão geral reconhecida. A matéria é objeto, outrossim, da ADI 2594, cujo julgamento também não iniciou ainda. A questão pode vir a ser apreciada tanto num feito como no outro, ou em conjunto.

**Estimativa de Impacto:** conforme a Receita Federal do Brasil, o impacto é estimado em R\$ 3,8 bilhões, considerando-se o período de 2002 a 2011.

**Tema:** COFINS. Cooperativas. Adequado tratamento tributário.

**Objeto:** Alegada inconstitucionalidade da revogação, pela Medida Provisória nº 1.858/99, da isenção da contribuição para a COFINS que havia sido anteriormente concedida às sociedades cooperativas pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 70/91.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado no RE 598085, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** IRPJ. Correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.

**Objeto:** Discute-se a constitucionalidade, ou não, da utilização do Índice de Preços ao Consumidor - IPC como indexador de correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990, ao invés do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, previsto no artigo 10 da Lei nº 7.799/89 e no artigo 1º da Lei nº 8.088/90.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado no RE 242.689, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

**Tema:** Contribuições Sociais. Imunidade. Instituições de assistência social.

**Objeto:** Alegada reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social Em discussão, a aplicação do artigo 197, §7º da Constituição e do artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

**Fase:** Julgamento ainda não iniciado no RE 566622, com repercussão geral reconhecida.

**Estimativa de Impacto:** Não mensurável com suficiente segurança.

### 3.2.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram consideradas as questões judiciais que envolvem as autarquias e as fundações públicas federais, que individualmente possuem elevado impacto fiscal bem como aquelas que representam teses jurídicas que tem efeito multiplicador, nas quais a soma do impacto de diversas ações individuais pode acarretar risco fiscal.

Nos termos da Norma Internacional de Contabilidade, somente foram consideradas nesta análise as questões jurídicas que importam risco provável ou possível. Não foram consideradas questões nas quais o risco seja remoto ou improvável bem como as ações judiciais já inscritas em precatório uma vez que há dotação específica para sentenças judiciais na Lei Orçamentária Anual.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da provável repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro, por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

**Tema:** Pedido de desaposestação.

**Natureza da ação:** Direito Previdenciário.

**Parte:** INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

**Objeto:** Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

**Instância atual:** STF.

**Estimativa de impacto:** R\$ 49,1 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente. Contudo deverá ser custeado ao longo de mais de um exercício financeiro, pois envolve julgamento de demandas individuais com momentos de pagamento distintos.

**Tema:** Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

**Natureza da ação:** Direito Agrário.

**Parte:** INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

**Objeto:** Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já há medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública

pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

**Instância atual:** STF.

**Estimativa de impacto:** O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. Como já há medida cautelar deferida parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responde por um custo anual de R\$ 500 milhões. Assim, considerando-se as despesas dos últimos cinco anos, o impacto pode ser estimado em R\$ 2,5 bilhões.

**Tema:** Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL.

**Natureza da ação:** Direito Tributário.

**Parte:** ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações.

**Objeto:** Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

**Instância atual:** STJ.

**Estimativa de impacto:** R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares. Trata de inclusão de risco identificado após o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior.

**Tema:** Benefício assistencial de prestação continuada (LOAS)

**Natureza da ação:** Direito Previdenciário.

**Parte:** INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

**Objeto:** Trata-se de discussão acerca dos critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) e no art. 203, V, da Constituição Federal. Discute-se acerca dos parâmetros de concessão do benefício, previstos na Lei nº 8.742/93. Pretende-se com a discussão judicial a concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93, garantido-se a possibilidade de concessão do benefício para famílias com rendimento superior a ¼ de salário mínimo (critério legal), a depender de outros critérios subjetivos. Busca-se outra definição jurídica para enquadramento do segurado na condição de miserabilidade que não o critério objetivo da renda per capita. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

**Instância atual:** STF.

**Estimativa de impacto:** calcula-se um impacto de cerca de R\$ 25 bilhões, referentes à mudança de critério de renda do BPC-LOAS de ¼ para ½ salário mínimo.

**Tema:** Benefício assistencial de prestação continuada (LOAS) – Aplicação analógica do Estatuto do Idoso.

**Natureza da ação:** Direito Previdenciário.

**Parte:** INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

**Objeto:** Trata-se de discussão acerca dos critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e no art. 203, V, da Constituição Federal. Discute-se a aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, para fins de concessão de benefício de prestação continuada. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

**Instância atual:** STF.

**Estimativa de impacto:** calcula-se um impacto no orçamento de cerca de R\$ 15 bilhões, referentes ao custo da unificação de critérios de acesso entre a pessoa com deficiência e os idosos. Este valor deve ser acrescido ao indicado no risco acima mencionado. Assim, se ambos os riscos se concretizarem, a estimativa total de impacto é de R\$ 40 bilhões.

**Tema:** Cobrança de Serviços da SUFRAMA

**Natureza da ação:** Direito Tributário.

**Parte:** SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus).

**Objeto:** Questionamento da cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público ao invés de Taxa. Alegam os contribuintes que o preço público exigido pela Autarquia seria a verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado. Esta cobrança encerrou-se em 2000, com a sua substituição pela Taxa de Serviço Administrativo – TSA (criada pela Medida Provisória nº 2015-1/2000 e convertida na Lei n.º 9.960/2000). Todavia, esta taxa também está sendo objeto de ações judiciais, por outras questões. Há precedente do STF, porém, permanece incerta a questão da constitucionalidade da Taxa no momento posterior à Medida Provisória 2015-1/2000.

**Instância atual:** STF, com ações similares em trâmite em outras instâncias judiciais.

**Estimativa de impacto:** Cerca de R\$ 1,0 bilhão.

**Tema:** Desapropriação.

**Natureza da ação:** Direito Agrário.

**Parte:** INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

**Objeto:** Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária. Debate-se, em síntese, a possibilidade de falsidade da perícia realizada.

**Instância atual:** STJ.

**Estimativa de impacto:** R\$ 1,8 bilhão.

**Tema:** Recálculo do valor da aposentadoria, majoração.

**Natureza da ação:** Direito Previdenciário.

**Parte:** INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

**Objeto:** Trata-se de discussão acerca da possibilidade de recálculo do valor da aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social com base em legislação mais vantajosa. Discute-se quanto à existência de direito adquirido ao melhor benefício. Ou seja, se o segurado da Previdência Social teria direito a eleger, com fundamento no direito adquirido, o benefício mais vantajoso, consideradas as diversas datas em que o direito poderia ter sido exercido, desde quando preenchidos os requisitos mínimos para a aposentadoria. Tese possui repercussão geral reconhecida pelo STF.

**Instância atual:** STF

**Estimativa de impacto:** Não mensurável com suficiente segurança. O impacto financeiro dependerá dos critérios que eventualmente venham a ser estabelecidos.

Assim, não houve nenhuma inclusão em relação ao ano de 2012. Ademais, o risco referente ao ressarcimento ao SUS pelas operadoras dos planos de saúde foi excluído. Nova avaliação jurídica da matéria concluiu se tratar de risco remoto ou improvável.

### 3.2.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, o valor das demandas judiciais, totaliza R\$3.793,4 milhões.

**Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais**

R\$milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,3	1,1	0,0	1,4	2,8
Empresa Brasil de Comunicação EBC	20,9	0,5	7,6	1,0	30,0
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	340,8	171,7	76,4	26,2	615,1
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	14,4	1,0	0,0	47,0	62,4
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	108,4	25,1	0,0	60,7	194,1
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	40,3	0,0	0,0	0,0	40,3
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	10,0	1,9	0,0	0,0	11,9
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENURB	133,5	0,7	0,0	0,0	134,2
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	20,0	2,0	10,0	2,0	34,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	18,9	0,0	0,0	0,0	18,9
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	132,1	385,2	772,7	518,5	1.808,4
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	45,2	145,7	0,0	8,9	199,7
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	102,4	2,1	0,0	0,0	104,5
Grupo Hospital Conceição GHC	277,4	4,7	0,0	232,7	514,8
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	0,1	0,2	2,0	20,0	22,3
<b>TOTAL</b>	<b>1.264,6</b>	<b>741,8</b>	<b>868,7</b>	<b>918,3</b>	<b>3.793,4</b>

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$1.264,6 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 918,3 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 868,7 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos de natureza civil, nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Em 2012, as ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$741,8 milhões.

O quadro a seguir mostra a evolução do estoque de demandas judiciais das Estatais Federais nos últimos anos.

**Evolução do Estoque de Demandas Judiciais por Empresa Est. Federal**

R\$milhões

<b>Empresa</b>	<b>Posição em 02/2011</b>	<b>Posição em 02/2012</b>	<b>Posição em 02/2013</b>
Empresa Pesquisa Energética EPE	5,9	1,4	2,8
Empresa Brasil de Comunicação EBC	6,8	23,5	30,0
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	1.397,8	1.683,6	615,1
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	39,1	50,1	62,4
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	101,6	121,4	194,1
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	40,6	47,9	40,3
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	21,2	28,3	11,9
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENURB	78,2	134,2	134,2
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	25,7	39,9	34,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	48,1	20,1	18,9
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	963,5	1.927,3	1.808,4
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	85,8	136,7	199,7
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	32,8	1.181,4	104,5
Grupo Hospitar Conceição GHC	174,0	409,9	514,8
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	-	0,7	22,3
<b>Total</b>	<b>3.021,1</b>	<b>5.806,2</b>	<b>3.793,4</b>

Fonte: DEST/MP

### 3.2.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil (BCB) era parte em 10.101 ações em 31 de dezembro de 2012 (3.255 no polo ativo, 6.839 no polo passivo e 7 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2011, o total era de 13.379 ações, sendo 3.381 no pólo ativo, 9.992 no pólo passivo e 6 tendo o Bacen como interessado.

A área jurídica do Bacen avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2012 foram contabilizadas provisões para 1.121 ações (1.168 em 2011). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2012 havia 861 ações (796 em 2011) nessa situação, totalizando R\$73.159 milhões (R\$72.172 milhões em 2011).

#### **Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central**

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao Banco Central a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e o pagamentos e registro das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o Banco Central é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2012 havia 124 ações nessa situação (147 em 2011), totalizando R\$ 93,725 milhões (R\$ 92,195 milhões em 2011).

### 3.2.6 PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS DA UNIÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO PELO TESOUREO NACIONAL.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a sexta classe de passivos contingentes, que pode ser subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes em 31/12/2012 foi estimado em R\$ 107,7 bilhões, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme demonstra a tabela a seguir:

#### ***Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos Estoques***

Posição 31/12/2012

Origem	Montantes	
	Em R\$ milhões	Em %
<b><i>Liquidação/Extinção</i></b>	<b>9.060,66</b>	<b>8,41</b>
<b><i>Dívida Direta</i></b>	<b>7.231,22</b>	<b>6,71</b>
Diversos	3.243,66	3,01
VAF3	1.177,11	1,09
Criação de Estados	2.810,44	2,61
<b><i>Subsídios Concedidos</i></b>	<b>91.447,89</b>	<b>84,88</b>
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	86.208,98	80,02
VAF4	5.238,91	4,86
<b>Total</b>	<b>107.739,77</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: STN/COFIS e Caixa Econômica Federal.



### 3.2.6.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12/4/1990, e de outras leis específicas que extinguíram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como por exemplo: Banco Nacional de Habitação (BNH), Empresa Brasileira de Portos S/A (Portobrás), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Lloydbrás), Petrobrás Mineração S/A (Petromisa), Petrobrás Comércio Internacional S/A (Interbrás), Empresas Nucleares Brasileiras S/A (Nuclebrás), Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), Instituto Brasileiro do Café (IBC), e Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), entre outras. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo, originados da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 9,1 bilhões, na posição de 31/12/2012.

### 3.2.6.2 Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 7,2 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria “Diversos”, que inclui, por exemplo, a Conta Petróleo devida à Petrobrás, comissões devidas ao Banco do Brasil, Risco Cambial devido à FINEP, Programa de Garantia da Atividade Agropecuária PROAGRO e Voto CMN nº 162/95.

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

### 3.2.6.3 Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

Finalmente, os R\$ 91,4 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), bem como o valor a ser pago pela União ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1/1/1997 a 31/12/2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

#### Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's (1 a 4). Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos, conforme a Tabela “Dívidas em Processo de Reconhecimento – Estimativas dos estoques”. As estimativas dos estoques a serem ainda pagos, relativos a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2012, foram celebrados 18 contratos de novações/assunções de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de ativos, denominados CVS, no montante de R\$ 651,7 milhões (data de posicionamento dos ativos em 1/1/2013), incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 9,5 bilhões previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 12.465, de 12/8/2011 (LDO-2012). Essa diferença ocorreu, em parte, devido a ajustes e/ou atualização de normativos reguladores do processo de novação de dívidas do FCVS.

Para o triênio 2014/2016, a estimativa de liquidação dos débitos, por meio de securitização está apresentada na tabela a seguir:

**Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento**

Valores em R\$ milhões, posição de 30/6/2012

<b>Origem da dívida</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
1 – Extinção de entidades e órgãos da adm. Pública	2.763	1.900	1.900	1.900
2 – Dívidas Diretas da União	2.331	1.700	1.700	1.700
3 – Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500	12.500	12.500	12.500
<b>Totais</b>	<b>17.594</b>	<b>16.100</b>	<b>16.100</b>	<b>16.100</b>

Fonte: STN/COFIS

**3.2.7 PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS**

A sétima classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União. No ano de 2012 foram concedidas garantias externas no montante de US\$ 11.266,72 milhões destinados aos Estados (87,68%), Municípios (5,3%) e Entidades Controladas (7,02%).

TABELA					
CONCESSÃO DE GARANTIAS EXTERNAS – 2004 A 2012					
US\$ Milhões					
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO</b>	<b>2004 a 2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>GARANTIAS CONCEDIDAS</b>	<b>8.411,22</b>	<b>4.085,01</b>	<b>7.401,63</b>	<b>2.188,93</b>	<b>11.266,72</b>
- GARANTIAS A ENTIDADES FEDERAIS	2.060,00	1.018,47	1.060,00	673,66	-
- GARANTIAS A ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES CONTROLADAS	6.351,22	3.066,54	6.341,63	1.515,27	11.266,72

Abaixo segue a discriminação individualizada de todos os contratos de garantias externas formalizados pela União no ano de 2012, com os respectivos Mutuários, incluindo o Valor Contratado e a Descrição de cada Projeto.

TABELA					
CONTRATOS DE GARANTIA EXTERNA - ASSINADOS EM 2012					
<b>Contrato</b>	<b>Mutuário</b>	<b>Data de assinatura</b>	<b>Moeda de Origem</b>	<b>Valor Contratado equivalente em USD</b>	<b>Descrição</b>
JICA BZ-P19	SABESP	23/2/2012	JPY	389.831.688,91	Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética

2646/OC-BR	Governo do Estado do RJ	20/3/2012	USD	451.980.000,00	Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM
2586/OC-BR	Município São Bernardo do Campo	21/3/2012	USD	21.600.000,00	Programa de Modernização e Humanização da Saúde do Município São Bernardo do Campo
CAF-HORTOLAN	Município Hortolândia	9/4/2012	USD	22.132.000,00	Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais de Hortolândia
8142-BR	Governo do Estado de PE	13/4/2012	USD	500.000.000,00	Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco
2676/OC-BR	Governo do Estado do AM	16/3/2012	USD	280.000.000,00	Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III - Bacia do Igarapé do São Raimundo
CAF-FORT-PRO	Município de Fortaleza	14/5/2012	USD	50.000.000,00	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional Fortaleza
CAF-FORT-DRE	Município de Fortaleza	14/5/2012	USD	45.100.000,00	Programa Municipal de Drenagem Urbana de Fortaleza
8128-BR	Governo do Estado do PI	15/5/2012	USD	350.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Sustentável do Piauí
2370/OC-BR	Governo do Estado de RO	25/5/2012	USD	6.231.000,00	Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia - PROFISCO-RO
8135-BR	Governo do Estado de PE	18/6/2012	USD	100.000.000,00	Projeto Pernambuco Rural Sustentável
2295/OC-BR	Governo do Estado da BA	27/6/2012	USD	10.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia - PDA
2482/OC-BR	Município do Rio de Janeiro	5/7/2012	USD	150.000.000,00	Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP III
AFD 1031	Município de Toledo	31/7/2012	EUR	7.174.918,49	Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo
2746/OC-BR	Município de Blumenau - SC	22/8/2012	USD	59.000.000,00	Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau
2438/OC-BR	Governo do Estado do TO	30/8/2012	USD	99.000.000,00	Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE
CAF-APG-VIA	Município de Aparecida de Goiânia	31/8/2012	USD	35.000.000,00	Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antonio de Aparecida de Goiânia
JICA BZ-P20	Governo do Estado do PA	4/9/2012	JPY	190.493.325,59	Projeto Ação Metrópole - segunda etapa
8117-BR	Governo do Estado do RJ	5/9/2012	USD	600.000.000,00	Adicional ao Programa Estadual de Transportes - PET 2
BANKAMERIMT	Governo do Estado de MT	10/9/2012	USD	478.958.330,51	Reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso oriundas de leis federais
8155-BR	Governo do Estado do RS	11/9/2012	USD	480.000.000,00	Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul
8113-BR	Governo do Estado de SE	13/9/2012	USD	70.275.000,00	Programa Águas de Sergipe
CAF-RJN-PRV	Governo do Estado do RJ	13/9/2012	USD	319.675.000,00	Programa de Melhorias e Implantação da Infraestrutura

					Viária do Rio de Janeiro - Pro-Vias
CAF-RJN-NAT	Governo do Estado do RJ	13/9/2012	USD	100.000.000,00	Facilidade Regional de Financiamento para o Atendimento Imediato a Emergências Ocasionadas por Fenômenos Naturais
2700/OC-BR	CEEE-D	19/9/2012	USD	130.556.650,00	Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-D
AFD CBR 1045	CEEE-D	26/9/2012	USD	87.457.986,00	Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE-DISTRIBUIÇÃO
8124-BR	Governo do Estado do CE	3/10/2012	USD	100.000.000,00	Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III
AFD CBR 1042	Governo do Estado do RJ	9/10/2012	USD	394.500.000,00	Apoio ao Programa de Integração e Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - PMU
FIDA I798-BR	Governo do Estado da PB	17/10/2012	SDR	24.690.429,22	Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE
2784/OC-BR	Governo do Estado do TO	19/10/2012	USD	40.431.000,00	Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins (PMF/TO) - PROFISCO-TO
2752/OC-BR	Município de Novo Hamburgo - RS	26/10/2012	USD	23.910.000,00	Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS
2751/OC-BR	Município de Colatina - ES	26/10/2012	USD	11.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES
8149-BR	Município de São Bernardo do Campo	29/10/2012	USD	20.820.000,00	Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais - São Bernardo do Campo Project
8191-BR	Governo do Estado do RJ	30/10/2012	USD	300.000.000,00	Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal II do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF II
8168-BR	Município de Recife	31/10/2012	USD	130.000.000,00	Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município de Recife
KFW - ELETRO	ELETROBRAS / ELETROSUL	1/11/2012	EUR	34.838.195,25	Complexo São Bernardo Tranches II e III
CAF-MAN-PRO	Município de Manaus	13/11/2012	USD	21.512.846,00	Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional Manaus
BBVA/DEUT-TO	Governo do Estado do TO	19/11/2012	USD	143.198.163,00	Projeto de Infraestrutura Rodoviária – PIER
CAF-RJN-COP	Governo do Estado do RJ	22/11/2012	USD	120.666.000,00	Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo 2014
8187-BR	Governo do Estado de MG	26/11/2012	USD	450.000.000,00	Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais
CREDISUIS-MG	Governo do Estado de MG	28/11/2012	USD	1.300.000.000,00	Programa de Reestruturação da Dívida da CEMIG
AFD CBR 1046	Governo do Estado de MG	3/12/2012	EUR	227.462.279,17	Programa de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura

					de Serviços Básicos no Estado de Minas Gerais - CRC-CEMIG
CAF-RJN-ARC	Governo do Estado do RJ	5/12/2012	USD	200.000.000,00	Programa Obras Complementares do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro
8185-BR	Governo do Estado do TO	6/12/2012	USD	300.000.000,00	Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins - PDRIS
8177-BR	Governo do Estado da BA	18/12/2012	USD	700.000.000,00	Programa de Inclusão e Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado da Bahia - PROINCLUSÃO
2324/OC-BR	Governo do Estado de MT	20/12/2012	USD	15.032.000,00	Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFISCO-MT
2850/OC-BR	Governo do Estado do RS	21/12/2012	USD	200.000.000,00	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - PROCONFIS
2841/OC-BR	Governo do Estado da BA	21/12/2012	USD	600.000.000,00	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II
AFD CBR 1043	CEEE-GT	21/12/2012	USD	59.103.957,00	Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT
BANKAMERISC	Governo do Estado de SC	27/12/2012	USD	726.441.566,00	Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de Santa Catarina
2813/OC-BR	CEEE-GT	28/12/2012	USD	88.655.996,00	Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência da CEEE-GT
<b>TOTAL (equivalente em USD)</b>				<b>11.266.728.331,16</b>	

Quanto aos grupos de garantias e contragarantias internas, foram concedidas (formalizadas) no montante de R\$ 26.412,80 milhões, sendo que, desse valor, 98,64% foram destinados a Estados e 1,36% a Municípios. Destaque para o PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal, que recebeu 29,25% do total contratado.

TABELA	
CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2012	
R\$ Milhões	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO	2012
<b>GARANTIAS CONCEDIDAS</b>	<b>26.412,80</b>
- GARANTIAS A ESTADOS	26.053,59
- GARANTIAS A MUNICÍPIOS	359,21

TABELA					
CONCESSÃO DE GARANTIAS INTERNAS – 2012					
Contrato Nº	Mutuário / Executor	Data de assinatura	Credor	Valor (R\$)	Descrição
0723 PGFN-CAF	Estado de Rondônia	25/4/2012	BNDES	168.936.000,00	Programa Emergencial de Financiamento - PEF II
0725 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Sul	26/4/2012	BNDES	1.085.704.200,00	Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do Rio Grande do Sul - PROREDES RS.
0727 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	18/5/2012	CAIXA	19.600.000,00	Programa Pró-Transporte Copa 2014.
0729 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	18/5/2012	CAIXA	21.600.000,00	Programa Pró-Transporte Copa 2014.
0731 PGFN-CAF	Município de Fortaleza	18/5/2012	CAIXA	23.700.000,00	Programa Pró-Transporte Copa 2014.
0735 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	14/6/2012	BANCO DO BRASIL	3.645.563.000,00	PRÓ-CIDADES - Programa de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Urbana e da Mobilidade das Cidades do Estado do Rio de Janeiro
0747 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	15/8/2012	CAIXA	415.372.248,98	Programa Saneamento para Todos
0756 PGFN-CAF	Estado de Goiás	23/10/2012	BNDES	1.500.000.000,00	Programa Especial de Apoio aos Estados – PROPAE
0763 PGFN-CAF	Estado da Paraíba	5/12/2012	BNDES	500.000.000,00	Programa Paraíba Sustentável
0765 PGFN-CAF	Estado de Santa Catarina	10/12/2012	BNDES	611.000.000,00	Programa Caminhos do Desenvolvimento - PROINVESTE e BNDES-ESTADOS
0769 PGFN-CAF	Estado do Rio de Janeiro	14/12/2012	BANCO DO BRASIL	940.956.773,22	Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE.
0772 PGFN-CAF	Estado do Acre	21/12/2012	BANCO DO BRASIL	69.389.583,10	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0774 PGFN-CAF	Estado do Acre	21/12/2012	BNDES	383.202.882,73	PROINVESTE BNDES- Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0776 PGFN-CAF	Município de Natal-RN	26/12/2012	CAIXA	293.000.000,00	Contrato de Financiamento nº319.162-00 - Melhoria e Ampliação do sistema de Mobilidade Urbana
0778 PGFN-CAF	Estado do Espírito Santo	26/12/2012	CAIXA	415.559.740,08	PROEDES - Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável

0780 PGFN-CAF	Estado do Espírito Santo	26/12/2012	BNDES	3.000.000.000,00	PROEDES - Programa Estadual de Desenvolvimento Sustentável
0782 PGFN-CAF	Estado de Pernambuco	26/12/2012	CAIXA	1.069.073.425,71	Programa Art 9º N
0786 PGFN-CAF	Estado do Rio Grande do Sul	27/12/2012	BANCO DO BRASIL	785.018.812,50	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0784 PGFN-CAF	Estado do Tocantins	27/12/2012	BANCO DO BRASIL	553.367.668,70	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0788 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	27/12/2012	BNDES	1.326.389.531,69	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0790 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	27/12/2012	BANCO DO BRASIL	3.653.733.000,00	Programa de Ajuste Fiscal
0792 PGFN-CAF	Estado de Minas Gerais	27/12/2012	BNDES	469.773.000,00	Programa de Desenvolvimento Integrado - PDI II
0794 PGFN-CAF	Estado do Piauí	27/12/2012	BNDES	624.639.291,59	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0796 PGFN-CAF	Estado do Ceará	28/12/2012	BANCO DO BRASIL	838.902.376,67	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0798 PGFN-CAF	Estado do Ceará	28/12/2012	BNDES	250.677.416,44	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0800 PGFN-CAF	Estado do Amazonas	28/12/2012	BANCO DO BRASIL	517.493.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0802 PGFN-CAF	Estado do Mato Grosso	28/12/2012	BANCO DO BRASIL	1.416.670.000,00	Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo
0805 PGNF-CAF	Estado do Mato Grosso	28/12/2012	BANCO DO BRASIL	460.068.420,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0810 PGNF-CAF	Estado de Roraima	28/12/2012	BANCO DO BRASIL	365.496.000,00	PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
0812 PGFN-CAF	Estado de Roraima	28/12/2012	CAIXA	260.000.000,00	Contrato de Financiamento nº0401.394-40/12 - Saneamento Econômico da CERR - Companhia de Energética de Roraima
0815 PGFN-CAF	Estado do Mato Grosso	28/12/2012	CAIXA	727.920.000,00	Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC
<b>TOTAL EM REAIS</b>				<b>26.412.806.371,41</b>	

Ressalte-se que em 2012 não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta. O comportamento dos

últimos oito anos evidencia a ausência de inadimplência frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contragarantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais.

### **Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE**

O Seguro de Crédito à Exportação - SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação – SCE, e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2012, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 45,377 bilhões desde 2004.

#### **Operções de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$**

<b>ano</b>	<b>Operações Aprovadas</b>	<b>Operações Concretizadas</b>	<b>Operações Notificadas*</b>
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.179.411.770	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
<b>TOTAL</b>	<b>45.376.650.481</b>	<b>16.863.482.668</b>	<b>5.330.436.368</b>

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

\* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, porém ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.



## 3.2.8 OUTROS PASSIVOS DA UNIÃO

### 3.2.8.1 Passivos Contingentes Relativos Aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Como informação adicional, a tabela a seguir mostra os valores provisionados nos anos de 2011 e 2012. Os valores provisionados seguiram a determinação da Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda.

De acordo com esta norma, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Conforme informado pela STN, com base no balanço dos Fundos Constitucionais, as provisões para devedores duvidosos do FCO, FNE e FNO foram respectivamente, R\$ 594,9 milhões, R\$ 892,0 milhões e R\$ 164,1 milhões, totalizando R\$1.651,0 milhões em 31 de dezembro de 2012.

<b>Riscos dos Fundos Constitucionais - R\$ Milhões - Provisão para Devedores Duvidosos</b>		
	<b>31/12/2011</b>	<b>31/12/2012</b>
<b>FCO</b>	331,5	594,9
<b>FNE</b>	890,9	892,0
<b>FNO</b>	206,0	164,1
<b>TOTAL</b>	1.428,3	1.651,0

Além disto, os bancos administradores dos Fundos devem baixar como prejuízo destes as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de trezentos e sessenta dias e registrar em contas de compensação os valores apurados como prejuízo até que sejam esgotados os procedimentos de cobrança. Em 31/12/2012 os valores constantes nos balanços apresentados foram de R\$ 1.572,4 milhões para o FCO, R\$ 8.675,1 milhões para o FNE e R\$ 3.216,6 milhões para o FNO, totalizando R\$ 13.464,2 milhões.

### 3.2.8.2 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Em 31/12/2012, os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo, totalizaram R\$ 30,5 bilhões, sendo R\$ 25,45 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 6,18 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº

50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

## **4 ATIVOS CONTINGENTES**

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente, e sendo recebidos geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- DEPÓSITOS JUDICIAIS
- AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
- CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

### **4.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que segundo a Lei nº 4.320/64 serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se como Dívida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e como Dívida Ativa não Tributária os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em Dívida Ativa da União – DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2012 apresentou queda em relação a 2011 (-1,30%), e o estoque de débitos inscritos cresceu (14,8%). Os dados a seguir incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados.

Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2011	2012	Varição
Arrecadação	13.765,0	13.585,6	-1,30%
Estoque	998.762,2	1.146.623,2	14,8%

Em 2012, ao se analisar especificamente o estoque de créditos previdenciários, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 16.305,15 milhões, o que corresponde a um incremento de 7,57% em relação a 2011.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões						
Natureza dos Créditos	2011		2012		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	172,704	42,664	190,013	41,66	10,02	-2,35
<b>Total</b>	<b>215,368</b>		<b>231,673</b>		<b>7,57</b>	

Fonte: PGFN.

Nota-se também que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados, que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2011, o montante ajuizado cresceu 19,13% em termos nominais.

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões						
Natureza dos Créditos	2011		2012		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	146,894	25,81	174,99	15,023	19,13	-41,79
<b>Total</b>	<b>172,704</b>		<b>190,013</b>		<b>10,02</b>	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário houve incremento de 16,79% em relação ao ano de 2011, alcançando o montante de R\$ 914,949 bilhões em 2012.

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões															
Natureza dos Créditos	2011					2012					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados		TOTAL
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizado	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	
Não Tributários	5,43	0,76	55,86	5,40	67,45	5,45	0,84	63,56	5,00	74,85	0,41	10,20	13,79	-7,27	10,98
Tributários não previdenciários	92,31	12,30	560,22	51,12	715,95	96,36	13,98	691,53	38,23	840,10	4,39	13,61	23,44	-25,21	17,34
<b>Total</b>	<b>97,74</b>	<b>13,06</b>	<b>616,08</b>	<b>56,51</b>	<b>783,39</b>	<b>101,81</b>	<b>14,82</b>	<b>755,08</b>	<b>43,23</b>	<b>914,95</b>	<b>4,17</b>	<b>13,41</b>	<b>22,56</b>	<b>-23,50</b>	<b>16,79</b>

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados observa-se que em 2012, o estoque registra crescimento anual de 5,26% dos créditos que são quitados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e uma pequena redução anual de 2,35% do estoque de créditos que são quitados por meio de GPS.

Com relação à arrecadação dos parcelamentos encaminhada pela RFB, houve decréscimo da arrecadação de 25,17%. Parte significativa do referido aumento pode ser atribuída à arrecadação com o parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009. Embora isso tenha ocorrido, o referido

parcelamento continua tendo participação majoritária na arrecadação dos créditos parcelados, com representação de 95,05% do total.

## 4.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União, com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional a sua variação líquida de um exercício para o outro afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Segundo informado pela PGFN, em dezembro de 2012 os recolhimentos de depósitos judiciais em 2012 somaram R\$ 2.196,42 milhões, com acréscimo de R\$ 510,11 milhões em relação a 2011, o que significa crescimento nominal de 30,25%. Cabe esclarecer que a arrecadação registrada refere-se aos depósitos judiciais não previdenciários, pois a informação dos depósitos de créditos previdenciários não está sendo encaminhadas a PGFN.

	2011	2012	Varição
Depósitos Judiciais	1.686,31 milhões	2.196,42 milhões	30,25%

## 4.3 AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Referem-se às ações judiciais de interesse da União, ou seja, são direitos que estão sendo cobrados judicialmente, e caso sejam recebidos gerariam receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

**Tema:** Desapropriação Ações Banco Sul Brasileiro.

**Réu/órgão interessado:**

**Tipo de risco:** Econômico.

**Natureza da ação:** Civil.

**Objeto:** Excesso de execução, considerando que a parte exequente fez incidir juros compensatórios sobre 20% do preço não levantado.

**Instância atual:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Estimativa de impacto (em R\$ bilhões):** R\$ 5,00 bilhões.

## 4.4 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Referem-se basicamente aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- o pagamento dos passivos com observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/ CVS, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

Em 31.12.2012 R\$mil

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
<b>Valor Justo a Resultado – Designação</b>	<b>70.435.090</b>	<b>(32.111.082)</b>	<b>38.324.008</b>
<b>Créditos originais</b>	<b>67.611.719</b>	<b>(31.026.105)</b>	<b>36.585.614</b>
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	33.589.521	(14.254.525)	19.334.996
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	34.022.198	(16.771.580)	17.250.618
<b>Créditos parcelados</b>	<b>2.823.371</b>	<b>(1.084.977)</b>	<b>1.738.394</b>
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	490.824	(188.616)	302.208
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.332.547	(896.361)	1.436.186
<b>Empréstimos e Recebíveis</b>	<b>1.463.648</b>	<b>-</b>	<b>1463.648</b>
Empréstimos vinculados a crédito rural	151.406	-	151.406
Centrus	1.208.301	-	1.208.301
Outros	103.941	-	103.941
<b>Total</b>	<b>71.898.738</b>	<b>(32.111.082)</b>	<b>39.787.656</b>

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor destes créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

Em relação à posição de 31 de dezembro de 2011, foram liquidados mediante pagamento à vista, os créditos mantidos contra: o Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial, em 26 de janeiro de 2012, fato divulgado como evento subsequente nas demonstrações anuais de 2011; o Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial, em 19 de março de 2012, relativos às operações de assistência financeira no âmbito do Proer (as dívidas originárias de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias estão sendo pagas de forma parcelada); e o Banco Morada – Em Liquidação Extrajudicial, em 4 de janeiro de 2012.

**Anexo VI**  
**Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial**  
(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”**

Os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial são, respectivamente, o alcance, pelo Banco Central do Brasil, da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O atingimento desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Nesse sentido, a política monetária deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Em janeiro de 2012, o Copom reiterou que, no regime de metas para a inflação, orienta suas decisões de acordo com os valores projetados para a inflação pelo Banco Central e com base na análise de cenários alternativos para a evolução das principais variáveis que determinam a dinâmica dos preços. Embora reconheça que outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, o Copom reafirmou sua visão de que cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Em consonância com essas diretrizes, o Copom, nas reuniões de janeiro a outubro de 2012, identificou ambiente econômico em que prevalecia nível de incerteza muito acima do usual, mas ponderou que o cenário prospectivo para a inflação posicionava-se em torno da meta para 2012, sendo que eram decrescentes os riscos à concretização de cenário em que a inflação convergisse tempestivamente para o valor central da meta. Nesse contexto, o Copom reduziu a taxa Selic de 11% a.a., em dezembro de 2011, para 7,25% a.a. em outubro de 2012, a menor taxa desde a sua criação.

Na última reunião do ano, o cenário central contemplava ritmo de atividade doméstica mais intenso, tanto para o semestre em curso, quanto para o ano seguinte, com estreita margem de ociosidade no mercado de trabalho. Assim, o Copom avaliou que o cenário prospectivo para a inflação apresentava sinais favoráveis e reafirmou sua visão de que a inflação acumulada em doze meses tendia a se deslocar na direção da trajetória de metas, ainda que de forma não linear. Diante disso, o Copom decidiu manter a taxa Selic em 7,25% a.a., interrompendo o ciclo de expansão monetária iniciado desde setembro de 2011.

Na primeira reunião de 2013, em janeiro, o Comitê ressaltou que o cenário central contemplava ritmo de atividade doméstica mais intenso no ano, com riscos limitados, mas que haviam se intensificado, de descompasso entre as taxas de crescimento da oferta e da demanda em segmentos específicos. Considerando esse cenário, o Copom decidiu manter a taxa Selic em 7,25% a.a., sem viés, mesmo decisão tomada na reunião ocorrida em março.

Para 2013 e 2014, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para ambos os anos é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções 3.991, de 30.6.2011, e 4.095, de 28.6.2012, do CMN.

Os ganhos obtidos com o amadurecimento do regime de metas de inflação e com o alcance, pelo nono ano consecutivo, da meta estabelecida, podem ser sentidos na maior potência dos instrumentos de política monetária; na trajetória de redução das taxas reais de juros nos ciclos econômicos; na redução do custo de carregamento da dívida pública, dados os menores prêmios de risco e os maiores prazos de financiamento; na expansão

do mercado de crédito; na maior previsibilidade do cenário econômico e na ampliação do horizonte de previsão dos agentes econômicos; e na melhoria das condições sociais.

A programação dos agregados monetários para 2013 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Como resultado, a variação em 12 meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 8,5% para dezembro de 2013. Respeitou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a expansão das operações de crédito do sistema financeiro e a elevação da massa salarial.

Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 8,3% em 12 meses para o saldo médio da base monetária em dezembro de 2013. As projeções da base monetária ampliada, que consiste em medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram elaboradas adotando-se cenários para resultados primários do governo central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados apontam variação em 12 meses de 8,3% em dezembro de 2013.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. Em decorrência, o crescimento esperado em 12 meses para o M4 alcança 8% em dezembro de 2013.



O saldo total das operações de crédito do sistema financeiro, computadas as operações com recursos livres e direcionados, alcançou R\$2.367 bilhões em 2012, com expansão anual de 16,4%, ante 18,8% em 2011 e 20,6% em 2010. Como resultado, a relação crédito/PIB atingiu 53,6%, comparativamente a 49,1% e a 45,4%, nos finais dos períodos mencionados. Os estoques de empréstimos destinados às pessoas jurídicas e às pessoas físicas alcançaram R\$1.291 bilhões e R\$1.076 bilhões, respectivamente, registrando incrementos anuais, na mesma ordem, de 16% e 16,8%. A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 43,6% em 2011, para 47,9% em 2012, contrapondo-se ao desempenho das instituições privadas nacionais e estrangeiras, cujas representatividades correspondentes recuaram 3,3 p.p. e 1 p.p., para 35,7% e 16,4%, respectivamente.

O crédito bancário prosseguiu em trajetória de crescimento em 2012, revelando, no entanto, ritmo de expansão mais moderado em relação aos dois anos anteriores, em linha com a desaceleração da atividade econômica. Esse cenário se reflete nas expectativas de empresários e consumidores, com impactos sobre as decisões de produção, investimento e consumo. A trajetória dos empréstimos e financiamentos transcorreu em ambiente de redução das taxas de juros e dos *spreads* bancários e de estabilidade dos indicadores de inadimplência.

Nesse contexto, a taxa média de juros das operações de crédito, concernente às operações com recursos livres e direcionados, diminuiu 4,8 p.p. no ano, ao situar-se em 18% ao final de dezembro de 2012, dos quais 24,3% referiram-se às famílias e 13,3% às empresas. O *spread* bancário atingiu 11,5 p.p., após registrar diminuição anual de 2,8 p.p., ao passo que a taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, alcançou 3,7% da carteira total de crédito, com aumento anual de 0,1 p.p., sendo que os percentuais de inadimplência das pessoas físicas e pessoas jurídicas atingiram 5,6% e 2,2%, respectivamente.

Neste início de 2013, o cenário para o mercado de crédito é positivo, especialmente, pelas perspectivas favoráveis da manutenção dos indicadores do mercado de trabalho e da recuperação gradual da atividade econômica. As taxas de juros devem continuar em patamares historicamente reduzidos, contribuindo para a contenção do comprometimento de renda das famílias. Ao mesmo tempo, a taxa de inadimplência,

embora se mantenha em níveis elevados, estabilizou-se a partir de meados de 2012, passando a sinalizar maior probabilidade de redução. Adicionalmente, cabe mencionar que os financiamentos destinados à habitação, cuja evolução é a mais significativa dentre as modalidades de crédito, devem continuar apresentando ritmo expressivo de crescimento, contribuindo para a trajetória sustentável do mercado de crédito.

O déficit em transações correntes, que atingira US\$52,5 bilhões em 2011, ampliou-se ligeiramente, acumulando US\$54,2 bilhões em 2012, evoluindo de 2,12% do PIB para 2,41% do PIB no período analisado. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à redução de US\$10,4 bilhões no superávit comercial e à elevação no déficit da conta de serviços, dado que as despesas líquidas da conta de rendas apresentaram recuo na comparação com 2011. As contas capital e financeira mantiveram valor positivo em 2012, US\$72,8 bilhões, superior ao necessário para financiar o resultado de transações correntes. Os fluxos líquidos de IED para o Brasil atingiram US\$65,3 bilhões em 2012, o segundo maior resultado da série histórica, após o recorde de US\$66,7 bilhões observado em 2011. Os ingressos líquidos de IED representaram 2,90% do PIB no ano, US\$11 bilhões acima da necessidade de financiamento das transações correntes. O resultado global do balanço de pagamentos foi superavitário em US\$18,9 bilhões no ano.

Ao final de 2012, as reservas internacionais somavam US\$373,1 bilhões no conceito caixa, elevação de US\$21,1 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque cresceu US\$26,6 bilhões no período, atingindo US\$378,6 bilhões. No ano, dentre os principais fatores de variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as compras líquidas do Banco Central no mercado de câmbio, US\$12,7 bilhões, receitas de juros que remuneraram a carteira, US\$4,4 bilhões, e as variações por preços de títulos e por paridades, de US\$1,4 bilhão e de US\$820 milhões, respectivamente.

A corrente de comércio com o exterior recuou 3,4%, com redução de exportações e importações. A balança comercial apresentou superávit de US\$19,4 bilhões em 2012, inferior ao superávit de US\$29,8 bilhões apurado em 2011. As exportações de bens totalizaram US\$242,6 bilhões no ano, queda de 5,3% em relação ao ano anterior. As

importações de bens somaram US\$223,1 bilhões, valor 1,4% inferior ao observado em 2011. A conta de serviços apresentou, em 2012, despesas líquidas de US\$41,1 bilhões, com elevação de gastos com aluguel de equipamentos, viagens internacionais e transportes.

A perspectiva para 2013 é de crescimento da corrente de comércio com o exterior, porém com retração no superávit comercial, considerando que o ritmo de crescimento das importações deve superar o das exportações, contribuindo para elevação do déficit em conta corrente. Na conta de serviços, a ampliação da atividade no setor de petróleo e gás e em outros setores industriais e comerciais deverá manter em elevação os gastos com aluguel de equipamentos. Os gastos líquidos com viagens internacionais devem persistir elevados, ainda que crescendo a taxas mais moderadas do que em 2012. As remessas líquidas de lucros e dividendos devem se expandir em resposta à aceleração na atividade doméstica. Prevê-se que o déficit em transações correntes atinja o equivalente a 2,8% do PIB.

O balanço de pagamentos será financiado, em sua maior parte, pelos ingressos líquidos de IED e, de forma complementar, por ingressos líquidos direcionados ao mercado acionário e de renda fixa no País, além de empréstimos e títulos captados em mercados internacionais.

O superávit primário do setor público alcançou 2,38% do PIB em 2012, reduzindo-se 0,72 p.p. do PIB em relação ao superávit do ano anterior, enquanto o déficit nominal reduziu-se 0,13 p.p. no mesmo período, atingindo 2,47% do PIB. Todos os níveis de governo registraram redução no resultado primário, com destaque para os governos regionais, com decréscimo no superávit equivalente a 0,31 p.p. do PIB. A diminuição no ritmo de crescimento da atividade econômica em 2012, somada às medidas de desoneração tributárias adotadas, apresentaram impacto sobre a arrecadação das receitas públicas, contribuindo para a redução do superávit primário.

Para 2013, a meta de superávit primário do setor público foi fixada em R\$155,9 bilhões. As despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e com desonerações poderão ser descontadas dessa meta até o limite de R\$65,2 bilhões. A Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Congresso Nacional estima as receitas do Tesouro Nacional em R\$ 937,4 bilhões e a arrecadação líquida da Previdência Social em R\$ 316,0 bilhões. As

transferências constitucionais para estados e municípios, por outro lado, foram estimadas em R\$204,9 bilhões e a despesa total do Governo Central foi fixada em R\$965,4 bilhões.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 35,2% do PIB em 2012, reduzindo-se 1,2 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa redução, em especial, o superávit primário, o crescimento do PIB corrente e o efeito da desvalorização cambial de 8,9% ocorrida no ano. O perfil do endividamento líquido sofreu alterações ao longo do ano, com destaque para o crescimento de 8,4 p.p. na parcela indexada à índices de preços, que alcançou 43,2% do total; e da redução de 5,8 p.p. na parcela vinculada à taxa Selic, 64% do total. Ressalte-se, ainda, o crescimento de 4,7 p.p. na parcela credora vinculada ao câmbio, que passou para 43,6%, resultado do crescimento das reservas internacionais e da desvalorização cambial no período. A evolução da relação DLSP/PIB deve seguir em trajetória favorável, considerando a meta de superávit primário estabelecida para 2013, as perspectivas de crescimento econômico e o comportamento das demais variáveis que afetam o endividamento líquido.

No caso específico da dívida mobiliária federal, incluindo as operações de mercado aberto, a principal mudança na composição em 2012 esteve relacionada à redução da parcela vinculada à taxa Selic, que passou de 26,2% para 17,6% do total. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais, que representava 19,4% do total do endividamento mobiliário ao final de 2011, elevou-se para 22% em 2012. O Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal (PAF) de 2013 definiu, como limites mínimos e máximos a serem atingidos até o final do ano para as participações dos indexadores no total da dívida pública, os seguintes percentuais: no caso dos títulos prefixados, de 41% a 45%; indexados a índices de preços, de 34% a 37%; taxa flutuante (Selic), de 14% a 19%; e vinculados ao câmbio, de 3% a 5%.

A economia brasileira registrou crescimento abaixo do esperado em 2012, resultado que refletiu choques adversos ocorridos na primeira metade do ano, principalmente o forte recuo na produção agrícola no primeiro trimestre, o desempenho da indústria no segundo trimestre e a retração na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF). Nesse contexto, a expansão da economia brasileira em 2012 foi sustentada pelo dinamismo da demanda doméstica, notadamente o consumo das famílias, em ambiente de expansão

dos rendimentos reais, crescimento mais moderado do crédito e manutenção dos indicadores de confiança em patamares elevados.

As perspectivas para a atividade econômica ao longo de 2013 são de intensificação do ritmo de crescimento, condicionado à efetiva retomada do investimento e à consolidação da recuperação da economia global. Ressalte-se a expectativa de continuidade do crescimento da demanda doméstica, em ambiente de recuperação da Formação Bruta de Capital Fixo, consistente com a melhora observada na confiança dos empresários e com o impacto de medidas de apoio ao investimento recentemente adotadas.

Assim sendo, a evolução da conjuntura econômica interna e externa deverá orientar decisões futuras de política monetária, com vista a assegurar a convergência tempestiva da inflação para a trajetória de metas.